PROSPECTO DEFINITIVO DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DA 1ª SÉRIE DA 9ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

Companhia Aberta
Rua Beatriz, nº 226, São Paulo - SP
CNPJ/MF nº 12.139.922/0001-63
Lastreados em Créditos do Agronegócio de emissão da

BRF S.A.

no Valor Total inicialmente ofertado de

R$1.000.000.000,00

(um bilhão de reais)

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DEFINITIVA DA EMISSÃO DOS CRA FEITA PELA STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.: brAAA (sf)
CÓDIGO ISIN DOS CRA DA 1ª SÉRIE DA 9ª EMISSÃO: BRCTSCRA1G6
REGISTRO DA OFERTA NA CVM: CVM/SRE/CRA/2016/005

EMISSÃO DE 1.000.000 (UM MILHÃO) DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO ("CRA") NOMINATIVOS, ESCRITURAIS, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS ("CVM") N.º 400, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003, CONFORME ALTERADA ("INSTRUÇÃO CVM 400"), DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE DA 9ª(NONA) EMISSÃO DA OCTANTE SECURITIZADORA S.A ("SECURITIZADORA" OU "EMISSORA" E "EMISSÃO", RESPECTIVAMENTE), COM VALOR NOMINAL UNITÁRIO DE R$1.000,00 (MIL REAIS), PERFAZENDO, EM 19 DE ABRIL DE 2016 ("DATA DE EMISSÃO"), O VALOR TOTAL OFERTADO DE R$ 1.000.000.000,00 (UM BILHÃO DE REAIS) NÃO FOI AUMENTADO EM VIRTUDE DO EXERCÍCIO DA OPÇÃO DE LOTE ADICIONAL E DA OPÇÃO DE LOTE SUPLEMENTAR, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 14 DA INSTRUÇÃO CVM 400 E DO ARTIGO 24 DA INSTRUÇÃO CVM 400, RESPECTIVAMENTE ("OFERTA").

A OFERTA PODERÁ SER CONCLUÍDA MESMO EM CASO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL DOS CRA, DESDE QUE HAJA A COLOCAÇÃO DE CRA EQUIVALENTE A, NO MÍNIMO, R$500.000.000,00 (QUINHENTOS MILHÕES DE REAIS), MONTANTE QUE SERÁ DISTRIBUÍDO EM REGIME DE GARANTIA FIRME ("MONTANTE MÍNIMO").

A EMISSÃO FOI APROVADA NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA EMISSORA REALIZADA EM 17 DE MARÇO DE 2014, CUJA ATA FOI REGISTRADA PERANTE A JUCESP EM 20 DE MARÇO DE 2014, SOB O Nº 104.024/14-8 E PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO ("DOESP") E NO JORNAL "O ESTADO DE S. PAULO" EM 02 DE ABRIL DE 2014 E NAS REUNIÕES DE DIRETORIA DA EMISSORA, REALIZADAS EM 18 DE JANEIRO DE 2016 E EM 18 DE MARÇO DE 2016.

A DATA DE VENCIMENTO DOS CRA SERÁ 19 DE ABRIL DE 2019 ("DATA DE VENCIMENTO"), RESSALVADAS AS HIPÓTESES DE LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO, RESGATE ANTECIPADO COMPULSÓRIO OU RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, PREVISTAS NO TERMO DE SECURITIZAÇÃO E NESTE PROSPECTO DEFINITIVO. O VALOR NOMINAL DOS CRA NÃO SERÁ OBJETO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. A PARTIR DA DATA DE INTEGRALIZAÇÃO, OS CRA FARÃO JUS A JUROS REMUNERATÓRIOS DEFINIDOS NO PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING*, INCIDENTES, DE FORMA ANUAL, SOBRE O VALOR NOMINAL UNITÁRIO, CORRESPONDENTES A, 96,50% (NOVENTA E SEIS INTEIRO E CINQUENTA CENTÉSIMOS POR CENTO) DA TAXA DI, CALCULADA E DIVULGADA PELA CETIP S.A. MERCADOS ORGANIZADOS ("CETIP"), NO INFORMATIVO DIÁRIO DISPONÍVEL EM SUA PÁGINA NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (HTTP://WWW.CETIP.COM.BR), BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTEIS, EXPRESSA NA FORMA PERCENTUAL AO ANO ("TAXA DI").

OS CRA SÃO TÍTULOS DE CRÉDITO REPRESENTATIVOS DE PROMESSA DE PAGAMENTO EM DINHEIRO, EMITIDOS EXCLUSIVAMENTE POR COMPANHIAS SECURITIZADORAS. OS CRA TÊM COMO LASTRO CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO ORIGINADOS DA EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS DO AGRONEGÓCIO PELA BRF S.A., EM FAVOR DA BRF GLOBAL GMBH, SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DA BRF, SEDIADA NA ÁUSTRIA, OS QUAIS SERÃO CEDIDOS PELA BRF, COM COOBRIGAÇÃO NA FORMA DE FIANÇA, EM FAVOR DA EMISSORA.

A PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. ("AGENTE FIDUCIÁRIO") FOI NOMEADA COMO AGENTE FIDUCIÁRIO PARA REPRESENTAR OS TITULARES DOS CRA PERANTE A EMISSORA E QUAISQUER TERCEIROS. O OBJETO DO REGIME FIDUCIÁRIO SERÁ DESTACADO DO PATRIMÔNIO DA EMISSORA E PASSARÁ A CONSTITUIR PATRIMÔNIO SEPARADO, DESTINANDO-SE ESPECIFICAMENTE AO PAGAMENTO DOS CRA E DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO REGIME FIDUCIÁRIO, NOS TERMOS DO ARTIGO 11 DA LEI 9.514, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1997. OS CRA SERÃO DEPOSITADOS: **(I)** PARA DISTRIBUIÇÃO NO MERCADO PRIMÁRIO POR MEIO **(A)** DO MDA, ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELA CETIP, E **(B)** DO DDA, SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ATIVOS DE RENDA FIXA EM MERCADO PRIMÁRIO, ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELA BM&FBOVESPA S.A. – BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS ("BM&FBOVESPA"), SENDO A LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA REALIZADA POR MEIO DO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA CETIP E DA BM&FBOVESPA, CONFORME O CASO **(II)** PARA NEGOCIAÇÃO NO MERCADO SECUNDÁRIO, POR MEIO: **(A)** DO CETIP21, ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELA CETIP; E/OU **(B)** DO PUMA, ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELA BM&FBOVESPA, EM MERCADO DE BOLSA E BALCÃO ORGANIZADO, SENDO A LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DOS EVENTOS DE PAGAMENTO E A CUSTÓDIA ELETRÔNICA DOS CRA REALIZADA POR MEIO DO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA CETIP E/OU DA BM&FBOVESPA, CONFORME O CASO.

OS CRA SERÃO DISTRIBUÍDOS PUBLICAMENTE A INVESTIDORES QUALIFICADOS, CONFORME DEFINIFOS NO ARTIGO 9º-B DA INSTRUÇÃO DA CVM Nº 539, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013, CONFORME ALTERADA.

A BRF PODERÁ RECOMPRAR A TOTALIDADE DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DE TITULARIDADE DA EMISSORA. NESTE CASO, A EMISSORA DEVERÁ REALIZAR UM RESGATE ANTECIPADO DA TOTALIDADE DOS CRA, O QUE ACARRETARÁ REDUÇÃO DO HORIZONTE ORIGINAL DE INVESTIMENTO DOS TITULARES DOS CRA. A PARTIR DA DATA INDICADA NO AVISO AO MERCADO PUBLICADO EM 08 DE MARÇO DE 2016, É ADMISSÍVEL O RECEBIMENTO DE RESERVAS PARA SUBSCRIÇÃO, AS QUAIS SOMENTE SERÃO CONFIRMADAS PELO SUBSCRITOR APÓS O INÍCIO DO PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO.

OS INVESTIDORES DEVEM LER ATENTAMENTE E INTEGRALMENTE O PRESENTE PROSPECTO DEFINITIVO, PRINCIPALMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 99 A 131, PARA CONHECER A AVALIAÇÃO DOS RISCOS A SEREM CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRA.

O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DOS CRA, DE SUA EMISSORA E DAS DEMAIS INSTITUIÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS.

A DECISÃO DE INVESTIMENTO NOS CRA DEMANDA MINUCIOSA AVALIAÇÃO DE SUA ESTRUTURA, BEM COMO DOS RISCOS INERENTES AO INVESTIMENTO. RECOMENDA-SE QUE OS POTENCIAIS INVESTIDORES QUALIFICADOS AVALIEM JUNTAMENTE COM SUA CONSULTORIA FINANCEIRA E JURÍDICA OS RISCOS DE INADIMPLEMENTO, LIQUIDEZ E OUTROS ASSOCIADOS A ESSE TIPO DE ATIVO. AINDA, É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA DO PROSPECTO, DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO PELO INVESTIDOR AO APLICAR SEUS RECURSOS.

A OFERTA FOI REGISTRADA PELA CVM EM 15 DE ABRIL DE 2016, SOB O Nº CVM/SRE/CRA/2016/005.

ANBIMA

A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários. O registro ou análise prévia da presente Oferta Pública não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, do(s) ofertante(s), das instituições participantes, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos. Este selo não implica recomendação de investimento.

COORDENADOR LÍDER

Bradesco BBI

CEDENTE

brf

ASSESSOR JURÍDICO DO COORDENADOR LÍDER

Demarest ADVOGADOS

ASSESSOR JURÍDICO DA CEDENTE E DA DEVEDORA

MATTOS FILHO > Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr e Quiroga Advogados

A data deste Prospecto Definitivo é 18 de abril de 2016

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÍNDICE

DEFINIÇÕES 5

DOCUMENTOS INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO DEFINITIVO POR REFERÊNCIA 27

CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO 28

RESUMO DAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA 29

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO 34

IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DO ESCRITURADOR OU CUSTODIANTE,DO COORDENADOR LÍDER, DOS ASSESSORES JURÍDICOS E DOS AUDITORES INDEPENDENTES 35

EXEMPLARES DO PROSPECTO 37

INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS CRA E À OFERTA 39

ESTRUTURA DA SECURITIZAÇÃO 39
CONDIÇÕES DA OFERTA 42
AUTORIZAÇÕES SOCIETÁRIAS 42
LOCAL E DATA DE EMISSÃO 42
VALOR TOTAL DA EMISSÃO 42
QUANTIDADE DE CRA 43
DISTRIBUIÇÃO PARCIAL 43
SÉRIE 43
VALOR NOMINAL DOS CRA 43
FORMA DOS CRA 43
PRAZO DE VENCIMENTO E DATA DE VENCIMENTO 44
PREÇO DE INTEGRALIZAÇÃO E FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO 44
REMUNERAÇÃO DOS CRA 44
AMORTIZAÇÃO DOS CRA 46
DATA DE PAGAMENTO DA AMORTIZAÇÃO 47
FLUXO DE PAGAMENTOS DA REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DOS CRA 47
FORMADOR DE MERCADO 48
LOCAL DE PAGAMENTO 48
UTILIZAÇÃO DE CONTRATOS DERIVATIVOS QUE POSSAM ALTERAR O FLUXO DE PAGAMENTOS DOS CRA 48
GARANTIAS 48
AGENTE FIDUCIÁRIO 49
ASSEMBLEIA GERAL DOS TITULARES DOS CRA 53
REGIME FIDUCIÁRIO DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO – PATRIMÔNIO SEPARADO 54
ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO 55
LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO 56
DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO 58
FUNDO DE DESPESAS 59
RESGATE ANTECIPADO COMPULSÓRIO 60
RESGATE ANTECIPADO COMPULSÓRIO AUTOMÁTICO 60
RESGATE ANTECIPADO COMPULSÓRIO NÃO-AUTOMÁTICO 60
RESGATE ANTECIPADO COMPULSÓRIO EM RAZÃO DO PAGAMENTO DE MULTA INDENIZATÓRIA POR INTEGRALIDADE DO LASTRO 62
RESGATE ANTECIPADO COMPULSÓRIO EM RAZÃO DO PAGAMENTO DE MULTA INDENIZATÓRIA POR NÃO MANUTENÇÃO DA SECURITIZAÇÃO 63
RESGATE ANTECIPADO BRF 63
OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO 64
MULTA E JUROS MORATÓRIOS 66
PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS 66

CUSTÓDIA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS 66
PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DO LASTRO 67
PROCEDIMENTO DE SUBSTITUIÇÃO DA CONTA CENTRALIZADORA 67
PUBLICIDADE 67
AMBIENTE PARA DEPÓSITO, DISTRIBUIÇÃO, NEGOCIAÇÃO, CUSTÓDIA ELETRÔNICA E LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DOS CRA 68
CARACTERÍSTICAS GERAIS DO PLANO DE DISTRIBUIÇÃO, REGIME DE COLOCAÇÃO DOS CRA E LIQUIDAÇÃO DA OFERTA 68
PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING* 68
PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING* 70
RECEBIMENTO DE RESERVAS 70
DIRECIONAMENTO DA OFERTA 71
OFERTA NÃO INSTITUCIONAL 71
OFERTA INSTITUCIONAL 72
REGIME MISTO DE GARANTIA FIRME E MELHORES ESFORÇOS DE COLOCAÇÃO 72
INÍCIO DA OFERTA 73
PRAZO MÁXIMO DE COLOCAÇÃO 73
PROCEDIMENTOS DE SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E ENCERRAMENTO DA OFERTA 73
ROADSHOW 74
INADEQUAÇÃO DO INVESTIMENTO 74
SUSPENSÃO, CANCELAMENTO, ALTERAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS, REVOGAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DA OFERTA 74
CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS PELA EMISSORA 76
PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS 79
INFORMAÇÕES ADICIONAIS 79

CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO 80

REMUNERAÇÃO DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO 80
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO 80
PRAZO E DATA DE VENCIMENTO DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO 80
AQUISIÇÃO DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO 81
CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO 81
CONDIÇÕES DA CESSÃO 82
AQUISIÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO ADICIONAIS 82
PREÇO DE AQUISIÇÃO E ANTECIPAÇÃO DO PREÇO DE AQUISIÇÃO 84
GARANTIAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO 87
EVENTOS DE RECOMPRA 87
CRITÉRIOS ADOTADOS PELA BRF PARA CONCESSÃO DE CRÉDITO 88
FORMA DE LIQUIDAÇÃO 88
PAGAMENTO ANTECIPADO PELA BRF GLOBAL DO COMPROMISSO DE PAGAMENTO 88
PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA E PAGAMENTO 89
POSSIBILIDADE DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO SEREM ACRESCIDOS, REMOVIDOS OU SUBSTITUÍDOS 89
TAXA DE DESCONTO NA AQUISIÇÃO DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO 89
INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS SOBRE INADIMPLEMENTOS, PERDAS E PRÉ-PAGAMENTO 89
NÍVEL DE CONCENTRAÇÃO DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO 89

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS 90

SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA 91

TERMO DE SECURITIZAÇÃO 91
CONTRATO DE CESSÃO 91
CONTRATO DE EXPORTAÇÃO 92

CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO 92
CONTRATO DE ESCRITURADOR E CUSTODIANTE 93
CONTRATO DE FORMADOR DE MERCADO 93

DECLARAÇÕES 96

DECLARAÇÃO DA EMISSORA 96
DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO 96
DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER 97

DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DA OFERTA 98

FATORES DE RISCO 99

RISCOS RELACIONADOS A FATORES MACROECONÔMICOS 99
RISCOS RELACIONADOS AO AGRONEGÓCIO E AO PRODUTO 101
RISCOS RELACIONADOS À SECURITIZAÇÃO E AO REGIME FIDUCIÁRIO 101
RISCOS RELACIONADOS AOS CRA E A OFERTA 102
RISCOS RELACIONADOS AOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO 106
RISCOS RELACIONADOS À BRF GLOBAL OU À BRF 107
RISCOS RELACIONADOS À EMISSORA 130

A SECURITIZAÇÃO NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO 132

TRIBUTAÇÃO DOS CRA 134

CRONOGRAMA DE ETAPAS DA OFERTA 143

SUMÁRIO DA EMISSORA 144

NEGÓCIOS, PROCESSOS PRODUTIVOS, PRODUTOS E SERVIÇOS OFERECIDOS 144
ADMINISTRAÇÃO DA SECURITIZADORA 145
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO 145
DIRETORIA 146
DESCRIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E PRINCIPAIS ACIONISTAS DA SECURITIZADORA 148
DESCRIÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA EMISSORA 148
OFERTAS PÚBLICAS REALIZADAS 148
PROTEÇÃO AMBIENTAL 153
PENDÊNCIAS JUDICIAIS E TRABALHISTAS 153
DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS EM DESENVOLVIMENTO 154
RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES E CLIENTES 154
RELAÇÃO DE DEPENDÊNCIA DOS MERCADOS NACIONAIS E/OU ESTRANGEIROS 154
CONTRATOS RELEVANTES CELEBRADOS PELA EMISSORA 154
NEGÓCIOS COM PARTES RELACIONADAS 154
PATENTES, MARCAS E LICENÇAS 154
NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS E POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS 154
CONCORRENTES 154

COORDENADOR LÍDER: BANCO BRADESCO BBI S.A. 155

SUMÁRIO DA BRF 157

SUMÁRIO DA BRF GLOBAL 180

RELACIONAMENTOS 181

ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A BRF GLOBAL 181
ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O AGENTE FIDUCIÁRIO 181
ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O ESCRITURADOR OU CUSTODIANTE 181
ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A BRF 181
ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O FORMADOR DE MERCADO 183
ENTRE A EMISSORA E O AGENTE FIDUCIÁRIO 183

ENTRE A EMISSORA E O ESCRITURADOR OU CUSTODIANTE 183
ENTRE A EMISSORA E A BRF 184
ENTRE A EMISSORA E A BRF GLOBAL 184
ENTRE A EMISSORA E O BANCO LIQUIDANTE 184
ENTRE A EMISSORA E O COORDENADOR LÍDER 184
ENTRE A EMISSORA E O FORMADOR DE MERCADO 185
ENTRE A BRF E A BRF GLOBAL 185
ENTRE A BRF E O AGENTE FIDUCIÁRIO 185
ENTRE A BRF E O ESCRITURADOR OU CUSTODIANTE 185
ENTRE A BRF E O BANCO LIQUIDANTE 185
ENTRE A BRF E O FORMADOR DE MERCADO 185
ENTRE A BRF GLOBAL E O AGENTE FIDUCIÁRIO 186
ENTRE A BRF GLOBAL E O ESCRITURADOR OU CUSTODIANTE 186
ENTRE A BRF GLOBAL E O BANCO LIQUIDANTE 186
ENTRE A BRF GLOBAL E O FORMADOR DE MERCADO 186
ENTRE O AGENTE FIDUCIÁRIO E O ESCRITURADOR OU CUSTODIANTE 186
ENTRE O AGENTE FIDUCIÁRIO E O FORMADOR DE MERCADO 186
ENTRE O ESCRITURADOR OU CUSTODIANTE E O FORMADOR DE MERCADO 186

Anexo I –Estatuto Social da Emissora 189

Anexo II –Termo de Securitização 225

Anexo III –Contrato de Exportação 313

Anexo IV –Contrato de Cessão 465

Anexo V –Relatório de Classificação de Risco Definitivo 605

Anexo VI – Declarações da Emissora 613

Anexo VII- Declarações do Coordenador Líder 619

Anexo VIII - Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Emissora 625

Anexo IX - Ata das Reuniões de Diretoria da Emissora 631

DEFINIÇÕES

Neste Prospecto Definitivo, as expressões ou palavras grafadas com iniciais maiúsculas terão o significado atribuído conforme a descrição abaixo, exceto se de outra forma indicar o contexto.

Agência de Classificação de Risco	significa a **STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.,** sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, 24º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.295.585/0001-40, ou sua substituta nos termos deste Prospecto Definitivo, contratada pela Emissora e responsável pela classificação e atualização trimestral dos relatórios de classificação de risco dos CRA.
Escriturador ou Custodiante	significa a **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 3.900 – 10º andar, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.806.535/0001-54, contratada pela Emissora para realizar serviços de escrituração dos CRA e manter a custódia os Documentos Comprobatórios e do Termo de Securitização e eventuais e respectivos aditamentos.
Agente Fiduciário	significa a **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3900, 10º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 67.030.395/0001-46, e-mail: fiduciario@planner.com.br, nomeada por meio do Termo de Securitização para atuar na qualidade de agente fiduciário e representante da comunhão dos titulares de CRA perante a Emissora, com deveres específicos de defender os interesses dos titulares dos CRA, no âmbito da Emissão.
Amortização	significa o pagamento do Valor Nominal Unitário, que ocorrerá na Data de Vencimento, conforme previsto nas cláusulas 6.4 e seguintes do Termo de Securitização.
ANBIMA	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Antecipação do Preço de Aquisição	significa a antecipação do Preço de Aquisição, na forma do disposto nas cláusulas 3.1.1 e 3.1.2 do Contrato de Cessão.
Anúncio de Encerramento	significa o "*Anúncio de Encerramento de Distribuição Pública da 1ª (primeira) Série da 9ª (nona) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A.*", a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da CVM, da BM&FBOVESPA e da CETIP, pela Emissora e pelo Coordenador Líder, na forma do artigo 29 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400.

Anúncio de Início	significa o "*Anúncio de Início de Distribuição Pública da 1ª Série da 9ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A.*", nos termos do artigo 52 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da CVM, da BM&FBOVESPA e/ou da CETIP, pela Emissora e pelo Coordenador Líder.
Aplicações Financeiras Permitidas	significam as aplicações financeiras em certificados de depósito bancário emitidos ou operações compromissadas contratadas com o Banco Bradesco S.A. e/ou suas Partes Relacionadas, com liquidez diária alvo equivalente àquelas oferecidas à BRF pelo Banco Bradesco S.A. e/ou a suas Partes Relacionadas para investimentos similares.
Assembleia Geral	significa a assembleia geral de titulares de CRA. Os titulares de CRA poderão se reunir em assembleia geral para deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de CRA, observado o disposto na cláusula 12 do Termo de Securitização.
Aviso ao Mercado	significa o "*Aviso ao Mercado da Distribuição Pública da 1ª (primeira) Série da 9ª (nona) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A.",* publicado em 08 de março de 2016 no jornal *"Valor Econômico*" pela Emissora e pelo Coordenador Líder, e divulgado na página da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da CVM, da BM&FBOVESPA e da CETIP, na forma do artigo 53 da Instrução CVM 400.
BACEN	significa o **BANCO CENTRAL DO BRASIL**.
Banco Liquidante	significa o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira privada, com estabelecimento na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/n.º, Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.746.948/0001-12, que será o banco responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos titulares de CRA.
BM&FBOVESPA	significa a **BM&FBOVESPA S.A. – BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS,** sociedade anônima de capital aberto com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, n.º 48, 7° andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.346.601/0001-25.
Boletim de Subscrição	significa cada boletim de subscrição por meio do qual os Investidores formalizarão sua subscrição dos CRA.

Brasil ou País	significa a República Federativa do Brasil.
BRF ou Fiadora ou Companhia ou Cedente	significa a **BRF S.A.**, sociedade por ações com sede na Avenida Jorge Tzachel, 475, Fazenda, Itajaí, Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.838.723/0001-27, na qualidade de credora e cedente do Compromisso de Pagamento e garantidora dos Créditos do Agronegócio, além de fiadora no âmbito do Contrato de Cessão.
BRF Global ou Devedora	significa a **BRF GLOBAL GMBH,** sociedade empresária, com sede em Viena, Áustria, na Guglgasse, 15/3B/6, 1.110, na qualidade de devedora dos Créditos do Agronegócio.
CETIP	significa a **CETIP S.A. – MERCADOS ORGANIZADOS**, entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo BACEN e pela CVM.
CETIP21	significa o ambiente de negociação secundária de ativos de renda fixa, administrado e operacionalizado pela CETIP.
CNPJ/MF	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
Código ANBIMA	significa o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários da ANBIMA.
Código Civil	significa a Lei Federal n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Código de Processo Civil	significa a Lei Federal n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada.
COFINS	significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
Compromisso de Pagamento	significa: **(i)** o Compromisso de Pagamento nº 5, conforme abaixo definido, relacionando as faturas (*commercial invoice*) vinculadas, nas quais estão descritas as principais características e informações do embarque do Produto realizado no âmbito dos Créditos do Agronegócio, bem como suas condições de pagamento à BRF; e **(ii)** a *"Especificação de Compra e Venda de Produtos do Agronegócio e Compromisso de Pagamento nº 6", "Especificação de Compra e Venda de Produtos do Agronegócio e Compromisso de Pagamento nº 7" e "Especificação de Compra e Venda de Produtos do Agronegócio e Compromisso de Pagamento nº 8"*, relacionando as faturas (*commercial invoice*) vinculadas nas quais estão descritas as principais características e informações do embarque do Produto realizado no âmbito dos Créditos do Agronegócio Adicionais, bem como suas condições de pagamento à BRF, conforme venham a ser celebrados.

Compromisso de Pagamento nº 5	significa a "*Especificação de Compra e Venda de Produtos do Agronegócio e Compromisso de Pagamento nº* 5", celebrado entre a BRF e a BRF Global, ou seja, a 5ª "*Especificação de Compra e Venda de Produtos do Agronegócio e Compromisso de Pagamento*" celebrada no âmbito do Contrato de Exportação.
Comissão de Distribuição	significa a comissão de distribuição que corresponde à contraprestação pela colocação dos CRA, a qual incidirá sobre montante total da Emissão.
Comissão de Estruturação e Coordenação	significa a comissão de estruturação e coordenação que corresponde à contraprestação aos serviços de estruturação, coordenação, garantia firme e distribuição da Oferta e incidirá sobre montante total da Emissão.
Comissionamento	significa o comissionamento composto pela Comissão de Estruturação e Coordenação e pela Comissão de Distribuição.
Condição de Ajuste	significa a verificação de que o Valor de Referência, calculado na forma prevista na Cláusula 3.2 do Contrato de Cessão, se tornou um número inferior ou superior a 1 (um) em uma determinada data, conforme estabelecido no Contrato de Cessão.
Condições de Cessão	significa as condições a serem observadas quando da realização da cessão dos Créditos do Agronegócio, conforme previstas no item 3.2 do Termo de Securitização, quais sejam: **(i)** os Créditos do Agronegócio estarem amparados pelos Documentos Comprobatórios; **(ii)** os Créditos do Agronegócio estarem amparados, na Data de Cessão, pelo Compromisso de Pagamento e suas faturas (*commercial invoices*) pelos Documentos Comprobatórios; **(iii)** todos os Créditos do Agronegócio serem de legítima e única titularidade da BRF e se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, inclusive **(a)** perante terceiros e **(b)** os que impeçam, inviabilizem ou limitem sua cessão, nos termos do Contrato de Cessão; **(iv)** a celebração do Contrato de Cessão e dos Termos de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais, e a assunção das obrigações deles decorrentes, serem realizadas nos termos de seus atos constitutivos e têm plena validade, eficácia e exequibilidade; **(v)** a BRF ter autorização societária para ceder os Créditos do Agronegócio à Emissora na forma do Contrato de Cessão; **(vi)** a cessão dos Créditos do Agronegócio não configurar fraude contra credores, fraude à execução, fraude à execução fiscal ou ainda fraude falimentar; e **(vii)** nenhum dos Créditos do Agronegócio ser objeto de contestação ou constrição judicial, extrajudicial ou administrativa, de qualquer natureza.

Condições para Renovação	significa as condições a serem observadas quando da realização da cessão dos direitos creditórios provenientes dos Créditos do Agronegócio Adicionais, até a Data de Verificação da Performance, quais sejam: **(*1*)** conforme verificação realizada, pela Emissora, inexista (A) inadimplência dos Créditos do Agronegócio na Data de Verificação da Performance; (B) *(I)* inadimplemento, pela BRF, de sua obrigação em fornecer Produto no âmbito do Contrato de Exportação, bem como quaisquer obrigações previstas no Contrato de Cessão; e *(II)* qualquer Evento de Recompra Compulsória ou evento que dê causa ao pagamento da Multa Indenizatória por Integridade do Lastro e/ou da Multa Indenizatória por Não Manutenção da Securitização; e **(*2*)** existência de recursos livres e desembaraçados, no patrimônio separado da Emissora, necessários para: (A) a quitação da totalidade das despesas e encargos devidos pela Emissora nos termos do Termo de Securitização e em favor dos titulares dos CRA; e (B) a aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, em montante equivalente, no mínimo, a Remuneração dos CRA calculada entre a Data de Pagamento do Crédito do Agronegócio e a Data de Verificação da Performance subsequente e ao valor nominal da totalidade dos CRA, acrescido da Remuneração dos CRA incidente entre a Data de Verificação da Performance anterior e a Data de Pagamento do Crédito do Agronegócio subsequente; e (3) a BRF tenha enviado, à Emissora, o Compromisso de Pagamento e as cópias digitalizadas das respectivas faturas (*commercial invoices*).
Conta Centralizadora	significa a conta corrente de nº 0002637/9, na agência 3396 do Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado, na qual serão realizados todos os pagamentos devidos à Emissora no âmbito do Contrato de Cessão.
Conta de Livre Movimentação	significa a conta corrente de nº 2372 na agência 5273-6 no Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da BRF, em que será realizado o pagamento, pela Emissora, do Preço de Aquisição do Compromisso de Pagamento.
Contrato de Escriturador e Custodiante	significa o "*Contrato de Prestação de Serviços de Agente Escriturador e Custodiante e outras avenças*", celebrado entre a Emissora e o Escriturador ou Custodiante. No âmbito desta Oferta, o Banco Liquidante será remunerado com os valores previstos na seção "Demonstrativo dos Custos da Oferta" deste Prospecto Definitivo.
Contrato(s) de Adesão	significa(m) o(s) contrato(s) de adesão ao Contrato de Distribuição, celebrado(s) entre os Participantes Especiais e o Coordenador Líder, nos termos do Contrato de Distribuição.
Contrato de Cessão	significa o *"Instrumento Particular de Cessão, Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças*", celebrado em 30 de março de 2016 entre a BRF e a Emissora, com a anuência da BRF Global.

Contrato de Distribuição	significa o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime Misto de Garantia Firme e de Melhores Esforços de Colocação, da 1ª Série da 9ª Emissão da Octante Securitizadora S.A.*", celebrado em 7 de março de 2016 entre a Emissora, o Coordenador Líder e a BRF, no âmbito da Oferta.
Contrato de Exportação	significa o "*Contrato Global de Fornecimento de Produtos do Agronegócio e Outras Avenças*", celebrado em 14 de setembro de 2015, conforme aditado em 30 de março de 2016, entre a BRF, na qualidade de fornecedora, e a BRF Global, na qualidade de compradora, com a finalidade de formalizar o fornecimento contínuo de Produto pela BRF, por prazo indeterminado, cuja exportação será exclusivamente precificada em moeda corrente nacional.
Contrato de Formador de Mercado	significa o "*Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de formador de Mercado*", celebrado entre a Emissora e o Formador de Mercado, em 18 de março de 2016.
Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante	significa o "*Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante*", celebrado entre a Emissora e o Banco Liquidante, para regular a prestação de serviços de liquidação financeira dos CRA, por parte do Banco Liquidante. No âmbito desta Oferta, o Banco Liquidante será remunerado com os valores previstos na seção "Demonstrativo dos Custos da Oferta" deste Prospecto Definitivo.
Controle (bem como os correlatos "Controlar" ou "Controlada")	significa a titularidade de direitos de sócio ou acionista que assegurem, de modo permanente, direta ou indiretamente, **(i)** de maneira uniforme, a preponderância de voto decisivo, inclusive, sem limitação, representativo de maioria, em todas as matérias de competência das assembleias gerais ordinárias, extraordinárias e especiais; **(ii)** a eleição da maioria dos membros da administração, bem como **(iii)** o uso do poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos de determinada pessoa jurídica.
Coordenador Líder ou Bradesco BBI	significa o **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.450, 8º andar, Bela Vista, CEP 01310-917, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.271.464/0073-93.
CRA	significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 9ª (nona) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Créditos do Agronegócio oriundos do Contrato de Exportação e os respectivos Compromissos de Pagamento.

CRA em Circulação	significam todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, observada a definição adotada exclusivamente para fins de verificação de quórum de Assembleias Gerais, a qual abrangerá todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos os CRA que a Emissora ou a BRF eventualmente sejam titulares ou possuam em tesouraria, os que sejam de titularidade de empresas ligadas à Emissora ou à BRF, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora ou à BRF, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, coligadas, Controladas, direta ou indiretamente, empresas sob Controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau.
Créditos do Agronegócio	significam os Direitos Creditórios do Agronegócio performados, cujas características atendem aos Critérios de Elegibilidade e Condições da Cessão na Data de Emissão, os quais são objeto de cessão, no âmbito de cada uma das cessões descritas na Cláusula 2.1 do Contrato de Cessão, em favor da Emissora no âmbito de operação de securitização que envolve a emissão dos CRA, incluindo, sem limitação, pagamentos, encargos e/ou Ônus deles decorrentes. Os Créditos do Agronegócio Adicionais incorporarão a definição de Créditos do Agronegócio, no âmbito da Segunda Cessão, da Terceira Cessão e da Quarta Cessão.
Créditos do Agronegócio Adicionais	significam os novos Créditos do Agronegócio performados, os quais serão passíveis de cessão, no âmbito da Segunda Cessão, da Terceira Cessão e da Quarta Cessão, nos termos, prazos e condições descritos no Contrato de Cessão. Os Créditos do Agronegócio Adicionais deverão, a partir da Data de Cessão da Segunda Cessão, da Terceira Cessão e da Quarta Cessão, conforme o caso, ser incorporados à definição de Créditos do Agronegócio.
Créditos do Patrimônio Separado	significam **(i)** os créditos decorrentes dos Créditos do Agronegócio; **(ii)** o Fundo de Despesas; **(iii)** os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; e **(iv)** as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens **(i)** a **(iii)**, acima, conforme aplicável.
Critérios de Elegibilidade	significam os critérios necessários a serem observados e validados pelo Custodiante para a aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora, conforme previstos no item 3.1 do Termo de Securitização, quais sejam: **(i)** a BRF seja a única e exclusiva credora do direito creditório a ser cedido, ao passo que, a BRF Global seja a única e exclusiva devedora de referido crédito; **(ii)** os Créditos do Agronegócio deverão ser formalizados por meio do Compromisso de

	Pagamento, em decorrência da relação jurídica existente entre a BRF e a BRF Global, regulada por meio do Contrato de Exportação; e **(iii)** os Créditos do Agronegócio deverão: **(1)** ter seu valor expresso em moeda corrente nacional; e **(2)** prover recursos suficientes para a quitação integral e tempestiva das Obrigações Devidas, o que deverá ser confirmado pela Emissora, mediante envio de notificação informando que os Créditos do Agronegócio são suficientes para o cumprimento das Obrigações Devidas.
CSLL	significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
Custos da Emissão	significam o Comissionamento e as Despesas, em conjunto.
CVM	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Cessão	significa a data de pagamento da Antecipação do Preço de Aquisição, conforme prevista no Contrato de Cessão, na qual se aperfeiçoa a cessão dos Créditos do Agronegócio.
Data de Emissão	significa a data de emissão dos CRA, qual seja 19 de abril de 2016.
Data de Integralização	significa a data em que irá ocorrer a integralização dos CRA pelos Investidores, qual seja, 19 de abril de 2016.
Data de Pagamento da Remuneração	significa cada data de pagamento da Remuneração dos CRA aos titulares dos CRA, que deverá ser realizada a cada período de 9 (nove) meses, até a Data de Vencimento, bem como em razão dos eventos de resgate antecipado dos CRA, observadas as datas previstas no Anexo II ao Termo de Securitização e na seção "*Informações Relativas aos CRA e à Oferta*", mais especificamente na subseção "*Fluxo de Pagamentos da Remuneração*" deste Prospecto Definitivo.
Data de Pagamento do Crédito do Agronegócio	significa cada uma das datas previstas em cada Compromisso de Pagamento, nas quais será devido, pela BRF Global, cada valor do Compromisso de Pagamento, a ser pago à vista e em moeda corrente nacional.
Data de Início da Oferta	significa a data em que a Oferta será iniciada, a partir da **(i)** obtenção de registro perante a CVM; **(ii)** divulgação do Anúncio de Início; e **(iii)** disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores.
Data de Liquidação	significa a data de liquidação financeira dos CRA.
Data de Vencimento	significa a data de vencimento dos CRA, ou seja, dia 19 de abril de 2019, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado ou resgate antecipado dos CRA, previstas no Termo de Securitização.

Data de Verificação da Condição de Ajuste	significa a data em que serão verificadas as Condições de Ajuste; qual seja: 2 (dois) Dias Úteis antes da Data de Pagamento da Remuneração, sendo sempre verificada 1 (um) Dia Útil após a Data de Pagamento do Crédito do Agronegócio prevista cada Compromisso de Pagamento.
Data de Verificação das Condições para Renovação	significa 1 (um) Dia Útil antes da Data de Pagamento do Crédito do Agronegócio.
Data de Verificação da Performance	significa cada Data de Pagamento do Crédito do Agronegócio.
DDA	Significa o sistema de distribuição de ativos em mercado primário, operacionalizado e administrado pela BM&FBOVESPA.
Decreto 6.306	significa o Decreto n.º 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado.
Despesas	significam, desde que comprovados, os valores referentes a todas e quaisquer despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos decorrentes da estruturação, da securitização e viabilização da emissão de CRA pela Emissora, incluindo, sem limitação, taxa de fiscalização e registro da distribuição pública dos CRA na BM&FBOVESPA e na CETIP, conforme o caso, valores devidos aos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão, tais como Escriturador, ao Banco Liquidante, ao Agente Fiduciário, às instituições intermediárias da distribuição pública dos CRA e à própria Emissora, conforme o caso, observadas as respectivas previsões referentes à remuneração, ao comissionamento e/ou ao reembolso de despesas previstas nos instrumentos de contratação de referidos prestadores de serviços.
Dia Útil ou Dias Úteis	significa **(i)** no caso da CETIP e para cálculo da Remuneração, todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e **(ii)** no caso da BM&FBOVESPA, qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional, ou data que, por qualquer motivo, não haja expediente na BM&FBOVESPA, para fins de prorrogação de prazos.
Direitos Creditórios do Agronegócio	significam os direitos creditórios do agronegócio oriundos do Contrato de Exportação, representados pelos Compromissos de Pagamento, objeto de securitização no âmbito desta Emissão. Após **(i)** a formalização do Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais e **(ii)** a confirmação da Emissora de

	que está em posse do Compromisso de Pagamento e das cópias digitalizadas das respectivas faturas (*commercial invoices*) relacionados aos Créditos do Agronegócio Adicionais, os mesmos deverão, para todas as finalidades, ser incorporados à definição de "Créditos do Agronegócio".
Documentos Comprobatórios	correspondem aos documentos que evidenciam a existência, a validade e a exequibilidade dos Créditos do Agronegócio, a saber: **(i)** 1 (uma) via original do Contrato de Exportação e dos Compromissos de Pagamento, que contêm anexo CD com as versões digitalizadas de: (a) faturas (*commercial invoices*); (b) Conhecimentos de Embarque e da lista de números de Registro de Exportação (RE), referentes ao respectivo Compromisso de Pagamento; **(ii)** 1 (uma) via original do Contrato de Cessão; **(iii)** 1 (uma) via original dos respectivos Compromissos de Pagamento dos Créditos do Agronegócio Adicionais, quando aplicável; **(iv)** 1 (uma) via original do Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais, quando aplicável; e **(v)** 1 (uma) via original dos eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens (i) a (iv) acima.
Documentos da Operação	correspondem: **(i)** aos Documentos Comprobatórios; **(ii)** ao Contrato de Escriturador e Custodiante; **(iii)** ao Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante; **(iv)** ao Contrato de Distribuição; **(v)** aos demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Oferta; e **(vi)** aos eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens (i) a (v) acima.
DOESP	significa o Diário Oficial do Estado de São Paulo.
Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo	significa o anúncio, a ser divulgado no Jornal, e/ou por meio de carta, a ser enviada eletronicamente aos titulares de CRA, que deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo.
Emissão	significa a 9ª (nona) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, cuja 1ª (primeira) série é objeto do Termo de Securitização.
Emissora ou Cessionária ou Octante ou Securitizadora	significa a **OCTANTE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, n.º 226, Alto de Pinheiros, CEP 05445-040, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.139.922/0001-63, com seu Estatuto Social registrado perante a JUCESP sob o NIRE n.º 35.3.0038051-7, inscrita perante a CVM sob o n.º 22.390.

Encargos Moratórios	correspondem **(i)** aos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*; e **(ii)** à multa não compensatória de 2% (dois por cento), incidentes sobre o saldo das obrigações devidas e não pagas, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, nas hipóteses previstas no Contrato de Exportação, no Compromisso de Pagamento e no Contrato de Cessão.
Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado	significam os eventos que poderão ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário e a sua consequente liquidação em favor dos titulares de CRA, conforme previstos no Termo de Securitização.
Eventos de Recompra Compulsória	significa a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Recompra Compulsória Automática dos Créditos do Agronegócio ou dos Eventos de Recompra Compulsória Não-Automática dos Créditos do Agronegócio, que ensejarão na recompra compulsória dos Créditos do Agronegócio cedidos à Emissora no âmbito do Contrato de Cessão.
Eventos de Recompra Compulsória Automática dos Créditos do Agronegócio	significam os eventos que ensejam a recompra compulsória automática dos Créditos do Agronegócio em decorrência da ocorrência dos eventos previstos na Cláusula 5.1 do Contrato de Cessão.
Eventos de Recompra Compulsória Não-Automática dos Créditos do Agronegócio	significam os eventos que ensejam a recompra compulsória não-automática dos Créditos do Agronegócio em decorrência da ocorrência dos eventos previstos na Cláusula 5.2 do Contrato de Cessão.
Eventos de Resgate Antecipado Compulsório	significam os eventos que poderão ensejar o Resgate Antecipado Compulsório dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização.
Fiança	significa a garantia fidejussória prestada pela BRF, no âmbito do Contrato de Cessão, em garantia do fiel e pontual pagamento dos Créditos do Agronegócio.
Formador de Mercado	significa o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235,26º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42.
Fundo de Despesas	significa o fundo de despesas que será constituído na Conta Centralizadora, mediante desconto no Preço de Aquisição, para fazer frente ao pagamento das despesas, presentes e futuras, conhecidas na Data de Emissão, conforme previstas no Termo de Securitização, sendo que, após o pagamento do Preço de Aquisição, eventuais valores necessários para a recomposição do fundo de despesas serão devidos pela BRF, nos prazos estabelecidos no Termo de Securitização.

Garantia Firme	significa a garantia firme a ser prestada pelo Coordenador Líder no âmbito da Oferta, a qual está limitada ao montante de R$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), sendo distribuído um volume adicional de R$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) sob regime de melhores esforços. Aos CRA oriundos do exercício total de Opção de Lote Adicional e de Opção de Lote Suplementar, caso tivessem sido exercidas, seriam aplicadas as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados e sua colocação será conduzida sob o regime de melhores esforços.
Governo Federal ou Governo Brasileiro	significa o Governo da República Federativa do Brasil.
IBGE	significa o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
IGP-M	significa o índice de preços calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas.
IRPJ	significa Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
Instrução CVM 28	significa a Instrução da CVM n.º 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada.
Instrução CVM 308	significa a Instrução da CVM n.º 308, de 14 de maio de 1999, conforme alterada.
Instrução CVM 358	significa a Instrução da CVM n.º 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Instrução CVM 400	significa a Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
Instrução CVM 414	significa a Instrução da CVM n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
Instrução CVM 480	significa a Instrução da CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada.
Instrução CVM 539	significa a Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.
Instrução CVM 541	significa a Instrução da CVM nº 541, de 20 de dezembro de 2013, conforme alterada.
Investidor ou Investidores	significam os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais, em conjunto, os quais se caracterizam como Investidores Qualificados.
Investidor Institucional	significam os Investidores, que não sejam pessoas físicas, inclusive, sem limitação, sociedades, fundos de investimento, condomínios, entes personificados ou não, veículos de investimento, entre outros.

Investidor Não Institucional	significam os Investidores, que sejam pessoas físicas.
Investidor Qualificado	significam os investidores qualificados, conforme definidos no artigo 9º-B da Instrução CVM 539, quais sejam: significa os Investidores que sejam: **(i)** pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-B da Instrução CVM 539; **(ii)** as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; **(iii)** clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados; **(iv)** investidores profissionais: **(a)** instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; **(b)** companhias seguradoras e sociedades de capitalização; **(c)** entidades abertas e fechadas de previdência complementar; **(d)** pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM 539; **(e)** fundos de investimento; **(f)** clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; **(g)** agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e **(h)** investidores não residentes.
IOF	significa o Imposto sobre Operações Financeiras.
IOF/Câmbio	significa o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio.
IOF/Títulos	significa o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários.
IRF	significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
IRPJ	significa o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
ISS	significa o Imposto Sobre Serviços, de qualquer natureza.
Jornal	significa o jornal "Valor Econômico".
JUCESP	significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.

LCA	significa as letras de crédito do agronegócio.
Lei 8.981	significa a Lei n.º 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada.
Lei 9.514	significa a Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.
Lei 10.931	significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.
Lei 11.033	significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.
Lei 11.076	significa a Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
Lei das Sociedades por Ações	significa a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
MDA	significa o Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição de ativos de renda fixa em mercado primário, administrado e operacionalizado pela CETIP.
Medida Provisória 2.158-35	significa a Medida Provisória n. 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada.
Montante Mínimo	significa ao montante de, no mínimo, R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), correspondente ao montante a ser distribuído em regime de garantia firme.
Multa Indenizatória	significa a Multa Indenizatória por Integridade do Lastro e/ou a Multa Indenizatória por Não Manutenção da Securitização.
Multa Indenizatória por Integridade do Lastro	significa o valor devido nos termos da Cláusula 6.3 do Contrato de Cessão.
Multa Indenizatória por Não Manutenção da Securitização	significa o valor devido nos termos da Cláusula 7.1 do Contrato de Cessão.
NIRE	significa o Número de Identificação do Registro de Empresas.
Novo Código de Processo Civil	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, a qual entrará em vigor em 16 de março de 2016.

Obrigações	significam **(i)** todas as obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, inclusive decorrentes dos juros, multas, penalidades e indenizações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como das demais obrigações assumidas pela BRF perante a Emissora, com base no Contrato de Cessão, em especial, mas sem se limitar, aos Valores de Recompra Compulsória e aos Valores de Multa Indenizatória, na forma do Contrato de Cessão; e **(ii)** todos os custos e despesas incorridos em relação à Emissão e aos CRA, inclusive mas não exclusivamente para fins de cobrança dos Créditos do Agronegócio, incluindo penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, bem como todo e qualquer custo incorrido pela Emissora, pelo Agente Fiduciário e/ou pelos titulares de CRA, inclusive no caso de utilização do Patrimônio Separado para arcar com tais custos.
Obrigações Devidas	significa a somatória dos valores necessários para **(i)** o pagamento integral **(a)** da Remuneração dos CRA; e **(b)** da parcela única de amortização de principal devida aos titulares de CRA; **(ii)** a manutenção do limite mínimo do Fundo de Despesas; e **(iii)** os Encargos Moratórios.
Oferta	significa esta oferta pública de distribuição dos CRA, nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 414.
Oferta de Resgate Antecipado Facultativo	significa a oferta irrevogável de resgate antecipado dos CRA feita pela Emissora, nos termos do Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, com o consequente resgate dos CRA.
Oferta Institucional	significa a parcela da Oferta, direcionada a Investidores Institucionais, correspondente a até 20% (vinte por cento) da Emissão composta por de investidores pessoas jurídicas, além de fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização nos termos da seção "Oferta para Investidores Institucionais".
Oferta Não Institucional	significa a parcela da Oferta, direcionada a Investidores Não Institucionais, correspondente a até 80% (oitenta por cento) da Emissão composta por de investidores pessoas físicas que adquiram qualquer quantidade de CRA, ainda que suas ordens sejam colocadas por meio de *private banks* ou administradores de carteira nos termos da seção "Oferta para Investidores Não Institucionais".

Ônus e o verbo correlato Onerar	significa (i) qualquer garantia (real ou fidejussória), cessão ou alienação fiduciária, penhora, bloqueio judicial, arrolamento, arresto, sequestro, penhor, hipoteca, usufruto, arrendamento, vinculação de bens, direitos e opções, assunção de compromisso, concessão de privilégio, preferência ou prioridade; (ii) qualquer outro ônus, real ou não, e gravame; ou (iii) qualquer promessa ou compromisso de realizar qualquer dos atos acima.
Opção de Lote Adicional	significa a opção da Emissora, após consulta e concordância prévia do Coordenador Líder e da BRF, de aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.
Opção de Lote Suplementar	significa a opção do Coordenador Líder, após consulta e concordância prévia da BRF, de distribuir um lote suplementar de CRA de até 15% (quinze por cento) da quantidade dos CRA originalmente ofertados, para atender eventual excesso de demanda constatado no Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 24 e no artigo 14, parágrafo 1º, da Instrução CVM 400.
Parte ou Partes	significa a Emissora e o Agente Fiduciário, quando referidos no Termo de Securitização em conjunto ou individual e indistintamente.
Participantes Especiais	significam as outras instituições integrantes do sistema de distribuição, habilitadas e autorizadas pela CVM para participar da distribuição de títulos e valores mobiliários, nos termos da legislação em vigor, convidadas pelo Coordenador Líder para participar do processo de distribuição dos CRA, nos termos do Contrato de Distribuição e de cada Termo de Adesão celebrado com cada Participante Especial.
Patrimônio Separado	significa o patrimônio constituído em favor dos titulares de CRA após a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão, nos termos do Termo de Securitização e do artigo 11 da Lei 9.514.
Pedidos de Reserva	significam os pedidos para subscrição ou aquisição dos CRA, irrevogáveis e irretratáveis, feitos pelos Investidores, de acordo com os termos e condições da Oferta.

Período de Capitalização	significa o intervalo de tempo que se inicia na Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento de Remuneração correspondente ao período em questão, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.
Período de Reserva	significa o período compreendido entre os dias 15 de março de 2016 e 30 de março de 2016.
Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	significa o período que se encerra 7 (sete) Dias Úteis antes do encerramento do Período de Reserva, compreendido entre os dias 15 de março de 2016 a 18 de março de 2016.
Pessoa	significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), ente personificado ou não, condomínio, *trust*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica.
Pessoa Vinculada	significam Investidores que sejam: **(i)** administrador, acionista controlador ou qualquer empregado da Emissora, da BRF, da BRF Global e/ou de outras sociedades sob controle comum; **(ii)** administrador ou acionista controlador do Coordenador Líder e/ou de outras Participantes Especiais e/ou de quaisquer outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta; **(iii)** fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico do Coordenador Líder de outras Participantes Especiais, da Emissora e da BRF; ou **(iv)** os respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas referidas nos itens (i) e (ii), acima.
PIB	significa Produto Interno Bruto.
PIS	significa a Contribuição ao Programa de Integração Social.
Prazo Máximo de Colocação	significa o período de até 6 (seis) meses, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400.
Prazo de Vencimento	significa o prazo de 3 (três) anos a contar da Data de Emissão.

Preço	significa o preço a ser pago pela BRF Global à BRF, no âmbito do Contrato de Exportação, em contrapartida à entrega do Produto, que será definido de acordo com as condições de mercado, obedecendo às regras brasileiras de preço de transferência e o princípio *arm's lenght*, sendo consistente com a margem praticada em operações realizadas com pessoas jurídicas independentes.
Preço de Aquisição	significa o valor a ser pago pela Emissora à BRF em virtude da cessão onerosa realizada por esta àquela dos Créditos do Agronegócio, conforme estabelecido na cláusula 3.1 do Contrato de Cessão.
Preço de Integralização	significa o preço de subscrição dos CRA, correspondente ao Valor Nominal Unitário, respeitado o disposto no item 5.1 do Termo de Securitização.
Prêmio	significa o prêmio de equivalente a 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) incidentes sobre o Valor de Recompra, nos termos da cláusula 5.7.2 do Contrato de Cessão.
Primeira Cessão	significa a cessão onerosa, pela BRF à Emissora, de forma irrevogável e irretratável, por meio do Contrato de Cessão, da integralidade dos Créditos do Agronegócio, livres e desembaraçados de qualquer Ônus, conforme descritos no Compromisso de Pagamento nº 5, mediante o compromisso de pagamento pela Emissora, à BRF, do Preço de Aquisição, observadas as condições no Contrato de Cessão.
Procedimento de *Bookbuilding*	significa o procedimento de coleta de intenções de investimento realizado pelo Coordenador Líder no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 23, parágrafos 1° e 2°, e do artigo 44, ambos da Instrução CVM 400, o qual definiu: **(i)** a Remuneração aplicável aos CRA, observada a Taxa Máxima; e **(ii)** a quantidade de CRA emitida, observado o Montante Mínimo e a Opção de Lote Adicional e a Opção de Lote Suplementar.
Produto	significa os produtos do agronegócio comercializados pela BRF no âmbito do Contrato de Exportação e identificados no Anexo I do Contrato de Exportação, representados por proteínas bovina, suína, ovina e de aves.
Prospecto ou Prospectos	significam o Prospecto Preliminar e/ou o Prospecto Definitivo da Oferta, que serão disponibilizados ao público, referidos em conjunto ou individual e indistintamente, exceto se expressamente indicado o caráter preliminar ou definitivo do documento.

Prospecto Preliminar	significa o "*Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª Emissão da 9ª Série da Octante Securitizadora S.A.*"
Prospecto Definitivo	significa o presente *"Prospecto Definitivo de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª Série da 9ª Emissão da Octante Securitizadora S.A."*
PUMA	significa a plataforma eletrônica de negociação de multiativos, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA.
Quarta Cessão	significa a promessa de cessão, pela BRF, em favor da Cessionária, de Créditos do Agronegócio Adicionais, livres e desembaraçados de qualquer Ônus, conforme descritos em Compromisso de Pagamento, a ser formalizada por meio do Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais, observados os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão, nos termos do Contrato de Cessão.
Recompra Compulsória	significa a obrigação da BRF em recomprar os Créditos do Agronegócio na ocorrência de quaisquer dos eventos previstos na Cláusula 5.1 e 5.2 do Contrato de Cessão.
Recompra Facultativa	significa a faculdade da BRF em recomprar os Créditos do Agronegócio na ocorrência dos eventos previstos na cláusula 5.7.1 do Contrato de Cessão.
Regime Fiduciário	significa o regime fiduciário estabelecido em favor dos titulares de CRA, a ser instituído sobre os Créditos do Patrimônio Separado, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514.
Regras de Formador de Mercado	significam, em conjunto: **(i)** a Instrução CVM nº 384, de 17 de março de 2003; **(ii)** o Manual de Normas para Formadores de Mercado no ambiente CETIP, de 1º de julho de 2008; e **(ii)** o Comunicado CETIP nº 111, de 06 de novembro de 2006, conforme alterado.
Remuneração ou Remuneração de CRA	significam os juros remuneratórios dos CRA definidos no Procedimento de *Bookbuilding*, os quais deverão ser pagos, sem carência, a cada período de 9 (nove) meses, a cada Data de Pagamento da Remuneração, nas datas previstas no Anexo II do Termo de Securitização.
Resgate Antecipado Compulsório	significa o resgate antecipado da totalidade ou de parte dos CRA, que deverá ser realizado em caso de **(i)** Eventos de Resgate Antecipado Compulsório; ou **(ii)** resgate antecipado compulsório em razão do pagamento de Multa Indenizatória por Integridade do Lastro; ou **(iii)** resgate antecipado compulsório em razão do pagamento de Multa Indenizatória por Não Manutenção da Securitização, conforme previsto no Termo de Securitização.

Resgate Antecipado BRF	significa o resgate antecipado da totalidade dos CRA, que deverá ser realizado desde que cumpridos os requisitos da cláusula 5.7.1 do Contrato de Cessão.
Resolução 4.373	significa a Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 4.373, editada pelo Conselho Monetário Nacional em 29 de setembro de 2014.
SECEX	significa a Secretaria de Comércio Exterior do governo brasileiro.
Segunda Cessão	significa a promessa de cessão, pela BRF, em favor da Cessionária, de Créditos do Agronegócio Adicionais, livres e desembaraçados de qualquer Ônus, conforme descritos em Compromisso de Pagamento, a ser formalizada por meio do Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais, observados os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão, nos termos do Contrato de Cessão.
Série	significa a 1ª (primeira) série no âmbito de sua 9ª (nona) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.
Taxa de Administração	significa a taxa mensal que a Emissora fará jus, pela administração do Patrimônio Separado, no valor de R$2.000,00 (dois mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pelo IGP-M desde a Data de Emissão, calculada *pro rata die*, se necessário.
Taxa DI	significa a variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI *over extra grupo* de um dia, calculadas e divulgadas pela CETIP, no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (*http://www.cetip.com.br*), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, expressa na forma percentual ao ano.
Taxa Máxima	significa a Remuneração máxima que poderia ter incidido sobre os CRA, qual seja 96,50% da Taxa DI. O valor final da Remuneração foi definido em Procedimento de *Bookbuilding*.
Taxa Substitutiva	significa a nova taxa a ser utilizada para fins de cálculo da Remuneração, a qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época da extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI, a ser definida em Assembleia Geral, nos termos da cláusula 6.3 do Termo de Securitização.
Termo de Adesão	significa cada "*Termo de Adesão de Participante Especial ao Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime Misto de Garantia Firme e de Melhores Esforços de Colocação, da 1ª Série da 9ª Emissão da Octante Securitizadora S.A.*", celebrado com cada Participante Especial.

Termo de Securitização ou Termo	significa o "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª Série da 9ª Emissão da Octante Securitizadora S.A.*", celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário.
Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais	significa o termo de cessão específico que formalizará a promessa de cessão, pela BRF, em favor da Emissora, de Créditos do Agronegócio Adicionais, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, conforme descritos em Compromisso de Pagamento.
Terceira Cessão	significa a promessa de cessão, pela BRF, em favor da Cessionária, de Créditos do Agronegócio Adicionais, livres e desembaraçados de qualquer Ônus, conforme descritos em Compromisso de Pagamento, a ser formalizada por meio do Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais, observados os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão, nos termos do Contrato de Cessão.
USDA	significa o departamento de agricultura dos Estados Unidos da América (*United States Department of Agriculture)*.
Valor de Recompra	significa o valor equivalente ao somatório: **(i)** do saldo devedor dos CRA na data do efetivo pagamento da recompra (Recompra Compulsória ou Recompra Facultativa); **(ii)** das despesas e encargos, inclusive os moratórios; e **(iii)** de qualquer outro montante necessário para a quitação integral das Obrigações Devidas.
Valor de Recompra BRF	significa o valor proposto da recompra, que deverá equivaler ao Valor de Recompra, acrescido do Prêmio, observado que, na hipótese descrita na cláusula 5.7.1 (ii) do Contrato de Cessão, o Prêmio (e apenas ele) não será exigível.
Valor do Compromisso de Pagamento nº 5	significa o valor do Compromisso de Pagamento nº 5, apurado na forma prevista no Contrato de Exportação e no Compromisso de Pagamento.
Valor Nominal Unitário	significa o valor nominal dos CRA que corresponderá a R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
Valor Total da Emissão	significa a totalidade dos CRA emitidos no âmbito desta Oferta, corresponde a R$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), observado o Montante Mínimo, não tendo sido aumentado em virtude do exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400 e do artigo 24 da Instrução CVM 400, respectivamente.

Valor Total do Fundo de Despesas	significa o valor total do Fundo de Despesas, equivalente ao montante necessário para o pagamento das Despesas, presente e futuras ordinária e extraordinárias. Estima-se que o montante do Fundo de Despesas após o pagamento das despesas iniciais deve ser equivalente a R$ 345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil reais) relacionados às despesas futuras ordinárias e a R$60.000,00 (sessenta mil reais) para despesas extraordinárias, sendo que este último em nenhum momento deve ser inferior a tal montante.

Todas as definições estabelecidas neste Prospecto Definitivo que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

DOCUMENTOS INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO DEFINITIVO POR REFERÊNCIA

As informações referentes à situação financeira da Emissora e outras informações a ela relativas, tais como histórico, atividades, estrutura organizacional, propriedades, plantas e equipamentos, composição do capital social, administração, recursos humanos, processos judiciais, administrativos e arbitrais e as informações exigidas no Anexo III, item 2 e itens 4 a 7, e Anexo III-A, ambos da Instrução CVM 400, incluindo também a descrição dos negócios com empresas ou pessoas relacionadas com a Emissora, assim entendidos os negócios realizados com os respectivos controladores, bem como empresas ligadas, coligadas, sujeitas a controle comum ou que integrem o mesmo grupo econômico da Emissora, conforme disciplinado no artigo 1º, VI, do Anexo I do Código ANBIMA de Ofertas Públicas, podem ser encontradas no Formulário de Referência, elaborado nos termos da Instrução CVM 480, que se encontra disponível para consulta nos seguintes websites: www.cvm.gov.br (neste website, acessar, do lado esquerdo da tela, "Consulta à Base de Dados", clicar em "Documentos e Informações de Companhias", digitar e, logo em seguida, clicar em "Octante Securitizadora S.A.". Posteriormente, clicar em "Formulário de Referência").

As informações divulgadas pela Emissora acerca de seus resultados, as demonstrações financeiras e as informações financeiras trimestrais - ITR, elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a Lei das Sociedades por Ações, as normais internacionais de relatório (IFRS) emitidos pelo *International Accounting Standarts Board* (IASB), as normas e regulamentos emitidos pela CVM, para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2015, 2014, 2013, 2012 e 2011 podem ser encontradas no seguinte website: www.cvm.gov.br (neste website, acessar, do lado esquerdo da tela, "Consulta à Base de Dados", clicar em "Documentos e Informações de Companhias", digitar, e logo em seguida, clicar em "Octante Securitizadora S.A.". Posteriormente, selecionar "ITR" ou "DFP", conforme o caso).

As informações divulgadas pela BRF acerca de seus resultados, as demonstrações financeiras e as informações financeiras trimestrais - ITR, elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a Lei das Sociedades por Ações, as normais internacionais de relatório (IFRS) emitidos pelo International Accounting Standarts Board (IASB), as normas e regulamentos emitidos pela CVM, para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2015, 2014 e 2013 podem ser encontradas no seguinte website: www.cvm.gov.br (neste website, acessar, do lado esquerdo da tela, "Central de Sistemas", clicar em "Informações sobre Companhias" e em seguida no em "Informações periódicas e eventuais", digitar "BRF", e logo em seguida, clicar em "BRF S.A.". Posteriormente, selecionar "DFP").

As informações da BRF Global acerca de seus resultados, as demonstrações financeiras e as informações financeiras trimestrais - ITR, elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a Lei das Sociedades por Ações, as normais internacionais de relatório (IFRS) emitidos pelo International Accounting Standarts Board (IASB), as normas e regulamentos emitidos pela CVM, para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2015, 2014 e 2013 foram divulgadas de forma consolidada às informações divulgadas pela BRF, as quais se encontram no seguinte website: www.cvm.gov.br (neste website, acessar, do lado esquerdo da tela "Central de Sistemas ", clicar em "Informações sobre Companhias" e em seguida no em "Informações periódicas e eventuais" ", digitar "BRF", e logo em seguida, clicar em "BRF S.A.". Posteriormente, selecionar "DFP").

CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO

Este Prospecto Definitivo inclui estimativas e projeções, inclusive na Seção "Fatores de Risco", nas páginas 99 a 131 deste Prospecto Definitivo.

As estimativas e declarações estão baseadas, em grande parte, nas expectativas atuais e nas estimativas sobre eventos futuros e tendências que afetam ou podem potencialmente vir a afetar os negócios, as condições financeiras, os nossos resultados operacionais ou projeções aplicáveis. Embora as estimativas e declarações acerca do futuro estejam baseadas em premissas razoáveis, tais estimativas e declarações estão sujeitas a diversos riscos, incertezas e suposições e são feitas com base em informações atualmente disponíveis.

As estimativas e declarações futuras podem ser influenciadas por diversos fatores, incluindo, mas não se limitando a:

(i) conjuntura econômica e mercado agrícola global e nacional;

(ii) dificuldades técnicas nas suas atividades;

(iii) alterações nos negócios da Emissora ou da BRF;

(iv) alterações nos preços do mercado agrícola, nos custos estimados do orçamento e demanda da Emissora e da BRF e nas preferências e situação financeira de seus clientes;

(v) acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior e outros fatores mencionados na Seção "Fatores de Risco" nas páginas 99 a 131 deste Prospecto Definitivo.

(vi) as palavras "acredita", "pode", "poderá", "estima", "continua", "antecipa", "pretende", "espera" e palavras similares têm por objetivo identificar estimativas. Tais estimativas referem-se apenas à data em que foram expressas, sendo que não se pode assegurar que serão atualizadas ou revisadas em razão da disponibilização de novas informações, de eventos futuros ou de quaisquer outros fatores. Essas estimativas envolvem riscos e incertezas e não consistem em qualquer garantia de um desempenho futuro, sendo que os reais resultados ou desenvolvimentos podem ser substancialmente diferentes das expectativas descritas nas estimativas e nas declarações futuras, constantes neste Prospecto Definitivo. Tendo em vista os riscos e incertezas envolvidos, as estimativas e declarações acerca do futuro constantes deste Prospecto Definitivo podem não vir a ocorrer e, ainda, os resultados futuros e desempenho da Emissora e da BRF podem diferir substancialmente daqueles previstos em suas estimativas em razão, inclusive, dos fatores mencionados acima.

Por conta dessas incertezas, os Investidores não devem se basear nessas estimativas e declarações futuras para tomar uma decisão de investimento nos CRA.

RESUMO DAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

O sumário abaixo não contém todas as informações sobre a Oferta e os CRA. Recomenda-se aos Investidores, antes de tomar sua decisão de investimento, a leitura cuidadosa deste Prospecto Definitivo, inclusive de seus anexos e do Termo de Securitização. Para uma descrição mais detalhada da operação que dá origem aos Créditos do Agronegócio, vide a seção "Informações Relativas aos CRA e à Oferta", na página 39 deste Prospecto Definitivo.

Securitizadora	Octante Securitizadora S.A.
Coordenador Líder	Banco Bradesco BBI S.A.
Agente Fiduciário	Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Originadora dos Créditos do Agronegócio	BRF S.A.
Número da Série e da Emissão dos CRA objeto da Oferta	1ªSérie da 9ª Emissão
Local e Data de Emissão dos CRA Objeto da Oferta	São Paulo, Estado de São Paulo, sendo a data de emissão dos CRA, 19 de abril de 2016.
Valor Total da Emissão	O Valor Total da Emissão é de R$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), observado o Montante Mínimo, não tendo sido aumentado em virtude do exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400 e do artigo 24 da Instrução CVM 400, respectivamente.
Quantidade de CRA	Serão emitidos 1.000.000 (um milhão) de CRA, observado o Montante Mínimo, não tendo sido aumentado em virtude do exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400 e do artigo 24 da Instrução CVM 400.
Distribuição Parcial	A Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA, desde que haja a colocação de CRA equivalente a, no mínimo, R$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), montante que será distribuído em regime de garantia firme
Valor Nominal Unitário	R$ 1.000,00 (mil reais), na Data da Emissão.
Créditos do Agronegócio Vinculados aos CRA	Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos do Contrato de Exportação, representados pelos Compromissos de Pagamento, performados e cedidos em observância aos critérios de elegibilidade e as condições previstas no Contrato de Cessão.
Data de Celebração do Contrato de Exportação	14 de setembro de 2015, conforme aditado em 30 de março de 2016.

Valor Total do Compromisso de Pagamento nº5	No mínimo, R$1.100.000.000,00 (um bilhão e cem milhões de reais)
Vencimento dos Créditos do Agronegócio	19 de abril de 2019.
Garantias vinculadas aos Créditos do Agronegócio	Fiança prestada pela BRF, constituída no âmbito do Contrato de Cessão.
Forma dos CRA	Os CRA serão emitidos sob a forma nominativa e escritural.
Prazo	A data de vencimento dos CRA será 19 de abril de 2019, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado, Resgate Antecipado Compulsório ou Resgate Antecipado Facultativo, previstas no Termo de Securitização.
Atualização Monetária	O Valor Nominal Unitário não será objeto de atualização monetária.
Remuneração ou Remuneração dos CRA	Os CRA farão jus a juros remuneratórios definidos no Procedimento de *Bookbuilding*, incidentes, de forma anual, ano-base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, sobre o Valor Nominal Unitário, equivalentes a 96,50% (noventa e seis inteiros e cinquenta centésimos por cento) da Taxa DI, incidentes a partir da Data de Integralização, até a respectiva Data de Pagamento de Remuneração, apurados sobre o Valor Nominal Unitário, a serem pagos aos titulares de CRA nos termos da seção "*Informações Relativas aos CRA e à Oferta*", mais especificamente na subseção "*Remuneração dos CRA*" na página 44 deste Prospecto Definitivo.
Pagamento da Remuneração dos CRA	A Remuneração será devida a partir da Data de Integralização, sem carência, e deverá ser paga a cada período de 9 (nove) meses, a cada Data de Pagamento de Remuneração, conforme seção "*Informações Relativas aos CRA e à Oferta*", mais especificamente na subseção *"Fluxos de Pagamentos de Remuneração e Amortização dos CRA",* na página 47 deste Prospecto Definitivo.
Resgate Antecipado Compulsório	Os CRA poderão ser objeto de Resgate Antecipado Compulsório nas hipóteses previstas nas cláusulas 7.1 a 7.6 do Termo de Securitização, observados os procedimentos ali previstos, conforme descrito na seção "*Informações Relativas aos CRA e à Oferta*", mais especificamente na subseção *"Resgate Antecipado Compulsório",* na página 60 deste Prospecto Definitivo.
Resgate Antecipado Facultativo	Os CRA poderão ser objeto de resgate antecipado facultativo nas hipóteses de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo previstas na cláusula 7.7 e seguintes do Termo de Securitização, conforme descrito na seção "*Informações Relativas aos CRA e à Oferta*", mais especificamente na subseção *"Oferta de Resgate Antecipado Facultativo",* na página 64 deste Prospecto Definitivo.

Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado	A ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado poderá ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário e a sua consequente liquidação em favor dos titulares de CRA, conforme previsto no Termo de Securitização e descrito na seção "*Informações Relativas aos CRA e à Oferta*", mais especificamente na subseção *"Liquidação do Patrimônio Separado",* na página 56 deste Prospecto Definitivo.
Preço de Integralização	Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados por seu Valor Nominal Unitário.
Forma de Integralização	Todos os CRA serão subscritos e integralizados na Data de Integralização.
Forma e Procedimento de Colocação dos CRA	A distribuição primária dos CRA será pública sob regime misto de garantia firme e melhores esforços de colocação, com intermediação do Coordenador Líder, integrantes do Sistema de distribuição de valores mobiliários, conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, observados os termos e condições abaixo descritos, estipulados no Contrato de Distribuição, os quais se encontram descritos também neste Prospecto Definitivo. A garantia firme de colocação dos CRA está limitada ao montante de R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais). O montante adicional de R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) será distribuído sob regime de melhores esforços de colocação. Aos CRA oriundos do exercício total de Opção de Lote Adicional e de Opção de Lote Suplementar, caso houvessem sido emitidos, seriam aplicadas as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados e sua colocação será conduzida sob o regime de melhores esforços. É admitida distribuição parcial da Oferta, tendo em vista que o regime de garantia firme abarca, unicamente, o montante de R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), sendo os R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) restantes distribuídos sob regime de melhores esforços de colocação. A garantia firme de colocação prevista acima será prestada pelo Coordenador Líder: **(i)** desde que e somente se satisfeitas todas as condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição; e **(ii)** se após o Procedimento de *Bookbuilding* existir algum saldo remanescente de CRA não subscrito, sendo certo que o exercício da garantia firme pelo Coordenador Líder será feito pelo percentual proposto para a Remuneração, a saber, 96,50% (noventa e seis inteiros e cinquenta centésimos por cento) da Taxa DI e pelo Preço de Integralização, limitado ao montante de R$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais). Os CRA poderão ser colocados junto ao público somente após a concessão do registro da Emissão, nos termos da Instrução CVM 400 e do Contrato de Distribuição.

	O Coordenador Líder, com anuência da Emissora, organizará a colocação dos CRA perante os Investidores, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, observadas as regras de rateio proporcional na alocação de CRA em caso de excesso de demanda, nos termos previstos nos itens relativos à "Oferta Não Institucional" e "Oferta Institucional", descritos na Seção "Informações Relativas aos CRA *e* à Oferta" nas páginas 71 e 72 deste Prospecto Definitivo. Para maiores informações sobre o procedimento de distribuição e colocação dos CRA, a seção "Informações Relativas aos CRA e à Oferta", na página 39 deste Prospecto Definitivo.
Pedidos de Reserva	No âmbito da Oferta, qualquer Investidor que esteja interessado em investir nos CRA deverá realizar a sua reserva para subscrição de CRA junto ao Coordenador Líder, durante o Período de Reserva, mediante assinatura do Pedido de Reserva, observadas as limitações aplicáveis às Pessoas Vinculadas. Os Investidores também poderão participar da Oferta por meio da apresentação de intenções de investimento na data de encerramento do Procedimento de *Bookbuilding*.
Período de Reserva	Significa o período compreendido entre os dias 15 de março de 2016 e 30 de março de 2016, inclusive.
Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	Significa o período compreendido entre os dias 15 de março de 2016 e 18 de março de 2016, inclusive, restando claro, portanto, que o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas se encerra 7 (sete) Dias Úteis antes do encerramento do Período de Reserva.
Procedimento de *Bookbuilding*	No âmbito da Oferta, o Coordenador Líder conduziu um procedimento de coleta de intenções de investimento nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400.
Lotes Máximos ou Mínimos	Não haverá fixação de lotes máximos ou mínimos.
Público-Alvo da Oferta	Os CRA serão distribuídos publicamente a Investidores Qualificados, conforme definidos no artigo 9-B da Instrução CVM 539.
Inadequação do Investimento	O investimento em CRA não é adequado aos investidores que **(i)** necessitem de liquidez em relação aos títulos e valore mobiliários adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou **(ii)** não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor agrícola. Portanto, os investidores devem ler cuidadosamente a seção "Fatores de Risco", nas páginas 99 a 131 deste Prospecto Definitivo, que contém a descrição de certos riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento em CRA, antes da tomada de decisão de investimento.

Prazo Máximo de Colocação	O Prazo Máximo de Colocação dos CRA é de 6 (seis) meses, contados da data de divulgação do Anúncio de Início da Oferta, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400.
Assembleia Geral	Os titulares dos CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral de titulares de CRA, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de CRA, observado o disposto na cláusula 12 do Termo de Securitização, conforme descrito na seção "*Informações Relativas aos CRA e à Oferta*", mais especificamente na subseção "*Assembleia Geral dos Titulares dos CRA*" na página 53 deste Prospecto Definitivo.
Classificação de Risco dos CRA	**STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.** Esta classificação de risco da Emissão deverá ser atualizada trimestralmente, de acordo com o disposto no artigo 7º, §7º da Instrução CVM 414.
Inexistência de Carta Conforto	Não será emitida carta de conforto no âmbito da Oferta.
Formador de Mercado	A Emissora contratou o Formador de Mercado para a prestação de serviços de Formador de Mercado, por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, nos termos das Regras de Formador de Mercado, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário.

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora, a Oferta, os Créditos do Agronegócio e os CRA poderão ser obtidos junto ao Coordenador Líder da Oferta, à Emissora, na CVM, na BM&FBOVESPA e na CETIP.

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Os CRA foram objeto de classificação de risco dada pela Agência de Classificação de Risco, tendo sido atribuída nota de classificação de risco definitivo "brAAA (sf)", para os CRA, conforme cópia da súmula incluída no Anexo III deste Prospecto Definitivo.

Para a atribuição de tal nota, a Agência de Classificação de Risco levou em consideração a: **(i)** avaliação de crédito da BRF, uma vez que esta fornece proteção de crédito para os CRA por meio da Fiança; **(ii)** inexistência de um participante-chave de desempenho cujo papel possa afetar o desempenho da carteira; **(iii)** exposição dos CRA ao risco de contraparte do Banco Bradesco S.A., como provedor da conta bancária; e **(iv)** instituição do patrimônio separado por meio do qual apenas os detentores dos CRA terão acesso.

A Emissão foi submetida à apreciação da Agência de Classificação de Risco. A classificação de risco da Emissão deverá existir durante toda a vigência dos CRA, devendo tal classificação de risco ser atualizada trimestralmente, de acordo com o disposto no artigo 7º, §7º da Instrução CVM 414. A nota de classificação de risco será objeto de revisão a cada período de 3 (três) meses, nos termos do artigo 7º, parágrafo 7º, da Instrução CVM 414, devendo os respectivos relatórios ser colocados, pela BRF e pela Emissora, à disposição do Agente Fiduciário e dos Titulares de CRA, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento.

A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída por qualquer uma das seguintes empresas, a qualquer tempo e a critério da BRF sem necessidade de Assembleia Geral: **(i)** MOODY´S AMÉRICA LATINA LTDA.; e **(ii)** FITCH RATINGS BRASIL LTDA.

IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DO ESCRITURADOR OU CUSTODIANTE, DO COORDENADOR LÍDER, DOS ASSESSORES JURÍDICOS E DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Emissora

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

Rua Beatriz, n.º 226, CEP 05445-040,
São Paulo, SP
At.: Sra. Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello; Sra. Martha de Sá; e Sra. Jeniffer Padilha.
Telefone: (11) 3060-5250
Fac-símile: (11) 3060-5259
Site: www.octante.com.br (neste website clicar em "CRA", "Emissões" e posteriormente clicar em "Prospecto Definitivo" no ícone "BRF - R$1.000.000.000,00");
E-mail: fernanda@octante.com.br
martha@octante.com.br
jpadilha@octante.com.br

Coordenador Líder

BANCO BRADESCO BBI S.A.

Avenida Paulista, 1450, 8° andar, Bela Vista
São Paulo, SP
At.: Sr. Mauro Tukiyama
Telefone: (11) 2178-4800
Fac-símile: (11) 2178 4880
Site: https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx (neste website selecionar o tipo de oferta "CRA", em seguida clicar em "CRA BRF II" e em "Prospecto Definitivo");

Cedente

BRF S.A.

Rua Hungria, 1400, 6º andar
São Paulo, SP
CEP: 01455-000
At.: Sr. Felipe Ricciulli
Telefone: (11) 2322-5373
E-mail: felipe.ricciulli@brf-br.com
Site: http://ri.brf-global.com

Agente Fiduciário

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 3.900, 10º andar
São Paulo, SP
CEP 04538-132
At.: Sra. Viviane Rodrigues
Tel.: (11) 2172-2628
Fac-símile: (11) 3078-7264
E-mail: fiduciario@planner.com.br
vrodrigues@planner.com.br
fiduciario@planner.com.br
Site: www.fiduciario.com.br

Auditores Independentes da Emissora

KPMG AUDITORES INDEPENDENTES S.S.

Rua Renato Paes de Barros, 33– Itaim Bibi
São Paulo, SP
CEP: 04530-904
At.: Sr. Zenko Nakassato
Telefone: (11) 2183-3619
Fac-símile: (11)2183-3001
E-mail: znakassato@kpmg.com.br

Escriturador ou Custodiante

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.

Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.900, 10º andar – Itaim Bibi
São Paulo, SP
CEP: 04538-132
At.: Sr. Artur Martins de Figueiredo
Telefone: (11) 2172-2635
Fac-símile: (11) 3078-7264
E-mail: afigueiredo@plannercorretora.com.br

Agência de Classificação de Risco
STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, 24º andar
São Paulo, SP
CEP: 04543-900
Telefone:(11) 3039-9700
Fac-símile: (11) 3039-9701
E-mail: contatobr@standardandpoors.com

Assessores Jurídicos

Assessor Jurídico do Coordenador Líder
DEMAREST ADVOGADOS
Avenida Pedroso de Moraes, 1.201
São Paulo, SP
CEP 05419-001
At.: Srs. Thiago Giantomassi e Renato Buranello
Telefone: (55 11) 3356-1656 | 3356-1548
Fac-símile: (55 11) 3356-1700
Site: http://www.demarest.com.br
E-mail: tgiantomassi@demarest.com.br | rburanello@demarest.com.br

Assessor Jurídico da Devedora
MATTOS FILHO, VEIGA FILHO, MARREY JR. E QUIROGA ADVOGADOS
Alameda Joaquim Eugênio de Lima, n.º 447
São Paulo, SP
CEP 01403 001
At.: Sr. Bruno Tuca
Tel.: (55 11) 3147-7882 / 3147-2871
Fac-símile: (55 11) 3147-7770
Site: www.mattosfilho.com.br
E-mail: btuca@mattosfilho.com.br

EXEMPLARES DO PROSPECTO

Recomenda-se aos potenciais Investidores que leiam o Prospecto Definitivo antes de tomar qualquer decisão de investir nos CRA.

Os Investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta poderão obter exemplares deste Prospecto Definitivo nos endereços e nos *websites* da Emissora e do Coordenador Líder, indicados na Seção "Identificação da Emissora, do Agente Fiduciário, do Escriturador ou Custodiante, do Coordenador Líder, dos Assessores Jurídicos e dos Auditores Independentes", na página 35 deste Prospecto, bem como nos endereços e/ou *websites* indicados abaixo:

- **Comissão de Valores Mobiliários**

  Centro de Consulta da CVM-RJ
  Rua 7 de Setembro, n.º 111, 5° andar
  Rio de Janeiro - RJ
  Rua Cincinato Braga, 340, 2º a 4º andares
  São Paulo - SP
  Site: www.cvm.gov.br (neste *website*, acessar "central de sistemas", clicar em "informações sobre companhias", clicar em "ITR,DFP, IAN, IPE e outras informações" buscar e clicar em "octante securitizadora s.a.", e selecionar " documentos de oferta de distribuição pública" e selecionar "Prospecto Definitivo de Distribuição Pública da 1ª Série da 9ª Emissão da Octante Securitizadora S.A.")

- **Mercados Organizados**

  CETIP S.A.
  Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.663, 4º andar
  São Paulo - SP
  Site: www.cetip.com.br (neste website acessar "Comunicados e Documentos". Na categoria de documentos "Prospectos do CRA", buscar "Octante" e clicar no Prospecto Definitivo da 1ª Série da 9ª Emissão da Octante Securitizadora S.A.)

  BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros
  Rua XV de Novembro, 275
  São Paulo - SP
  CEP 01013-001
  Site: http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/ (neste site, na página inicial, acessar a ferramenta de busca e digitar "Octante Securitizadora S.A.". Em seguida, clicar em "Saiba Mais", "Informações Relevantes" e depois em "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e então localizar o assunto "Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição da 1ª Série da 9ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A." com data mais recente e clicar na inscrição "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" imediatamente abaixo)

- **Octante Securitizadora S.A.**

  Rua Beatriz, nº 226, CEP 05445-040, São Paulo - SP
  Site: www.octante.com.br (neste website clicar em "CRA", "Emissões" e posteriormente clicar em "Prospecto Definitivo" no ícone "BRF - R$ 1.000.000.000,00")

- **BANCO BRADESCO BBI S.A.**

  Avenida Paulista, 1450, 8° andar, Bela Vista São Paulo - SP
  Site: https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx (para acessar o Prospecto, selecionar o tipo de oferta "CRA", em seguida clicar em "CRA BRF II" e em Prospecto Definitivo)

Estrutura da Securitização

Os certificados de recebíveis do agronegócio são de emissão exclusiva de companhias securitizadoras criadas pela Lei 11.076 e consistem em títulos de crédito nominativos, de livre negociação, vinculados a direitos creditórios originários de negócios realizados entre produtores rurais, ou suas cooperativas, e terceiros, inclusive financiamentos ou empréstimos, relacionados com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária. Os certificados de recebíveis do agronegócio são representativos de promessa de pagamento em dinheiro e constituem título executivo extrajudicial.

No âmbito da 1ª (primeira) série da 9ª (nona) emissão de CRA da Emissora, serão emitidos 1.000.000 (um milhão) de CRA, com Valor Nominal Unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) na Data da Emissão, sob o regime misto de garantia firme e melhores esforços de colocação, perfazendo o valor total da Oferta de R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), observado o Montante Mínimo, não tendo sido aumentado em virtude do exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400 e do artigo 24 da Instrução CVM 400, respectivamente.

As características dos Créditos do Agronegócio vinculados ao CRA encontram-se detalhadas na cláusula 3ª e no Anexo I do Termo de Securitização, conforme item 2 do Anexo III da Instrução CVM 414, no que lhe for aplicável. Neste Prospecto Definitivo, o detalhamento dos Créditos do Agronegócio pode ser encontrado na seção "Características Gerais dos Créditos do Agronegócio", na página 80 deste Prospecto Definitivo.

O valor total dos Créditos do Agronegócio, na Data de Emissão, equivalerá ao montante suficiente para pagamento dos CRA, conforme Valor Total da Emissão definido em Procedimento de Bookbuilding.

Conforme descrito no Termo de Securitização, a BRF captará recursos, junto à Emissora, por meio da cessão onerosa dos Créditos do Agronegócio, decorrente do pagamento, pela Emissora, da Antecipação do Preço de Aquisição no âmbito do Contrato de Cessão.

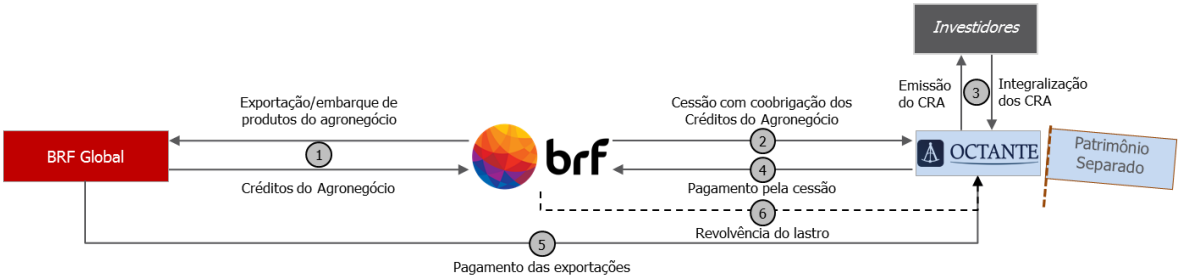
Os CRA serão lastreados nos Créditos do Agronegócio, representados pelo Contrato de Exportação e pelos Compromissos de Pagamento, em conformidade com a legislação aplicável.

O Contrato de Exportação tem suas características principais descritas na seção "Sumário dos Principais Instrumentos da Oferta", especificamente na subseção "Contrato de Exportação", na página 92 deste Prospecto Definitivo. Os Créditos do Agronegócio encontram-se vinculados aos CRA, livre de quaisquer Ônus, de forma irrevogável e irretratável, nos termos do parágrafo único, do artigo 23 da Lei 11.076, tendo sido cedidos para a Emissora em caráter irrevogável e irretratável, segregado do restante do patrimônio da Emissora. Até a quitação integral das Obrigações, a Emissora obriga-se a manter os Créditos do Agronegócio vinculados aos CRA agrupados em Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da cláusula 9ª do Termo de Securitização.

Os Créditos do Agronegócio serão representados pelos Compromissos de Pagamento, que evidenciam sua existência, validade e exequibilidade.

Abaixo, o fluxograma da estrutura da securitização dos Créditos do Agronegócio, por meio da emissão dos CRA:

Onde:



1. A BRF possui recebíveis denominados em reais decorrentes da exportação de produtos do agronegócio realizadas em favor da BRF Global cujos prazos de vencimento corresponderão a 270 dias contados de sua formalização. Os Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos do Contrato de Exportação, representados pelos Compromissos de Pagamento, são performados e cedidos em observância aos critérios de elegibilidade e as condições previstas no Contrato de Cessão.

2. Os Créditos do Agronegócio são cedidos pela BRF para a Octante. A cessão contará com a coobrigação da BRF, na forma de fiança.

3. A Securitizadora emite os CRA com lastro nos Créditos do Agronegócio, os quais são distribuídos pelo Coordenador Líder aos Investidores, em regime misto de garantia firme de colocação e melhores esforços de colocação.

4. A Securitizadora paga o valor da cessão para a BRF.

5. Procedimentos para que a BRF Global liquide suas obrigações dos Créditos do Agronegócio diretamente junto à Securitizadora.

   5(a). Notificação para cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais: até 30 (trinta) dias antes da Data de Pagamento dos Créditos do Agronegócio, a Octante notificará a BRF para informar o valor nominal dos Créditos do Agronegócio Adicionais necessário para aperfeiçoar a Segunda Cessão, a Terceira Cessão ou a Quarta Cessão, conforme o caso.

   5(b). Verificação das Condições de Renovação: Até 1 (um) Dia Útil antes da Data de Pagamento dos Créditos do Agronegócio, a Octante irá verificar as Condições para Renovação e, uma vez verificadas tais condições, irá formalizar com a BRF a nova cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais.

   5(c). Data de Verificação da Condição de Ajuste: 2 (dois) Dias Úteis antes da Data de Pagamento da Remuneração aos titulares do CRA, a Octante irá calcular o valor nominal da remuneração a ser paga aos titulares do CRA, bem como para adquirir os Créditos do Agronegócio Adicionais, conforme aplicável, e irá comparar tal valor com o montante da parcela recebida ou a ser recebida dos Créditos do Agronegócio pagos pela BRF Global.

5(d). Data de Pagamento dos Créditos do Agronegócio e Verificação de Performance: A BRF Global efetua o pagamento no âmbito dos Créditos do Agronegócio, sendo que, na mesma data, a Octante verificará o adimplemento da BRF Global no âmbito dos Créditos do Agronegócio.

6. A cada 9 (nove) meses, até a Data de Vencimento, a BRF, em conjunto com a Emissora, cederá os créditos do Agronegócio Adicionais.

7. Data de pagamento da nova cessão: No dia útil imediatamente subsequente à Data de Verificação de Performance, a Octante faz o pagamento pela Segunda Cessão, Terceira Cessão ou Quarta Cessão, conforme o caso, em razão da cessão, pela BRF, dos Créditos do Agronegócio Adicionais, cujas características e condições respeitarão às originalmente estipuladas entre as partes para a Primeira Cessão.

Os procedimentos descritos no item 5, acima, ocorrerão conforme datas previstas na tabela abaixo:

Evento	Data Prevista
1ª Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais	
Notificação para Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais	Até 18 de dezembro de 2016
Verificação das Condições para Renovação	17 de janeiro de 2017
Data de Verificação da Condição de Ajuste	17 de janeiro de 2017
Data de Pagamento dos Créditos do Agronegócio	18 de janeiro de 2017
Data de Verificação de Performance	18 de janeiro de 2017
2ª Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais	
Notificação para Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais	Até 18 de setembro de 2017
Verificação das Condições para Renovação	17 de outubro de 2017
Data de Verificação da Condição de Ajuste	17 de outubro de 2017
Data de Pagamento dos Créditos do Agronegócio	18 de outubro de 2017
Data de Verificação de Performance	18 de outubro de 2017
3ª Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais	
Notificação para Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais	Até 18 de junho de 2018
Verificação das Condições de Renovação	17 de julho de 2018
Data de Verificação da Condição de Ajuste	17 de julho de 2018
Data de Pagamento dos Créditos do Agronegócio	18 de julho de 2018
Data de Verificação de Performance	18 de julho de 2018

Os recursos obtidos terão a destinação especificada na seção "Destinação dos Recursos", na página 90 deste Prospecto Definitivo.

Condições da Oferta

São condições da Oferta:

(i) correta formalização dos Compromissos de Pagamento e do Contrato de Cessão e vinculação dos Créditos do Agronegócio aos CRA;

(ii) obtenção, por todas as partes envolvidas na Emissão, de toda e qualquer aprovação societária, governamental, regulamentar e/ou de terceiros necessária à realização da Emissão e da Oferta, incluindo aqueles referentes à cessão dos Créditos do Agronegócio;

(iii) a emissão dos CRA e o registro da Oferta perante a CVM;

(iv) registro para colocação e negociação dos CRA junto à CETIP e/ou à BM&FBOVESPA, conforme o caso; e

(v) não ocorrência de quaisquer dos Eventos de Resgate Antecipado Compulsório, nos termos da cláusula 7.1 a 7.5 do Termo de Securitização, e/ou Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, nos termos da cláusula 13.1 do Termo de Securitização.

Autorizações Societárias

A Emissão regulada pelo Termo de Securitização é realizada com base na deliberação tomada na Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 17 de março de 2014, cuja ata foi registrada perante a JUCESP em 20 de março de 2014, sob o nº 104.024/14-8 e publicada no Diário Oficial Estado de São Paulo e no jornal "O Estado de S. Paulo" em 02 de abril de 2014; e nas Reuniões de Diretoria da Emissora, realizadas em 18 de janeiro de 2016 e 18 de março de 2016.

O programa de securitização referente à emissão dos CRA, bem como a prestação da Fiança, foram aprovados, por unanimidade dos presentes, na reunião do conselho de administração da BRF realizada em 07 de março de 2016, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 20160524580, em 29 de março de 2016.

Local e Data de Emissão

Os CRA foram emitidos na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e a Data de Emissão dos CRA é 19 de abril de 2016.

Valor Total da Emissão

O valor total da Emissão será de R$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), observado o Montante Mínimo, não tendo sido aumentado em virtude do exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400 e do artigo 24 da Instrução CVM 400, respectivamente.

Quantidade de CRA

Serão emitidos, 1.000.000 (um milhão) de CRA, observado o Montante Mínimo, não tendo sido tal quantidade aumentada em virtude do exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400 e do artigo 24 da Instrução CVM 400.

Distribuição Parcial

A Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA, desde que haja a colocação de CRA equivalente a, no mínimo, R$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), montante que será distribuído em regime de garantia firme.

Os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais puderam indicar uma taxa mínima de Remuneração, não fosse superior à Taxa Máxima, sendo esta taxa condição de eficácia dos respectivos Pedidos de Reserva e intenções de investimento. Os respectivos Pedidos de Reserva e intenções de investimento seriam cancelados caso a taxa de juros mínima referente à Remuneração, por ele indicada, fosse superior à taxa de Remuneração estabelecida no Procedimento de *Bookbuilding*. Os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas não participaram da formação de preço da Remuneração. O investidor poderia, no ato de aceitação, condicionar sua adesão a que houvesse distribuição:

(i) da totalidade dos CRA ofertados; ou

(ii) de uma proporção ou quantidade mínima dos CRA objeto da Oferta, definida conforme critério do próprio investidor, observado que haverá, no mínimo, a distribuição do Montante Mínimo, a ser distribuído sob regime de garantia firme, e que o valor indicado deveria ser um valor entre o Montante Mínimo e o Valor Total da Emissão.

Na hipótese prevista no item (ii) acima, o investidor deveria ter indicado, no momento da aceitação, se, implementando-se a condição prevista, pretendia receber a totalidade dos CRA por ele subscritos ou quantidade equivalente à proporção entre o número de CRA efetivamente distribuídos e o número de CRA originalmente ofertados, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade dos CRA por ele subscritos.

Série

Os CRA serão emitidos pela Emissora em série única.

Valor Nominal dos CRA

O Valor Nominal, na Data da Emissão, será de R$1.000,00 (mil reais).

Forma dos CRA

Os CRA serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade do CRA: **(i)** o extrato de posição de custódia expedido pela CETIP e/ou pela BMF&BOVESPA, conforme os CRA estejam eletronicamente custodiados na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, respectivamente, em nome de cada titular de CRA; ou **(ii)** o extrato emitido pelo Escriturador em nome de cada titular de CRA.

Prazo de Vencimento e Data de Vencimento

Os CRA terão prazo de 3 (três) anos a contar da Data de Emissão e Data de Vencimento em 19 de abril de 2019, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Compulsório ou de Resgate Antecipado Facultativo ou Liquidação do Patrimônio Separado previstas no Termo de Securitização.

Preço de Integralização e Forma de Integralização

Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados por seu Preço de Integralização ou seu Valor Nominal Unitário.

O Preço de Integralização será pago à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da BM&FBOVESPA e/ou da CETIP, conforme o caso, nos termos do respectivo Boletim de Subscrição.

Todos os CRA serão subscritos e integralizados em uma única data de integralização.

Remuneração dos CRA

A partir da Data de Integralização, os CRA farão jus a juros remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, conforme o caso, correspondentes a 96,50% (noventa e seis inteiros e cinquenta centésimos por cento) da Taxa DI, conforme valor definido no Procedimento de *Bookbuilding*.

A remuneração dos CRA será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis corridos, desde a Data de Integralização até a Data de Pagamento da Remuneração, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorDI - 1)$$

J valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe Valor Nominal Unitário dos CRA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorDI produtório das Taxas DI com o uso do percentual aplicado, da data de início do Período da Capitalização, inclusive, até a data de término de cada Período de Capitalização, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n}\left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100}\right)$$

onde:

n número total de Taxas DI, consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

p taxa de juros dos CRA, correspondente a 96,50 (noventa e seis inteiros e cinquenta centésimos), conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding*;

TDI_k Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

k número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n;

DI_k Taxa DI, de ordem k, divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), informada com 2 (duas) casas decimais;

Observações:

(i) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela CETIP;

(ii) O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k \times p/100)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(iii) Efetua-se o produtório dos fatores $(1 + TDI_k \times p/100)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado; e

(iv) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

Para efeito do cálculo da Remuneração, será sempre considerada a Taxa DI divulgada com 1 (um) Dia(s) Útil(eis) de defasagem em relação à Data de Pagamento de Remuneração, de modo que, na referida data, já seja conhecido o valor do ajuste de preço, calculado nos termos da cláusula 3.2 do Contrato de Cessão.

No caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, a Emissora deverá observar o prazo e os procedimentos previstos no Termo de Securitização para definir em Assembleia Geral, observada a regulamentação aplicável, a Taxa Substitutiva. Até a deliberação da Taxa Substitutiva, será utilizada na apuração do Fator DI, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas no Termo de Securitização e no Contrato de Cessão, a última taxa de remuneração e/ou índice de atualização divulgados oficialmente, acrescidos dos percentuais ou sobretaxas aplicáveis, de forma *pro rata temporis* desde a data do evento (na qual a Taxa DI foi extinta, ou tornou-se indisponível ou ausente) até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a BRF e a Emissora, quando da divulgação posterior do da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável.

Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes do prazo estabelecido no parágrafo acima, a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração.

Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva, a Emissora deverá, no prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis contatos da data de realização do pagamento previsto em cada Compromisso de Pagamento, pagar a integralidade do Valor Nominal Unitário, a cada titular de CRA, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis* desde data do último pagamento da Remuneração. A Taxa DI a ser utilizada para cálculo da Remuneração nesta situação será a última Taxa DI disponível.

A Remuneração será paga a cada período de 9 (nove) meses, em cada Data de Pagamento da Remuneração, conforme indicado no Anexo II ao Termo de Securitização e na seção "*Informações Relativas aos CRA e à Oferta - Fluxo de Pagamentos de Remuneração e Amortização dos CRA*", na página 47 deste Prospecto Definitivo.

Amortização dos CRA

O Valor Nominal Unitário devido a cada titular de CRA a título de pagamento de Amortização será realizado em uma única parcela, na Data de Vencimento, acrescido da respectiva Remuneração.

Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares de CRA exclusivamente imputado à Emissora, serão devidos pela Emissora, e repassados pela Emissora aos titulares do CRA, considerando seu patrimônio próprio, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o respectivo valor devido e não pago pela Emissora. Referidos encargos serão revertidos, pela Securitizadora, em benefício dos titulares de CRA, e deverão ser, na seguinte ordem: **(i)** destinados ao pagamento das Despesas; **(ii)** destinados à recomposição do Fundo de Despesas; **(iii)** rateados entre os titulares de CRA, observada sua respectiva participação no valor total da Emissão, e deverão, para todos os fins, ser acrescidos ao pagamento da próxima parcela de Amortização devida a cada titular de CRA; e **(iv)** liberados à Conta de Livre Movimentação.

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

Deverá haver um intervalo de, no máximo, 1 (um) Dia Útil entre o recebimento do pagamento pela Emissora, na Conta Centralizadora, e o respectivo pagamento da Amortização aos titulares do CRA.

Qualquer alteração implementada nos termos deste item deverá ser efetuada mediante documento escrito, em conjunto com o Agente Fiduciário, após aprovação dos Investidores reunidos em Assembleia Geral, exceto nos casos previstos neste Termo de Securitização, devendo tal fato ser comunicado à BM&FBOVESPA e/ou CETIP, conforme o caso.

Após a Data de Integralização, cada CRA terá seu valor de Amortização ou, nas hipóteses definidas no Termo de Securitização, seu valor de Resgate Antecipado Compulsório, calculado pela Emissora e divulgado pelo Agente Fiduciário, com base na respectiva Remuneração aplicável.

Não haverá amortização programada dos CRA, observado o previsto nas cláusulas 7.4 e 7.5 do Termo de Securitização, caso não haja a manutenção da integralidade do lastro e do programa de securitização, respectivamente.

Data de Pagamento da Amortização

O Valor Nominal Unitário deverá ser pago em uma única parcela na Data de Vencimento.

Fluxo de Pagamentos de Remuneração e Amortização dos CRA

Data de Pagamento do Compromisso de Pagamento	**Pagamento do Compromisso de Pagamento**	**Data de Pagamento do CRA**	**Pagamento dos CRA**
18 de janeiro de 2017	Valor definido com base no valor de referência, nos termos da cláusula 3.2 do Contrato de Cessão, conforme descrito na seção "Preço de Aquisição e Antecipação do Preço de Aquisição" deste Prospecto Definitivo.	19 de janeiro de 2017	Remuneração de 96,50% (noventa e seis inteiros e cinquenta centésimos por cento) da Taxa DI, conforme valor definido no Procedimento de Bookbuilding, calculada nos termos da cláusula 6 do Termo de Securitização, conforme seção "Remuneração dos CRA" deste Prospecto Definitivo.
18 de outubro de 2017	Valor definido com base no valor de referência, nos termos da cláusula 3.2 do Contrato de Cessão, conforme descrito na seção "Preço de Aquisição e Antecipação do Preço de Aquisição" deste Prospecto Definitivo.	19 de outubro de 2017	Remuneração de 96,50%(noventa e seis inteiros e cinquenta centésimos por cento) da Taxa DI, conforme valor definido no Procedimento de Bookbuilding, calculada nos termos da cláusula 6 do Termo de Securitização, conforme seção "Remuneração dos CRA" deste Prospecto Definitivo.
18 de julho de 2018	Valor definido com base no valor de referência, nos termos da cláusula 3.2 do Contrato de Cessão, conforme descrito na seção "Preço de Aquisição e Antecipação do Preço de Aquisição" deste Prospecto Definitivo.	19 de julho de 2018	Remuneração de 96,50%(noventa e seis inteiros e cinquenta centésimos por cento) da Taxa DI, conforme valor definido no Procedimento de Bookbuilding, calculada nos termos da cláusula 6 do Termo de Securitização, conforme seção "Remuneração dos CRA" deste Prospecto Definitivo.
18 de abril de 2019	Valor definido com base no valor de referência, nos termos da cláusula 3.2 do Contrato de Cessão, conforme descrito na seção "Preço de Aquisição e Antecipação do Preço de Aquisição" deste Prospecto Definitivo.	19 de abril de 2019	Valor Nominal Unitário + Remuneração de 96,50%(noventa e seis inteiros e cinquenta centésimos por cento) da Taxa DI, conforme valor definido no Procedimento de Bookbuilding, calculada nos termos da cláusula 6 do Termo de Securitização, conforme seção "Remuneração dos CRA" deste Prospecto Definitivo.

Formador de Mercado

A Emissora contratou o Formador de Mercado para a prestação de serviços de Formador de Mercado, por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, nos termos das Regras de Formador de Mercado, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário.

Os serviços objeto do Contrato de Formador de Mercado estão circunscritos apenas aos CRA, os quais serão negociados em mercado secundário por meio da Plataforma de Negociação Eletrônica - CetipTrader, administrada e operacionalizada pela CETIP e registradas no Módulo CETIP21, administrado e operacionalizado pela CETIP.

Local de Pagamento

Os pagamentos referentes à Amortização e à Remuneração, ou quaisquer outros valores a que fizerem jus os titulares dos CRA, inclusive os decorrentes de Resgate Antecipado Compulsório ou Resgate Antecipado Facultativo, serão efetuados pela Emissora, em moeda corrente nacional, por meio do sistema eletrônico de liquidação e compensação administrado pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, conforme os CRA estejam custodiados eletronicamente.

Utilização de contratos derivativos que possam alterar o fluxo de pagamentos dos CRA

Conforme descrito no Formulário de Referência da BRF e da Emissora, na Data de Emissão, a BRF e a Octante utilizam instrumentos financeiros derivativos estritamente com a finalidade de proteção de risco (*hedge*). Tal utilização não impacta os fluxos de pagamento dos titulares dos CRA.

Garantias

Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, que gozarão da garantia que integra o Contrato de Cessão. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as Obrigações.

O Contrato de Cessão conta com a garantia fidejussória, representada pela Fiança prestada pela BRF, na forma regulada pelo Contrato de Cessão, por meio da qual a BRF se tornou fiadora e principal pagadora de todas as obrigações pecuniárias, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas ou que venham a ser assumidas pela BRF Global sob cada um dos Compromissos de Pagamento, cujos Créditos do Agronegócio sejam objeto do Contrato de Cessão.

A Fiança outorgada no âmbito do Contrato de Cessão cobre a integralidade dos valores devidos no âmbito dos Créditos do Agronegócio, lastro dos CRA.

Ainda, nos termos do Contrato de Cessão, a BRF renunciou aos benefícios dos artigos 366, 821, 824, 827, 829, 830, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e 595 do Código de Processo Civil, ou, a partir de sua entrada em vigor, do artigo 794 do Novo Código de Processo Civil.

A BRF deverá cumprir todas as suas obrigações decorrentes da Fiança, no lugar indicado pela Emissora e conforme as instruções por ela dadas, por escrito, em moeda corrente nacional, sem qualquer contestação, compensação, retenção ou desconto, líquidas de quaisquer despesas, retenções ou responsabilidades presentes ou futuras, e acrescidas dos encargos e despesas incidentes, se houver, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis ao do recebimento de simples notificação, enviada pela Emissora, por meio de correspondência (incluindo correio eletrônico),

informando o valor dos Créditos do Agronegócio e/ou dos Créditos do Agronegócio Adicionais inadimplidos a ser pago pela BRF. As obrigações decorrentes dos Créditos do Agronegócio serão cumpridas pela BRF, mesmo que o adimplemento destas não seja exigível da BRF em razão da existência de procedimentos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou procedimento similar envolvendo a BRF.

A Fiança poderá ser excutida e exigida pela Emissora quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação dos Créditos do Agronegócio.

A Fiança entrará em vigor na data de assinatura do Contrato de Cessão, permanecendo válida e vigente até o integral pagamento dos Créditos do Agronegócio.

A BRF poderá ser demandada até o cumprimento total e integral das Obrigações.

Agente Fiduciário

O Agente Fiduciário, nos termos da Lei 9.514, da Lei 11.076, da Instrução CVM 414, da Instrução CVM 28 e do Termo de Securitização, representa, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos titulares de CRA.

O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura do Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até (i) a Data de Vencimento; ou (ii) sua efetiva substituição pela Assembleia Geral.
Constituem deveres do Agente Fiduciário, dentre aqueles estabelecidos na Instrução CVM 28:

(i) proteger os direitos e interesses dos titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;

(ii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado;

(iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de impedimento;

(iv) conservar em boa guarda, toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;

(v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas no Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(vi) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora, alertando os titulares de CRA acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;

(vii) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições dos CRA;

(viii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora e/ou da BRF dos Créditos do Agronegócio;

(ix) solicitar, quando considerar necessário e desde que autorizado por Assembleia Geral, auditoria extraordinária na Emissora, a custo do Patrimônio Separado ou dos próprios titulares de CRA;

(x) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral, na forma da cláusula 12, abaixo;

(xi) comparecer nas Assembleias Gerais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xii) elaborar relatório destinado aos titulares de CRA, nos termos do artigo 68, § 1º, b da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações referentes à Emissora e/ou à BRF, conforme o caso:

(a) eventual omissão ou inverdade, de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações;

(b) alterações estatutárias ocorridas no período;

(c) comentários sobre as demonstrações financeiras, enfocando os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital;

(d) posição da distribuição ou colocação dos CRA no mercado;

(e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros dos CRA realizados no período, bem como aquisições e vendas de CRA efetuadas pela Emissora ou pela BRF;

(f) constituição e aplicações de fundos para amortização dos CRA, quando for o caso;

(g) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da emissão de CRA, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora e/ou da BRF;

(h) relação dos bens e valores entregues à sua administração;

(i) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora no Termo de Securitização; e

(j) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário;

(xiii) colocar o relatório de que trata o inciso anterior à disposição dos titulares de CRA no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, ao menos nos seguintes locais:

(a) na sede da Emissora;

(b) no seu escritório ou no local por ela indicado;

(c) na CVM;

(d) nas câmaras de liquidação em que os CRA estiverem registrados para negociação; e

(e) na instituição que liderou a colocação dos CRA;

(xiv) publicar, às expensas da Emissora, nos órgãos da imprensa onde esta deva efetuar suas publicações, anúncio comunicando aos titulares de CRA que o relatório se encontra à sua disposição nos locais indicados no inciso "(xiii)", acima;

(xv) manter atualizada a relação dos titulares de CRA e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora;

(xvi) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes do Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

(xvii) notificar os titulares de CRA, se possível individualmente, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, de qualquer inadimplemento das obrigações pela Emissora e/ou pela BRF, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Uma comunicação de igual teor deve ser enviada:

(a) à CVM;

(b) às câmaras de liquidação onde os CRA estão registrados; e

(c) ao BACEN, quando se tratar de instituição por ele autorizada a funcionar.

(xviii) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos titulares de CRA, bem como à realização dos Créditos do Agronegócio, vinculados ao Patrimônio Separado caso a Emissora não o faça;

(xix) exercer, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, a administração do Patrimônio Separado;

(xx) promover, na forma prevista no Termo de Securitização, a liquidação do Patrimônio Separado, conforme aprovado em Assembleia Geral;

(xxi) manter os titulares de CRA informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive, sem limitação, com relação a ocorrência de um evento de Resgate Antecipado Compulsório e/ou Evento de Liquidação do Patrimônio Separado;

(xxii) convocar Assembleia Geral nos casos previstos no Termo de Securitização, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável;

(xxiii) disponibilizar, conforme calculado diariamente pela Emissora, o valor unitário de cada CRA, através de comunicação direta aos titulares de CRA, caso por eles seja solicitado ao Agente Fiduciário; e

(xxiv) fornecer, uma vez satisfeitos os créditos dos titulares de CRA e extinto o Regime Fiduciário, à Emissora termo de quitação de suas obrigações de administração do Patrimônio Separado, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis.

O Agente Fiduciário receberá da Emissora, com recursos do Patrimônio Separado, especialmente do Fundo de Despesas, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e do Termo de Securitização, remuneração de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais) por ano, sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil após a assinatura do Termo de Securitização, e os demais pagamentos, nas mesmas datas dos períodos subsequentes até o resgate total dos CRA.

A remuneração definida na cláusula acima continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em nome dos titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, e um Evento de Resgate Antecipado Compulsório estiver em curso, os titulares dos CRA arcarão com sua remuneração, ressalvado seu direito de num segundo momento se reembolsarem com a BRF, após a realização do Patrimônio Separado.

As parcelas de remuneração do Agente Fiduciário serão atualizadas anualmente pela variação acumulada do IGP-M ou, na sua falta, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da primeira parcela da remuneração devida ao Agente Fiduciário, até as datas de pagamento de cada parcela da mencionada remuneração, calculadas pro rata die se necessário.
Os valores referidos acima serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: (i) ISS, (ii) PIS; (iii) COFINS; e (iv) outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, nas respectivas alíquotas vigentes a cada data de pagamento, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que o Agente Fiduciário receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados nesta cláusula fosse incidente.

Assembleia Geral dos Titulares dos CRA

Os titulares dos CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de CRA, observado o disposto nesta seção.

A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por titulares de CRA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, neste último caso mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada titular de CRA, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com aviso de recebimento, fac-símile e correio eletrônico (e-mail).

A Assembleia Geral também poderá ser convocada mediante publicação de edital no Jornal, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. A segunda convocação da Assembleia de Titulares de CRA deverá ser realizada separadamente da primeira convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias da data prevista para instalação da Assembleia Geral de titulares dos CRA.

Independentemente da convocação prevista neste item, será considerada regular a Assembleia Geral à qual comparecerem todos os titulares de CRA.

A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião. É permitido aos titulares de CRA participar da Assembleia Geral por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Geral por comunicação escrita ou eletrônica.

Aplicar-se-á à Assembleia Geral, no que couber, o disposto na Lei 11.076, na Lei 9.514 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos titulares de CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, titulares dos CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais.

A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral e prestar aos titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

A presidência da Assembleia Geral caberá, de acordo com quem a convocou:

(i) ao Diretor Presidente ou Diretor de Relações com Investidores da Emissora;

(ii) ao representante do Agente Fiduciário;

(iii) ao titular de CRA eleito pelos demais; ou

(iv) àquele que for designado pela CVM.

As deliberações em Assembleias Gerais serão tomadas pelos votos favoráveis de titulares de CRA que representem a maioria dos presentes na Assembleia, exceto nas deliberações em Assembleias Gerais que impliquem **(i)** a alteração da Remuneração ou Amortização, ou de suas datas de pagamento, bem como dos Encargos Moratórios; **(ii)** a alteração da Data de Vencimento; **(iii)** as alterações nas características dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, dos Eventos de Resgate Compulsório ou no resgate decorrente de aceitação de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo; **(iv)** as Aplicações Financeiras Permitidas e ao Fundo de Despesas; **(v)** a concessão de prazo adicional de 30 (trinta) dias corridos à BRF para a substituição do Crédito do Agronegócio e manutenção da securitização; ou **(vi)** as alterações na presente cláusula. Essas deliberações dependerão de aprovação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos favoráveis de titulares de CRA em Circulação.

O Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Geral ou de consulta aos titulares de CRA, sempre que tal alteração decorra: **(i)** exclusivamente da necessidade de atendimento de exigências da CVM ou das câmaras de liquidação onde os CRA estejam registrados para negociação; **(ii)** de normas legais regulamentares; **(iii)** da correção de erros materiais, e/ou ajustes ou correções de procedimentos operacionais refletidos em qualquer dos Documentos da Operação que não alterem/afetem os direitos dos titulares de CRA; **(iv)** de substituição e inclusão dos Créditos do Agronegócio Adicionais, devendo ser, nesses casos, providenciada, no prazo de 10 (dez) dias corridos; ou **(v)** majoração dos valores e prazos previstos no Contrato de Exportação e/ou no Compromisso de Pagamento referentes ao fornecimento de Produto pela BRF.

As deliberações tomadas em Assembleias Gerais, observados os respectivos quóruns de instalação e de deliberação estabelecidos no Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os titulares dos CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Geral, e, ainda que, nela tenham se abstido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos contados da realização da Assembleia de titulares de CRA.

Regime Fiduciário dos Créditos do Agronegócio - Patrimônio Separado

Nos termos previstos pela Lei 9.514 e pela Lei 11.076, será instituído regime fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio, bem como sobre o Fundo de Despesas, nos termos da cláusula 9ª do Termo de Securitização.

Os Créditos do Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e se manterão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 11 da Lei 9.514.

O Patrimônio Separado será composto: **(i)** pelos Créditos do Agronegócio; **(ii)** pelo Fundo de Despesas; **(iii)** pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; e **(iv)** pelas respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (iii), acima, conforme aplicável.

O Patrimônio Separado deverá ser isento de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e só responderá, exclusivamente, pelas obrigações inerentes aos CRA, ressalvando-se, no entanto, eventual entendimento pela aplicação do artigo 76 da Medida Provisória nº 2.158-35, a qual não isenta a Emissora de responsabilidade perante os titulares dos CRA no limite total do Patrimônio Separado. A Emissora será responsável pelo ressarcimento do valor do Patrimônio Separado que houver sido atingido pela medida que o atinja em decorrência de ações judiciais ou administrativas de natureza fiscal ou trabalhista suas e de sociedades do seu mesmo grupo econômico.

Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado.

A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário ou à Emissora convocar Assembleia Geral dos titulares dos CRA para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

Os Créditos do Patrimônio Separado: **(i)** responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto no Termo de Securitização; **(ii)** estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os titulares de CRA; e **(iii)** não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto no Termo de Securitização.

Todos os recursos oriundos dos Créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora deverão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas.

A Emissora poderá se utilizar dos créditos tributários gerados pela remuneração das Aplicações Permitidas dos recursos constantes do Patrimônio Separado para fins de compensação de tributos oriundos de suas atividades.

Administração do Patrimônio Separado

A Emissora, em conformidade com a Lei 9.514 e a Lei 11.076: **(i)** administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; **(iii)** manterá o registro contábil independente do restante de seu patrimônio; e **(iv)** elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado.

A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

A Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração.

A Taxa de Administração será custeada pelos recursos do Patrimônio Separado, especialmente pelo Fundo de Despesas, e será paga mensalmente, no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, a BRF arcará com a Taxa de Administração, respeitadas as condições de preço e prazo aqui estabelecidas.

A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração e um Evento de Resgate Antecipado Compulsório estiver em curso, os titulares dos CRA arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de, num segundo momento, se reembolsarem com a BRF após a realização do Patrimônio Separado.

A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: **(i)** ISS, **(ii)** PIS; e **(iii)** COFINS, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente.

O Patrimônio Separado, especialmente o Fundo de Despesas, ressarcirá a Emissora de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos titulares de CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos titulares de CRA ou para realizar os Créditos do Agronegócio. O ressarcimento acima será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a efetivação da despesa em questão e desde que tenha havido aprovação prévia e por escrito (ainda que de forma eletrônica) da BRF para despesas superiores a R$5.000,00 (cinco mil reais).

Adicionalmente, em caso de inadimplemento dos CRA ou alteração dos termos e condições dos CRA, do Contrato de Exportação, do Compromisso de Pagamento e do Contrato de Cessão será devido à Emissora, pela BRF, caso a demanda seja originada por esta, ou pelo Patrimônio Separado, caso a demanda seja originada pelos titulares dos CRA, remuneração adicional no valor de R$300,00 (trezentos reais) por homem-hora de trabalho dedicado à participação em Assembleias Gerais e a consequente implementação das decisões nelas tomadas, paga em 5 (cinco) dias úteis após a comprovação da entrega, pela Emissora, de "relatório de horas" à parte que originou a demanda adicional.

O pagamento da remuneração prevista neste item ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Emissora.

Liquidação do Patrimônio Separado

Conforme previsto na cláusula 13 do Termo de Securitização, a ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos poderá ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis uma Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado:

(i) pedido de recuperação judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela BRF e/ou pela BRF Global;

(ii) extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não contestado ou elidido no prazo legal, ou decretação de falência da BRF, bem como qualquer dos procedimentos anteriores, ou com efeitos similares, que envolvam a BRF Global;

(iii) qualificação, pela Assembleia Geral, de Evento de Resgate Antecipado Compulsório ou Evento de Liquidação do Patrimônio Separado;

(iv) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Banco Liquidante e Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;

(v) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas no Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora;

(vi) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora.

(vii) inadimplemento pela BRF Global de suas obrigações de pagamento dos Créditos do Agronegócio, conforme prazos estabelecidos no Contrato de Exportação; e

(viii) inadimplemento pela BRF de suas obrigações assumidas no Contrato de Cessão, inclusive aquelas oriundas da ocorrência de um Evento de Recompra Compulsória e/ou de evento que dê causa ao pagamento da Multa Indenizatória.

A Assembleia Geral mencionada no parágrafo acima instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria absoluta dos titulares de CRA em Circulação.

A Assembleia Geral mencionada no parágrafo acima será convocada mediante publicação de edital no Jornal, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. Caso não haja quórum suficiente para **(i)** instalar a Assembleia Geral em primeira ou segunda convocações ou, ainda que instalada, **(ii)** deliberar a matéria, o Agente Fiduciário deverá nomear um liquidante do Patrimônio Separado e indicar formas de liquidação a serem adotadas por ele para fins do cumprimento das cláusulas 13.5 e seguintes do Termo de Securitização.

Em referida Assembleia Geral, os titulares de CRA deverão deliberar: **(i)** pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos Créditos do Patrimônio Separado aos titulares de CRA, representados pelo Agente Fiduciário (ou pela instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos titulares de CRA, na Assembleia Geral, conforme descrita na seção "Assembleia Geral dos Titulares de CRA", na página 53 deste Prospecto), para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA.

Na hipótese do item **(iv)** mencionado no início desta subseção, e destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida instituição administradora: **(i)** administrar os Créditos do Patrimônio Separado; **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Créditos do Agronegócio, bem como de suas respectivas Garantias, caso aplicável; **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os titulares de CRA na proporção de CRA detidos, observado o disposto no Termo de Securitização; e **(iv)** transferir os créditos oriundos dos Créditos do Agronegócio e garantias eventualmente não realizados aos titulares de CRA, na proporção de CRA detidos por cada titular dos CRA.

A realização dos direitos dos titulares de CRA estará limitada aos Créditos do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

Despesas do Patrimônio Separado

As seguintes Despesas serão de responsabilidade do Patrimônio Separado:

(i) as despesas com a emissão dos CRA e a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado, incluindo, sem limitação, o pagamento da Taxa de Administração e os honorários previstos no item 9.5.7 do Termo de Securitização;

(ii) despesas com a formatação e disponibilização dos Prospectos e dos materiais publicitários e de divulgação do Aviso ao Mercado, do Anúncio de Início e do Anúncio de Encerramento no contexto da Emissão, na forma da regulamentação aplicável;

(iii) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão, tais como o Escriturador, o Banco Liquidante, a Agência de Classificação de Risco e a BM&FBOVESPA e/ou CETIP;

(iv) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos titulares de CRA e realização dos Créditos do Patrimônio Separado;

(v) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos titulares de CRA e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado;

(vi) eventuais despesas com registros perante órgãos de registro do comércio e publicação de documentação de convocação e societária da Emissora relacionada aos CRA, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos, na forma da regulamentação aplicável;

(vii) honorários e demais verbas e despesas ao Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em Assembleia Geral, em razão do exercício de suas funções nos termos do Termo de Securitização;

(viii) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado;

(ix) despesas com registros perante a ANBIMA, CVM, CETIP, BM&FBOVESPA, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRA, ao Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;

(x) despesas necessárias para a realização das Assembleias Gerais, na forma da regulamentação aplicável, incluindo as despesas com sua convocação, desde que solicitada pelos titulares dos CRA ou pela Emissora e pelo Agente Fiduciário no exclusivo interesse dos Titulares dos CRA;

(xi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado;

(xii) eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares dos CRA e a realização dos Créditos do Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado e/ou das Garantias;

(xiii) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora;

(xiv) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei ao Patrimônio Separado; e

(xv) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos no Termo de Securitização.

Os tributos que não incidem no Patrimônio Separado constituirão despesas de responsabilidade dos titulares de CRA, quando forem os responsáveis tributários.

Em caso de Resgate Antecipado Compulsório, de insuficiência de recursos no Fundo de Despesas e/ou não recebimento de recursos da BRF, as Despesas serão suportadas pelo Patrimônio Separado e, caso não seja suficiente, os titulares do CRA, reunidos em Assembleia Geral, deverão deliberar pela liquidação do Patrimônio Separado. Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido saldadas na forma deste item serão acrescidas à dívida dos Créditos do Agronegócio e gozarão das mesmas garantias dos CRA, preferindo a estes na ordem de pagamento.

Fundo de Despesas

Será constituído um Fundo de Despesas na Conta Centralizadora. A Emissora reterá incialmente o Valor Total do Fundo de Despesas do Preço de Aquisição, nos termos da cláusula 3.7.1 do Termo de Securitização.

Os recursos do Fundo de Despesas deverão ser aplicados, pela Emissora, nas Aplicações Financeiras Permitidas, passíveis de liquidação imediata conforme demandado para o pagamento de Despesas.

Sempre que o Fundo de Despesas se tornar inferior ao Valor Total do Fundo de Despesas referente a despesas extraordinárias, os recursos disponíveis na Conta Centralizadora serão direcionados à recomposição do Fundo de Despesas. Durante a insuficiência de recursos no Fundo de Despesas, o pagamento de Despesas dependerá de aporte dos titulares do CRA e/ou da BRF.

Eventuais valores depositados na Conta Centralizadora que excederem o Valor Total do Fundo de Despesas e não forem aplicados na aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais serão liberados pela Emissora, mediante depósito na Conta de Livre Movimentação.

Resgate Antecipado Compulsório

Resgate Antecipado Compulsório Automático

A totalidade dos CRA será automaticamente resgatada pela Emissora na ocorrência dos Eventos de Recompra Compulsória Automática, previstos na Cláusula 5.1 do Contrato de Cessão, a saber:

(i) descumprimento, pela BRF e/ou pela BRF Global, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relacionada com o Contrato de Exportação, cada Compromisso de Pagamento, o Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais e o Contrato de Cessão, ou qualquer documento relacionado, desde que não sanada no prazo de até 3 (três) Dias Úteis, a contar do respectivo vencimento;

(ii) pedido de recuperação judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela BRF e/ou pela BRF Global;

(iii) extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não contestado ou elidido no prazo legal, ou decretação de falência da BRF, bem como qualquer dos procedimentos anteriores, ou com efeitos similares, que envolvam a BRF Global;

(iv) caso a BRF Global se recuse a efetuar os pagamentos devidos em decorrência de descumprimento, pela BRF, ou por terceiros, de suas respectivas obrigações no âmbito do Contrato de Exportação por culpa, dolo, omissão ou má-fé; e

(v) descumprimento das regras anticorrupção pela Cessionária, conforme previsto na cláusula 11.1.7. do Contrato de Cessão.

Resgate Antecipado Compulsório Não-Automático

A totalidade dos CRA poderá ser resgatada pela Emissora na ocorrência dos Eventos de Recompra Compulsória Não-Automática, previstos na Cláusula 5.2 do Contrato de Cessão, a saber:

(i) descumprimento, pela BRF e/ou pela BRF Global, conforme aplicável, de qualquer obrigação não-pecuniária, principal ou acessória, relacionada com o Contrato de Exportação, cada Compromisso de Pagamento, o Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais e o Contrato de Cessão, desde que não sanada no prazo estabelecido no respectivo instrumento, ou, em caso de omissão, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação informando a ocorrência do evento;

(ii) alteração dos termos e condições de cada Compromisso de Pagamento, sem o consentimento prévio, expresso e por escrito da Emissora;

(iii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela BRF e/ou pela BRF Global, no Contrato de Exportação, em cada Compromisso de Pagamento, no Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais e no Contrato de Cessão, conforme aplicável, que possa afetar materialmente o cumprimento do Contrato de Cessão, são falsas ou enganosas ou, em qualquer aspecto relevante, insuficientes ou incorretas, nas datas em que foram prestadas, desde que não sanada no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contado da data em que a Emissora comunicar à BRF e/ou a BRF Global sobre a respectiva comprovação;

(iv) descumprimento, pela BRF e/ou pela BRF Global, de qualquer decisão ou sentença judicial, arbitral ou administrativa, conforme aplicável, contra as quais não caiba recurso, em valor, individual ou agregado, superior a US$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares), ou seu equivalente em outras moedas, no prazo estipulado na respectiva decisão;

(v) protesto de títulos contra a BRF e/ou contra a BRF Global em valor, individual ou agregado, superior a US$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo legal, tiver sido validamente comprovado à Emissora que o(s) protesto(s) foi(ram): **(a)** cancelado(s) ou suspenso(s); **(b)** efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiros; ou **(c)** garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;

(vi) inadimplemento, na data de vencimento da obrigação, pela BRF e/ou pela BRF Global, de qualquer obrigação financeira em valor, individual ou agregado, superior a US$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se sanado no respectivo prazo de cura então indicado no respectivo contrato, conforme aplicável;

(vii) vencimento antecipado de qualquer dívida ou obrigação da BRF e/ou da BRF Global, cujo valor seja superior a US$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares), ou o seu equivalente em outras moedas, exceto se **(1)** *(1.a)* no prazo de cura previsto no respectivo instrumento para a dívida ou obrigação específica, conforme aplicável, ou *(1.b)* em não havendo tal prazo de cura, em 5 (cinco) Dias Úteis, for comprovado à Emissora que a dívida ou obrigação geradora de tal vencimento antecipado foi integralmente quitada, renovada ou renegociada de modo a impedir sua exigibilidade, nos termos acordados com o credor de tal dívida; ou **(2)** se a exigibilidade da referida dívida ou obrigação for suspensa por decisão judicial;

(viii) pagamento, pela BRF e/ou pela BRF Global, de lucros, dividendos e/ou de juros sobre capital próprio, exceto os dividendos obrigatórios e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações, caso a BRF e/ou a BRF Global esteja(m) em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias previstas em cada Compromisso de Pagamento, no Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais e no Contrato de Cessão, ou qualquer documento relacionado;

(ix) cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de Reorganização Societária, exceto (i) mediante aprovação prévia e por escrito da Emissora; (ii) caso ocorra dentro do grupo econômico da BRF e/ou da BRF Global; ou (iii) a sociedade sobrevivente da referida Reorganização Societária assuma expressamente as obrigações da BRF sob o Contrato de Cessão, Contratos de Exportação, Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais e Compromissos de Pagamento;

(x) existência de sentença condenatória transitada em julgado ou arbitral definitiva relativamente à prática de atos pela BRF e/ou pela BRF Global, que importem em infringência à legislação que trata do combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, bem como ao crime contra o meio ambiente;

(xi) na hipótese de a BRF e/ou a BRF Global, direta ou indiretamente, tentar ou praticar qualquer ato visando anular, questionar, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, o Contrato de Exportação, cada Compromisso de Pagamento, o Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais e o Contrato de Cessão, qualquer documento relacionado ou qualquer das cláusulas de documentos relativos à emissão dos CRA; ou

(xii) caso a BRF Global questione, de forma judicial ou extrajudicial, **(a)** a qualidade, a especificação e/ou a quantidade dos Produtos objeto dos Créditos do Agronegócio, inclusive após seu embarque e independentemente de sua entrega do local de destino da exportação; ou **(b)** o recebimento dos Produtos.

Ocorrida qualquer das hipóteses acima, a Emissora convocará, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar ciência da ocorrência do referido evento, uma Assembleia Geral, que deverá ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data em que tomar ciência do referido Evento de Recompra Compulsória Não-Automática, para que seja deliberada a orientação da manifestação da Emissora em relação ao Resgate Antecipado Compulsório dos CRA em razão da ocorrência de tais eventos. Caso os titulares de CRA que representem pelo menos 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação votem pela não realização do Resgate Antecipado Compulsório dos CRA, em qualquer convocação, os CRA não serão resgatados. Caso contrário, os CRA deverão ser resgatados pela Emissora. Caso a referida Assembleia Geral não seja instalada por falta de quórum, tal fato será interpretado como uma manifestação não favorável ao Resgate Antecipado Compulsório dos CRA.

Ocorrendo o Resgate Antecipado Compulsório Automático ou o Resgate Antecipado Compulsório Não-Automático a que se referem as Cláusulas 7.1 e/ou 7.2 do Termo de Securitização, conforme descritos acima, a Emissora deverá retroceder os Créditos do Agronegócio à BRF no estado em que se encontrarem, que, nesta hipótese, realizará a Recompra Compulsória, pagando à Emissora, de forma definitiva, irrevogável e irretratável, o Valor de Recompra.

Resgate Antecipado Compulsório em Razão do Pagamento de Multa Indenizatória por Integralidade do Lastro

A totalidade dos CRA será automaticamente resgatada pela Emissora na ocorrência dos eventos que gerarem o pagamento, pela BRF, da Multa Indenizatória por Integralidade do Lastro, previstos na Cláusula 6.2 do Contrato de Cessão, a saber:

(i) invalidação, declaração de ineficácia, falsidade, fraude, inexigibilidade e/ou inexequibilidade de parte ou totalidade de cada Compromisso de Pagamento, de cada Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais, dos demais Documentos Comprobatórios e/ou do Contrato de Cessão;

(ii) caso os Créditos do Agronegócio sejam parcial ou integralmente considerados nulos, inexistentes, inexigíveis, inválidos, ineficazes e/ou ilegais;

(iii) caso o Contrato de Exportação, cada Compromisso de Pagamento, cada Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais, o Contrato de Cessão e/ou qualquer dos demais Documentos Comprobatórios seja(m) resilido(s), rescindido(s) ou de qualquer forma extinto(s);

(iv) caso a BRF Global não reconheça a dívida que originou os Créditos do Agronegócio ou os Créditos do Agronegócio Adicionais, conforme o caso, representados pelo respectivo Compromisso de Pagamento; ou

(v) caso os Créditos do Agronegócio sejam, parcial ou integralmente, reclamados por terceiros, inclusive Partes Relacionadas dos signatários do Termo de Securitização, comprovadamente titulares de Ônus ou direitos que recaiam sobre tais recebíveis, constituídos ou outorgados previamente à sua aquisição pela Emissora.

O valor da Multa Indenizatória por Integralidade do Lastro, cujos recursos serão utilizados para o resgate dos CRA, corresponderá ao somatório: **(i)** do saldo devedor dos CRA, inclusive a respectiva remuneração; **(ii)** encargos, inclusive os moratórios; e **(iii)** do valor necessário para recomposição do Fundo de Despesas.

Resgate Antecipado Compulsório em Razão do Pagamento de Multa Indenizatória por Não Manutenção da Securitização

Os CRA serão resgatados pela Emissora em caso de descumprimento da obrigação prevista à BRF de não realização de substituição do Crédito do Agronegócio e manutenção da securitização, nos termos da cláusula 7 do Contrato de Cessão, devendo ser pago valor correspondente à Multa Indenizatória por Não Manutenção da Securitização.

A Multa Indenizatória por Não Manutenção da Securitização será devida pela BRF, observado o previsto na cláusula 7.1.1 do Contrato de Cessão, se houver o descumprimento de sua promessa irrevogável e irretratável de efetivar as cessões estabelecidas na cláusula 2.1, alíneas (ii), (iii) e (iv), do Contrato de Cessão, a qual resultará no resgate antecipado dos CRA pela Emissora e, consequentemente, no encerramento antecipado da securitização.

Os titulares do CRA, reunidos em Assembleia Geral, poderão deliberar a concessão de prazo adicional de 30 (trinta) dias corridos à BRF para a substituição do Crédito do Agronegócio e manutenção da securitização. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas nos termos da Cláusula 12 do Termo de Securitização.

O valor da Multa Indenizatória por Não Manutenção da Securitização, cujos recursos serão utilizados para o resgate dos CRA, observado o disposto na cláusula 7.5 do Contrato de Cessão, corresponderá a 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) do saldo devedor dos CRA, incluindo a respectiva remuneração, calculada conforme estabelecido no Termo de Securitização.

Os pagamentos devidos aos titulares dos CRA em razão dos resgates aqui tratados, ou quaisquer outros valores a que fizerem jus os titulares dos CRA, serão efetuados pela Emissora, em moeda corrente nacional, por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela BM&FBOVESPA e/ou CETIP, observadas suas respectivas regras para realização de tais pagamentos, conforme o caso.

Resgate Antecipado BRF

A Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado BRF, em consequência da Recompra Facultativa realizada nos termos da cláusula 5.7 e seguintes do Contrato de Cessão, a qualquer momento a partir da Data de Integralização, durante a vigência dos CRA, caso se verifique: **(i)** obrigação de acréscimo de valores nos pagamentos devidos pela BRF ou pela BRF Global sob o Contrato de Exportação, o Compromisso de Pagamento e/ou o Contrato de Cessão, ; e/ou **(ii)** revogação de isenção ou majoração de alíquotas dos tributos sobre o rendimento auferido pelos titulares de CRA que sejam pessoas físicas, nos termos da cláusula 16.8 do Contrato de Cessão.

O Resgate Antecipado BRF será operacionalizado da seguinte forma:

(i) a Emissora realizará o Resgate Antecipado BRF da totalidade dos CRA, de aceitação obrigatória para todos os titulares dos CRA, mediante divulgação nos termos do item 15.2 do Contrato de Cessão ou envio de comunicação individualizada a todos os titulares de CRA, diretamente, na forma de um Edital de Resgate Antecipado BRF, que deverá descrever os termos e condições do Resgate Antecipado BRF, incluindo: **(a)** o (1) Valor de Recompra BRF, na hipótese descrita no item (i) da cláusula 5.7.1. do Contrato de Cessão, e (2) Valor de Recompra, na hipótese descrita no item (ii) da cláusula 5.7.1. do Contrato de Cessão; **(b)** a data efetiva para o resgate dos CRA; **(c)** descrição pormenorizada do evento descrito na Cláusula 7.7 do Contrato de Cessão; e **(d)** demais informações relevantes para a realização do Resgate Antecipado BRF, observado que a Emissora deverá assegurar aos titulares de CRA igualdade de condições em relação ao Resgate Antecipado BRF.

(ii) a Emissora deverá assegurar aos titulares de CRA igualdade de condições em relação ao Resgate Antecipado BRF.

(iii) observado o item (iv) abaixo, em até 3 (três) Dias Úteis contado da data em que a BRF realizar a Recompra Facultativa, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado BRF.

(iv) o valor a ser pago por CRA em decorrência do resgate será equivalente ao Valor Nominal Unitário, ou seu saldo, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização, ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do resgate, conforme indicado pela Emissora no Edital de Resgate Antecipado BRF.

Ocorrendo o Resgate Antecipado BRF a que se refere a Cláusula 7.7. do Termo de Securitização, a Emissora deverá retroceder os Créditos do Agronegócio à BRF no estado em que se encontrarem, que, nesta hipótese, realizará a Recompra Facultativa, pagando à Emissora, de forma definitiva, irrevogável e irretratável, o Valor de Recompra BRF. Os CRA resgatados antecipadamente nos termos do Resgate Antecipado BRF serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.

Oferta de Resgate Antecipado Facultativo

A Emissora deverá realizar a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, caso a BRF realize uma Oferta de Recompra nos termos da cláusula 5.8 e seguintes do Contrato de Cessão, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer momento a partir da Data de Integralização e desde que seja observado um intervalo mínimo de 12 (doze) meses entre cada data de envio de Notificação de Recompra.

A Oferta de Resgate Antecipado Facultativo será operacionalizada da seguinte forma:

(i) a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo mediante divulgação nos termos do item 15.2 do Contrato de Cessão ou envio de comunicação individualizada a todos os titulares de CRA, diretamente, na forma de um Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, que deverá descrever os termos e condições da Oferta Resgate Antecipado Facultativo, incluindo: **(a)** o valor do resgate proposto pela Emissora; **(b)** a data efetiva para o resgate dos CRA; **(c)** data limite para os titulares de CRA manifestarem à Emissora a intenção de aderir à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, que não poderá ser inferior

a 10 (dez) Dias Úteis a contar da data de divulgação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo; **(d)** o valor do prêmio sobre o valor objeto do resgate, caso exista, observado que não poderá ser negativo; **(e)** eventual condicionamento do resgate do CRA à aceitação da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo por Investidores detentores de CRA representando um valor mínimo de Compromissos de Pagamento determinado pela BRF, e **(f)** demais informações relevantes aos titulares de CRA para a realização desta Oferta de Resgate Antecipado Facultativo;

(ii) a Emissora deverá assegurar aos titulares de CRA igualdade de condições em relação à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo;

(iii) observado o item (iv) abaixo, em até 3 (três) Dias Úteis contado da data em que a BRF realizar a recompra dos Créditos do Agronegócio na Conta Centralizadora, nos termos da Cláusula 5.7 e seguintes do Contrato de Cessão, a Emissora deverá realizar o resgate dos CRA cujos titulares tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo;

(iv) o valor a ser pago por CRA em decorrência do resgate será equivalente ao Valor Nominal Unitário, ou seu saldo, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização, ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do resgate, acrescido, se for o caso, de um prêmio sobre o valor objeto do resgate, conforme indicado pela Emissora no Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo; e

(v) caso a quantidade de CRA detida por Investidores que tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo corresponda a um valor maior do que aquele estabelecido pela Emissora no Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, os CRA submetidos ao resgate serão resgatados de forma proporcional à quantidade de CRA indicada por cada Investidor que tenha aderido à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, observado que pelo menos 1 (um) CRA de cada Investidor seja resgatado, desconsiderando-se eventuais frações de CRA, observado que todos os procedimentos de habilitação e apuração de quantidades envolvidas deverão ser realizadas fora do âmbito da CETIP.

Os CRA resgatados antecipadamente serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.

A ocorrência de recompra dos Créditos do Agronegócio pela BRF, nos termos dos itens (i) a (v) desta subseção "Oferta de Resgate Antecipado Facultativo" (Cláusula 7.8 do Termo de Securitização), está sujeita à aderência dos titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo. No entanto, conforme consta do item (i) desta subseção (Cláusula 7.8 do Termo de Securitização), as condições para a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, dentre as quais estão o valor de tal pagamento e o eventual prêmio, refletem as condições da Oferta de Recompra dos Créditos do Agronegócio realizada pela BRF nos termos do Contrato de Cessão. Dessa forma, a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo dos CRA poderá resultar em diferença entre **(i)** o valor que os titulares de CRA receberiam caso a liquidação dos CRA fosse realizada no prazo inicialmente previsto; e **(ii)** o valor efetivamente pago pela BRF pela recompra dos Créditos do Agronegócio, o que poderá afetar negativamente a rentabilidade dos CRA. Nesse caso, a Emissora não será responsável por ressarcir os valores decorrentes de tal diferença aos titulares dos CRA.

Multa e Juros Moratórios

O não cumprimento de qualquer obrigação, por culpa ou dolo da BRF, acarretará, para ela, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a obrigação de pagamento de Encargos Moratórios, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, nas hipóteses previstas no Contrato de Exportação, no Compromisso de Pagamento, no Contrato de Cessão e/ou no Termo de Securitização, incidentes sobre o montante não transferido nos termos da Cláusula 9.1, do Contrato de Cessão. Referidos Encargos Moratórios serão revertidos, pela Emissora, em benefício dos titulares de CRA, conforme previsto no Termo de Securitização.

Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares de CRA exclusivamente imputado à Emissora, serão devidos pela Emissora, e repassados pela Emissora aos titulares do CRA, considerando seu patrimônio próprio, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, pro rata temporis, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o respectivo valor devido e não pago pela Emissora. Referidos encargos serão revertidos, pela Emissora, em benefício dos titulares de CRA, e deverão ser, na seguinte ordem: (i) destinados ao pagamento das Despesas; (ii) destinados à recomposição do Fundo de Despesas; (iii) rateados entre os titulares de CRA, observada sua respectiva participação no valor total da Emissão, e deverão, para todos os fins, ser acrescidos ao pagamento da parcela de Amortização devida a cada titular de CRA; e (iv) liberados à Conta de Livre Movimentação.

Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

Deverá haver um intervalo de, no máximo, 1 (um) Dia Útil entre o recebimento do pagamento dos Créditos do Agronegócio pela Emissora, na Conta Centralizadora, e o respectivo pagamento da Amortização aos titulares do CRA.

Custódia dos Documentos Comprobatórios

As vias dos Documentos Comprobatórios serão encaminhadas ao Custodiante uma vez formalizados os Créditos do Agronegócio. O Custodiante será responsável pela manutenção em perfeita ordem, custódia e guarda física dos Documentos Comprobatórios até a Data de Vencimento ou até a data de liquidação total do Patrimônio Separado.

Os Documentos Comprobatórios deverão ser mantidos pelo Custodiante, que será fiel depositário com as funções de: (i) receber os Documentos Comprobatórios; (ii) fazer a custódia e guarda dos Documentos Comprobatórios até a Data de Vencimento ou a data de liquidação total do Patrimônio Separado; e (iii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios. O Custodiante será responsável pela guarda das vias físicas dos Documentos Comprobatórios, os quais evidenciam a existência dos Créditos do Agronegócio, consubstanciados pelo Compromisso de Pagamento e seus anexos.

A Cedente atuará como depositária, obrigando-se a guardar, sob as penas previstas na legislação aplicável, na forma de depósito voluntário, conforme previsto no artigo 627 e seguintes do Código Civil, as vias originais dos Compromissos de Pagamento, bem como das faturas (*commercial invoices*), do Conhecimento de Embarque e da lista de números de Registro de Exportação (RE) referentes ao respectivo Compromisso de Pagamento, até a liquidação da totalidade dos CRA.

Procedimento de Verificação do Lastro

O Custodiante será responsável pela guarda das vias físicas dos Documentos Comprobatórios, os quais evidenciam a existência dos Créditos do Agronegócio, consubstanciados pelo Compromisso de Pagamento e seus anexos. Desse modo, a verificação do lastro dos CRA será realizada pelo Custodiante, de forma individualizada e integral.

Procedimento de Substituição da Conta Centralizadora

Na hipótese de a instituição financeira fornecedora da Conta Centralizadora ter a sua classificação de risco rebaixada, a Emissora deverá envidar melhores esforços para abrir uma nova conta em uma instituição financeira que possua classificação de risco maior ou igual àquela da instituição financeira da Conta Centralizadora à época do rebaixamento, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral, observados os procedimentos abaixo previstos.

Na hipótese de abertura da nova conta referida acima, a Emissora deverá notificar, em até 3 (três) Dias Úteis contados da abertura da nova conta acima referida: **(i)** o Agente Fiduciário, para que observe o previsto abaixo; e **(ii)** a BRF e a BRF Global, para que realizem o depósito de quaisquer valores referentes aos Créditos do Agronegócio somente na nova conta acima referida.

O Agente Fiduciário e a Emissora deverão celebrar um aditamento a este Termo de Securitização, sem necessidade de Assembleia Geral para tal celebração, para alterar as informações da Conta Centralizadora a fim de prever as informações da nova na conta referida acima, a qual passará a ser considerada, para todos os fins, "Conta Centralizadora", em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da notificação ao Agente Fiduciário prevista acima.

Todos os recursos da Conta Centralizadora deverão ser transferidos à nova na conta referida acima, e a ela atrelados em Patrimônio Separado em até 2 (dois) Dias Úteis após a celebração do aditamento ao Termo de Securitização previsto acima.

Publicidade

Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos titulares de CRA, inclusive aqueles que independam de aprovação destes,com exceção do Aviso ao Mercado, do Anúncio de Início e do Anúncio de Encerramento, deverão ser veiculados, na forma de aviso, no Jornal, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 2 (dois) Dias Úteis antes da sua ocorrência.

A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os titulares de CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões, desde que comprovados ao Agente Fiduciário. O disposto neste item não inclui "atos e fatos relevantes", que deverão ser divulgados na forma prevista na Instrução CVM 358.

As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

Ambiente para Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira dos CRA

Os CRA serão depositados, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 541 **(i)** para distribuição pública no mercado primário por meio **(a)** do MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP, e **(b)** do DDA, sistema de distribuição de ativos de renda fixa em mercado primário, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA S.A., sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da CETIP e da BM&FBOVESPA, conforme o caso; e **(ii)** para negociação no mercado secundário (mercados organizados), por meio **(a)** do CETIP21, administrado e operacionalizado pela CETIP; e **(b)** do PUMA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, em mercado de bolsa e balcão organizado, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso.

A negociação no mercado secundário dar-se-á apenas a partir da divulgação do Anúncio de Encerramento, conforme previsto no cronograma tentativo deste Prospecto Definitivo.

Características Gerais do Plano de Distribuição, Regime de Colocação dos CRA e Liquidação da Oferta

Os CRA serão distribuídos com a intermediação do Coordenador Líder, que poderá contratar Participantes Especiais para fins exclusivos de recebimento de ordens, e poderá ser colocados junto ao público somente após a concessão do Registro da Oferta, nos termos da Instrução CVM 400. O Coordenador Líder, com anuência da Emissora e da BRF, organizará a colocação dos CRA perante os Investidores, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica.

A colocação dos CRA junto ao público investidor, no mercado primário, será realizada de acordo com os procedimentos **(i)** do MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP, para os CRA eletronicamente custodiados na CETIP; e **(ii)** do DDA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, para os CRA eletronicamente custodiados na BM&FBOVESPA.

Os CRA serão registrados para negociação no mercado secundário, por meio **(i)** do CETIP21, administrado e operacionalizado pela CETIP, e **(ii)** do PUMA, plataforma eletrônica de negociação de multiativos, administrada e operacionalizada pela BM&FBOVESPA, em mercado de bolsa e balcão organizado, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso.

Procedimento de Bookbuilding

A partir do 5º (quinto) Dia Útil contado da data da publicação do Aviso ao Mercado, o Coordenador Líder realizou a coleta de intenção de investimentos para os Investidores Institucionais e o recebimento de reservas dos Investidores Não Institucionais, no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem fixação de lotes mínimos ou máximos. O recebimento de reservas iniciou-se no Período de Reserva.

O Procedimento de Bookbuilding foi realizado pelo Coordenador Líder, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, e definiu, de comum acordo entre o Coordenador Líder e a BRF, o volume da Emissão, considerando a possibilidade de emissão dos CRA objeto da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar, bem como a Remuneração aplicável aos CRA.

A Emissora, após consulta e concordância prévia do Coordenador Líder da BRF, optou por não aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados, em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

Por sua vez, o Coordenador Líder, após consulta e concordância prévia da Emissora e da BRF, com o propósito exclusivo de atender eventual excesso de demanda constatado no Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 24 da Instrução CVM 400, optou por não distribuir um lote suplementar de CRA de até 15% (quinze por cento) à quantidade dos CRA originalmente ofertados.

Caso a quantidade de CRA emitida seja inferior ao necessário para atingir o Valor Total da Emissão, os CRA que não forem colocados no âmbito da Oferta serão cancelados pela Emissora.

Os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais puderam indicar uma taxa mínima de remuneração, desde que não superior à Taxa Máxima, sendo esta taxa condição de eficácia dos respectivos Pedidos de Reserva e intenções de investimento. Os respectivos Pedidos de Reserva e intenções de investimento serão cancelados caso a taxa de mínima de Remuneração por ele indicada seja superior à Remuneração, conforme estabelecida no Procedimento de *Bookbuilding*.

A taxa de Remuneração dos CRA foi apurada a partir de uma taxa de corte para as propostas de Remuneração de acordo com o procedimento abaixo, observada a Taxa Máxima.

O Investidor indicou, durante o Período de Reserva, mediante assinatura do Pedido de Reserva e das ordens de investimento, conforme aplicável, observadas as limitações previstas na seção "Informações Relativas aos CRA e à Oferta - Participação de Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*", abaixo: **(i)** a taxa mínima de Remuneração que aceita auferir, para os CRA que deseja subscrever; e **(ii)** a quantidade de CRA que deseja subscrever.

As taxas de Remuneração indicadas pelos Investidores foram consideradas até que fosse atingida a quantidade máxima de CRA (considerando Lote Adicional e Lote Suplementar), sendo as ordens alocadas sempre da menor taxa de Remuneração para a maior taxa de Remuneração.

Atingida a quantidade máxima de CRA (considerando Lote Adicional e Lote Suplementar), a taxa de Remuneração do último Pedido de Reserva considerado foi a taxa de Remuneração aplicável a todos os Investidores que serão contemplados na Oferta.

Caso a soma das ordens dadas pelos Investidores fosse inferior a 1.000.000 (um milhão) de CRA, a taxa de Remuneração aplicável a todos os CRA seria a Taxa Máxima.

Os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas não participaram, durante o Procedimento de *Bookbuilding*, da definição da Remuneração.

Os Investidores puderam, no ato de aceitação, condicionar sua adesão a que haja distribuição:

(i) da totalidade dos CRA ofertados; ou

(ii) de uma proporção ou quantidade mínima dos CRA objeto da Oferta, definida conforme critério do próprio investidor, observado que haverá, no mínimo, a distribuição do Montante Mínimo, a ser distribuído sob regime de garantia firme, e que o valor a ser indicado deveria ser um valor entre o Montante Mínimo e o Valor Total da Emissão.

Na hipótese prevista no item (ii), acima, o Investidor, no momento da aceitação, indicou se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade dos CRA por ele subscritos ou quantidade equivalente à proporção entre o número de CRA efetivamente distribuídos e o número de CRA originalmente ofertados, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade dos CRA por ele subscritos.

Participação de Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding

Foi aceita a participação Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*. Para fins desta Oferta, as Pessoas Vinculadas são as que se qualifiquem como: **(i)** administrador, acionista controlador ou qualquer empregado da Emissora, da BRF, da BRF Global e/ou de outras sociedades sob controle comum; **(ii)** administrador ou acionista controlador do Coordenador Líder e/ou de outras Participantes Especiais e/ou de quaisquer outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta; **(iii)** fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico do Coordenador Líder e de outras Participantes Especiais, da Emissora e da BRF; ou **(iv)** os respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas referidas nos itens (i) e (ii), acima.

A participação das Pessoas Vinculadas na Oferta foi admitida mediante apresentação de pedido de reserva, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, ao Coordenador Líder, Participantes Especiais, e esteve limitada à parcela (tranche) do Direcionamento da Oferta destinada aos Investidores Não Institucionais.

As Pessoas Vinculadas: (i) estão sujeitas às regras e restrições aplicáveis a Investidores Não Institucionais previstas no Contrato de Distribuição; (ii) não tiveram suas ordens de investimento consideradas, durante o Procedimento de *Bookbuilding*, para a definição da Remuneração; e **(iii) tiveram suas ordens limitadas e alocadas em CRA equivalentes a, no máximo, 15% (quinze por cento) do Valor Total da Emissão originalmente ofertado, isto é, 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), sem considerar o exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar.**

Como as ordens das Pessoas Vinculadas não excederam o referido percentual máximo, os CRA não foram rateados entre as Pessoas Vinculadas, proporcionalmente ao montante indicado nos respectivos Pedidos de Reserva, até o limite de 15% (quinze por cento) do Valor Total da Emissão, sem considerar o exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar.

Considerando que não foi verificado pelo Coordenador Líder excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA objeto da Oferta (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar), foi permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas. Em todo caso, foi concedida dispensa da vedação à colocação dos CRA junto às Pessoas Vinculadas prevista no artigo 55 da Instrução CVM 400, na forma da Deliberação CVM nº 476, por meio do Ofício nº 90/2016-CVM/SRE/GER-1, de 16 de março de 2016.

Recebimento de Reservas

As reservas foram efetuadas pelos Investidores Não Institucionais que preencheram seus Pedidos de Reserva, podendo neles estipular, como condição de sua confirmação, taxa de juros mínima da Remuneração, a qual foi apurada na data do Procedimento do Bookbuilding (30 de março de 2016), segundo critérios previstos neste Prospecto Definitivo.

Os Pedidos de Reserva serão irrevogáveis e irretratáveis. Os Investidores poderão desistir do seu respectivo Pedido de Reservas, sem ônus, caso haja divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo investidor ou a sua decisão de investimento

Para fins de recebimento dos Pedidos de Reserva de subscrição dos CRA, foi considerado, como "Período de Reserva", o período compreendido entre os dias 15 de março de 2016 e 30 de março de 2016, enquanto o "Período de Reserva para Pessoas Vinculadas" correspondeu ao período compreendido entre os dias 15 de março de 2016 a 18 de março de 2016, restando claro, portanto, que o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas se encerrou 7 (sete) Dias Úteis antes do encerramento do Período de Reserva.

Direcionamento da Oferta

A distribuição pública dos CRA deverá ser direcionada exclusivamente aos Investidores da seguinte forma: **(i)** 80% (oitenta por cento) dos Investidores pessoas físicas que adquiram qualquer quantidade de CRA, ainda que suas ordens sejam colocadas por meio de *private banks* ou administradores de carteira; e **(ii)** 20% (vinte por cento) dos Investidores pessoas jurídicas, além de fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização e demais investidores que não sejam classificados como Investidores Não Institucionais.

Para fins do cálculo da quantidade de CRA a ser alocada à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional, conforme Direcionamento da Oferta, deveriam ter sido levados em consideração, caso fossem emitidos, os CRA decorrentes do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar.

Oferta Não Institucional

Observado o limite estabelecido acima, os CRA serão alocados para Investidores Não Institucionais que realizaram seu pedido de reserva durante o Período de Reservas ou o Período de Reservas para Pessoas Vinculadas, conforme o caso.

A totalidade dos Pedidos de Reserva apresentados por Investidores Não-Institucionais foi superior à quantidade de CRA destinados à Oferta Não Institucional. No entanto, observado o disposto na seção "Informações Relativas aos CRA e à Oferta - Direcionamento da Oferta" deste Prospecto Definitivo, não houve rateio operacionalizado pelo Coordenador Líder, que não precisou levar em consideração as relações da BRF, da Emissora e do Coordenador Líder com os potenciais Investidores e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, tendo sido assegurado: (i) o tratamento aos Investidores justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos respectivos Investidores; e (iii) o recebimento prévio pelos representantes de venda do Coordenador Líder de exemplar do Prospecto da Oferta para leitura obrigatória e o esclarecimento de suas dúvidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder. Não foi necessário o rateio, pois não foi atingido o montante de CRA destinados aos Investidores Institucionais, nos termos da cláusula 5.11.9. do Contrato de distribuição, razão pela qual parte do montante de CRA destinado aos Investidores Institucionais foi realocada para os Investidores Não-Institucionais.

Ainda que o total de CRA objeto dos Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Não Institucionais não tenha sido igual ou inferior a 80% dos CRA, observado o disposto na seção "Informações Relativas aos CRA e à Oferta - Direcionamento da Oferta" deste Prospecto Definitivo, todos os Pedidos de Reserva de Investidores Não Institucionais foram integralmente atendidos, em razão de não ter sido atingido o montante de CRA destinados aos Investidores Institucionais, nos termos da cláusula 5.11.9. do Contrato de distribuição, houve realocação de parte do montante de CRA destinado aos Investidores Institucionais para os Investidores Não-Institucionais.

O Coordenador Líder, em comum acordo com a Emissora, poderia manter a quantidade de CRA inicialmente destinada à Oferta de Investidores Não Institucionais ou elevar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, procedendo, em seguida, à alocação dos Investidores Não Institucionais, de forma a atender, total ou parcialmente, os Pedidos de Reserva de Investidores Não Institucionais, observado, no caso de atendimento parcial dos Pedidos de Reserva, o critério de Rateio acima.

Oferta Institucional

A alocação dos CRA para Investidores Institucionais dar-se-á em conformidade com o Direcionamento da Oferta, observado o disposto na seção "Informações Relativas aos CRA e à Oferta - Direcionamento da Oferta" deste Prospecto Definitivo.

Como o total de CRA constante das intenções de investimento dos Investidores Institucionais não excedeu a parcela de CRA direcionada para Investidores Institucionais, o Coordenador Líder não precisou dar prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender do Coordenador Líder, em comum acordo com a Emissora, melhor atendam os objetivos da Oferta, quais sejam, **(i)** constituir (a) uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Emissora e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, (b) uma remuneração dos CRA com custo compatível aos objetivos da Emissora, bem como **(ii)** criar condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos corporativos de renda fixa, com ênfase em negociações secundárias.

Tendo em vista que não foi atingido o montante de CRA destinados aos Investidores Institucionais, observado o previsto acima, os CRA remanescentes foram direcionados aos Investidores Não Institucionais.

Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação

Os CRA serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400, sob regime de garantia firme de colocação até o limite de R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), sendo os R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) restantes distribuídos sob regime de melhores esforços de colocação. A colocação dos CRA oriundos do exercício total ou parcial de Opção de Lote Adicional e/ou de Opção de Lote Suplementar seria, caso houvessem sido emitidos, conduzida sob o regime de melhores esforços.

A garantia firme de colocação prevista acima será prestada pelo Coordenador Líder **(i)** desde que e somente se satisfeitas todas as condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição; e **(ii)** se após o Procedimento de *Bookbuilding* existir algum saldo remanescente de CRA não subscrito, observados os limites de subscrição acima, sendo certo que o exercício da garantia firme pelo Coordenador Líder será feito com base na Remuneração objeto do Procedimento de *Bookbuilding*.

Aos CRA oriundos do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional e/ou de Opção de Lote Suplementar serão aplicadas as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados e sua colocação será conduzida sob o regime de melhores esforços.

Em nenhuma hipótese a garantia firme de colocação será exercida pelo Coordenador ou por Participantes Especiais que venham a aderir ao Contrato de Distribuição por meio da celebração de Termo de Adesão Participante Especial.

Fica desde já definido e acertado entre as Partes que a eventual subscrição realizada por meio de qualquer sociedade do grupo econômico do Coordenador Líder, será abatida integral e exclusivamente do volume da garantia firme.

Caso a garantia firme de colocação seja exercida pelo Coordenador Líder, os CRA adquiridos poderão ser revendidos no mercado secundário por meio do CETIP21 e/ou PUMA, por valor acima ou abaixo do seu Valor Nominal, sem qualquer restrição à sua negociação, a partir da data da liquidação da Oferta.

Início da Oferta

A Oferta terá início após: **(i)** o Registro da Oferta; **(ii)** a divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 52 da Instrução CVM 400; e **(iii)** a disponibilização do prospecto definitivo da Oferta aos Investidores.

Anteriormente à concessão, pela CVM, do Registro da Oferta, o Coordenador Líder disponibilizou ao público o Prospecto Preliminar, precedido da divulgação do Aviso ao Mercado, nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400.

Após a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar, o Coordenador Líder realizou apresentações a potenciais Investidores (*roadshow* e/ou apresentações individuais) sobre os CRA e a Oferta. Os materiais publicitários e os documentos de suporte que as Instituições Participantes da Oferta utilizaram em tais apresentações aos Investidores foram previamente submetidos à aprovação ou encaminhados à CVM, conforme o caso, nos termos da Instrução CVM 400.

A BRF se responsabiliza integralmente pelo conteúdo dos Prospectos e de eventuais materiais de divulgação utilizados no âmbito do *roadshow* e/ou de apresentações individuais conduzidas no âmbito da Oferta, de forma a garantir a plena veracidade e inexistência de omissões, ficando obrigada a ressarcir o Coordenador Líder, nos termos do Contrato de Distribuição, caso este tenha qualquer tipo de prejuízo advindo de referidos materiais e dos prospectos da Oferta.

Prazo Máximo de Colocação

O prazo máximo para colocação dos CRA é de até 6 (seis) meses, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável.

Procedimentos de Subscrição, Integralização e Encerramento da Oferta

Durante todo o Prazo Máximo de Colocação, o preço de integralização dos CRA será o correspondente ao Preço de Integralização, sendo a integralização dos CRA realizada em moeda corrente nacional, à vista, no ato da subscrição.

O Coordenador Líder será isoladamente responsável pela transmissão das ordens acolhidas à CETIP e à BM&FBOVESPA, conforme aplicável, observados os procedimentos adotados pelo respectivo sistema em que a ordem será liquidada.

A liquidação dos CRA será realizada por meio de depósito, transferência eletrônica disponível – TED ou outro mecanismo de transferência equivalente, na conta corrente de titularidade da Emissora, na conta corrente de nº 2637/9, na agência 3396 do Banco Bradesco S.A. (237). A transferência, à Emissora, dos valores obtidos pelo Coordenador Líder com a colocação dos CRA no âmbito da Oferta, será realizada no mesmo dia do recebimento dos recursos pagos pelos Investidores na integralização dos CRA, de acordo com os procedimentos da CETIP e/ou BM&FBOVESPA para liquidação da Oferta.

A transferência, à Emissora, dos valores obtidos com a colocação dos CRA no âmbito da Oferta, será realizada após o recebimento dos recursos pagos pelos Investidores na integralização dos CRA, de acordo com os procedimentos da CETIP e/ou BM&FBOVESPA para liquidação da Oferta.

Uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante disponibilização do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 29 da Instrução CVM 400.

Roadshow

Anteriormente à concessão, pela CVM, do registro da Oferta, o Coordenador Líder disponibilizou ao público o Prospecto Preliminar, precedido da divulgação do Aviso ao Mercado.

Após a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar, o Coordenador Líder pôde realizar apresentações a potenciais investidores (*roadshow* e/ou apresentações individuais) sobre os CRA e a Oferta. Os materiais publicitários e os documentos de suporte que as Instituições Participantes da Oferta utilizaram em tais apresentações aos Investidores foram previamente submetidos à aprovação ou encaminhados à CVM, conforme o caso, nos termos da Instrução CVM 400.

A BRF se responsabiliza integralmente pelo conteúdo dos Prospectos da Oferta e de eventuais materiais de divulgação utilizados no âmbito do *roadshow* e/ou de apresentações individuais conduzidas no âmbito da Oferta, de forma a garantir a plena veracidade e inexistência de omissões, ficando obrigada a ressarcir o Coordenador Líder, nos termos previstos no Contrato de Distribuição, caso este tenha qualquer tipo de prejuízo advindo de referidos materiais e dos prospectos da Oferta.

Inadequação do Investimento

O investimento em CRA não é adequado aos investidores que **(i)** necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou **(ii)** não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor agrícola. Portanto, os investidores devem ler cuidadosamente a seção "Fatores de Risco", na página 99 deste Prospecto Definitivo, que contém a descrição de certos riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento em CRA, antes da tomada de decisão de investimento. A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS TÍTULOS OU VALORES MOBILIÁRIOS.

Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta

A CVM poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a oferta de distribuição que: **(i)** esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro; ou **(ii)** tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro.

A CVM deverá proceder à suspensão da Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada.

Findo o prazo acima referido sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro. Ainda, a rescisão do Contrato de Distribuição importará no cancelamento do referido registro.

A Emissora e o Coordenador Líder deverão dar conhecimento da suspensão ou do cancelamento aos investidores que já tenham aceitado a Oferta, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção em caso de silêncio.

Ainda, observado o disposto nesta seção, **(i)** todos os investidores que já tenham aceitado a oferta, na hipótese de seu cancelamento; e **(ii)** os investidores que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de suspensão, conforme previsto no parágrafo acima, terão direito à restituição integral dos valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos CRA, na forma e condições previstas neste Prospecto Definitivo.

Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, que acarrete aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação ou revogação da Oferta.

Em caso de revogação da Oferta os atos de aceitação anteriores ou posteriores tornar-se-ão sem efeito, sendo que os valores eventualmente depositados pelos investidores serão devolvidos pela Emissora e/ou pelo Coordenador Líder, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da referida comunicação.

A Emissora e/ou o Coordenador Líder podem requerer à CVM a modificação ou revogação da Oferta, caso ocorram alterações posteriores, substanciais e imprevisíveis nas circunstâncias inerentes à Oferta, existentes na data do pedido de registro de distribuição, ou que o fundamentem, que resulte em aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta.

Adicionalmente, a Emissora e/ou o Coordenador Líder podem modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores, conforme disposto no artigo 25, parágrafo 3º da Instrução CVM 400.

Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, contados da aprovação do pedido de modificação.

A revogação da Oferta ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada por meio dos mesmos meios utilizados para divulgação do Anúncio de Início e do Anúncio de Encerramento, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. Após a divulgação do anúncio com a modificação dos termos da Oferta, o Coordenador Líder somente aceitará ordens daqueles Investidores que estejam cientes dos termos do referido anúncio.

Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta serão comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação a respeito da modificação, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção da sua aceitação em caso de silêncio. Em caso de desistência da aceitação da Oferta pelo investidor em razão de revogação ou qualquer modificação na Oferta, os valores eventualmente depositados pelo investidor desistente serão devolvidos pela Emissora e/ou Coordenador Líder, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data em que em receber a comunicação enviada pelo investidor de revogação da sua aceitação.

Em qualquer hipótese, a revogação torna ineficaz a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida à aquisição dos CRA, sem qualquer acréscimo, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400.

Critérios e Procedimentos para Substituição dos Prestadores de Serviços pela Emissora

Agência de Classificação de Risco

A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída por qualquer uma das seguintes empresas, pela BRF sem necessidade de Assembleia Geral: **(i) MOODY´S AMÉRICA LATINA LTDA.**; e **(ii) FITCH RATINGS BRASIL LTDA**. A substituição por qualquer outra agência de classificação de risco deverá ser deliberada em Assembleia Geral, observado o previsto na Cláusula 12 e seguintes do Termo de Securitização.

Agente Fiduciário

O Agente Fiduciário será substituído observado o procedimento previsto nas cláusulas 11.7 e seguintes do Termo de Securitização.

Nos termos da cláusula 11.7 do Termo de Securitização, o Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Geral, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

A Assembleia Geral a que se refere o item anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por titulares de CRA que representem 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes deste termo final do prazo referido no item acima, caberá à Emissora efetuá-la.

A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Instrução CVM 28.

O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia Geral convocada na forma prevista pela cláusula 12 do Termo de Securitização.

O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e do Termo de Securitização.

A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao Termo de Securitização.

Nos casos em que o Agente Fiduciário vier a assumir a administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando a, casos de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos titulares de CRA, devendo para tanto:

(i) declarar, observadas as condições do Termo de Securitização, antecipadamente vencidos os CRA e cobrar seu principal e acessórios;

(ii) tomar qualquer providência necessária para que os titulares de CRA realizem seus créditos; e

(iii) representar os titulares de CRA em processos de liquidação, declaração de insolvência, pedido de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial e pedido de falência formulado por terceiros em relação à Emissora.

O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nos incisos acima se, convocada a Assembleia Geral, esta assim o autorizar por deliberação da unanimidade dos titulares de CRA em Circulação. Na hipótese do inciso (iii), será suficiente a deliberação da maioria dos titulares de CRA em Circulação.

O Agente Fiduciário responde perante os titulares de CRA e a Emissora pelos prejuízos que lhes causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal regulamentar ou do Termo de Securitização, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos titulares de CRA, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas por estes. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos titulares de CRA a ele transmitidas conforme definidas pelos titulares de CRA e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos titulares de CRA ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução da CVM 28 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

O Agente Fiduciário verificará a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de assegurar a veracidade, completude, consistência, correção e suficiência das informações constantes no Termo de Securitização e neste Prospecto Definitivo.

Banco Liquidante

O Banco Liquidante poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, nas seguintes hipóteses: **(i)** os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; **(ii)** caso o Banco Liquidante esteja impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; e **(iii)** em comum acordo entre a Emissora e o Banco Liquidante.

Caso a Emissora ou os titulares dos CRA desejem substituir o Banco Liquidante em hipóteses diversas daquelas previstas acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral, nos termos da Cláusula 12 do Termo de Securitização.

CETIP e/ou BM&FBOVESPA

A CETIP ou a BM&FBOVESPA, conforme o caso, poderão ser substituídas por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral, nos seguintes casos: **(i)** se falirem, requererem recuperação judicial ou iniciarem procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; **(ii)** se for cassada suas autorizações para execução dos serviços contratados.

Os titulares de CRA, mediante aprovação da Assembleia Geral, poderão requerer a substituição da BM&FBOVESPA ou da CETIP em hipóteses diversas daquelas previstas, observado que tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral, nos termos da Cláusula 12 do Termo de Securitização.

Escriturador ou Custodiante

O Escriturador ou Custodiante poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, nas seguintes hipóteses: **(i)** os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; **(ii)** caso o Escriturador ou o Custodiante estejam, conforme aplicável, impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; e **(iii)** em comum acordo entre a Emissora e o Escriturador ou Custodiante.

Caso a Emissora ou os titulares dos CRA desejem substituir o Escriturador ou Custodiante sem a observância das hipóteses previstas acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral, nos termos da Cláusula 12 do Termo de Securitização.

A substituição do Escriturador ou Custodiante deverá ser comunicada mediante notificação por escrito com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência.

Auditores Independentes

Nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 308, os auditores independentes não podem prestar serviços para um mesmo cliente, por prazo superior a cinco anos consecutivos, exigindo-se um intervalo mínimo de três anos para a sua recontratação, exceto caso: **(i)** a companhia auditada possua comitê de auditoria estatutário em funcionamento permanente (instalado no exercício social anterior à contratação do auditor independente); e **(ii)** o auditor seja pessoa jurídica (sendo que, nesse caso, o auditor independente deve proceder à rotação do responsável técnico, diretor, gerente e de qualquer outro integrante da equipe de auditoria com função de gerência, em período não superior a cinco anos consecutivos, com intervalo mínimo de três anos para seu retorno).

Adicionalmente, independente do atendimento a obrigação normativa, um dos motivos de maior preponderância, para a administração da Emissora, na seleção, contração e, quando o caso, substituição de empresa de auditoria independente, é a experiência, o conhecimento acumulado, a familiaridade da mesma em relação ao mercado financeiro, em particular aos produtos de securitização e outros produtos que envolvem o mercado financeiro de forma geral, além da qualidade na prestação de serviços. Havendo prejuízos em tais qualidades, a Emissora deverá estabelecer os novos padrões de contratação.

Formador de Mercado

O Formador de Mercado poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, nas seguintes hipóteses: **(i)** os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; **(ii)** caso o Formador de Mercado esteja, conforme aplicável, impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; e **(iii)** em comum acordo entre a Emissora e o Formador de Mercado.

Caso a Emissora ou os titulares dos CRA desejem substituir o Formador de Mercado sem a observância das hipóteses previstas acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral, nos termos da Cláusula 12 do Termo de Securitização.

Procedimentos de Verificação de Cumprimento das Obrigações dos Prestadores de Serviços

A Emissora dispõe de regras e procedimentos adequados, devidamente previstos nos respectivos contratos de prestação de serviço, os quais incluem, sem prejuízo das disposições específicas de cada contrato de prestação de serviços: **(i)** o envio de informações periódicas; e **(ii)** a obrigação de envio de notificações em casos extraordinários, que lhe permitirão o efetivo controle e diligencia do cumprimento das obrigações dos prestadores de serviços da Oferta, nos termos dos Documentos da Operação.

Diante do descumprimento de obrigações por parte dos prestadores de serviços da Oferta, poderá a Emissora proceder à sua substituição, conforme previsto no item "*Critérios e Procedimentos para Substituição dos Prestadores de Serviço pela Emissora*", abaixo, e nos respectivos contratos de prestação de serviço.

Informações Adicionais

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Securitizadora e a presente Oferta poderão ser obtidos junto à Emissora, ao Coordenador Líder, à CETIP, à BM&FBOVESPA e/ou à CVM.

CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

A BRF captará recursos, junto à Emissora, por meio da cessão onerosa de Créditos do Agronegócio representados pelo Contrato de Exportação e formalizados pelos seus respectivos Compromissos de Pagamento. O valor total dos Créditos do Agronegócio totalizarão montante suficiente para o pagamento dos CRA, na Data de Emissão.

Os Créditos do Agronegócio são lastro do CRA e são oriundos do Contrato de Exportação celebrado entre a BRF, na qualidade de fornecedora, e a BRF Global, na qualidade de compradora, com a finalidade de formalizar o fornecimento dos Produtos. No âmbito do Contrato de Exportação, os Produtos são representados por proteínas bovina, suína, ovina e de aves pela BRF, por prazo indeterminado, cuja exportação será exclusivamente precificada em moeda corrente nacional, conforme características e informações do embarque contidas nos Compromissos de Pagamento.

Os Créditos do Agronegócio apresentam as seguintes características, conforme Compromisso de Pagamento:

VALOR TOTAL DO COMPROMISSO DE PAGAMENTO Nº 5	no mínimo, R$1.100.000.000,00 (um bilhão e cem milhões de reais)
FORNECEDORA DO PRODUTO	BRF
BRF GLOBAL, NA QUALIDADE DE COMPRADORA DO PRODUTO	BRF Global
CREDORA	Emissora
DATA DE CELEBRAÇÃO	30 de março de 2016
DATA DE PAGAMENTO	18 de janeiro de 2017
GARANTIAS	Foi outorgada fiança pela BRF no âmbito do Contrato de Cessão. Não foram outorgadas garantias específicas no Contrato de Exportação ou no Compromisso de Pagamento.

Remuneração dos Créditos do Agronegócio

Não incidem taxas de juros (simples ou compostos) ou taxas de retorno sobre os Créditos do Agronegócio.

Atualização Monetária dos Créditos do Agronegócio

Não incidirá, sobre os valores relativos aos Créditos do Agronegócio, atualização monetária.

Prazo e Data de Vencimento dos Créditos do Agronegócio

O Contrato de Exportação terá o prazo indeterminado a contar da data de sua celebração. A data de vencimento dos Créditos do Agronegócio será 19 de abril de 2019, ressalvados os Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ou Resgate Antecipado Compulsório ou Resgate Facultativo ou Oferta de Resgate Antecipado Facultativo dos CRA, previstas no Termo de Securitização.

Aquisição dos Créditos do Agronegócio

Os Créditos do Agronegócio serão adquiridos e a Antecipação do Preço de Aquisição será realizada pela Emissora após verificação das condições previstas no Contrato de Cessão. A Emissora fará o pagamento da Antecipação do Preço de Aquisição, com recursos obtidos com a subscrição dos CRA, descontado do pagamento das Despesas. Realizados os pagamentos das Despesas, o montante remanescente da Antecipação do Preço de Aquisição deverá ser depositado na Conta de Livre Movimentação.

Efetuado o pagamento da Antecipação do Preço de Aquisição à BRF, os Créditos do Agronegócio representados pelo Compromisso de Pagamento passarão, automaticamente, para a titularidade da Emissora, no âmbito do Patrimônio Separado, aperfeiçoando-se a cessão dos Créditos do Agronegócio, conforme disciplinado pelo Contrato de Cessão, e serão expressamente vinculados aos CRA por força do Regime Fiduciário, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em razão de outras obrigações da BRF e/ou da Emissora.

Critérios de Elegibilidade dos Créditos do Agronegócio

Os Créditos do Agronegócio atenderão na Data de Emissão, na data de assinatura do Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais, e na data de aperfeiçoamento de sua cessão em favor da Emissora, aos seguintes critérios de elegibilidade, cuja verificação ficará a cargo do Custodiante:

(i) a BRF seja a única e exclusiva credora do direito creditório a ser cedido, ao passo que, a BRF Global seja a única e exclusiva devedora de referido crédito;

(ii) os critérios de elegibilidade serão verificados somente pelo Custodiante e os Créditos do Agronegócio deverão ser formalizados por meio do Compromisso de Pagamento, em decorrência da relação jurídica existente entre a BRF e a BRF Global, regulada por meio do Contrato de Exportação; e

(iii) os Créditos do Agronegócio deverão: ***(1)*** ter seu valor expresso em moeda corrente nacional; e ***(2)*** prover recursos suficientes para a quitação integral e tempestiva das Obrigações Devidas, o que deverá ser confirmado pela Emissora, mediante envio de notificação informando que os Créditos do Agronegócio são suficientes para o cumprimento das Obrigações Devidas.

Sem prejuízo da obrigação prevista nas Cláusulas 3.4. e seguintes do Termo de Securitização, caberá ao Custodiante verificar, como contratado da Emissora, o atendimento aos Critérios de Elegibilidade. Eventual descumprimento desta obrigação de verificação, pelo Custodiante, do atendimento aos Critérios de Elegibilidade: **(i)** sujeitá-lo-á às penalidades previstas no respectivo instrumento contratual celebrado com a Emissora; e **(ii)** não poderá ser utilizado pela BRF como fundamento para o descumprimento de suas obrigações ou para a extinção do Contrato de Cessão.

Condições da Cessão

Adicionalmente aos Critérios de Elegibilidade descritos acima, a BRF declarou, por meio da celebração do Contrato de Cessão, que: ***(1)*** verificou que os Créditos do Agronegócio objeto do Compromisso de Pagamento nº 5 atendem às condições de cessão a seguir; e ***(2)*** verificará, nas datas de assinatura dos Termos de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais, e até a Data da Cessão (inclusive), se os Créditos do Agronegócio Adicionais atenderão às condições de cessão a seguir:

(i) os Créditos do Agronegócio estão amparados, na Data de Cessão, pelo Compromisso de Pagamento, suas faturas (*commercial invoices*) e pelos demais Documentos Comprobatórios;

(ii) os Créditos do Agronegócio foram devida e legalmente constituídos e são certos, válidos, eficazes e exigíveis;

(iii) todos os Créditos do Agronegócio são de legítima e única titularidade da BRF e se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, inclusive **(a)** perante terceiros e **(b)** os que impeçam, inviabilizem ou limitem sua cessão, nos termos do Contrato de Cessão;

(iv) a celebração do Contrato de Cessão e dos Termos de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais e a assunção das obrigações deles decorrentes, são realizadas nos termos de seus atos constitutivos e têm plena validade, eficácia e exequibilidade;

(v) a Cedente tem autorização societária para ceder os Créditos do Agronegócio à Cessionária na forma do Contrato de Cessão;

(vi) a cessão dos Créditos do Agronegócio não configura, nem configurará (no caso dos Créditos do Agronegócio Adicionais), fraude contra credores, fraude à execução, fraude à execução fiscal ou ainda fraude falimentar;

(vii) nenhum dos Créditos do Agronegócio é objeto de contestação ou constrição judicial, extrajudicial ou administrativa, de qualquer natureza;

(viii) a BRF deverá permanecer, direta ou indiretamente, titular de 100% (cem por cento) das ações representativas do capital social da BRF Global.

Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais

A aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais será feita, em montante equivalente, no mínimo, à Remuneração dos CRA calculada entre a Data de Pagamento do Crédito do Agronegócio e a Data de Verificação da Performance subsequente e ao valor nominal da totalidade dos CRA, acrescido da Remuneração dos CRA incidente entre a Data de Verificação da Performance anterior e a Data de Pagamento do Crédito do Agronegócio subsequente.

O seguinte procedimento será observado com o fim de promover a Segunda Cessão, a Terceira Cessão e a Quarta Cessão:

(i) em até 30 (trinta) dias anteriores à Data de Pagamento do Crédito do Agronegócio, a Emissora notificará a BRF para informar o valor nominal dos Créditos do Agronegócio Adicionais necessário para aperfeiçoar a Segunda Cessão, a Terceira Cessão e a Quarta Cessão, conforme o caso, para cujo cálculo a Emissora considerará o montante necessário para efetuar o pagamento dos valores equivalentes **(i)** à Remuneração dos CRA calculada entre a Data de Pagamento do Crédito do Agronegócio e a Data de Verificação da Performance subsequente; e **(ii)** ao Valor Nominal da totalidade dos CRA, acrescido da Remuneração dos CRA incidente entre a Data de Verificação da Performance anterior e a Data de Pagamento do Crédito do Agronegócio subsequente, utilizando-se, nesse caso, a Taxa DI futura mais próxima do período relacionado aos períodos de (i) e (ii) acima;

(ii) em até 1 (um) Dia Útil anterior à Data de Pagamento do Crédito do Agronegócio, a BRF enviará à Cessionária, comunicação contendo o Compromisso de Pagamento assinado e as cópias digitalizadas das respectivas faturas (*commercial invoices*) e o Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais por ela assinado, na forma do Anexo 2.2 (ii) do Contrato de Cessão, cujo envio implicará: **(a)** declaração da BRF de que os Créditos do Agronegócio Adicionais cumprem, na data de envio da notificação, e cumprirão, na data da efetiva aquisição, com os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão; e **(b)** a cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais e constituição de obrigação de pagamento do Antecipação do Preço de Aquisição;

(iii) em até 1 (um) Dia Útil antes da Data de Pagamento do Crédito do Agronegócio, a Cessionária deverá, desde que verificadas as Condições para Renovação, encaminhar à BRF o Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais assinado pela Cessionária; e

(iv) em até 30 dias posteriores à Data de Pagamento do Crédito do Agronegócio, a BRF deverá enviar à Cessionária 1 (uma) cópia digitalizada **(i)** dos conhecimentos de embarque; **(ii)** da lista de números de registro de exportação (RE) referentes ao Compromisso de Pagamento;

(v) a partir da formalização do Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais, bem como da confirmação, pela Cessionária, de que está de posse do Compromisso de Pagamento e das cópias digitalizadas das respectivas faturas (*commercial invoices*) relacionados aos Créditos do Agronegócio Adicionais:

(a) desde que atendidas as Condições para Renovação e o pagamento dos Créditos do Agronegócio seja efetuado até 12:00 horas do respectivo dia, a Emissora deverá efetuar, em favor da BRF, na Data de Pagamento do Crédito do Agronegócio, o pagamento da Antecipação do Preço de Aquisição pela aquisição dos Créditos do Agronegócio Adicionais, aperfeiçoando-se, assim, na data de pagamento, a cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais, a qual será considerada Data da Cessão; e

(b) os Créditos do Agronegócio Adicionais deverão, para todas as finalidades, a partir da Data da Cessão, ser incorporados à definição de "Créditos do Agronegócio"; e

(vi) o procedimento para aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, descrito acima, ocorrerá por 3 (três) vezes, na Segunda Cessão, na Terceira Cessão e na Quarta Cessão, com o fim de prover lastro aos CRA até sua data de vencimento.

A Emissora deverá utilizar os recursos do Patrimônio Separado para a aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, exceto quando o referido pagamento ocorrer em data imediatamente anterior a Data de Vencimento dos CRA. Com a aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, ocorrerá a substituição dos Créditos do Agronegócio pagos e os Créditos do Agronegócio Adicionais adquiridos serão vinculados aos CRA objeto da Emissão, passando a integrar o Patrimônio Separado, por meio de aditamento ao Termo de Securitização. Para a aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais deverá obrigatoriamente ser observado: **(i)** o cumprimento das Condições para Renovação; e **(ii)** o atendimento aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão. Uma vez adquiridos, os Créditos do Agronegócio Adicionais serão inseridos na definição de Créditos do Agronegócio.

Observado o disposto no parágrafo acima, o Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados ou aditados independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal procedimento decorra exclusivamente da necessidade de vincular os Créditos do Agronegócio Adicionais aos CRA da presente Emissão e incluí-los no Patrimônio Separado.

Caso a Emissora identifique que qualquer das Condições para Renovação não tenha sido atendida, e ela não as renunciou, a seu exclusivo critério: **(i)** a aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais não ocorrerá; e **(ii)** a Emissora realizará o resgate antecipado dos CRA, na forma do disposto no Termo de Securitização.

Preço de Aquisição e Antecipação do Preço de Aquisição

Em contraprestação à cessão dos Créditos do Agronegócio, será devido, pela Cessionária, o Preço de Aquisição, calculado na Data de Pagamento do Crédito do Agronegócio, conforme o caso, de acordo com a fórmula prevista abaixo:

$$PA = VPA + VPAx(FatorDI1 - 1) + VPAx(FatorDI2 - 1)$$

onde:

PA valor de aquisição dos Créditos do Agronegócio na Data de Pagamento do Crédito do Agronegócio, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VPA Valor da Antecipação do Preço de Aquisição;

FatorDI1 produtório das Taxas DI com o uso do percentual aplicado, da Data de Integralização, no caso da Antecipação do Preço de Aquisição da Primeira Cessão, ou da data da celebração do Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais referente à cessão imediatamente anterior, no caso dos demais Preço de Aquisição, inclusive, até data de pagamento de Compromisso de Pagamento imediatamente subsequente, conforme o caso, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n}\left(1 + \text{TDI}_k \times \frac{p}{100}\right)$$

onde:

n número total de Taxas DI, consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

p taxa de juros, correspondente a 96,50 (noventa e seis inteiros e cinquenta centésimos);

TDI_k Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1,$$

onde:

k número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n;

DI_k Taxa DI, de ordem k, divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil *(overnight)*, informada com 2 (duas) casas decimais;

Observações:

(i) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela CETIP;

(ii) O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k \times p/100)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(iii) Efetua-se o produtório dos fatores $(1 + TDI_k \times p/100)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado; e

(iv) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

FatorDI2 produtório das Taxas DI com o uso do percentual aplicado, da data de pagamento de Compromisso de Pagamento imediatamente anterior, inclusive, até data da celebração do Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais referente à cessão imediatamente subsequente, conforme o caso, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n}\left(1 + \text{TDI}_k \times \frac{p}{100}\right)$$

onde:

n número total de Taxas DI, consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

p taxa de juros, correspondente a 96,50 (noventa e seis inteiros e cinquenta centésimos);

TDI_k Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1,$$

onde:

k número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n;

DI_k Taxa DI, de ordem k, divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil *(overnight)*, informada com 2 (duas) casas decimais;

Observações:

(i) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela CETIP;

(ii) O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k \times p/100)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(iii) Efetua-se o produtório dos fatores $(1 + TDI_k \times p/100)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado; e

(iv) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

A Emissora pagará à BRF, a título de Antecipação do Preço de Aquisição, no âmbito da Primeira Cessão, em até 1 (um) Dia Útil após a data de integralização da totalidade dos CRA, o Valor de Antecipação do Preço de Aquisição, descontadas as Despesas.

A Emissora pagará à BRF, na Data da Cessão, desde que o pagamento dos Créditos do Agronegócio seja efetuado até 12 horas na Data de Pagamento do Crédito do Agronegócio, a título de Antecipação do Preço de Aquisição, no âmbito da Segunda Cessão, da Terceira Cessão e da Quarta Cessão, o Valor de Antecipação do Preço de Aquisição, descontadas as Despesas.

O Valor da Antecipação do Preço de Aquisição se embasa na Taxa DI apurada até o dia útil seguinte à Data de Integralização ou até o dia útil seguinte à data da celebração do Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais, conforme o caso, observado que tal valor considera a fórmula prevista na acima, a qual será utilizada para todo o período previsto.

O Valor de Antecipação do Preço de Aquisição será ajustado no dia útil anterior à Data de Pagamento da Remuneração com o objetivo de acompanhar e se ajustar à evolução do Preço de Aquisição. A Condição de Ajuste será verificada sempre 2 (dois) Dias Úteis antes da Data de Pagamento da Remuneração. A cada Data de Verificação da Condição de Ajuste, a Emissora deverá efetuar o cálculo previsto abaixo, observados os valores a serem apurados para Remuneração dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização:

VR = (QM/VCA)

Sendo:

"VR": valor de referência;

"QM": quantidade mínima de recursos necessária para o pagamento integral das Obrigações Devidas na respectiva data de cálculo, bem como para adquirir os Créditos do Agronegócio Adicionais, conforme aplicável; e

"VCA": valor da parcela dos Créditos do Agronegócio recebidos ou a serem recebidos pela Emissora na Data de Pagamento do Crédito do Agronegócio, incluindo valores decorrentes das Aplicações Financeiras Permitidas, em caso pagamento antecipado dos Créditos do Agronegócio pela BRF Global.

Caso o Valor de Referência seja inferior a 1 (um), a Emissora deverá pagar à BRF, a título de complementação parcial do Valor de Antecipação do Preço de Aquisição, o montante em reais correspondente à diferença entre o QM e o VCA.

As verificações das Condições de Ajuste, inclusive aquelas relacionadas às Aplicações Financeiras Permitidas na verificação do "VCA", serão realizadas pela Emissora e serão informadas à BRF mediante envio de comunicação (inclusive por correio eletrônico), até as 20:00 horas da Data de Verificação da Condição de Ajuste.

Caso, em qualquer Data de Verificação da Condição de Ajuste, o Valor de Referência seja superior a 1 (um), a BRF estará obrigada a pagar à Emissora o montante em reais correspondente à diferença positiva entre a QM e o VCA, a título de restituição do Valor de Antecipação do Preço de Aquisição, até a Data de Pagamento dos Créditos do Agronegócio imediatamente subsequente à respectiva Data de Verificação da Condição de Ajuste, devendo tais pagamentos serem efetuados líquidos de quaisquer tributos.

Garantias dos Créditos do Agronegócio

Não foram outorgadas garantias específicas no Contrato de Exportação ou nos Compromissos de Pagamento. Foi outorgada Fiança pela BRF no âmbito do Contrato de Cessão, por meio da qual a BRF se tornou fiadora, principal pagadora de todas as obrigações pecuniárias, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas ou que venham a ser assumidas pela BRF Global sob cada um dos Compromissos de Pagamento, cujos Créditos do Agronegócio sejam objeto do Contrato de Cessão.

Eventos de Recompra

Nos termos da Cláusula 5ª do Contrato de Cessão os Créditos do Agronegócio poderão ser objeto de Eventos de Recompra Compulsória, Recompra Facultativa e Oferta de Recompra, os quais ensejarão o resgate antecipado compulsório ou facultativo dos CRA, conforme disposto na seção "*Informação Relativas aos CRA e à Oferta*", acima.

Caso ocorra qualquer dos eventos listados na cláusula 5.1 do Contrato de Cessão, a cessão dos Créditos do Agronegócio será automaticamente resolvida, com: **(*1*)** a devolução, conforme o caso, dos Créditos do Agronegócio à BRF, no estado em que se encontrarem, que, nesta hipótese, passará automática e compulsoriamente a ser titular dos Créditos do Agronegócio em questão; e **(*2*)** o pagamento à Emissora, de forma definitiva, irrevogável e irretratável, do valor equivalente ao saldo devedor dos CRA na data do efetivo pagamento.

Ademais, na hipótese de recompra dos referidos Créditos do Agronegócio, por consequência, desencadear-se-á o resgate dos CRA, conforme descrito no Termo de Securitização.

Critérios Adotados pela BRF para Concessão de Crédito

A política atual para concessão de crédito a clientes da BRF estabelece que seja feita uma análise abrangendo a situação comercial, econômica e financeira dos clientes a que eventualmente se deseja dar prazo de pagamento e determina alçadas de aprovação para os referidos limites de crédito. Os clientes que não possuem limite de crédito disponível com a companhia necessariamente efetuam as compras somente mediante pagamento antecipado à retirada do produto.

As análises possuem e validade de até um ano são compostas, basicamente, por três parâmetros: **(i)** análise quantitativa, incluindo avaliação criteriosa dos índices econômico-financeiro relativos a endividamento, liquidez, rentabilidade e ciclos operacionais, com base nas demonstrações financeiras dos últimos três exercícios socais; **(ii)** análise qualitativa, incluindo revisão da estrutura societária, consultas aos órgãos fiscais, Sintegra, Receita Federal e Serasa, relatório de visita técnica, revisão da representatividade do cliente no setor em que atua, do tempo de atuação no mercado, referências comerciais, relação dos principais fornecedores, relação dos bens da empresa e/ou dos sócios; e **(iii)** análise de garantias solicitadas a critério da administração da BRF pelas áreas Financeira e Jurídica. Após a realização das análises com base em tais parâmetros, é emitido relatório consolidando os dados de cada cliente, bem como parecer de crédito a respeito de cada cliente, os quais são considerados pela BRF para tomar a decisão de concessão ou não de crédito, bem como os respectivos limites do crédito concedido.

Forma de Liquidação

Os pagamentos a que faz jus a Emissora em decorrência dos Créditos do Agronegócio serão realizados na Conta Centralizadora, em moeda corrente nacional. O pagamento dos valores devidos será efetuado pela BRF Global sob e de acordo com o Contrato de Exportação e com cada Compromisso de Pagamento, conforme o caso, na Conta Centralizadora, sem qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações, inclusive perante a BRF, suas Partes Relacionadas e/ou a Emissora, até a quitação integral das Obrigações Devidas.

Pagamento Antecipado pela BRF Global do Compromisso de Pagamento

O pagamento antecipado do Compromisso de Pagamento levará a uma substituição ou inclusão do Crédito do Agronegócio para a manutenção da securitização. Os CRA serão resgatados pela Emissora em caso de descumprimento da obrigação prevista à BRF de não realização de substituição do Crédito do Agronegócio e manutenção da securitização e será pago valor correspondente à Multa Indenizatória por Não Manutenção da Securitização.

Procedimentos de Cobrança e Pagamento

O pagamento dos Créditos do Agronegócio deverá ocorrer nas respectivas datas de pagamento previstas no Anexo II do Termo de Securitização. As atribuições de controle e cobrança dos Créditos do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da BRF, caberão à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis. Adicionalmente, nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 28, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário deverá realizar os procedimentos de execução dos Créditos do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos titulares de CRA.

Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos serão depositados diretamente na Conta Centralizadora, permanecendo segregados de outros recursos.

Possibilidade dos Créditos do Agronegócio serem Acrescidos, Removidos ou Substituídos

Os Créditos do Agronegócio serão substituídos na aquisição dos Créditos do Agronegócio Adicionais que serão vinculados aos CRA objeto da Emissão, passando a integrar o Patrimônio Separado, por meio de aditamento ao Termo de Securitização. Para a aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais deverá obrigatoriamente ser observado: **(i)** o cumprimento das Condições para Renovação; e **(ii)** o atendimento aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão. A substituição dos Créditos do Agronegócio para a manutenção da securitização é condição necessária para a Emissão. Os CRA serão resgatados pela Emissora em caso de descumprimento da obrigação prevista à BRF de não realização de substituição do Crédito do Agronegócio e manutenção da securitização e será pago valor correspondente à Multa Indenizatória por Não Manutenção da Securitização.

Taxa de Desconto na Aquisição dos Créditos do Agronegócio

Na aquisição dos Créditos do Agronegócio, a título de Antecipação do Preço de Aquisição, será pago o Valor de Antecipação do Preço de Aquisição, trazida a valor presente pela Remuneração dos CRA apurada na Data de Pagamento do Crédito do Agronegócio, conforme determinada no Procedimento de **Bookbuilding**, ***descontadas as despesas previstas na cláusula 12 do Contrato de Cessão, conforme fórmula de cálculo prevista no item "Preço de Aquisição e Antecipação do Preço de Aquisição" deste Prospecto***.

Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Pré-Pagamento

A BRF cedeu os Créditos do Agronegócio em favor da Emissora especificamente no âmbito da Oferta. A BRF não possui histórico de inadimplementos relativos ao Contrato de Exportação e/ou aos contratos de mesma natureza, títulos de crédito ou outros créditos de mesma natureza nos últimos 3 (três) anos. A estatística sobre inadimplementos, perdas e pré-pagamentos de quaisquer créditos de mesma natureza no âmbito do Contrato de Exportação é 0 (zero).

Nível de Concentração dos Créditos do Agronegócio

O Contrato de Exportação, que representa os Créditos do Agronegócio, foi celebrado entre a BRF e a BRF Global, e os Créditos do Agronegócio foram cedidos em favor da Emissora. O nível de concentração dos Créditos do Agronegócio originados no âmbito do Contrato de Exportação, na Data de Emissão, representa 100% (cem por cento) do valor total do lastro dos CRA. Para informações sobre os possíveis riscos de concentração, vide seção "Fatores de Risco" na página 99 deste Prospecto Definitivo.

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos recebidos pela BRF referentes ao Preço de Aquisição deverão ser destinados à gestão ordinária dos negócios da BRF, notadamente o desenvolvimento de atividades diretamente relacionadas à cadeia agroindustrial.

Não é necessária eventual fonte alternativa de recursos em caso de distribuição parcial do Valor Total da Emissão, nos termos do parágrafo 1º do artigo 30 da Instrução CVM 400.

Os recursos captados com a oferta não serão destinados à liquidação de outras operações contratadas junto aos acionistas controladores e sociedades controladas da Emissora.

SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA

Encontra-se a seguir um resumo dos principais instrumentos da operação, quais sejam: **(i)** Termo de Securitização; **(ii)** Contrato de Exportação; **(iii)** Contrato de Distribuição; **(iv)** Contrato de Escriturador e Custodiante; **(v)** Contrato de Cessão.

O presente sumário não contém todas as informações que o Investidor deve considerar antes de investir nos CRA. O Investidor deve ler o Prospecto como um todo, incluindo seus anexos, que contemplam alguns dos documentos aqui resumidos.

Termo de Securitização

O Termo de Securitização referente à 1ª Série da 9ª Emissão de CRA da Emissora celebrado com o Agente Fiduciário, para fins de constituição efetiva do vínculo entre os Créditos do Agronegócio, representados pelo Contrato de Exportação e os respectivos Compromissos de Pagamento, e os CRA. Esse instrumento, além de descrever os Créditos do Agronegócio, delineia detalhadamente as características dos CRA, estabelecendo seu valor, prazo, quantidade, espécies, formas de pagamento, garantia e demais elementos.

O Termo de Securitização também disciplina a prestação dos serviços do Agente Fiduciário no âmbito da Emissão, descrevendo seus deveres, obrigações, bem como a remuneração devida pela Emissora ao Agente Fiduciário por conta da prestação de tais serviços, nos termos do artigo 9º da Lei 9.514 e da Instrução CVM 28.

Contrato de Cessão

O Contrato de Cessão celebrado, tem por objeto **(i)** a cessão, pela BRF à Emissora, de forma irrevogável e irretratável, da totalidade dos Créditos do Agronegócio identificados no Anexo I de tal Contrato; e **(ii)** a promessa de cessão, pela BRF à Emissora, de forma irrevogável e irretratável de Créditos do Agronegócio Adicionais.

Em contraprestação à cessão dos Créditos do Agronegócio, será devido, pela Emissora, o Preço de Aquisição calculado na Data de Pagamento do Crédito do Agronegócio.

O Contrato de Cessão prevê coobrigação da BRF, por meio da Fiança, a qual conta com as seguintes características gerais:

a) identificação do(s) coobrigado(s): BRF, na qualidade de fiadora, e BRF Global, na qualidade de devedora.

b) forma da coobrigação: Fiança

c) abrangência, em montante e percentual em relação aos créditos cedidos: 100% (cem por cento) dos Créditos do Agronegócio cedidos à Emissora no âmbito da Emissão.

d) prazo da coobrigação assumida por cada coobrigado: A coobrigação da BRF perdurará durante todo o prazo de duração dos CRA, ou seja, até a Data de Vencimento.

e) descrição dos eventos previstos para efetivo pagamento da coobrigação: O descumprimento de quaisquer das obrigações pecuniárias, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas ou que venham a ser assumidas pela BRF Global sob cada um dos Compromissos de Pagamento, cujos Créditos do Agronegócio sejam objeto do Contrato de Cessão, ensejará o efetivo pagamento da Fiança, pela BRF.

O Contrato de Cessão prevê hipóteses de Recompra Compulsória e Recompra Facultativa dos Créditos do Agronegócio, conforme detalhado neste Prospecto Definitivo na seções relativas ao Resgate Compulsório e Resgate Antecipado BRF, nas páginas 60 e 63 deste Prospecto Definitivo.

Contrato de Exportação

O Contrato de Exportação é lastro dos CRA, representativo dos Créditos do Agronegócio, representados pelos Compromissos de Pagamento.

O Contrato de Exportação disciplina o fornecimento do Produto pela BRF à BRF Global, anualmente, e durante prazo indeterminado, contados da data de celebração do Contrato de Exportação, em volume mínimo anual correspondente a R$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), cuja formalização se dá por meio do Compromisso de Pagamento.

A BRF Global é devedora de 100% dos valores devidos âmbito do Contrato de Exportação.

A qualidade e especificação técnica do Produto, bem como sua quantidade, serão finais na data e local de entrega, devidamente apurados pela BRF Global. O Produto deverá atender à especificação estipulada no Contrato de Exportação e nas respectivas faturas (commercial invoices), cujos números constarão listados em documento anexo aos respectivos Compromissos de Pagamento (conforme abaixo definido).

Adicionalmente, o Produto a ser fornecido deverá atender aos padrões de higiene sanitária, ou seja, fresco, resfriado, limpo, com gordura e proteína integral, livre de adulteração, sangue ou sedimentos, colostro, antibióticos, inibidores ou qualquer outra forma de substância medicamentosa disponibilizada.

Caso, por algum motivo, a BRF e a BRF Global identifiquem alguma discrepância quanto à qualidade, especificação técnica do Produto, bem como quanto à sua quantidade, ou seja, caso o Produto recebido no terminal não esteja de acordo com a especificação constante do Contrato de Exportação e das respectivas faturas (*commercial invoices*), cujos números constarão listados em documento anexo aos respectivos Compromissos de Pagamento, a BRF e a BRF Global deverão, em comum acordo, discutir de boa-fé a melhor maneira de resolver a situação.

A formalização de cada compra e venda do Produto, para fins do Contrato de Exportação, se dará por meio da Especificação de Compra e Venda de Produtos do Agronegócio e Compromisso de Pagamento, cujo modelo integra o Contrato de Exportação, que conterá as principais características e informações do embarque do Produto realizado, os principais dados acerca dos documentos comprobatórios de referido embarque, bem como suas condições de pagamento à BRF.

Contrato de Distribuição

O Contrato de Distribuição é celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder e disciplina a forma de colocação dos CRA, objeto da Oferta, bem como regula a relação existente entre o Coordenador Líder e a Emissora. Nos termos do Contrato de Distribuição, no que concerne à colocação dos valores mobiliários junto ao público e eventual garantia de subscrição prestada pelo Coordenador Líder, os CRA terão um regime misto de distribuição pública; no que tange ao valor de R$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) serão distribuídos publicamente sob regime de garantia firme de colocação, e no valor de R$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) em regime de melhores esforços, no Prazo Máximo de Colocação.

O Comissionamento encontra-se descrito na seção "Demonstrativo dos Custos da Oferta", na página 98 deste Prospecto Definitivo.

O Coordenador Líder poderá convidar Participantes Especiais, instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários para participar da Oferta, sendo que, neste caso, serão celebrados termos de adesão anexos ao Contrato de Distribuição. Para maiores informações sobre os valores da remuneração do Coordenador Líder, verificar a seção "Demonstrativo dos Custos da Oferta", página 98 deste Prospecto Definitivo.

Os Investidores poderão ter acesso e, inclusive, cópia do Contrato de Distribuição na sede da Emissora e/ou do Coordenador Líder, nos endereços informados na seção "Identificação da Emissora, do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Coordenador Líder, dos Assessores Jurídicos e dos Auditores Independentes", na página 35 deste Prospecto Definitivo.

Contrato de Escriturador e Custodiante

O Escriturador será responsável, entre outras atribuições, pela escrituração dos CRA, em nome da Emissora. O referido instrumento estabelecerá todas as obrigações e responsabilidades do Escriturador ou Custodiante.

AS VIAS DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS SERÃO ENCAMINHADAS AO CUSTODIANTE UMA VEZ FORMALIZADOS OS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO. O CUSTODIANTE SERÁ RESPONSÁVEL PELA MANUTENÇÃO EM PERFEITA ORDEM, CUSTÓDIA E GUARDA FÍSICA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS ATÉ A DATA DE VENCIMENTO OU ATÉ A DATA DE LIQUIDAÇÃO TOTAL DO PATRIMÔNIO SEPARADO.

Será devido ao Escriturador ou Custodiante, a título de remuneração pela Emissão, os seguintes valores: **(i)** para a escrituração dos CRA, uma parcela única no valor de R$8.000,00 (oito mil reais) a ser pago até o 5º dia útil após o registro; **(ii)** para custódia dos Documentos Comprobatórios dos CRA, parcelas mensais no valor de R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), para a custódia de 1 (uma) caixas box, e R$20,00 (vinte reais) para cada caixa box adicional, sendo que a primeira parcela deverá ser paga até o 5º dia útil após a emissão dos CRA, observado que caso o último ano de vigência seja inferior a 12 (doze) meses, a parcela respectiva será calculada *pro rata* pelo tempo decorrido; **(iii)** para custódia dos Termo de Securitização, serão devidas ao Escriturador parcelas anuais de R$3.000,00 (três mil reais), a serem pagas no 5º (quinto) dia útil após o registro dos CRA até o seu vencimento, sendo as demais parcelas devidas no mesmo dia dos anos subsequentes, enquanto o Escriturador prestar o serviço de custódia dos títulos, observado que caso o último ano de vigência seja inferior a 12 (doze) meses, a partir, a parcela respectiva será calculada *pro rata* pelo tempo decorrido; e **(iv)** a atualização monetária e os tributos incidentes, conforme descritos no Contrato de Escriturador e Custodiante.

O Escriturador foi contratado em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de escrituração de valores mobiliários e prestação de serviços de custódia, somada a um relacionamento de longa data entre a Emissora e o Escriturador, incluindo a atuação conjunta em outras operações do mesmo segmento desta Oferta, conforme descrito na seção "Relacionamento", subseção "Entre a Emissora e o Escriturador ou Custodiante", na página 183 deste Prospecto Definitivo.

Contrato de Formador de Mercado

A Emissora contratou o Formador de Mercado para a prestação de serviços de formador de mercado, por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, nos termos das Regras de Formador de Mercado, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário.

O Formador de Mercado deverá realizar diariamente ordens de compra e venda de CRA, observados os limites previstos abaixo, durante, no mínimo, 120 (cento e vinte) minutos no período de negociação compreendido entre às 9:00 horas e às 18:00 horas, obedecidos os procedimentos adotados pela CETIP.

Os serviços objeto do Contrato de Formador de Mercado estão circunscritos apenas aos CRA, os quais serão negociados em mercado secundário por meio da Plataforma de Negociação Eletrônica - CetipTrader, administrada e operacionalizada pela CETIP e registradas no Módulo CETIP21, administrado e operacionalizado pela CETIP.

As ofertas de compra e venda de CRA deverão observar o que segue:

(i) ofertas de compra e venda diárias que compreendam as quantidades mínimas de 1.000 (mil) CRA no mercado eletrônico;

(ii) o intervalo máximo entre as taxas das ofertas de compra e venda será de 0,40% (quarenta centésimos por cento). Neste caso, prevalecerá sempre o menor intervalo entre o estabelecido pela CETIP e o estabelecido no Contrato de Formador de Mercado. Enquanto houver ofertas de compra e venda com intervalo inferior a 0,40% (quarenta centésimo por cento), o Formador de Mercado ficará desobrigado de apregoar ofertas de compra e venda;

(iii) frequência de atuação: diária;

(iv) direcionamento de ofertas: para todos os participantes, sem restrição de contraparte; e

(v) fechamento do negócio: é obrigatória a aceitação de fechamento, inclusive parcial.

O Formador de Mercado, contudo, poderá deixar de exercer as atividades determinadas no Contrato de Formador de Mercado, durante: **(i)** situações especiais de mercado, nos termos do Manual de Normas para Formadores de Mercado no ambiente CETIP; **(ii)** a ocorrência de eventos graves de natureza politica, conjuntural, econômica ou financeira, no Brasil ou em qualquer pais que tenha influencia adversa e direta no mercado de capitais brasileiro, que não possam ser razoavelmente previstos ou evitados, bem como no caso de ocorrência de eventos que venham de qualquer forma alterar substancialmente as condições dos mercados, exclusivamente a critério do Formador de Mercado; ou **(iii)** a ocorrência de qualquer alteração relevante adversa nas condições econômicas, financeiras ou operacionais da Emissora que possa impactar adversamente na capacidade de a Emissora cumprir com suas obrigações financeiras referentes a Emissão, exclusivamente a critério do Formador de Mercado.

A quantidade máxima acumulada, assim entendida como o total de compras subtraído o total de vendas de CRA que o Formador de Mercado fica obrigado a comprar pelo Contrato de Formador de Mercado, é de até R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), observado que:

(i) o limite de atuação do Formador de Mercado acima referido contempla conjuntamente o Contrato de Formador de Mercado e quaisquer operações de compra e venda em balcão não organizado que venham a ser realizadas pelo Formador de Mercado e formalizadas pela transferência dos ativos na CETIP, o que implica dizer que o atendimento, pelo Formador de Mercado, do Limite de Atuação do Formador de Mercado no Contrato de Formador de Mercado ou em operações de balcão não organizado gerará o efeito indicado no item (ii), abaixo;

(ii) alcançado o limite de atuação do Formador de Mercado acima referido, no Contrato de Formador de Mercado e/ou em operações de balcão não organizado, considerados conjuntamente, o Formador de Mercado ficará temporariamente desobrigado de apregoar ofertas de compra e venda, até que a quantidade máxima acumulada volte a ser inferior ao limite da Atuação do Formador de Mercado.

O Contrato de Formador de Mercado vigorará pelo prazo de 1 (um) ano a partir da Data de Integralização. O Contrato de Formador de Mercado poderá ser considerado findo, sem ônus a nenhuma das partes, antes do final do prazo de vigência acima mencionado, caso não haja nenhuma operação de compra e venda de CRA na plataforma CETIP durante o prazo de 4 (quatro) meses.

Pelos serviços objeto do Contrato de Formador de Mercado, o Formador de Mercado fará jus a uma remuneração total de $0,01 (um centavo de real) anual.

DECLARAÇÕES

Declaração da Emissora

A Emissora declara, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400 e do item 15 do Anexo III à Instrução CVM 414, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM, que:

(i) verificou a legalidade e a ausência de vícios na presente operação;

(ii) o Prospecto Preliminar continha e o Prospecto Definitivo contém as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos Investidores, dos CRA ofertados, da Emissora e de suas atividades, de sua situação econômico-financeira, dos riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes, sendo tais informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(iii) o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo foram elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 414; e

(iv) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a distribuição no âmbito da Oferta.

Declaração do Agente Fiduciário

O Agente Fiduciário declara, nos termos dos artigos 10 e 12, incisos V e IX, da Instrução CVM 28 e do item 15 do anexo III da Instrução CVM 414, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM, que verificou, em conjunto com a Emissora, a legalidade e a ausência de vícios da operação e tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, para assegurar que:

(i) as garantias concedidas no âmbito da Oferta foram regularmente constituídas, observada a manutenção de sua suficiência e exequibilidade;

(ii) o Prospecto Preliminar, o Termo de Securitização e o Prospecto Definitivo contêm todas as informações relevantes a respeito dos CRA, da Emissora, de suas atividades, de sua situação econômico-financeira e dos riscos inerentes às suas atividades, bem como outras informações relevantes no âmbito da Oferta, as quais são verdadeiras, precisas, consistentes, corretas e suficientes, para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(iii) o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo foram elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 414; e

(iv) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM 28.

Declaração do Coordenador Líder

O Coordenador Líder declara, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400:

(i) que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta grave de diligência ou omissão, para assegurar que, nas datas de suas respectivas divulgações: **(a)** as informações fornecidas pela Emissora que integraram o Prospecto Preliminar e que integram o Prospecto Definitivo são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, em todos os seus aspectos relevantes, permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e **(b)** as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição no âmbito da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora que integraram o Prospecto Preliminar e integram o Prospecto Definitivo são suficientes, conforme o caso, permitindo aos Investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(ii) que o Prospecto Preliminar continha e o Prospecto Definitivo contém todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos Investidores da Oferta, a respeito dos CRA ofertados, da Emissora e suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes; e

(iii) o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo foram elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 414.

DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DA OFERTA

As comissões devidas ao Coordenador Líder e as despesas com auditores, advogados, demais prestadores de serviços e outras despesas serão pagas pela Emissora, conforme descrito abaixo:

Comissões e Despesas (1)	Valor Total (R$)(1)	Custo Unitário por CRA (R$)(1)	% em Relação ao Valor Total da Emissão(1)
Valor Total da Emissão	1.000.000.000,00	1	100
Custo Total	8.394.157,96	0,008	0,839%
Comissões do Coordenador Líder e/ou dos Participantes Especiais	7.415.605,98	0,007	0,742%
Comissão de Estruturação, Coordenação e Garantia Firme	2.000.000,00	0,002	0,200%
Comissão de Sucesso (4)	-	-	0,000%
Comissão de Distribuição (2)	4.700.000,00	0,005	0,470%
Impostos (3)	715.605,98	0,001	0,072%
Securitizadora	121.748,75	0,000	0,012%
Comissão Securitizadora	110.000,00	0,000	0,011%
Impostos (3)	11.748,75	0,000	0,001%
Agente Fiduciário (implantação)	18.000,00	0,000	0,002%
Instituição Custodiante (registro, digitação, custódia e escrituração)	24.240,00	0,000	0,002%
CETIP (Mensal)	13.174,56	0,000	0,001%
Registros CRA	364.838,67	0,000	0,036%
CVM	283.281,10	0,000	0,028%
CETIP	36.477,57	0,000	0,004%
ANBIMA	33.080,00	0,000	0,003%
BM&FBOVESPA	12.000,00	0,000	0,001%
Agência de Classificação de Risco (2)	65.250,00	0,000	0,007%
Advogados Externos	300.000,00	0,000	0,030%
Formador de Mercado	0,01	0,000	0,000%
Avisos e Anúncios da Distribuição	71.300,00	0,000	0,007%
Valor Líquido para Emissora	991.605.842,04	0,99	99,16%

(1) Valores arredondados e estimados, calculados com base em dados de 15 de abril de 2016. Os valores finais das despesas podem vir a ser ligeiramente diferentes dos mencionados na tabela acima.

(2) A Comissão de Distribuição a ser paga pela Devedora e/ou pela BRF poderá ser repassada, no todo ou em parte, conforme definido pelo Coordenador Líder aos Participantes Especiais, que poderão participar da Oferta, nos termos da regulamentação vigente, deduzindo os montantes dos valores devidos ao Coordenador Líder.

(3) Reflete o valor a ser acrescido no pagamento das comissões do Coordenador Líder e da Securitizadora, de modo que o pagamento de referidas comissões/remunerações seja realizado líquido e livre de quaisquer tributos (impostos, taxas e/ou contribuições) incidentes sobre tais pagamentos. O cálculo do valor acima indicado considera os tributos e respectivas alíquotas que incidiriam sobre tais pagamentos caso fossem realizados na data do presente Prospecto Definitivo.

(4) A Comissão de Sucesso a ser paga pela BRF ao Coordenador Líder pela colocação, calculada após Procedimento de *Bookbuilding* e que seria correspondente a 30% (trinta por cento) da economia gerada pelo valor presente da diferença entre: **(i)** o fluxo de pagamentos dos CRA, calculado utilizando-se a taxa máxima de remuneração dos CRA determinada antes do Procedimento de *Bookbuilding*, e (ii) o fluxo de pagamentos dos CRA, calculado utilizando-se a taxa de remuneração dos CRA após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Prospecto Definitivo, em outros documentos da Oferta e no Formulário de Referência, devidamente assessorados por seus consultores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Emissora e dos demais participantes da presente Oferta podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Emissora e/ou da BRF e, portanto, a capacidade da Emissora efetuar o pagamento dos CRA, poderão ser afetados de forma adversa.

Este Prospecto Definitivo contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRA e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam o Termo de Securitização e compreendam integralmente seus termos e condições.

Para os efeitos desta seção, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um "efeito adverso" sobre a Emissora e sobre a BRF, quer se dizer que o risco e/ou a incerteza poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora e/ou da BRF, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, ou seja, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos, ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora e sobre a BRF. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o investidor.

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, suas controladoras, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu Formulário de Referência nos itens "4. Fatores de Risco" e "5. Riscos de Mercado", incorporados por referência a este Prospecto Definitivo.

RISCOS RELACIONADOS A FATORES MACROECONÔMICOS

Intervenção do Governo Brasileiro na Economia

O Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outras medidas que podem ter um efeito adverso relevante nas atividades da Emissora, da BRF e das demais participantes da Oferta. A inflação e algumas medidas governamentais destinadas ao combate ou ao controle do processo inflacionário geraram, no passado, significativos efeitos sobre a economia brasileira, inclusive o aumento das taxas de juros, a mudança das políticas fiscais, o controle de preços e salários, a desvalorização cambial, controle de capital e limitação às importações. As atividades, a situação financeira e os resultados operacionais da Emissora, da BRF, da BRF Global e dos demais participantes da Oferta poderão ser prejudicados de maneira relevante devido a modificações nas

políticas ou normas que envolvam ou afetem: **(i)** taxas de juros; **(ii)** controles cambiais e restrições a remessas para o exterior; **(iii)** flutuações cambiais; **(iv)** inflação; **(v)** liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; **(vi)** política fiscal; **(vii)** política de abastecimento, inclusive criação de estoques reguladores de commodities; e **(viii)** outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem. A incerteza quanto à implementação de mudanças nas políticas ou normas que venham a afetar os fatores acima mencionados ou outros fatores no futuro poderá contribuir para um aumento da volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro. Tal incerteza e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar as atividades e resultados operacionais da Emissora, da BRF, da BRF Global e dos demais participantes da Oferta, o que poderá afetar a capacidade de adimplemento dos Créditos do Agronegócio pela BRF.

Política Monetária Brasileira

O Governo Brasileiro estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira, com objetivo de controlar a oferta de moeda no País e as taxas de juros de curto prazo, levando em consideração os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos outros países. A eventual instabilidade da política monetária brasileira e a grande variação nas taxas de juros podem ter efeitos adversos sobre a economia brasileira e seu crescimento, com elevação do custo do capital e retração dos investimentos. Adicionalmente, pode provocar efeitos adversos sobre a produção de bens, o consumo, os empregos e a renda dos trabalhadores e causar um impacto no setor agrícola e nos negócios da BRF Global, da BRF, da Emissora e dos demais participantes da Oferta, o que pode afetar a capacidade de produção e de fornecimento do Produto e, consequentemente, a capacidade de pagamento dos CRA.

Ambiente Macroeconômico Internacional e Efeitos Decorrentes do Mercado Internacional

Os valores de títulos e valores mobiliários emitidos no mercado de capitais brasileiro são influenciados pela percepção de risco do Brasil, de outras economias emergentes e da conjuntura econômica internacional. A deterioração da boa percepção dos investidores internacionais em relação à conjuntura econômica brasileira poderá ter um efeito adverso sobre a economia nacional e os títulos e valores mobiliários emitidos no mercado de capitais doméstico. Ademais, acontecimentos negativos no mercado financeiro e de capitais brasileiro, eventuais notícias ou indícios de corrupção em companhias abertas e em outros emissores de títulos e valores mobiliários e a não aplicação rigorosa das normas de proteção dos investidores ou a falta de transparência das informações ou, ainda, eventuais situações de crise na economia brasileira e em outras economias poderão influenciar o mercado de capitais brasileiro e impactar negativamente os títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil. Diferentes condições econômicas em outros países podem provocar reações dos investidores, reduzindo o interesse pelos investimentos no mercado brasileiro e causando, por consequência, um efeito adverso no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros e no preço de mercado dos CRA.

Outros riscos macroeconômicos aos quais a BRF está exposta estão descritos na seção "RISCOS RELACIONADOS À BRF GLOBAL OU À BRF" abaixo.

RISCOS RELACIONADOS AO AGRONEGÓCIO E AO PRODUTO

Agronegócios no Brasil

O agronegócio no Brasil poderá não manter o crescimento e o desenvolvimento observado nos últimos anos. Ademais, poderá apresentar perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de *commodities* nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito público ou privado para produtores rurais, o que pode afetar sua capacidade econômico-financeira e a capacidade de produção do setor agrícola em geral, impactando negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Variação Cambial

Os pagamentos de subprodutos podem estar sujeitos à influência da paridade entre moedas internacionais (sobretudo o dólar norte-americano) e o real, com variações decorrentes de eventuais descasamentos, o que poderia impactar negativamente o fluxo financeiro da BRF ou da BRF Global e impactar os valores a serem recebidos na execução de suas atividades e, consequentemente, nos pagamentos a serem realizados pelos Créditos do Agronegócio.

Instabilidades e crises no setor agrícola

Eventuais situações de crise e de insolvência de produtores agrícolas, usinas e sociedades atuantes no setor poderiam afetar negativamente a produção do Produto, e, consequentemente o adimplemento das obrigações decorrentes do Contrato de Exportação, do Contrato de Cessão e impactar o pagamento dos CRA.

Outros riscos relacionados ao agronegócio e ao produto estão descritos na seção "RISCOS RELACIONADOS À BRF GLOBAL OU À BRF" abaixo.

RISCOS RELACIONADOS À SECURITIZAÇÃO E AO REGIME FIDUCIÁRIO

Desenvolvimento recente da securitização de direitos creditórios do agronegócio

A securitização de direitos creditórios do agronegócio ainda é uma operação em desenvolvimento no Brasil, de grande complexidade quando comparada a outras estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos dos emissores dos valores mobiliários, dos cedentes dos créditos e do próprios créditos que lastreiam a emissão. A Lei 11.076 que disciplina a emissão, o registro e a circulação de diversos títulos de crédito e valores mobiliários relacionados ao setor agropecuário, inclusive os certificados de recebíveis do agronegócio, é uma lei recente, editada em dezembro de 2004. O aumento do volume de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio ocorreu paulatinamente, com registros de maior crescimento somente nos últimos anos. O caráter recente da legislação e sua paulatina consolidação levam à menor previsibilidade quanto à sua aplicação e interpretação ou a eventuais divergências quanto a suas estruturas pelos Investidores, pelo mercado e pelo Judiciário, exemplificativamente, em eventuais conflitos ou divergências entre os titulares dos CRA ou litígios judiciais.

Não há jurisprudência consolidada acerca da securitização

A estrutura jurídica do CRA e o modelo desta operação financeira considera um conjunto de obrigações estipuladas entre as partes por meio de contratos e títulos de crédito, com base na legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade na utilização desta alterativa de financiamento e da falta de jurisprudência no que tange a este tipo de operação financeira, poderão ser verificados efeitos adversos e perdas por parte dos titulares de CRA em razão de discussões quanto à eficácia das obrigações previstas na estrutura adotada para os CRA, na eventual discussão quanto à aplicabilidade ou exigibilidade de quaisquer de seus termos e condições em âmbito judicial.

Decisões judiciais relacionadas à Medida Provisória 2.158-35/01 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos dos CRA

A Medida Provisória 2.158-35, ainda em vigor, estabelece que as normas que disciplinam a afetação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos, o qual permanece respondendo pelos débitos acima referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto da afetação. Não obstante compor o Patrimônio Separado, os recursos decorrentes do Contrato de Exportação poderão ser alcançados pelos credores dos débitos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciário da Emissora ou do mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico. Nesse caso, os titulares desses créditos concorrerão com os titulares de CRA pelos recursos do Patrimônio Separado e este pode não ser suficiente para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

RISCOS RELACIONADOS AOS CRA E A OFERTA

Não existe uma regulamentação específica da CVM acerca dos CRA

As emissões de CRA estão sujeitas não somente à Lei 11.076, mas à regulamentação da CVM, por meio da Instrução CVM 400, no que se refere às distribuições públicas, e da Instrução CVM 414. Não existe uma regulamentação específica para esses valores mobiliários e suas respectivas ofertas ao público investidor. A CVM definiu por meio de um comunicado, na reunião do Colegiado realizada em 18 de novembro de 2008, a aplicação, no que couber, do disposto da Instrução CVM 414 para a oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis imobiliários e seus emissores. Portanto, enquanto a matéria que não for tratada em norma específica, será aplicada, no que couber, às ofertas públicas de CRA, tais como esta Emissão, a Instrução CVM 414 interpretada na forma da Lei 11.076, sem prejuízo de eventual edição posterior de norma específica pela CVM aplicável a esse tipo de operação. A inexistência de uma regulamentação específica a disciplinar os CRA poderia levar à menor previsibilidade e divergência quanto à aplicação dos dispositivos atualmente previstos para os certificados de recebíveis imobiliários (CRI) adaptados conforme necessário para os CRA em litígios judiciais ou divergências entre os Investidores.

Alterações na Legislação Tributária Aplicável aos CRA

Os rendimentos gerados pela aplicação nos CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. A isenção de imposto de renda prevista pode sofrer alterações ao longo do tempo, inclusive sua eliminação; podem ser criadas ou elevadas alíquotas do imposto de renda incidente sobre os CRA, além de serem criados novos tributos sobre eles incidentes, o que pode afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares.

Riscos da transação com Parte Relacionada

O Contrato de Exportação celebrado entre a BRF e a BRF Global, sua subsidiária integral. Embora a celebração do Contrato de Exportação ocorra de forma regular, as obrigações nele previstas podem ser processadas em eventual situação, formal ou material, de conflito de interesses. Isso poderá impactar diretamente o fornecimento de Produtos e o fluxo de pagamentos dos Créditos do Agronegócio, o que poderia afetar significativamente a rentabilidade dos CRA.

Eventuais Divergências na Interpretação das Normas Tributárias Aplicáveis

A interpretação quanto à tributação aplicável sobre os ganhos decorrentes de alienação dos CRA no mercado secundário não é unânime. Existem pelo menos duas interpretações a respeito do imposto de renda incidente sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor de aplicação dos CRA, quais sejam: (i) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA estão sujeitos ao imposto de renda retido na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei 11.033; e (ii) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA são tributados como ganhos líquidos, nos termos do artigo 52, parágrafo 2º da Lei 8.383, com a redação dada pelo artigo 2 º da Lei 8.850, sujeitos, portanto, ao imposto de renda a ser recolhido pelo vendedor do CRA até o último dia útil do mês subsequente ao da apuração dos ganhos, à alíquota de 15% (quinze por cento), conforme estabelecida pelo artigo 2º, inciso II da Lei 11.033. Deve-se considerar, adicionalmente, que não há jurisprudência consolidada sobre a matéria e que eventuais divergências no recolhimento do imposto de renda devido pelo titular do CRA na sua alienação podem ser passíveis de sanções pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. Eventuais alterações de entendimento ou divergências na interpretação ou aplicação das normas tributárias em vigor por parte da Secretaria da Receita Federal do Brasil ou dos tribunais podem afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares.

Falta de Liquidez dos CRA no Mercado Secundário

O mercado secundário de CRA não opera de forma ativa e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado forte para negociação dos CRA, a permitir sua alienação pelos investidores, caso decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, o investidor que subscrever ou adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário e deve estar ciente da eventual necessidade de manutenção do seu investimento nos CRA até a Data de Vencimento.

Risco de não colocação dos CRA

Considerando que haverá distribuição de parte dos CRA em regime de garantia firme, não há risco de não colocação de um montante mínimo. No entanto, poderão ser colocados CRA em montante inferior ao Valor Total da Emissão.

Descasamento entre o índice da Taxa DI a ser utilizada e a data de pagamento dos CRA

Todos os pagamentos de Remuneração serão feitos com base na Taxa DI referente ao período iniciado 1 (um) Dia Útil antes do início de cada período de acúmulo da Remuneração e encerrado no Dia Útil anterior à respectiva Data de Pagamento da Remuneração. Nesse sentido, o valor da Remuneração a ser paga ao titular de CRA poderá ser maior ou menor que o valor calculado com base no período compreendido exatamente no intervalo entre a data de início de cada período de acúmulo de remuneração e a respectiva Data de Pagamento.

Quórum de deliberação na Assembleia Geral

As deliberações tomadas em Assembleias Gerais serão aprovadas por maioria dos presentes na respectiva Assembleia Geral, e, em certos casos, exigirão um quórum mínimo ou qualificado estabelecido no Termo de Securitização. O titular do CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste um voto desfavorável, não existindo qualquer mecanismo para a venda compulsória no caso de dissidência em determinadas matérias submetidas à deliberação pela Assembleia Geral dos titulares do CRA.

Ausência de processo de due diligence da Emissora e de seu Formulário de Referência e ausência de opinião legal sobre due diligence da Emissora e de seu Formulário de Referência.

A Emissora e as informações do Formulário de Referência não foram objeto de diligência legal para fins desta Oferta e não foi emitida qualquer opinião legal sobre a veracidade, consistência e suficiência das informações, ou relativamente às obrigações e/ou às contingências da Emissora nele descritas.

Não emissão de carta de conforto no âmbito da Oferta

O Código ANBIMA prevê entre as obrigações genéricas do Coordenador Líder a necessidade de envio à ANBIMA de uma cópia da carta conforto e/ou de manifestação escrita dos auditores independentes da Emissora ou da BRF acerca da consistência das informações financeiras constantes do prospecto e/ou do formulário de referência, relativas às demonstrações financeiras publicadas da Emissora. No âmbito desta Emissão, não será emitida carta de conforto. Ademais, prevê especificamente para as ofertas de certificados de recebíveis imobiliários, cujos dispositivos passaram a ser expressamente aplicáveis aos CRA a partir da Deliberação nº 03, de 15 de maio de 2015. Os Auditores Independentes da Emissora não se manifestaram e não se manifestarão sobre a consistência das informações financeiras constantes neste Prospecto. Eventual manifestação de auditores independentes quanto à realidade financeira e as informações financeiras da Emissora poderia dar um quadro mais preciso aos Investidores quanto à situação financeira da Emissora, em benefício dos Investidores.

Prestadores de serviços dos CRA

A Emissora contratou diversos prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades no âmbito da Oferta. Caso qualquer desses prestadores de serviços aumentem significantemente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que poderia afetar adversa e negativamente os CRA, a Emissora ou até mesmo criar eventuais ônus adicionais ao Patrimônio Separado.

A taxa de juros estipulada nos CRA pode ser questionada em decorrência da Súmula n.º 176 do Superior Tribunal de Justiça

O Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula n.º 176, segundo a qual é nula qualquer cláusula contratual que sujeitar o devedor à taxa de juros divulgada pela CETIP. Em caso de uma eventual disputa judicial, a Súmula n.º 176 poderá ser aplicada pelo Poder Judiciário e este poderá considerar que a Taxa DI não é válida como fator de remuneração dos CRA. Eventualmente o Poder Judiciário poderá vir a indicar outro índice para substituir a Taxa DI. Caso seja indicado um novo índice, este poderá conceder aos titulares dos CRA uma remuneração inferior à remuneração inicialmente estabelecida para as os CRA.

O risco de crédito da BRF Global pode afetar adversamente os CRA

O pagamento da Remuneração dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo pela BRF Global dos Créditos do Agronegócio. A capacidade de pagamento da BRF Global poderá ser afetada em função de sua situação econômico- financeira, da exposição ao seu risco de crédito ou em decorrência de fatores imprevisíveis que poderão afetar o fluxo de pagamentos dos CRA. A exposição dos titulares de CRA ao risco de crédito da BRF Global não é eliminada pela coobrigação da BRF, caracterizada pela Fiança.

Ocorrência de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, Resgate Antecipado Compulsório poderiam provocar efeitos adversos sobre a rentabilidade dos CRA

Na ocorrência de **(i)** Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; ou **(ii)** Eventos de Recompra poderia não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para a quitação das obrigações perante os titulares de CRA. Consequentemente, os adquirentes dos CRA poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de tais eventos, pois **(i)** não há qualquer garantia de que existirão, no momento do Resgate Antecipado Compulsório, outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRA; e **(ii)** a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CRA fossem liquidados na sua Data de Vencimento.

Riscos relacionados à Fiança da BRF

A BRF constituirá, nos termos do Contrato de Cessão, como fiadora e solidariamente responsável pelo adimplemento dos Créditos do Agronegócio. Caso a BRF deixe de adimplir as obrigações da Fiança, isto poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos CRA.

A participação de Pessoas Vinculadas pode ocasionar efeitos negativos sobre a liquidez dos CRA no mercado secundário

A participação de Investidores que são Pessoas Vinculadas na Oferta poderá ter um efeito adverso na liquidez dos CRA no mercado secundário, uma vez que referidas Pessoas Vinculadas podem optar por manter estes CRA fora de circulação. A Emissora não tem como garantir que a aquisição dos CRA por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter estes CRA fora de circulação.

Ocorrência de distribuição parcial

Conforme descrito neste Prospecto Definitivo, a presente Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA, desde que haja colocação, ao menos, do Montante Mínimo. Ocorrendo a distribuição parcial, os CRA que não foram colocados serão cancelados após o término do período de distribuição, o que poderá afetar a liquidez dos CRA detidos pelos Investidores.

Além disso, os Investidores que subscreverem CRA não poderão negociá-los no mercado secundário até o término do Prazo Máximo de Colocação ou até que a Oferta seja encerrada, o que ocorrer primeiro, uma vez que só então poderá ser verificado atendimento das condições estabelecidas pelos subscritores nos respectivos boletins de subscrição.

RISCOS RELACIONADOS AOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

Riscos associados à guarda física dos Documentos Comprobatórios

A Emissora contratará o Custodiante para a guarda física dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Créditos do Agronegócio. Não há como assegurar que o Custodiante atuará de acordo com os termos em que foi contratado, o que poderá acarretar efeitos materiais adversos para os titulares de CRA. O Custodiante tem obrigação de permitir à Emissora livre acesso a essa documentação, sendo que, se por qualquer motivo, o Custodiante não cumprir tal obrigação, poderá ser prejudicada a verificação da regularidade da referida documentação.

Inadimplência do Contrato de Exportação

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão de CRA depende do adimplemento pela BRF e pela BRF Global de suas obrigações previstas no Contrato de Exportação. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos titulares de CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos titulares de CRA dos montantes devidos dependerá do adimplemento do Contrato de Exportação pela BRF Global e o cumprimento, pela BRF, de suas obrigações previstas no âmbito do Contrato de Cessão, em tempo suficiente para o pagamento dos valores devidos aos titulares de CRA.

Não há quaisquer garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial do Contrato de Exportação, do Contrato de Cessão e/ou excussão da Fiança terão um resultado positivo aos titulares do CRA, e mesmo nesse caso, não se pode garantir que a excussão da Fiança seja suficiente para a integral quitação dos valores devidos pela BRF e/ou BRF Global. A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira da BRF poderá afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações perante os titulares do CRA.

Risco de concentração de Devedor e dos Créditos do Agronegócio

Os CRA são concentrados em apenas 1 (um) devedor, o qual origina os Créditos do Agronegócio, representado pelo Contrato de Exportação. A ausência de diversificação do devedor dos Créditos do Agronegócio, inclusive na aquisição e substituição por Créditos do Agronegócio Adicionais, os quais são originados pelo mesmo devedor, pode trazer riscos para os Investidores e provocar um efeito adverso aos titulares dos CRA.

Risco de pré-pagamento dos Créditos do Agronegócio

A Emissora e o Agente Fiduciário serão responsáveis pela cobrança dos Créditos do Agronegócio, conforme descrito em "Procedimentos de Cobrança e Pagamento", na página 89 deste Prospecto. Caso a BRF autorize que a BRF Global pague antecipadamente o Contrato de Exportação que representa os Créditos do Agronegócio, parcela relevante ou a totalidade dos valores devidos aos titulares de CRA poderão ser resgatados antes da Data de Vencimento, o que acarretará em redução do horizonte original de investimento dos titulares de CRA.

Risco de originação e formalização dos Créditos do Agronegócio

A BRF somente pode exportar em valor agregado compatível com sua capacidade de produção agrícola, devendo o Contrato de Exportação atender aos critérios legais e regulamentares estabelecidos para sua regular emissão e formalização. Não é possível assegurar que não haverá fraudes, erros ou falhas no processo de análise da BRF sobre a sua capacidade de produção e limitação de exportação. Problemas na originação e na formalização dos Créditos do Agronegócio podem ensejar o inadimplemento dos Créditos do Agronegócio, além da contestação de sua regular constituição por terceiros ou pela própria BRF, causando prejuízos aos titulares do CRA.

Riscos relacionados a não apresentação dos Créditos do Agronegócio Adicionais

Anualmente, e até o vencimento final dos CRA, a BRF cederá Créditos do Agronegócio Adicionais, cujas características e condições respeitarão às originalmente estipuladas entre as partes para a primeira cessão do lastro. Caso a BRF deixe de apresentar referidos Créditos do Agronegócio Adicionais, tornar-se-á devida a Multa Indenizatória por Manutenção da Securitização, a qual dará ensejo ao Resgate Antecipado Compulsório dos CRA, nos termos da Cláusula 7.1. do Termo de Securitização. Caso o Resgate Antecipado Compulsório dos CRA venha a ocorrer, a rentabilidade esperada pelas titulares de CRA poderá restar prejudicada e afetar adversamente os Investidores.

RISCOS RELACIONADOS À BRF GLOBAL OU À BRF

***Aquisições recentes e futuras ou joint ventures podem desviar a atenção e os recursos dos administradores ou podem se mostrar desfavoráveis para a BRF*.**

A BRF analisa e busca regularmente oportunidades de crescimento estratégico por meio de aquisições, joint ventures e outras iniciativas. A BRF concluiu diversas aquisições nos últimos anos, tais como as aquisições de (a) Golden Foods Siam (“GFS”), sediada na Tailândia; (b) Qatar National Import and Export Co. (“QNIE”), sediada no Catar; e (c) Campo Austral e marcas de salsicha, hambúrguer de carne e margarinas, sediados na Argentina.

Aquisições, novos negócios e *joint ventures*, especialmente aquelas que envolvem companhias de grande porte, podem apresentar riscos e incertezas financeiros, administrativos/gerenciais e operacionais e incertezas que incluem:

- desafios na concretização dos benefícios esperados com a operação;
- desvio de atenção da administração aos negócios existentes;
- dificuldades de integração de pessoal, sistemas financeiros e outros sistemas;
- dificuldade em identificar potenciais negócios que sejam adequados ou em finalizar uma transação em termos favoráveis a BRF;
- desafios de reter clientes e empregados-chave de uma sociedade adquirida;
- aumento nas despesas de remuneração em decorrência de empregados recém contratados; e
- exposição a passivos desconhecidos ou problemas com as sociedades adquiridas ou joint ventures.

As aquisições fora do Brasil podem apresentar dificuldades adicionais, tais como o cumprimento da legislação e regulamentação de países estrangeiros e integração de pessoal com diferentes práticas administrativas que podem aumentar exposição da BRF a riscos associados a operações internacionais.

A BRF pode não ser capaz de concretizar as sinergias e ganhos de eficiência de suas recentes aquisições, ou não ser capaz de fazê-lo da forma e no prazo previsto, em razão da integração e outros desafios. Além disso, a BRF pode não ter sucesso em identificar, negociar ou financiar futuras aquisições em condições benéficas (particularmente como parte de sua estratégia de crescimento internacional) ou em integrar os negócios decorrentes de tais aquisições ou *joint ventures* de maneira eficiente aos negócios da BRF. Quaisquer *joint ventures* ou aquisições futuras de negócios, tecnologias, serviços ou produtos podem demandar financiamento adicional, o que talvez não esteja disponível ou não esteja disponível em condições favoráveis à BRF. Aquisições e *joint ventures* futuras podem também acarretar em dificuldades operacionais e despesas não previstas, assim como pressão sobre a sua cultura organizacional.

A BRF pode não ser capaz de executar plenamente a sua estratégia de negócios.

A capacidade de a BRF implantar a sua estratégia de negócios depende de uma série de fatores, inclusive de sua capacidade de:

- maximizar as eficiências operacionais através de economias de escala e sinergias;
- identificar e negociar termos favoráveis para futuros aquisições, joint ventures e desinvestimentos futuros;
- continuar a expandir e ganhar participação de mercado em novos mercados internacionais.

A BRF participou e poderá participar, no futuro, de *joint ventures* para implementar a sua estratégia. À medida em que opera por meio de *joint ventures*, esta suscetível aos riscos inerentes às estruturas de *joint ventures*, incluindo discordâncias com os seus parceiros, limitações em sua habilidade de gerir um negócio de forma independente nos termos dos acordos aplicáveis à *joint venture* e a possível dificuldade em sair dos acordos de *joint venture*, caso deseje.

A BRF depende de membros de sua alta administração e da sua capacidade de recrutar e reter profissionais qualificados para implementar sua estratégia.

A BRF depende de membros de sua alta administração e outros profissionais qualificados para implementar as suas estratégias de negócios. Os esforços para recrutar e reter profissionais podem resultar em despesas adicionais significativas, o que pode afetar adversamente seus resultados. Além disso, a perda de profissionais-chave pode afetar adversamente a capacidade da BRF de implementar sua estratégia, assim como as despesas associadas a essas perdas podem gerar impactos a seus resultados.

Reflexos negativos sobre a imagem da BRF e a sua reputação no mercado podem ter um impacto adverso nas suas operações.

A BRF tem uma forte imagem no que concerne à sua sólida governança corporativa e é vista como uma empresa alinhada com valores como confiança, ética e transparência. Qualquer reflexo negativo sobre a sua imagem ou a força da sua marca pode ter um impacto negativo sobre os resultados de suas operações, bem como sua capacidade de implementar sua estratégia de crescimento.

A BRF deve cumprir as leis e regulamentos do Brasil e das diversas jurisdições onde atua. Particularmente, A BRF está sujeita às regras brasileiras de anticorrupção e ao Ato de Práticas de Corrupção Estrangeira (FCPA, na sigla em inglês) norte americano de 1977; também está sujeita a programas de sanções econômicas, incluindo aqueles administrados pelas Nações Unidas, União Europeia e Estados Unidos, incluindo o Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros (OFAC, na sigla em inglês). O FCPA proíbe a oferta de qualquer objeto de valor para oficiais estrangeiros com o intuito de obter ou manter negócios ou conseguir quaisquer vantagens impróprias de negócios. Como parte dos negócios, a BRF pode lidar com entidades cujos funcionários são considerados oficiais estrangeiros pelo FCPA. Além disso, programas de sanções econômicas restringem as suas relações com certos países, indivíduos ou entidades sancionados. Não há garantia de que as políticas e os processos internos da BRF serão suficientes ou que seus empregados, conselheiros, diretores, parceiros, agentes e prestadores de serviço não agirão em violação às políticas e aos processos (ou em violação a leis anticorrupção e regulamentos sobre sanções que sejam relevantes) pelos quais a BRF ou eles possam ser responsabilizados. Violações a leis anticorrupção e regulamentos sobre sanções podem ter um efeito adverso relevante nos negócios, reputação, resultados operacionais e condições financeiras da BRF.

Os danos não cobertos pelo seguro da BRF podem resultar em perdas que podem ter um efeito adverso sobre os seus negócios.

Como é típico do negócio da BRF, suas plantas, centros de distribuição, veículos e seus conselheiros e diretores, entre outros, estão segurados. No entanto, algumas perdas não podem

ser seguradas e as apólices de seguro da BRF estão sujeitas a limites de responsabilidade e exclusões. Caso ocorra um evento não segurado, ou os danos sejam maiores do que os limites de suas apólices, a BRF pode incorrer em custos significativos. Além disso, a BRF poder ser obrigada a pagar indenização às partes afetadas por tal evento.

Adicionalmente, mesmo quando sofrer perdas que são em última análise, cobertas por seguros, a BRF pode ter despesas adicionais para mitigar a perda, como o deslocamento da produção para outro local. Estes custos podem não ser totalmente cobertos pelos seus seguros. Por exemplo, em 2011, incêndios afetaram uma parte das instalações da sua unidade em Nova Mutum, no Mato Grosso e parte das instalações da sua unidade de Brasília.

Embora as instalações estivessem cobertas pelo seguro de incêndio, a produção das unidades foi temporariamente absorvida por outras plantas, a BRF não pode garantir que todos os custos diretos e indiretos serão cobertos pelo seu seguro. Qualquer evento semelhante em outras instalações no futuro pode afetar adversamente sua receitas, despesas e seu negócio.

A BRF tem um endividamento substancial e sua alavancagem pode afetar negativamente sua capacidade de refinanciar sua dívidas e o crescimento do seu negócio.

Em 31 de dezembro de 2015, sua dívida total consolidada da BRF (composta de dívidas de curto prazo e de longo prazo) era de R$15.179 milhões. O endividamento substancial da BRF pode ter consequências importantes, incluindo:

- exigir que uma parcela substancial do fluxo de caixa da BRF decorrente das operações seja usado para o pagamento do principal e dos juros sobre sua dívida, reduzindo os recursos disponíveis para suas operações ou outras necessidades de capital;

- limitar sua flexibilidade para planejar ou reagir a mudanças em seus negócios e na indústria em que a BRF atua, porque o seu fluxo de caixa disponível após o pagamento de principal e juros de dívidas pode não ser suficiente para suportar essas mudanças;

- aumentar sua vulnerabilidade às condições adversas da economia e do setor, uma vez que, durante os períodos em que a BRF experimentou ganhos e fluxos de caixa mais baixos, a BRF poderá ter que alocar uma parcela proporcionalmente maior de seu fluxo de caixa para pagamento de principal e juros da dívida;

- limitar sua capacidade de obtenção de financiamento adicional no futuro para financiar capital de giro, despesas de capital, aquisições e necessidades gerais da BRF;

- aumentar seus gastos devido a depreciações do real, o que pode levar a um aumento da quantidade de capital necessário para cobrir sua dívida denominada em dólares norte-americanos;

- dificultar o refinanciamento de sua dívida ou refinanciamento em termos favoráveis para a BRF, inclusive com relação a contas a receber existentes;
- colocar a BRF em desvantagem competitiva em relação aos concorrentes, que são relativamente menos influentes e que podem estar mais bem posicionados para suportar as crises econômicas, e

- expor seus empréstimos atuais e futuros a taxas de juros flutuantes a aumentos nas taxas de juros.

A BRF tem uma dívida substancial a vencer nos próximos anos.

Em 31 de dezembro de 2015, a BRF possuía R$2.628 milhões de endividamento a vencer em 2016, R$1.132 milhões a vencer em 2017, R$2.762 milhões a vencer em 2018, R$291 milhões a vencer em 2019 e R$8.365 milhões a vencer a partir de 2020.

Uma parcela substancial de sua dívida é denominada em moedas estrangeiras, principalmente dólares norte-americanos. Em 31 de dezembro de 2015, a BRF possuía R$11.360 milhões de dívida em moeda estrangeira, incluindo R$1.166 milhões em dívida de curto prazo. A dívida em dólares norte-americanos deve ser paga com recursos decorrentes de vendas realizadas por suas subsidiárias que, em sua maioria, não é realizada em dólares norte-americanos. Consequentemente, quando a BRF não gera receitas suficientes em dólares norte-americanos para cobrir a totalidade do endividamento denominado em dólares norte-americanos, a BRF utiliza as receitas geradas em reais ou em outras moedas para honrar a dívida contraída em dólares norte-americanos. A depreciação no valor do real ou de qualquer das outras moedas dos países em que opera em comparação com o dólar norte-americano pode afetar adversamente sua capacidade de pagamento de seu endividamento. Contratos de *hedge* em moeda estrangeira podem não ser eficazes em cobrir os riscos relacionados ao câmbio.

Qualquer incerteza futura nos mercados de ações e de crédito também pode afetar negativamente sua capacidade de acesso a financiamentos adicionais de curto prazo e de longo prazo, o que pode impactar negativamente sua liquidez e situação financeira. Se, nos próximos anos:

- houver pressão sobre o crédito em decorrência de perturbações nos mercados de ações e de crédito globais,

- os resultados operacionais da BRF piorarem significativamente,

- for incapaz de realizar quaisquer alienações de ativos não essenciais e seu fluxo de caixa ou recursos de capital forem insuficientes, ou

for incapaz de refinanciar qualquer uma de suas dívidas já vencidas, a BRF pode enfrentar problemas de liquidez e pode não conseguir pagar sua dívida no seu vencimento, o que pode ter um efeito material adverso sobre seus negócios e condição financeira.

Os termos e condições do endividamento da BRF lhe impõem restrições significativas.

Os instrumentos que regem o endividamento da BRF lhe impõem restrições significativas. Essas restrições podem limitar, direta ou indiretamente, a sua capacidade, entre outras, para:

- realizar empréstimos;

- fazer investimentos;

- vender ativos, incluindo ações de subsidiárias;
- garantir endividamento;
- celebrar acordos que restrinjam dividendos ou outras distribuições de certas subsidiárias;
- celebrar transações com afiliadas;
- criar ou assumir ônus; e
- participar de fusões e aquisições

Embora as obrigações às quais a BRF esteja sujeita tenha exceções e qualificações, a violação de qualquer dessas obrigações pode resultar em descumprimento dos termos de outras obrigações de dívida existentes. Após a ocorrência de um evento de inadimplemento, todos os valores a serem pagos no âmbito dos instrumentos de dívida aplicáveis e da dívida emitida por outros instrumentos de dívida que contenham disposições de inadimplemento cruzado ou antecipação cruzada, juntamente com juros acumulados e não pagos, se houver, poderão tornar-se imediatamente exigíveis. Se essas dívidas forem aceleradas, a BRF pode não ter recursos suficientes para pagar integralmente qualquer endividamento. Além disso, em razão dos novos financiamentos ou alterações em acordos de financiamento existentes, a flexibilidade financeira e operacional de suas subsidiárias pode ser ainda mais reduzida, como resultado da imposição de cláusulas que são mais restritivas, solicitação de garantia adicional, e outros termos.

Mudanças nas leis tributárias podem aumentar a carga tributária da BRF e, como resultado, afetar negativamente sua lucratividade.

O governo federal frequentemente altera o regime fiscal do país que pode acarretar no aumento da carga tributária da BRF e seus clientes. Essas alterações incluem modificações das alíquotas de tributos e, eventualmente, a criação de tributos temporários, cujos recursos são destinados a fins estabelecidos pelo governo. No passado, o governo federal apresentou propostas de reforma tributária destinadas, principalmente, a simplificar o sistema fiscal brasileiro, a fim de evitar disputas internas e entre os estados e municípios do País e de redistribuir as receitas advindas dos impostos. As propostas de reformas tributárias preveem mudanças nas regras que regem o Programa de Integração Social – PIS e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, o Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, além de outros tributos, como o aumento de impostos sobre a folha de pagamento. Os efeitos dessas novas propostas de reforma tributária, bem como de quaisquer outras mudanças decorrentes da promulgação de outras reformas fiscais, ainda não foram, nem podem ser quantificados. No entanto, essas medidas, se promulgadas, podem resultar em aumentos na carga tributária e prejudicar o desempenho financeiro da BRF.

As vendas de exportação da BRF estão sujeitas a uma ampla gama de riscos associada às operações internacionais.

As vendas de exportação representam uma parcela significativa de vendas líquidas da BRF, respondendo por 48,1% em 2013, 46,8% em 2014 e 50,19% em 2015. Os principais mercados de exportação da BRF incluem o Oriente Médio (principalmente a Arábia Saudita), a Ásia (principalmente Japão, Hong Kong, Singapura e China), a Europa, a Eurásia (principalmente Rússia), a África e a América (principalmente Argentina), em que está sujeita muitos dos riscos aqui descritos com relação ao Brasil. O desempenho financeiro futuro da BRF dependerá, de forma significativa, das condições econômicas, políticas e sociais existentes nos seus principais mercados de exportação.

A capacidade futura da BRF de conduzir negócios nos mercados de exportação pode ser prejudicada por fatores que não dependem do seu controle, tais como os seguintes:

- flutuações na taxa de câmbio;
- deterioração das condições econômicas internacionais;
- impactos na economia decorrentes de variações bruscas nos preços de energia;
- riscos políticos como tumultos no Oriente Médio e Norte da África, políticas governamentais na Argentina e instabilidade política na Venezuela;
- baixa na demanda, particularmente de grandes mercados como a China;
- imposição de aumento de tarifas, encargos *antidumping* ou outras barreiras comerciais;
- greves ou outros eventos que afetem portos ou outros meios de transporte;
- conformidade com diferentes regimes legais e regulatórios; e
- danos que afetem os produtos da BRF.

As dinâmicas de mercado nos principais mercados de exportação da BRF podem mudar de forma rápida e imprevisível devido a esses fatores, à imposição de barreiras comerciais descritas acima e a outros fatores que, em conjunto, podem afetar de forma significativa os volumes de exportação, preços de venda e resultado operacional.

As vendas de exportação são altamente dependentes das condições de um baixo número de portos do sul do Brasil. A BRF exporta os produtos principalmente através dos portos do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul. A BRF tem sido afetada ao longo do tempo por greves de funcionários portuários ou de agentes alfandegários, agentes de inspeção sanitária e demais agentes públicos nos portos brasileiros que utiliza para exportação dos produtos da BRF. Por exemplo, em agosto de 2011, uma greve no porto de Itajaí afetou as exportações por aproximadamente dois meses. Em meados de 2012, uma greve da Agência de Vigilância Sanitária do Brasil (Anvisa) e uma greve nacional de caminhoneiros também dificultaram as operações de exportação. Uma greve prolongada no futuro poderá afetar adversamente os negócios e resultados operacionais da BRF. Além disso, enchentes e eventos similares podem afetar a infraestrutura necessária para as exportações dos produtos, afetando negativamente suas receitas e resultados operacionais.

As falhas da BRF em continuamente inovar e lançar novos produtos com sucesso, assim como manter a imagem de sua marca, podem adversamente impactar os seus resultados operacionais.

O resultado financeiro da BRF depende da antecipação das mudanças nas preferências e hábitos alimentares do consumidor e desenvolver e lançar, com sucesso, novos produtos e extensões de produtos desejados pelos consumidores. A BRF direciona recursos ao desenvolvimento de novos produtos e extensões de produtos, entretanto, a BRF pode não obter sucesso no desenvolvimento de produtos inovadores ou os novos produtos podem não ser sucessos comerciais. Na medida que não é capaz de medir o direcionamento dos seus mercados chave e identificar com sucesso, desenvolver, produzir e lançar no mercado produtos novos ou melhorados, os resultados financeiros e a posição competitiva podem ser afetados.

A BRF também procura manter e ampliar a imagem de suas marcas através de *marketing*, incluindo propagandas, promoções aos consumidores e gastos com vendas. Devido aos riscos inerentes do mercado associados com propaganda, promoções e introdução de novos produtos, incluindo incerteza sobre a venda e aceitação do consumidor, os investimentos em *marketing* podem não ser bem sucedidos em manter ou aumentar o *market share da BRF*. O foco global continuamente voltado à saúde e bem estar, incluindo controle de peso, e o aumento da atenção da mídia para o papel que o *marketing* de alimentos pode afetar adversamente a imagem da marca ou levar a regulamentações mais rigorosas e maior fiscalização às práticas de *marketing* de alimentos.

O sucesso da BRF em manter, estender e expandir a imagem da marca depende também da habilidade de se adaptar rapidamente às mudanças da mídia, incluindo o aumento da confiança na mídia social e a disseminação de campanhas online. O aumento do uso das mídias sociais e digitais aumentou a velocidade e a extensão em que as informações ou desinformações e opiniões podem ser compartilhadas.

Publicações ou comentários negativos sobre a BRF, suas marcas ou seus produtos em mídias sociais ou digitais podem afetar seriamente a reputação e a imagem da marca. Se a BRF não mantiver ou estender a imagem de sua marca, então a venda de seus produtos, sua condição financeira e os resultados de suas operações podem ser materialmente afetados de forma adversa.

Falhas ou brechas dos sistemas de tecnologia da informação da BRF podem interromper as operações e impactar negativamente seus negócios.

A tecnologia da informação é uma parte importante das operações e a BRF confia fortemente nos sistemas de informação para gerenciar os dados de seus negócios e aumentar as eficiências em suas plantas de produção e distribuição, bem como o processo de gerenciamento de estoques. A BRF também utiliza tecnologia da informação para processar as informações financeiras e resultados operacionais para reportes internos e para atender as leis e regulamentação fiscal. Além disso, a BRF depende da tecnologia da informação para o *marketing* digital e comunicações eletrônicas entre suas plantas, pessoal, clientes e fornecedores. Assim como outras companhias, seus sistemas de tecnologia da informação podem ser vulneráveis a interrupções, inclusive no processo de atualização ou substituição de *softwares*, base de dados, entre outros componentes, desastres naturais, ataques terroristas, falhas em telecomunicações, vírus de computador, ataques cibernéticos, *hackers*, acessos não autorizados dentre outras questões de segurança. Qualquer falha significante nos sistemas, incluindo falhas que impeçam os sistemas de funcionarem como desejado, poderiam causar erros de transação, ineficiências de processos, perdas de clientes e vendas, ter um impacto negativo em colaboradores e parceiros da BRF e nas operações e reputação de seu negócios.

Além disso, se a BRF não for capaz de impedir falhas de segurança, pode sofrer danos financeiros e reputacionais ou, ainda, multas em razão da divulgação não autorizada de informações confidenciais pertencentes a BRF ou aos seus parceiros, clientes, consumidores ou fornecedores. Ademais, a divulgação de informações sensíveis não públicas através de canais de mídia externos poderia levar a uma perda de propriedade intelectual ou danos à reputação e imagem da marca da BRF.

Mudanças climáticas podem afetar negativamente os negócios e resultados operacionais da BRF.

Um consenso surgiu na comunidade científica que o aquecimento global continuará a ocorrer mesmo que a emissão dos gases de efeito estufa desacelere, reforçando, portanto, a necessidade de intensificar ações de adaptação a mudanças climáticas. A BRF considera os potenciais efeitos da mudança climática quando avalia e gerencia as suas operações e sua cadeia de suprimentos, reconhecendo a vulnerabilidade dos recursos naturais e dos insumos agrícolas que são essenciais para suas atividades.

Os principais riscos identificados pela BRF estão relacionados a alterações na temperatura (média e extrema) e mudanças na precipitação (média e extrema, como seca, enchente e temporal), que podem influenciar a produtividade agrícola, a qualidade e disponibilidade de pastagem para os animais, o bem-estar animal e a disponibilidade de energia. Essas alterações podem ter um impacto direto sobre os custos da BRF, elevando o preço das *commodities* agrícolas, reflexo de longos períodos de estiagem ou de excesso de chuva; aumentando gastos operacionais para garantir o bem-estar animal; levando a risco de racionamento e aumento do preço da energia elétrica frente à escassez de água e pela necessidade de outras fontes energéticas para suprir a demanda elétrica. Também foi considerado no mapeamento de riscos climáticos da BRF, o aspecto regulatório, monitorando as tendências de alteração nas legislações de licenciamento, que incorporam a gestão de emissões de gases de efeito estufa (GEE), no cenário nacional e internacional.

A BRF pode falhar na continuidade de implementação dos programas para mitigação dos efeitos de mudanças climáticas, o que pode afetar o seu negócio e os resultados de suas operações.

Os resultados operacionais da BRF estão sujeitos a fatores sazonais e volatilidade que afetam tanto os preços de matéria-prima quanto os preços de vendas da BRF.

O negócio da BRF é altamente dependente do custo e fornecimento de milho, farelo de soja, soja em grãos, suínos, leite, e outras matérias-primas, bem como dos preços de venda das aves, dos suínos, e dos bovinos da BRF, que são determinados por alterações constantes de oferta e demanda no mercado, que podem flutuar de maneira significativa, e de outros fatores sobre os quais a BRF tem pouco ou nenhum controle. Esses outros fatores incluem, entre outros, flutuações nos níveis de produção doméstica e global de aves, suínos, bovinos e leite, regulamentação ambiental e de conservação, conjuntura econômica, condições climáticas, doenças em animais e na lavoura, custo de frete internacional e flutuações das taxas de câmbio, particularmente tendo em vista a recente depreciação significante do real em relação ao dólar norte-americano.

O setor econômico em que a BRF atua, tanto no Brasil quanto no exterior, também é caracterizado por períodos cíclicos de preços e lucratividade mais altos, seguidos de superprodução, o que leva a períodos de preços e lucratividade menores. Apesar de não ser uma prática comum do setor, a BRF celebra contratos de longo prazo com alguns de seus fornecedores, principalmente de farelo e óleo de soja. Em 2015, a média de preço do milho no

Brasil foi 8,27% maior do que a média em 2014. Em dezembro de 2015, o preço do milho foi 51,28% maior do que em dezembro de 2014, principalmente em decorrência da depreciação do real em relação ao dólar norte-americano no último trimestre de 2015. Em 2015, a média de preço do farelo de soja no Brasil foi 62,2% maior do que a média do preço médio em 2014 e, na comparação de dezembro de 2014 a dezembro de 2013, o preço do farelo de soja no Brasil foi 5,3% maior. O efeito das reduções ou aumentos nos preços das matérias-primas na margem bruta da BRF é maior em produtos *in natura* do que em produtos com valor agregado, sendo que os preços também são afetados pelas condições políticas e de mercado nas regiões em que os fornecedores estão localizados.

O desempenho financeiro também é afetado por custos de frete nacionais e internacionais, que são vulneráveis a flutuações no preço do petróleo. A BRF pode não ser capaz de endereçar com eficiência os efeitos das variações sazonais e da volatilidade sobre custos e despesas ou sobre a precificação de dos produtos, o que pode afetar negativamente o desempenho financeiro. Desastres naturais, pandemias ou variações climáticas, incluindo enchentes, calor ou frio excessivo, furacões ou tempestades, assim como incêndios, como o que aconteceu recentemente na planta em Toledo da BRF, em que foi necessária a realocação temporária das atividades para outras unidades, podem prejudicar a saúde ou o crescimento dos animais ou interferir nas suas operações devido a interrupções elétricas, danos na produção e no processamento ou interrupção dos canais de transporte ou sistemas de informações, entre outros.

Riscos aos clientes da BRF

Não há riscos específicos decorrente dos clientes que devam ser referidos neste subitem.

Riscos à saúde relativos ao setor alimentício podem prejudicar a capacidade de vender os produtos da BRF.

A BRF está sujeita a riscos que afetam o setor de alimentos em geral, inclusive riscos causados por contaminação ou deterioração dos alimentos, questões relativas à nutrição e à saúde, questões relacionadas ao direito do consumidor, adulteração de produto, indisponibilidade ou elevado custo de seguro de responsabilidade civil e o custo potencial e o transtorno de um *recall*. Entre tais riscos estão os relativos à criação de animais, inclusive doenças e condições climáticas adversas. Há risco de contaminação da carne durante seu processamento e distribuição. A contaminação durante o processamento pode afetar grande quantidade dos produtos e, portanto, ter um impacto significativo nas operações da BRF.

As vendas da BRF dependem das preferências dos consumidores e quaisquer riscos reais ou potenciais à saúde associados aos produtos, inclusive qualquer publicidade negativa referente a esses riscos, podem levar os consumidores a perder a confiança na qualidade e segurança dos produtos da BRF, reduzindo o nível de consumo.

Ainda que os produtos da BRF não sejam afetados por contaminação, o setor de atuação pode ser alvo de publicidade negativa caso os produtos de outros produtores sejam contaminados, o que pode resultar na queda de demanda pelos produtos da categoria afetada. Qualquer contaminação de produto pode ter um efeito material adverso nos negócios, resultados operacionais e situação financeira da BRF.

A criação de animais e o processamento de carnes envolvem riscos de controle de doenças e saúde animal que podem impactar de forma negativa os resultados operacionais e condição financeira da BRF.

As operações envolvem a criação aviária e suína e o processamento de carne aviária, suína e bovina, que exigem que a BRF mantenha controles sobre a saúde dos animais e doenças.

A BRF pode ter a obrigação de sacrificar animais ou suspender a venda de alguns produtos aos consumidores, dentro e fora do Brasil, na hipótese de um surto de doenças que afetam os animais, tais como (1) no caso de bovinos, suínos e alguns outros animais, a febre aftosa e a febre A (H5NI) (conforme descrita no risco abaixo); (2) no caso de bovinos, febre aftosa e encefalopatia espongiforme bovina ou "EEB", também conhecida como a "doença da vaca louca" e, em menor probabilidade, (3) no caso de aves, a gripe aviária e a doença de *Newcastle Velogênico*. Além disso, caso haja no Brasil um surto da Síndrome Suína Respiratória e Reprodutiva e da Epidemia de Diarreia Suína, que tiveram um surto na Europa e nos Estados Unidos, a BRF pode ser obrigada a sacrificar porcos. O abate de aves, suínos ou outros animais impossibilitaria a recuperação dos custos incorridos na criação ou compra destes animais e resultaria em despesas adicionais para seu descarte. Um surto de febre aftosa pode ter um efeito em na criação de animais, na disponibilidade desses animais para compra, na percepção do consumidor de determinados produtos de proteína ou na capacidade da BRF de acessar determinados mercados, o que pode afetar adversamente seus resultados operacionais e condição financeira.

Surtos ou receios de surtos de quaisquer doenças de origem animal podem levar ao cancelamento de pedidos por clientes da BRF e, especialmente se houver possibilidade de a doença afetar humanos, pode ser feita publicidade negativa que afete a demanda por seus produtos. Além disso, os surtos de doença de origem animal no Brasil podem resultar em ações por parte de governos estrangeiros para fechar os mercados de exportação para alguns ou para todos os produtos da BRF e levar ao sacrifício de tais animais.

Em alguns países, particularmente na Ásia, mas também na Europa e África, os frangos e outras aves foram contaminados com alta patogenicidade pela gripe aviária (vírus H1N1). Em poucos casos a gripe aviária foi transmitida de aves para humanos, resultando na contração da doença e, ocasionalmente, em morte. Dessa forma, as autoridades sanitárias de muitos países tomaram providências para evitar surtos da gripe aviária, inclusive com o sacrifício das aves infectadas.

Entre 2003 e a primeira semana de 2015, ocorreram mais de 1.147 casos de contaminação humana pela gripe aviária e mais de 577 mortes relatadas, de acordo com a Organização Mundial da Saúde e a Organização das Nações Unidas para Alimentação e a Agricultura. Os casos reportados foram causados pelos vírus H5N1 e H7N9. Em 2013, provou-se a transmissão direta do vírus H7N9 entre humanos. Diversos países na Ásia, Oriente Médio e África reportaram casos humanos nos últimos cinco anos e diversos países europeus reportaram casos de gripe aviária em aves. Mais recentemente, em 2014, foram reportados casos de gripe aviária em humanos no Egito, Indonésia, Camboja, China e Vietnã. No continente americano foram reportados casos de gripe aviária em humanos no Canadá e nos Estados Unidos. Além disso, no início de 2015, novos casos de H5N1 e H5N2 reportados nos Estados Unidos restringiram as exportações americanas.

Até o momento, o Brasil não documentou nenhum caso de gripe aviária, embora haja preocupação de que um surto possa ocorrer no futuro. Um surto de gripe aviária no Brasil poderia levar à exigência de sacrifício das aves da BRF, o que resultaria na diminuição de suas vendas de aves e impediria a recuperação dos custos incorridos com sua criação ou aquisição, além de gerar despesas adicionais com o descarte dos animais sacrificados. Além disso, qualquer surto da gripe aviária no Brasil provavelmente resultaria em restrições imediatas à exportação de alguns dos produtos da BRF a importantes mercados de exportação. Medidas preventivas adotadas pelas autoridades brasileiras, se houver, poderão não ser eficazes para impedir a disseminação da gripe aviária no Brasil.

Quer ocorra ou não um surto de gripe aviária no Brasil, outros surtos do vírus em qualquer parte do mundo podem ter um impacto negativo no consumo de aves nos principais mercados de exportação da BRF ou no Brasil e um surto de grandes proporções pode afetar de forma negativa suas vendas e desempenho financeiro. Qualquer surto pode levar à imposição de controles preventivos sobre a importação de aves nos mercados de exportação que gerem custos a BRF. Da mesma forma, qualquer disseminação da gripe aviária ou o aumento da preocupação em relação a quaisquer destas doenças pode ter um efeito adverso relevante na BRF.

A BRF pode também estar sujeita, ocasionalmente, a surtos adicionais de doenças relacionadas aos animais, como a Diarreia Epidêmica Suína e a febre aftosa que afeta o gado.

A BRF enfrenta concorrência significativa de produtores brasileiros e estrangeiros, o que pode afetar negativamente seu desempenho financeiro.

A BRF enfrenta forte concorrência de produtores brasileiros no mercado nacional e de produtores estrangeiros e brasileiros em seus mercados de exportação. O mercado brasileiro para aves inteiras, cortes de aves e de suínos é altamente fragmentado. Pequenos produtores podem ser concorrentes importantes, alguns operam na economia informal e são capazes de oferecer preços mais baixos com padrões inferiores de qualidade. A concorrência dos pequenos produtores é a razão principal pela qual a BRF vende suas carnes congeladas (*in natura*) para exportação e é uma barreira para expandir as suas vendas destes produtos no mercado interno. Em relação às exportações, a BRF concorre com outros grandes produtores brasileiros, verticalmente integrados, que têm a capacidade de produzir produtos de qualidade a preços baixos, bem como com produtores estrangeiros.

Além disso, o potencial crescimento do mercado interno brasileiro para comida processada, aves, suínos e bovinos e os baixos custos de produção no Brasil são atrativos para os concorrentes internacionais. Embora a principal barreira para estas empresas seja a necessidade de construir uma ampla rede de distribuição e uma rede de cultivadores, concorrentes internacionais com importantes recursos podem construir estas redes ou adquirir e expandir as redes já existentes.

O Brasil possui preços altamente competitivos especificamente com relação aos mercados de corte de aves e de suínos. Ainda que a BRF se mantenha com um produtor de baixo custo, os clientes podem buscar diversificar as fontes de fornecedores, comprando parte dos produtos em outros países, como alguns dos clientes da BRF nos principais mercados de exportação começaram a fazer. A BRF espera que continue a enfrentar forte competição em todos os seus mercados de atuação e prevê que competidores existentes ou novos possam expandir as linhas de produtos e sua atuação geográfica. A falha em reagir às ações dos concorrentes relacionadas a produtos, preços, entre outras, pode afetar negativamente o desempenho financeiro da BRF.

A crescente regulamentação relacionada à segurança alimentar pode aumentar os custos da BRF e afetar adversamente os resultados de suas operações.

As instalações industriais e os produtos da BRF estão sujeitos à regulação federal, estadual e municipal, bem como a inspeções de governos estrangeiros e regulamentos abrangentes na área de segurança alimentar, incluindo controles governamentais de processamento de alimentos. Atualmente a BRF cumpre com todos os requisitos relacionados à segurança alimentar nos mercados em que atua. Já incorre em custos significativos relacionados ao cumprimento dessas regras e as mudanças nos regulamentos governamentais relativos à segurança alimentar podem exigir que a BRF faça investimentos ou que incorram em custos adicionais para atender às especificações requeridas de seus produtos. Geralmente os produtos são inspecionados por autoridades estrangeiras de segurança alimentar e a reprovação durante estas inspeções pode resultar na obrigação de devolução de parte ou da totalidade dos produtos embarcados para o Brasil, destruição total ou parcial de um embarque, além de incorrer em custos devido a atrasos na entrega de produtos aos seus clientes. Uma maior restrição dos regulamentos relacionados à saúde alimentar pode resultar em aumento de custos e pode ter um efeito adverso sobre os negócios e resultados operacionais da BRF.

O desempenho depende de relações trabalhistas favoráveis com seus empregados e o cumprimento das leis trabalhistas. Qualquer deterioração dessas relações ou aumento nos custos relacionados a questões trabalhistas pode afetar adversamente os negócio da BRF.

Em 31 de dezembro de 2015, a BRF tinha um total de 96.278 funcionários em todo o mundo. Todos os funcionários envolvidos na produção são representados por sindicatos. Quando do término dos acordos coletivos de trabalho ou outros acordos de trabalho existentes atualmente, a BRF pode não ser capaz de fazer novos acordos sem a participação dos sindicatos e esses acordos podem vir a ser realizados em condições não satisfatórias para a BRF, o que pode resultar no pagamento de salários maiores ou em benefícios adicionais aos trabalhadores sindicalizados. Se a BRF não for capaz de negociar acordos sindicais em termos aceitáveis, pode ficar sujeita a paralisações ou greves.

Os custos trabalhistas representam um dos gastos mais significativos. Em 2015, eles representavam 15,35% do custo de produtos vendidos, representando um aumento de 1,47% em relação a 2014.

Além disso, no curso normal de seus negócios, a BRF terceiriza mão-de-obra, podendo sujeitar-se a contingencias oriundas desta relação trabalhista. Tais contingências podem envolver reinvindicações diretas contra a BRF, como se o empregado fosse diretamente contratado por ela, ou buscando a responsabilização subsidiária da mesma. No caso de um valor significante de tais contingencias materializar-se em resultados desfavoráveis à BRF, tornar-se-á um passivo que não estava provisionado, causando efeito adverso relevante sobre os negócios, as finanças e a condição operacional.

Adicionalmente, caso a terceirização de algumas atividades passem a ser consideradas ilegais, por tratarem-se da atividade fim da BRF, poderá existir uma caracterização de uma relação trabalhista direta entre a BRF e os terceiros, resultando em aumento significante de custos e sujeitando a BRF a procedimentos administrativos das autoridades e eventuais multas e indenizações a serem pagas aos trabalhadores.

Leis e regulamentos ambientais e sanitários exigem dispêndios maiores para seu cumprimento.

A BRF, como outros produtores brasileiros de alimentos, está sujeita à extensa legislação federal, estadual e municipal brasileira, regulamentação, autorizações e licenças relativas, entre outros, ao tratamento e eliminação de resíduos, descargas de poluentes no ar, água e solo, limpeza de contaminações, que afetam os negócios. A falha no cumprimento dessas leis e regulamentos ou qualquer falta de autorizações ou licenças pode resultar em sanções administrativas e penais, tais como multas, cancelamento de autorizações ou revogação de licenças, além de publicidade negativa e responsabilidade civil para reparação de danos ambientais. A BRF não pode operar uma planta se a licença ambiental não for válida ou não estiver atualizada.

A BRF já incorreu e continuará a incorrer em despesas para cumprir com essas leis e regulamentos. Devido à possibilidade da criação de medidas regulatórias inesperadas ou outros desenvolvimentos, especialmente porque as leis ambientais estão se tornando mais rigorosas no Brasil, os gastos futuros necessários para se manter adequada a essas leis pode aumentar com relação aos níveis atuais e afetar negativamente a disponibilidade de fundos para despesas de capital e outros fins. O cumprimento das leis e regulamentos ambientais existentes ou novos, bem como as obrigações decorrentes de acordos com entidades públicas, pode resultar em um aumento de custos e despesas.

As plantas estão sujeitas a licenciamento ambiental, com base no seu potencial de poluição e utilização de recursos naturais. Se, por exemplo, uma das plantas for construída ou ampliada sem uma licença ambiental ou se as licenças ambientais vencerem, não forem renovadas ou tiverem sua solicitação de renovação indeferida pelo órgão ambiental competente, a BRF pode incorrer em multas que variam entre R$500 a R$10,0 milhões e outras penalidades administrativas, suspensão de operações ou fechamento das instalações em questão. Essas mesmas penalidades também podem ser aplicáveis em caso de descumprimento das condições de validade previstas nas licenças ambientais já obtidas. Atualmente, algumas das licenças ambientais da BRF estão sendo renovadas, e a BRF não pode garantir que as agências ambientais aprovarão as solicitações de renovação dentro do prazo legal exigido.

Decisões desfavoráveis em processos judiciais podem reduzir a liquidez da BRF e lhe afetar negativamente.

A BRF é ré em ações cíveis, trabalhistas e tributárias e também está sujeita a termos de ajustamento de conduta (TAC). De acordo com as práticas contábeis, a BRF classifica o risco de resultados adversos em tais processos judiciais como "remoto", "possível" ou "provável". A BRF divulga as quantias agregadas destes processos julgados possíveis ou prováveis, na medida em que os valores são conhecidos ou razoavelmente estimáveis, e as provisões são registradas apenas para perdas consideradas prováveis.

A BRF não é obrigada a divulgar ou registrar provisões para processos que os seus administradores julguem com risco de perda remota. No entanto, os valores envolvidos são substanciais em alguns dos processos em que a BRF acredita que o risco de perda é remoto e as perdas poderiam ser significativamente maiores do que os valores registrados como provisões. Mesmo para os valores registrados como provisões para perdas prováveis, uma decisão contra a BRF teria um efeito

relevante sobre seu fluxo de caixa, se fosse obrigada a pagar esses montantes. Decisões desfavoráveis nos processos judiciais podem, portanto, reduzir a liquidez e afetar adversamente seus negócios, condição financeira e resultados operacionais.

No que diz respeito a contingências fiscais, a BRF é atualmente ré em processos que envolvem compensações de crédito fiscal. A BRF pode enfrentar riscos decorrentes de obrigações fiscais e créditos monetários, as quais podem afetar negativamente os resultados. O Supremo Tribunal Federal recentemente decidiu que o uso do crédito total de ICMS em operações relacionadas a alimentos presentes na cesta básica é impróprio. O caso ainda está em discussão, sendo que se a decisão for acatada e aplicada para algumas ou todas operações da BRF, poderá ter um impacto adverso relevante nas operações, liquidez e resultados financeiros da BRF.

Em 31 de dezembro de 2015, a BRF tinha R$65,70 milhões em provisões para contingências cíveis, R$240,50 milhões em provisões para contingências fiscais e R$377,02 milhões em provisões para contingências trabalhistas. A BRF não pode garantir que obterá decisões favoráveis nesses processos, ou que as reservas serão suficientes para cobrir eventuais dívidas resultantes de decisões desfavoráveis.

Barreiras comerciais mais rígidas em mercados importantes de exportação podem afetar de forma negativa os resultados operacionais da BRF.

Em vista da crescente participação de mercado dos produtos aviários, suínos e bovinos brasileiros nos mercados internacionais, os exportadores brasileiros estão sendo cada vez mais afetados por medidas protetoras adotadas por países importadores aos produtores locais. A competitividade das empresas brasileiras levou determinados países a estabelecerem barreiras comerciais para limitar seu acesso a esses mercados. As barreiras comerciais podem ser tarifárias e não tarifárias. No setor em que a BRF atua, barreiras não tarifárias são uma preocupação específica, especialmente as restrições sanitárias e técnicas.

Alguns países, como a Rússia, possuem um histórico de aumento das barreiras comerciais para importações de produtos alimentícios. Em junho de 2011, a Rússia impôs restrições à importação de aves, suínos e bovinos, a cerca de 100 unidades produtoras brasileiras sob a alegação de preocupações sanitárias, incluindo um banimento completo de importações vindas dos estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Mato Grosso. Em 2014, o banimento foi suspenso.

A BRF foi afetada pelas barreiras comerciais impostas por uma série de outros países. Em junho de 2011, a África do Sul iniciou uma investigação antidumping contra a carne aviária brasileira. Em uma determinação preliminar, o governo sul-africano impôs tarifas substanciais sobre estes produtos (62,9% sobre o frango inteiro e 46,5% sobre cortes sem osso), que interromperam temporariamente as exportações brasileiras. A resolução final da investigação, anunciada em dezembro de 2012 em favor do Brasil, não teve qualquer aplicação de penalidades antidumping.

Na Europa, outro dos principais mercados da BRF, a União Europeia, adotou um sistema de cotas para determinados produtos aviários e tarifas proibitivas para certos produtos que não possuem cotas, a fim de mitigar os efeitos dos menores custos de produção no Brasil sobre os produtores europeus. Além disso, a União Europeia possui um banimento a certos tipos de carne brasileira, incluindo carne suína, cortes frescos e alguns cortes *premium* de costela bovina congelada.

Adicionalmente, muitos países desenvolvidos usam subsídios diretos e indiretos para aumentar a competitividade de seus produtores em outros mercados. Ademais, produtores locais em alguns mercados podem exercer pressão política sobre seus governos para impedir que produtores estrangeiros exportem para seus mercados, especificamente durante momentos de condições econômicas desfavoráveis. Qualquer uma das restrições supracitadas pode afetar substancialmente os volumes de exportação da BRF e, consequentemente, seu desempenho financeiro e de vendas para exportação. Se novas barreiras comerciais forem criadas nos principais mercados exportadores, a BRF pode enfrentar dificuldades na realocação dos produtos para outros mercados, em termos favoráveis, e os negócios, condição financeira e resultados operacionais da BRF podem ser afetados de forma adversa.

Riscos políticos e econômicos no Oriente Médio podem limitar a lucratividade das operações da BRF e a habilidade de executar sua estratégia na região.

Em 2014, a BRF finalizou a construção de uma nova planta em Abu Dhabi, nos Emirados Árabes Unidos, no Oriente Médio. Além de estar sujeita aos riscos gerais de operações internacionais aqui descritos, a BRF está sujeita a riscos específicos associados com o fato de que a capacidade de produção e distribuição que espera alcançar através deste projeto pode ser menor do que sua expectativa, por diversas razões, incluindo (1) inércia governamental, (2) riscos geopolíticos, (3) imposição de controle de taxa de câmbio ou de preços, (4) imposição de restrições em exportações de seus produtos ou importações de matéria-prima necessária para sua produção, (5) flutuação das moedas locais em relação ao real, (6) nacionalização da sua propriedade, (7) aumento em tarifas de exportação e impostos sobre seus produtos, e (8) mudanças contratuais e institucionais (governamentais), unilaterais, incluindo controles sobre investimentos e limitações a novos projetos. Como consequência desses fatores, os resultados e condição financeira das operações da BRF no Oriente Médio podem ser adversamente afetados e a BRF pode vivenciar no futuro uma significativa volatilidade em receitas tanto trimestrais como anuais com relação a essas operações. O impacto destas mudanças em sua capacidade de entregar os projetos planejados e executar sua estratégia não pode ser determinado e, por isso, estas mudanças podem ter um efeito adverso em suas operações e resultados financeiros.

Riscos políticos e econômicos na Argentina podem limitar a capacidade da BRF de executar sua estratégia neste país.

A BRF possui sete unidades de produção na Argentina e considera o crescimento de seu negócio neste país como um componente importante da sua estratégia na América do Sul. Estima que suas operações integradas no mercado argentino representem mais de R$1,0 bilhão de vendas por ano. Entretanto, a execução de sua estratégia na Argentina está sujeita a significativos riscos políticos e econômicos. As condições políticas e econômicas têm sido voláteis naquele país por mais de uma década. Incerteza econômica, inflação e outros fatores poderiam levar a salários reais mais baixos, consumo reduzido e desemprego, o que podem afetar a demanda por produtos da BRF. Além disso, as políticas governamentais argentinas podem afetar adversamente a capacidade da BRF de obter retornos sobre seu investimento na Argentina. A título de exemplo, o governo impôs restrições sobre a conversão da moeda argentina em moedas estrangeiras e sobre a remessa de lucros sobre os investimentos estrangeiros na Argentina. Em abril de 2012, o governo argentino promoveu a efetiva nacionalização da YPF S.A., a principal companhia energética da Argentina, o que levou a uma queda substancial nos preços dos títulos argentinos, e a uma grande preocupação entre os investidores internacionais. A intervenção do governo argentino, as reações dos investidores e a incerteza econômica na Argentina poderiam afetar negativamente a lucratividade das operações da BRF e a capacidade de executar sua estratégia naquele país.

Leis e regulamentos ambientais exigem dispêndios maiores para seu cumprimento.

A BRF, assim como outros produtores brasileiros de alimentos, está sujeita à extensa legislação federal, estadual e municipal brasileira, regulamentação, autorizações e licenças relativas, entre outros, ao tratamento e eliminação de resíduos, descargas de poluentes no ar, água e solo, limpeza de contaminações, que afetam seus negócios. A falha no cumprimento dessas leis e regulamentos ou qualquer falta de autorizações ou licenças pode resultar em sanções administrativas e penais, tais como multas, cancelamento de autorizações ou revogação de licenças, além de publicidade negativa e responsabilidade civil para reparação de danos ambientais. A BRF não pode operar uma planta se a licença ambiental não for válida ou não estiver atualizada.

A BRF já incorreu e continuará a incorrer em despesas para cumprir com essas leis e regulamentos. Devido à possibilidade da criação de medidas regulatórias inesperadas ou outros desenvolvimentos, especialmente porque as leis ambientais estão se tornando mais rigorosas no Brasil, os gastos futuros necessários para se manter adequada a essas leis podem aumentar com relação aos níveis atuais e afetar negativamente a disponibilidade de fundos para despesas de capital e outros fins. O cumprimento das leis e regulamentos ambientais existentes ou novos, bem como as obrigações decorrentes de acordos com entidades públicas, pode resultar em um aumento de custos e despesas.

As plantas da BRF estão sujeitas a licenciamento ambiental, com base no seu potencial de poluição e utilização de recursos naturais. Se, por exemplo, uma das plantas for construída ou ampliada sem uma licença ambiental ou se as licenças ambientais da BRF vencerem, não forem renovadas ou tiverem sua solicitação de renovação indeferida pelo órgão ambiental competente, a BRF pode incorrer em multas que variam entre R$500 a R$10,0 milhões e outras penalidades administrativas, suspensão de operações ou fechamento das instalações em questão. Essas mesmas penalidades também podem ser aplicáveis em caso de descumprimento das condições de validade previstas nas licenças ambientais já obtidas. Atualmente, algumas das licenças ambientais da BRF estão sendo renovadas, e não se pode garantir que as agências ambientais aprovarão as solicitações de renovação dentro do prazo legal exigido.

Riscos de crédito

A BRF está sujeita ao risco de crédito relacionado com as contas a receber de clientes, aplicações financeiras e contratos de derivativos.

- Contas a Receber Clientes: Consiste na possibilidade de não recebimento de vendas realizadas, a partir das suas operações comerciais. Destaca-se que a BRF apresenta uma carteira pulverizada de clientes, distribuídos no mercado local, brasileiro, e no mercado internacional, nos locais nos quais a BRF atua. Geralmente a BRF não exige garantia para as vendas a prazo;

- Aplicações Financeiras: A BRF realiza transações com instituições financeiras com o objetivo de administrar o caixa de suas operações; tais transações são classificadas contabilmente como aplicações financeiras e resultam no recebimento pela BRF de instrumentos financeiros. O risco oriundo das aplicações financeiras decorre do risco de inadimplência das obrigações das instituições financeiras em relação aos instrumentos financeiros detidos pela BRF. Em 31 de dezembro de 2015, a BRF possuía aplicações financeiras em montante superior a R$100 mil nas seguintes instituições financeiras: Banco Itaú, Banco Bradesco, Banco Santander, Deutsche Bank, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Standard Chartered e Banco BNP

- Contratos Derivativos: A BRF utiliza instrumentos financeiros estritamente com finalidade de proteção financeira (*hedge*), de acordo com a Política de Gestão de Riscos Financeiros, gerenciada pelo Comitê de Gestão de Riscos Financeiros e pela Diretoria da BRF. Em 31 de dezembro de 2015, a BRF detinha contratos de derivativos com as seguintes instituições financeiras: Banco Bradesco, Banco do Brasil, Banco HSBC, Banco Itaú, Banco Santander, Banco Votorantim, Barclays, Citibank, Deutsche Bank, ING Bank, Merrill Lynch, Morgan Stanley e Rabobank.

Riscos de liquidez

Este risco pode ser descrito como a possibilidade de a BRF ter insuficiência de caixa para fins de cumprimento de suas obrigações financeiras ou impossibilidade de negociar algum ativo financeiro ou direito pelo valor de mercado, tendo em vista convertê-lo em moeda corrente. Em 31 de dezembro de 2015, o endividamento consolidado de longo prazo da BRF representava 82,7% (76,4% em 31 de dezembro de 2014) do endividamento financeiro bruto com prazo médio de liquidação superior a 5 anos.

A tabela abaixo resume as obrigações contratuais e compromissos financeiros significativos que podem impactar a liquidez da BRF, em milhares de reais:

	Consolidado							
	31.12.15							
	Valor contábil	Fluxo de caixa contratual	2016	2017	2018	2019	2020	Acima de 5 anos
Passivos financeiros não derivativos								
Empréstimos e financiamentos	5.889.347	6.830.639	2.674.020	1.002.569	2.406.614	284.917	451.075	11.444
Bonds BRF	8.085.596	10.705.794	353.079	353.079	833.704	314.329	314.329	8.537.274
Bonds BFF	475.299	612.558	33.486	33.486	33.486	33.486	478.614	-
Bonds Sadia	443.332	485.712	30.271	455.441	-	-	-	-
Bonds Quickfood	285.709	413.238	143.369	109.112	72.428	53.779	34.550	-
Fornecedores	5.919.587	5.919.587	5.919.587	-	-	-	-	-
Arrendamento mercantil financeiro	186.618	275.098	59.109	35.822	27.213	23.945	22.539	106.470
Arrendamento mercantil operacional	-	698.331	463.641	101.596	37.574	19.175	13.591	62.754
Passivos financeiros derivativos								
Designados como *hedge* de fluxo de caixa								
Derivativos de taxa de juros e câmbio	326.650	309.540	28.154	28.159	252.745	482	-	-
Derivativos cambiais (NDF)	66.703	54.894	54.894	-	-	-	-	-
Contratos de trava de câmbio	33.765	40.109	40.109	-	-	-	-	-
Derivativos cambiais (Opções)	217.122	121.357	51.535	69.822	-	-	-	-
Derivativos commodities (NDF)	11.729	28.065	28.065	-	-	-	-	-
Não designados como *hedge* de fluxo de caixa								
Derivativos cambiais (NDF)	3.865	4.237	4.237	-	-	-	-	-
Derivativos de taxa de juros e câmbio	6.768	74.757	74.103	472	182	-	-	-

Riscos de mercado ao quais a BRF Global e a BRF estão expostas

No Brasil, as condições políticas, econômicas ou de outra natureza, bem como as políticas ou medidas do governo federal em resposta a essas condições, poderão prejudicar o negócio e resultados operacionais da BRF.

A economia brasileira é caracterizada por ciclos econômicos e sensibilidade a influências de outros mercados ou políticas econômicas adotadas por outros países, bem como preços de commodities e taxas de câmbio no mercado mundial.

O Governo brasileiro pode, a qualquer momento, alterar as políticas monetárias, fiscais, creditícias e tributárias. Qualquer tipo de intervenção, direta ou indireta, na economia feita pelo Governo brasileiro, estão fora de controle da BRF, bem como ou tampouco a capacidade de realizar quaisquer previsões sobre ações ou novas políticas.

Os negócios, resultados operacionais, situação financeira e perspectivas da BRF, bem como os preços de mercado de das ações ordinárias ou ADRs da BRF, poderão ser prejudicados, entre outros, pelos seguintes fatores:

- Variação cambial;
- Política de controle cambial;
- Expansão ou contração da economia brasileira, conforme medida pelas taxas de crescimento do PlB;
- lnflação;
- Políticas fiscais;
- Outros acontecimentos econômicos, políticos, diplomáticos e sociais relacionados ao Brasil; inclusive com respeito à suposta conduta antiética ou ilegal de certas figuras no Governo brasileiro e legisladores, os quais estão atualmente sobre investigação;
- Taxas de juros;
- Mudanças climáticas e padrões de tempo;
- Preços de commodities;
- Escassez ou racionalização de energia ou água, particularmente à luz de escassez de água em partes do Brasil desde o início de 2014;
- Liquidez dos mercados financeiros domésticos;
- Mudanças nos regulamentos ambientais; e
- lnstabilidade social e política, particularmente à luz dos protestos recentes contra a política pública (incluindo a greve dos caminhoneiros) e vandalismo relatado em determinadas cidades brasileiras.

Esses fatores, bem como a incerteza quanto à implementação de mudanças nas políticas ou regulamentações relativas a esses aspectos, poderão afetar negativamente a BRF, assim como seus negócios, desempenho financeiro e o preço de mercado das ações BRF ordinárias ou ADRs.

Destaca-se que a recente instabilidade econômica e política, causada pelo aumento de inflação, desaceleração no crescimento do PlB, protestos e greves, bem como o escândalo de corrupção na Petrobrás, levaram a uma queda de confiança e uma crise no Governo. A incerteza política poderia piorar o poder de compra, o consumo e os custos na cadeia de suprimentos. Portanto, os resultados financeiros da BRF podem ser afetados por uma desaceleração no mercado doméstico.

A expectativa do mercado para 2016 é a de que a economia brasileira irá desacelerar e o PlB não crescerá ou terá pequeno decrescimento.

A inflação e as medidas do governo para coibi-la podem afetar negativamente a economia brasileira, o mercado nacional de valores mobiliários, os negócios e operações, a situação financeira e os preços de mercado das ações ordinárias ou ADRs da BRF.

O Brasil, desde a implementação do Plano Real, não apresenta taxas inflacionárias como observadas no passado. Entretanto taxas acima da meta estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional ("CMN") ainda são constantemente observadas. Desde 2010, o Banco Central vem apresentando a inflação do consumidor brasileiro, IPCA, publicado pelo IBGE e referência para meta estabelecida pelo CMN, consistentemente mais alta que a meta, mas dentro do intervalo de 2% de tolerância. Nos últimos 3 anos, o IPCA foi de 5,9% em 2013, 6,41% em 2014 e 10,67% em 2015. Outro importante índice de inflação, o Índice Geral de Preços do Mercado ("IGP-M"), um índice geral de inflação dos preços, apresentou variação de 5,4% em 2013, 3,69% em 2014 e 10,54% em 2015.

O Brasil provavelmente apresentará ainda neste ano de 2016 índices de inflação acima da meta e, pelos relatórios mais atuais produzidos pelo Banco Central do Brasil, a expectativa que volte para ao centro da meta, na melhor das hipóteses apenas a partir de 2017.

Períodos de alta inflação diminuem a taxa de crescimento da economia brasileira, o que pode levar a um menor consumo de alimentos no Brasil. A expectativa de inflação continuará pressionando o custo de produção e despesas da indústria, o que força as empresas a procurarem por soluções inovadoras para se manterem competitivas. A BRF pode não ser capaz de repassar integralmente esses aumentos de custos para os seus clientes e, como resultado disso, pode ter uma redução nas margens de lucro. Além disso, alta inflação, geralmente, leva a altas taxas de juros no mercado doméstico e, por isso, os custos referentes ao serviço da dívida podem aumentar, resultando num menor lucro líquido. Ademais, a inflação e seus efeitos nas taxas do mercado doméstico podem promover uma redução na liquidez nos mercados de capital e de empréstimos, que podem afetar a capacidade da BRF de refinanciar suas dívidas nesses mercados e podem ocorrer efeitos adversos no negócio, nos resultados das operações, nas condições financeiras e nos preços das ações ordinárias e das ADRs.

A degradação das condições econômicas gerais pode ter impacto negativo nos negócios.

Os negócios da BRF podem ser adversamente afetados por mudanças nas condições econômicas brasileiras e globais, que podem resultar no aumento da volatilidade no seu mercado e contribuir para perdas. No final de 2014, o preço do petróleo caiu consideravelmente e é esperado que isso conduza a um menor crescimento econômico em regiões dependentes do petróleo, como vários países do Oriente Médio, Rússia, Venezuela e Angola, de modo que o consumo *per capita* nessas áreas também pode ser afetado. Tendo em vista a natureza global de negócio da BRF, esta continuará sujeita ao risco da volatilidade econômica mundial e as perturbações econômicas e políticas em todo o mundo podem ter um efeito adverso significativo em seus negócios e resultados de operações.

Além disso, no curso normal de seus negócios, a BRF está exposta a riscos de crédito e liquidez, conforme abaixo.

Riscos de taxa de juros

O risco de taxas de juros é aquele pelo qual a BRF poderá vir a sofrer perdas econômicas decorrentes de alterações nas taxas de juros que afetem seus ativos e passivos.

A Política de Risco da BRF não restringe a exposição a diferentes taxas de juros e também não estabelece limites entre taxas pré ou pós-fixadas.

O endividamento da BRF está atrelado, essencialmente, às taxas *London Interbank Offered Rate* ("LIBOR"), cupom fixo (R$ e USD), Taxa de Juros de Longo Prazo ("TJLP") e Unidade Monetária do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social ("UMBNDES"). Na ocorrência de alterações adversas no mercado que resulte na elevação da LIBOR, o custo do endividamento pós-fixado se eleva e por outro lado, o custo do endividamento pré-fixado se reduz em termos relativos. A mesma consideração também é aplicável para a TJLP e UMBNDES.

Quanto às aplicações financeiras da BRF, os principais indexadores são o Certificado de Depósito Interfinanceiro ("CDI") para operações no mercado interno e o cupom fixo (USD) para operações no mercado externo.

As oscilações nas taxas de juros poderão ter um efeito prejudicial sobre os negócios da BRF, situação financeira e sobre os preços de mercado de ações ordinárias ou ADRs da BRF.

Taxa de juros é o instrumento usado pelo Banco Central do Brasil para manter a inflação sob controle. Se as taxas de juros caírem muito, a população tem maior acesso ao crédito e consome mais. Este aumento na demanda pode pressionar os preços, caso a indústria não esteja preparada para dar conta deste aumento de consumo. Por outro lado, se as taxas de juros aumentarem, o Banco Central inibe o consumo e o investimento, por torná-los mais caros. Outra consequência é o maior retorno pago pelos títulos do Governo, impactando diretamente nos investimentos na economia real, que se tornam menos atraentes. Neste cenário, o investimento de recursos do mercado financeiro é direcionado para aquisição de instrumentos financeiros representativos de dívidas, ao invés de ser direcionado para financiar o setor produtivo.

O primeiro mandato do governo da atual Presidente, Dilma Rousseff, foi marcado por uma política econômica expansionista, com redução de tributos e impostos e aumentos dos gastos do Governo, com o objetivo de acelerar o crescimento econômico. Fez parte dessa política econômica a expansão monetária, quando o Banco Central do Brasil reduziu a taxa de juros, atingindo o menor nível em 2012, quando a meta SELIC foi estabelecida em 7,25% ao ano.

Entretanto, tais medidas não surtiram os efeitos esperados, e desde então o Banco Central iniciou um ciclo de recrudescimento monetário iniciado em abril de 2013, que continua na data do Formulário de Referência da BRF, refletindo no estabelecimento da meta SELIC em 14,25% ao ano em 2015. Em 31 de dezembro de 2015, aproximadamente 23,5% de obrigações da BRF relacionadas a dívida e a instrumentos derivativos, no valor de R$3.727 milhões eram (1) denominadas (ou conversíveis em) reais e atreladas às taxas do mercado financeiro brasileiro ou aos índices de inflação, tais como a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), as taxas de juros utilizadas em financiamentos com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e as taxas do Certificado de Depósito Interfinanceiro (CDI), as quais são aplicadas aos *swaps* cambiais e a alguns outros instrumentos de dívida denominados em reais; ou (2) denominadas em dólares e atreladas à LIBOR. Portanto, a elevação do CDI, da TJLP ou da LIBOR poderia ter impacto negativo sobre despesas financeiras e resultado operacional da BRF.

Riscos cambiais

O risco de taxa cambial refere-se às alterações das taxas de câmbio de moeda estrangeira que possam fazer com que a BRF incorra em perdas não esperadas, levando a uma redução dos ativos ou aumento das obrigações.

As demonstrações financeiras da BRF são impactadas principalmente pelas seguintes moedas: (i) Dólar norte-americano, (ii) Euro, (iii) Libra Esterlina e (iv) Peso Argentino. Os ativos e passivos denominados em moeda estrangeira são demonstrados a seguir, em milhares de reais:

	Consolidado	
	31.12.15	31.12.14
	Exposição total	
Caixa, equivalentes de caixa e aplicações financeiras	**5.322.907**	4.551.213
Contas a receber de clientes	**2.146.020**	1.693.314
Contas a receber de partes relacionadas (não consolidadas)	**250.766**	1.243
Caixa restrito	**1.346.274**	-
Contratos de dólar futuro	**741.912**	252.339
Derivativo embutido	**-**	1.853.379
Estoques	**246**	21.128
Contrato de troca de índices (*"Swap"*)	**968.780**	(4.571)
Empréstimos e financiamentos	**(11.359.658)**	(7.596.191)
Bonds designado como *hedge* de fluxo de caixa	**1.171.440**	796.860
PPE´s designados como *hedge* de fluxo de caixa	**1.171.440**	796.860
Fornecedores	**(1.496.833)**	(794.832)
Fornecedores risco sacado	**(488.997)**	(162.369)
Outros ativos e passivos, líquidos	**(232.146)**	97.608
	(457.849)	1.505.981
Exposição cambial (passiva)/ativa em moeda estrangeira (em US$)	**(117.253)**	566.968
Exposição cambial impactando o resultado (em US$)	**(39.776)**	550.542
Exposição cambial impactando o patrimônio líquido (em US$)	**(77.477)**	16.426
Exposição cambial (passiva)/ativa em moeda estrangeira (em US$)	**(117.253)**	566.968

A exposição cambial líquida da BRF em 31 de dezembro de 2015 corresponde a um passivo de US$117 milhões. Em decorrência dos impactos da moeda funcional, a exposição cambial líquida é composta por: (i) saldo passivo de US$40 milhões, sobre o qual os efeitos da variação da moeda são reconhecidos no resultado e (ii) saldo passivo de US$77 milhões, sobre o qual os efeitos da variação da moeda são reconhecidos no patrimônio líquido. A exposição cambial em 31 de dezembro de 2015 está dentro do limite estabelecido pela Política de Risco da BRF.

Variações nas taxas de câmbio poderão prejudicar a situação financeira e resultados operacionais da BRF.

Há flutuações sucessivas na taxa de câmbio entre a moeda brasileira e o dólar americano e outras divisas. Em 2012, 2013, 2014 e 2015 as desvalorizações em relação ao dólar americano foram, respectivamente, 8,9%, 14,6%, 13,4% e 47,0%.

A apreciação do Real frente ao dólar americano leva a um arrefecimento do crescimento impulsionado pelas exportações. As receitas financeiras geradas pelas exportações se reduzem quando convertidas em reais em períodos de apreciação do Real em relação ao dólar. Tais valorizações poderiam reduzir a competitividade de suas exportações e prejudicar suas vendas líquidas e fluxos de caixa provenientes das vendas no exterior. Por outro lado, qualquer depreciação do Real frente ao dólar poderia gerar maiores exportações e receitas, mas os custos podem ser maiores.

A apreciação do Real contra o dólar norte-americano pode ocasionar uma diminuição do crescimento diversificado das suas exportações. Os custos de produção da BRF são denominados em Reais, mas suas vendas de exportação são em sua maioria denominadas em dólares norte-americanos. As receitas geradas pelas exportações são reduzidas quando transferidas para Reais nos períodos em que o Real apreciar em relação ao dólar norte-americano. Qualquer apreciação pode reduzir a competitividade das suas exportações e afetar adversamente suas vendas líquidas e seu fluxo de caixa das exportações. De outro lado, a depreciação do Real em relação ao dólar norte-americano pode resultar em maiores custos também.

Os custos também são diretamente impactados pela taxa de câmbio. Qualquer depreciação do Real em relação ao dólar norte-americano pode criar pressões inflacionárias adicionais, aumentando o preço de produtos importados e exigindo políticas governamentais de combate à inflação. Além disso, o preço da soja e do farelo de soja, importantes ingredientes de rações animais da BRF, está diretamente ligado à moeda norte-americana, e muitos nutrientes minerais que compõem as rações são adquiridos em dólar. O preço do milho, outro importante ingrediente das rações da BRF, também está atrelado ao dólar norte-americano. Além dos ingredientes para rações, a BRF também importa tripas utilizadas na fabricação de linguiças, ovos matrizes, materiais para embalagem e outras matérias-primas, bem como equipamentos industriais, usados em suas fábricas de produção os quais são pagos em dólares norte-americanos ou em outras moedas estrangeiras. Sempre que há depreciação do Real frente ao dólar norte-americano, ocorre aumento no custo em Reais de suas matérias-primas e equipamentos atrelados ao dólar. Esses aumentos podem afetar de maneira negativa materialmente os seus resultados de operações.

A BRF possuía obrigações de dívida em moeda estrangeira no valor total de R$11,4 bilhões em 31 de dezembro de 2015, representando aproximadamente 74,8% do endividamento total consolidado nessa data. As obrigações de dívida em moeda estrangeira não estão completamente cobertas. Uma depreciação significativa do Real em relação ao dólar norte-americano ou outras moedas poderia aumentar a quantidade de reais que seria necessário, a fim de atender às necessidades de suas obrigações do serviço da dívida denominadas em moeda estrangeira.

Risco de preços de commodities

No curso normal de suas operações, a BRF compra commodities, principalmente milho, farelo e óleo de soja e suínos vivos, componentes individuais dos custos de produção.

Os preços do milho e do farelo, bem como do óleo de soja estão sujeitos à volatilidade resultante das condições climáticas, rendimento de safra, custos com transporte e armazenagem, política agrícola do Governo, taxas de câmbio e os preços destas commodities no mercado internacional, entre outros fatores. O preço dos suínos adquiridos de terceiros está sujeito a condições de mercado e é influenciado por disponibilidade interna e níveis de demanda no mercado internacional, dentre outros aspectos.

RISCOS RELACIONADOS À EMISSORA

Manutenção do registro de companhia aberta

A atuação da Emissora como securitizadora de créditos do agronegócio e imobiliários por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim a emissão dos CRA.

Limitação da responsabilidade da Emissora e o patrimônio separado

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio e imobiliários, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio e créditos imobiliários passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários, nos termos das Leis 11.076 e 9.514, cujos patrimônios são administrados separadamente. O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos créditos do agronegócio ou imobiliários e suas garantias.

Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento, à Emissora, dos créditos do agronegócio por parte dos devedores ou coobrigados, poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares dos certificados de recebíveis do agronegócio, tendo em vista, inclusive, o fato de que, nas operações de que participa, o patrimônio da Emissora não responde, de acordo com os respectivos termos de securitização, pela solvência dos devedores ou coobrigados.

Portanto, a responsabilidade da Emissora se limita ao que dispõe o parágrafo único do artigo 12, da Lei 9.514, em que se estipula que a totalidade do patrimônio da Emissora (e não o patrimônio separado) responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do patrimônio separado.

O patrimônio líquido da Emissora, de R$ 243.000,00 (duzentos e quarenta e três mil reais), em 31 de dezembro de 2015, é inferior ao Valor Total da Oferta, e não há garantias de que a Emissora disporá de recursos ou bens suficientes para efetuar pagamentos decorrentes da responsabilidade acima indicada, conforme previsto no artigo 12, da Lei 9.514.

Adicionalmente, nos termos do parágrafo único do artigo 12 da Lei 9.514, a totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do patrimônio separado. O patrimônio líquido da Emissora, de R$ 243.000,00 (duzentos e quarenta e três mil reais), em 31 de dezembro de 2015, é inferior ao Valor Total da Oferta, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares dos CRA.

Não aquisição de créditos do agronegócio

A aquisição de créditos de terceiros para a realização de operações de securitização é fundamental para manutenção e desenvolvimento das atividades da Emissora. A falta de capacidade de investimento na aquisição de novos créditos ou da aquisição em condições favoráveis pode prejudicar sua situação econômico-financeira da Emissora e seus resultados operacionais, podendo causar efeitos adversos na administração e gestão do Patrimônio Separado.

A Administração da Emissora e a existência de uma equipe qualificada

A perda de pessoas qualificadas e a eventual incapacidade da Emissora de atrair e manter uma equipe especializada, com vasto conhecimento técnico na securitização de recebíveis do agronegócio e imobiliários, poderá ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, afetando sua capacidade de gerar resultados, o que poderia impactar suas atividades de administração e gestão do Patrimônio Separado e afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares dos CRA.

A Emissora poderá estar sujeita à falência, recuperação judicial ou extrajudicial

Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, apesar de terem sido constituídos o Regime Fiduciário e o Patrimônio Separado, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais créditos do agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares dos CRA.

A SECURITIZAÇÃO NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO

A securitização no agronegócio consiste na antecipação de recursos provenientes da comercialização de determinados direito creditório do agronegócio. Dada a intensa necessidade de recursos financeiros para viabilizar a produção e/ou a industrialização de determinado produto agrícola, o agronegócio é um setor demandante de crédito.

Em razão da importância para a economia brasileira, comprovada pela sua ampla participação no nosso PIB, o agronegócio historicamente esteve sempre associado à instrumentos públicos de financiamento. Esse financiamento se dava principalmente por meio do sistema nacional do crédito rural, o qual representava políticas públicas que insistiam no modelo de grande intervenção governamental, com pequena evolução e operacionalidade dos títulos de financiamento rural instituídos pelo Decreto-Lei n.º 167, de 14 de fevereiro de 1967, tais como: **(i)** a cédula rural pignoratícia; **(ii)** a cédula rural hipotecária; **(iii)** a cédula rural pignoratícia e hipotecária; e **(iv)** a nota de crédito rural.

Porém, em virtude da pouca abrangência desse sistema de crédito rural, fez-se necessária a reformulação desta política agrícola, por meio da regulamentação do financiamento do agronegócio pelo setor privado. Assim, em 22 de agosto de 1994, dando início a essa reformulação da política agrícola, com a publicação da Lei 8.929, foi criada a CPR, que pode ser considerada como o instrumento básico de toda a cadeia produtiva e estrutural do financiamento privado agropecuário. A CPR é um título representativo de promessa de entrega de produtos rurais, emitido por produtores rurais, incluindo suas associações e cooperativas. Em 2001, com as alterações trazidas pela Lei Federal n.º 10.200, de 14 de fevereiro de 2001, foi permitida a liquidação financeira desse ativo, por meio da denominada CPR-F.

A criação da CPR e da CPR-F possibilitou a construção e a concessão do crédito via mercado financeiro e de capitais, voltado para o desenvolvimento de uma agricultura moderna e competitiva, que estimula investimentos privados no setor, especialmente de investidores estrangeiros, *trading companies* e bancos privados.

Ainda nesse contexto, em cumprimento às diretrizes expostas no Plano Agrícola e Pecuário 2004/2005, que anunciava a intenção de criar títulos específicos para incentivos e apoio ao agronegócio, foi publicada a Lei 11.076, pela qual foram criados novos títulos para financiamento privado do agronegócio brasileiro, tais como: o CDA, o WA, o CDCA, a LCA e o CRA.

Com a criação desses novos títulos do agronegócio, agregados com a CPR e a CPR-F, o agronegócio tornou-se um dos setores com maior e melhor regulamentação no que se referem aos seus instrumentos de crédito.

O CDA é um título de crédito representativo da promessa de entrega de um produto agropecuário depositado em armazéns certificados pelo Governo Federal ou que atendam a requisitos mínimos definidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; o WA é um título de crédito representativo de promessa de pagamento em dinheiro que confere direito de penhor sobre o CDA correspondente, assim como sobre o produto nele descrito. Tais títulos são emitidos mediante solicitação do depositante, sempre em conjunto, ganhando circularidade e autonomia, sendo que ambos podem ser comercializados e utilizados como garantias em operações de financiamento pelos produtores e constituem títulos executivos extrajudiciais.

O CDCA, por sua vez, é um título de crédito nominativo de livre negociação representativo de promessa de pagamento em dinheiro e se trata de título executivo extrajudicial. Sua emissão é exclusiva das cooperativas e de produtores rurais e outras pessoas jurídicas que exerçam a atividade de comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos e insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na produção agropecuária.

O CRA é o título de crédito nominativo, de livre negociação, de emissão exclusiva das companhias securitizadoras de direitos creditórios do agronegócio, representativo de promessa de pagamento em dinheiro e também constitui título executivo extrajudicial.

Regime Fiduciário

As companhias securitizadoras podem instituir o regime fiduciário sobre créditos do agronegócio com a finalidade de lastrear a emissão de CRA.

O regime fiduciário é instituído mediante declaração unilateral da companhia securitizadora no contexto do termo de securitização de créditos do agronegócio e submeter-se-á, entre outras, às seguintes condições: **(i)** a constituição do regime fiduciário sobre os créditos que lastreiem a emissão; **(ii)** a constituição de patrimônio separado, integrado pela totalidade dos créditos submetidos ao regime fiduciário que lastreiem a emissão; **(iii)** a afetação dos créditos como lastro da emissão da respectiva série de títulos; **(iv)** a nomeação do agente fiduciário, com a definição de seus deveres, responsabilidades e remuneração, bem como as hipóteses, condições e forma de sua destituição ou substituição e as demais condições de sua atuação.

O principal objetivo do regime fiduciário é determinar que os créditos que sejam alvo desse regime não se confundam com o da companhia securitizadora de modo que só respondam pelas obrigações inerentes aos títulos a ele afetados e de modo que a insolvência da companhia securitizadora não afete os patrimônios separados que tenham sido constituídos.

TRIBUTAÇÃO DOS CRA

Os titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas nesta seção para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos, que não o imposto de renda, eventualmente aplicáveis a esse investimento, ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o investidor efetuou o investimento, até a data de resgate.

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, ou investidor estrangeiro.

O IRF, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas em geral, corresponde a 9% (nove por cento).

Os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e do PIS, estão sujeitos à incidência dessas contribuições (à alíquota de 0,65% de PIS e 4% de COFINS) para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRF. Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) no período compreendido entre 1º de setembro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, e 15% (quinze por cento), a partir de 1º de janeiro de 2019. No caso das cooperativas de crédito, a alíquota da CSLL é de 17% (dezessete por cento) para o período entre 1º de outubro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, sendo reduzida a 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. As carteiras de fundos de investimento estão, em regra,

isentas de imposto de renda. Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à Contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, podendo haver exceções.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3°, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei 8.981. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei 8.981, com redação dada pela Lei n.º 9.065, de 20 de junho de 1955.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

Os rendimentos auferidos por investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução 4.373, estão sujeitos à incidência do IRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita para o caso de investidor domiciliado em país ou jurisdição considerados como de tributação favorecida, assim entendidos aqueles que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) ("Jurisdição de Tributação Favorecida" - "JTF"). A despeito deste conceito legal, no entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas JTF os lugares listados no artigo 1º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.037, de 4 de junho de 2010.

Imposto sobre Operações de Câmbio (IOF/Câmbio)

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso e à alíquota zero no retorno dos recursos, conforme Decreto 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.

Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários ("IOF/Títulos")

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme o Decreto 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Condições favoráveis para a obtenção de matéria prima:

O quadro abaixo apresentado expõe as principais vantagens que o Brasil dispõe como fontes de recursos naturais/geográficos:



Aves

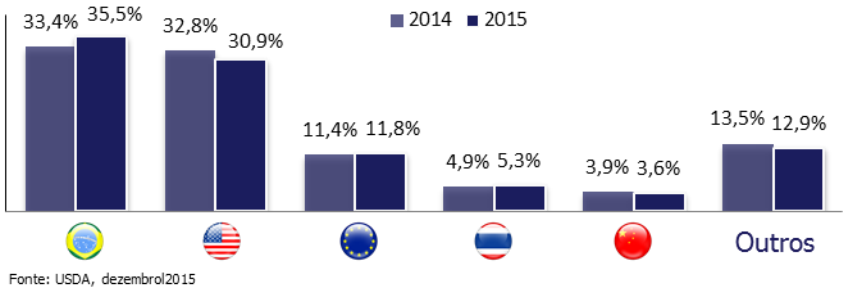
Produção

Segundo os dados do USDA, a produção mundial de aves em 2014 totalizou aproximadamente 100 (cem) milhões de toneladas, representando um crescimento de 1,7% em comparação ao ano de 2013.

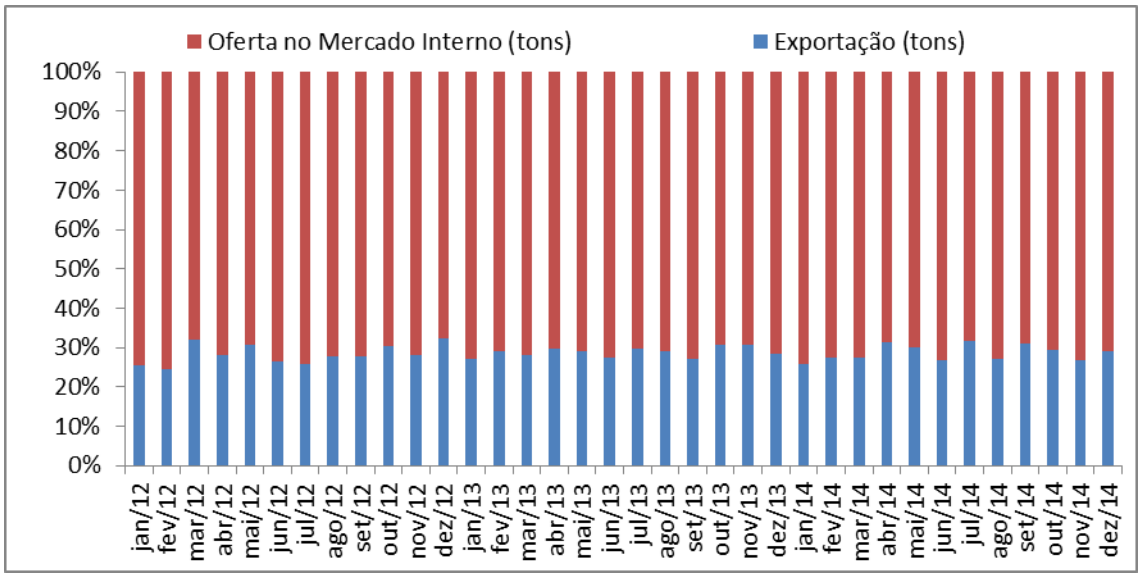
Produção	2012	2013	2014
EUA	19.292	19.575	19.854
Brasil	13.155	12.828	13.150
China	13.706	13.356	13.006
União Europeia	11.575	11.850	11.990
Índia	3.160	3.450	3.725
Rússia	2.930	3.110	3.305
México	2.972	3.012	3.069
Argentina	2.014	2.060	2.100
Turquia	1.707	1.745	1.755
Tailândia	1.550	1.500	1.570
Outros	18.678	25.645	26.254
TOTAL	**90.739**	**98.131**	**99.778**

**fonte USDA-BRF*

Segue abaixo gráfico com a relação dos 5 (cinco) maiores exportadores de aves e as respectivas porcentagens no mercado de aves:

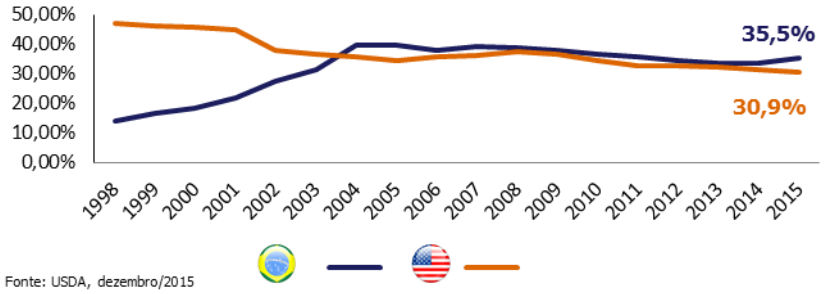


Segundo dados da Associação Brasileira dos Produtores de Pintos de Corte - Apinco, o gráfico abaixo mostra a evolução da produção brasileira de frango nos últimos 2 (dois) anos, bem como o percentual da produção que foi destinado ao mercado interno:



De acordo com dados da USDA, em 2014, a participação brasileira na exportação global de aves representou 33,9%, enquanto que a participação norte-americana representou 31,6%, conforme demonstrado em gráfico abaixo:

Brasil x EUA: Participação na exportação global de aves (%)



Fonte: USDA, dezembro/2015

Consumo

Segundo os dados do USDA, o consumo mundial de aves em 2014 totalizou aproximadamente 100 (cem)milhões de toneladas, representando um crescimento de 1,7% em comparação ao ano de 2013, conforme denota-se pela tabela abaixo:

Consumo Doméstico	2012	2013	2014
EUA	15.627	15.982	16.284
China	13.597	13.224	12.828
União Europeia	11.151	11.382	11.493
Brasil	9.479	9.188	9.433
Índia	3.156	3.445	3.717
México	3.742	3.845	3.918
Rússia	3.441	3.632	3.675
Japão	2.214	2.209	2.210
Argentina	1.726	1.738	1.762
África do Sul	1.767	1.772	1.790
Outros	24.839	31.714	32.668
TOTAL	**90.739**	**98.131**	**99.778**

**fonte USDA-BRF*

Importação

Segundo os dados do USDA, as importações mundiais de aves em 2014 totalizaram aproximadamente 11 (onze) milhões de toneladas, representando um crescimento de 1,9% em comparação ao ano de 2013, conforme demonstrado no gráfico abaixo:

Importações	2012	2013	2014
Japão	877	854	880
Iraque	612	673	720
Arábia Saudita	750	838	770
México	776	839	855
União Europeia	821	757	738
Venezuela	198	341	410
África do Sul	404	390	395
Angola	301	321	325
Rússia	580	552	395
Hong Kong	300	272	255
Outros	5.171	5.180	5.488
TOTAL	**10.790**	**11.017**	**11.231**

**fonte USDA-BRF*

Exportação

Segundo os dados do USDA, as exportações mundiais de aves em 2014 totalizaram aproximadamente 11 (onze) milhões de toneladas, representando um crescimento de 1,9% em comparação ao ano de 2013, conforme gráfico abaixo:

Exportações	2012	2013	2014
Brasil	3.678	3.643	3.720
EUA	3.662	3.676	3.663
União Europeia	1.245	1.225	1.235
Tailândia	538	513	540
China	411	420	440
Turquia	278	327	360
Argentina	291	324	340
Ucrânia	76	141	170
Canadá	164	174	170
Belarus	105	105	117
Outros	342	469	476
TOTAL	**10.790**	**11.017**	**11.231**

**fonte USDA-BRF*

Segundo dados SECEX, os 11 (onze) principais destinos de exportações brasileira de frango totalizaram 71% das exportações em 2014. Dentre os principais países de destino estão:

Volumes (Tons)	2014	% of Total
Saudi Arabia	642.530	18%
Japan	410.612	11%
China	227.548	6%
United Arab Emirates	255.620	7%
Hong Kong	315.550	9%
Venezuela	202.600	6%
South Africa	156.282	4%
South Korea	51.849	1%
Kuwait	99.476	3%
Singapore	81.118	2%
Russia	124.939	3%
Others	1.064.260	29%
Total	3.632.384	100%

**fonte SECEX-BRF*

Suínos

Produção

Segundo os dados do USDA, a produção mundial de suínos em 2014 totalizou aproximadamente 100 (cem) milhões de toneladas, representando um crescimento de 1,5% em comparação ao ano de 2013.

Produção	2012	2013	2014
China	53.427	54.930	56.500
União Europeia	22.526	22.342	22.400
EUA	10.554	10.524	10.329
Brasil	3.330	3.280	3.344
Rússia	2.175	2.400	2.650
Vietnã	2.307	2.349	2.425
Canadá	1.840	1.819	1.830
Filipinas	1.310	1.340	1.365
México	1.239	1.281	1.280
Japão	1.297	1.309	1.273
Outros	5.646	11.474	11.362
TOTAL	105.651	113.048	114.758

**fonte USDA-BRF*

Consumo

Segundo os dados do USDA o consumo mundial de suínos em 2014 totalizou aproximadamente 100 (cem) milhões de toneladas, representando um crescimento de 1,5% em comparação ao ano de 2013.

Consumo Doméstico	2012	2013	2014
China	53.802	55.406	57.010
União Europeia	20.382	20.125	20.262
EUA	8.441	8.662	8.455
Rússia	3.208	3.267	3.109
Brasil	2.670	2.696	2.760
Japão	2.557	2.550	2.558
Vietnã	2.275	2.315	2.389
México	1.850	1.953	1.975
Coreia do Sul	1.546	1.628	1.631
Filipinas	1.446	1.511	1.554
Outros	7.276	12.909	13.022
TOTAL	**105.453**	**113.022**	**114.725**

**fonte USDA-BRF*

Importação

Segundo os dados do USDA, as importações mundiais de suínos em 2014 totalizaram aproximadamente 11 (onze) milhões de toneladas, representando um decréscimo de 1,4% em comparação ao ano de 2013.

Importações	2012	2013	2014
Japão	1.259	1.223	1.320
China	730	770	810
México	706	783	815
Coreia do Sul	502	388	440
EUA	364	399	430
Rússia	1.045	868	460
Hong Kong	414	399	350
Canadá	241	220	210
Filipinas	138	172	190
Austrália	194	183	185
Outros	1.661	1.665	1.761
TOTAL	**7.254**	**7.070**	**6.971**

**fonte USDA-BRF*

Exportação

Segundo os dados do USDA, as exportações mundiais de suínos em 2014 totalizaram aproximadamente 11 (onze) milhões de toneladas, representando um decréscimo de 1,4% em comparação ao ano de 2013.

Exportações	2012	2013	2014
EUA	2.440	2.264	2.321
União Europeia	2.165	2.232	2.150
Canadá	1.243	1.245	1.180
Brasil	661	585	585
China	235	244	275
Chile	180	164	165
México	95	111	120
Vietnã	36	40	40
Austrália	36	36	37
Belarus	104	74	22
Outros	59	75	76
TOTAL	**7.254**	**7.070**	**6.971**

**fonte USDA-BRF*

Segundo dados da SECEX, os 8 (oito) principais destinos de exportações brasileira de suínos totalizaram 87% das exportações em 2014. Dentre os principais países de destino estão:

Volumes (Tons)	2014	% do Total
Russia	185.936	44%
Hong Kong	66.065	16%
Cingapura	32.276	8%
Angola	38.996	9%
Uruguai	19.575	5%
Argentina	7.718	2%
Chile	7.869	2%
Venezuela	4.098	1%
Outros	55.940	13%
Total	418.474	100%

fonte: SECEX

CRONOGRAMA DE ETAPAS DA OFERTA

A Oferta seguirá o cronograma tentativo abaixo:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista [1]
1	Publicação do Aviso ao Mercado	08 de março de 2016
2	Disponibilização do Prospecto Preliminar ao Público Investidor	08 de março de 2016
3	Início do *Roadshow*	08 de março de 2016
4	Início do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	15 de março de 2016
5	Início do Período de Reserva	15 de março de 2016
6	Encerramento do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	18 de março de 2016
7	Data limite de alocação dos CRA considerando os Pedidos de Reserva[4]	30 de março de 2016
8	Encerramento do Período de Reserva	30 de março de 2016
9	Procedimento de *Bookbuilding*	30 de março de 2016
10	Protocolo de cumprimento de vícios sanáveis	1º de abril de 2016
11	Registro da Oferta pela CVM	15 de abril de 2016
12	Divulgação do Anúncio de Início[2]	18 de abril de 2016
13	Disponibilização do Prospecto Definitivo ao Público Investidor	18 de abril de 2016
14	Data de Liquidação Financeira dos CRA	19 de abril de 2016
15	Data de Início de Negociação dos CRA na BM&FBOVESPA	20 de abril de 2016
16	Data de Início de Negociação dos CRA na CETIP	20 de abril de 2016
17	Divulgação do Anúncio de Encerramento[3]	20 de abril de 2016

(1) Nota: As datas acima indicadas são meramente estimativas, estando sujeitas a atrasos e modificações.
(2) Nota: Data de Início da Oferta.
(3) Nota: Data de Encerramento da Oferta.
(4) Nota: Manifestação dos investidores acerca da aceitação ou revogação de sua aceitação em adquirir os CRA, bem como a data em que será realizada a efetiva subscrição dos CRA pelos Investidores, mediante a assinatura do Boletim de Subscrição.

A Oferta, bem como as datas e prazos previstos no cronograma acima, estão sujeitos à suspensão ou prorrogação, conforme o caso, consoante o disposto na seção "Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta", da página 74 deste Prospecto Definitivo.

Ainda, todas as publicações no âmbito da Oferta, incluindo aquelas previstas no cronograma acima, serão realizadas na forma e nos prazos previstos na seção "Publicidade", na página 67 deste Prospecto Definitivo.

Este sumário é apenas um resumo das informações da Securitizadora. As informações completas sobre a Securitizadora estão no seu Formulário de Referência. Leia-o antes de aceitar a oferta. Asseguramos que as informações contidas nesta seção são compatíveis com as apresentadas no Formulário de Referência da Securitizadora. Conforme a faculdade descrita no item 5.1, Anexo III da Instrução CVM nº 400, para a consulta ao Formulário de Referência, acesse www.octante.com.br, clique em "Empresa", após, "Relações com Investidores", em seguida "Formulário de Referência".

LEIA O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

Quanto ao Formulário de Referência, atentar para o fator de risco "Ausência de processo de diligência legal (due diligence) da Emissora e de seu Formulário de Referência, bem como ausência de opinião legal sobre due diligence da Emissora e de seu Formulário de Referência", constante da seção "Fatores de Risco", na página 104 deste Prospecto Definitivo.

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, nos termos da Lei nº 11.076 e da Lei nº 9.514 e foi constituída em 03 de maio de 2010, com a denominação de Mazomba Participações S.A., sob a forma de sociedade anônima, na República Federativa do Brasil, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial de São Paulo em 17 de junho de 2010. Naquela oportunidade, a Emissora tinha como objeto social a participação em outras sociedades civis ou comerciais, como sócia, acionista ou quotista, podendo representar sociedades nacionais ou estrangeiras.

Negócios, Processos Produtivos, Produtos e Serviços Oferecidos

Em 08 de outubro de 2010, por meio de assembleia geral extraordinária, a Emissora alterou a sua razão social para Octante Securitizadora S.A., atividade de securitização passou a ser um de seus objetos sociais. O objeto social atual da Octante Securitizadora S.A. conta com as seguintes atividades:

(i) a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio e de títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito do agronegócio;

(ii) a aquisição e securitização de quaisquer direitos de crédito imobiliário e de títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito imobiliário;

(iii) emissão e colocação, no mercado financeiro e de capitais, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios do agronegócio que sejam compatíveis com as suas atividades;

(iv) a emissão e a colocação, no mercado financeiro e de capitais, de Certificados de Recebíveis Imobiliários e outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito imobiliário que sejam compatíveis com as suas atividades;

(v) a realização e/ou a prestação de negócios e/ou serviços compatíveis com a atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio ou de direitos de crédito imobiliário e emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Certificados de Recebíveis Imobiliários ou outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios do agronegócio ou em direitos de crédito imobiliário, incluindo, mas não se limitando, a administração, recuperação e alienação de direitos de crédito; e

(vi) a realização de operações em mercados de derivativos, com a função de proteção de riscos na sua carteira de créditos do agronegócio.

Em 31 de dezembro de 2015, a receita da Emissora obtida com os produtos e serviços relativos ao seu objeto social correspondia a 100% de sua receita líquida.

Em 14 de fevereiro de 2011 a CVM, por meio do Ofício CVM/SEP/RIC nº 07/2011 deferiu o pedido de registro de companhia aberta da Emissora sob o código 2239-0.

Administração da Securitizadora

A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria.

A representação da Companhia caberá à Diretoria, sendo o Conselho de Administração um órgão deliberativo.

Conselho de Administração

O Conselho de Administração da Securitizadora é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, eleitos e destituíveis em assembleia geral, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Compete à assembleia geral nomear dentre os conselheiros o presidente do Conselho de Administração da Securitizadora. Ocorrendo impedimento ou ausência temporária do presidente do Conselho de Administração da Securitizadora, a presidência será assumida pelo membro designado previamente pelo presidente do Conselho de Administração da Securitizadora ou, na falta de designação prévia, por quem os demais membros vierem a designar.

Conforme Estatuto Social, compete ao Conselho de Administração:

(i) fixar a orientação geral dos negócios da Securitizadora;

(ii) eleger e destituir os diretores da Companhia e fixar suas atribuições e remuneração mensal, observado o que a respeito dispuser o Estatuto Social;

(iii) fiscalizar a gestão dos diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Securitizadora, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou sobre quaisquer outros atos;

(iv) convocar a assembleia geral quando julgar conveniente e, no caso de assembleia geral ordinária, no prazo determinado por lei;

(v) manifestar-se sobre o relatório da administração e as demonstrações financeiras ao fim de cada exercício social, bem como sobre a proposta de distribuição do lucro líquido;

(vi) aprovar a aquisição de bens e a contratação de serviços de qualquer natureza, que envolvam pagamentos pela Securitizadora em valor superior a R$100.000,00, em uma transação ou em uma série de transações no período de 1 (um) ano;

(vii) aprovar a aquisição, a venda, a promessa de compra ou de venda dos bens imóveis ou quaisquer outros que constituam parte do ativo imobilizado da Securitizadora, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;

(viii) aprovar a aquisição, transferência, alienação ou oneração de participações societárias detidas pela Securitizadora em outras empresas;

(ix) escolher e destituir os auditores externos independentes da Securitizadora;

(x) aprovar e autorizar previamente a celebração de contratos de empréstimos;

(xi) aprovar e autorizar previamente a Diretoria na assunção de quaisquer obrigações contratuais cujo valor seja superior a R$50.000,00 (cinquenta mil reais) por transação; e

(xii) exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela assembleia geral.

O Conselho de Administração da Securitizadora é composto pelos seguintes membros:

Nome	Cargo no Conselho de Administração	Data de Eleição	Término do mandato
William Ismael Rozenbaum Trosman	Membro efetivo	30.04.2015	30.04.2018
Martha de Sá Pessôa	Membro efetivo	30.04.2015	30.04.2018
Laszlo Cerveira Lueska	Presidente	30.04.2015	30.04.2018

William Ismael Rozenbaum Trosman – É formado em Administração de Empresas pela FGV-SP. Sócio-fundador da Octante (Set/2008); Sócio-fundador da Mauá Investimentos; responsável por Novos Negócios e Produtos (2007 – Jun/2008), pela área de bolsa (2006 – 2007) e pelo desenvolvimento estratégico (2005); Portfolio Manager de um Family Office (2002 – 2004); Diretor do CSFB, responsável por LATAM Fixed Income Trading (1995 – 1999); Head-trader no Banco Nacional, ING Bank, Bankers Trust e Citibank, em Nova York e São Paulo (1981 – 1995).

Martha de Sá Pessôa. É formada em Administração de Empresas pela FGV-SP. Sócia-Fundadora da Octante Gestora, em Setembro de 2008. Foi analista de Novos Negócios e Produtos da Mauá Investimentos, de 2007 a 2008; e estagiária de Inteligência Estratégica da Camargo Corrêa S.A., de 2005 a 2006.

Laszlo Cerveira Lueska. É formado em Engenharia de Produção pela Escola Politécnica da Universidade de São Paulo e possui *Master of Science* (MSc) em Engenharia Generalista pela École Centrale de Lyon. É sócio da Octante Gestora, onde trabalha desde março de 2009, tendo sido *trader assistant* da mesa de operações até fevereiro de 2010 e *trader* desde março de 2010. Foi *initiative leader da* Procter&Gamble Amiens-France em 2008; e assistente técnico da CHP Consultoria de Energia de 2004 a 2006.

Diretoria

A Diretoria da Securitizadora é o seu órgão de representação, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais.

A Diretoria da Companhia é composta por até 3 (três) membros, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração da Companhia, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Dentre os diretores será designado um Diretor Presidente e um Diretor de Relações com os Investidores, podendo um Diretor acumular ambas as funções. Os demais diretores poderão ou não ter designações específicas.

Compete ao diretor presidente:

(i) dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais diretores;

(ii) coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Securitizadora, bem como a sua apresentação ao Conselho de Administração da Securitizadora e aos acionistas;

(iii) supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal; e

(iv) presidir e convocar as reuniões de Diretoria da Securitizadora.

Compete ao diretor de relações com os investidores, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração da Securitizadora:

(i) representar a Securitizadora perante a CVM, o Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais;

(ii) representar a Securitizadora junto a seus investidores e acionistas;

(iii) prestar informações aos investidores, à CVM e à bolsa de valores ou mercado de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Securitizadora; e

(iv) manter atualizado o registro da Securitizadora em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM.

A Diretoria da Securitizadora é composta pelos seguintes membros:

Nome	Cargo na Diretoria	Data de Eleição	Término do mandato
Martha de Sá Pessôa	Diretora de relações com investidores	30.04.2014	30.04.2016
Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello	Diretora presidente	30.04.2014	30.04.2016

Martha de Sá Pessôa. É formada em Administração de Empresas pela FGV-SP. Sócia-Fundadora da Octante Gestora, em Setembro de 2008. Foi analista de Novos Negócios e Produtos da Mauá Investimentos, de 2007 a 2008; e estagiária de Inteligência Estratégica da Camargo Corrêa S.A., de 2005 a 2006.

Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello. É formada em Administração de Empresas pela FGV-SP. Sócia da Octante Gestora desde abril de 2010. Foi sócia da Mauá Investimentos na área de gestão e análise de renda variável, de 2006 a Março de 2008; gestora da mesa proprietária de Renda Variável do Credit Suisse, de 2002 a 2006; *trader assistant* da mesa proprietária de RV do Credit Suisse, de 2000 a 2002; *middle office* da corretora do Credit Suisse, de 1999 a 2000; e *trader assistant* da mesa proprietária de Renda Fixa no Credit Suisse, de 1997 a 1999.

Descrição do Capital Social e Principais Acionistas da Securitizadora

O capital social da Securitizadora é de R$134.889,00, dividido em 134.889 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal e está divido entre os acionistas da seguinte forma:

Acionista	ON	%	PN	% do capital social total
Octante Gestão de Recursos Ltda.	64.747	48%	Não aplicável	48%
William Ismael Rozenbaum Trosman	70.142	52%	Não aplicável	52%
TOTAL	134.889	100,000%	Não aplicável	100,000%

Descrição do Patrimônio Líquido da Emissora

O Patrimônio Líquido da Emissora é de R$ 243.000,00 (duzentos e quarenta e três mil reais), em 31 de dezembro de 2015.

Ofertas Públicas Realizadas

A Emissora realizou emissão, em 2 de maio de 2012, de 249 certificados de recebíveis do agronegócio da 3ª (terceira) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal, na data de emissão, correspondente a R$24.987.648,00, realizada por meio de uma oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, bem como de 134 certificados de recebíveis do agronegócio da 4ª (quarta) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal, na data de emissão correspondente a R$ 13.472.272,00. O montante em conjunto das 2 (duas) séries totalizou o valor de R$38.459.919,56. A emissão foi resgatada antecipadamente em 09 de outubro de 2012.

A Emissora realizou emissão, em 2 de agosto de 2012, de 285 certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal, na data de emissão, correspondente a R$85.500.000,00, realizada por meio de uma oferta pública nos termos da Instrução CVM 400, bem como de 15 certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora correspondente a R$4.500.000,00, realizada por meio de uma oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada. O montante em conjunto das duas séries totalizou o valor de R$90.000.000,00. A emissão foi resgatada antecipadamente em 01 de julho de 2013.

A Emissora realizou emissão, em 17 de dezembro de 2012, de 5.000 certificados de recebíveis do agronegócio da 5ª (quinta) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal, na data de emissão, correspondente a R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), realizada por meio de uma oferta pública nos termos da Instrução CVM 400, bem como 1 (um) certificado de recebível do agronegócio da 6ª (sexta) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora correspondente a R$28.848.217,78, objeto de colocação privada. O montante em conjunto das duas séries totalizou o valor de R$78.848.217,78. A emissão foi resgatada antecipadamente em 07 de outubro de 2013.

A Emissora realizou emissão, em 26 de setembro de 2013, de 3.350 certificados de recebíveis do agronegócio da 9ª (nona) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal, na data de emissão, correspondente a R$83.750.000,00, realizada por meio de uma oferta pública nos termos da Instrução CVM 400, bem como certificados de recebíveis do agronegócio da 8ª (oitava) série e certificados de recebíveis do agronegócio da 7ª (sétima) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora, correspondentes a R$4.652.778,00 e R$4.652.777,00, respectivamente, objeto de colocação privada. O montante em conjunto das 3 (três) séries totaliza o valor de R$93.055.555,00. A emissão foi resgatada antecipadamente em 29 de dezembro de 2015.

A Emissora realizou emissão, em 18 de dezembro de 2013, de 151 certificados de recebíveis do agronegócio da 14ª (décima quarta) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal, na data de emissão, correspondente a R$45.300.000,00 (quarenta e cinco milhões e trezentos mil reais), para distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400, bem como 60 certificados de recebíveis do agronegócio da 13ª (décima terceira) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora, totalizando R$18.120.000,00 (dezoito milhões e cento e vinte mil reais) para distribuição pública dos valores mobiliários, realizada com esforços restritos de distribuição nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, e 1 (um) certificado de recebível do agronegócio da 12ª (décima segunda) série correspondente a R$1.325.400,19 objeto de colocação privada. O montante em conjunto das três séries totaliza o valor de R$ R$64.745.400,19. A totalidade dos certificados de recebíveis do agronegócio foram resgatados antecipadamente.

A Emissora realizou a emissão, em 26 de dezembro de 2013, de 288 certificados de recebíveis do agronegócio da 15ª (décima quinta) série da 1ª (primeira) emissão, com valor nominal, na data de emissão correspondente a R$28.800.000,00 (vinte e oito milhões e oitocentos mil reais) para distribuição pública dos valores mobiliários, realizada com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, bem como 1 (um) certificado de recebível do agronegócio da 16ª (décima sexta) série correspondente a R$7.271.668,82 (sete milhões duzentos e setenta e um mil, seiscentos e sessenta e oito reais e oitenta e dois centavos), objeto de colocação privada. O montante em conjunto das duas séries totaliza o valor de R$36.071.668,82 (trinta e seis milhões, setenta e um mil, seiscentos e sessenta e oito reais e oitenta e dois centavos). A totalidade dos certificados de recebíveis do agronegócio foram resgatados antecipadamente.

A Emissora realizou a emissão, em 21 de janeiro de 2014, de 286 certificados de recebíveis do agronegócio da 10ª (décima) série da 1ª (primeira) emissão, com valor nominal unitário de R$300.000,00 (trezentos mil reais), com volume de emissão correspondente a R$85.800.000,00 (oitenta e cinco milhões e oitocentos mil reais) para distribuição pública nos termos da Instrução CVM 400, bem como 1 (um) certificado de recebível do agronegócio da 11ª (décima primeira) série correspondente a R$30.258.210,06 (trinta milhões, duzentos e cinquenta e oito mil duzentos e dez reais e seis centavos), objeto de colocação privada. O montante em conjunto das duas séries totaliza o valor de R$116.058.210,06 (cento e dezesseis milhões, cinquenta e oito mil, duzentos e dez reais e seis centavos). Os certificados de recebíveis do agronegócio foram resgatados antecipadamente.

A Emissora realizou a emissão, em 25 de abril de 2014, de 461 certificados de recebíveis do agronegócio da 19ª (décima nona) série da 1ª (primeira) emissão, com valor nominal, na data de emissão, correspondente a R$46.100.000,00 (quarenta e seis milhões e cem mil reais) para distribuição pública dos valores mobiliários, realizada com esforços restritos de distribuição, nos

termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, bem como 1 (um) certificado de recebível do agronegócio da 20ª (vigésima) série correspondente a R$11.568.536,17 (onze milhões quinhentos e sessenta e oito mil quinhentos e trinta e seis reais e dezessete centavos), objeto de colocação privada. O montante em conjunto das 2 (duas) séries totaliza o valor de R$57.668.536,17 (cinquenta e sete milhões seiscentos e sessenta e oito mil quinhentos e trinta e seis reais e dezessete centavos). Os certificados de recebíveis do agronegócio foram resgatados antecipadamente.

A Emissora realizou emissão, em 31 de julho de 2014, de 169 certificados de recebíveis do agronegócio da 21ª (vigésima primeira) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal, na data de emissão, correspondente a R$50.700.000,00 (cinquenta milhões e setecentos mil reais), para distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400, bem como de 11.290 certificados de recebíveis do agronegócio da 22ª (vigésima segunda) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal na data de emissão correspondente a R$11.290.000,00 (onze milhões e duzentos e noventa mil reais) e um certificado de recebíveis do agronegócio da 23ª (vigésima terceira) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal na data de emissão correspondente a R$ 8.549.712,77 (oito milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, setecentos e doze reais e setenta e sete centavos), objeto de colocação privada. O montante em conjunto das 3 (três) séries totaliza o valor de R$ 70.539.712,77. Os certificados de recebíveis do agronegócio das 21ª (vigésima primeira) e 22ª (vigésima segunda) séries da 1ª (primeira) emissão foram resgatados antecipadamente.

A Emissora realizou emissão, em 02 de dezembro de 2014, de 7.620 certificados de recebíveis do agronegócio da 26ª (vigésima sexta) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal total, na data de emissão, correspondente a R$190.500.000,00 (cento noventa milhões e quinhentos mil reais) para distribuição pública nos termos da Instrução CVM 400, bem como de 10.026.316 certificados de recebíveis do agronegócio da 27ª (vigésima sétima) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal total na data de emissão correspondente a R$10.026.316,00 (dez milhões vinte e seis mil e trezentos e dezesseis reais), objeto de colocação privada. O montante em conjunto das duas séries totaliza o valor de R$ 200.526.316,00. Houve amortização extraordinária dos certificados de recebíveis do agronegócio da 26ª (vigésima sexta) série da 1ª (primeira) emissão.

A Emissora realizou emissão em, 22 de dezembro de 2014, de 2.840 certificados de recebíveis do agronegócio da 30ª (trigésima) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal total, na data de emissão, correspondente a R$71.000.000,00 (setenta e um milhões de reais), para distribuição pública com esforços restritos nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, bem como de 2.334 certificados de recebíveis do agronegócio da 31ª (trigésima primeira) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal total na data de emissão correspondente a R$23.340.000,00 (vinte e três milhões, trezentos e quarenta mil reais), também distribuído publicamente com esforços restritos nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, e, por fim, um certificado de recebíveis do agronegócio da 32ª (trigésima segunda) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal total na data de emissão correspondente a R$ 2.933.483,00 (dois milhões novecentos e trinta e três mil e quatrocentos e oitenta e três reais), objeto de colocação privada. O montante em conjunto das três séries totaliza o valor de R$ 97.273.483,00. A totalidade dos certificados de recebíveis do agronegócio foram resgatados antecipadamente.

A Emissora realizou emissão, em 11 de fevereiro de 2015, de 237 certificados de recebíveis do agronegócio da 28ª (vigésima oitava) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal total, na data de emissão, correspondente a R$74.062.500,00 (setenta e quatro milhões sessenta e dois mil e quinhentos reais), para distribuição pública nos termos da Instrução CVM 400. Por fim, um certificado de recebíveis do agronegócio da 29ª (vigésima nona) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal total na data de emissão correspondente a R$26.235.792,97 (vinte e seis milhões duzentos e trinta e cinco mil e setecentos e noventa e dois reais e noventa e sete centavos), objeto de colocação privada. O montante em conjunto das duas séries totaliza o valor de R$ 100.298.292,97. A totalidade dos certificados de recebíveis do agronegócio foram resgatados antecipadamente.

A Emissora realizou emissão, em 20 de março de 2015, de 1.000 certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 2ª (segunda) emissão da Emissora com valor nominal total, na data de emissão, correspondente a R$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), para distribuição pública nos termos da Instrução CVM 400. Não houve evento de resgate, conversão, repactuação e inadimplemento no período. A Emissora realizou emissão, em 02 de abril de 2015, de 329 certificados de recebíveis imobiliários da 1ª (primeira) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal total, na data de emissão, correspondente a R$109.886.000,00 (cento e nove milhões oitocentos e oitenta e seis mil reais), para distribuição pública com esforços restritos nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada. Houve amortização parcial programada dos certificados de recebíveis imobiliários da 1ª (primeira) série da 2ª (segunda) emissão.

A Emissora realizou emissão, em 17 de abril de 2015, de 294 certificados de recebíveis do agronegócio da 33ª (trigésima terceira) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal total, na data de emissão, correspondente a R$88.200.000,00 (oitenta e oito milhões duzentos mil reais), para distribuição pública nos termos da Instrução CVM 400, bem como de 1.160 certificados de recebíveis do agronegócio da 34ª (trigésima quarta) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal total, na data de emissão, correspondente a R$29.000.000,00 (vinte e nove milhões de reais), para distribuição pública com esforços restritos nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, e, por fim, um certificado de recebíveis do agronegócio da 35ª (trigésima quinta) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal total, na data de emissão, correspondente a R$ 3.622.740,13 (três milhões seiscentos e vinte dois mil setecentos e quarenta reais e treze centavos), objeto de colocação privada. O montante em conjunto das três séries totaliza o valor de R$ 120.822.740,13. Houve amortização extraordinária dos certificados de recebíveis do agronegócio da 33ª (trigésima terceira) série da 1ª (primeira) emissão.

A Emissora realizou emissão, em 02 de abril de 2015, de 329 certificados de recebíveis imobiliários da 1ª (primeira) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal total, na data de emissão, correspondente a R$ 109.886.000,00 (cento e nove milhões oitocentos e oitenta e seis mil reais), para distribuição pública com esforços restritos nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada. Houve amortização parcial programada dos certificados de recebíveis imobiliários.

A Emissora realizou emissão, em 20 de abril de 2015, de 67 certificados de recebíveis imobiliários da 2ª (segunda) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal total, na data de emissão, correspondente a R$22.433.498,78 (vinte e dois milhões quatrocentos e trinta e três mil quatrocentos e noventa e oito reais e setenta e oito centavos), para distribuição pública com

esforços restritos nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada. Por fim, 16 (dezesseis) certificados de recebíveis imobiliários da 3ª (terceira) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal total na data de emissão correspondente a R$5.608.374,40 (cinco milhões seiscentos e oito mil trezentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos), para distribuição pública com esforços restritos nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada. O montante em conjunto das duas séries totaliza o valor de R$ 28.041.873,43 (vinte e oito milhões quarenta e um mil oitocentos e setenta e três reais e quarenta e três centavos). Houve amortização parcial dos certificados de recebíveis imobiliários da 2ª (segunda) série da 1ª (primeira) emissão.

A Emissora realizou emissão, em 07 de agosto de 2015, de 108 certificados de recebíveis imobiliários da 4ª (quarta) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal total, na data de emissão, correspondente a R$36.402.974,64 (trinta e seis milhões quatrocentos e dois mil novecentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), para distribuição pública com esforços restritos nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada. Por fim, 27 (vinte e sete) certificados de recebíveis imobiliários da 5ª (quinta) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal total na data de emissão correspondente a R$9.100.744,20 (nove milhões cem mil setecentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos), para distribuição pública com esforços restritos nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada. O montante em conjunto das duas séries totaliza o valor de R$ 45.503.718,84 (quarenta e cinco milhões quinhentos e três mil setecentos e dezoito reais e oitenta e quatro centavos). Houve amortização parcial dos certificados de recebíveis imobiliários da 4ª (quarta) série da 1ª (primeira) emissão.

A Emissora realizou emissão, em 29 de setembro de 2015, de 1.000.000 certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 3ª (terceira) emissão da Emissora com valor nominal total, na data de emissão, correspondente a R$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), para distribuição pública nos termos da Instrução CVM 400. Não houve evento de resgate, conversão, repactuação e inadimplemento no período.

A Emissora realizou emissão, em 17 de dezembro de 2015, de 11.659 certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 4ª (quarta) emissão da Emissora com valor nominal total, na data de emissão, correspondente a R$11.659.000,00 (onze milhões seiscentos e cinquenta e nove mil reais), para distribuição pública nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, bem como a emissão de um certificado de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 4ª (quarta) emissão da Emissora com valor nominal total na data de emissão correspondente a R$1.689.000,00 (um milhão seiscentos e oitenta e nove mil reais), objeto de colocação privada. Por fim, um certificado de recebíveis do agronegócio da 3ª (terceira) série da 4ª (quarta) emissão da Emissora com valor nominal total na data de emissão correspondente a R$3.305.354,14 (três milhões trezentos e cinco mil trezentos e cinquenta e quatro reais e quatorze centavos), objeto de colocação privada. O montante em conjunto das três séries totaliza o valor de R$ 16.653.354,14 (dezesseis milhões seiscentos e cinquenta e três mil trezentos e cinquenta e quatro reais e quatorze centavos). Não houve evento de resgate, conversão, repactuação e inadimplemento no período.

A Emissora realizou a emissão, em 25 de fevereiro de 2016, de 107.646 certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 7ª (sétima) emissão da Emissora com valor nominal total, na data de emissão, correspondente a R$107.646.000,00 (cento e sete milhões, seiscentos e quarenta e seis mil reais), para distribuição pública nos termos da Instrução CVM 400. Houve

ainda a emissão de 12.664.268 (doze milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, duzentos e sessenta e oito) certificado de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 7ª (sétima) emissão da Emissora com valor nominal total na data de emissão correspondente a R$ 12.664.268,00 (doze milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, duzentos e sessenta e oito reais), objeto de colocação privada. Houve a emissão de 6.332.132 (seis milhões, trezentos e trinta e dois mil, cento e trinta e dois) certificado de recebíveis do agronegócio da 3ª (terceira) série da 7ª (sétima) emissão da Emissora com valor nominal total na data de emissão correspondente a R$ 6.332.132,00 (seis milhões, trezentos e trinta e dois mil, cento e trinta e dois reais), objeto de colocação privada. Houve ainda a emissão de 12.664.268 (doze milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, duzentos e sessenta e oito) certificado de recebíveis do agronegócio da 4ª (quarta) série da 7ª (sétima) emissão da Emissora com valor nominal total na data de emissão correspondente a R$ 12.664.268,00 (doze milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, duzentos e sessenta e oito reais), objeto de colocação privada. Houve a emissão de 6.332.132 (seis milhões, trezentos e trinta e dois mil, cento e trinta e dois) certificado de recebíveis do agronegócio da 5ª (quinta) série da 7ª (sétima) emissão da Emissora com valor nominal total na data de emissão correspondente a R$ 6.332.132,00 (seis milhões, trezentos e trinta e dois mil, cento e trinta e dois reais), objeto de colocação privada. Houve ainda a emissão de 12.664.268 (doze milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, duzentos e sessenta e oito) certificado de recebíveis do agronegócio da 6ª (sexta) série da 7ª (sétima) emissão da Emissora com valor nominal total na data de emissão correspondente a R$ 12.664.268,00 (doze milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, duzentos e sessenta e oito reais), objeto de colocação privada. Houve a emissão, por fim, de 6.332.132 (seis milhões, trezentos e trinta e dois mil, cento e trinta e dois) certificado de recebíveis do agronegócio da 7ª (sétima) série da 7ª (sétima) emissão da Emissora com valor nominal total na data de emissão correspondente a R$ 6.332.132,00 (seis milhões, trezentos e trinta e dois mil, cento e trinta e dois reais), objeto de colocação privada. Não houve evento de resgate, conversão, repactuação e inadimplemento no período.

Todas as ofertas públicas foram realizadas com patrimônio separado sem coobrigação da Securitizadora.

PORCENTAGEM DE OFERTAS PÚBLICAS REALIZADAS PELA EMISSORA	
Porcentagem de Ofertas Públicas realizadas com patrimônio separado	100% (cem por cento)
Porcentagem de Ofertas Públicas realizadas com coobrigação da Emissora (*)	0% (zero por cento)
(*)O Patrimônio Separado constituído em favor dos titulares dos CRA da presente Emissão não conta com qualquer garantia adicional ou coobrigação da Emissora.	

Proteção Ambiental

A Securitizadora não aderiu, por qualquer meio, a padrões internacionais relativos à proteção ambiental.

Pendências Judiciais e Trabalhistas

Para maiores informações acerca das pendências judiciais e trabalhistas da emissora, vide seção 4 do seu Formulário de Referência.

Descrição dos produtos e/ou serviços em desenvolvimento

Não há produtos e serviços em desenvolvimento.

Relacionamento com fornecedores e clientes

A Emissora mantém um relacionamento comercial com clientes e fornecedores, a fim de desenvolver seu objeto social, com foco, entre outros, na aquisição e securitização de direitos creditórios do agronegócio e imobiliários; na emissão de certificados de recebíveis do agronegócios e certificados de recebíveis imobiliários compatíveis com suas atividades; prestação de serviços compatíveis com a atividade de securitização, entre outros.

Relação de dependência dos mercados nacionais e/ou estrangeiros

A Emissora atualmente possui seus negócios concentrados no mercado agroindustrial nacional, tendo neste sentido uma relação de dependência com o mercado nacional do agronegócio.

Contratos relevantes celebrados pela Emissora

Não há contratos relevantes celebrados pela Emissora.

Negócios com partes relacionadas

Conforme detalhado no formulário de referência, a Emissora possui um contrato com seu acionista minoritário para adiantamento de despesas da Companhia, anteriormente ao recebimento da remuneração por esta no âmbito das emissões.

Patentes, Marcas e Licenças

A Emissora não detém quaisquer patentes, marcas ou licenças.

Número de Funcionários e Política de Recursos Humanos

A Emissora possui 6 colaboradores, e não possui política de recursos humanos.

Concorrentes

A Emissora possui como principais concorrentes no mercado de créditos imobiliários e do agronegócio outras companhias securitizadoras, dentre as principais: RB Capital Securitizadora S.A., Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e Gaia Agro Securitizadora S.A.

COORDENADOR LÍDER: BANCO BRADESCO BBI S.A.

O Banco de Investimento do Banco Bradesco S.A., o Bradesco BBI, é responsável pela originação e execução de fusões e aquisições e pela originação, estruturação, sindicalização e distribuição de operações de renda fixa e renda variável, no Brasil e exterior.

O Bradesco BBI foi eleito o melhor *Investment Banking* do Brasil em 2014 pela *Euromoney* e "*Best Investment Bank 2012 in Brazil*" pela *Global Finance Magazine*, tendo assessorado, no ano de 2013, transações de *Investment Banking* com volume de aproximadamente R$136,015 bilhões e em 2014 R$172,704 bilhões:

- presença constante em operações de renda variável nos últimos três anos, coordenando IPOs (*Initial Public Offerings*) e *Follow-ons* que foram a mercado e atuando como coordenador líder do único IPO realizado em 2015, Par Corretora. Considerando as ofertas públicas registradas na CVM, ANBIMA e *U.S. Securities and Exchange Commission* no período de 2015, o Bradesco BBI participou como coordenador e *joint bookrunner* de 5 ofertas, que somadas representaram um volume superior a R$18 bilhões. Dentre elas, podemos destacar as principais operações realizadas: *Follow-on* da Telefônica Brasil, no valor de R$16,1 bilhões, coordenador líder do IPO da Par Corretora, no valor de R$ 602,8 milhões, *joint bookrunner* do *Follow-on* da Valid, a primeira oferta de *equities* realizada no Brasil por meio da Instrução CVM 476, no valor de R$400 milhões e *joint bookrunner* do *Follow-on* da Metalúrgica Gerdau, no valor de R$900 milhões.

- com importantes transações realizadas, o Bradesco BBI concluiu o ano de 2015 com grande destaque em renda fixa. No exercício de 2015, coordenou 52 operações no mercado doméstico, em ofertas que totalizaram mais de R$10,717 bilhões. No mercado internacional, o Bradesco BBI está constantemente ampliando sua presença em distribuição no exterior, tendo atuado como Bookrunner em 4 emissões de bonds, como Dealer Manager em dois tender offers e como Co-Manager em 11 emissões de companhias internacionais durante o ano de 2015. No ano de 2014, o Bradesco BBI foi líder no Ranking Anbima de Estruturador de Financiamento de Projetos com volume de R$3,9 bilhões; e

- Em 2015, o Bradesco BBI classificou-se entre os principais bancos que assessoraram M&A no Brasil. No período, o Bradesco BBI teve 21 transações anunciadas com valor de, aproximadamente, R$47,6 bilhões. Dentre elas, destacamos as principais: assessoria à CR Almeida na alienação de 41% da Ecorodovias por R$4.290 milhões; assessoria à Camargo Corrêa na alienação de sua participação na Alpargatas por R$2.667 milhões; assessoria à Alpargatas na alienação das marcas Topper e Rainha no Brasil e na Argentina por valor não divulgado; assessoria na venda da participação da Property na Logbras por R$143 milhões; assessoria aos fundos Carlyle e Vinci na aquisição da Uniasselvi por R$1.105 milhões; assessoria à Marfrig na venda de 100% da Moy Park para a JBS por R$4.650 milhões; assessoria ao FIP Plus II na aquisição de 36% da MBR da Vale por R$4.000 milhões e assessoria ao Banco Bradesco na aquisição das operações do HSBC no Brasil por R$17.600 milhões.

Ademais, o Banco Bradesco S.A., controlador do Bradesco BBI, é atualmente um dos maiores bancos do país, segundo o *ranking* oficial do Banco Central do Brasil sobre os 50 Maiores Bancos, realizado em setembro de 2014, e foi eleito melhor banco do Brasil em 2014 e 2013 de acordo com a *Euromoney* e *Global Finance*, respectivamente. Em termos de valor de mercado, o Banco Bradesco S.A. é o segundo maior banco privado da América Latina além de ter a marca mais valiosa entre instituições financeiras de acordo com pesquisa da *Brand Finance* de 2013. O Banco Bradesco S.A. está presente em todos os municípios brasileiros e em diversas localidades no exterior. O Banco Bradesco S.A. mantém uma rede que atende a mais de 26,4 milhões de correntistas. Clientes e usuários têm à disposição 108,282 mil pontos de atendimento, destacando-se 4,67 mil agências. No ano de 2014, o lucro líquido foi de R$15,359 bilhões, enquanto o ativo total e patrimônio líquido totalizaram R$1,032 trilhão e R$81,508 bilhões, respectivamente, segundo o Relatório de Análise Econômica e Financeira da instituição.

BRF S.A.

Este sumário é apenas um resumo das informações da BRF. As informações contidas nesta seção foram obtidas e compiladas de fontes públicas (certidões emitidas pelas respectivas autoridades administrativas e judiciais, bem como pelos respectivos ofícios de registros públicos, relatórios anuais, website da CVM, jornais, entre outros) consideradas seguras pela BRF e pelo Coordenador Líder.

Data de Constituição da BRF	18/08/1934
País de Constituição	Brasil
Prazo de Duração	Prazo de Duração Indeterminado
Data de Registro CVM	24/06/1997
Forma de Constituição da BRF	Companhia Aberta

A BRF S.A. é uma sociedade brasileira de capital aberto e, portanto, está sujeita às exigências da Lei das Sociedades por Ações e às regras e regulamentos da CVM.

A BRF foi fundada pelas famílias Brandalise e Ponzoni em 1934 com o nome de "Ponzoni, Brandalise e Cia.", no estado de Santa Catarina e foi administrada pela família Brandalise até setembro de 1994. Em 1940, a BRF expandiu suas atividades, que eram de comércio em geral e concentravam-se em alimentos e produtos correlatos, para incluir o processamento de carne suína. Durante os anos 50, iniciou seu negócio de processamento de aves. Em 1958, a denominação social foi alterada para Perdigão S.A. Comércio e Indústria, após uma profunda reestruturação administrativa e estatutária. Nos anos 70, ampliou a distribuição de produtos para incluir os mercados de exportação, começando a atender a Arábia Saudita. De 1980 a 1990, expandiu seus mercados de exportação para incluir o Japão em 1985 e a Europa em 1990. A BRF iniciou uma série de aquisições de negócios de processamento de aves e suínos, bem como investimentos em outras indústrias.

No início de 2006, a BRF aprovou alterações estatutárias importantes, que culminou na transformação das ações preferenciais em ordinárias, direitos igualitários a todos os acionistas, mecanismos de proteção aos investidores, elevados padrões de governança corporativa e adesão ao segmento Novo Mercado da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, sendo listada por mais de 30 anos. Ainda, a BRF é registrada na Securities and Exchange Commission – SEC, estando submetida ao cumprimento da Lei Sarbanes-Oxley e é listada na NYSE por mais de 10 anos. As demonstrações financeiras da BRF seguem os padrões IRFS, por meio dos quais fornece transparência perante o mercado e investidores.

Em maio de 2009, Perdigão e Sadia assinaram acordo de fusão para uma combinação de negócios entre as duas empresas. Esta combinação de negócios se tornou completamente efetiva no dia 22 de setembro de 2009, e a Sadia se tornou subsidiária de propriedade integral da Perdigão (BRF). A BRF recebeu a aprovação do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) em 13 de julho de 2011. O negócio ficou condicionado ao cumprimento de um Termo de Compromisso de Desempenho (TCD) para a venda de um conjunto de ativos composto por dez fábricas de alimentos processados e quatro de rações, dois abatedouros de suínos e dois de aves, 12 granjas de matrizes de frangos, dois incubatórios de aves e oito centros de distribuição.

Em 31 de dezembro de 2012, a BRF incorporou a Sadia S.A., até então uma subsidiária integral, na BRF e a Sadia deixou de existir como uma entidade legal separada. Após, a BRF enfrentou uma crise econômica internacional e um aumento de custos sem precedentes, com alta volatilidade e elevação dos preços dos grãos, o que caracterizou um dos anos mais difíceis para o segmento mundial de proteínas.

Mas, mesmo com a cessão de ativos e a suspensão de marcas que representavam cerca de um terço do volume de vendas da BRF no mercado interno, a receita líquida consolidada foi ampliada em 10,9%, para R$28,5 bilhões. Esse resultado reflete um trabalho muito pujante e consistente de um processo que envolveu toda a companhia na execução de duas agendas: as operações do dia a dia e os compromissos da fusão.

Em 2013 a BRF fez alterações em sua administração, iniciou um programa de aceleração de negócios e lançou um novo plano estratégico para o período de 2014 a 2017 para ser uma das maiores empresas de alimentos do mundo, admirada por suas marcas, inovação e resultados, contribuindo para um mundo melhor e sustentável.

Desta forma, os últimos anos foram marcados por inúmeras mudanças estruturais, com crescimento da base de pontos de venda no Brasil, melhorias no nível de serviço e de atendimento ao cliente, crescimento em regiões como Oriente Médio e sudeste asiático e projetos que proporcionaram o aumento da capilaridade e capacidade de distribuição da BRF.

Atualmente, a BRF é uma das maiores produtoras de alimentos resfriados e congelados de proteínas do mundo com um valor de mercado de R$47,7 bilhões em 31 de dezembro de 2015; possui mais de 2 mil SKU, tendo lançado mais de 123 inovações em 2014. Em sua operação, a Companhia conta com o posicionamento geográfico estratégico de suas 35 fábricas no Brasil, 6 unidades industriais na Argentina, 2 na Europa (Inglaterra e Holanda) e 1 nos Emirados Árabes (Abu Dhabi), 20 centros de distribuição no Brasil e 20 no exterior, 23 escritórios no mercado internacional, além de TSPs, granjas e filiais de vendas. Atualmente a Companhia possui mais de 96 mil colaboradores no mundo, focados na melhoria contínua dos indicadores de qualidade, no nível de serviço e na execução de seus trabalhos.

A BRF atua nos segmentos de proteínas (aves/suínos), industrializados de carnes, margarinas, massas, pizzas e vegetais congelados e, até julho de 2015, atuou no segmento de lácteos.

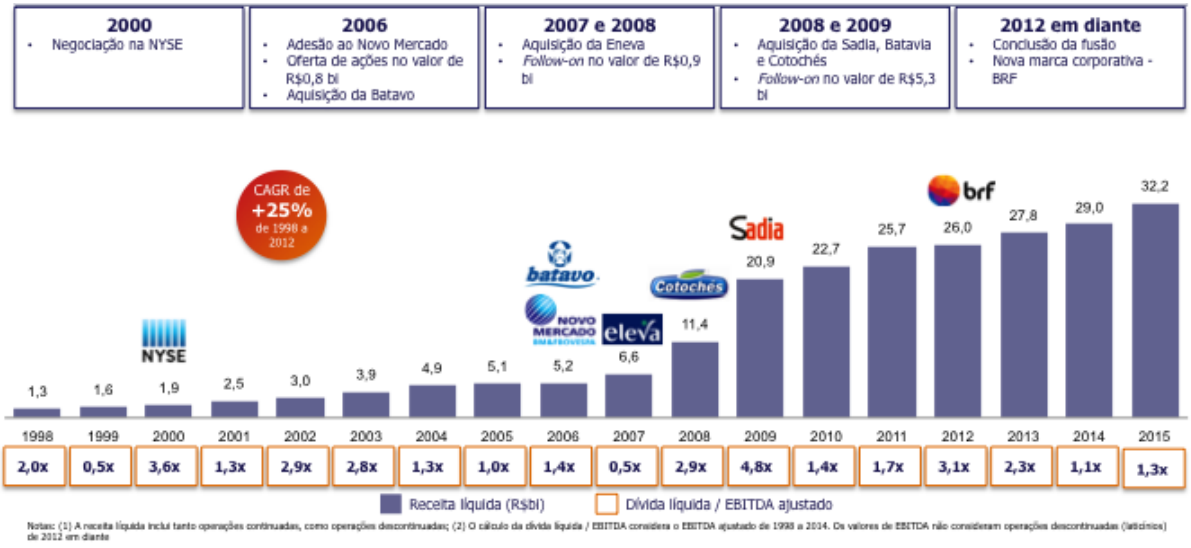
A BRF subdivide os segmentos acima citados de acordo com a natureza dos produtos cujas características são descritas a seguir:

- Aves: compreende a produção e comercialização de aves inteiras e em cortes innatura;
- Suínos/ Bovinos: compreende a produção e comercialização de cortes in-natura;
- Processados: compreende a produção e comercialização de alimentos processados;
- Congelados e industrializados derivados de aves, suínos e bovinos;
- Outros processados: compreende a produção e comercialização de alimentos;
- Processados como margarinas e produtos vegetais e a base de soja;
- derivados do leite, incluindo requeijão e queijos e
- Outras vendas: compreende a comercialização de ração animal, farelo de soja e farinha de soja refinada.

Para auxiliar na condução de suas atividades, a BRF conta com comitês consultivos relacionados ao Conselho de Administração: Auditoria, Estratégias, M&A e Mercados, Pessoas, Organização e Cultura, Finanças, Governança e Sustentabilidade. A BRF também dispõe de estrutura robusta de gerenciamento de risco e liquidez

O gráfico abaixo apresenta, de forma sucinta e cristalina, a evolução da receita líquida da BRF ao longo dos últimos 16 anos, bem como expõe importantes acontecimentos que possibilitaram tal evolução:

Principais marcos na história da BRF



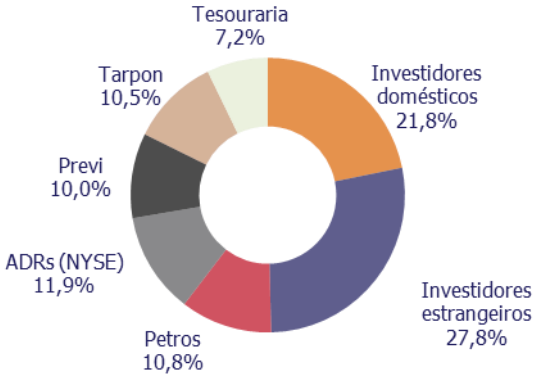
Marcas Mais Valiosas no Segmento de Alimentos no Brasil:

A BRF ao longo dos últimos anos recebeu diversos e renomados prêmios por sua forma de atuar e empreender. Abaixo estão listados dois dos principais prêmios recebidos pela BRF, os quais foram outorgados para marcas que valem mais de US$ 1 bilhão:

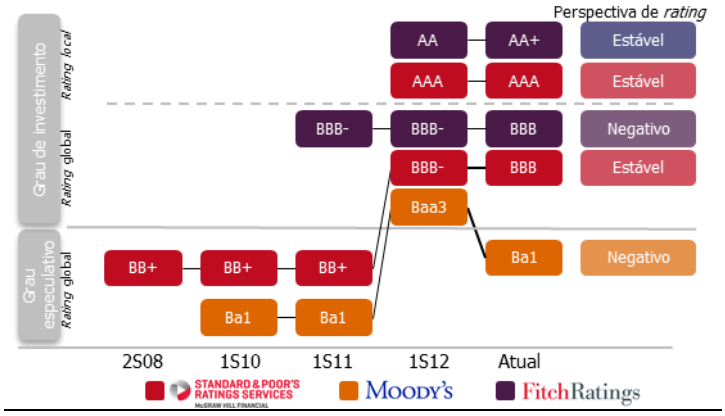


Estrutura Acionária

A estrutura acionária da BRF é descentralizada, não existindo um controlador ou bloco de controle definido, conforme gráfico apresentando abaixo:



Rating Corporativo



Atividades desenvolvidas pela BRF

A BRF desenvolve, dentre outras atividades descritas nos termos do artigo 3º do seu Estatuto Social, a **(i)** industrialização, comercialização, no varejo e no atacado, e exploração de alimentos em geral, principalmente os derivados de proteína animal e produtos alimentícios que utilizem a cadeia de frio como suporte e distribuição e **(ii)** exportação e a importação de bens de produção e de consumo.

Produtos e Serviços Comercializados

A BRF tem mais de 2 mil SKU, sendo mais de 300 inovações lançadas em 2015. Atua nos segmentos de proteínas (aves/suínos), industrializados de carnes, margarinas, massas, pizzas e vegetais congelados, e até julho de 2015 atuou no segmento de lácteos. Opera 35 unidades no Brasil, 6 na Argentina, 2 na Europa (Plusfood) e, 1 unidade de processados em Abu Dhabi no Oriente Médio.

Ainda sobre esses segmentos, a BRF os subdivide de acordo com a natureza dos produtos cujas características são descritas a seguir:

- Aves: compreende a produção e comercialização de aves inteiras e em cortes *in natura*.
- Suínos/ Bovinos: compreende a produção e comercialização de cortes *in natura*.
- Processados: compreende a produção e comercialização de alimentos processados, congelados e industrializados derivados de aves, suínos e bovinos.
- Outros processados: compreende a produção e comercialização de alimentos processados como margarinas e produtos vegetais e a base de soja.
- Derivados do leite, incluindo requeijão e queijos
- Outras vendas: compreende a comercialização de ração animal, farelo de soja e farinha de soja refinada.

Apresentadas abaixo constam as principais marcas utilizadas nos produtos comercializados pela BRF:



Além das marcas acima destacadas, a BRF também detém as seguintes marcas líderes em seus segmentos:



Os segmentos operacionais são reportados de forma consistente com os relatórios gerenciais utilizados pelos principais tomadores de decisões estratégicas e operacionais (Conselho de Administração e Diretores) para fins de avaliação de desempenho de cada segmento e alocação de recursos. O Conselho de Administração da BRF é composto por 9 membros, sendo que 6 destes são independentes.

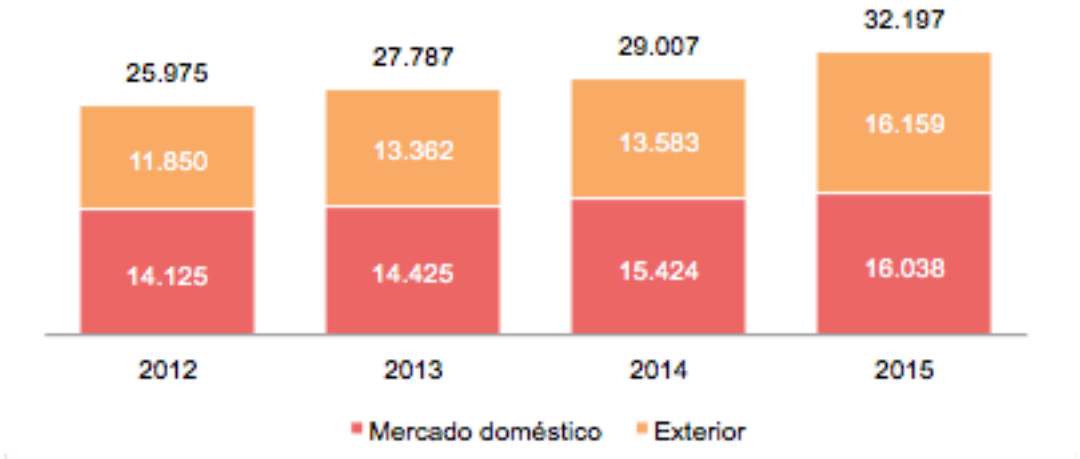
Para referência, os valores descritos abaixo se referem exclusivamente às operações continuadas da BRF, sendo desconsiderados os resultados obtidos nas operações descontinuadas (e.g. seguimento lácteo).

Receita Líquida

No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2015, a Receita Líquida consolidada da BRF aumentou R$3.189,8 milhões ou 11,0%, para R$32.196,6 milhões, em comparação à receita líquida de R$29.006,8 milhões obtida durante o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2014, resultado impulsionado pelo preço médio em reais 16,2% mais alto, apesar da queda de 4,4% em volumes na mesma comparação, negativamente impactado pela descontinuação da divisão de Lácteos e alienação do segmento de bovinos .

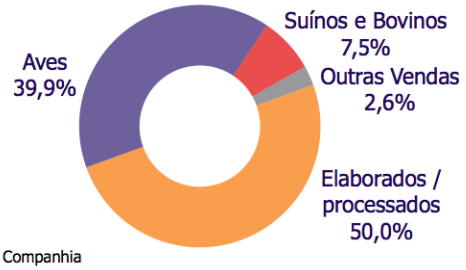
O gráfico abaixo expõe a receita líquida obtida pela BRF durante os 3 últimos exercícios sociais encerrados nos anos de 2015, 2014 e 2013:

Receita Líquida (em R$ milhões)



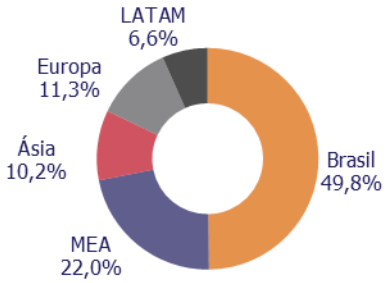
Com relação à receita líquida da BRF obtida em 31 de dezembro de 2015, os gráficos abaixo apresentam tais informações divididas por **(i)** produto **(ii)** segmento de atuação e **(iii)** canal de distribuição:

Composição da receita líquida em 2015 – Por Produto

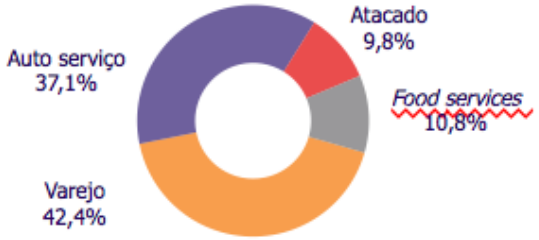


Fonte: Companhia

Composição da receita líquida em 2015 – Por Região



Composição da receita líquida em 2015 – Por Canal de Distribuição



Atacado	Distribuidores, atacadistas e representantes de pequenos negócios
Auto serviço	*Key accounts* com cobertura nacional – de 1 a 50 *checkouts*
Food services	Restaurantes, pizzarias, cozinhas industriais, agências governamentais, etc.
Varejo	Clientes menores da indústria varejista, como pequenos supermercados, mercarias, padarias, etc.

Fonte: Companhia

1. Brasil – No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2015, a receita líquida acumulada aumentou R$613,1 milhões ou 4,0%, sendo R$16.037,5 milhões, da receita líquida de R$15.424,4 milhões do exercício social encerrado 31 de dezembro de 2014, resultado decorrente, principalmente, do incremento de 7,4% na receita de processados. O cenário de custos que a BRF viu ao longo de 2015, derivado principalmente do impacto do câmbio, continuou pressionando as margens no último trimestre de 2015. Além disso, a decisão de postergar para 2016 o reajuste de preços (visando focar no retorno da Perdigão e na operação de comemorativos) acabou não ajudando a mitigar esse efeito. Com isso, a margem EBIT acabou contraindo 2,9p.p. a/a.

2. Europa - No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2015, a receita líquida acumulada aumentou R$547,0 milhões ou 17,7%, sendo R$3.639,6 milhões, de R$3.092,6 milhões do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2014. O principal destaque no período foi a sub-região Europa, onde a consolidação da Invicta (distribuidora de alimentos processados), somada a uma melhora do mix de produtos/canais e à depreciação cambial, geraram um aumento de 16,1% dos preços médios em reais. Por outro lado a Rússia (principal mercado da Eurásia), limitou o crescimento da ROL devido: (i) à piora do cenário macroeconômico no país; (ii) ao excesso de volumes; e (iii) à forte base de comparação de preços vs o último trimestre de 2015 (em função do embargo das importações americanas e europeias).

3. MEA - No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2015, a receita líquida acumulada aumentou R$1.387,7 milhões ou 24,3%, sendo R$7.097,5 milhões, de R$5.709,8 milhões do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2014, impulsionada pela melhora no mix de vendas e aumento de 30,2% dos preços médios em reais. O avanço da distribuição direta da BRF, combinado com produção local na região do Golfo, vem ajudando a BRF ganhar uma parcela maior da rentabilidade da cadeia e minimizar a volatilidade dos preços realizados na região.

As iniciativas de melhoria na rentabilidade da região, tais como os avanços na cadeia de valor (aquisições de distribuidores) e a melhora no mix de produtos com produção local, trouxeram um crescimento expressivo de 126,3% a/a no EBIT do último trimestre de 2015, totalizando R$413 milhões, com margem de 21,0%.

4. Ásia - No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2015, a receita líquida acumulada aumentou R$216,7 milhões ou 7,1%, sendo R$3.289,6 milhões, de R$3.072,9 milhões do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2014, impactada positivamente por maiores preços médios em reais, compensando a queda de 8,3% nos volumes. Os impactos de volumes vieram principalmente dos maiores estoques no Japão (principal mercado da região) e de questões pontuais ligadas à exportação para a região. Contudo, os maiores preços médios em reais não compensaram os aumentos de custo na região, pressionando a margem EBIT em 3,6p.p. a/a.

A BRF continua realizando investimentos à fim de fortalecer a presença na região, via a entrada em novos países e avanço na cadeia de valor. Com o intuito de agregar valor ao portfolio, a BRF adquiriu a GFS – terceira maior exportadora de produtos cozidos da Tailândia. A GFS reforçará a presença BRF em mercados importantes como Europa e Japão, além de servir como base para uma potencial expansão no Sudeste Asiático. Adicionalmente, em linha com essa estratégia, a BRF conseguiu habilitar quatro plantas para exportar para a Malásia e três plantas para China, que devem trazer incrementos de volumes a partir de 2016.

5. LATAM - No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2015, a receita líquida acumulada aumentou R$425,4 milhões ou 24,9%, sendo R$2.132,4 milhões, de R$1.707,0 milhões do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2014. Este crescimento deve-se ao: (i) aumento do preços médios em reais (+48,3% a/a), influenciado pela melhora no mix de produtos principalmente na Argentina (aumento de processados); e (ii) incremento de volumes (+11,9% a/a) no último trimestre de 2015, devido à entrada em novos mercados e crescimento em mercados existentes, em especial Caribe, mais do que compensando a saída de Venezuela (excluindo Venezuela do último trimestre de 2014, o crescimento de volume a/a seria de +17,5%). Para 2016, a BRF espera ter um incremento de volume vindo das cinco plantas habilitadas para exportar para o México.

Resultado operacional

No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2015, o resultado operacional atingiu R$4,2 bilhões, um crescimento de 21,6% ou R$750,1 milhões, na comparação com o exercício anterior, e a margem operacional aumentou de 12,0% para 13,1%, decorrente e, principalmente, do crescimento do lucro bruto – que compensou o aumento nas despesas operacionais e o impacto negativo do resultado de equivalência patrimonial.

1. Brasil – No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2015, o resultado operacional apurado no Brasil atingiu R$1.622,0 milhões, registrando queda de 19,0% ou R$380 milhões na comparação com o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2014.

2. Europa – No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2015, o resultado operacional apurado na Europa atingiu R$572,2 milhões, registrando crescimento de 3,5% ou R$19,6 milhões na comparação com o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2014.

3. MEA – No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2015, o resultado operacional apurado no MEA atingiu R$1.214,2 milhões, registrando crescimento de 285,9% ou R$899,6 milhões na comparação com o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2014.

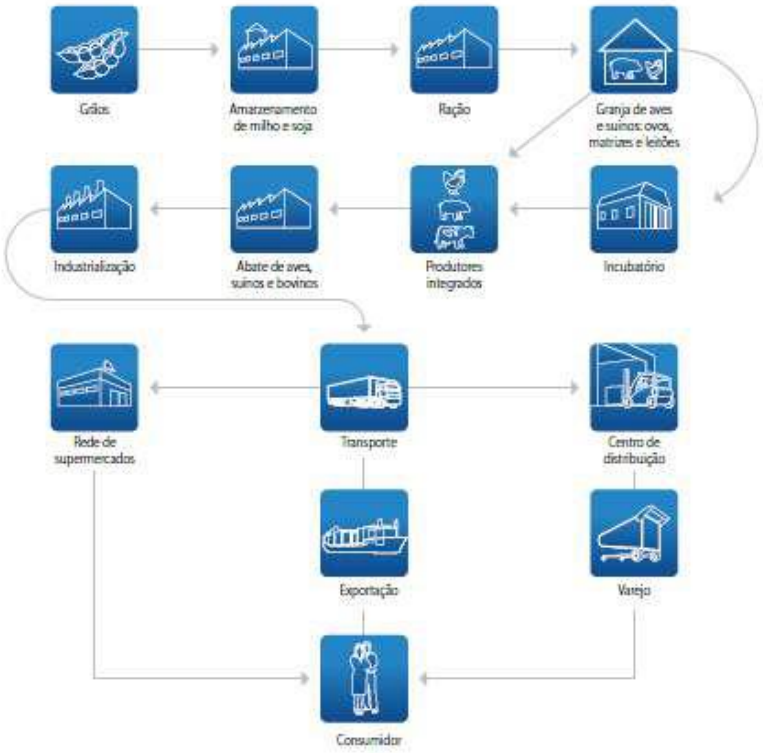
4. Ásia – No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2015, o resultado operacional apurado na Ásia atingiu R$703,3 milhões, registrando crescimento de 28,7% ou R$156,7 milhões na comparação com o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2014.

5. LATAM – No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2015, o resultado operacional apurado na América Latina atingiu R$116,4 milhões, registrando crescimento de 86,2% ou R$53,9 milhões na comparação com o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2014.

Cadeia Produtiva

A BRF é um produtor verticalmente integrado de produtos de aves e suínos. A BRF cria aves e suínos, produz ração animal, realiza o abate dos animais, processa carnes de aves, suínos e bovinos para produzir produtos processados e distribui produtos processados e *in natura* em todo o Brasil e em mercados internacionais, possuindo mais de 16 mil parceiros integrados na sua cadeia de valor. Os matadouros da BRF estão localizados próximos às fazendas operadas por produtores integrados, estrategicamente localizados em diferentes regiões do país, mas concentrando-se nas regiões sul e cento-oeste, próximas ao cinturão de produtores de grãos. Os matadouros possuem elevados procedimentos sanitários e de higiene, de forma a mitigar os riscos sanitários envolvidos.

O gráfico abaixo é uma representação simplificada da cadeia produtiva de carne da BRF:



Aves

No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2014, foi produzido 1.746 milhões de pintos de um dia, incluindo frangos, chester, perus e codornas. No que se refere ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2015, foi produzido 1782,2 milhões pintos de um dia de idade, incluindo frangos, chester, perus, perdizes e codornas. Estes ovos são incubados e chocados nos 29 incubatórios da BRF. A BRF é responsável por 14% do comercio mundial de aves (fonte: Companhia; Bloomber; Secretaria de Comércio Exterior -SECEX).

A cadeia produtiva da BRF conta com uma capacidade de abate totalmente automatizada. Na tabela abaixo constam apresentados os números correspondentes aos abates de aves registrados pela BRF nos anos de 2012, 2013 e 2014:

Ano	Capacidade Semanal
2012	35,5 milhões de cabeças
2013	36,6 milhões de cabeças
2014	35,7 milhões de cabeças

Suínos

A BRF produz a maioria dos suínos que utiliza em seus produtos. Adicionalmente, a BRF compra um determinado volume no mercado à vista.

Para produzir suínos, em geral a BRF compra leitões dos integrados próximos às suas instalações de produção que criam os leitões até alcançarem um peso específico. Os produtores de leitões compram matrizes suínas produzidas pela BRF ou de produtores como Agroceres, DanBred, ou compram os leitões dos fazendeiros que possuem matrizes. A BRF transfere esses leitões para integrados separados que criam os suínos até alcançarem o peso do abate. Depois dessa fase, a BRF transporta os suínos desses integrados para suas instalações de abate. Em 31 de dezembro de 2014, estavam em vigor um total aproximado de 3.917 integrados, incluindo os produtores de leitões e criadores de suínos.

A cadeia produtiva da BRF conta com uma capacidade de abate totalmente automatizada. Na tabela abaixo constam os números de abate de suínos registrados pela BRF nos anos de 2012, 2013 e 2014:

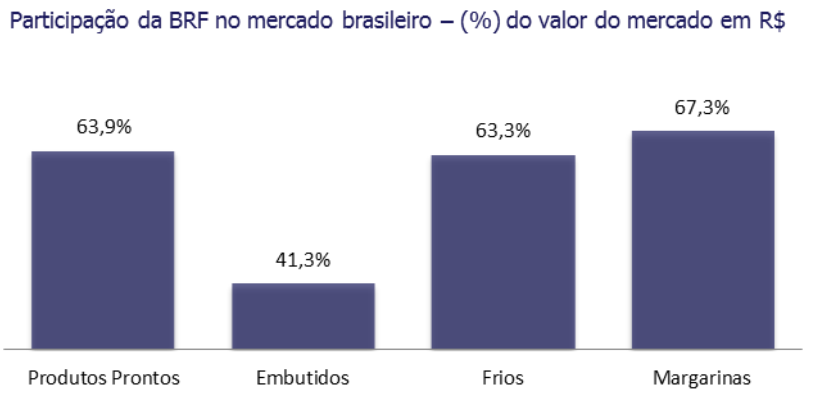
Ano	Capacidade Semanal
2012	238.620 mil cabeças
2013	230.580 mil cabeças
2014	228.660 mil cabeças

Principais concorrentes no mercado de atuação da BRF

A BRF enfrenta concorrência significativa no mercado interno, particularmente devido ao recente crescimento na capacidade de produção de aves e suínos no Brasil.

O gráfico abaixo mostra o percentual aproximado de participação de mercado no ano de 2015 nas principais categorias nas quais compete, baseados nos dados recebidos da A.C. Nielsen. Os percentuais são baseados em dados para períodos de doze meses que variam de acordo com a categoria.

Participação da BRF no mercado brasileiro – (%) do valor do mercado em R$ categoria



Fonte: Nielsen Retail Bimestral. Data base out/nov 2015 para Margarinas e Pratos Prontos e nov/dez 2015 para Embutidos e Frios

Em 2013 houve um movimento de consolidação no mercado de carnes processadas. A marca Seara, representativa no segmento de processados, antes administrada pela Marfrig, foi vendida à JBS em junho, tornando-se o principal competidor da BRF no mercado doméstico. Em 23 de dezembro de 2013 a JBS também adquiriu a Massa Leve, marca especializada em massas, pratos prontos congelados e sanduíches. Atualmente, no mercado de industrializados, a BRF compete, em participação de valor, com Aurora e JBS, enquanto o restante do mercado é representado por vários pequenos competidores. No mercado de congelados (que inclui hambúrgueres, bifes, kibes empanados e almôndegas), a BRF é a líder no mercado, seguida por JBS e outros competidores menores. No mercado de massas congeladas (que inclui lasanhas, e outros produtos), a BRF é líder no mercado, seguida por JBS e Pif Paf Alimentos S.A. ("Pif Paf"). No mercado de pizzas congeladas, a BRF também é líderes do mercado, seguida por JBS, Dr. OetkerBrasil Ltda. e PifPaf. No mercado de margarinas, a BRF também detém a maior fatia de market share, seguida por Bunge Alimentos, JBS (com a marca Doriana), Unilever e Vigor (empresa do grupo JBS S.A).

No mercado brasileiro de frango inteiro e cortes de aves e suínos, a BRF enfrenta competição de pequenos produtores, muitos dos quais operam na economia informal e oferecem produtos de baixa qualidade a preços baixos.

No mercado interno, a competição é principalmente com base no reconhecimento da marca, capacidade de distribuição, preço de venda, qualidade e serviço aos clientes. O mercado de alimentos processados ainda está crescendo no Brasil, de forma que as perspectivas da BRF de médio e longo prazo para este segmento são positivas com base na evolução verificada nos anos anteriores. Ao mesmo tempo, a BRF está focando em iniciativas tais como inovação (lançamentos de novos produtos com foco no conceito de saudabilidade), racionalização no seu portfólio de processados de carnes e melhora no posicionamento das marcas de seu portfólio.

Com 44 unidades industriais em todo o mundo, sendo 35 plantas em todas as regiões do Brasil, a BRF tem entre seus principais ativos a maior rede de distribuição de produtos refrigerados e congelados do Brasil com capacidade de distribuição em praticamente todo o páis, a qual permite seus produtos alcançar de forma eficiente milhares de pequenos varejistas (sendo que nenhum cliente representa mais de 5% das receitas da BRF) e milhões de consumidores brasileiros através de 750.000 entregas mensais e 20 centros de distribuição no mercado doméstico.



Em 2015 a BRF anunciou a nova organização de sua estrutura, tanto no Brasil quanto no Internacional. Desde janeiro de 2015, se reportam ao CEO Global cinco "general managers", que dirigem as unidades de negócio da Companhia divididas por área geográfica - Brasil, América Latina, Europa/Eurásia, Ásia e Oriente Médio/África. Esse novo modelo fortalece o protagonismo e a autonomia das estruturas regionais, descentralizando decisões e concedendo maiores poderes às pontas, possibilitando entender e responder com maior agilidade às demandas de cada mercado. Sendo assim, cada regional possui um diretor, que passa a ser responsável por maximizar o resultado daquela regional, estando também sob sua gestão as áreas de vendas, trade marketing, gestão comercial, logística, finanças e RH locais. Devido à essa reorganização, a BRF passou a reportar seus resultados por regional, em linha com a nova estrutura. A divisão de Food Services, que era antes reportada separadamente, passou a fazer parte das regiões e seus resultados estão integrados ao das regionais.

As receitas líquidas de vendas para cada um dos segmentos operacionais são apresentadas a seguir:

Brasil

R$ milhões	2015	2014	%
Aves	2.293	2.045	12,2%
Suínos/bovinos	734	1.041	29,5%
Produtos processados e elaborados	12.228	11.384	7,4%
Outras vendas	783	955	-18,0%
Total Brasil	16.038	15.424	4,0%
Total Internacional	16.159	13.582	19,0%
Total Food Services	-	1.747	
TOTAL CONSOLIDADO	**32.196**	**29.007**	**100,0%**

A partir de janeiro de 2015, a divisão de Food Services, que era antes reportada separadamente, passou a fazer parte das regiões e seus resultados estão integrados ao das regionais.

Receita Operacional Líquida (ROL)

Em 31 de dezembro de 2015, a BRF reportou crescimento em praticamente todas as regiões, totalizando uma ROL de R$32,2 bilhões, sendo 11,0% superior a obtida em 31 de dezembro de 2014, a qual ficou em R$29,0 bilhões, resultado impulsionado pelo preço médio em reais 16% mais alto, apesar da queda de 4% em volumes na mesma comparação, negativamente impactado pela descontinuação da divisão de Lácteos e alienação do segmento de bovinos. As regiões que mais se destacaram, foram MEA, LATAM e EUROPA. Esse crescimento foi puxado por melhoria no mix de vendas e aumento dos preços médios em reais, compensando volumes menores.

ROL - R$ milhões	2015	2014	%
Brasil	16.038	15.424	4,0%
Europa	3.640	3.093	17,7%
MEA	7.097	5.710	24,3%
Ásia	3.290	3.073	7,1%
América Latina (LATAM)	2.132	1.707	24,9%
TOTAL CONSOLIDADO	32.197	29.007	11,0%

Mercados Internacionais

A BRF enfrenta concorrência significativa nos mercados internacionais, tanto de produtores brasileiros quanto de produtores de outros países. Um exemplo cada vez mais relevante são as cooperativas, que possuem vantagens tributárias e certa mobilidade para redestinarem suas produções aos mercado externo nos momentos em que as exportações se tornam mais atrativas do que o mercado doméstico.

No mercado internacional a BRF tem uma marca líder, Sadia, em várias categorias de países do Oriente Médio, tendo vendido em 2015, 5 milhões de toneladas de produtos, incluindo o Brasil. A BRF mantém 23 (vinte e três) escritórios de venda fora do Brasil servindo a clientes de mais de 120 (cento e vinte) países em cinco continentes, conforme gráfico apresentado abaixo:



Medidas protecionistas entre parceiros comerciais do Brasil também constituem fator competitivo importante. As exportações brasileiras de carne de aves e suína são cada vez mais afetadas por medidas tomadas por outros países para proteger os produtores locais. As receitas da BRF no mercado internacional atingiram R$16,1 bilhões no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2015, representando um aumento de 18,9% em relação ao mesmo período do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2014, e a BRF manteve a posição de quarto maior exportador brasileiro, de acordo com o SECEX. A BRF acredita que exporta significantemente mais que seus principais competidores brasileiros, sendo uma das maiores exportadores do Brasil.

Mercado Internacional

R$ Milhões	2015	%	2014	%	2013	%
Oriente Médio	6.358	39,3%	4.872	35,9%	4.291	32,1%
Ásia	3.290	20,4%	3.073	22,6%	2.724	20,4%
Europa	2.841	17,6%	2.280	16,8%	2.091	15,6%
Eurasia	799	4,9%	812	6,0%	919	6,9%
África	739	4,6%	838	6,2%	968	7,2%
Latam e Outros	2.132	13,2%	1.707	12,6%	2.370	17,7%
Total Internacional	16.159	100,0%	13.582	100,0%	13.363	100,0%

Condições financeiras e Patrimoniais Gerais

Diante do cenário macroeconômico mais desafiador, os volumes de Brasil terminaram o último trimestre de 2015 com uma contração de 6,3% a/a, puxada principalmente pelos produtos In Natura (-8,8% a/a). Já o volume de processados se manteve em linha ao do último trimestre de 2014 (crescendo 4,2% no acumulado do ano), alinhado com a estratégia da BRF de focar em produtos de alto valor agregado. Vale destacar que o volume de comemorativos cresceu 5% a/a, puxado principalmente pelos canais de auto serviço e atacado.

As receitas líquidas de vendas para cada um dos segmentos operacionais são apresentadas a seguir:

VENDAS – BRASIL

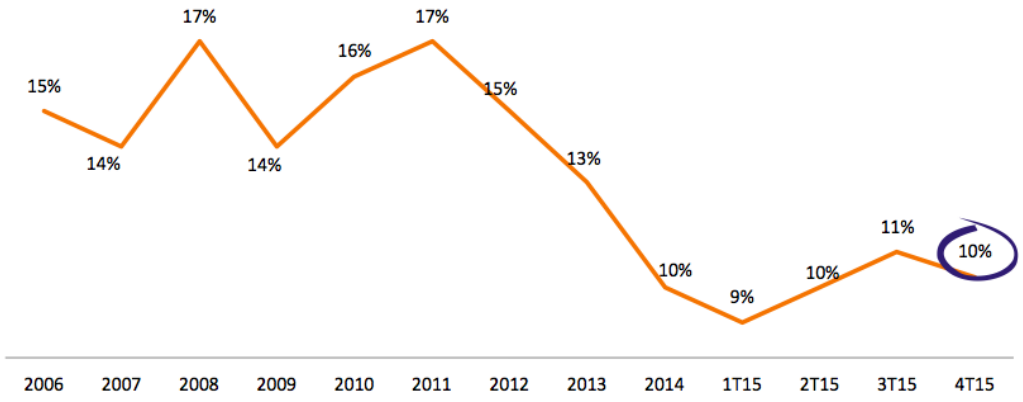
	R$ milhões			Mil toneladas			Preço médio – R$		
	2015	2014	Var. %	2015	2014	Var. %	2015	2014	Var. %
In natura	3.027	3.086	(1,9)	499	491	1,6	6,06	6,28	(3,5)
Aves	2.293	2.045	12,2	401	364	10,2	5,72	5,62	1,8
Suínos	697	702	(0,8)	96	98	(1,7)	7,23	7,16	0,9
Bovinos	34	339	(90,0)	2	29	(93,6)	17,96	11,53	55,8
Outros	3	0	–	0	0	175,2	20,06	-1,66	–
Processados	12.228	11.384	7,4	1.713	1.644	4,2	7,14	6,93	3,1
Vendas diversas	783	955	(18,0)	182	339	(46,2)	4,29	2,82	52,4
Total s/vendas diversas	15.255	14.470	5,4	2.212	2.135	3,6	6,90	6,78	1,7
Total	16.038	15.424	4,0	2.395	2.474	(3,2)	6,70	6,23	7,4

VENDAS – INTERNACIONAL

	R$ milhões			Mil toneladas			Preço médio – R$		
	2015	2014	Var. %	2015	2014	Var. %	2015	2014	Var. %
In natura	12.225	10.395	17,6	1.717	1.821	(5,7)	7,12	5,71	0
Aves	10.556	8.544	23,5	1.543	1.613	-4,4	6,84	5,30	29,2
Suínos	1.203	1.275	(5,6)	146	158	(7,6)	8,25	8,07	2,2
Bovinos	390	528	(26,1)	21	44	(51,3)	18,24	12,01	51,9
Outros	76	48	57,5	7	6	18,3	10,27	7,71	33,2
Processados	3.883	3.137	23,8	403	430	(6,3)	9,64	7,30	32,0
Vendas diversas	51	50	2,4	0	0	–	722,94	–	–
Total	16.159	13.582	19,0	2.120	2.251	-5,8	7,62	6,03	26,3

No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2015, os maiores investimentos feitos ao longo de 2015, combinados com um aumento de estoques em trânsito, por causa das aquisições das distribuidoras no Oriente Médio, pressionaram a geração de caixa no período, resultando em uma geração de caixa de R$3,4 bilhões no ano, 18% abaixo do ano anterior. Foi produzido um total de 4,3 milhões de toneladas de alimentos, com aumento de 3,7% no abate de aves e 2% no abate de suínos/bovinos, em linha com a estratégia da empresa. Foi registrado R$32,1 bilhões em receita líquida (10% acima de 2014) e foi encerrado o ano com resultado operacional de R$4,3 bilhões e lucro líquido de R$3,1 bilhões, nas operações continuadas.

O quadro abaixo apresenta a relação entre o capital de giro e a receita líquida apurada pela BRF nos 9 últimos exercícios sociais:



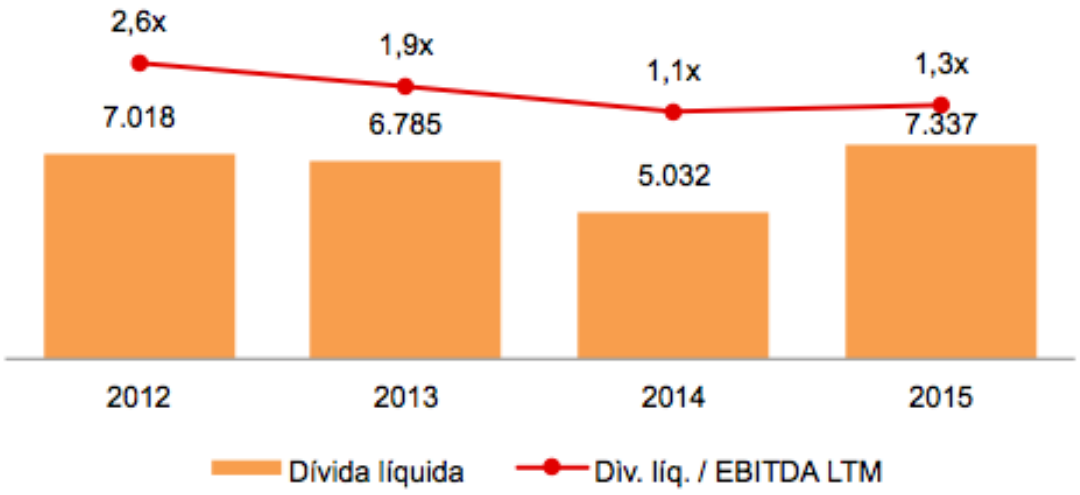
Redução do ciclo de conversão de caixa de 50 para 37 dias em 2014

Fonte: Companhia
Nota: (1) Contas a pagar, contas a receber e estoques

Dívida líquida (R$MM) e alavancagem

Em 31 de dezembro de 2015, o volume da dívida líquida da Companhia encerrou em R$ 7,3 bilhões, versus os R$ 5 bilhões em 31 de dezembro de 2014, o que resultou em uma dívida líquida sobre EBITDA de 1,28x, versus 1,04x em 2014. No período, a dívida líquida foi negativamente impactada pela variação cambial na dívida bruta e pelo programa de recompra das ações.

O gráfico abaixo (em R$ milhões) expõe a dívida líquida da BRF apurada nos últimos 4 exercícios sociais:



No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2015, as receitas e despesas financeiras líquidas representaram uma despesa de R$1.670,1 milhões, o que correspondeu a um incremento de 68,6% quando comparado ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2014, impactado, principalmente, pela variação cambial sobre empréstimos e financiamentos.

Em 31 de dezembro de 2015, o patrimônio líquido da BRF somou o valor de R$ 13,8 bilhões, ante os R$ 15,7 bilhões registrados ao final de 2014. Um dos principais fatores para esse resultado foi a maior quantidade de ações em tesouraria, fruto da estratégia da BRF de aumentar a remuneração para os acionistas via programa de recompra de ações.

A tabela abaixo (em R$ milhões) apresenta as principais informações financeiras da BRF apuradas nos 4 últimos exercícios sociais encerrados em 2012, 2013, 2014 e 2015, de forma a apresentar o forte crescimento da BRF sem comprometimento dos níveis de alavancagem:

	2012	2013	2014	2015
Receita líquida	25.975	27.787	29.007	32.197
Lucro bruto	5.902	6.910	8.509	10.089
Margem bruta	*22,7%*	*24,9%*	*29,3%*	*31,3%*
EBITDA	2.295	3.009	4.709	5.738
Margem EBITDA	*8,8%*	*10,8%*	*16,2%*	*17,8%*
Valor de mercado (EoP)	36.810	42.969	55.350	48.335
Dívida líquida	7.018	6.785	5.032	7.337
Dív. líq. / EBITDA LTM[4]	2,6x	1,9x	1,1x	1,3x
EBITDA LTM / desp. juros	4,0x	4,2x	4,9x	3,4x

Fonte: Companhia
Nota: (3) Valores não consideram as operações descontinuadas (laticínios) de 2012 em diante ; (4) EBITDA ajustado. Considera também outros resultados, resultado da equivalência patrimonial e participação dos acionistas não controladores

Grau de subordinação entre as dívidas

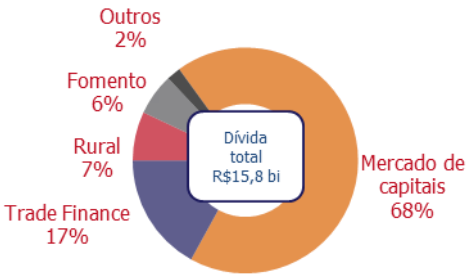
Não existe grau de subordinação contratual entre as dívidas financeiras quirografárias da BRF. As dívidas financeiras que possuem garantia real contam com as preferências e prerrogativas previstas em lei. O grau de subordinação se destaca nas operações que possuem garantias reais, em sua maioria unidades fabris, contratadas junto ao BNDES até 31 de dezembro de 2015. Além do BNDES, existem garantias reais no montante de R$169 milhões, referente a financiamento do Banco do Nordeste.

O quadro abaixo demonstra os montantes detalhados das garantias reais.

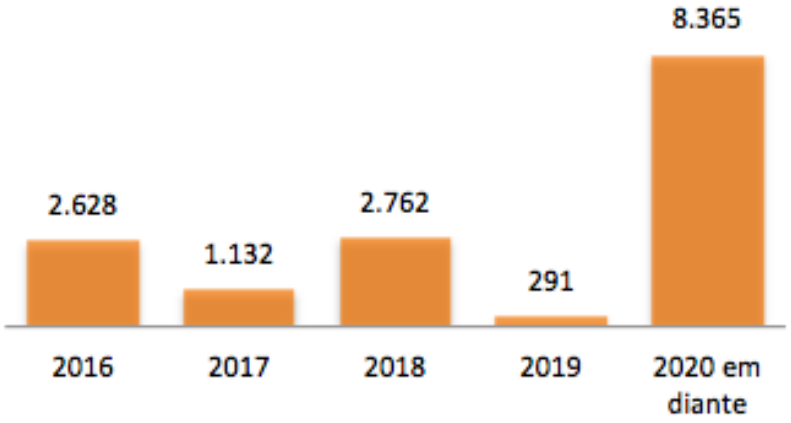
	Controladora		Consolidado	
	31.12.15	31.12.14	**31.12.15**	31.12.14
Saldo de empréstimos e financiamentos	**13.580.101**	10.030.621	**15.179.283**	11.589.335
Garantias por hipotecas de bens	**911.996**	1.102.742	**911.996**	1.102.742
Vinculado ao FINEM-BNDES	**583.411**	594.915	**583.411**	594.915
Vinculado ao FNE-BNB	**159.564**	293.529	**159.564**	293.529
Vinculado a incentivos fiscais e outros	**169.021**	214.298	**169.021**	214.298
Garantias por alienação fiduciária de bens adquiridos sob financiamento	**93**	1.045	**93**	1.045
Vinculado ao FINEM-BNDES	**93**	648	**93**	648
Vinculado ao arrendamento mercantil financeiro	**-**	397	**-**	397

Os quadros abaixo expõem a composição do perfil da dívida da BRF, bem como a carteira de vencimento das dívidas contratadas pela BRF, tomando por base o período findo em 31 de dezembro de 2015:

Perfil da Dívida - 4T15

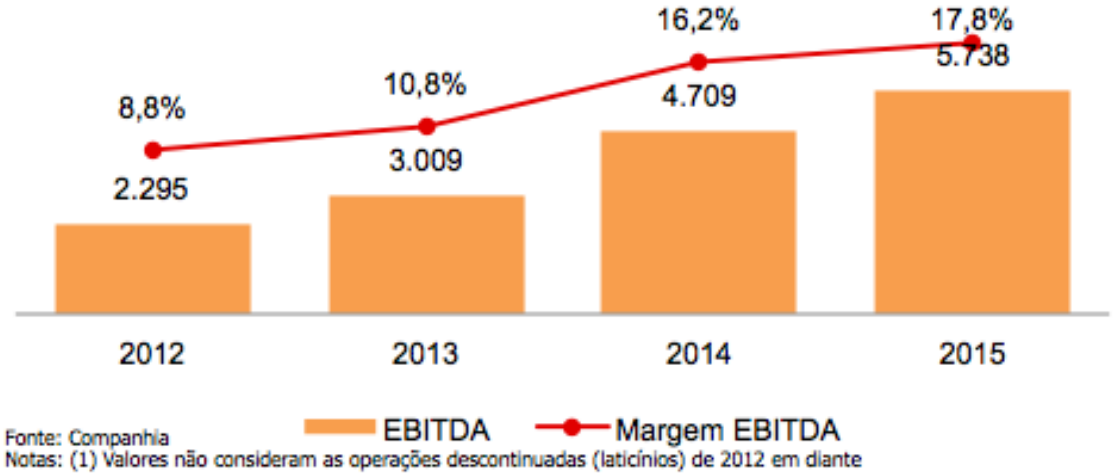


Vencimento das Dívidas - 4T15 (em R$ milhões)



EBITDA[(1)] e Margem EBITDA

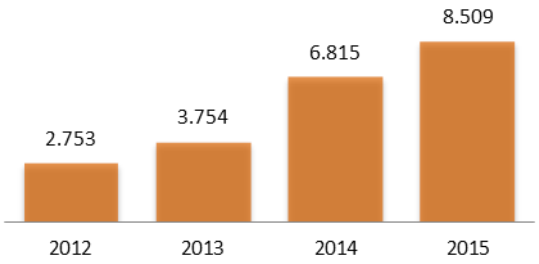
O quadro abaixo (em R$ milhões) apresenta o EBITDA e a margem EBITDA apurados nos últimos 4 exercícios sociais:



Fonte: Companhia
Notas: (1) Valores não consideram as operações descontinuadas (laticínios) de 2012 em diante

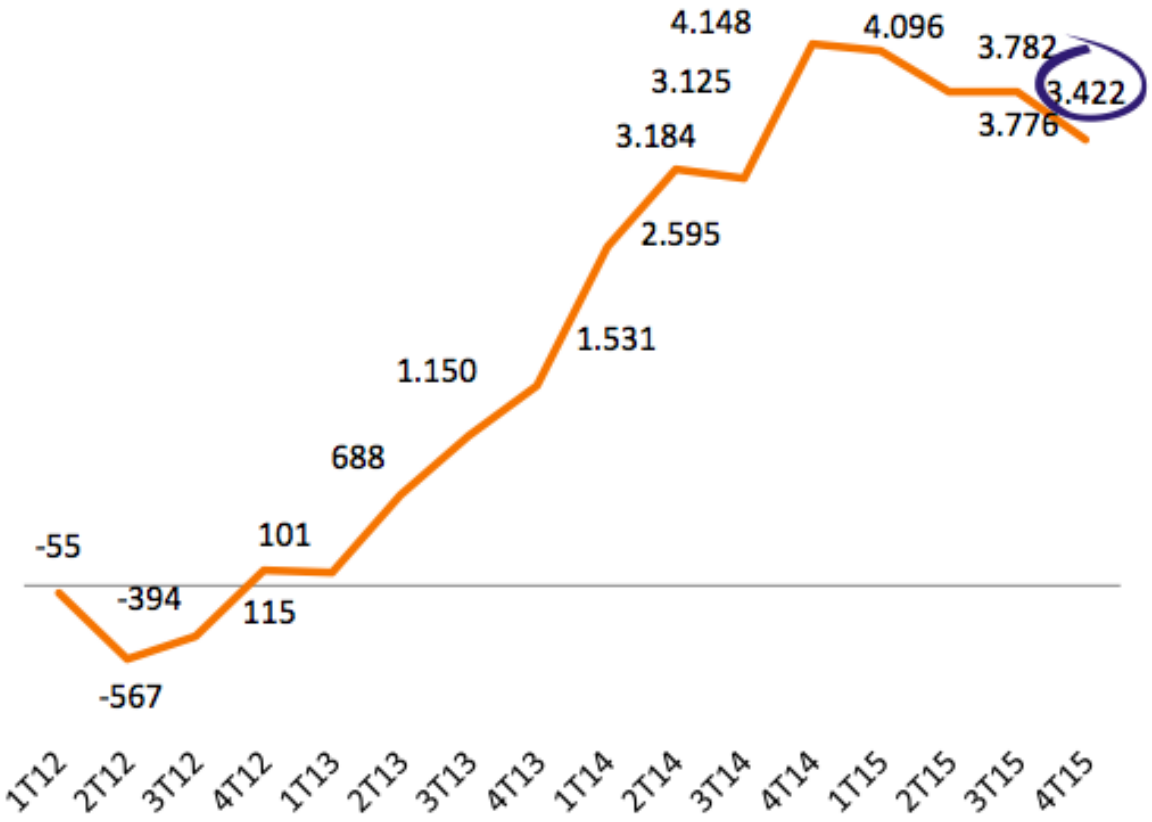
Caixa e Equivalente de Caixa

O quadro abaixo (em R$ milhões) apresenta as informações acerca do caixa e equivalente de caixa da BRF apurados nos 4 últimos exercícios sociais:



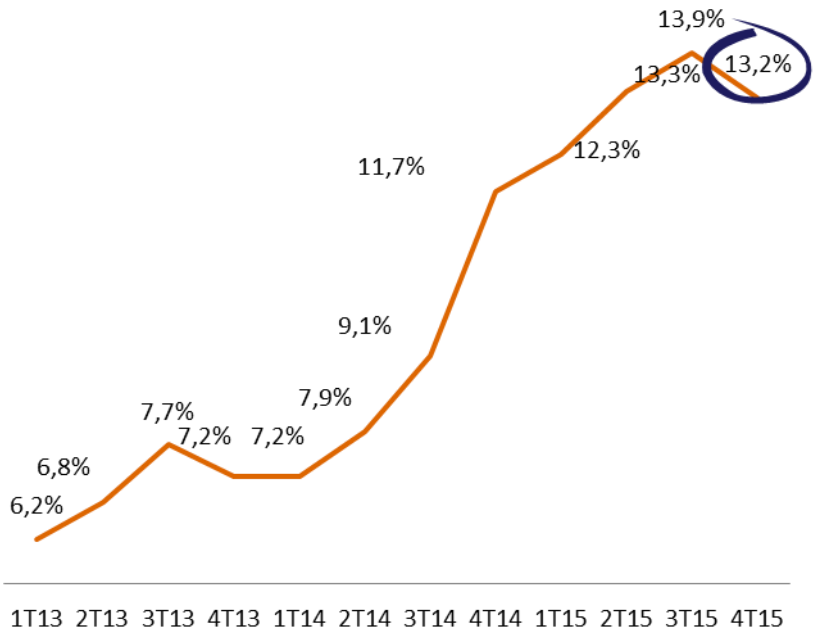
Fluxo de Caixa Simplificado

O quadro abaixo apresenta as informações acerca do fluxo de caixa simplificado da BRF apurados nos 4 últimos exercícios sociais:



Return on Invested Capital - ROIC

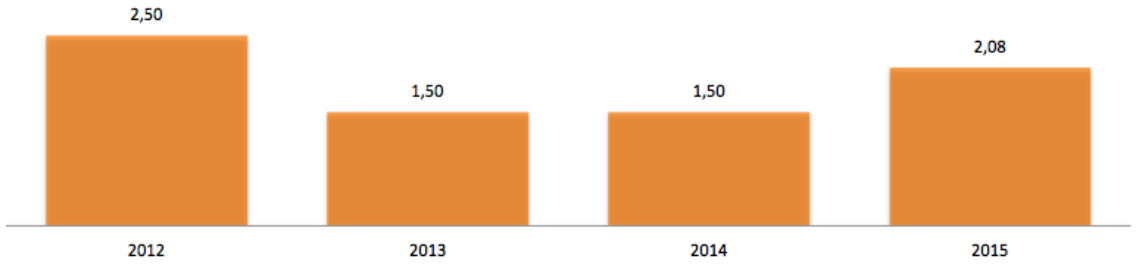
O gráfico abaixo contém as informações acerca do retorno sobre o capital investido da BRF apurados nos 3 últimos exercícios sociais:



CAPEX

No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2015, os investimentos realizados pela BRF totalizaram R$2,5 bilhões, representando um aumento de 18% em relação a 2014. Desse total, R$1,5 bilhão foram destinados para a eficiência, crescimento e suporte; R$ 599 milhões, para ativos biológicos, e R$ 398 milhões, para outros investimentos e arrendamento mercantil. Dentre os principais projetos do ano, destacam-se (i) Footprint operacional – otimização de produção entre fábricas, visando minimizar o custo de servir de cada produto; (ii) duplicação da atual velocidade de automação; (iii) turnos flexíveis aumento da capacidade e orientação das plantas industriais; (iv) replicação de processos com priorização de plantas específicas; (v) aumento da capacidade e inovação com foco no crescimento, mudança do *mix* e criação de novos produtos e categorias; e (iv) aumento da gestão de risco e qualidade sobre questões ambientais, trabalhistas e Halal.

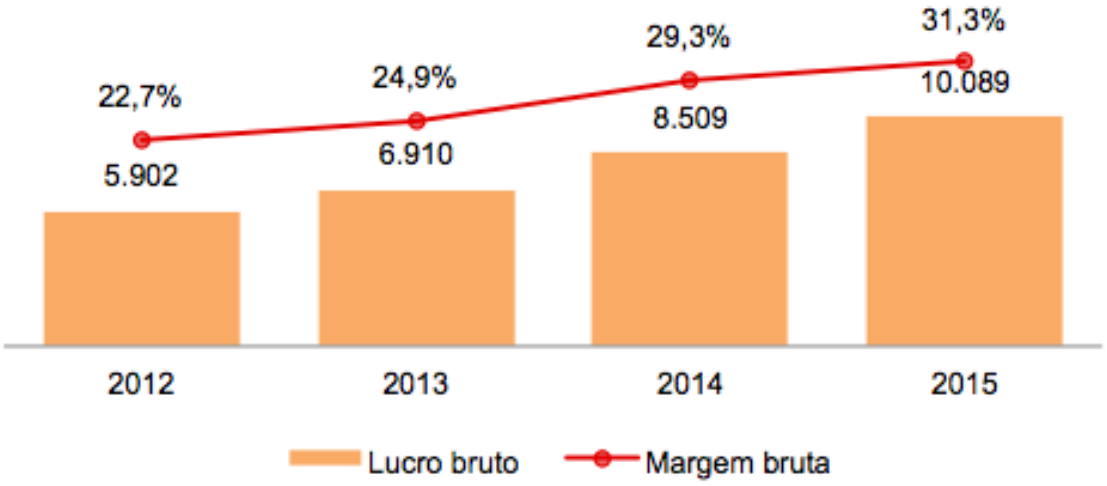
Veja informações no quadro abaixo (em R$ milhões):



Lucro bruto e Margem Bruta

No acumulado do ano de 2015, o lucro bruto totalizou R$10 bilhões registrando um aumento de 19% ou R$1.580 milhões em relação à 31 de dezembro de 2014 que foi de R$8,5 bilhões, impulsionada principalmente por melhores preços médios em reais em todas as regiões, com destaque para as regiões internacionais.

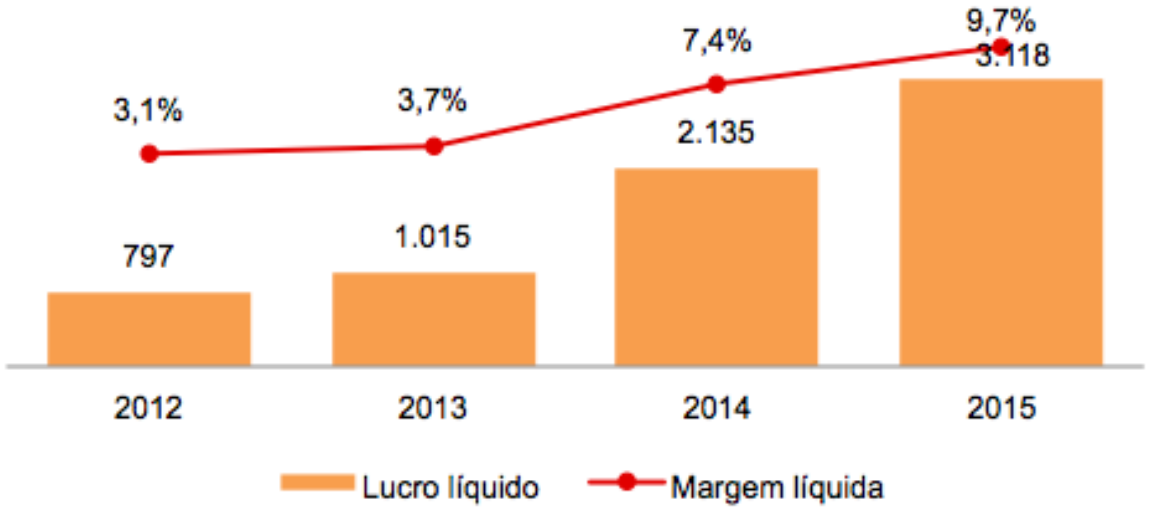
O quadro abaixo (em R$ milhões) apresenta a variação ao longo do tempo do lucro bruto da BRF e da margem bruta apresentada entre os anos de 2013 e 2015.



Lucro líquido e Margem Líquida

No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2015, o lucro total das operações continuadas mais operações descontinuadas foi de R$2.928,0 milhões, registrando um crescimento de 37% ou R$793 milhões, na comparação com exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2014. A margem líquida em 2015 foi de 9,1%, 1.7p.p. acima do ano anterior. Este lucro da BRF foi adequadamente destinado para reservas legais, aumentos de capital e pagamentos obrigatórios de dividendos.

O quadro abaixo (em R$ milhões) apresenta a variação ao longo do tempo do lucro líquido da BRF das operações continuadas e da margem líquida apresentada entre os anos de 2012 e 2015:



Sede: Áustria.

Atividade principal: Atua com a importação de mercadorias e alimentos, como empresa comercializadora do Grupo BRF, por meio da distribuição e venda global dos produtos produzidos, industrializados e comercializados pela BRF.

Produtos comercializados: A BRF Global realiza a importação de carne de frango, carne de porco, carne bovina e processados sob várias marcas produzidos pela BRF, visando a distribuição de referidos produtos no mercado externo, incluindo, sem limitação, países localizados na Europa, no Oriente Médio e na África, sendo responsável por grande parte do volume de exportação dos produtos produzidos pela BRF.

Participação Acionária da BRF: Controladora indireta, com 100% das ações de emissão da BRF Global.

Setor de Atuação: O setor de atuação em que a BRF Global opera trata-se do mesmo setor de atuação explorado pela BRF.

RELACIONAMENTOS

ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A BRF GLOBAL

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, a BRF Global possui com o Coordenador Líder relacionamento comercial decorrente da prestação de serviços bancários e financeiros.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e a BRF Global.

ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O AGENTE FIDUCIÁRIO

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Coordenador Líder mantém relacionamento comercial com o Agente Fiduciário decorrente do exercício de suas atividades sociais, tendo em vista a atuação do Agente Fiduciário em outras operações de renda fixa, incluindo prestação de serviços em operações de securitização e outras operações no mercado de capitais estruturadas pelo Coordenador Líder.

Não há qualquer relação ou vínculo societário, nem relações de empréstimos e financiamentos, entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário.

ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O ESCRITURADOR OU CUSTODIANTE

Além da prestação de serviço relacionada à Emissão, o Coordenador Líder não tem relações comerciais com o Escriturador.

Não há qualquer relação ou vínculo societário, nem relações de empréstimos e financiamentos, entre o Coordenador Líder e o Escriturador.

Além da prestação de serviço relacionada à Emissão, o Escriturador ou Custodiante presta serviço de registro e custódia para a 26ª e 27ª Séries da primeira emissão da Emissora, bem como para a 30º, 31ª e 32ª Séries da primeira emissão da Emissora.Entre o Coordenador Líder e a BRF.

ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A BRF

Na data deste Prospecto Definitivo, o Bradesco BBI e seu respectivo conglomerado econômico é credor da Emissora e suas controladas nas operações financeiras destacadas abaixo:

BRF S.A

Fianças:

Tipo de operação: Fiança

- Data de Início do Contrato: Entre 24/04/1997 e 24/03/2013
- Data de Vencimento: Indeterminado
- Valor Total Tomado: R$ 527.391.797,00
- Saldo Total em Aberto: 527.391.797,00
- Garantia: Nota Promissória.

Tipo de operação: Fiança

- Data de Início do Contrato: Entre 18/04/2012 e 19/06/2015
- Data de Vencimento: Indeterminado
- Valor Total Tomado: R$ 137.103.451
- Saldo Total em Aberto: R$ R$ 137.103.451
- Garantia: Sem Garantias

Tesouraria

Tipo de operação: Hedge Swap

- Data de Início do Contrato: Novembro/2015
- Data de Vencimento do último contrato: 24/05/2016
- Valor Total Tomado R$ 12.659.312,60
- Saldo Total em Aberto em 19/06/2015 12.659.312,60

Câmbio

Tipo de operação - Revolving

- Data de Início do Contrato – 05/06/2014
- Data de Vencimento - 31/05/2019 (A Desembolsar)
- Valor Total Tomado – USD 18.000.000,00
- Saldo Total em Aberto – USD 18.000.000,00
- Garantia – 100% NP

Tipo de operação – Tesouraria Internacional NY

- Data de Início do Contrato – Sem data específica.
- Data de Vencimento – Entre 22/05/2018 e 22/05/2024
- Valor Total Emissão – R$ 57.667.240
- Garantia: Sem Garantias

Tipo de operação – Custeio Rural

- Data de Início do Contrato – 17/09/2015
- Data de Vencimento – 21/09/2016
- Valor Total Tomado – R$ 37.705.500,00
- Saldo Total em Aberto – R$ 38.679.417,05
- Garantia – Aval

Tipo de operação – Conta Garantida

- Data de Início do Contrato – 30/10/2015
- Data de Vencimento – 27/04/2016
- Valor Total Contratado – R$ 55.000.000,00
- Saldo Total em Aberto – R$ 55.000.000,00
- Garantia – Sem Garantias

Tipo de operação – Cartão de Crédito (Amex e Visa)

- Possuem R$ 40.00.000,00 de limite rotativo aprovado para utilização em modalidades de cartão de crédito corporativo, cartão de passagens aéreas, cartão transporte e hotel.

Perdigão

Tipo de operação – PPE

- Data de Início do Contrato – 08/04/2011
- Data de Vencimento - 18/06/2018
- Valor Total Tomado – R$404.684.629,00
- Saldo Total em Aberto – R$404.684.629,00
- Garantia – Aval da BRF (Perdigão International / Perdigão Agroindustrial S.A.)

SADIA S/A

Tipo de operação – PESA

- Data de Início do Contrato – 25/01/2000
- Data de Vencimento - 01/02/2016
- Valor Total Tomado – R$ 31.566.238,32
- Saldo Total em Aberto – R$ 110.756.884
- Garantia de Hipoteca

Além disso, a BRF mantém relacionamento comercial com o Bradesco BBI e/ou com as sociedades de seu conglomerado econômico, como processamento de folha de pagamento, serviços de cobrança e de contas a pagar.

Na data deste Prospecto, além do disposto acima e relacionamento referente à Oferta, a BRF e as sociedades do seu grupo econômico não tinham qualquer outro relacionamento relevante com o Bradesco BBI e seu respectivo conglomerado econômico. A BRF e suas controladas poderão, no futuro, contratar o Bradesco BBI ou sociedades de seu conglomerado econômico para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da Emissora e de suas controladas.

Operações de câmbio convertidas à cotação de 12/01/2016.

ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O FORMADOR DE MERCADO

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Bradesco BBI mantém com o Banco Santander relacionamento comercial no curso normal dos negócios. Não há qualquer relação ou vínculo societário, nem relações de empréstimos e financiamentos, entre o Bradesco BBI e o Banco Santander.

ENTRE A EMISSORA E O AGENTE FIDUCIÁRIO

O Agente Fiduciário presta serviços de agente fiduciário em todas as ofertas públicas previstas na seção "Sumário da Emissora - Ofertas Públicas Realizadas" deste Prospecto Definitivo.

ENTRE A EMISSORA E O ESCRITURADOR OU CUSTODIANTE

Além da prestação de serviço relacionada à Emissão, o Agente Registrador e Escriturador presta serviço de registro e custódia para a 26ª e 27ª Séries da primeira emissão da Emissora, bem como para a 30º, 31ª e 32ª Séries da primeira emissão da Emissora.

ENTRE A EMISSORA E A BRF

Além do relacionamento estabelecido na presente Oferta, a Securitizadora não mantém relacionamento com a BRF.

ENTRE A EMISSORA E A BRF GLOBAL

Além do relacionamento estabelecido na presente Oferta, a Securitizadora não mantém relacionamento com a BRF Global.

ENTRE A EMISSORA E O BANCO LIQUIDANTE

Além da prestação de serviço relacionada à presente Oferta, o Banco Liquidante presta este mesmo serviço para todas as outras séries da primeira emissão da Emissora, a partir da 5ª série da primeira emissão.

ENTRE A EMISSORA E O COORDENADOR LÍDER

Com exceção desta Oferta, da (i) oferta pública nos termos da Instrução CVM 400 da 9ª (nona) série da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora com valor nominal, na data de emissão, correspondente a R$83.750.000,00; (ii) oferta pública nos termos da Instrução CVM 400 da 21ª (vigésima primeira) série da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora com valor nominal, na data de emissão, correspondente a R$50.700.000,00 (cinquenta milhões e setecentos mil reais); (iii) oferta pública nos termos da Instrução CVM 400 da 26ª (vigésima sexta) série da 1ª emissão da Securitizadora com valor nominal, na data de emissão, correspondente a R$ 190.500.000,00; e (iv) oferta pública nos termos da Instrução CVM 400 da 1ª (primeira) série da 2ª (segunda) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Securitizadora com valor nominal, na data de emissão, correspondente a R$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), o Coordenador Líder e/ou qualquer instituição de seu conglomerado econômico não participaram de nenhuma outra oferta ou adquiriram títulos e valores mobiliários de emissão da Securitizadora.

Além do relacionamento descrito nesta seção, o Coordenador Líder, presta o serviço de agente de pagamento e conta vinculada para outras emissões da Securitizadora e relações comerciais com a Octante Gestão de Recursos Ltda., companhia com controle comum da Emissora, referente a operações no mercado de renda fixa.

O Coordenador Líder, bem como qualquer outra sociedade de seu grupo econômico, não receberá qualquer remuneração referente à Oferta além daquelas descritas no Contrato de Distribuição e neste Prospecto Definitivo, não havendo, ainda, qualquer conflito de interesses envolvendo o Coordenador Líder ou qualquer outra sociedade de seu grupo econômico com a Securitizadora ou qualquer outra sociedade do grupo econômico da Securitizadora.

Observado o disposto nesta seção "Relacionamentos", não existem quaisquer outras relações entre a Emissora e o Coordenador Líder, incluindo as empresas dos respectivos grupos econômicos destes.

Observado o disposto nesta seção "Relacionamentos", a Emissora e o Coordenador Líder não vislumbram quaisquer conflitos de interesse na participação do Coordenador Líder na Oferta e, portanto, não adotaram mecanismos para eliminá-los ou adotá-los.

ENTRE A EMISSORA E O FORMADOR DE MERCADO

Com exceção desta Oferta, da (i) oferta pública nos termos da Instrução CVM 400 da 1ª (primeira) série da 7ª (sétima) emissão da Emissora, na qual o Formador de Mercado atua como Coordenador Líder; e (ii) oferta pública nos termos da Instrução CVM 400 da 1ª (primeira) série da 10ª (décima) emissão da Emissora, na qual o Formador de Mercado também atua como formador de mercado, o Formador de Mercado e/ou qualquer instituição de seu conglomerado econômico não participaram de nenhuma outra oferta ou adquiriram títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora. A Emissora não tem outras relações comerciais ou qualquer relação ou vínculo societário, nem relações de empréstimos e financiamentos, com o Formador de Mercado.

ENTRE A BRF E A BRF GLOBAL

A BRF Global é subsidiária integral da BRF. Nos termos do Contrato de Exportação celebrado entre a BRF e a BRF Global, a BRF é credora e a BRF Global é devedora. Ademais, nos termos do Contrato de Cessão, a BRF estabeleceu uma Fiança em favor da BRF Global no âmbito do Contrato de Cessão.

ENTRE A BRF E O AGENTE FIDUCIÁRIO

Além da prestação dos serviços relacionados à Emissão, a BRF não tem relações comerciais com o Agente Fiduciário. Além disso, não há qualquer relação ou vínculo societário, nem relações de empréstimos e financiamentos, entre a BRF e o Agente Fiduciário.

ENTRE A BRF E O ESCRITURADOR OU CUSTODIANTE

Além da prestação dos serviços relacionados à Emissão, a BRF não tem relações comerciais com o Escriturador. Além disso, não há qualquer relação ou vínculo societário, nem relações de empréstimos e financiamentos, entre a BRF e o Escriturador.

ENTRE A BRF E O BANCO LIQUIDANTE

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, a BRF possui com o Banco Liquidante relacionamento comercial decorrente da prestação de serviços bancários e financeiros.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Banco Liquidante e a BRF.

ENTRE A BRF E O FORMADOR DE MERCADO

•Fianças de Prazo Indeterminado no valor total de R$ 43,1 milhões, celebradas entre Novembro de 2004 e Fevereiro de 2007, taxas indexadas à SELIC e UFIR-RJ. Ressaltamos que estas operações não contaram com quaisquer tipos de garantias;

•Operações de Crédito Rural no valor total de R$ 159,9 milhões, celebradas entre Junho de 2015 e Março de 2016, com vencimentos de Abril de 2016 a Março de 2017. Ressaltamos que estas operações não contaram com quaisquer tipos de garantias;

•Operações de Trade Finance no valor total de USD 150,0 milhões, celebradas entre Dezembro de 2015 e Janeiro de 2016, com vencimentos de Novembro de 2016 a Dezembro de 2016. Ressaltamos que estas operações não contaram com quaisquer tipos de garantias;

•Operações de Derivativo no valor nominal aproximado de R$ 1.664,5 milhões, celebradas entre Dezembro de 2013 e Março de 2016, com vencimentos de Abril de 2016 a Maio de 2018. Ressaltamos que estas operações não contaram com quaisquer tipos de garantias;

•Carta de Crédito de Importação no valor de EUR 24,9 mil, celebrada em Abril de 2015, com vencimentos em Junho de 2016. Ressaltamos que esta operação não conta com quaisquer tipos de garantias;

•Conta Garantida no valor de R$ 50,0 milhões, celebrada em Junho de 2015, com vencimentos em Junho de 2016. Ressaltamos que esta operação não conta com quaisquer tipos de garantias;

•SBLC (Stand-By Letter of Credit) no valor de EUR 630,0 mil celebrada em Abril de 2015 com vencimento em Março de 2016. Ressaltamos que esta operação não conta com quaisquer tipos de garantias;

ENTRE A BRF GLOBAL E O AGENTE FIDUCIÁRIO

Além da prestação dos serviços relacionados à Emissão, a BRF Global não tem relações comerciais com o Agente Fiduciário. Além disso, não há qualquer relação ou vínculo societário, nem relações de empréstimos e financiamentos, entre a BRF Global e o Agente Fiduciário.

ENTRE A BRF GLOBAL E O ESCRITURADOR OU CUSTODIANTE

Além da prestação dos serviços relacionados à Emissão, a BRF Global não tem relações comerciais com o Escriturador. Além disso, não há qualquer relação ou vínculo societário, nem relações de empréstimos e financiamentos, entre a BRF Global e o Escriturador.

ENTRE A BRF GLOBAL E O BANCO LIQUIDANTE

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, a BRF Global possui com o Banco Liquidante relacionamento comercial decorrente da prestação de serviços bancários e financeiros.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Banco Liquidante e a BRF Global.

ENTRE A BRF GLOBAL E O FORMADOR DE MERCADO

Uma Revolving Credit Facility no valor de USD 47,5 milhões, celebrada em Junho de 2014, com vencimentos em Maio de 2019. Ressaltamos que esta operação não conta com quaisquer tipos de garantias.

ENTRE O AGENTE FIDUCIÁRIO E O ESCRITURADOR OU CUSTODIANTE

O Agente Fiduciário e o Escriturador são sociedades pertencentes ao mesmo grupo.

ENTRE O AGENTE FIDUCIÁRIO E O FORMADOR DE MERCADO

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Formador de Mercado mantém relacionamento comercial com o Agente Fiduciário, decorrente do exercício de suas atividades sociais, tendo em vista a atuação do Agente Fiduciário em outras operações de renda fixa, incluindo prestação de serviços em operações de securitização e outras operações no mercado de capitais das quais participam o Formador de Mercado. **Não há qualquer relação ou vínculo societário, nem relações de empréstimos e financiamentos, entre o Formador de Mercado e o Agente Fiduciário.**

ENTRE O ESCRITURADOR OU CUSTODIANTE E O FORMADOR DE MERCADO

Além da prestação de serviço relacionada à Emissão, o Formador de Mercado não tem relações comerciais com o Escriturador. Não há qualquer relação ou vínculo societário, nem relações de empréstimos e financiamentos, entre o Formador de Mercado e o Escriturador.

Além da prestação de serviço relacionada à Emissão, o Escriturador ou Custodiante presta serviço de registro e custódia para outras ofertas nas quais o Formador de Mercado participa, inclusive nas séries 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª da 7ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócios da Octante Securitizadora S.A.

ANEXOS

ANEXO I –ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA

ANEXO II –TERMO DE SECURITIZAÇÃO

ANEXO III –CONTRATO DE EXPORTAÇÃO

ANEXO IV –CONTRATO DE CESSÃO

ANEXO V –RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DEFINITIVO

ANEXO VI – DECLARAÇÕES DA EMISSORA

ANEXO VII- DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

ANEXO VIII - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA EMISSORA

ANEXO IX - ATA DA REUNIÃO DE DIRETORIA DA EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

JUCESP PROTOCOLO
0.503.371/14-2

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 12.139.922/0001-63
NIRE 35.300.380.517

ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2014

Data, Hora e Local: em 30 de abril de 2014, às 9:00 horas, na sede da Octante Securitizadora S.A. ("Companhia"), na Rua Beatriz, 226, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Editais de Convocação e Publicações: dispensada a publicação do "Edital de Convocação" e dos demais avisos, de acordo com o facultado, respectivamente, pelo Parágrafo 4º do Artigo 124, pelos Parágrafos 4º e 5º do Artigo 133 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), considerando que a totalidade dos acionistas estava presente e que as Demonstrações Financeiras da Companhia, o Relatório da Administração e o Parecer dos Auditores Independentes relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2013 foram publicados 1 (um) mês antes da presente assembleia no Diário Oficial do Estado de São Paulo em sua edição de 29.03.2014 e no Jornal Diário Comercial em sua edição de 29.03.2014.

Composição da Mesa: Sr. William Ismael Rozenbaum Trosman, assumiu a presidência dos trabalhos das assembleias, tendo convidado a Diretora Presidente da Companhia, Sra. Fernanda de Oliveira Ribeiro Prado de Mello, para secretariar os trabalhos.

Presença: presentes acionistas representando a totalidade do capital social votante da Companhia, conforme se verifica pelas assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas.

Ordem do Dia: **em Assembleia Geral Ordinária**: 1. tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2013; 2. Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2013; e 3. fixar o montante da remuneração dos membros da Diretoria para o exercício social de 2014; **em Assembleia Geral Extraordinária**: 1. alterar o Estatuto Social da Companhia com relação à forma de eleição e remuneração dos

administradores; 2. o aperfeiçoamento da redação do Estatuto Social da Companhia, com a renumeração dos incisos do artigo 19, inserção de um novo parágrafo quarto no artigo 21 e exclusão do parágrafo segundo do artigo 24 e renumeração dos demais parágrafos.

Leitura de Documentos, Recebimento de Votos e Lavratura da Ata: dispensada, por unanimidade, a leitura dos documentos relacionados às matérias a serem deliberadas nas Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, uma vez que são do inteiro conhecimento dos Acionistas, foram publicados conforme dispõe o Artigo 133 da Lei das S.A., e foram disponibilizados nos sites www.cvm.gov.br e www.bmfbovespa.com.br, de acordo com a Instrução CVM n° 481, de 17 de dezembro de 2009, da Comissão de Valores Mobiliários. As declarações de votos, protestos e dissidências porventura apresentadas serão numeradas, recebidas e autenticadas pela Mesa e ficarão arquivadas na sede da Companhia, nos termos do disposto no Parágrafo 1°, alínea "a" do Artigo 130 da Lei das S.A. Autorizada, por unanimidade, a lavratura da presente ata em forma de sumário e a sua publicação com a omissão das assinaturas dos Acionistas, nos termos dos Parágrafos 1° e 2° do Artigo 130 da Lei das S.A.

Deliberações: após análise e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia referentes à Assembleia Geral Ordinária, os Acionistas deliberaram por unanimidade de votos, sem quaisquer restrições:

1. aprovar integralmente as contas da Administração, na forma consignada nas Demonstrações Financeiras da Companhia, relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2013, acompanhadas do Relatório da Administração, do Balanço Patrimonial, demais Demonstrações Financeiras e Notas Explicativas e Relatório dos Auditores Independentes elaborado pela KPMG Auditores Independentes, com sede na Rua Doutor Renato Paes de Barros, 33, 17° andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 57.755.217/0001-29;

2. aprovar a destinação do lucro líquido de R$73.244,87 (setenta e três mil duzentos e quarenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), apurado no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2013, para recompor a conta Prejuízos Acumulados, conforme descrita no Relatório da Administração; e

3. aprovar a fixação da remuneração mensal individual equivalente a um salário mínimo nacional, conforme atualizado de tempos em tempos pelo governo federal a ser paga aos membros da Diretoria até o fim de seus mandatos.

Em Assembleia Geral Extraordinária, os Acionistas aprovaram e, por unanimidade de votos dos Acionistas da Companhia, sem quaisquer restrições:

1. as mudanças em relação à forma de eleição e remuneração dos administradores, com a alteração do artigo 7°, do inciso V do artigo 12 e do artigo 15 do Estatuto Social, que passam a ter a seguinte nova redação:

"Artigo 7º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre: (i) as contas e demonstrativos do exercício social encerrado, relatório dos administradores e parecer do Conselho Fiscal, se este órgão estiver em funcionamento, (ii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos, (iii) eleger os membros do Conselho de Administração da Companhia e fixar a sua remuneração global; e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem".

"Artigo 12 - Além das matérias previstas em lei, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre:

V - Fixação do valor e condições de pagamento da remuneração do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, caso instalado;"

"Artigo 15 - A Assembleia Geral deverá fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração da Companhia. Por sua vez, o Conselho de Administração deverá fixar a remuneração da Diretoria. A remuneração pode ser fixada de forma individual para cada administrador ou de forma global, sendo neste caso distribuída conforme deliberação do Conselho de Administração e da Diretoria, respectivamente."

2. o aperfeiçoamento da redação do Estatuto Social da Companhia, com a renumeração dos incisos do artigo 19, inserção de um novo parágrafo quarto no artigo 21 e exclusão do parágrafo segundo do artigo 24 e renumeração dos demais parágrafos. Em consequência das aprovações acima, os artigos alterados do Estatuto Social passaram a ter a seguinte redação:

"Artigo 19 - Compete ao Conselho de Administração, além das outras atribuições fixadas neste Estatuto Social:

I. Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;

II. Eleger e destituir os diretores da Companhia e fixar suas atribuições e remuneração mensal, observado o que a respeito dispuser o presente Estatuto Social;

III. Fiscalizar a gestão dos diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Companhia, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou sobre quaisquer outros atos;

IV. Convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente e, no caso de Assembleia Geral Ordinária, no prazo determinado por lei;

V. Manifestar-se sobre o relatório da administração e as demonstrações financeiras ao fim de cada exercício social, bem como sobre a proposta de distribuição do lucro líquido;

VI. Aprovar a aquisição de bens e a contratação de serviços de qualquer natureza, que envolvam pagamentos pela Companhia em valor superior a R$ 100.000,00 (cem mil reais), em uma transação ou em uma série de transações no período de 1 (um) ano;

VII. Aprovar a aquisição, a venda, a promessa de compra ou de venda dos bens imóveis ou quaisquer outros que constituam parte do ativo imobilizado da Companhia, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;

VIII. Aprovar a aquisição, transferência, alienação ou oneração de participações societárias detidas pela Companhia em outras empresas;

IX. Escolher e destituir os auditores externos independentes da Companhia;

X. Aprovar e autorizar previamente a celebração de contratos de empréstimos;

XI. Aprovar e autorizar previamente a Diretoria na assunção de quaisquer obrigações contratuais cujo valor seja superior a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por transação; e

XII. Exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral."

"Artigo 21 - Dentre os diretores será designado um Diretor Presidente e um Diretor de Relações com os Investidores, podendo um Diretor acumular ambas as funções. Os demais diretores poderão ou não ter designações específicas.

Parágrafo Primeiro - Compete ao Diretor Presidente:

I. Dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais diretores;
II. Coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia, bem como a sua apresentação ao Conselho de Administração e aos acionistas;
III. Supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal; e
IV. Presidir e convocar as reuniões de Diretoria.

Parágrafo Segundo - Compete ao Diretor de Relações com os Investidores, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração:

I. Representar a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários, o Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de

capitais;

II. *Representar a Companhia junto a seus investidores e acionistas;*

III. *Prestar informações aos investidores, à Comissão de Valores Mobiliários e à bolsa de valores ou mercado de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia; e*

IV. *Manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários.*

Parágrafo Terceiro - Compete aos diretores sem designação específica assistir e auxiliar o Diretor Presidente na administração dos negócios da Companhia e exercer as atividades referentes às funções que lhes tenham sido atribuídas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Quarto – Compete à Diretoria efetivar a emissão e colocação junto ao mercado financeiro e de capitais de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e de Certificados de Recebíveis Imobiliários aprovados em Assembleia Geral, podendo para tanto, tomar todas as medidas necessárias para a implementação de tais operações."

"Artigo 24 - A Companhia será representada perante terceiros, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, mediante a assinatura:

I. *Conjunta de quaisquer 2 (dois) diretores ou*

II. *Conjunta de qualquer diretor com um procurador, constituído nos termos do Parágrafo Quarto deste Artigo, observadas as demais normas e limitações deste Estatuto Social.*

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria possuem amplos poderes para representar a Companhia ativa e passivamente, gerir seus negócios, praticar todos os atos necessários para a realização de operações relacionadas com o objeto social descrito neste Estatuto Social, conforme normas e diretrizes determinadas pelo Conselho de Administração, podendo para este fim, celebrar todo e qualquer tipo de contrato e outros documentos necessários, definir a política de cargos e salários dos funcionários e prestadores de serviços da Companhia, sempre em conformidade com o Artigo 19 supra e Artigo 25 infra.

Parágrafo Segundo - Os atos para os quais o presente Estatuto Social exija autorização prévia do Conselho de Administração somente serão válidos uma vez preenchido esse requisito.

Parágrafo Terceiro - Todas as procurações outorgadas pela Companhia, com exceção daquelas outorgadas a advogados para sua representação em processos judiciais e administrativos, serão assinadas em conjunto, por 2 (dois) diretores, deverão conter poderes específicos, terão prazo de validade determinado não superior a 1 (um) ano e vedarão o substabelecimento, sob pena de nulidade."

Encerramento: nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, tendo-se antes redigido e feito lavrar a presente ata em forma de sumário, nos termos do Artigo 130, Parágrafo 1° da Lei das S.A., a qual, lida e achada conforme, foi devidamente assinada. Assinaturas: Mesa: (a.a.) William Ismael Rozenbaum Trosman - Presidente; Fernanda de Oliveira Ribeiro Prado de Mello - Secretária; Acionistas Presentes: (a.a.) Octante Gestão de Recursos Ltda.; William Ismael Rozenbaum Trosman.

Certifico que a presente é cópia autêntica da ata lavrada em livro próprio.

São Paulo, 30 de abril de 2014.

Mesa:

William Ismael Rozenbaum Trosman
Presidente

Fernanda de Oliveira Ribeiro Prado de Mello
Secretária



OCTANTE SECURITIZADORA S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF n° 12.139.922/0001-63
NIRE 35.300.380.517

ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2014

SÃO PAULO, ÀS 9:00 HORAS

LISTA DE PRESENÇA DE ACIONISTAS

Acionista	Assinatura	ON		% do capital social total
		N° de ações	N° de votos	
OCTANTE GESTÃO DE RECURSOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Rua Beatriz, nº 226, Alto de Pinheiros, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05445-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.334.074/0001-18, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.2.2269369-9.		64.747	64.747	48%
WILLIAM ISMAEL ROZENBAUM TROSMAN, uruguaio, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 50.665.665-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n° 010.097.588-70, residente e domiciliado na Rua Desembargador Ferreira França, nº 471, Alto de Pinheiros, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05446-050.		70.142	70.142	52%
TOTAL		**134.889**	**134.889**	**100%**

ANEXO À ATA DA ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2014 SÃO PAULO, ÀS 9:00 HORAS

BALANÇO PATRIMONIAL

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.
C.N.P.J. Nº 12.139.922/0001-63

BALANÇO PATRIMONIAL
EM 31 DE DEZEMBRO DE 2013

P A S S I V O		
PASSIVO CIRCULANTE		
Obrigações Sociais e Trabalhistas	4.976,19	
Obrigações Fiscais e Tributárias	36.503,78	
Contas a Pagar	16.080,74	57.560,71
PASSIVO NÃO CIRCULANTE		
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Capital Social		
Capital Integralizado	134.889,00	
Prejuizos Acumulados	(82.815,55)	
Resultado do Exercício	73.292,23	125.365,68
	PASSIVO TOTAL : -	**182.926,39**

M. TENDOLINI
CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA.
CRC No.2SP023.391/0-3

FERNANDA OLIVEIRA R. PRADO DE MELO
CPF (MF) Nº 268.664.868-66

MOACIR TENDOLINI
CT CRC No.1SP078602/0-3

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.
C.N.P.J Nº 12.139.922/0001-63

BALANÇO PATRIMONIAL
EM 31 DE DEZEMBRO DE 2013

A T I V O			
ATIVO CIRCULANTE			
Disponível			
Caixa Geral	503,87		
Bancos Conta Movimento	1.012,67	1.516,54	
Créditos Diversos			
Aplicações Financeiras	135.938,37		
Impostos a Recuperar	11.975,08		
Adiantamentos	1.311,90		
Créditos Diversos	5.033,05	154.258,40	155.774,94
ATIVO NÃO CIRCULANTE			
Ativo Imobilizado		23.050,21	23.050,21
Ativo Intangível		4.101,24	4.101,24
		ATIVO TOTAL : -	**182.926,39**

M. TENDOLINI
CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA.
CRC No.2SP023.391/0-3

FERNANDA OLIVEIRA R. PRADO DE MELO
CPF (MF) Nº 268.664.868-66

MOACIR TENDOLINI
CT CRC No.1SP078602/0-3

ANEXO À ATA DA ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2014 SÃO PAULO, ÀS 9:00 HORAS

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.
C.N.P.J. Nº 12.139.922/0001-63

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO
EM 31 DE DEZEMBRO DE 2013

RENDA OPERACIONAL BRUTA		
Serviços Prestados	837.782,66	837.782,66
(-) Deduções de Vendas		80.845,46
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA		756.937,20
(-) Custo Operacional		463.205,57
LUCRO BRUTO		293.731,63
Despesas Operacionais		
Administrativas	125.615,18	
Tributárias	71.452,76	
Depreciações	1.448,73	198.516,67
Receitas Financeiras Líquidas		2.184,77
LUCRO ANTES DO IRPJ E DA CSLL		97.399,73
Provisão para Contribuição Social	9.040,31	
Provisão para Imposto de Renda	15.067,19	24.107,50
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO : -		**73.292,23**

M. TENDOLINI
CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA.
CRC No.2SP023.391/0-3

FERNANDA OLIVEIRA R. PRADO DE MELO
CPF (MF) Nº 268.664.868-66

MOACIR TENDOLINI
CT CRC No.1SP078602/0-3

JUCESP PROTOCOLO
0.417.324/13-3

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF n° 12.139.922/0001-63
NIRE 35.300.380.517

ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2013

Data, Hora e Local: em 30 de abril de 2013, às 9:00 horas, na sede da Octante Securitizadora S.A. ("Companhia"), na Rua Beatriz, 226, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Editais de Convocação e Publicações: dispensada a publicação do "Edital de Convocação" e dos demais avisos, de acordo com o facultado, respectivamente, pelo Parágrafo 4º do Artigo 124, pelos Parágrafos 4º e 5º do Artigo 133 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), considerando que a totalidade dos acionistas estava presente e que as Demonstrações Financeiras da Companhia, o Relatório da Administração e o Parecer dos Auditores Independentes relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2012 foram publicados 1 (um) mês antes da presente assembleia no Diário Oficial do Estado de São Paulo em sua edição de 29.03.2013 (pág. 12) e no Jornal Diário Comercial em sua edição de 29.03.2013, 30.03.2013, 31.03.2013 e 01.04.2013 (pág. 17).

Composição da Mesa: Sr. William Ismael Rozenbaum Trosman, assumiu a presidência dos trabalhos das assembleias, tendo convidado a Diretora Presidente da Companhia, Sra. Fernanda de Oliveira Ribeiro Prado de Mello, para secretariar os trabalhos.

Presença: presentes acionistas representando acionistas representando a totalidade do capital social votante da Companhia, conforme se verifica pelas assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas.

Ordem do Dia: **em Assembleia Geral Ordinária**: 1. tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2012; 2. Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2012; e 3. fixar o montante da remuneração dos membros da Diretoria para o exercício social de 2013; **em Assembleia Geral Extraordinária**: 1. mudança do Estatuto Social da Companhia, em especial do objeto social para abranger operações relativas ao mercado imobiliário; 2. o aperfeiçoamento da redação do Estatuto Social da Companhia, com alteração do Artigo 7°, §1°, §2°, §3° e §4° para Artigo 8°, Artigo 9°, Artigo 10 e Artigo 11 respectivamente, renumerando-se os Artigos subsequentes; alteração do Artigo 9 (atual Artigo 13 após renumeração); alteração do Artigo 10 (atual Artigo 14 após renumeração); alteração do Artigo 13 (atual Artigo 17 após renumeração), parágrafo único; alteração do Artigo 14 (atual Artigo 18 após renumeração); alteração do Artigo 15 (atual Artigo 19 após renumeração), substituindo alíneas por incisos, alterando alíneas b (atual inciso II), f (atual inciso VI) e j (atual inciso XI), inclusão do inciso VIII e inclusão do parágrafo único; alteração do Artigo 17 (atual Artigo 21 após renumeração), *caput*; inclusão do Artigo 22; inclusão do Artigo 23; alteração do Artigo 18 (atual Artigo 24 após renumeração), §1° e §2° e inclusão do §3° e §4°; e alteração do Artigo 21 (atual Artigo 27 após renumeração); e 3. a consolidação do Estatuto Social da Companhia no moldes propostos no Anexo I.

Leitura de Documentos, Recebimento de Votos e Lavratura da Ata: dispensada, por unanimidade, a leitura dos documentos relacionados às matérias a serem deliberadas nas Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, uma vez que são do inteiro conhecimento dos Acionistas, foram publicados conforme dispõe o Artigo 133 da Lei das S.A., e foram disponibilizados nos sites www.cvm.gov.br e www.bmfbovespa.com.br, de acordo com a Instrução CVM n° 481, de 17 de dezembro de 2009, da Comissão de Valores Mobiliários. As declarações de votos, protestos e dissidências porventura apresentadas serão numeradas, recebidas e autenticadas pela Mesa e ficarão arquivadas na sede da Companhia, nos termos do disposto no Parágrafo 1°, alínea "a" do Artigo 130 da Lei das S.A. Autorizada, por unanimidade, a lavratura da

presente ata em forma de sumário e a sua publicação com a omissão das assinaturas dos Acionistas, nos termos dos Parágrafos 1º e 2º do Artigo 130 da Lei das S.A.

Deliberações: após análise e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, os Acionistas deliberaram e, por unanimidade de votos dos Acionistas da Companhia, sem quaisquer restrições, foi aprovado pelos Acionistas da Companhia em Assembleia Geral Ordinária:

1. as integralmente as contas da Administração, na forma consignada nas Demonstrações Financeiras da Companhia, relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2012, acompanhadas do Relatório da Administração, do Balanço Patrimonial, demais Demonstrações Financeiras e Notas Explicativas e Relatório dos Auditores Independentes (PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes);

2. a destinação do lucro líquido de R$ 15.117,92 (quinze mil cento e dezessete reais e noventa e dois centavos), apurado no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2012, para recompor a conta Prejuízos Acumulados;

3. a fixação da remuneração mensal individual de R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais) a ser paga aos membros da Diretoria para o exercício social de 2013 e a fixação do montante global anual limite para distribuição entre os administradores em R$ 20.000,00 (vinte e mil reais), para o exercício social de 2013.

Em Assembleia Geral Extraordinária, os Acionistas deliberaram e, por unanimidade de votos dos Acionistas da Companhia, sem quaisquer restrições, foi aprovado pelos Acionistas da Companhia:

1. a alteração do Artigo 2° do Estatuto Social, para abranger operações relativas ao mercado imobiliário, passando a assim se redigir o referido dispositivo:

"*Artigo 2° - A Companhia tem por objeto: I. a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio e de títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito do agronegócio; II. a aquisição e securitização de quaisquer direitos de crédito imobiliário e de títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito imobiliário; III. a emissão e a colocação, no mercado financeiro e de capitais, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios do agronegócio que sejam compatíveis com as suas atividades; IV. a emissão e a colocação, no mercado financeiro e de capitais, de*

Certificados de Recebíveis Imobiliários e outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito imobiliário que sejam compatíveis com as suas atividades; V. a realização de negócios e a prestação de serviços compatíveis com a atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio ou de direitos de crédito imobiliário e emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Certificados de Recebíveis Imobiliários ou outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios do agronegócio ou em direitos de crédito imobiliário, incluindo, mas não se limitando a, administração, recuperação e alienação de direitos de crédito; e VI. a realização de operações em mercados de derivativos, com a função de proteção de riscos na sua carteira de créditos. Parágrafo Único - A Companhia não poderá constituir subsidiárias ou participar de outras sociedades ou grupo de sociedades".

2. o aperfeiçoamento da redação do Estatuto Social da Companhia, com alteração do Artigo 7°, §1°, §2°, §3° e §4° para Artigo 8°, Artigo 9°, Artigo 10 e Artigo 11 respectivamente, renumerando-se os Artigos subsequentes; alteração do Artigo 9 (atual Artigo 13 após renumeração); alteração do Artigo 10 (atual Artigo 14 após renumeração); alteração do Artigo 13 (atual Artigo 17 após renumeração), parágrafo único; alteração do Artigo 14 (atual Artigo 18 após renumeração); alteração do Artigo 15 (atual Artigo 19 após renumeração), substituindo alíneas por incisos, alterando alíneas b (atual inciso II), f (atual inciso VI) e j (atual inciso XI), inclusão do inciso VIII e inclusão do parágrafo único; alteração do Artigo 17 (atual Artigo 21 após renumeração), *caput*; inclusão do Artigo 22; inclusão do Artigo 23; alteração do Artigo 18 (atual Artigo 24 após renumeração), §1° e §2° e inclusão do §3° e §4°; e alteração do Artigo 21 (atual Artigo 27 após renumeração). Em consequência das aprovações acima, os artigos alterados do Estatuto Social passaram a ter a seguinte redação:

"*Artigo 8° - A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.*

Artigo 9° - Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por mesa presidida por qualquer dos membros do Conselho de Administração ou da Diretoria, na sua falta, por um dos acionistas da Companhia, cabendo a escolha à maioria dos acionistas presentes.

Parágrafo Único - O presidente da Assembleia Geral convidará um membro do Conselho de Administração, um Diretor ou um acionista, dentre os presentes, para secretariar os trabalhos.

Artigo 10 - Somente poderão tomar parte da Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome, no livro de registro de ações da Companhia, 3 (três) dias antes da data da Assembleia Geral.

Artigo 11 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Artigo 13 - A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria.

Parágrafo Único - A representação da Companhia caberá à Diretoria, sendo o Conselho de Administração um órgão deliberativo.

Artigo 14 - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria devem assumir seus cargos dentro de 10 (dez) dias a contar das respectivas datas de nomeação, mediante assinatura de "Termo de Posse" lavrados nos livros próprios, respectivamente, permanecendo em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos.

Artigo 17 - ...

Parágrafo Único - O membro do Conselho de Administração poderá ser representado na reunião por outro membro do Conselho de Administração devidamente autorizado por escrito. Poderá também enviar antecipadamente seu voto por escrito, ou ainda participar da reunião à distância utilizando-se de reunião telefônica, vídeo conferência ou outro meio de comunicação que possa assegurar a autenticidade da participação, sendo considerados presentes à reunião. No caso de participação à distância, o membro do Conselho de Administração poderá enviar carta, transmitir via fac-símile ou meio eletrônico (ou outra forma que assegure de maneira segura a autenticidade de transmissões escritas) declarações de voto sobre as matérias tratadas durante a reunião ou a própria ata lavrada quando da conclusão dos trabalhos.

Artigo 18 - O quorum de instalação das reuniões do Conselho de Administração será de 3 (três) membros. As deliberações serão tomadas por maioria de seus membros presentes na reunião, cabendo ao Presidente em exercício, além do voto ordinário, na hipótese de empate, o voto de qualidade.

Artigo 19 - ...

I. ...;

II. Eleger e destituir os diretores da Companhia e fixar suas atribuições e remuneração mensal, observado o que a respeito dispuser o presente Estatuto

Social;

III. *...;*

IV. *...;*

V. *...;*

VI. *Aprovar a aquisição de bens e a contratação de serviços de qualquer natureza, que envolvam pagamentos pela Companhia em valor superior a R$ 100.000,00 (cem mil reais), em uma transação ou em uma série de transações no período de 1 (um) ano;*

VII. *...;*

VIII. *Aprovar a aquisição, transferência, alienação ou oneração de participações societárias detidas pela Companhia em outras empresas;*

IX. *...;*

X. *...;*

XI. *Aprovar e autorizar previamente a Diretoria na assunção de quaisquer obrigações contratuais cujo valor seja superior a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por transação; e*

XII. *...*

Parágrafo Único - Os limites e as restrições estabelecidos nos incisos VI e XI deste Artigo não se aplicam com relação à assunção de quaisquer obrigações contratuais e à contratação de serviços de qualquer natureza no contexto de emissões de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e/ou Certificados de Recebíveis Imobiliários, ficando dispensadas a aprovação e autorização prévias do Conselho de Administração.

Artigo 21 - Dentre os diretores será designado um Diretor Presidente e um Diretor de Relações com os Investidores, podendo um Diretor acumular ambas as funções. Os demais diretores poderão ou não ter designações específicas.

Artigo 22 - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por iniciativa do Diretor Presidente, devendo a convocação ser enviada por escrito com 3 (três) dias úteis de antecedência. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros da Diretoria.

Parágrafo Único - O quorum para instalação das reuniões de Diretoria é a maioria dos membros em exercício. As decisões da Diretoria serão aprovadas por maioria dos seus membros.

Artigo 23 - Em caso de vacância em definitivo no cargo de qualquer diretor, o substituto designado deverá ser indicado pelo Conselho de Administração para o período restante até o final do prazo de gestão do diretor substituído.

Artigo 24 - ...

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria possuem amplos poderes para representar a Companhia ativa e passivamente, gerir seus negócios, praticar todos os atos necessários para a realização de operações relacionadas com o objeto social descrito neste Estatuto Social, conforme normas e diretrizes determinadas pelo Conselho de Administração, podendo para este fim, celebrar todo e qualquer tipo de contrato e outros documentos necessários, definir a política de cargos e salários dos funcionários e prestadores de serviços da Companhia, sempre em conformidade com o Artigo 19 supra e Artigo 25 infra.

Parágrafo Segundo – Compete à Diretoria autorizar a emissão e colocação junto ao mercado financeiro e de capitais de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e de Certificados de Recebíveis Imobiliários ou quaisquer outros valores mobiliários que não dependam de aprovação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, devendo, para tanto, tomar todas as medidas necessárias para a implementação de tais operações.

Parágrafo Terceiro - Os atos para os quais o presente Estatuto Social exija autorização prévia do Conselho de Administração somente serão válidos uma vez preenchido esse requisito.

Parágrafo Quarto - Todas as procurações outorgadas pela Companhia, com exceção daquelas outorgadas a advogados para sua representação em processos judiciais e administrativos, serão assinadas em conjunto, por 2 (dois) diretores, deverão conter poderes específicos, terão prazo de validade determinado não superior a 1 (um) ano e vedarão o substabelecimento, sob pena de nulidade.

Artigo 27 - O exercício social terá início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras na forma da lei, as quais serão auditadas por auditores independentes registrados junto à Comissão de Valores Mobiliários".

3. integralmente a nova redação do Estatuto Social da Companhia que segue consolidado no Anexo I a esta Ata.

Encerramento: nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, tendo-se antes redigido e feito lavrar a presente ata em forma de sumário, nos termos do Artigo 130, Parágrafo 1° da Lei das S.A., a qual, lida e achada conforme, foi devidamente assinada. Assinaturas: Mesa: (a.a.) William Ismael Rozenbaum Trosman - Presidente; Fernanda de Oliveira Ribeiro Prado de Mello - Secretária; Acionistas Presentes: (a.a.) Octante Gestão de Recursos Ltda.; William Ismael Rozenbaum Trosman.

Certifico que a presente é cópia autêntica da ata lavrada em livro próprio.

São Paulo, 30 de abril de 2013.

Mesa:

William Ismael Rozenbaum Trosman
Presidente

Fernanda de Oliveira Ribeiro Prado de Mello
Secretária

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 184.381/13-7
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
JUCESP
JUNTA COMERCIAL DE SÃO PAULO
16 MAIO 2013

ESTATUTO SOCIAL DA

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1° - A Octante Securitizadora S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima, que se rege por este Estatuto Social, pela Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores, pelas demais legislações aplicáveis às sociedades anônimas e pela Lei n° 11.076, de 30 de dezembro de 2004.

Artigo 2° - A Companhia tem por objeto:

I. a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio e de títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito do agronegócio;

II. a aquisição e securitização de quaisquer direitos de crédito imobiliário e de títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito imobiliário;

III. a emissão e a colocação, no mercado financeiro e de capitais, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios do agronegócio que sejam compatíveis com as suas atividades;

IV. a emissão e a colocação, no mercado financeiro e de capitais, de Certificados de Recebíveis Imobiliários e outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito imobiliário que sejam compatíveis com as suas atividades;

V. a realização de negócios e a prestação de serviços compatíveis com a atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio ou de direitos de crédito imobiliário e emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Certificados de Recebíveis Imobiliários ou outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios do agronegócio ou em direitos de crédito imobiliário, incluindo, mas não se limitando a, administração, recuperação e alienação de direitos de crédito; e

VI. a realização de operações em mercados de derivativos, com a função de proteção de riscos na sua carteira de créditos.

Parágrafo Único - A Companhia não poderá constituir subsidiárias ou participar de outras sociedades ou grupo de sociedades.

Artigo 3° - A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, n° 226, Alto de Pinheiros, CEP 05445-040.

Artigo 4° - A Companhia terá prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5° - O capital social da Companhia totalmente subscrito e integralizado é de R$ 134.889,00 (cento e trinta e quatro mil e oitocentos e oitenta e nove reais), representado por 134.889 (cento e trinta e quatro mil e oitocentos e oitenta e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral poderá deliberar a criação de ações preferenciais, de uma ou mais classes, com ou sem direito de voto.

CAPÍTULO III
ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 6° - A Assembleia Geral constitui o órgão deliberativo da Companhia com poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as decisões que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Artigo 7° - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre: (i) as contas e demonstrativos do exercício social encerrado, relatório dos administradores e parecer do Conselho Fiscal, se este órgão estiver em funcionamento, (ii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos, (iii) eleger os administradores e fixar a sua remuneração global; e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem.

Artigo 8° - A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Artigo 9° - Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por mesa presidida por qualquer dos membros do Conselho de Administração ou da Diretoria, na sua falta, por um dos acionistas da Companhia, cabendo a escolha à maioria dos acionistas presentes.

Parágrafo Único - O presidente da Assembleia Geral convidará um membro do Conselho de Administração, um Diretor ou um acionista, dentre os presentes, para secretariar os trabalhos.

Artigo 10 - Somente poderão tomar parte da Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome, no livro de registro de ações da Companhia, 3 (três) dias antes da data da Assembleia Geral.

Artigo 11 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Artigo 12 - Além das matérias previstas em lei, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre:

I. Aprovação do orçamento anual para a realização de despesas no exercício

social seguinte, elaborado pela administração da Companhia;

II. Aprovação da emissão de títulos e valores mobiliários pela Companhia;

III. Reforma deste Estatuto Social;

IV. Eleição dos membros do Conselho de Administração e nomeação de seu Presidente;

V. Fixação do valor global e condições de pagamento da remuneração dos membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, caso instalado;

VI. Destinação dos lucros líquidos e distribuição de dividendos;

VII. Dissolução e liquidação da Companhia; e

VIII. Confissão de falência, impetração de concordata ou requerimento de recuperação judicial e/ou extrajudicial, ou autorização para que os administradores pratiquem tais atos.

CAPÍTULO IV
ADMINISTRAÇÃO

Artigo 13 - A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria.

Parágrafo Único - A representação da Companhia caberá à Diretoria, sendo o Conselho de Administração um órgão deliberativo.

Artigo 14 - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria devem assumir seus cargos dentro de 10 (dez) dias a contar das respectivas datas de nomeação, mediante assinatura de "Termo de Posse" lavrados nos livros próprios, respectivamente, permanecendo em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos.

Artigo 15 - A Assembleia Geral deverá fixar a remuneração dos administradores da Companhia. A remuneração pode ser fixada de forma individual para cada administrador ou de forma global, sendo neste caso distribuída conforme deliberação do Conselho de Administração.

Seção I

Conselho de Administração

Artigo 16 - O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral nomeará dentre os conselheiros o Presidente do Conselho de Administração. Ocorrendo impedimento ou ausência temporária do Presidente, a presidência será assumida pelo membro designado previamente pelo Presidente ou, na falta de designação prévia, por quem os demais membros vierem a designar.

Parágrafo Segundo - Havendo vacância do cargo ou renúncia de um dos membros do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será convocada imediatamente para eleger o substituto, que deverá cumprir o restante do mandato.

Artigo 17 - As reuniões do Conselho de Administração devem ser convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por pelo menos 2 (dois) membros do próprio Conselho de Administração, mediante convocação escrita, contendo, além do local, data e hora da reunião, a ordem do dia. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Único - O membro do Conselho de Administração poderá ser representado na reunião por outro membro do Conselho de Administração devidamente autorizado por escrito. Poderá também enviar antecipadamente seu voto por escrito, ou ainda participar da reunião à distância utilizando-se de reunião telefônica, vídeo conferência ou outro meio de comunicação que possa assegurar a autenticidade da participação, sendo considerados presentes à reunião. No caso de participação à distância, o membro do Conselho de Administração poderá enviar carta, transmitir via fac-símile ou meio

eletrônico (ou outra forma que assegure de maneira segura a autenticidade de transmissões escritas) declarações de voto sobre as matérias tratadas durante a reunião ou a própria ata lavrada quando da conclusão dos trabalhos.

Artigo 18 - O *quorum* de instalação das reuniões do Conselho de Administração será de 3 (três) membros. As deliberações serão tomadas por maioria de seus membros presentes na reunião, cabendo ao Presidente em exercício, além do voto ordinário, na hipótese de empate, o voto de qualidade.

Artigo 19 - Compete ao Conselho de Administração, além das outras atribuições fixadas neste Estatuto Social:

XIII. Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;

XIV. Eleger e destituir os diretores da Companhia e fixar suas atribuições e remuneração mensal, observado o que a respeito dispuser o presente Estatuto Social;

XV. Fiscalizar a gestão dos diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Companhia, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou sobre quaisquer outros atos;

XVI. Convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente e, no caso de Assembleia Geral Ordinária, no prazo determinado por lei;

XVII. Manifestar-se sobre o relatório da administração e as demonstrações financeiras ao fim de cada exercício social, bem como sobre a proposta de distribuição do lucro líquido;

XVIII. Aprovar a aquisição de bens e a contratação de serviços de qualquer natureza, que envolvam pagamentos pela Companhia em valor superior a R$ 100.000,00 (cem mil reais), em uma transação ou em uma série de transações no período de 1 (um) ano;

XIX. Aprovar a aquisição, a venda, a promessa de compra ou de venda dos bens imóveis ou quaisquer outros que constituam parte do ativo imobilizado da Companhia, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;

XX. Aprovar a aquisição, transferência, alienação ou oneração de participações societárias detidas pela Companhia em outras empresas;

XXI. Escolher e destituir os auditores externos independentes da Companhia;

XXII. Aprovar e autorizar previamente a celebração de contratos de empréstimos;

XXIII. Aprovar e autorizar previamente a Diretoria na assunção de quaisquer obrigações contratuais cujo valor seja superior a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por transação; e

XXIV. Exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Os limites e as restrições estabelecidos nos incisos VI e XI deste Artigo não se aplicam com relação à assunção de quaisquer obrigações contratuais e à contratação de serviços de qualquer natureza no contexto de emissões de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e/ou Certificados de Recebíveis Imobiliários, ficando dispensadas a aprovação e autorização prévias do Conselho de Administração.

Seção II

Diretoria

Artigo 20 - A Diretoria é composta por até 3 (três) membros, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo 21 - Dentre os diretores será designado um Diretor Presidente e um Diretor de Relações com os Investidores, podendo um Diretor acumular ambas as funções. Os demais diretores poderão ou não ter designações específicas.

Parágrafo Primeiro - Compete ao Diretor Presidente:

I. Dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais diretores;

II. Coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia, bem como a sua apresentação ao Conselho de Administração e aos acionistas;

III. Supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal; e

IV. Presidir e convocar as reuniões de Diretoria.

Parágrafo Segundo - Compete ao Diretor de Relações com os Investidores, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração:

I. Representar a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários, o Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais;
II. Representar a Companhia junto a seus investidores e acionistas;
III. Prestar informações aos investidores, à Comissão de Valores Mobiliários e à bolsa de valores ou mercado de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia; e
IV. Manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo Terceiro - Compete aos diretores sem designação específica assistir e auxiliar o Diretor Presidente na administração dos negócios da Companhia e exercer as atividades referentes às funções que lhes tenham sido atribuídas pelo Conselho de Administração.

Artigo 22 - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por iniciativa do Diretor Presidente, devendo a convocação ser enviada por escrito com 3 (três) dias úteis de antecedência. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros da Diretoria.

Parágrafo Único - O *quorum* para instalação das reuniões de Diretoria é a maioria dos membros em exercício. As decisões da Diretoria serão aprovadas por maioria dos seus membros.

Artigo 23 - Em caso de vacância em definitivo no cargo de qualquer diretor, o substituto designado deverá ser indicado pelo Conselho de Administração para o período restante até o final do prazo de gestão do diretor substituído.

Artigo 24 - A Companhia será representada perante terceiros, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, mediante a assinatura:

I. Conjunta de quaisquer 2 (dois) diretores ou
II. Conjunta de qualquer diretor com um procurador, constituído nos termos do Parágrafo Quarto deste Artigo, observadas as demais normas e limitações deste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria possuem amplos poderes para representar a Companhia ativa e passivamente, gerir seus negócios, praticar todos os atos necessários para a realização de operações relacionadas com o objeto social descrito neste Estatuto Social, conforme normas e diretrizes determinadas pelo Conselho de Administração, podendo para este fim, celebrar todo e qualquer tipo de contrato e outros documentos necessários, definir a política de cargos e salários dos funcionários e prestadores de serviços da Companhia, sempre em conformidade com o Artigo 19 supra e Artigo 25 infra.

Parágrafo Segundo – Compete à Diretoria autorizar a emissão e colocação junto ao mercado financeiro e de capitais de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e de Certificados de Recebíveis Imobiliários ou quaisquer outros valores mobiliários que não dependam de aprovação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, devendo, para tanto, tomar todas as medidas necessárias para a implementação de tais operações.

Parágrafo Terceiro - Os atos para os quais o presente Estatuto Social exija autorização prévia do Conselho de Administração somente serão válidos uma vez preenchido esse requisito.

Parágrafo Quarto - Todas as procurações outorgadas pela Companhia, com exceção daquelas outorgadas a advogados para sua representação em processos judiciais e administrativos, serão assinadas em conjunto, por 2 (dois) diretores, deverão conter poderes específicos, terão prazo de validade determinado não superior a 1 (um) ano e vedarão o substabelecimento, sob pena de nulidade.

Artigo 25 - É expressamente vedado à Diretoria:

I. Contrair empréstimos em instituições bancárias, no país ou no exterior, salvo mediante autorização expressa do Conselho de Administração;
II. A prática de quaisquer atos estranhos ao objeto social; e
III. A prática de atos de liberalidade em nome da Companhia.

CAPÍTULO V
CONSELHO FISCAL

Artigo 26 - O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas e possui as competências, responsabilidades e deveres definidos em lei.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal é composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal poderá reunir-se sempre que necessário mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO VI
EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

Artigo 27 - O exercício social terá início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras na forma da lei, as quais serão auditadas por auditores independentes registrados junto à Comissão de Valores Mobiliários.

Artigo 28 - No encerramento do exercício, serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas por lei, observando-se, quanto à distribuição de resultado apurado, as seguintes regras:

I. Dedução dos prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e para a contribuição social sobre o lucro; e

II. Distribuição do lucro líquido do exercício, da seguinte forma: (a) 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, até que ela atinja 20% (vinte por cento) do capital social; (b) 25% (vinte e cinco por cento) do saldo, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei n° 6.404/76, destinado ao pagamento do dividendo obrigatório; e (c) o saldo, se houver, após as destinações supra, terá o destino que lhe for dado pela Assembleia Geral.

Artigo 29 - A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único - Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

Artigo 30 - A Companhia poderá remunerar os acionistas mediante pagamento de juros sobre capital próprio, na forma e dentro dos limites estabelecidos em lei.

Parágrafo Único - A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO VII
RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Artigo 31 - As divergências entre os acionistas e a Companhia, ou entre os acionistas controladores e os acionistas minoritários, deverão ser solucionadas mediante arbitragem em conformidade com as regras do Centro de Arbitragem e Mediação da

Câmara de Comércio Brasil-Canadá por um ou mais árbitros nomeados de acordo com tais regras.

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF n° 12.139.922/0001-63
NIRE 35.300.380.517

ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2013

SÃO PAULO, ÀS 9:00 HORAS

LISTA DE PRESENÇA DE ACIONISTAS

Acionista	Assinatura	ON		% do capital social total
		N° de ações	N° de votos	
OCTANTE GESTÃO DE RECURSOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Rua Beatriz, nº 226, Alto de Pinheiros, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05445-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.334.074/0001-18, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.2.2269369-9.		64.747	64.747	48%
WILLIAM ISMAEL ROZENBAUM TROSMAN, uruguaio, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 50.665.665-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 010.097.588-70, residente e domiciliado na Rua Desembargador Ferreira França, nº 471, Alto de Pinheiros, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05446-050.		70.142	70.142	52%
TOTAL		**134.889**	**134.889**	**100%**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO II

TERMO DE SECURITIZAÇÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

para emissão de

CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO
DA 1ª SÉRIE DA 9ª EMISSÃO DA

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.
como Securitizadora

celebrado com

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
como Agente Fiduciário

Datado de 30 de março de 2016

DA #9542524 v37

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO
PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO
DA 1ª SÉRIE DA 9ª EMISSÃO DA OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

ÍNDICE

1. DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÃO 3
2. REGISTROS E DECLARAÇÕES 22
3. CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO 23
4. CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA 28
5. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA 34
6. CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO E DA AMORTIZAÇÃO DOS CRA 34
7. RESGATE ANTECIPADO COMPULSÓRIO, RESGATE ANTECIPADO BRF E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO 37
8. GARANTIAS E ORDEM DE PAGAMENTOS 45
9. REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO 47
10. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA 50
11. AGENTE FIDUCIÁRIO 55
12. ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CRA 62
13. LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO 64
14. DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO 67
15. COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE 69
16. DISPOSIÇÕES GERAIS 70
17. LEI APLICÁVEL E FORO DE ELEIÇÃO 71
ANEXO I 2
CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO 2
ANEXO II 2
FLUXO DE PAGAMENTOS E DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO 2
ANEXO III 2
DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER 2
ANEXO IV 3
DECLARAÇÃO DA EMISSORA 3
ANEXO V 4
DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO 4
ANEXO VI 6
DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA 6

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 1ª SÉRIE DA 9ª EMISSÃO DA OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

Pelo presente instrumento particular, as Partes abaixo qualificadas:

1. **OCTANTE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, 226, Alto de Pinheiros, CEP 05445-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.139.922/0001-63, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35.3.0038051-7, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários sob o nº 22.390, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social; e

2. **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3900, 10º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu contrato social.

celebram o presente "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª Série da 9ª Emissão da Octante Securitizadora S.A.*", que prevê a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, nos termos **(i)** da Lei 11.076, **(ii)** da Instrução CVM 414, aplicável a distribuições públicas de CRA nos termos do Comunicado divulgado em reunião do Colegiado da CVM, realizada em 18 de novembro de 2008, e **(iii)** da Instrução CVM 400, aplicável a distribuições públicas de valores mobiliários sujeitas a registro perante a CVM, o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

1. DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÃO

1.1. Exceto se expressamente indicado: **(i)** palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Termo, terão o significado previsto abaixo ou nos Prospectos Preliminar e Definitivo; e **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural.

"Agência de Classificação de Risco"	significa a **STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 201, 24º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.295.585/0001-40, ou sua substituta nos termos deste Termo de Securitização, contratada pela Emissora e responsável pela classificação e atualização trimestral dos relatórios de classificação de risco dos CRA.

"Agente Fiduciário"	significa a **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3900, 10º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, nomeada por meio do Termo de Securitização para atuar na qualidade de agente fiduciário e representante da comunhão dos titulares de CRA perante a Emissora, com deveres específicos de defender os interesses dos titulares dos CRA, no âmbito da Emissão.
"Amortização"	significa o pagamento do Valor Nominal Unitário, que ocorrerá na Data de Vencimento, conforme previsto neste Termo.
"ANBIMA"	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"Antecipação do Preço de Aquisição"	significa a antecipação do preço de aquisição, na forma do disposto nas cláusulas 3.1.1 e 3.1.2 do Contrato de Cessão.
"Anúncio de Encerramento"	significa o "*Anúncio de Encerramento de Distribuição Pública da* 1ª Série da 9ª *Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A.*", a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da CVM, da BM&FBOVESPA e da CETIP, pela Emissora e pelo Coordenador Líder, na forma do artigo 29 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400.
"Anúncio de Início"	significa o "*Anúncio de Início de Distribuição Pública da 1ª Série da 9ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A.*", nos termos do artigo 52 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da CVM, da BM&FBOVESPA e/ou da CETIP, pela Emissora e pelo Coordenador Líder.
"Aplicações Financeiras Permitidas"	significam as aplicações financeiras em certificados de depósito bancário emitidos ou operações compromissadas contratadas com o Banco Bradesco S.A. e/ou suas Partes Relacionadas, com liquidez diária alvo equivalente àquela oferecida à BRF pelo Banco Bradesco S.A. e/ou a suas Partes

Relacionadas para investimentos similares.

"Assembleia Geral"	significa a assembleia geral de titulares de CRA, realizada na forma prevista neste Termo.
"BACEN"	significa o Banco Central do Brasil.
"Banco Liquidante"	significa o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira privada, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, que será o banco responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos titulares de CRA.
"BM&FBOVESPA"	significa a **BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS**, sociedade anônima de capital aberto com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, 48, 7° andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25.
"Boletim de Subscrição"	significa cada boletim de subscrição por meio do qual os Investidores formalizarão sua subscrição dos CRA.
"BRF" ou "Cedente"	significa a **BRF S.A.**, sociedade por ações com sede na Avenida Jorge Tzachel, 475, Fazenda, Itajaí, Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.838.723/0001-27, na qualidade de cedente do Compromisso de Pagamento e garantidora dos Créditos do Agronegócio, além de fiadora no âmbito do Contrato de Cessão.
"BRF Global" ou "Devedora"	significa a **BRF GLOBAL GMBH**, sociedade empresária, com sede em Viena, Áustria, na Guglgasse, 15/3B/6, 1.110, na qualidade de devedora dos Créditos do Agronegócio.
"CETIP"	significa a **CETIP S.A. - MERCADOS ORGANIZADOS**, entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo BACEN e pela CVM.
"CETIP21"	significa o ambiente de negociação secundária de ativos de renda fixa, administrado e operacionalizado pela CETIP.
"Código ANBIMA"	significa o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de

Valores Mobiliários da ANBIMA.

"Código Civil"	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Código de Processo Civil"	significa a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada.
"COFINS"	significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
"Compromisso de Pagamento"	significa: **(i)** o Compromisso de Pagamento nº 5, relacionando as faturas (*commercial* invoices) vinculadas, nas quais estão descritas as principais características e informações do embarque do Produto realizado no âmbito dos Créditos do Agronegócio, bem como suas condições de pagamento à BRF; e **(ii)** a "*Especificação de Compra e Venda de Produtos do Agronegócio e Compromisso de Pagamento nº 6*", a "*Especificação de Compra e Venda de Produtos do Agronegócio e Compromisso de Pagamento nº 7*" e a "*Especificação de Compra e Venda de Produtos do Agronegócio e Compromisso de Pagamento nº 8*, relacionando as faturas (*commercial invoices*) vinculadas, nas quais estão descritas as principais características e informações do embarque do Produto realizado no âmbito dos Créditos do Agronegócio Adicionais, bem como suas condições de pagamento à BRF, conforme venham a ser celebradas.
"Compromisso de Pagamento nº 5"	significa a "*Especificação de Compra e Venda de Produtos do Agronegócio e Compromisso de Pagamento nº 5*", celebrada em 30 de março de 2016, entre a BRF e a BRF Global ou seja, a 5ª "*Especificação de Compra e Venda de Produtos do Agronegócio e Compromisso de Pagamento*" celebrada no âmbito do Contrato de Exportação..
"Condições de Cessão"	correspondem às condições a serem observadas quando da realização da cessão dos Créditos do Agronegócio, conforme previstas na cláusula 3.16 deste Termo.
"Condições para Renovação"	correspondem às condições a serem observadas quando da realização da cessão dos direitos creditórios provenientes dos Créditos do Agronegócio Adicionais, até a Data de Verificação da Performance, quais sejam: **(*1*)** conforme verificação realizada, pela Emissora, inexista (A) inadimplência dos Créditos do Agronegócio na Data de

	Verificação da Performance; (B) *(I)* inadimplemento, pela BRF, de sua obrigação em fornecer Produto no âmbito do Contrato de Exportação, bem como quaisquer obrigações previstas no Contrato de Cessão; e *(II)* qualquer Evento de Recompra Compulsória ou evento que dê causa ao pagamento da Multa Indenizatória por Integridade do Lastro e/ou da Multa Indenizatória por Não Manutenção da Securitização; e **(2)** existência de recursos livres e desembaraçados, no patrimônio separado da Emissora, necessários para: (A) a quitação da totalidade das despesas e encargos devidos pela Emissora nos termos deste Termo de Securitização e em favor dos titulares dos CRA; e (B) a aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, em montante equivalente, no mínimo, à Remuneração dos CRA calculada entre a Data de Pagamento do Crédito do Agronegócio e a Data de Verificação da Performance subsequente e ao valor nominal da totalidade dos CRA, acrescido da Remuneração dos CRA incidente entre a Data de Verificação da Performance anterior e a Data de Pagamento do Crédito do Agronegócio subsequente; e ***(3)*** a BRF tenha enviado, à Emissora, o Compromisso de Pagamento e as cópias digitalizadas das respectivas faturas (*commercial invoices*).
"Conta Centralizadora"	significa a conta corrente de nº 0002637/9, na agência 3396 do Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado, na qual serão realizados todos os pagamentos devidos à Emissora no âmbito do Contrato de Cessão.
"Conta de Livre Movimentação"	significa a conta corrente de nº 2372, na agência 5273-6 no Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da BRF, em que será realizado o pagamento, pela Emissora, do Preço de Aquisição do Compromisso de Pagamento.
"Contrato de Cessão"	significa o *"Instrumento Particular de Cessão, Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças"*, celebrado em 30 de março de 2016, entre a BRF e a Emissora, com a anuência da BRF Global.
"Contrato de Distribuição"	significa o *"Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, da 1ª Série da 9ª Emissão da*

	Octante Securitizadora S.A.", celebrado em 07 de março de 2016, entre a Emissora, o Coordenador Líder e a BRF, no âmbito da Oferta.
"Contrato de Exportação"	significa o "*Contrato Global de Fornecimento de Produtos do Agronegócio e Outras Avenças*", celebrado em 14 de setembro de 2015, conforme aditado em 30 de março de 2016, entre a BRF, na qualidade de fornecedora, e a BRF Global, na qualidade de compradora, com a finalidade de formalizar o fornecimento contínuo de Produto pela BRF, por prazo indeterminado, cuja exportação será exclusivamente precificada em moeda corrente nacional.
"Contrato de Formador de Mercado"	significa o "Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de formador de Mercado", celebrado entre a Emissora e o Formador de Mercado, em 18 de março de 2016.
"Controle" (bem como os correlatos "Controlar" ou "Controlada")	significa a titularidade de direitos de sócio ou acionista que assegurem, de modo permanente, direta ou indiretamente, **(i)** de maneira uniforme, a preponderância de voto decisivo, inclusive, sem limitação, representativo de maioria, em todas as matérias de competência das assembleias gerais ordinárias, extraordinárias e especiais; **(ii)** a eleição da maioria dos membros da administração, bem como **(iii)** o uso do poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos de determinada pessoa jurídica.
"Coordenador Líder"	significa o **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.450, 8º andar, Bela Vista, CEP 01310-917, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0073-93.
"CRA"	significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 9ª (nona) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Créditos do Agronegócio oriundos do Contrato de Exportação e respectivo Compromissos de Pagamento.
"CRA em Circulação"	significam todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, observada a definição adotada exclusivamente para fins de verificação de quórum de Assembleias Gerais, a

	qual abrangerá todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos os CRA que a Emissora ou a BRF eventualmente sejam titulares ou possuam em tesouraria, os que sejam de titularidade de empresas ligadas à Emissora ou à BRF, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora ou à BRF, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, coligadas, Controladas, direta ou indiretamente, empresas sob Controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau.
"Créditos do Agronegócio"	significam os Direitos Creditórios do Agronegócio performados, cujas características atendem aos Critérios de Elegibilidade e Condições da Cessão na Data de Emissão, os quais são objeto de cessão, no âmbito de cada uma das cessões descritas na cláusula 2.1 do Contrato de Cessão, em favor da Emissora, na operação de securitização que envolve a emissão dos CRA, incluindo, sem limitação, pagamentos, encargos e/ou Ônus deles decorrentes. Os Créditos do Agronegócio Adicionais incorporarão a definição de Créditos do Agronegócio, no âmbito da Segunda Cessão, da Terceira Cessão e da Quarta Cessão.
"Créditos do Agronegócio Adicionais"	significam os novos Créditos do Agronegócio, os quais serão passíveis de cessão, no âmbito da Segunda Cessão, da Terceira Cessão e da Quarta Cessão, nos termos, prazos e condições descritos no Contrato de Cessão. Os Créditos do Agronegócio Adicionais deverão, a partir da Data de Cessão da Segunda Cessão, da Terceira Cessão e da Quarta Cessão, conforme o caso, ser incorporados à definição de Créditos do Agronegócio.
"Créditos do Patrimônio Separado"	significam: **(i)** os créditos decorrentes dos Créditos do Agronegócio; **(ii)** o Fundo de Despesas; **(iii)** os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; e **(iv)** as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (iii), acima, conforme aplicável.
"Critérios de Elegibilidade"	significam os critérios necessários a serem observados e validados pelo Custodiante para a aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora, conforme previstos na cláusula 3.15 deste Termo de Securitização.

"CSLL"	significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
"CVM"	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Cessão"	significa a data de pagamento da Antecipação do Preço de Aquisição, conforme definida na alínea "a", do item (v), da cláusula 2.2 do Contrato de Cessão, na qual se aperfeiçoa a cessão dos Créditos do Agronegócio.
"Data de Emissão"	significa a data de emissão dos CRA, qual seja, 19 de abril de 2016.
"Data de Integralização"	significa a data em que ocorrer a integralização de CRA pelos Investidores, qual seja 19 de abril de 2016.
"Data de Pagamento da Remuneração"	significa cada data de pagamento da Remuneração dos CRA aos titulares de CRA que deverá ser realizado a cada 9 (nove) meses, até a Data de Vencimento, observadas as datas previstas no Anexo II ao presente Termo de Securitização, quanto em razão dos eventos de resgate antecipado dos CRA.
"Data de Pagamento do Crédito do Agronegócio"	significa cada uma das datas previstas em cada Compromisso de Pagamento, nas quais será devido, pela BRF Global, cada valor do Compromisso de Pagamento, a ser pago à vista e em moeda corrente nacional.
"Data de Vencimento"	significa a data de vencimento dos CRA, ou seja, dia 19 de abril de 2019, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado ou os eventos de resgate antecipado dos CRA, previstas neste Termo de Securitização.
"Data de Verificação da Performance"	significa cada Data de Pagamento do Crédito do Agronegócio.
"DDA"	significa o sistema de distribuição de ativos em mercado primário, operacionalizado e administrado pela BM&FBOVESPA.
"Decreto 6.306"	significa o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado.
"Despesas"	significam, desde que comprovados, os valores referentes a

	todas e quaisquer despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos decorrentes da estruturação, da securitização e viabilização da emissão de CRA pela Emissora, incluindo, sem limitação, taxa de fiscalização e registro da distribuição pública dos CRA na BM&FBOVESPA e/ou na CETIP, conforme o caso, valores devidos aos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão, tais como Escriturador, ao Banco Liquidante, ao Agente Fiduciário, às instituições intermediárias da distribuição pública dos CRA e à própria Emissora, conforme o caso, observadas as respectivas previsões referentes à remuneração, ao comissionamento e/ou ao reembolso de despesas previstas nos instrumentos de contratação de referidos prestadores de serviços.
"Dia Útil"	significa **(i)** no caso da CETIP e para cálculo da Remuneração, todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e **(ii)** no caso da BM&FBOVESPA, qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional, ou data que, por qualquer motivo, não haja expediente na BM&FBOVESPA, para fins de prorrogação de prazos.
"Direitos Creditórios do Agronegócio"	significam os direitos creditórios do agronegócio oriundos do Contrato de Exportação, representados pelos Compromissos de Pagamento, objeto de securitização no âmbito desta Emissão, os quais, na Data de Emissão, equivalem a, no mínimo, R$1.100.000.000,00 (um bilhão e cem milhões de reais). Após **(i)** a formalização do Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais e **(ii)** a confirmação da Emissora de que está em posse do Compromisso de Pagamento, bem como das cópias digitalizadas das respectivas faturas (*commercial invoices*) relacionadas aos Créditos do Agronegócio Adicionais, os mesmos deverão, para todas as finalidades, ser incorporados à definição de "*Créditos do Agronegócio*".
"Documentos Comprobatórios"	correspondem aos documentos que evidenciam a existência, a validade e a exequibilidade dos Créditos do Agronegócio, a saber: **(i)** 1 (uma) via original do Contrato de Exportação e dos Compromissos de Pagamento, que contêm anexo CD com as versões digitalizadas de: (a) faturas (*commercial invoices*); (b) Conhecimentos de

	Embarque e da lista de números de Registro de Exportação (RE), referentes ao respectivo Compromisso de Pagamento; **(ii)** 1 (uma) via original do Contrato de Cessão; **(iii)** 1 (uma) via original dos respectivos Compromissos de Pagamento dos Créditos do Agronegócio Adicionais, quando aplicável; **(iv)** 1 (uma) via original o Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais, quando aplicável; e **(v)** 1 (uma) via original dos eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens (i) a (iv) acima.
"Documentos da Operação"	correspondem: **(i)** aos Documentos Comprobatórios; **(ii)** ao contrato celebrado com o Escriturador e Custodiante; **(iii)** ao contrato celebrado com o Banco Liquidante; **(iv)** ao Contrato de Distribuição; **(v)** aos demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Oferta e **(vi)** aos eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens (i) a (v) acima.
"Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo"	significa o anúncio, a ser divulgado no Jornal, e/ou por meio de carta, a ser enviada eletronicamente aos titulares de CRA, que deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo.
"Emissão"	significa a 9ª (nona) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, cuja 1ª (primeira) série é objeto do presente Termo de Securitização.
"Emissora"	significa a **OCTANTE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, 226, Alto de Pinheiros, CEP 05445-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.139.922/0001-63, com seu Estatuto Social registrado perante a JUCESP sob o NIRE nº 35.3.0038051-7, inscrita perante a CVM sob o nº 22.390, na qualidade de securitizadora e emissora dos CRA.
"Encargos Moratórios"	correspondem: **(i)** aos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*; e **(ii)** à multa não compensatória de 2% (dois por cento), incidentes sobre o saldo das obrigações devidas e não pagas, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, nas hipóteses previstas no Contrato de Exportação, no Compromisso de Pagamento e no Contrato de Cessão.
"Escriturador" ou	significa a **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, com sede na

"Custodiante"	Avenida Brigadeiro Faria Lima 3.900 - 10º andar, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.806.535/0001-54, contratada pela Emissora para realizar serviços de escrituração dos CRA e manter a custódia dos Documentos Comprobatórios e do Termo de Securitização e eventuais e respectivos aditamentos.
"Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado"	significam os eventos que poderão ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário e a sua consequente liquidação em favor dos titulares de CRA, conforme previstos neste Termo.
"Eventos de Recompra Compulsória"	significa a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Recompra Compulsória Automática dos Créditos do Agronegócio ou dos Eventos de Recompra Compulsória Não-Automática dos Créditos do Agronegócio, que ensejarão em recompra compulsória dos Créditos do Agronegócio cedidos à Emissora no âmbito do Contrato de Cessão.
"Eventos de Recompra Compulsória Automática dos Créditos do Agronegócio"	significam os eventos que ensejam a recompra compulsória automática dos Créditos do Agronegócio em decorrência da ocorrência dos eventos previstos na cláusula 5.1 do Contrato de Cessão.
"Eventos de Recompra Compulsória Não-Automática dos Créditos do Agronegócio"	significam os eventos que ensejam a recompra compulsória não-automática dos Créditos do Agronegócio em decorrência da ocorrência dos eventos previstos na cláusula 5.2 do Contrato de Cessão.
"Eventos de Resgate Antecipado Compulsório"	significam os eventos que poderão ensejar o Resgate Antecipado Compulsório dos CRA, conforme previsto neste Termo.
"Fiança"	significa a garantia fidejussória prestada pela BRF, no âmbito do Contrato de Cessão, em garantia do fiel e pontual pagamento dos Créditos do Agronegócio.
"Formador de Mercado"	significa o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235,26º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42.

"Fundo de Despesas"	significa o fundo de despesas que será constituído na Conta Centralizadora, mediante desconto no Preço de Aquisição, para fazer frente ao pagamento das despesas, presentes e futuras, conhecidas na Data de Emissão, conforme previstas neste Termo de Securitização, sendo que, após o pagamento do Preço de Aquisição, eventuais valores necessários para a recomposição do fundo de despesas serão devidos pela Cedente, nos prazos estabelecidos neste Termo de Securitização.
"IGP-M"	significa o índice de preços calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas.
"Instrução CVM 28"	significa a Instrução da CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada.
"Instrução CVM 400"	significa a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
"Instrução CVM 414"	significa a Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Instrução CVM 541"	significa a Instrução da CVM nº 541, de 20 de dezembro de 2013, conforme alterada.
"Instrução CVM 539"	significa a Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.
"Investidores"	significam os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais, em conjunto, os quais se caracterizam como investidores qualificados, definidos no artigo 9º-B da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.
"Investidor Institucional"	significam as Pessoas, qualificadas como Investidores Qualificados, que não sejam pessoas físicas, inclusive, sem limitação, sociedades, fundos de investimento, condomínios, entes personificados ou não, veículos de investimento, entre outros.
"Investidor Não Institucional"	significam os Investidores Qualificados, que sejam pessoas físicas.

"Investidor(es) Qualificado(s)"	é a expressão definida no artigo 9º-B da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.
"IOF/Câmbio"	significa o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio.
"IOF/Títulos"	significa o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários.
"IRF"	significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
"IRPJ"	significa Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
"ISS"	significa o Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza.
"Jornal"	significa o jornal "Valor Econômico".
"JUCESP"	significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
"Lei 8.981"	significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada.
"Lei 9.514"	significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.
"Lei 10.931"	significa a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada.
"Lei 11.033"	significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Lei 11.076"	significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Lei das Sociedades por Ações"	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"MDA"	significa o Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição de ativos de renda fixa em mercado primário, administrado e operacionalizado pela CETIP.
"Medida Provisória 2.158-35"	significa a Medida Provisória n. 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada.
"Montante Mínimo"	significa ao montante de, no mínimo, R$ 500.000.000,00

	(quinhentos milhões de reais), correspondente ao montante a ser distribuído em regime de garantia firme.
"Multa Indenizatória"	significa a Multa Indenizatória por Integridade do Lastro e/ou a Multa Indenizatória por Não Manutenção da Securitização.
"Multa Indenizatória por Integridade do Lastro"	significa o valor devido nos termos da cláusula 6.3 do Contrato de Cessão.
"Multa Indenizatória por Não Manutenção da Securitização"	significa o valor devido nos termos da cláusula 7.1 do Contrato de Cessão.
"Novo Código de Processo Civil"	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, em vigor a partir de 16 de março de 2016.
"Obrigações"	significam **(i)** todas as obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, inclusive decorrentes dos juros, multas, penalidades e indenizações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como das demais obrigações assumidas pela BRF perante a Emissora, com base no Contrato de Cessão, em especial, mas sem se limitar, aos Valores de Recompra Compulsória e aos Valores de Multa Indenizatória, na forma do Contrato de Cessão; e **(ii)** todos os custos e despesas incorridos em relação à Emissão e aos CRA, inclusive mas não exclusivamente para fins de cobrança dos Créditos do Agronegócio, incluindo penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, bem como todo e qualquer custo incorrido pela Emissora, pelo Agente Fiduciário e/ou pelos titulares de CRA, inclusive no caso de utilização do Patrimônio Separado para arcar com tais custos.
"Obrigações Devidas"	significa a somatória dos valores necessários para **(i)** o pagamento integral **(a)** da Remuneração dos CRA; e **(b)** da parcela única de amortização de principal devida aos titulares de CRA; **(ii)** a manutenção do limite mínimo do Fundo de Despesas; e **(iii)** os Encargos Moratórios.
"Oferta"	significa a oferta pública de distribuição dos CRA, nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 414.

"Oferta de Resgate Antecipado Facultativo"	significa a oferta irrevogável de resgate antecipado dos CRA feita pela Emissora, nos termos do Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, com o consequente resgate dos CRA.
"Ônus" e o verbo correlato "Onerar"	significa: **(i)** qualquer garantia (real ou fidejussória), cessão ou alienação fiduciária, penhora, bloqueio judicial, arrolamento, arresto, sequestro, penhor, hipoteca, usufruto, arrendamento, vinculação de bens, direitos e opções, assunção de compromisso, concessão de privilégio, preferência ou prioridade, ou **(ii)** qualquer outro ônus, real ou não, e gravame.
"Opção de Lote Adicional"	significa a opção do Coordenador Líder, após consulta e concordância prévia da BRF e da Emissora, para aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.
"Opção de Lote Suplementar"	significa a opção do Coordenador Líder, após consulta e concordância prévia da BRF e da Emissora, de distribuir um lote suplementar de CRA de até 15% (quinze por cento) da quantidade dos CRA originalmente ofertados, para atender excesso de demanda constatado no Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 24 da Instrução CVM 400.
"Parte" ou "Partes"	significa a Emissora e o Agente Fiduciário, quando referidos neste Termo em conjunto ou individual e indistintamente.
"Patrimônio Separado"	significa o patrimônio constituído em favor dos titulares de CRA após a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão, nos termos deste Termo de Securitização e do artigo 11 da Lei 9.514.
"Período de Capitalização"	significa o intervalo de tempo que se inicia na Data de

	Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração correspondente ao período em questão, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.
"Pessoa"	significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), ente personificado ou não, condomínio, *trust*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica.
"PIS"	significa a Contribuição ao Programa de Integração Social.
"Prazo Máximo de Colocação"	significa o prazo de até 6 (seis) meses, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400.
"Prazo de Vencimento"	significa o prazo de 3 (três) anos da Data de Emissão até a Data de Vencimento.
"Preço"	significa o preço a ser pago pela BRF Global à BRF, no âmbito do Contrato de Exportação, em contrapartida à entrega do Produto, que será definido de acordo com as condições de mercado, obedecendo às regras brasileiras de preço de transferência e o princípio *arm's lenght*, sendo consistente com a margem praticada em operações realizadas com pessoas jurídicas independentes.
"Preço de Aquisição"	significa o valor a ser pago pela Emissora à BRF em virtude da cessão onerosa realizada por esta àquela dos Créditos do Agronegócio, conforme estabelecido na cláusula 3.1 do Contrato de Cessão.
"Preço de Integralização"	significa o preço de subscrição dos CRA, correspondente ao Valor Nominal Unitário, respeitado o disposto na cláusula 5.1 deste Termo de Securitização.
"Prêmio"	significa o prêmio de equivalente a 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) incidentes sobre o Valor

	de Recompra, nos termos da cláusula 5.7.2. do Contrato de Cessão.
"Procedimento de *Bookbuilding*"	significa o procedimento de coleta de intenções de investimento realizado pelo Coordenador Líder no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 23, parágrafos 1° e 2°, e do artigo 44, ambos da Instrução CVM 400, para definição: **(i)** da Remuneração aplicável aos CRA; e **(ii)** da quantidade de CRA emitida, observado o Montante Mínimo e a Opção de Lote Adicional e a Opção de Lote Suplementar.
"Produto"	significam os produtos do agronegócio comercializados pela BRF no âmbito do Contrato de Exportação e identificados no Anexo I do Contrato de Exportação, representados por proteínas bovina, suína, ovina e de aves.
"Prospecto" ou "Prospectos"	significam o Prospecto Preliminar e/ou Prospecto Definitivo da Oferta, que serão disponibilizados ao público, referidos em conjunto ou individual e indistintamente, exceto se expressamente indicado o caráter preliminar ou definitivo do documento.
"Prospecto Preliminar"	significa o "*Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª Série da 9ª Emissão da Octante Securitizadora S.A.*".
"Prospecto Definitivo"	significa o "*Prospecto Definitivo de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª Série da 9ª Emissão da Octante Securitizadora S.A.*".
"PUMA"	significa a plataforma eletrônica de negociação de multiativos, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA.
"Recompra Compulsória"	significa a obrigação de a BRF recomprar os Créditos do Agronegócio na ocorrência de quaisquer dos eventos previstos nas cláusulas 5.1 e 5.2 do Contrato de Cessão.
"Recompra Facultativa"	significa a faculdade de a BRF recomprar os Créditos do Agronegócio na hipótese descrita na cláusula 5.7.1 do Contrato de Cessão.
"Regime Fiduciário"	significa o regime fiduciário estabelecido em favor dos titulares de CRA, a ser instituído sobre os Créditos do

	Patrimônio Separado, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514.
"Regras de Formador de Mercado"	significam, em conjunto: **(i)** a Instrução CVM nº 384, de 17 de março de 2003; **(ii)** o Manual de Normas para Formadores de Mercado no ambiente CETIP, de 1º de julho de 2008; e **(ii)** o Comunicado CETIP nº 111, de 06 de novembro de 2006, conforme alterado.
"Remuneração"	significam os juros remuneratórios dos CRA, incidentes a partir da Data de Integralização, até a respectiva Data de Pagamento da Remuneração, apurados sobre o Valor Nominal Unitário, a serem pagos aos titulares de CRA nos termos da cláusula 6.1 deste Termo de Securitização, conforme definidos no Procedimento de *Bookbuilding*.
"Resgate Antecipado Compulsório"	significa o resgate antecipado da totalidade ou de parte dos CRA, que deverá ser realizado em caso de **(i)** Eventos de Resgate Antecipado Compulsório; ou **(ii)** resgate antecipado compulsório em razão do pagamento de Multa Indenizatória por Integridade do Lastro; ou **(iii)** resgate antecipado compulsório em razão do pagamento de Multa Indenizatória por Não Manutenção da Securitização, conforme previsto neste Termo de Securitização.
"Resgate Antecipado BRF"	significa o resgate antecipado da totalidade dos CRA, que deverá ser realizado desde que cumpridos os requisitos da cláusula 5.7.1 do Contrato de Cessão.
"Série"	significa a 1ª (primeira) série no âmbito de sua 9ª (nona) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.
"Taxa de Administração"	significa a taxa mensal que a Emissora fará jus, pela administração do Patrimônio Separado, no valor de R$2.000,00 (dois mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pelo IGP-M, desde a Data de Emissão, calculada *pro rata die*, se necessário.
"Taxa DI"	significa a variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI *over extra grupo* de um dia, calculadas e divulgadas pela CETIP, no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (*http://www.cetip.com.br*), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual

ao ano.

"Taxa Substitutiva"	significa a nova taxa a ser utilizada para fins de cálculo da Remuneração, a qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época da extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI, a ser definida em Assembleia Geral, nos termos da cláusula 6.3 deste Termo de Securitização.
"Termo" ou "Termo de Securitização"	significa este "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª Série da 9ª Emissão da Octante Securitizadora S.A.*".
"Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais"	significa o termo de cessão específico que formalizará a promessa de cessão, pela BRF, em favor da Emissora, de Créditos do Agronegócio Adicionais, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, conforme descritos em Compromisso de Pagamento.
"Valor de Recompra"	significa o valor equivalente ao somatório: **(i)** do saldo devedor dos CRA na data do efetivo pagamento da recompra (Recompra Compulsória ou Recompra Facultativa); **(ii)** das despesas e encargos, inclusive os moratórios; e **(iii)** de qualquer outro montante necessário para a quitação integral das Obrigações Devidas.
"Valor de Recompra BRF"	significa o valor proposto da recompra, que deverá equivaler ao Valor de Recompra, acrescido do Prêmio, observado que, na hipótese descrita na cláusula 5.7.1 (ii), do Contrato de Cessão, o Prêmio (e apenas ele) não será exigível.
"Valor do Compromisso de Pagamento nº 5"	significa o valor do Compromisso de Pagamento nº 5, apurado na forma prevista no Contrato de Exportação e no Compromisso de Pagamento.
"Valor Nominal Unitário"	significa o valor nominal dos CRA que corresponderá a R$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão.
"Valor Total da Emissão"	significa o valor da totalidade dos CRA emitidos no âmbito desta Oferta, qual seja, R$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), não tendo sido aumentado em virtude do exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote

	Suplementar, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400 e do artigo 24 da Instrução CVM 400, respectivamente.
"Valor Total do Fundo de Despesas"	significa o valor total do Fundo de Despesas, equivalente ao montante necessário para o pagamento das Despesas, presente e futuras ordinária e extraordinárias. Estima-se que o montante do Fundo de Despesas após o pagamento das despesas iniciais deve ser equivalente a R$ 345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil reais), relacionados às despesas futuras ordinárias, e a R$60.000,00 (sessenta mil reais) para despesas extraordinárias, sendo que este último em nenhum momento deve ser inferior a tal montante.

1.2. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

1.3. A Emissão regulada por este Termo de Securitização é realizada com base na deliberação tomada na Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 17 de março de 2014, cuja ata foi registrada perante a JUCESP em 20 de março de 2014, sob o nº 104.024/14-8 e publicada no Diário Oficial Estado de São Paulo e no Jornal "O Estado de S. Paulo" em 2 de abril de 2014; e nas Reuniões de Diretoria da Emissora realizadas em 18 de janeiro de 2016 e 18 de março de 2016.

2. REGISTROS E DECLARAÇÕES

2.1. Pelo presente Termo de Securitização, a Emissora vinculará, na Data de Emissão, em caráter irrevogável e irretratável, os Créditos do Agronegócio, incluindo seus respectivos acessórios, aos CRA objeto da Emissão, conforme características descritas na cláusula 4, abaixo.

2.2. Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados e custodiados junto ao Custodiante, que assinará a declaração na forma prevista no Anexo VI ao presente.

2.3. Os CRA serão objeto de distribuição pública no mercado brasileiro de capitais, registrada perante a CVM nos termos da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 414 e deste Termo de Securitização.

2.4. Nos termos do artigo 19 do Código ANBIMA, a Oferta será registrada na ANBIMA no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do encerramento da Oferta.

2.5. Em atendimento ao item 15 do anexo III da Instrução CVM 414, são apresentadas, nos Anexos III, IV e V ao presente Termo, as declarações emitidas pelo Coordenador Líder, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, respectivamente, derivadas do dever de diligência para verificar a legalidade e ausência de vícios da operação, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas nos Prospectos.

2.6. Os CRA serão depositados, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 541:

(i) para distribuição pública no mercado primário por meio **(a)** do MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP; e **(b)** do DDA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da CETIP e da BM&FBOVESPA, conforme o caso; e

(ii) para negociação no mercado secundário (mercados organizados), por meio **(a)** do CETIP21, administrado e operacionalizado pela CETIP; e **(b)** do PUMA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, em mercados de bolsa e balcão organizado, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso.

3. CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

Créditos do Agronegócio

3.1. Os direitos creditórios vinculados ao presente Termo de Securitização, bem como as suas características específicas, estão descritos no Anexo I, nos termos do item 2 do anexo III da Instrução CVM 414, no que lhe for aplicável, em adição às características gerais descritas nesta cláusula 3ª.

3.2. O Compromisso de Pagamento servirá como lastro dos CRA da presente Emissão, estando vinculado aos CRA em caráter irrevogável e irretratável, segregado do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista pela cláusula 9, abaixo.

3.2.1. O valor total dos Créditos do Agronegócio, na Data de Emissão, equivalerá a R$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais).

3.3. Até a quitação integral das Obrigações, a Emissora obriga-se a manter os Créditos do Agronegócio vinculados aos CRA e agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da cláusula 9, abaixo.

Custódia

3.4. As vias dos Documentos Comprobatórios serão encaminhadas ao Custodiante uma vez formalizados os Créditos do Agronegócio. O Custodiante será responsável pela manutenção em perfeita ordem, custódia e guarda física dos Documentos Comprobatórios até a Data de Vencimento ou até a data de liquidação total do Patrimônio Separado.

3.5. Os Documentos Comprobatórios deverão ser mantidos pelo Custodiante, que será fiel depositário com as funções de: **(i)** receber os Documentos Comprobatórios, os quais evidenciam a existência dos Créditos do Agronegócio, consubstanciados pelo Compromisso e Pagamento e seus anexos; **(ii)** fazer a custódia e guarda dos Documentos Comprobatórios até a Data de Vencimento ou a data de liquidação total do Patrimônio Separado; e **(iii)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios.

3.6. A declaração constante do Anexo VI a este Termo de Securitização deverá ser renovada pelo Custodiante quando da celebração de cada um dos Compromissos de Pagamento dos Créditos do Agronegócio Adicionais e respectivos Termos de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais, visando atestar seu recebimento, na qualidade de fiel depositário, para desempenhar as funções descritas na cláusula 3.4, acima.

Aquisição dos Créditos do Agronegócio

3.7. Os Créditos do Agronegócio serão adquiridos e a Antecipação do Preço de Aquisição será realizada pela Emissora após verificação das condições previstas no Contrato de Cessão, observado o desconto dos valores previstos na cláusula 3.7.1, abaixo.

3.7.1. A Emissora, com recursos obtidos com a subscrição dos CRA, fará o pagamento da Antecipação do Preço de Aquisição descontado do pagamento das Despesas.

3.7.2. Realizados os pagamentos descritos na cláusula 3.7.1, acima, o montante remanescente da Antecipação do Preço de Aquisição deverá ser depositado na Conta de Livre Movimentação.

3.8. Efetuado o pagamento da Antecipação do Preço de Aquisição à BRF, na forma prevista na cláusula 3.7 e seguintes, acima, os Créditos do Agronegócio representados pelo Compromisso de Pagamento passarão, automaticamente, para a titularidade da

Emissora, no âmbito do Patrimônio Separado, aperfeiçoando-se a cessão dos Créditos do Agronegócio, conforme disciplinado pelo Contrato de Cessão, e serão expressamente vinculados aos CRA por força do Regime Fiduciário, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em razão de outras obrigações da BRF e/ou da Emissora.

3.9. Os pagamentos decorrentes do Compromisso de Pagamento deverão ser realizados diretamente na Conta Centralizadora, observado o previsto na cláusula 3.11, abaixo.

3.10. Até a quitação integral das Obrigações, a Emissora obriga-se a manter os Créditos do Agronegócio e a Conta Centralizadora, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, na forma descrita no presente Termo de Securitização.

3.11. Na hipótese de a instituição financeira fornecedora da Conta Centralizadora ter a sua classificação de risco rebaixada, a Emissora deverá envidar melhores esforços para abrir uma nova conta em uma instituição financeira que possua classificação de risco maior ou igual àquela da instituição financeira da Conta Centralizadora à época do rebaixamento, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral, observados os procedimentos abaixo previstos.

3.12. Na hipótese de abertura da nova conta referida na cláusula 3.11, acima, nos termos da cláusula 3.11, acima, a Emissora deverá notificar, em até 3 (três) Dias Úteis contados da abertura da nova conta referida na cláusula 3.11, acima: **(i)** o Agente Fiduciário, para que observe o previsto na cláusula 3.13., abaixo; e **(ii)** a BRF e a BRF Global, para que realizem o depósito de quaisquer valores referentes aos Créditos do Agronegócio somente na nova conta referida na cláusula 3.11, acima.

3.13. O Agente Fiduciário e a Emissora deverão celebrar um aditamento a este Termo de Securitização, sem necessidade de Assembleia Geral para tal celebração, para alterar as informações da Conta Centralizadora a fim de prever as informações da nova na conta referida na cláusula 3.11, acima, a qual passará a ser considerada, para todos os fins, "Conta Centralizadora", em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da notificação ao Agente Fiduciário prevista na cláusula 3.12, acima.

3.14. Todos os recursos da Conta Centralizadora deverão ser transferidos à nova na conta referida na cláusula 3.11, acima, e a ela atrelados em Patrimônio Separado em até 2 (dois) Dias Úteis após a celebração do aditamento ao Termo de Securitização previsto na cláusula 3.13, acima.

Critérios de Elegibilidade

3.15. Os Créditos do Agronegócio atenderão na Data de Emissão e na data de assinatura do Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais e na data de aperfeiçoamento de sua cessão em favor da Emissora, aos seguintes critérios de elegibilidade, cuja verificação ficará a cargo do Custodiante:

(i) a BRF seja a única e exclusiva credora do direito creditório a ser cedido, ao passo que, a BRF Global seja a única e exclusiva devedora de referido crédito;

(ii) os Créditos do Agronegócio deverão ser formalizados por meio do Compromisso de Pagamento, em decorrência da relação jurídica existente entre a BRF e a BRF Global, regulada por meio do Contrato de Exportação; e

(iii) os Créditos do Agronegócio deverão: **(*1*)** ter seu valor expresso em moeda corrente nacional; e **(*2*)** prover recursos suficientes para a quitação integral e tempestiva das Obrigações Devidas.

3.15.1. Sem prejuízo da obrigação atribuída na cláusula 3.11, caberá ao Custodiante verificar, como contratado da Emissora, o atendimento aos Critérios de Elegibilidade. Eventual descumprimento desta obrigação de verificação, pelo Custodiante, do atendimento aos Critérios de Elegibilidade: **(i)** sujeitá-lo-á às penalidades previstas no respectivo instrumento contratual celebrado com a Emissora; e **(ii)** não poderá ser utilizado pela Cedente como fundamento para o descumprimento de suas obrigações ou para a extinção do Contrato de Cessão.

Condições de Cessão

3.16. Adicionalmente aos Critérios de Elegibilidade descritos acima, a BRF declarou, por meio da celebração do Contrato de Cessão, que: (*1*) verificou que os Créditos do Agronegócio objeto do Compromisso de Pagamento nº 5 atendem às condições de cessão a seguir; e (*2*) verificará, nas datas de assinatura dos Termos de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais, e até a Data de Cessão (inclusive), se os Créditos do Agronegócio Adicionais atenderão às condições de cessão a seguir; (em conjunto, "Condições de Cessão"):

(i) os Créditos do Agronegócio estão amparados pelos Documentos Comprobatórios;

(ii) os Créditos do Agronegócio estão amparados, na Data de Cessão, pelo Compromisso de Pagamento, as faturas (*commercial invoices*) e pelos demais Documentos Comprobatórios;

(iii) todos os Créditos do Agronegócio são de legítima e única titularidade da BRF e se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, inclusive **(a)** perante terceiros e **(b)** os que impeçam, inviabilizem ou limitem sua cessão, nos termos do Contrato de Cessão;

(iv) a celebração do Contrato de Cessão e dos Termos de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais, e a assunção das obrigações deles decorrentes, são realizadas nos termos de seus atos constitutivos e têm plena validade, eficácia e exequibilidade;

(v) a BRF tem autorização societária para ceder os Créditos do Agronegócio à Emissora na forma do Contrato de Cessão;

(vi) a cessão dos Créditos do Agronegócio não configura fraude contra credores, fraude à execução, fraude à execução fiscal ou ainda fraude falimentar;

(vii) nenhum dos Créditos do Agronegócio é objeto de contestação ou constrição judicial, extrajudicial ou administrativa, de qualquer natureza; e

(viii) a BRF deverá permanecer, direta ou indiretamente, titular de 100% (cem por cento) das ações representativas do capital social da BRF Global.

Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais

3.17. Quando do pagamento dos Créditos do Agronegócio ou dos Créditos do Agronegócio Adicionais, a Emissora deverá utilizar os recursos do Patrimônio Separado para a aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, exceto quando o referido pagamento ocorrer em data imediatamente anterior à Data de Vencimento dos CRA. Com a aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, ocorrerá a substituição dos Créditos do Agronegócio ou dos Créditos do Agronegócio Adicionais, conforme o caso, pagos e os Créditos do Agronegócio Adicionais adquiridos serão vinculados aos CRA objeto da Emissão, passando a integrar o Patrimônio Separado, por meio de aditamento a este Termo de Securitização. Para a aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais deverá obrigatoriamente ser observado: **(i)** o cumprimento das Condições para Renovação; e **(ii)** o atendimento aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, nos termos dos itens 3.15 e 3.16 acima. Uma vez adquiridos, os Créditos do Agronegócio Adicionais serão inseridos na definição de Créditos do Agronegócio.

3.17.1. Observado o disposto na cláusula 3.17 acima, o presente Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados ou aditados

independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal procedimento decorra exclusivamente da necessidade de vincular os Créditos do Agronegócio Adicionais aos CRA da presente Emissão e incluí-los no Patrimônio Separado.

3.18. Caso a Emissora identifique que qualquer das Condições para Renovação não tenha sido atendida, e ela não as renunciou, a seu exclusivo critério: **(i)** a aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais não ocorrerá; e **(ii)** a Emissora realizará o resgate antecipado dos CRA, na forma do disposto neste Termo de Securitização.

Procedimentos de Cobrança e Pagamento

3.19. O pagamento dos Créditos do Agronegócio deverá ocorrer nas respectivas datas de pagamento previstas no Anexo II deste Termo de Securitização. As atribuições de controle e cobrança dos Créditos do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da BRF caberão à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis. Adicionalmente, nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 28, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário deverá realizar os procedimentos de execução dos Créditos do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos titulares de CRA. Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos serão depositados diretamente na Conta Centralizadora, permanecendo segregados de outros recursos.

4. CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA

4.1. Os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Créditos do Agronegócio, possuem as seguintes características:

(i) Emissão: Esta é a 9ª (nona) emissão de CRA da Emissora.

(ii) Série: Esta é a 1ª (primeira) série no âmbito da 9ª (nona) emissão da Emissora.

(iii) Quantidade de CRA: a quantidade de CRA emitidos é de 1.000.000 (um milhão) de CRA, observado o Montante Mínimo, não tendo sido aumentado em virtude do exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400 e do artigo 24 da Instrução CVM 400.

(iv) Valor Total da Emissão: a totalidade dos CRA emitidos no âmbito desta Oferta, corresponde a R$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), observado o Montante Mínimo, não tendo sido aumentado em virtude do exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar, nos termos do

parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400 e do artigo 24 da Instrução CVM 400, respectivamente.

(v) Valor Nominal Unitário: Os CRA terão valor nominal de R$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão.

(vi) Emissão dos CRA: A data de emissão dos CRA será 19 de abril de 2016.

(vii) Local de Emissão: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

(viii) Vencimento dos CRA: A data de vencimento dos CRA será 19 de abril de 2019.

(ix) Juros Remuneratórios: Os CRA farão jus a juros remuneratórios, incidentes, de forma anual, ano-base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, sobre o Valor Nominal Unitário, equivalentes a 96,5% (noventa e seis inteiros e cinquenta centésimos por cento) da Taxa DI, conforme definidos no Procedimento de *Bookbuilding*. A Remuneração deverá ser paga, sem carência, a cada período de 9 (nove) meses, a cada Data de Pagamento da Remuneração, nas datas previstas no Anexo II deste Termo.

(x) Amortização: O Valor Nominal Unitário deverá ser pago em uma única parcela na Data de Vencimento.

(xi) Regime Fiduciário: Sim.

(xii) Garantia Flutuante: Não há garantia flutuante e não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora.

(xiii) Ambiente para Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: CETIP e/ou BM&FBOVESPA, conforme o caso.

Distribuição

4.2. Os CRA serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400. Serão ofertados, sob regime de garantia firme de colocação, até o limite de R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) e, sob o regime de melhores esforços de colocação R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), nos termos do Contrato de Distribuição, em que está previsto o respectivo plano de distribuição dos CRA. A colocação dos CRA oriundos do exercício de Opção de Lote Adicional e de exercício de Opção de Lote Suplementar seria conduzida sob o regime de melhores esforços. Não houve o exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar.

4.3. O exercício pelo Coordenador Líder da garantia firme de colocação dos CRA está

condicionado ao atendimento integral das condições precedentes e demais requisitos estabelecidos para tanto no Contrato de Distribuição.

4.4. Os CRA serão distribuídos publicamente aos Investidores. Poderá haver distribuição parcial do Valor Total da Emissão, tendo em vista que o regime de garantia firme abarca, unicamente, o montante de R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), sendo os R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) restantes distribuídos sob regime de melhores esforços de colocação. Não é necessária eventual fonte alternativa de recursos em caso de distribuição parcial do Valor Total da Emissão, nos termos do parágrafo 1º do artigo 30 da Instrução CVM 400.

4.5. A Oferta terá início a partir da: **(i)** obtenção de registro perante a CVM; **(ii)** divulgação do Anúncio de Início; e **(iii)** disponibilização do Prospecto Definitivo ao público, devidamente aprovado pela CVM. A colocação dos CRA junto ao público investidor será realizada de acordo com os procedimentos **(i)** da CETIP, para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário, para os CRA eletronicamente custodiados na CETIP; e/ou **(ii)** da BM&FBOVESPA, para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário, para os CRA eletronicamente custodiados na BM&FBOVESPA.

4.5.1. O prazo máximo para colocação dos CRA é de até 6 (seis) meses, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400.

4.5.2. Cabe aos intermediários da oferta verificar a condição de investidor qualificado, aplicando-se aos intermediários financeiros a mesma responsabilidade em eventual transação em mercado secundário.

4.6. A Emissora, após consulta e concordância prévia do Coordenador Líder e da BRF, não optou por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados, a qual se daria mediante exercício da Opção de Lote Adicional, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

4.7. O Coordenador Líder, após consulta e concordância prévia da BRF e da Emissora, não optou por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados, a qual se daria mediante exercício da Opção de Lote Suplementar, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400.

4.8. Aplicar-se-ia aos CRA oriundos do exercício de Opção de Lote Adicional e do exercício de Opção de Lote Suplementar as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados, conforme o caso, e sua colocação seria conduzida sob o regime de melhores esforços.

Destinação de Recursos

4.9. Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para, nesta ordem, **(i)** compor Fundo de Despesas, disciplinados neste Termo de Securitização; **(ii)** realizar o pagamento de Despesas e custos adicionais relacionados com a Emissão e a Oferta, cujo pagamento não tenha sido antecipado ou pago pela BRF conforme previsto no Contrato de Cessão; e **(iii)** pagar à BRF o valor do Preço de Aquisição na Conta de Livre Movimentação.

4.10. Os recursos obtidos pela BRF em razão do recebimento do Preço de Aquisição deverão ser destinados à gestão ordinária dos negócios da BRF, notadamente, o desenvolvimento de atividades diretamente relacionadas à cadeia agroindustrial.

Classificação de Risco

4.11. A Emissão dos CRA foi submetida à apreciação da Agência de Classificação de Risco. A classificação de risco da Emissão deverá existir durante toda a vigência dos CRA, devendo tal classificação de risco ser atualizada trimestralmente, de acordo com o disposto no artigo 7º, §7º da Instrução CVM 414. A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída por qualquer uma das seguintes empresas, a qualquer tempo e a critério da BRF, sem necessidade de Assembleia Geral: **(i) MOODY´S AMÉRICA LATINA LTDA.**; e **(ii) FITCH RATINGS BRASIL LTDA.**

4.12. Até a quitação integral das Obrigações, a Emissora obriga-se a manter os Créditos do Agronegócio vinculados aos CRA e agrupado no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade.

Escrituração

4.13. Os CRA serão emitidos sob a forma escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade do CRA: **(i)** o extrato de posição de custódia expedido pela BM&FBOVESPA e/ou CETIP, conforme os CRA estejam eletronicamente custodiados na BM&FBOVESPA e/ou na CETIP, respectivamente, em nome de cada titular de CRA; ou **(ii)** o extrato emitido pelo Escriturador em nome de cada titular de CRA, considerando as informações da base da BM&FBOVESPA e/ou CETIP, conforme o caso.

Banco Liquidante

4.14. O Banco Liquidante será contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos titulares de CRA, executados por meio do sistema da BM&FBOVESPA e/ou CETIP, conforme o caso, nos termos da cláusula 2.6, acima.

Procedimento de Substituição da Agência de Classificação de Risco, Agente Fiduciário, Banco Liquidante, CETIP e/ou BM&FBOVESPA, Escriturador ou Custodiante e do Formador de Mercado

4.15. A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída por qualquer uma das seguintes empresas, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral: **(i)** Moody's América Latina Ltda.; e **(ii)** Fitch Ratings Brasil Ltda. A substituição por qualquer outra agência de classificação de risco deverá ser deliberada em Assembleia Geral, observado o previsto na Cláusula 12 e seguintes deste Termo de Securitização.

4.16. O Agente Fiduciário será substituído observado o procedimento previsto nas cláusulas 11.7 e seguintes deste Termo de Securitização.

4.17. O Banco Liquidante poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, nas seguintes hipóteses: **(i)** os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; **(ii)** caso o Banco Liquidante esteja impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; e **(iii)** em comum acordo entre a Emissora e o Banco Liquidante.

4.18. Caso a Emissora ou os titulares dos CRA desejem substituir o Banco Liquidante em hipóteses diversas daquelas previstas na cláusula 4.17, acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.

4.19. A CETIP ou a BM&FBOVESPA, conforme o caso, poderão ser substituídas por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral, nos seguintes casos: **(i)** se falirem, requererem recuperação judicial ou iniciarem procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; **(ii)** se for cassada suas autorizações para execução dos serviços contratados.

4.20. Os titulares de CRA, mediante aprovação da Assembleia Geral, poderão requerer a substituição da BM&FBOVESPA ou da CETIP em hipóteses diversas daquelas previstas na cláusula 4.19, acima, observado que tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.

4.21. O Escriturador ou Custodiante poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, nas seguintes hipóteses: **(i)** os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; **(ii)** caso o Escriturador ou o Custodiante estejam, conforme aplicável, impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; e **(iii)** em comum acordo entre a Emissora e o Escriturador ou Custodiante.

4.22. Caso a Emissora ou os titulares dos CRA desejem substituir o Escriturador ou Custodiante sem a observância das hipóteses previstas na cláusula 4.21, acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.

4.23. A substituição do Escriturador ou Custodiante deverá ser comunicada mediante notificação por escrito com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência.

4.24. O Formador de Mercado poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, nas seguintes hipóteses: (i) os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; (ii) caso o Formador de Mercado esteja, conforme aplicável, impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; e (iii) em comum acordo entre a Emissora e o Formador de Mercado.

4.25. Caso a Emissora ou os titulares dos CRA desejem substituir o Formador de Mercado sem a observância das hipóteses previstas acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.

5. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA

5.1. Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados por seu Valor Nominal Unitário ("Preço de Integralização").

5.2. O Preço de Integralização será pago à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da BM&FBOVESPA e/ou da CETIP, conforme o caso, nos termos do respectivo Boletim de Subscrição.

5.3. Todos os CRA deverão ser subscritos e integralizados na Data de Integralização.

6. CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO E DA AMORTIZAÇÃO DOS CRA

6.1. A partir da Data de Integralização, os CRA farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, conforme o caso, correspondentes a 96,5% (noventa e seis inteiros e cinquenta centésimos por cento) da Taxa DI.

6.2. A remuneração dos CRA será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, desde a Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorDI - 1)$$

onde:

J valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;
VNe Valor Nominal Unitário dos CRA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
FatorDI produtório das Taxas DI com o uso do percentual aplicado, da data de início do Período da Capitalização, inclusive, até a data de término de cada Período de Capitalização, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n}\left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100}\right)$$

onde:

n número total de Taxas DI, consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

p taxa de juros dos CRA, correspondente a 96,5(noventa e seis inteiros e cinquenta centésimos);

TDI_k Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1,$$

onde:

k número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n;

DI_k Taxa DI, de ordem k, divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil *(overnight)*, informada com 2 (duas) casas decimais;

Observações:

(i) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela CETIP;

(ii) O fator resultante da expressão (1 + TDI_k x p/100) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(iii) Efetua-se o produtório dos fatores (1 + TDI_k x p/100), sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado; e

(iv) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

6.2.1. Para efeito do cálculo da Remuneração, será sempre considerada a Taxa DI divulgada com 1 (um) Dia(s) Útil(eis) de defasagem em relação à Data de Pagamento de Remuneração, de modo que, na referida data, já seja conhecido o valor do ajuste de preço, calculado nos termos da cláusula 3.2 do Contrato de Cessão.

6.3. No caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, a Emissora deverá observar o prazo e os procedimentos previstos neste Termo de Securitização para definir em Assembleia Geral, observada a regulamentação aplicável, a Taxa Substitutiva. Até a deliberação da Taxa Substitutiva, será utilizada na apuração do Fator DI, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Securitização, no Contrato de Exportação e no Compromisso de Pagamento, a última taxa de remuneração e/ou índice

de atualização divulgados oficialmente, acrescidos dos percentuais ou sobretaxas aplicáveis, de forma *pro rata temporis* desde a data do evento (na qual a Taxa DI foi extinta, ou tornou-se indisponível ou ausente) até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a BRF e a Emissora quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável.

6.3.1. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes do prazo estabelecido na cláusula 6.3, acima, a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração.

6.3.2. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva, a Emissora deverá, no prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis contatos da Data de Pagamento do Crédito do Agronegócio, pagar a integralidade do Valor Nominal Unitário, a cada titular de CRA, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis* desde a data do último pagamento da Remuneração. A Taxa DI a ser utilizada para cálculo da Remuneração nesta situação será a última Taxa DI disponível.

6.3.3. A Remuneração será paga em parcelas a cada 9 (nove) meses, em cada Data de Pagamento da Remuneração, conforme indicado no Anexo II deste Termo de Securitização.

Amortização

6.4. O Valor Nominal Unitário devido a título de pagamento de Amortização a cada titular de CRA será realizado em uma única parcela, na Data de Vencimento, acrescido da respectiva Remuneração.

6.4.1. Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares de CRA exclusivamente imputado à Emissora, serão devidos pela Emissora, e repassados pela Emissora aos titulares do CRA, considerando seu patrimônio próprio, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o respectivo valor devido e não pago pela Emissora. Referidos encargos serão revertidos, pela Emissora, em benefício dos titulares de CRA, e deverão ser, na seguinte ordem: **(i)** destinados ao pagamento das Despesas; **(ii)** destinados à recomposição do Fundo de Despesas; **(iii)** rateados entre os titulares de CRA, observada sua respectiva participação no valor total da Emissão, e deverão, para todos os fins, ser acrescidos ao pagamento da parcela de Amortização devida a cada titular de CRA; e **(iv)** liberados à Conta de Livre Movimentação.

6.4.2. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente,

se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

6.4.3. Deverá haver um intervalo de, no máximo, 1 (um) Dia Útil entre o recebimento do pagamento dos Créditos do Agronegócio pela Emissora, na Conta Centralizadora, e o respectivo pagamento da Amortização aos titulares do CRA.

6.5. Qualquer alteração implementada nos termos desta cláusula deverá ser efetuada mediante documento escrito, em conjunto com o Agente Fiduciário, após aprovação dos Investidores reunidos em Assembleia Geral, exceto nos casos previstos neste Termo de Securitização, devendo tal fato ser comunicado à BM&FBOVESPA e/ou CETIP, conforme o caso.

6.6. Após a Data de Integralização, cada CRA terá seu valor de Amortização ou, nas hipóteses definidas neste Termo de Securitização, seu valor de Resgate Antecipado Compulsório, calculado pela Emissora e divulgado pelo Agente Fiduciário, com base na respectiva Remuneração aplicável.

6.7. Não haverá amortização programada dos CRA, observado o previsto nas cláusulas 7.4 e 7.5 do Termo de Securitização, caso não haja a manutenção da integralidade do lastro e do programa de securitização, respectivamente.

7. RESGATE ANTECIPADO COMPULSÓRIO, RESGATE ANTECIPADO BRF E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO

Resgate Antecipado Compulsório

7.1. Resgate Antecipado Compulsório Automático. A totalidade dos CRA será automaticamente resgatada pela Emissora na ocorrência dos Eventos de Recompra Compulsória Automática, previstos na cláusula 5.1 do Contrato de Cessão, a saber:

(i) descumprimento, pela BRF e/ou pela BRF Global, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relacionada com o Contrato de Exportação, cada Compromisso de Pagamento, o Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais e o Contrato de Cessão, ou qualquer documento relacionado, desde que não sanada no prazo de até 3 (três) Dias Úteis, a contar do respectivo vencimento;

(ii) pedido de recuperação judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela BRF e/ou pela BRF Global;

(iii) extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não contestado ou elidido no prazo legal, ou decretação de falência da BRF, bem como

qualquer dos procedimentos anteriores, ou com efeitos similares, que envolvam a BRF Global; e

(iv) caso a BRF Global se recuse a efetuar os pagamentos devidos em decorrência de descumprimento, pela BRF, ou por terceiros, de suas respectivas obrigações no âmbito do Contrato de Exportação por culpa, dolo, omissão ou má-fé.

7.2. Resgate Antecipado Compulsório Não-Automático. A totalidade dos CRA poderá ser resgatada pela Emissora na ocorrência dos Eventos de Recompra Compulsória Não-Automática, previstos na cláusula 5.2 do Contrato de Cessão, a saber:

(i) descumprimento, pela BRF e/ou pela BRF Global, conforme aplicável, de qualquer obrigação não-pecuniária, principal ou acessória, relacionada com o Contrato de Exportação, cada Compromisso de Pagamento, o Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais e o Contrato de Cessão, desde que não sanada no prazo estabelecido no respectivo instrumento, ou, em caso de omissão, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação informando a ocorrência do evento;

(ii) alteração dos termos e condições de cada Compromisso de Pagamento, sem o consentimento prévio, expresso e por escrito da Emissora;

(iii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela BRF e/ou pela BRF Global, no Contrato de Exportação, em cada Compromisso de Pagamento, no Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais e no Contrato de Cessão, conforme aplicável, que possa afetar materialmente o cumprimento do Contrato de Cessão, são falsas ou enganosas ou, em qualquer aspecto relevante, insuficientes ou incorretas, nas datas em que foram prestadas, desde que não sanada no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contado da data em que a Emissora comunicar à BRF e/ou a BRF Global sobre a respectiva comprovação;

(iv) descumprimento, pela BRF e/ou pela BRF Global, de qualquer decisão ou sentença judicial, arbitral ou administrativa, conforme aplicável, contra as quais não caiba recurso, em valor, individual ou agregado, superior a US$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares), ou seu equivalente em outras moedas, no prazo estipulado na respectiva decisão;

(v) protesto de títulos contra a BRF e/ou contra a BRF Global em valor, individual ou agregado, superior a US$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo legal, tiver sido validamente comprovado à Emissora que o(s) protesto(s) foi(ram): **(a)** cancelado(s) ou suspenso(s); **(b)** efetuado(s) por

erro ou má-fé de terceiros; ou **(c)** garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;

(vi) inadimplemento, na data de vencimento da obrigação, pela BRF e/ou pela BRF Global, de qualquer obrigação financeira em valor, individual ou agregado, superior a US$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se sanado no respectivo prazo de cura então indicado no respectivo contrato, conforme aplicável;

(vii) vencimento antecipado de qualquer dívida ou obrigação da BRF e/ou da BRF Global, cujo valor seja superior a US$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares), ou o seu equivalente em outras moedas, exceto se **(1)** *(1.a)* no prazo de cura previsto no respectivo instrumento para a dívida ou obrigação específica, conforme aplicável, ou *(1.b)* em não havendo tal prazo de cura, em 5 (cinco) Dias Úteis, for comprovado à Emissora que a dívida ou obrigação geradora de tal vencimento antecipado foi integralmente quitada, renovada ou renegociada de modo a impedir sua exigibilidade, nos termos acordados com o credor de tal dívida; ou **(2)** se a exigibilidade da referida dívida ou obrigação for suspensa por decisão judicial;

(viii) pagamento, pela BRF e/ou pela BRF Global, de lucros, dividendos e/ou de juros sobre capital próprio, exceto os dividendos obrigatórios e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações, caso a BRF e/ou a BRF Global esteja(m) em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias previstas em cada Compromisso de Pagamento, no Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais e no Contrato de Cessão, ou qualquer documento relacionado;

(ix) cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de Reorganização Societária, exceto **(i)** mediante aprovação prévia e por escrito da Emissora; **(ii)** caso ocorra dentro do grupo econômico da BRF e/ou da BRF Global; ou **(iii)** a sociedade sobrevivente da referida Reorganização Societária assuma expressamente as obrigações da BRF sob o Contrato de Cessão, Contratos de Exportação, Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais e Compromissos de Pagamento;

(x) existência de sentença condenatória transitada em julgado ou arbitral definitiva relativamente à prática de atos pela BRF e/ou pela BRF Global, que importem em infringência à legislação que trata do combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, bem como ao crime contra o meio ambiente;

(xi) na hipótese de a BRF e/ou a BRF Global, direta ou indiretamente, tentar ou praticar qualquer ato visando anular, questionar, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, o Contrato de Exportação, cada Compromisso de Pagamento, o Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais e o Contrato de Cessão, qualquer documento relacionado ou qualquer das cláusulas de documentos relativos à emissão dos CRA; ou

(xii) caso a BRF Global questione, de forma judicial ou extrajudicial, **(a)** a qualidade, a especificação e/ou a quantidade dos Produtos objeto dos Créditos do Agronegócio, inclusive após seu embarque e independentemente de sua entrega do local de destino da exportação; ou **(b)** o recebimento dos Produtos.

7.2.1. Ocorrida qualquer das hipóteses acima, a Emissora convocará, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar ciência da ocorrência do referido evento, uma Assembleia Geral, que deverá ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data em que tomar ciência do referido Evento de Recompra Compulsória Não-Automática, para que seja deliberada a orientação da manifestação da Emissora em relação ao Resgate Antecipado Compulsório dos CRA em razão da ocorrência de tais eventos. Caso os titulares de CRA que representem pelo menos 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação votem pela não realização do Resgate Antecipado Compulsório dos CRA, em qualquer convocação, os CRA não serão resgatados. Caso contrário, os CRA deverão ser resgatados pela Emissora conforme cláusula 7.3, abaixo. Caso a referida Assembleia Geral não seja instalada por falta de quórum, tal fato será interpretado como uma manifestação não favorável ao Resgate Antecipado Compulsório dos CRA.

7.3. Consequência. Ocorrendo o Resgate Antecipado Compulsório a que se referem as cláusulas 7.1 e/ou 7.2, acima, a Emissora deverá retroceder os Créditos do Agronegócio à BRF no estado em que se encontrarem, que, nesta hipótese, realizará a Recompra Compulsória, pagando à Emissora, de forma definitiva, irrevogável e irretratável, o Valor de Recompra.

7.4. Resgate Antecipado Compulsório em Razão do Pagamento de Multa Indenizatória por Integralidade do Lastro: A totalidade dos CRA será automaticamente resgatada pela Emissora na ocorrência dos eventos que gerarem o pagamento, pela BRF, da Multa Indenizatória por Integralidade do Lastro, previstos na cláusula 6.2 do Contrato de Cessão, a saber:

(i) invalidação, declaração de ineficácia, falsidade, fraude, inexigibilidade e/ou inexequibilidade de parte ou totalidade de cada Compromisso de Pagamento, de cada Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais, dos demais Documentos Comprobatórios e/ou do Contrato de Cessão;

(ii) caso os Créditos do Agronegócio sejam parcial ou integralmente considerados nulos, inexistentes, inexigíveis, inválidos, ineficazes e/ou ilegais;

(iii) caso o Contrato de Exportação, cada Compromisso de Pagamento, cada Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais, o Contrato de Cessão e/ou qualquer dos demais Documentos Comprobatórios seja(m) resilido(s), rescindido(s) ou de qualquer forma extinto(s);

(iv) caso a BRF Global não reconheça a dívida que originou os Créditos do Agronegócio ou os Créditos do Agronegócio Adicionais, conforme o caso, representados pelo respectivo Compromisso de Pagamento; ou

(v) caso os Créditos do Agronegócio sejam, parcial ou integralmente, reclamados por terceiros, inclusive Partes Relacionadas dos signatários deste instrumento, comprovadamente titulares de Ônus ou direitos que recaiam sobre tais recebíveis, constituídos ou outorgados previamente à sua aquisição pela Emissora.

7.4.1. O valor da Multa Indenizatória por Integralidade do Lastro, cujos recursos serão utilizados para o resgate dos CRA, corresponderá ao somatório: **(i)** do saldo devedor dos CRA, inclusive a respectiva remuneração; **(ii)** encargos, inclusive os moratórios; e **(iii)** do valor necessário para recomposição do Fundo de Despesas.

7.5. Resgate Antecipado Compulsório em Razão do Pagamento de Multa Indenizatória por Não Manutenção da Securitização: A totalidade dos CRA será resgatada pela Emissora em caso de descumprimento da obrigação prevista à BRF de não realização de substituição do Crédito do Agronegócio e manutenção da securitização, nos termos da cláusula 7 do Contrato de Cessão, devendo ser pago valor correspondente à Multa Indenizatória por Não Manutenção da Securitização.

7.5.1. A Multa Indenizatória por Não Manutenção da Securitização será devida pela BRF, observado o previsto na cláusula 7.1.1 do Contrato de Cessão, se houver o descumprimento de sua promessa irrevogável e irretratável de efetivar as cessões estabelecidas na cláusula 2.1, alíneas (ii), (iii) e (iv), do Contrato de Cessão, a qual resultará no resgate antecipado dos CRA pela Emissora e, consequentemente, no encerramento antecipado da securitização.

7.5.2. Os titulares do CRA, reunidos em Assembleia Geral, poderão deliberar a concessão de prazo adicional de 30 (trinta) dias corridos à BRF para a substituição do Crédito do Agronegócio e manutenção da securitização. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas nos termos da cláusula 12.9 deste Termo de Securitização.

7.5.3. O valor da Multa Indenizatória por Não Manutenção da Securitização, cujos recursos serão utilizados para o resgate dos CRA, observado o disposto na cláusula 7.5 do Contrato de Cessão, corresponderá a 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) do saldo devedor dos CRA, incluindo a respectiva remuneração, calculada conforme estabelecido neste Termo de Securitização.

7.6. Os pagamentos devidos aos titulares dos CRA em razão dos resgates aqui tratados, ou quaisquer outros valores a que fizerem jus os titulares dos CRA, serão efetuados pela Emissora, em moeda corrente nacional, por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela BM&FBOVESPA e/ou CETIP, observadas suas respectivas regras para realização de tais pagamentos, conforme o caso.

Resgate Antecipado BRF

7.7. A Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado BRF, em consequência da Recompra Facultativa realizada nos termos da cláusula 5.7 e seguintes do Contrato de Cessão, a qualquer momento a partir da Data de Integralização, durante a vigência dos CRA, caso se verifique obrigação de acréscimo de valores nos pagamentos devidos pela BRF ou pela BRF Global sob o Contrato de Exportação, o Compromisso de Pagamento e/ou o Contrato de Cessão, em razão de incidência ou majoração de tributos,—nos termos da cláusula 16.8 do Contrato de Cessão.

7.7.1. O Resgate Antecipado BRF será operacionalizado da seguinte forma:

(i) a Emissora realizará o Resgate Antecipado BRF da totalidade dos CRA, de aceitação obrigatória para todos os titulares dos CRA, mediante divulgação nos termos da cláusula 15.2, abaixo, ou envio de comunicação individualizada a todos os titulares de CRA, diretamente, na forma de um Edital de Resgate Antecipado BRF, que deverá descrever os termos e condições do Resgate Antecipado BRF, incluindo: **(a)** o Valor de Recompra BRF, observado que, na hipótese da cláusula 5.7.1(ii) do Contrato de Cessão, o Prêmio (e apenas ele) não será exigível; **(b)** a data efetiva para o resgate dos CRA; **(c)** descrição pormenorizada do evento descrito na cláusula 7.7, acima; e **(c)** demais informações relevantes para a realização do Resgate Antecipado BRF.

(ii) a Emissora deverá assegurar aos titulares de CRA igualdade de condições em relação ao Resgate Antecipado BRF.

(iii) observado o item (iv) abaixo, em até 3 (três) Dias Úteis contado da data em que a BRF realizar a Recompra Facultativa, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado BRF.

(iv) o valor a ser pago por CRA em decorrência do resgate será equivalente ao Valor Nominal Unitário, ou seu saldo, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização, ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do resgate, conforme indicado pela Emissora no Edital de Resgate Antecipado BRF.

7.7.2. Os CRA resgatados antecipadamente serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.

7.7.3. Consequência. Ocorrendo o Resgate Antecipado BRF a que se refere a cláusula 7.7, acima, a Emissora deverá retroceder os Créditos do Agronegócio à BRF no estado em que se encontrarem, que, nesta hipótese, realizará a Recompra Facultativa, pagando à Emissora, de forma definitiva, irrevogável e irretratável, o Valor de Recompra BRF.

Oferta de Resgate Antecipado Facultativo

7.8. A Emissora deverá realizar a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, caso a BRF realize uma Oferta de Recompra nos termos da cláusula 5.8 e seguintes do Contrato de Cessão, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer momento a partir da Data de Integralização e desde que seja observado um intervalo mínimo de 12 (doze) meses entre cada data de envio de Notificação de Recompra. A Oferta de Resgate Antecipado Facultativo será operacionalizada da seguinte forma:

(i) a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo mediante divulgação, nos termos da cláusula 15.2 abaixo, ou envio de comunicação individualizada a todos os titulares de CRA, diretamente, na forma de um Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, que deverá descrever os termos e condições da Oferta Resgate Antecipado Facultativo, incluindo: **(a)** o valor do resgate proposto pela Emissora; **(b)** a data efetiva para o resgate dos CRA; **(c)** data limite para os titulares de CRA manifestarem à Emissora a intenção de aderir à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, que não poderá ser inferior a 10 (dez) Dias Úteis a contar da data de divulgação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo; **(d)** o valor do prêmio sobre o valor objeto do resgate, caso exista, observado que não poderá ser negativo; **(e)** eventual condicionamento do resgate do CRA à aceitação da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo por Investidores detentores de CRA representando um valor mínimo de Compromissos de Pagamento determinado pela BRF, e **(f)** demais informações relevantes aos titulares de CRA para a realização desta Oferta de Resgate Antecipado Facultativo;

(ii) a Emissora deverá assegurar aos titulares de CRA igualdade de condições em relação à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo.

(iii) observado o item (iv) abaixo, em até 3 (três) Dias Úteis contado da data em que a BRF realizar a recompra dos Créditos do Agronegócio na Conta Centralizadora, nos termos da cláusula 5.7 e seguintes do Contrato de Cessão, a Emissora deverá realizar o resgate dos CRA cujos titulares tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo;

(iv) o valor a ser pago por CRA em decorrência do resgate será equivalente ao Valor Nominal Unitário, ou seu saldo, acrescido da Remuneração,

calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização, ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do resgate, acrescido, se for o caso, de um prêmio sobre o valor objeto do resgate, conforme indicado pela Emissora no Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo; e

(v) caso a quantidade de CRA detida por Investidores que tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo corresponda a um valor maior do que aquele estabelecido pela Emissora no Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, os CRA submetidos ao resgate serão resgatados de forma proporcional à quantidade de CRA indicada por cada Investidor que tenha aderido à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, observado que pelo menos 1 (um) CRA de cada Investidor seja resgatado, desconsiderando-se eventuais frações de CRA, observado que todos os procedimentos de habilitação e apuração de quantidades envolvidas deverão ser realizadas fora do âmbito da CETIP.

7.8.1. Os CRA resgatados antecipadamente serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.

7.8.2. A ocorrência de recompra dos Créditos do Agronegócio pela BRF, nos termos dos itens (i) a (v) da cláusula 7.8, acima, está sujeita à aderência dos titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo. No entanto, conforme consta da cláusula 7.8, (i), acima, as condições para a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, dentre as quais estão o valor de tal pagamento e o eventual prêmio, refletem as condições da Oferta de Recompra dos Créditos do Agronegócio realizada pela BRF nos termos do Contrato de Cessão. Dessa forma, a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo dos CRA poderá resultar em diferença entre **(i)** o valor que os titulares de CRA receberiam caso a liquidação dos CRA fosse realizada no prazo inicialmente previsto; e **(ii)** o valor efetivamente pago pela BRF pela recompra dos Créditos do Agronegócio, o que poderá afetar negativamente a rentabilidade dos CRA. Nesse caso, a Emissora não será responsável por ressarcir os valores decorrentes de tal diferença aos titulares dos CRA.

8. GARANTIAS E ORDEM DE PAGAMENTOS

8.1. Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, que gozarão da garantia que integra o Contrato de Cessão, descrita na cláusula 8.4., abaixo. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as Obrigações.

8.2. Os Créditos do Agronegócio não contam com garantias específicas, reais ou pessoais.

8.3. Será constituído o Fundo de Despesas, para fazer frente aos pagamentos decorrentes dos CRA, nos termos abaixo descritos.

Fiança

8.4. O Contrato de Cessão conta com a garantia fidejussória, representada pela Fiança prestada pela BRF, na forma regulada pelo Contrato de Cessão, por meio da qual a BRF se tornou fiadora e principal pagadora de todas as obrigações pecuniárias, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas ou que venham a ser assumidas pela BRF Global sob cada um dos Compromissos de Pagamento, cujos Créditos do Agronegócio sejam objeto do Contrato de Cessão.

8.5. Ainda, nos termos do Contrato de Cessão, a BRF renunciou aos benefícios dos artigos 366, 821, 824, 827, 829, 830, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e 595 do Código de Processo Civil, ou, a partir de sua entrada em vigor, do artigo 794 do Novo Código de Processo Civil.

8.6. A Fiança poderá ser excutida e exigida pela Emissora quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação dos Créditos do Agronegócio.

8.7. A BRF poderá ser demandada até o cumprimento total e integral dos Créditos do Agronegócio.

Fundo de Despesas

8.8. Será constituído um Fundo de Despesas na Conta Centralizadora. A Emissora reterá inicialmente o Valor Total do Fundo de Despesas do Preço de Aquisição, nos termos da cláusula 3.7.1, acima.

8.9. Os recursos do Fundo de Despesas deverão ser aplicados, pela Emissora, nas Aplicações Financeiras Permitidas, passíveis de liquidação imediata conforme demandado para o pagamento de Despesas.

8.10. Sempre que o Fundo de Despesas se tornar inferior ao Valor Total do Fundo de Despesas referente a despesas extraordinárias, os recursos disponíveis na Conta Centralizadora serão direcionados à recomposição do Fundo de Despesas, nos termos da cláusula 8.8 acima. Durante a insuficiência de recursos no Fundo de Despesas, o pagamento de Despesas dependerá de aporte dos titulares do CRA e/ou da BRF.

8.11. Eventuais valores depositados na Conta Centralizadora que excederem o Valor Total do Fundo de Despesas e não forem aplicados na aquisição de Créditos do

Agronegócio Adicionais serão liberados pela Emissora, mediante depósito na Conta de Livre Movimentação.

Ordem de Pagamentos

8.12. Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito do Compromisso de Pagamento, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

(i) Despesas;

(ii) Recomposição do Fundo de Despesas;

(iii) Remuneração;

(iv) Valor correspondente em caso de Resgate Antecipado Compulsório ou Oferta de Resgate Antecipado Facultativo ou Amortização; e

(v) Liberação dos valores à Conta de Livre Movimentação.

9. REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

9.1. Nos termos previstos pela Lei 9.514 e pela Lei 11.076, será instituído regime fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio, bem como sobre o Fundo de Despesas, nos termos desta cláusula 9ª.

9.2. Os Créditos do Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e se manterão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 11 da Lei 9.514.

9.2.1. O Patrimônio Separado será composto: **(i)** pelos Créditos do Agronegócio; **(ii)** pelo Fundo de Despesas; **(iii)** pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; e **(iv)** pelas respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (iii), acima, conforme aplicável.

9.2.2. O Patrimônio Separado deverá ser isento de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à

execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e só responderá, exclusivamente, pelas obrigações inerentes aos CRA.

9.2.3. A Emissora será responsável, no limite do Patrimônio Separado, perante os titulares dos CRA, pelo ressarcimento do valor do Patrimônio Separado que houver sido atingido em decorrência de ações judiciais ou administrativas de natureza fiscal ou trabalhista da Emissora ou de sociedades do seu mesmo grupo econômico, no caso de aplicação do artigo 76 da Medida Provisória nº 2.158-35.

9.2.4. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado.

9.2.5. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário ou à Emissora convocar Assembleia Geral dos titulares dos CRA para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

9.3. Os Créditos do Patrimônio Separado: **(i)** responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; **(ii)** estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os titulares de CRA; e **(iii)** não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

9.4. Todos os recursos oriundos dos Créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora deverão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas.

9.4.1. A Emissora poderá se utilizar dos créditos tributários gerados pela remuneração das Aplicações Permitidas dos recursos constantes do Patrimônio Separado para fins de compensação de tributos oriundos de suas atividades.

Administração do Patrimônio Separado

9.5. Observado o disposto na cláusula 13, abaixo, a Emissora, em conformidade com a Lei 9.514 e a Lei 11.076: **(i)** administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; **(iii)** manterá o registro contábil independente do restante de seu patrimônio; e **(iv)** elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado.

9.5.1. A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

9.5.2. A Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração.

9.5.3. A Taxa de Administração será custeada pelos recursos do Patrimônio Separado, especialmente pelo Fundo de Despesas, e será paga mensalmente, no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, a BRF arcará com a Taxa de Administração, respeitadas as condições de preço e prazo aqui estabelecidas.

9.5.4. A Taxa de Administração continuará sendo devida mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração e um Evento de Resgate Antecipado Compulsório estiver em curso, os titulares dos CRA arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de, num segundo momento, se reembolsarem com a BRF após a realização do Patrimônio Separado.

9.5.5. A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: **(i)** ISS, **(ii)** PIS; e **(iii)** COFINS, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados nesta cláusula fosse incidente.

9.5.6. O Patrimônio Separado, especialmente o Fundo de Despesas, ressarcirá a Emissora de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos titulares de CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos titulares de CRA ou para realizar os Créditos do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a efetivação da despesa em questão e desde que tenha havido aprovação prévia e por escrito (ainda que de forma eletrônica) da BRF para despesas superiores a R$5.000,00 (cinco mil reais).

9.5.7. Adicionalmente, em caso de inadimplemento dos CRA ou alteração dos termos e condições dos CRA, do Contrato de Exportação, do Compromisso de Pagamento e do Contrato de Cessão, será devido à Emissora, pela BRF, caso a demanda seja originada por esta, ou pelo Patrimônio Separado, caso a demanda seja originada

pelos titulares dos CRA, remuneração adicional no valor de R$300,00 (trezentos reais) por homem-hora de trabalho dedicado à participação em Assembleias Gerais e a consequente implementação das decisões nelas tomadas, paga em 5 (cinco) dias úteis após a comprovação da entrega, pela Emissora, de "relatório de horas" à parte que originou a demanda adicional.

9.5.8. O pagamento da remuneração prevista na cláusula 9.5.7 acima ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Emissora.

10. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

10.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização, nos demais Documentos da Operação e nos Documentos Comprobatórios, a Emissora, neste ato, declara e garante que:

(i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta categoria B perante a CVM e de acordo com as leis brasileiras;

(ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(iv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;

(v) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(vi) é e será legítima e única titular do lastro dos CRA, ou seja, dos Créditos do Agronegócio;

(vii) o lastro dos CRA, ou seja, os Créditos do Agronegócio encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização; e

(viii) não tem conhecimento de existência de procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

10.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

(i) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;

(ii) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;

(iii) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado:

(a) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;

(b) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela BRF e desde que por ela entregue, nos termos da legislação vigente;

(c) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenham acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;

(d) dentro de 10 (dez) Dias Úteis da data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos titulares de CRA; e

(e) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias.

(iv) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria;

(v) informar ao Agente Fiduciário, em até 10 (dez) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela BRF e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;

(vi) efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, com recursos do Patrimônio Separado, especialmente do Fundo de Despesas, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos titulares de CRA ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:

(a) publicação ou divulgação, conforme o caso, de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;

(b) extração de certidões;

(c) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e

(d) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.

(vii) manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta perante a CVM;

(viii) manter contratada, durante a vigência deste Termo de Securitização, instituição financeira habilitada para a prestação do serviço de banco liquidante;

(ix) não realizar negócios e/ou operações **(a)** alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; **(b)** que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou **(c)** que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;

(x) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;

(xi) comunicar, em até 10 (dez) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;

(xii) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;

(xiii) manter em estrita ordem a sua contabilidade, por meio da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;

(xiv) manter:

(a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;

(b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem;

(c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos em âmbito federal, estadual ou municipal;

(xv) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos titulares de CRA;

(xvi) fornecer aos titulares dos CRA, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, informações relativas aos Créditos do Agronegócio;

(xvii) caso entenda necessário e a seu exclusivo critério, substituir durante a vigência dos CRA um ou mais prestadores de serviço envolvidos na presente Emissão, independentemente da anuência dos titulares dos CRA por meio de Assembleia Geral ou outro ato equivalente, desde que não prejudique no pagamento da remuneração do CRA, por outro prestador devidamente habilitado para tanto, a qualquer momento. Nesta hipótese, caso a remuneração dos novos prestadores de serviços seja superior àquela paga aos atuais, tal substituição deverá ser aprovada previamente e por escrito pela BRF;

(xviii) informar e enviar todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Instrução CVM 28, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário e que não possam ser por ele obtidos de forma independente, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM; e

(xix) informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar de sua ciência.

10.3. Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória:

(i) a elaboração de balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado;

(ii) relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período;

(iii) relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos titulares de CRA, inclusive a titulo de reembolso ao Agente Fiduciário; e

(iv) elaboração de relatório contábil a valor de mercado dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, segregados por tipo e natureza de ativo, observados os termos e as condições deste Termo de Securitização.

10.4. A Emissora responsabiliza-se pela exatidão das informações e declarações prestadas ao Agente Fiduciário e aos investidores.

11. AGENTE FIDUCIÁRIO

11.1. A Emissora nomeia e constitui o Agente Fiduciário, que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei 9.514, da Lei 11.076, da Instrução CVM 414, da Instrução CVM 28 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos titulares de CRA.

11.2. O Agente Fiduciário declara que:

(i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação e regulamentação específica e neste Termo de Securitização;

(ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;

(iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(v) verificou a legalidade e a ausência de vícios da operação objeto do presente Termo de Securitização, incluindo a aquisição dos Créditos do Agronegócio;

(vi) recebeu todos os documentos que possibilitaram o devido cumprimento das atividades inerentes à condição de agente fiduciário, conforme solicitados à Emissora e ao Coordenador Líder;

(vii) exceto conforme indicado em contrário neste Termo de Securitização, os Créditos do Agronegócio consubstanciam o Patrimônio Separado, estando vinculados única e exclusivamente aos CRA;

(viii) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações;

(ix) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Instrução da CVM 28;

(x) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1° do artigo 10 da Instrução CVM 28, tratamento equitativo a todos os titulares dos CRA em relação a outros titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário; e

(xi) não possui qualquer relação com a Emissora ou com a BRF ou com a BRF Global que o impeça de exercer suas funções de forma diligente.

11.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até **(i)** a Data de Vencimento; ou **(ii)** sua efetiva substituição pela Assembleia Geral.

11.4. Constituem deveres do Agente Fiduciário, dentre aqueles estabelecidos na Instrução CVM 28:

(i) proteger os direitos e interesses dos titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;

(ii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado;

(iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de impedimento;

(iv) conservar em boa guarda, toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;

(v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam

sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(vi) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora, alertando os titulares de CRA acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;

(vii) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições dos CRA;

(viii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora e/ou da BRF dos Créditos do Agronegócio;

(ix) solicitar, quando considerar necessário e desde que autorizado por Assembleia Geral, auditoria extraordinária na Emissora, a custo do Patrimônio Separado ou dos próprios titulares de CRA;

(x) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral, na forma da cláusula 12, abaixo;

(xi) comparecer nas Assembleias Gerais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xii) elaborar relatório destinado aos titulares de CRA, nos termos do artigo 68, § 1°, b da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações referentes à Emissora e/ou à BRF, conforme o caso:

(a) eventual omissão ou inverdade, de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações;

(b) alterações estatutárias ocorridas no período;

(c) comentários sobre as demonstrações financeiras, enfocando os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital;

(d) posição da distribuição ou colocação dos CRA no mercado;

(e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros dos CRA realizados no período, bem como aquisições e vendas de CRA efetuadas pela Emissora ou pela BRF;

(f) constituição e aplicações de fundos para amortização dos CRA, quando for o caso;

(g) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da emissão de CRA, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora e/ou da BRF;

(h) relação dos bens e valores entregues à sua administração;

(i) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora neste Termo de Securitização; e

(j) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário;

(xiii) colocar o relatório de que trata o inciso anterior à disposição dos titulares de CRA no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, ao menos nos seguintes locais:

(a) na sede da Emissora;

(b) no seu escritório ou no local por ela indicado;

(c) na CVM;

(d) nas câmaras de liquidação em que os CRA estiverem registrados para negociação; e

(e) na instituição que liderou a colocação dos CRA;

(xiv) publicar, às expensas da Emissora, nos órgãos da imprensa onde esta deva efetuar suas publicações, anúncio comunicando aos titulares de CRA que o relatório se encontra à sua disposição nos locais indicados no inciso "(xiii)", acima;

(xv) manter atualizada a relação dos titulares de CRA e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora;

(xvi) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

(xvii) notificar os titulares de CRA, se possível individualmente, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, de qualquer inadimplemento das obrigações pela Emissora e/ou pela BRF, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Uma comunicação de igual teor deve ser enviada:

(a) à CVM;

(b) às câmaras de liquidação onde os CRA estão registrados; e

(c) ao BACEN, quando se tratar de instituição por ele autorizada a funcionar.

(xviii) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos titulares de CRA, bem como à realização dos Créditos do Agronegócio, vinculados ao Patrimônio Separado caso a Emissora não o faça;

(xix) exercer, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, a administração do Patrimônio Separado;

(xx) promover, na forma prevista neste Termo de Securitização, a liquidação do Patrimônio Separado, conforme aprovado em Assembleia Geral;

(xxi) manter os titulares de CRA informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive, sem limitação, com relação a ocorrência de um evento de Resgate Antecipado Compulsório e/ou Evento de Liquidação do Patrimônio Separado;

(xxii) convocar Assembleia Geral nos casos previstos neste Termo de Securitização, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável;

(xxiii) disponibilizar, conforme calculado diariamente pela Emissora, o valor unitário de cada CRA, através de comunicação direta aos titulares de CRA, caso por eles seja solicitado ao Agente Fiduciário; e

(xxiv) fornecer, uma vez satisfeitos os créditos dos titulares de CRA e extinto o Regime Fiduciário, à Emissora termo de quitação de suas obrigações de administração do Patrimônio Separado, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis.

11.5. O Agente Fiduciário receberá da Emissora, com recursos do Patrimônio Separado, especialmente do Fundo de Despesas, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e deste Termo de Securitização, remuneração de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais) por ano, sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil após a assinatura deste Termo de Securitização, e os demais pagamentos, nas mesmas datas dos períodos subsequentes até o resgate total dos CRA.

11.5.1. A remuneração definida na cláusula acima continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em nome dos titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, e um Evento de Resgate Antecipado Compulsório estiver em curso, os titulares dos CRA arcarão com sua remuneração, ressalvado seu direito de num segundo momento se reembolsarem com a BRF, após a realização do Patrimônio Separado.

11.5.2. As parcelas de remuneração do Agente Fiduciário serão atualizadas anualmente pela variação acumulada do IGP-M ou, na sua falta, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da primeira parcela da remuneração devida ao Agente Fiduciário, até as datas de pagamento de cada parcela da mencionada remuneração, calculadas *pro rata die* se necessário.

11.5.3. Os valores referidos acima serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: **(i)** ISS, **(ii)** PIS; **(iii)** COFINS; e **(iv)** outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza - IR, nas respectivas alíquotas vigentes a cada data de pagamento, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que o Agente Fiduciário receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados nesta cláusula fosse incidente.

11.5.4. Caso a Emissora não esteja adimplente com todas as suas obrigações assumidas no presente Termo de Securitização, ou em caso de reestruturação de suas condições após a subscrição, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional correspondente a R$250,00 (duzentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado a **(i)** assessoria aos titulares de CRA; **(ii)** comparecimento em reuniões com a Emissora e/ou com titulares de CRA; e **(iii)** implementação das consequentes decisões dos titulares de CRA e da Emissora. A remuneração adicional aqui prevista deverá ser paga pela Emissora ao Agente Fiduciário no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega do relatório demonstrativo de tempo dedicado.

11.6. A Emissora ressarcirá, com os recursos do Patrimônio Separado, especialmente do Fundo de Despesas, o Agente Fiduciário de todas as despesas incorridas com relação

ao exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos titulares de CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos titulares de CRA ou para realizar os Créditos do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega, à Emissora, dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas.

11.7. O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Geral, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

11.7.1. A Assembleia Geral a que se refere a cláusula anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por titulares de CRA que representem 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes deste termo final do prazo referido na cláusula acima, caberá à Emissora efetuá-la.

11.7.2. A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Instrução CVM 28.

11.8. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia Geral convocada na forma prevista pela cláusula 12, abaixo.

11.9. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

11.10. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

11.11. Nos casos em que o Agente Fiduciário vier a assumir a administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando a, casos de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos titulares de CRA, devendo para tanto:

(i) declarar, observadas as condições deste Termo de Securitização, antecipadamente vencidos os CRA e cobrar seu principal e acessórios;

(ii) tomar qualquer providência necessária para que os titulares de CRA realizem seus créditos; e

(iii) representar os titulares de CRA em processos de liquidação, declaração de insolvência, pedido de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial e pedido de falência formulado por terceiros em relação à Emissora.

11.11.1 O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nos incisos acima se, convocada a Assembleia Geral, esta assim o autorizar por deliberação da unanimidade dos titulares de CRA em Circulação. Na hipótese do inciso (iii), acima, será suficiente a deliberação da maioria dos titulares de CRA em Circulação.

11.12. O Agente Fiduciário responde perante os titulares de CRA e a Emissora pelos prejuízos que lhes causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal regulamentar ou deste Termo de Securitização, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

11.13. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos titulares de CRA, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas por estes. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos titulares de CRA a ele transmitidas conforme definidas pelos titulares de CRA e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos titulares de CRA ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução da CVM 28 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

11.14. O Agente Fiduciário verificará a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de assegurar a veracidade, completude, consistência, correção e suficiência das informações constantes neste Termo de Securitização e no Prospecto.

12. ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CRA

12.1. Os titulares dos CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de CRA, observado o disposto nesta cláusula.

12.2. A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por titulares de CRA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, neste último caso mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada titular de CRA, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com aviso de recebimento, fac-símile e correio eletrônico (e-mail).

12.3. A Assembleia Geral também poderá ser convocada mediante publicação de edital no Jornal, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. A segunda convocação da Assembleia de Titulares de CRA deverá ser realizada separadamente da primeira convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias da data prevista para instalação da Assembleia Geral de titulares dos CRA.

12.4. Independentemente da convocação prevista nesta cláusula, será considerada regular a Assembleia Geral à qual comparecerem todos os titulares de CRA.

12.5. A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião. É permitido aos titulares de CRA participar da Assembleia Geral por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Geral por comunicação escrita ou eletrônica.

12.6. Aplicar-se-á à Assembleia Geral, no que couber, o disposto na Lei 11.076, na Lei 9.514 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos titulares de CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, titulares dos CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais.

12.7. A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

12.8. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral e prestar aos titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

12.9. A presidência da Assembleia Geral caberá, de acordo com quem a convocou:

(i) ao Diretor Presidente ou Diretor de Relações com Investidores da Emissora;

(ii) ao representante do Agente Fiduciário;

(iii) ao titular de CRA eleito pelos demais; ou

(iv) àquele que for designado pela CVM.

12.10. As deliberações em Assembleias Gerais serão tomadas pelos votos favoráveis de titulares de CRA que representem a maioria dos presentes na Assembleia, exceto nas deliberações em Assembleias Gerais que impliquem **(i)** a alteração da Remuneração ou Amortização, ou de suas datas de pagamento, bem como dos Encargos Moratórios; **(ii)** a alteração da Data de Vencimento; **(iii)** as alterações nas características dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, dos Eventos de Resgate Antecipado Compulsório ou no resgate decorrente de aceitação de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo; **(iv)** as Aplicações Financeiras Permitidas e ao Fundo de Despesas; **(v)** a concessão de prazo adicional de 30 (trinta) dias corridos à BRF para a substituição do Crédito do Agronegócio e manutenção da securitização; ou **(vi)** as alterações na presente cláusula. Essas deliberações dependerão de aprovação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos favoráveis de titulares de CRA em Circulação.

12.11. Este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Geral ou de consulta aos titulares de CRA, sempre que tal alteração decorra: **(i)** exclusivamente da necessidade de atendimento de exigências da CVM ou das câmaras de liquidação onde os CRA estejam registrados para negociação; **(ii)** de normas legais regulamentares; **(iii)** da correção de erros materiais, e/ou ajustes ou correções de procedimentos operacionais refletidos em qualquer dos Documentos da Operação que não afetem os direitos dos titulares de CRA; **(iv)** de substituição e inclusão dos Créditos do Agronegócio Adicionais, devendo ser, nesses casos, providenciada, no prazo de 10 (dez) dias corridos; ou **(v)** majoração dos valores e prazos previstos no Contrato de Exportação e/ou no Compromisso de Pagamento referentes ao fornecimento de Produto pela BRF.

12.12. As deliberações tomadas em Assembleias Gerais, observados o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os titulares dos CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Geral, e, ainda que, nela tenham se abstido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos contados da realização da Assembleia de titulares de CRA.

13. LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

13.1. A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos poderá ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis uma Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado:

(i) pedido de recuperação judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela BRF e/ou pela BRF Global;

(ii) extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não contestado ou elidido no prazo legal, ou decretação de falência da BRF, bem como qualquer dos procedimentos anteriores, ou com efeitos similares, que envolvam a BRF Global;

(iii) qualificação, pela Assembleia Geral, de evento de Resgate Antecipado Compulsório ou Evento de Liquidação do Patrimônio Separado;

(iv) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Banco Liquidante e Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;

(v) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora;

(vi) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora;

(vii) inadimplemento pela BRF Global de suas obrigações de pagamento dos Créditos do Agronegócio, conforme prazos estabelecidos no Contrato de Exportação, ou caso a BRF Global se recuse a efetuar os pagamentos devidos em decorrência de descumprimento, pela BRF, ou por terceiros, de suas respectivas obrigações no âmbito do Contrato de Exportação por culpa, dolo, omissão ou má-fé; e

(viii) inadimplemento pela BRF de suas obrigações assumidas no Contrato de Cessão, inclusive aquelas oriundas da ocorrência de um Evento de Recompra Compulsória e/ou de evento que dê causa ao pagamento da Multa Indenizatória.

13.2. A Assembleia Geral mencionada na cláusula 13.1, acima, instalar-se á, em primeira convocação, com a presença de titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria absoluta dos titulares de CRA em Circulação.

13.3. A Assembleia Geral de que trata a cláusula 13.1, acima, será convocada mediante publicação de edital no Jornal, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. Caso não haja quórum suficiente para **(i)** instalar a Assembleia Geral em primeira ou segunda convocações ou, ainda que instalada, **(ii)** deliberar a matéria, o Agente Fiduciário deverá nomear um liquidante do Patrimônio Separado e indicar formas de liquidação a serem adotadas por ele para fins do cumprimento das cláusulas 13.5 e seguintes do presente Termo.

13.4. Em referida Assembleia Geral, os titulares de CRA deverão deliberar: **(i)** pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

13.5. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos Créditos do Patrimônio Separado aos titulares de CRA, representados pelo Agente Fiduciário (ou pela instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos titulares de CRA, na Assembleia Geral prevista na cláusula 13.4, acima), para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA.

13.5.1. Na hipótese do inciso (iv) da cláusula 13.1, acima, e destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida instituição administradora **(i)** administrar os Créditos do Patrimônio Separado; **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Créditos do Agronegócio; **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os titulares de CRA na proporção de CRA detidos, observado o disposto neste Termo de Securitização; e **(iv)** transferir os créditos oriundos dos Créditos do Agronegócio aos titulares de CRA, na proporção de CRA detidos por cada titular dos CRA.

13.5.2. O Custodiante fará a custódia e guarda das vias físicas dos Documentos Comprobatórios até a data de liquidação total do Patrimônio Separado, nos termos da cláusula 3.4 deste Termo de Securitização.

13.6. A realização dos direitos dos titulares de CRA estará limitada aos Créditos do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

14. DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO

14.1. As seguintes Despesas serão de responsabilidade do Patrimônio Separado:

(i) as despesas com a emissão dos CRA e a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado, incluindo, sem limitação, o pagamento da Taxa de Administração e os honorários previstos na cláusula 9.5.7 do presente Termo de Securitização;

(ii) despesas com a formatação e disponibilização dos Prospectos e dos materiais publicitários de divulgação do aviso ao mercado, do Anúncio de Início e do Anúncio de Encerramento no contexto da Emissão, na forma da regulamentação aplicável;

(iii) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão, tais como o Escriturador, o Banco Liquidante, a agência de *rating*, a BM&FBOVESPA e/ou CETIP;

(iv) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos titulares de CRA e realização dos Créditos do Patrimônio Separado;

(v) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos titulares de CRA e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado;

(vi) eventuais despesas com registros perante órgãos de registro do comércio e publicação de documentação de convocação e societária da Emissora relacionada aos CRA, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos, na forma da regulamentação aplicável;

(vii) honorários e demais verbas e despesas ao Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante

aprovação prévia em Assembleia Geral, em razão do exercício de suas funções nos termos deste Termo de Securitização;

(viii) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado;

(ix) despesas com registros perante a ANBIMA, CVM, CETIP, BM&FBOVESPA, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRA, a este Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;

(x) despesas necessárias para a realização das Assembleias Gerais, na forma da regulamentação aplicável, incluindo as despesas com sua convocação, desde que solicitadas pelos Titulares dos CRA ou pela Emissora e pelo Agente Fiduciário no exclusivo interesse dos Titulares dos CRA;

(xi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado;

(xii) eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares dos CRA e a realização dos Créditos Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado;

(xiii) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora;

(xiv) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei e/ou ao Patrimônio Separado; e

(xv) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos neste Termo de Securitização.

14.2. Os tributos que não incidem no Patrimônio Separado constituirão despesas de responsabilidade dos titulares de CRA, quando forem os responsáveis tributários.

14.3. Em caso de Resgate Antecipado Compulsório, de insuficiência de recursos no Fundo de Despesas e/ou não recebimento de recursos da BRF, as Despesas serão suportadas pelo Patrimônio Separado e, caso não seja suficiente, os titulares do CRA,

reunidos em Assembleia Geral, deverão deliberar pela liquidação do Patrimônio Separado. Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido saldadas na forma desta cláusula serão acrescidas à dívida dos Créditos do Agronegócio e gozarão das mesmas garantias dos CRA, preferindo a estes na ordem de pagamento.

15. COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE

15.1. Quaisquer notificações, cartas e informações entre as Partes deverão ser encaminhadas, da seguinte forma:

Para a Emissora:
OCTANTE SECURITIZADORA S.A.
At.: Sra. Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello; Sra. Martha de Sá Pessôa; e Sra. Jennifer Padilha.
Rua Beatriz, nº 226
São Paulo, SP
CEP 05445-040
Telefone: (11) 3060-5250
Fac-símile: (11) 3060-5259
E-mail: fernanda@octante.com.br
martha@octante.com.br
jpadilha@octante.com.br

Para o Agente Fiduciário:
PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.
Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.900, 10º andar
São Paulo, SP
CEP 04538-132
At.: Sra. Viviane Rodrigues / Tatiana Lima
Tel.: (11) 2172-2628 / 2172-2613
Fac-símile: (11) 3078-7264
Site: www.fiduciario.com.br
E-mail: vrodrigues@planner.com.br
tlima@planner.com.br
fiduciario@planner.com.br

15.1.1. As comunicações **(i)** serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima; e **(ii)** por fax ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os originais serão encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) dias corridos após o envio da mensagem.

15.1.2. A mudança, por uma Parte, de seus dados deverá ser por ela comunicada por escrito à outra Parte.

15.2. Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos titulares de CRA, inclusive aqueles que independam de aprovação destes, deverão ser veiculados, na forma de aviso, no Jornal, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 2 (dois) dias corridos antes da sua ocorrência.

15.3. A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os titulares de CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões, desde que comprovados ao Agente Fiduciário. O disposto nesta cláusula não inclui "atos e fatos relevantes", que deverão ser divulgados na forma prevista na Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.

15.4. As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais - IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Os direitos de cada Parte previstos neste Termo de Securitização e seus anexos **(i)** são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e **(ii)** só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Termo não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Termo.

16.2. A tolerância e as concessões recíprocas (i) terão caráter eventual e transitório; e (ii) não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das Partes.

16.3. Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ou cessionários.

16.4. Todas as alterações do presente Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas cumulativamente: (i) pela Assembleia Geral, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização; e (ii) pela Emissora, exceto as decorrentes de leis, da regulação, erros materiais e exigências da CVM.

16.5. É vedada a promessa ou a cessão, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância da outra Parte.

16.6. Caso qualquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

16.7. Os Documentos da Operação constituem o integral entendimento entre as Partes.

16.8. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas

decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

16.9. As palavras e as expressões sem definição neste instrumento deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

17. LEI APLICÁVEL E FORO DE ELEIÇÃO

17.1. As disposições constantes nesta cláusula de resolução de conflitos são consideradas independentes e autônomas em relação ao Termo de Securitização, de modo que todas as obrigações constantes nesta cláusula devem permanecer vigentes, ser respeitadas e cumpridas pelas Partes, mesmo após o término ou a extinção deste Termo de Securitização por qualquer motivo ou sob qualquer fundamento, ou ainda que o Termo de Securitização, no todo ou em Parte, venha a ser considerado nulo ou anulado.

17.2. As Partes comprometem-se a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Termo de Securitização, bem como aos demais Documentos da Operação.

17.3. A constituição, a validade e interpretação deste Termo de Securitização, incluindo da presente cláusula de resolução de conflitos, serão regidos de acordo com as leis substantivas e processuais da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste instrumento. Fica expressamente proibida e renunciada pelas Partes a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.

17.4. As Partes elegem o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

São Paulo, 30 de março de 2016

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco]

Página de Assinaturas 1/3 do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª Série da 9ª Emissão da Octante Securitizadora S.A.", celebrado, em 30 de março de 2016, entre a Octante Securitizadora S.A e a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

Nome: Martha de Sá Pessôa
Cargo: Diretora

Nome: Victoria de Sá
Cargo:
RG: 44.939.079-2
CPF: 397.787.928-60

Página de Assinaturas 2/3 do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª Série da 9ª Emissão da Octante Securitizadora S.A.", celebrado, em 30 de março de 2016, entre a Octante Securitizadora S.A e a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: Cesário B. Passos
Cargo: Procurador

Nome:
Cargo:

Página de Assinaturas 3/3 do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª Série da 9ª Emissão da Octante Securitizadora S.A.", celebrado, em 30 de março de 2016, entre a Octante Securitizadora S.A e a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Testemunhas:

1. _____
Nome: Mariana dos S. Oselin
RG: 28.564.044-6 SSP/SP

2. _____
Nome:
RG:

ANEXO I
CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

I. APRESENTAÇÃO

1. Em atendimento ao item 2 do anexo III da Instrução CVM 414, a Emissora apresenta as características dos Créditos do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado.

2. As tabelas indicadas abaixo apresentam as principais características dos Créditos do Agronegócio.

3. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste instrumento terão o significado previsto neste Termo de Securitização e/ou nos respectivos Documentos Comprobatórios.

II. CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

Compromisso de Pagamento nº 5	
Valor do Compromisso de Pagamento	no mínimo, R$1.100.000.000,00 (um bilhão e cem milhões de reais)
BRF, na qualidade de Fornecedora	**BRF S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, com sede na Cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, na Rua Jorge Tzachel, nº 475, Bairro Fazenda, CEP 88301-600, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 01.838.723/0001-27, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 42.300.034.240.
BRF Global, na qualidade de Compradora	**BRF GLOBAL GMBH**, sociedade empresária, com sede na Cidade de Viena, Áustria, na Guglgasse, 15/3B/6, 1.110.
Credora	**OCTANTE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, nº 226, Alto de Pinheiros, CEP 05445-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.139.922/0001-63, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35.3.0038051-7.
Data de celebração	30 de março de 2016.

Data de pagamento	18 de janeiro de 2017
Garantias	Não foram constituídas garantias específicas no CRA. Foi outorgada fiança pela BRF S.A. no âmbito do Contrato de Cessão. Não foram outorgadas garantias específicas no Contrato de Exportação ou no Compromisso de Pagamento.

ANEXO II
FLUXO DE PAGAMENTOS E DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO

Data de Pagamento do Compromisso de Pagamento	Data de Pagamento do CRA	Pagamento
18 de janeiro de 2017	19 de janeiro de 2017	Remuneração
18 de outubro de 2017	19 de outubro de 2017	Remuneração
18 de julho de 2018	19 de julho de 2018	Remuneração
18 de abril de 2019	19 de abril de 2019	Valor Nominal Unitário + Remuneração

ANEXO III
DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

Bradesco BBI

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

O **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.450, 8° andar, Bela Vista, CEP 01310-917, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0073-93, neste ato representado na forma de seu estatuto social ("Coordenador Líder"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de instituição intermediária líder da distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª série da 9ª emissão ("CRA") da **OCTANTE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, n.° 226, Alto de Pinheiros, CEP 05445-040, inscrita no CNPJ/MF sob o n.° 12.139.922/0001-63, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE n.° 35.3.0038051-7, inscrita na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o n.° 22.390 ("Emissora" e "Emissão"), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora, o agente fiduciário da Emissão e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, em todos os seus aspectos relevantes, além de ter agido, dentro de suas limitações, por ser instituição que atua exclusivamente na distribuição de valores mobiliários, com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no prospecto da oferta dos CRA e no Termo de Securitização (abaixo definido).

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª Série da 9ª Emissão da Octante Securitizadora S.A.*" ("Termo de Securitização").

São Paulo, 29 de fevereiro de 2016.

BANCO BRADESCO BBI S.A.

Leandro de Miranda Araújo

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

JURÍDICO
Rafael Prudente
BBI

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DA EMISSORA

OCTANTE
SECURITIZADORA

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A **OCTANTE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, n.º 226, Alto de Pinheiros, CEP 05445-040, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.139.922/0001-63, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE n.º 35.3.0038051-7, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o n.º 22.390 ("Emissora"), para fins de atender o que prevê o item 4 do anexo III da Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de companhia emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série de sua 9ª (nona) emissão ("Emissão"), declara, para todos os fins e efeitos, conforme definidos no termo de securitização referente à Emissão, que institui o regime fiduciário sobre: **(i)** os Créditos do Agronegócio; **(ii)** o Fundo de Despesas; **(iii)** os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; e **(iv)** as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (iii), acima, conforme aplicável.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª Série da 9ª Emissão da Octante Securitizadora S.A.*" ("Termo de Securitização").

São Paulo, 30 de março de 2016

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

Nome: Martha de Sá Pessôa
Cargo: Diretora

Nome: Victoria de Sá
Cargo: RG: 44.939.079-2
CPF: 397.787.928-60

DA#9557763 v4

ANEXO V
DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, e do artigo 9º da Instrução da CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada, na qualidade de agente fiduciário do Patrimônio Separado constituído em âmbito da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª Série da 9ª Emissão ("CRA") da **OCTANTE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, n.º 226, Alto de Pinheiros, CEP 05445-040, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.139.922/0001-63, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE n.º 35.3.0038051-7 ("Emissora" e "Emissão"), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que **(i)** verificou, em conjunto com a Emissora, o coordenador líder da distribuição pública dos CRA e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no prospecto da oferta dos CRA e no Termo de Securitização (abaixo definido); e **(ii)** não se encontra em nenhuma das situações de conflitos descritas no artigo 10º da Instrução CVM 28, e **(a)** não exerce cargo ou função, ou presta auditoria ou assessoria de qualquer natureza à Emissora, suas coligadas, controladas ou controladoras, ou sociedade integrante do mesmo grupo da Emissora; **(b)** não é associada a outra pessoa natural ou instituição financeira que exerça as funções de agente fiduciário nas condições previstas no item (a), acima; **(c)** não está, de qualquer modo, em situação de conflito de interesses no exercício da função de agente fiduciário; **(d)** não é instituição financeira coligada à Emissora ou a qualquer sociedade pela Emissora controlada; **(e)** não é credora, por qualquer título, da Emissora ou de qualquer sociedade por ela controlada; **(f)** não é instituição financeira (1) cujos administradores tenham interesse na Emissora, (2) cujo capital votante pertença, na proporção de 10% (dez por cento) ou mais, à Emissora ou a quaisquer dos administradores ou sócios da Emissora, (3) direta ou indiretamente controle ou que seja direta ou indiretamente controlada pela companhia Emissora.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª Série da 9ª Emissão da Octante Securitizadora S.A.*" ("Termo de Securitização").

São Paulo, 30 de março de 2016.

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Por: Cesário B. Passos
Cargo: Procurador

Por:
Cargo:

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA

DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA

A **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Custodiante"), por seu representante legal abaixo assinado, na qualidade de custodiante do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª Série da 9ª Emissão da Octante Securitizadora S.A.*" ("Termo de Securitização" e "CRA"); **DECLARA** à emissora dos CRA, para os fins do artigo 39 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), e artigo 23 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada ("Lei 10.931"), que foi entregue a esta instituição, para custódia, **(i)** 1 (uma) via original do Termo de Securitização, o qual se encontra devidamente registrado nesta instituição custodiante, em cumprimento com o artigo 39 da Lei 11.076, e parágrafo único do artigo 23, da Lei 10.931, na forma do regime fiduciário instituído pela emissora dos CRA sobre os direitos creditórios do agronegócio vinculados à emissão dos CRA e suas respectivas garantias, conforme declarado e descrito no Termo de Securitização; **(ii)** 1 (uma) via original do Contrato de Exportação e dos Compromissos de Pagamento, que contêm anexo CD com as versões digitalizadas de: **(a)** faturas (*commercial invoices*); **(b)** Conhecimentos de Embarque e da lista de números de Registro de Exportação (RE), referentes ao respectivo Compromisso de Pagamento; **(iii)** 1 (uma) via original do Contrato de Cessão; **(iv)** 1 (uma) via original dos respectivos Compromissos de Pagamento dos Créditos do Agronegócio Adicionais, quando aplicável; **(v)** 1 (uma) via original do Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais, quando aplicável; e **(vi)** 1 (uma) via original dos eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens (ii) a (v) acima.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª Série da 9ª Emissão da Octante Securitizadora S.A.*" ("Termo de Securitização").

São Paulo, 30 de março de 2016.

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.

Por: **Estevam Borali**
Cargo: **Procurador**

Por: Flavio Daniel Aguetoni
Cargo: Procurador

DA#9557769 v2

ANEXO III

CONTRATO DE EXPORTAÇÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO GLOBAL DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS DO AGRONEGÓCIO E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente Primeiro Aditamento ao Contrato Global de Fornecimento de Produtos do Agronegócio e Outras Avenças ("Primeiro Aditamento"), as partes a seguir identificadas:

(I) Como **COMPRADORA**:

BRF GLOBAL GMBH, sociedade empresária, com sede na Cidade de Viena, Áustria, na Guglgasse, 15/3B/6, neste ato representada por seus muitos procuradores, nos termos de seus documentos constitutivos e respectiva procuração (doravante designada simplesmente como "BRF Global" ou "Compradora"); e,

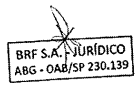
(II) Como **FORNECEDORA**:

BRF S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, com sede na Cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, Brasil, na Rua Jorge Tzachel, nº 475, Bairro Fazenda, CEP 88301-600, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob nº 01.838.723/0001-27, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob o NIRE 42.300.034.240, neste ato representada por seus bastantes procuradores (doravante designada simplesmente como "BRF", "Fornecedora" ou "Credora", e em conjunto com a Compradora, "Partes").

CONSIDERANDO QUE:

(i) no âmbito de suas atividades, a BRF celebrou com a BRF Global, em 14 de setembro de 2015, o "*Contrato Global de Fornecimento de Produtos do Agronegócio e Outras Avenças*" ("Contrato de Exportação"), tendo como objeto a formalização do fornecimento contínuo de produtos do agronegócio produzidos e comercializados pela BRF, representados por proteínas bovina, suína, ovina e de aves ("Produto"), conforme identificados no Contrato de Exportação, pelo prazo de 3 (três) anos consecutivos, cuja exportação será exclusivamente precificada em moeda corrente nacional; e

(ii) as Partes, de comum acordo, desejam alterar o Contrato de Exportação com o objetivo de ajustar determinados procedimentos operacionais nele refletidos, de forma a prorrogar o prazo de vigência do Contrato de Exportação e permitir o aumento de volume mínimo anual de Produto que a Compradora está obrigada a comprar da Fornecedora;



RESOLVEM as Partes firmar o presente Primeiro Aditamento, que será regido pelos seguintes termos e condições que mutuamente acordam:

CLÁUSULA I
ALTERAÇÕES

1.1 As Partes resolvem (a) alterar os itens (i), (iii) e (iv) dos "Considerandos", as Cláusulas 1.1., 3.6., 7.2. e 8.1 e o Anexo A do Compromisso de Pagamento e (b) incluir as Cláusulas 1.1.1. e 1.1.2 no Contrato de Exportação, as quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

> *"(i) a BRF é empresa produtora de alimentos reconhecida nacional e internacionalmente, sendo proprietária exclusiva, dentre outras, dos direitos relativos às marcas Sadia®, Perdigão® e Qualy®, referente aos produtos fornecidos pela BRF;*
>
> *(iii) A BRF Global realiza a importação de carne de frango, carne de porco, carne bovina e processados sob várias marcas produzidas pela BRF, visando a distribuição de referidos produtos no mercado externo, incluindo, mas não se limitando a, países localizados na Europa, no Oriente Médio e na África, sendo responsável por grande parte do volume de exportação dos produtos produzidos pela BRF;*
>
> *(vi) Em linha com o disposto no item (v) abaixo, as Partes desejam regular o fornecimento de Produto pela BRF à BRF Global por prazo indeterminado;"*
>
> *"1.1. A Fornecedora obriga-se a entregar à Compradora, bem assim, a Compradora obriga-se para com a Fornecedora a comprar o Produto, em volume mínimo anual correspondente a R$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), na forma do disposto na Cláusula Terceira.*
>
> *1.1.1. As Partes poderão, de comum acordo, estabelecer um novo volume mínimo anual e/ou prazo mínimo superior aos indicados na Cláusula 1.1, acima, caso em que o novo volume mínimo e/ou novo prazo mínimo: **(i)** será formalizado por meio de termo celebrado pelas Partes, que integrará o presente instrumento, para todos os fins e efeitos de direito; e **(ii)** não poderá alterar quaisquer outros direitos e obrigações das Partes com base neste instrumento.*
>
> *1.1.2. Após 29 de setembro de 2018, as Partes poderão, de comum acordo, estabelecer um novo volume mínimo inferior ao indicado na Cláusula 1.1, acima, o qual não será inferior a R$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais)."*

BRF S.A. - JURÍDICO
ABG - OAB/SP 230.139

"3.6. As Partes reconhecem que os Compromissos de Pagamento emitidos no âmbito deste Contrato, e pactuados em moeda corrente nacional, não afetarão, de maneira alguma, qualquer relacionamento anterior ou posterior que eventualmente exista ou venha a existir entre as Partes e/ou suas respectivas afiliadas que tenham sido pactuados em moeda estrangeira, no que se refere ao mercado de exportação à vista ou a prazo de aves, incluindo frango, carne de porco, carne bovina e processados ou de quaisquer outros produtos relacionados ao setor do agronegócio comercializados pela BRF, não impedindo, com isso, que as Partes (i) continuem a cumprir os acordos já existentes entre elas e (ii) formalizem novas negociações comerciais entre si."

"7.2. Na celebração deste Contrato a Partes garantem que manterão seu comprometimento ético na condução de seus negócios em todas as fases de seu relacionamento (pré-contratual e/ou contratual e/ou pós-contratual), obrigando-se mediante a assinatura do presente Contrato a agir exclusivamente em plena consonância com os ditames nacionais e estrangeiros relativos às medidas anticorrupção ("Legislação Anticorrupção Aplicável"), em especial, mas não se limitando a Lei 12.846/2013 e Lei Anticorrupção dos Estados Unidos da América (Foreign Corrupt Practices Act - "FCPA)".

7.2.1. As Partes declaram neste ato que estão cientes, conhecem, entendem e envidam os maiores esforços para cumprir os termos da Legislação Anticorrupção Aplicável, comprometendo-se, assim, a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação a tais disposições.

7.2.2. As Partes, por si, seus sócios, administradores, diretores, colaboradores, funcionários e todo e qualquer agente com poder de representação, assim como eventuais subcontratados, se obrigam a conduzir suas práticas comerciais e/ou atividades, especialmente, mas não se limitando quanto à consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

7.2.3. As Partes por si, seus sócios, administradores, diretores, colaboradores, funcionários e todo e qualquer agente com poder de representação não poderão fazer, oferecer, prometer, ceder, autorizar ou dar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de pagamento, donativo ou concessão objeto de valor pecuniário ou benefício (tais como, mas não se limitando a presentes, favores ou vantagens) para outra pessoa, empresa privada ou agente público, com a intenção de influenciar, induzir ou retribuir a realização de uma atividade ou função e/ou obter ou reter negócios ou vantagens com empresas privadas ou entidades governamentais da administração pública direta ou indireta, nacional ou estrangeira, e/ou praticar qualquer ato ou omissão que possa constituir uma violação à Legislação Anticorrupção Aplicável.

BRF S.A. - JURÍDICO
ABG - OAB/SP 230.139

7.2.4. As Partes por si, seus sócios, administradores, diretores, colaboradores, funcionários e todo e qualquer agente com poder de representação, comprometem-se a: (i) cumprir todas as leis, regulamentos e códigos de conduta relativos à confidencialidade de informações; e (ii) todas as leis e regulamentos sobre controle de exportação (incluindo as emitidas pelos órgãos do Governo Norte-Americano, inclusive pelo Departamento de Comércio e Defesa dos Estados Unidos da América) que proíbam a exportação ou o desvio de bens a jurisdições proibidas."

"8.1.O presente Contrato vigorará por prazo indeterminado, tendo início em 14 de setembro de 2015."

"Anexo A

Relação das Faturas (Commercial Invoices) que Comprovam o Embarque

INFORMAÇÕES RELATIVAS AO EMBARQUE DO PRODUTO		
NÚMERO DA FATURA COMERCIAL (COMMERCIAL INVOICE)	*MOEDA*	*VALOR*
[•]	*[•]*	*[•]*

1.2 Todos os demais termos e condições do Contrato de Exportação não alterados na Cláusula 1.1. acima permanecem em pleno vigor e efeito e são por meio do presente Primeiro Aditamento integralmente ratificados pelas Partes.

1.3 O Contrato de Exportação consolidado, refletindo as alterações deliberadas neste Primeiro Aditamento, terá a redação trazida no Anexo I a este Aditamento.

CLÁUSULA II
DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 Os dispositivos deste Primeiro Aditamento obrigam as Partes e seus respectivos sucessores e cessionários.

2.2. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, que será competente para dirimir eventuais questões decorrentes do cumprimento deste Contrato, renunciando as Partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se por si e seus sucessores, na presença das testemunhas abaixo.

BRF S.A. - JURÍDICO
ABG - OAB/SP 230.139

São Paulo, 30 de março de 2016.

[*Assinaturas seguem nas páginas seguintes*]

[*Remanescente da página intencionalmente deixado em branco*]

BRF S.A. - JURÍDICO
ABG - OAB/SP 230.139

Página de Assinaturas do Primeiro Aditamento ao Contrato Global de Fornecimento de Produtos do Agronegócio e Outras Avenças celebrado em 30 de março de 2016 entre BRF S.A. e BRF Global GmbH

BRF S.A.

Nome: FELIPE COSTA RICCIUCCI SOARES

Cargo: GER. TESOURARIA

Nome: Thais R. P. de Oliveira

Cargo: Ger. Financeira

BRF S.A. JURÍDICO
ABG - OAB/SP 230.139

SP - 16752596v1

Página de Assinaturas do Primeiro Aditamento ao Contrato Global de Fornecimento de Produtos do Agronegócio e Outras Avenças celebrado em 30 de março de 2016 entre BRF S.A. e BRF Global GmbH

BRF GLOBAL GMBH

Nome: FELIPE COSTA PICCIVELLI SOARES

Cargo: GER. TESOURARIA

Nome: Thiara R. V. de Oliveira

Cargo: Ger. Financeira

Testemunhas:

Nome: Samira Maria Sotti

CPF: 003.222.368-47

Nome:

CPF:

Silvana A. N. do Nascimento
RG 12.222.595-8 SSP/SP
CPF 052.393.268-51

BRF S.A. - JURÍDICO
ABG - OAB/SP 230.139

ANEXO I

CONTRATO GLOBAL DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS DO AGRONEGÓCIO E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as partes a seguir identificadas:

(I) Como **COMPRADORA**:

BRF GLOBAL GMBH, sociedade empresária, com sede na Cidade de Viena, Áustria, na Guglgasse, 15/3B/6, neste ato representada por seus muitos procuradores, nos termos de seus documentos constitutivos e respectiva procuração (doravante designada simplesmente como "BRF Global" ou "Compradora"); e,

(II) Como **FORNECEDORA**:

BRF S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, com sede na Cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, Brasil, na Rua Jorge Tzachel, nº 475, Bairro Fazenda, CEP 88301-600, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob nº 01.838.723/0001-27, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob o NIRE 42.300.034.240, neste ato representada por seus bastantes procuradores (doravante designada simplesmente como "BRF", "Fornecedora" ou "Credora", e em conjunto com a Compradora, "Partes").

CONSIDERANDO QUE:

(i) A BRF é empresa produtora de alimentos reconhecida nacional e internacionalmente, sendo proprietária exclusiva, dentre outras, dos direitos relativos às marcas Sadia®, Perdigão® e Qualy®, referente aos produtos fornecidos pela BRF;

(ii) A BRF Global é uma subsidiária integral da BRF, sediada na Áustria e especializada na importação de mercadorias e alimentos, atuando como empresa comercializadora do Grupo BRF, por meio da distribuição e venda global dos produtos produzidos, industrializados e comercializados pela BRF;

(iii) A BRF Global realiza a importação de carne de frango, carne de porco, carne bovina e processados sob várias marcas produzidas pela BRF, visando a distribuição de referidos produtos no mercado externo, incluindo, mas não se limitando a, países localizados na Europa, no Oriente Médio e na África, sendo responsável por grande parte do volume de exportação dos produtos produzidos pela BRF;

BRF S.A. JURÍDICO
ABG - OAB/SP 230.139

(iv) As atividades comerciais realizadas entre a BRF e a BRF Global, conforme descritas no item (iii) acima, são precificadas, acordadas e transacionadas em moeda estrangeira, principalmente dólar norte-americano e euro;

(v) Não obstante o desejo de manutenção do atual relacionamento comercial entre a BRF e a BRF Global, conforme previsto no item (iv) acima, as Partes pretendem formalizar uma estrutura de fornecimento contínuo de produtos do agronegócio produzidos e comercializados pela BRF, consistindo em derivados de proteínas bovina, suína, ovina e de aves, nas especificidades listadas nos códigos NCMs previstos e identificados no Anexo I deste Contrato ("Produto"), cuja exportação será exclusivamente precificada em moeda corrente nacional; e

(vi) Em linha com o disposto no item (v) acima, as Partes desejam regular o fornecimento de Produto pela BRF à BRF Global por prazo indeterminado;

As Partes resolvem celebrar o presente "Contrato Global de Fornecimento de Produtos do Agronegócio e Outras Avenças" ("Contrato"), mediante as Cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E DO FORNECIMENTO DO PRODUTO

1.1. A Fornecedora obriga-se a entregar à Compradora, bem assim, a Compradora obriga-se para com a Fornecedora a comprar o Produto, em volume mínimo anual correspondente a R$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), na forma do disposto na Cláusula Terceira.

1.1.1. As Partes poderão, de comum acordo, estabelecer um novo volume mínimo anual e/ou prazo mínimo superior aos indicados na Cláusula 1.1, acima, caso em que o novo volume mínimo e/ou novo prazo mínimo: **(i)** será formalizado por meio de termo celebrado pelas Partes, que integrará o presente instrumento, para todos os fins e efeitos de direito; e **(ii)** não poderá alterar quaisquer outros direitos e obrigações das Partes com base neste instrumento.

1.1.2. Após 29 de setembro de 2018, as Partes poderão, de comum acordo, estabelecer um novo volume mínimo inferior ao indicado na Cláusula 1.1, acima, o qual não será inferior a R$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CERTIFICAÇÃO DE QUALIDADE E QUANTIDADE

2.1 A qualidade e especificação técnica do Produto, bem como sua quantidade, serão finais na data e local de entrega, devidamente apurados pela Compradora. O Produto deverá atender à especificação estipulada neste Contrato e nas respectivas faturas (*commercial invoices)*, cujos números constarão listados em documento anexo aos respectivos Compromissos de Pagamento (conforme abaixo definido).

BRF S.A. JURÍDICO
ABG - OAB/SP 230.139

2.2 Adicionalmente, o Produto a ser fornecido deverá atender aos padrões de higiene sanitária, ou seja, fresco, resfriado, limpo, com gordura e proteína integral, livre de adulteração, sangue ou sedimentos, colostro, antibióticos, inibidores ou qualquer outra forma de substância medicamentosa disponibilizada.

2.3 Caso, por algum motivo, as Partes identifiquem alguma discrepância quanto à qualidade, especificação técnica do Produto, bem como quanto à sua quantidade, ou seja, caso o Produto recebido no terminal não esteja de acordo com a especificação constante deste Contrato e das respectivas faturas (*commercial invoices)*, cujos números constarão listados em documento anexo aos respectivos Compromissos de Pagamento, deverão as Partes, em comum acordo, discutir de boa-fé a melhor maneira de resolver a situação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA AQUISIÇÃO DO PRODUTO, DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Conforme estabelecido na Cláusula 1.1 acima, uma vez que, em determinado período, o embarque do Produto for concluído pela Fornecedora, conforme disposto na Cláusula 4.1 abaixo, restará cumprida a obrigação de fornecimento pela Fornecedora, tornando-se a Compradora obrigada pelo pagamento do Produto.

3.2. A formalização de cada compra e venda do Produto, para fins do presente Contrato, se dará por meio da Especificação de Compra e Venda de Produtos do Agronegócio e Compromisso de Pagamento, cujo modelo integra o presente Contrato na forma do Anexo II ("Compromisso de Pagamento"), que conterá as principais características e informações do embarque do Produto realizado, os principais dados acerca dos documentos comprobatórios de referido embarque, bem como suas condições de pagamento à Fornecedora.

3.2.1. Cada Compromisso de Pagamento deverá ser encaminhado pela Fornecedora à Compradora, para assinatura desta última, conforme os canais de comunicação especificados na Cláusula Décima Terceira abaixo, em até 90 (noventa) dias contados do embarque do Produto.

3.2.2. A Compradora deverá devolver à Fornecedora o Compromisso de Pagamento devidamente assinado em até 7 (sete) dias de seu recebimento, na forma do disposto na Cláusula 3.2.1 acima.

3.3. Independentemente da devolução do Compromisso de Pagamento pela Compradora, a Compradora, desde já, reconhece que uma vez confirmado o embarque do Produto e emitido o Compromisso de Pagamento pela Fornecedora, o Preço (conforme abaixo definido) previsto nas faturas (*commercial invoices*), cujos números constarão listados em arquivo anexo ao Compromisso de Pagamento, será devido pela Compradora.

BRF S.A. JURÍDICO
ABG - OAB/SP 230.139

3.4. As Partes, desde já, concordam que o preço do Produto a ser comercializado no âmbito deste Contrato será definido de acordo com as condições de mercado, obedecendo às regras brasileiras de preço de transferência e o princípio *arm's length*, sendo consistente com a margem praticada em operações realizadas com pessoas jurídicas independentes ("Preço"), e constará devidamente previsto no respectivo Compromisso de Pagamento.

3.5. O pagamento do Preço objeto de cada Compromisso de Pagamento será feito à Fornecedora ou a eventual cessionário, conforme disposto na Cláusula Nona deste Contrato, da forma a ser regulada no respectivo Compromisso de Pagamento.

3.6. As Partes reconhecem que os Compromissos de Pagamento emitidos no âmbito deste Contrato, e pactuados em moeda corrente nacional, não afetarão, de maneira alguma, qualquer relacionamento anterior ou posterior que eventualmente exista ou venha a existir entre as Partes e/ou suas respectivas afiliadas que tenham sido pactuados em moeda estrangeira, no que se refere ao mercado de exportação à vista ou a prazo de aves, incluindo frango, carne de porco, carne bovina e processados ou de quaisquer outros produtos relacionados ao setor do agronegócio comercializados pela BRF, não impedindo, com isso, que as Partes (i) continuem a cumprir os acordos já existentes entre elas e (ii) formalizem novas negociações comerciais entre si.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ENTREGAS DO PRODUTO

4.1 O fornecimento do Produto será sempre realizado na modalidade CIF (*Cost, Insurance and Freight*), conforme tal termo é definido no *INCOTERMS* 2010 publicado pela Câmara de Comércio Internacional de Paris (CCI), sendo tal definição incorporada ao Contrato por referência.

4.1.1 Os Produtos poderão ser entregues em qualquer porto organizado, localizado no Brasil, construído e aparelhado para atender a necessidades de navegação, de movimentação e armazenagem de mercadorias, e cujo tráfego e operações portuárias estejam sob jurisdição de autoridade portuária brasileira.

4.1.2 Adicionalmente, ao final do despacho aduaneiro do Produto, a Fornecedora disponibilizará à Compradora o competente Compromisso de Pagamento.

4.1.3 A partir do embarque do Produto a bordo do navio designado pela Fornecedora, a Fornecedora encerrará suas obrigações e responsabilidades assumidas no âmbito deste Contrato, e a posse do Produto será transferida para a Compradora, que assumirá todos os riscos relacionados ao transporte ao porto de destino e demais custos inerentes.

BRF S.A. JURÍDICO
ABG - OAB/SP 230.139

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

5.1. Constituem obrigações da Fornecedora:

(i) fornecer os Produtos à Compradora de acordo com as disposições contidas neste Contrato;

(ii) obter os Compromissos de Pagamento que formalizarão a compra e venda do Produto e evidenciarão o seu embarque;

(iii) responsabilizar-se pelos custos de transporte e seguro do Produto até o porto de destino, incluindo o seu embarque, bem como custos relacionados ao desembaraço aduaneiro do Produto no Brasil;

(iv) não praticar qualquer ato em desacordo com o estatuto social ou seu documento constitutivo competente e com este Contrato ou com os Compromissos de Pagamento, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas no âmbito deste Contrato e dos Compromissos de Pagamento;

(v) cumprir todas as obrigações principais e acessórias assumidas nos termos deste Contrato e dos Compromissos de Pagamento;

(vi) obter e manter sempre válidas e em vigor as licenças, concessões e autorizações que sejam necessárias para a boa condução dos seus negócios, em particular aquelas relacionadas à produção do Produto e sua exportação;

(vii) manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, as declarações e garantias apresentadas neste Contrato, no que for aplicável;

(viii) cumprir a legislação ambiental e trabalhista em vigor, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social. Obriga-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor; e

(ix) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial.

BRF S.A. JURÍDICO
ABG - OAB/SP 230.139

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA COMPRADORA

6.1. Constituem obrigações da Compradora:

(i) comunicar a Fornecedora, por escrito e em tempo hábil, nos termos deste Contrato, quaisquer instruções ou procedimentos solicitados pela Fornecedora relacionados ao Contrato, sem prejuízo das demais obrigações aqui previstas;

(ii) celebrar os Compromissos de Pagamento que formalizarão a compra e venda do Produto e evidenciarão o seu embarque;

(iii) responsabilizar-se por todos os riscos relacionados ao transporte do Produto ao porto de destino e demais custos inerentes;

(iv) a partir da entrega e aceitação do Produto, a Compradora se compromete a tomar todas as medidas necessárias para assegurar sua correta guarda e estocagem, com segurança e em conformidade com as leis e demais normas regulamentares em vigor;

(v) efetuar os pagamentos dos preços estipulados nos Compromissos de Pagamento, dentro do prazo e condições avençadas neste Contrato e/ou no respectivo Compromisso de Pagamento, devendo, para tanto, proceder à contratação da operação de câmbio cabível para que se faça o pagamento pelo Produto em moeda corrente nacional, conforme disposto neste Contrato;

(vi) não praticar qualquer ato em desacordo com o estatuto social ou seu documento constitutivo competente e com este Contrato ou com os Compromissos de Pagamento, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas no âmbito deste Contrato e dos Compromissos de Pagamento;

(vii) cumprir todas as obrigações principais e acessórias assumidas nos termos deste Contrato e dos Compromissos de Pagamento;

(viii) obter e manter sempre válidas e em vigor as licenças, concessões e autorizações para a boa condução dos seus negócios;

(ix) manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, as declarações e garantias apresentadas neste Contrato, no que for aplicável;

(x) cumprir a legislação ambiental e trabalhista em vigor, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social. Obriga-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações

BRF S.A. JURÍDICO
ABG - OAB/SP 230.139

dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor; e

(xi) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DECLARAÇÕES E GARANTIAS DAS PARTES

7.1. Declarações e Garantias das Partes. Sem prejuízo do disposto neste Contrato, as Partes, individualmente, declaram e garantem que:

(i) são sociedades validamente constituídas e em funcionamento, de acordo com a legislação aplicável;

(ii) a celebração deste Contrato e a assunção das obrigações dele decorrentes se fazem nos termos de seus atos constitutivos e têm plena validade, eficácia e exequibilidade;

(iii) os signatários deste Contrato têm poderes para assumir, em seu nome, as obrigações aqui estabelecidas;

(iv) a celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações dele decorrentes não acarretam, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial, de qualquer: (a) contrato, incluindo documentos societários, ou negócio jurídico de que seja parte, ou a que esteja vinculada, a Fornecedora e/ou a Compradora, ou ao qual estejam vinculados, a qualquer título, bens ou direitos de propriedade da Fornecedora e/ou a Compradora; (b) norma a que quaisquer das pessoas do item anterior, ou seus bens e direitos, estejam sujeitos; e (c) de qualquer ordem ou decisão judicial ou administrativa, ainda que liminar, dirigida ou que afete qualquer das pessoas do item (a), acima, ou qualquer bem e direito de sua propriedade;

(v) seus registros contábeis e societários, inclusive livros, quando aplicável, estão regularmente abertos, atualizados e registrados nos órgãos competentes;

(vi) as declarações e garantias prestadas neste Contrato são verdadeiras, válidas e não contêm qualquer falsidade ou inexatidão nem tampouco omitem a existência de qualquer ato ou fato relevante, cujo conhecimento seja necessário para fazer com que as declarações e garantias prestadas neste Contrato sejam enganosas ou incompletas; e

(vii) o presente Contrato atende seus mais legítimos interesses e apresenta um adequado equilíbrio econômico-financeiro.

BRF S.A. | JURÍDICO
ABG - OAB/SP 230.139

7.2. Na celebração deste Contrato a Partes garantem que manterão seu comprometimento ético na condução de seus negócios em todas as fases de seu relacionamento (pré-contratual e/ou contratual e/ou pós-contratual), obrigando-se mediante a assinatura do presente Contrato a agir exclusivamente em plena consonância com os ditames nacionais e estrangeiros relativos às medidas anticorrupção ("Legislação Anticorrupção Aplicável"), em especial, mas não se limitando a Lei 12.846/2013 e Lei Anticorrupção dos Estados Unidos da América (Foreign Corrupt Practices Act - "FCPA)".

7.2.1. As Partes declaram neste ato que estão cientes, conhecem, entendem e envidam os maiores esforços para cumprir os termos da Legislação Anticorrupção Aplicável, comprometendo-se, assim, a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação a tais disposições.

7.2.2. As Partes, por si, seus sócios, administradores, diretores, colaboradores, funcionários e todo e qualquer agente com poder de representação, assim como eventuais subcontratados, se obrigam a conduzir suas práticas comerciais e/ou atividades, especialmente, mas não se limitando quanto à consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

7.2.3. As Partes por si, seus sócios, administradores, diretores, colaboradores, funcionários e todo e qualquer agente com poder de representação não poderão fazer, oferecer, prometer, ceder, autorizar ou dar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de pagamento, donativo ou concessão objeto de valor pecuniário ou benefício (tais como, mas não se limitando a presentes, favores ou vantagens) para outra pessoa, empresa privada ou agente público, com a intenção de influenciar, induzir ou retribuir a realização de uma atividade ou função e/ou obter ou reter negócios ou vantagens com empresas privadas ou entidades governamentais da administração pública direta ou indireta, nacional ou estrangeira, e/ou praticar qualquer ato ou omissão que possa constituir uma violação à Legislação Anticorrupção Aplicável.

7.2.4. As Partes por si, seus sócios, administradores, diretores, colaboradores, funcionários e todo e qualquer agente com poder de representação, comprometem-se a: (i) cumprir todas as leis, regulamentos e códigos de conduta relativos à confidencialidade de informações; e (ii) todas as leis e regulamentos sobre controle de exportação (incluindo as emitidas pelos órgãos do Governo Norte-Americano, inclusive pelo Departamento de Comércio e Defesa dos Estados Unidos da América) que proíbam a exportação ou o desvio de bens a jurisdições proibidas.

7.3. A Compradora reconhece que uma vez confirmado o embarque do Produto e emitido o Compromisso de Pagamento pela Fornecedora, o Preço previsto nas faturas (*commercial invoices*), cujos números constarão listados em documento anexo ao

BRF S.A. JURÍDICO
ABG - OAB/SP 230.139

Compromisso de Pagamento será devido pela Compradora, independentemente da devolução do Compromisso de Pagamento pela Compradora.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O presente Contrato vigorará por prazo indeterminado, tendo início em 14 de setembro de 2015.

8.2. O presente Contrato poderá ser resilido por qualquer das Partes exclusivamente na data de pagamento do último Compromisso de Pagamento ainda pendente de pagamento, mediante aviso prévio de 10 (dez) dias, devendo as Partes cumprir suas obrigações até o término da vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA - CESSÃO DO CONTRATO

9.1. A Compradora não poderá prometer, ceder ou endossar quaisquer de suas obrigações descritas neste Contrato ou no Compromisso de Pagamento, sem a prévia autorização por escrito da Fornecedora.

9.2. A totalidade dos créditos, principais e acessórios, a serem representados pelos Compromissos de Pagamento ("Direitos Creditórios") poderá servir de lastro para operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará em emissão de certificados de recebíveis do agronegócio ("CRA"). Assim, a Compradora desde já autoriza a Fornecedora a realizar a cessão dos Direitos Creditórios em caráter definitivo ou *pro solvendo*, inclusive por meio da instituição de regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios como lastro de emissão de CRA.

9.3. Para fins do disposto na presente Cláusula, a Compradora autoriza a Fornecedora e, em caso de cessão, também o cessionário, a: (i) divulgar os dados da presente operação para os titulares dos CRA e ao mercado de valores mobiliários, nos termos e condições do termo de securitização dos CRA; e (ii) compartilhar com qualquer pessoa, entidade ou órgão, (a) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras pessoas de direito público, e/ou (b) que administre ou esteja vinculado a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior e com outros credores (anteriores ou posteriores), se assim previsto em norma ou determinação de autoridade, qualquer informação ou documento relacionados com a presente operação.

BRF S.A. JURÍDICO
ABG - OAB/SP 230.139

CLÁUSULA DÉCIMA - COMPENSAÇÃO DE VALORES

10.1. É expressamente vedada a compensação de débitos e créditos eventualmente existentes decorrentes de quaisquer relações direta ou indiretas entre a Compradora e a Fornecedora, inclusive por meio de outros instrumentos contratuais com valores devidos nos termos deste Contrato e/ou dos Compromissos de Pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRIBUTOS E ENCARGOS

11.1. Quaisquer tributos ou encargos, cobrados por autoridades brasileiras, inclusive relacionados com o Produto ou sua exportação, deverão ser suportados pela Fornecedora.

11.2. Quaisquer tributos ou encargos, cobrados por autoridades do país de destino relacionados com o Produto ou sua importação, deverão ser suportados pela Compradora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

12.1. São considerados eventos de caso fortuito e força maior que podem justificar a suspensão temporária ou atraso no cumprimento das obrigações de qualquer das Partes: fenômenos da natureza, guerra, guerra civil, estado de sítio, confisco, terrorismo, grave desordem interna ou comoção social, fogo, inundação, estiagem, pragas, greves, estado de greve, atos de governo, requisições e prioridades governamentais, ou quaisquer outros eventos fora do controle da Parte afetada e que, a despeito dos melhores esforços despendidos, não tenha sido possível evitar ou impedir. Os eventos acima só serão assim considerados quando tais fatos ou atos estiverem diretamente relacionados às obrigações aqui representadas e implicarem a suspensão temporária das entregas do Produto em percentual superior a 50% (cinquenta por cento) dos volumes indicados na Cláusula 1.1 acima.

12.2. Ocorrendo um evento de caso fortuito ou força maior, a Fornecedora deverá (i) detalhadamente comunicar, no prazo máximo de 7 (sete) dias do início do fato impeditivo de sua ação ou causador do atraso no cumprimento da sua obrigação, o ocorrido à Compradora, por escrito, informando ainda a sua melhor estimativa para a cessação do evento, bem como o impacto deste no cumprimento do Contrato e (ii) obter o expresso reconhecimento, pela Compradora, da ocorrência do referido evento. A não observância do quanto previsto nesta Cláusula ensejará o não reconhecimento da condição de força maior, sujeitando a Fornecedora às responsabilidades por inadimplemento contratual.

12.3. As Partes envidarão seus melhores esforços para minimizar os efeitos decorrentes de causas de força maior sobre o cumprimento do Contrato.

12.4. Uma vez cessados os atos ou fatos que, nos termos da Cláusula 12.1 acima, acarretaram na suspensão temporária das obrigações da Fornecedora, esta continuará obrigada ao cumprimento das obrigações até então suspensas em virtude da ocorrência de

BRF S.A. JURÍDICO
ABG - OAB/SP 230.139

força maior. Caso os eventos de força maior perdurarem por um período superior a 90 (noventa) dias de forma a impedir, total ou parcialmente, o cumprimento do Contrato por parte da Fornecedora a Compradora convocará a Fornecedora, mediante notificação prévia e expressa, para analisar a situação do contrato e verificar a possibilidade de sua continuidade, podendo as Partes declarar que o presente instrumento (i) teve seu escopo reduzido; ou (ii) restou terminado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMUNICAÇÕES

13.1. Todos os avisos, comunicações e solicitações que tiverem de ser transmitidos entre as Partes, deverão ser formulados por escrito, através de correspondência protocolada, ou fax, ou e-mail endereçados conforme a seguir:

a) **BRF S/A**

At.: Sr. Felipe Ricciulli
Rua Hungria, 1400
São Paulo - SP
CEP: 01455-000
Telefone: (11) 2322-5373
E-mail: felipe.ricciulli@brf-br.com
Site: http://ri.brf-global.com

b) **BRF GLOBAL GMBH**
At.: Sr. Felipe Ricciulli
Rua Hungria, 1400
São Paulo - SP
CEP: 01455-000
Telefone: (11) 2322-5373
E-mail: felipe.ricciulli@brf-br.com
Site: http://ri.brf-global.com

13.2. Todas as comunicações telefônicas ou verbais, que as Partes mantiverem entre si, serão confirmadas por escrito, exceto aquelas que visem simples providências de ativação de carregamento já programado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Acordo Integral. Este Contrato e os demais documentos nele mencionados constituem os únicos e integrais entendimentos entre as Partes no que se refere às matérias aqui tratadas. As Partes concordam que este Contrato registra fielmente todas as negociações por elas mantidas anteriormente, bem como suas intenções, substituindo integralmente quaisquer outros documentos e entendimentos de qualquer espécie anteriormente trocados, assinados ou mantidos entre as Partes no que se refere às matérias aqui tratadas, a menos que de outra forma expressamente previsto neste Contrato.

BRF S.A. JURÍDICO
ABG - OAB/SP 230.139

14.2. Divulgação. Fica desde já autorizada a divulgação, pelas Partes, por cessionário dos direitos creditórios derivados deste Contrato e do Compromisso de Pagamento ou por qualquer prestador de serviços contratado no âmbito da oferta dos CRA, do conteúdo deste Contrato e do Compromisso de Pagamento, ficando cada Parte obrigada, perante a outra Parte, ao cessionário dos direitos creditórios derivados deste Contrato e do Compromisso de Pagamento ou a qualquer prestador de serviços contratado no âmbito da oferta dos CRA, a: (i) fornecer qualquer documento ou informação exigido por lei, regulamentação, autorregulação, ou que seja considerado necessário ou recomendável para cumprimento de normas ou demonstração do dever de diligência; e (ii) comunicar sobre qualquer alteração ou modificação dos termos e condições aqui pactuados, ou que, sob qualquer forma, afetem a oferta dos CRA, seu fluxo de pagamento ou a adequada informação ao mercado de valores mobiliários.

14.3. Independência. Todas as disposições contidas neste Contrato serão interpretadas de forma a permitir sua validade e eficácia nos termos da legislação aplicável. Contudo, se qualquer disposição ora avençada for considerada proibida ou inválida nos termos da Lei, tal disposição será considerada ineficaz na exata medida de sua proibição ou invalidade, sem com isto invalidar ou afetar os termos remanescentes de tal disposição ou os demais dispositivos contidos neste Contrato. As Partes negociarão de boa-fé a substituição das disposições inválidas, ilegais ou inexequíveis por outra válida, legal e exequível, cujo efeito econômico seja igual ao efeito econômico das disposições consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis.

14.4. Novação. Qualquer omissão ou tolerância pelas Partes na exigência do correto e pontual cumprimento dos termos e condições, específicas ou genéricas, constantes deste instrumento, ou no exercício de qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renúncia, desistência ou novação, nem afetará o direito de qualquer das Partes de exercê-los a qualquer tempo.

14.5. Caráter Irretratável e Irrevogável. O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, não podendo, portanto, exceto pelo disposto na Cláusula 8.2 acima, ser terminado ou rescindido por qualquer das Partes sem que a outra Parte tenha descumprido qualquer de suas obrigações contratuais, ou sem que ocorra o consenso de ambas as Partes quanto ao cancelamento do presente negócio, sendo certo que tal irrevogabilidade obriga e atribui os mesmos direitos não somente às Partes, mas também a sucessores e/ou beneficiários a qualquer título.

14.6. Alteração do Contrato. Este Contrato só poderá sofrer alteração, em qualquer de suas Cláusulas, mediante a celebração, por escrito, de termo aditivo contratual.

14.7. Cessão. A Fornecedora poderá ceder os direitos creditórios aqui constituídos, sem a prévia anuência da Compradora, observados os termos e condições previstos neste Contrato e

BRF S.A. JURÍDICO
ABG - OAB/SP 230.139

no Compromisso de Pagamento, especialmente as condições de cessão dispostas na Cláusula Nona deste Contrato.

14.8. Execução Específica. Sem prejuízo das perdas e danos que possam ser exigidas e de qualquer outro recurso disponível, o não cumprimento das obrigações assumidas nos termos deste Contrato sujeitará a Parte faltosa às medidas judiciais cabíveis com vistas à obtenção da tutela específica da obrigação inadimplida, de forma a assegurar o resultado prático equivalente ao do adimplemento da obrigação não cumprida. As Partes reconhecem que a atribuição de perdas e danos, embora sendo devida e apurada na forma da Lei aplicável, não constituirá reparação suficiente para o descumprimento das obrigações previstas neste Contrato, podendo qualquer Parte exigir o cumprimento específico da obrigação inadimplida.

14.9. Título Executivo. Este Contrato, assinado por 2 (duas) testemunhas, constitui título executivo extrajudicial para todos os fins e efeitos do artigo 585, inciso II, da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, inclusive com relação aos valores devidos em virtude do embarque dos Produtos, independentemente da celebração do Compromisso de Pagamento, na forma do disposto na Cláusula 3.1 acima.

14.10. Foro. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, que será competente para dirimir eventuais questões decorrentes do cumprimento deste Contrato, renunciando as Partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se por si e seus sucessores, na presença das testemunhas abaixo.

BRF S.A. JURÍDICO
ABG - OAB/SP 230.139

ANEXO I

PRODUTOS A SEREM COMERCIALIZADOS PELA BRF NO ÂMBITO DO CONTRATO

NCM[1]	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS
02.07	Carnes e miudezas, comestíveis, frescas, refrigeradas ou congeladas, das aves da posição 01.05.
02.09	Toucinho sem partes magras, gorduras de porco e de aves, não fundidas nem extraídas de outro modo, frescos, refrigerados, congelados, salgados ou em salmoura, secos ou defumados.
02.10	Carnes e miudezas, comestíveis, salgadas ou em salmoura, secas ou defumadas; farinhas e pós, comestíveis, de carnes ou de miudezas.
04.05	Manteiga e outras matérias gordas provenientes do leite; pasta de espalhar (pasta de barrar) de produtos provenientes do leite.
16.01	Enchidos e produtos semelhantes, de carne, de miudezas ou de sangue; preparações alimentícias à base de tais produtos.
16.02	Outras preparações e conservas de carne, de miudezas ou de sangue.
19.02	Massas alimentícias, mesmo cozidas ou recheadas (de carne ou de outras substâncias) ou preparadas de outro modo, tais como espaguete, macarrão, aletria, lasanha, nhoque, ravioli e canelone; cuscuz, mesmo preparado.
19.05	Produtos de padaria, pastelaria ou da indústria de bolachas e biscoitos, mesmo adicionados de cacau; hóstias, cápsulas vazias para medicamentos, obreias, pastas secas de farinha, amido ou fécula, em folhas, e produtos semelhantes.
05.04	Tripas, bexigas e estômagos, de animais, inteiros ou em pedaços, exceto de peixes, frescos, refrigerados, congelados, salgados ou em salmoura, secos ou defumados.

[1] NCM se refere a Nomenclatura Comum do Mercosul, cuja competência regulatória nacional é da SRF (Secretaria da Receita Federal).

BRF S.A. JURÍDICO
ABG - OAB/SP 230.139

ANEXO II

ESPECIFICAÇÃO DE COMPRA E VENDA DE PRODUTOS DO AGRONEGÓCIO E COMPROMISSO DE PAGAMENTO Nº

Pelo presente instrumento particular, como Credora,

I. **BRF S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, com sede na Cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, Brasil, na Rua Jorge Tzachel, nº 475, Bairro Fazenda, CEP 88301-600, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob nº 01.838.723/0001-27, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob o NIRE 42.300.034.240, neste ato representada por seus bastantes procuradores (doravante designada simplesmente como "BRF", "Fornecedora" ou "Credora"); e

como Devedora,

II. **BRF GLOBAL GMBH**, sociedade empresária, com sede na Cidade de Viena, Áustria, na Guglgasse, 15/3B/6, neste ato representada por seus bastantes procuradores, nos termos de seus documentos constitutivos e respectiva procuração (doravante designada simplesmente como "BRF Global" ou "Compradora");

CONSIDERANDO QUE:

(i) Em 14 de setembro de 2015, as Partes celebraram o "Contrato Global de Exportação de Produtos do Agronegócio e Outras Avenças", conforme aditado em 30 de março de 2016 ("Contrato"), por meio do qual ficou regulada a forma pela qual seria realizada a venda, pela BRF, e a compra, pela BRF Global, em moeda corrente nacional, de produtos do agronegócio a serem comercializados pela BRF, conforme lista de produtos constante do Anexo I do Contrato ("Produto");

(ii) Nos termos previstos na Cláusula 3.2 do Contrato, ficou acordado que a BRF emitiria a Especificação de Compra e Venda de Produtos do Agronegócio e Compromisso de Pagamento, mediante a assinatura da BRF Global em referido instrumento, como forma de confirmar o embarque do Produto em favor da BRF Global e, consequentemente, formalizar a obrigação de pagamento do Produto pela BRF Global em favor da BRF, nos termos do disposto no Contrato; e

(iii) Durante o período de [•] de [•] de [•] a [•] de [•] de [•], a BRF concluiu, integral e pontualmente, o embarque dos Produtos, conforme se denota pelas faturas (*commercial invoices*), cujas principais informações constam do presente instrumento na forma do Anexo A, sendo que tal fato é expressamente reconhecido e acordado pela BRF Global.

BRF S.A. JURÍDICO
ABG - OAB/SP 230.139

Resolve a BRF emitir a presente "Especificação de Compra e Venda de Produtos do Agronegócio e Compromisso de Pagamento nº " ("Compromisso de Pagamento"), como forma de evidenciar o embarque do Produto realizado e, por sua vez, a BRF Global, mediante assinatura deste Compromisso de Pagamento, aceita e se compromete a cumprir a obrigação de pagamento aqui regulada:

DA FINALIZAÇÃO DO EMBARQUE E DA OBRIGAÇÃO DE PAGAMENTO

1.1. A BRF, por meio desta Especificação de Compra e Venda de Produtos do Agronegócio e Compromisso de Pagamento, confirma que, durante o período de [•] de [•] de [•] a [•] de [•] de [•], foi concluído o embarque dos Produtos, o qual evidencia-se pelas faturas (*commercial invoices*) listadas no Anexo A deste Compromisso de Pagamento, as quais demonstram as principais características e o valor de cada exportação e o produto exportado.

1.2. A BRF Global, por conseguinte, neste ato e na melhor forma de direito, reconhece e confessa dever à BRF, por meio deste Compromisso de Pagamento, o montante correspondente ao valor descrito nas faturas (*commercial invoices*) indicadas no Anexo A, e se compromete a pagar este saldo no dia [•] de [•] de [•] ("Data de Pagamento"), na conta corrente nº 2372, da agência nº 5273-6, do Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da BRF, em moeda corrente nacional, ou em conta corrente a ser indicada pela BRF ou pelo cessionário dos direitos creditórios aqui disciplinados, mediante simples comunicação à BRF Global, a ser enviada em até 7 (sete) dias da data de pagamento, conforme os termos e condições previstos no Contrato e neste Compromisso de Pagamento.

1.3. As Partes reconhecem que: (i) ficam ratificados todos os termos e condições do Contrato; e (ii) este Compromisso de Pagamento e todos os Produtos adquiridos ou a serem adquiridos pela Compradora são parte integrante e indissociável do Contrato, estando, com isso, sujeitos aos termos e condições previstos no Contrato.

1.4. A Fornecedora poderá ceder os direitos creditórios aqui constituídos, sem a prévia anuência da Compradora, observados os termos e condições previstos no Contrato e neste Compromisso de Pagamento, especialmente as condições de cessão dispostas na Cláusula Nona do Contrato.

1.5. Caso ocorra a cessão dos direitos creditórios constituídos por este Compromisso de Pagamento pela Fornecedora, conforme previsto na Cláusula Nona do Contrato, a Fornecedora fica obrigada a notificar a Compradora acerca da referida cessão de crédito.

1.6. As Partes reconhecem que a atribuição de perdas e danos, embora sendo devida e apurada na forma da Lei aplicável, não constituirá reparação suficiente para o descumprimento das obrigações previstas neste Compromisso de Pagamento, podendo qualquer Parte exigir o cumprimento específico da obrigação inadimplida.

BRF S.A. JURÍDICO
ABG - OAB/SP 230.139

1.7. Este Compromisso de Pagamento, assinado por 2 (duas) testemunhas, constitui título executivo extrajudicial para todos os fins e efeitos do artigo 585, inciso II, da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973.

1.8. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, que será competente para dirimir eventuais questões decorrentes do cumprimento deste Contrato, renunciando as Partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

BRF S.A.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

BRF GLOBAL GMBH

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

Testemunhas:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

BRF S.A. JURÍDICO ABG - OAB/SP 230.139

Anexo A

Relação das Faturas (*Commercial Invoices*) que Comprovam o Embarque

INFORMAÇÕES RELATIVAS AO EMBARQUE DO PRODUTO		
NÚMERO DA FATURA COMERCIAL (*COMMERCIAL INVOICE*)	MOEDA	VALOR
[•]	[•]	[•]

BRF S.A. JURÍDICO
ABG - OAB/SP 230.139

ESPECIFICAÇÃO DE COMPRA E VENDA DE PRODUTOS DO AGRONEGÓCIO E COMPROMISSO DE PAGAMENTO Nº 5

Pelo presente instrumento particular, como Credora,

I. **BRF S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, com sede na Cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, Brasil, na Rua Jorge Tzachel, nº 475, Bairro Fazenda, CEP 88301-600, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob nº 01.838.723/0001-27, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob o NIRE 42.300.034.240, neste ato representada por seus bastantes procuradores (doravante designada simplesmente como "BRF", "Fornecedora" ou "Credora"); e

como Devedora,

II. **BRF GLOBAL GMBH**, sociedade empresária, com sede na Cidade de Viena, Áustria, na Guglgasse, 15/3B/6, neste ato representada por seus bastantes procuradores, nos termos de seus documentos constitutivos e respectiva procuração (doravante designada simplesmente como "BRF Global" ou "Compradora");

CONSIDERANDO QUE:

(i) Em 14 de setembro de 2015, as Partes celebraram o "Contrato Global de Exportação de Produtos do Agronegócio e Outras Avenças", conforme aditado em 30 de março de 2016 ("Contrato"), por meio do qual ficou regulada a forma pela qual seria realizada a venda, pela BRF, e a compra, pela BRF Global, em moeda corrente nacional, de produtos do agronegócio a serem comercializados pela BRF, conforme lista de produtos constante do Anexo I do Contrato ("Produto");

(ii) Nos termos previstos na Cláusula 3.2 do Contrato, ficou acordado que a BRF emitiria a Especificação de Compra e Venda de Produtos do Agronegócio e Compromisso de Pagamento, mediante a assinatura da BRF Global em referido instrumento, como forma de confirmar o embarque do Produto em favor da BRF Global e, consequentemente, formalizar a obrigação de pagamento do Produto pela BRF Global em favor da BRF, nos termos do disposto no Contrato; e

(iii) Durante o período compreendido entre 01 de janeiro de 2016 a 30 de março de 2016, a BRF realizou, integral e pontualmente, o embarque dos Produtos, conforme se denota pelas faturas (*commercial invoices*), cujas principais informações constam do presente instrumento na forma do Anexo A, sendo que tal fato é expressamente reconhecido e acordado pela BRF Global.

Resolve a BRF emitir a presente "Especificação de Compra e Venda de Produtos do Agronegócio e Compromisso de Pagamento nº 5" ("Compromisso de Pagamento"), como forma de evidenciar o embarque do Produto realizado e, por sua vez, a BRF Global, mediante assinatura deste Compromisso de Pagamento, aceita e se compromete a cumprir a obrigação de pagamento aqui regulada:

DA FINALIZAÇÃO DO EMBARQUE E DA OBRIGAÇÃO DE PAGAMENTO

1.1. A BRF, por meio desta Especificação de Compra e Venda de Produtos do Agronegócio e Compromisso de Pagamento, confirma que, durante o período compreendido entre 01 de janeiro de 2016 a 30 de março de 2016, foi concluído o embarque dos Produtos, o qual evidencia-se pelas faturas (*commercial invoices*) listadas no Anexo A deste Compromisso de Pagamento, as quais demonstram as principais características e o valor de cada exportação e o produto exportado.

1.2. A BRF Global, por conseguinte, neste ato e na melhor forma de direito, reconhece e confessa dever à BRF, por meio deste Compromisso de Pagamento, o montante correspondente ao valor descrito nas faturas (*commercial invoices*) indicadas no Anexo A, e se compromete a pagar este saldo no dia 18 de janeiro de 2017 ("Data de Pagamento"), na conta corrente nº 2372, da agência nº 5273-6, do Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da BRF, em moeda corrente nacional, ou em conta corrente a ser indicada pela BRF ou pelo cessionário dos direitos creditórios aqui disciplinados, mediante simples comunicação à BRF Global, a ser enviada em até 7 (sete) dias da data de pagamento, conforme os termos e condições previstos no Contrato e neste Compromisso de Pagamento.

1.3. As Partes reconhecem que: (i) ficam ratificados todos os termos e condições do Contrato; e (ii) este Compromisso de Pagamento e todos os Produtos adquiridos ou a serem adquiridos pela Compradora são parte integrante e indissociável do Contrato, estando, com isso, sujeitos aos termos e condições previstos no Contrato.

1.4. A Fornecedora poderá ceder os direitos creditórios aqui constituídos, sem a prévia anuência da Compradora, observados os termos e condições previstos no Contrato e neste Compromisso de Pagamento, especialmente as condições de cessão dispostas na Cláusula Nona do Contrato.

1.5. Caso ocorra a cessão dos direitos creditórios constituídos por este Compromisso de Pagamento pela Fornecedora, conforme previsto na Cláusula Nona do Contrato, a Fornecedora fica obrigada a notificar a Compradora acerca da referida cessão de crédito.

1.6. As Partes reconhecem que a atribuição de perdas e danos, embora sendo devida e apurada na forma da Lei aplicável, não constituirá reparação suficiente para o descumprimento

das obrigações previstas neste Compromisso de Pagamento, podendo qualquer Parte exigir o cumprimento específico da obrigação inadimplida.

1.7. Este Compromisso de Pagamento, assinado por 2 (duas) testemunhas, constitui título executivo extrajudicial para todos os fins e efeitos do artigo 585, inciso II, da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973.

1.8. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, que será competente para dirimir eventuais questões decorrentes do cumprimento deste Contrato, renunciando as Partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 30 de março de 2016.

BRF S.A.

Nome: Felipe Costa Ricciardi Soares
Cargo: Ger. Tesouraria

Nome: Thais R. P. de Oliveira
Cargo: Ger. Financeiro

BRF GLOBAL GMBH

Nome: Felipe Costa Ricciardi Soares
Cargo: Ger. Tesouraria

Nome: Thais R. P. de Oliveira
Cargo: Ger. Financeiro

Testemunhas:

Nome: Sonia Maria Sotti
CPF: 005.222.358-47

Nome:
CPF:

Silvana A. N. do Nascimento
RG 12.222.595-8 SSP/SP
CPF 052.393.258-51

Anexo A

Relação das Faturas (*Commercial Invoices*) que Comprovam o Embarque

Informações relativas ao embarque do Produto		
Número da Fatura Comercial (commercial invoice)	Moeda	Valor
0601107E16	BRL	194.980,01
0800126E16	BRL	194.465,57
0601295E16	BRL	694.562,94
0601323E16	BRL	177.428,23
0601136E16	BRL	1.727.773,20
0800129E16	BRL	144.841,27
0800136E16	BRL	178.665,59
0800139E16	BRL	357.331,18
0601285E16	BRL	145.298,23
0601328E16	BRL	190.549,16
0601329E16	BRL	183.711,02
0601381E16	BRL	167.546,19
0601435E16	BRL	128.472,45
0601148E16	BRL	213.040,37
0601174E16	BRL	288.048,42
0601209E16	BRL	1.278.242,21
0601212E16	BRL	580.633,84
0601215E16	BRL	213.748,14
0601216E16	BRL	451.603,64
0601228E16	BRL	441.378,36

0601230E16	BRL	342.577,23
0601411E16	BRL	679.204,10
0601419E16	BRL	702.351,99
0601420E16	BRL	521.762,10
0601422E16	BRL	701.540,45
0601423E16	BRL	692.581,68
0601424E16	BRL	521.675,94
0700150E16	BRL	843.628,52
0601208E16	BRL	184.807,68
0601094E16	BRL	2.063.373,88
0601145E16	BRL	280.213,26
0601175E16	BRL	144.061,73
0601176E16	BRL	271.205,08
0601179E16	BRL	426.080,73
0601266E16	BRL	438.942,90
0601268E16	BRL	574.541,65
0601286E16	BRL	131.659,22
0601291E16	BRL	1.038.320,78
0601377E16	BRL	145.067,06
0601384E16	BRL	175.126,68
0601389E16	BRL	342.759,01
0601527E16	BRL	653.511,44
0800144E16	BRL	574.763,19
0601272E16	BRL	193.386,03

0601397E16	BRL	113.690,46
0601400E16	BRL	179.498,40
0601516E16	BRL	72.024,45
0601296E16	BRL	526.155,33
0601098E16	BRL	288.231,00
0601256E16	BRL	287.322,46
0601257E16	BRL	140.263,03
0601262E16	BRL	423.508,30
0601479E16	BRL	856.887,00
0601480E16	BRL	717.459,41
0800143E16	BRL	292.628,60
0601210E16	BRL	2.769.524,77
0601211E16	BRL	280.564,78
0601214E16	BRL	1.064.494,06
0601302E16	BRL	145.158,46
0601303E16	BRL	90.320,73
0601325E16	BRL	226.493,51
0601331E16	BRL	445.820,29
0601335E16	BRL	724.331,88
0601337E16	BRL	163.207,13
0601338E16	BRL	216.252,43
0601339E16	BRL	92.816,00
0601357E16	BRL	853.865,68
0601362E16	BRL	43.527,46

0601363E16	BRL	700.976,47
0601364E16	BRL	431.830,42
0601417E16	BRL	151.819,09
0601425E16	BRL	338.088,80
0601509E16	BRL	1.781.247,66
0601513E16	BRL	573.656,07
0601612E16	BRL	110.344,59
0601743E16	BRL	116.116,32
0601804E16	BRL	338.357,30
0601808E16	BRL	169.044,40
0800155E16	BRL	285.516,11
0800162E16	BRL	571.290,27
0800231E16	BRL	434.754,99
0601305E16	BRL	213.748,14
0601306E16	BRL	147.733,58
0601307E16	BRL	290.247,03
0601308E16	BRL	361.282,92
0601342E16	BRL	142.895,12
0601365E16	BRL	126.777,53
0601366E16	BRL	600.344,56
0601367E16	BRL	127.473,77
0601506E16	BRL	166.724,64
0601191E16	BRL	132.658,49
0601224E16	BRL	852.161,46

0601359E16	BRL	315.182,11
0601361E16	BRL	3.467.236,70
0601482E16	BRL	52.351,65
0601567E16	BRL	1.888.598,55
0601569E16	BRL	1.230.607,82
0601659E16	BRL	140.217,88
0800157E16	BRL	1.180.737,93
0800158E16	BRL	396.856,63
0800160E16	BRL	141.540,39
0601186E16	BRL	169.300,43
0601188E16	BRL	525.896,91
0601190E16	BRL	350.597,94
0601192E16	BRL	350.770,22
0601233E16	BRL	139.798,54
0601293E16	BRL	701.195,88
0601402E16	BRL	1.025.434,36
0601404E16	BRL	175.901,96
0601405E16	BRL	167.373,91
0601407E16	BRL	855.131,62
0601519E16	BRL	167.373,91
0601635E16	BRL	192.038,03
0601637E16	BRL	164.096,86
0601639E16	BRL	167.373,91
0601641E16	BRL	169.872,02

0601723E16	BRL	171.939,44
0601749E16	BRL	169.872,03
0601353E16	BRL	1.003.201,30
0601653E16	BRL	574.816,94
0601189E16	BRL	677.201,72
0601238E16	BRL	337.332,07
0601239E16	BRL	337.332,06
0601426E16	BRL	193.934,11
0601428E16	BRL	183.711,02
0601431E16	BRL	175.901,96
0601439E16	BRL	676.559,26
0601442E16	BRL	502.121,72
0601444E16	BRL	850.566,12
0601446E16	BRL	687.585,45
0601448E16	BRL	150.521,78
0601451E16	BRL	86.836,28
0601452E16	BRL	188.021,49
0601454E16	BRL	92.553,29
0601464E16	BRL	112.367,76
0601466E16	BRL	225.422,58
0601473E16	BRL	687.757,72
0601475E16	BRL	337.966,47
0601528E16	BRL	134.417,13
0601543E16	BRL	515.818,29

0601547E16	BRL	170.784,30
0601549E16	BRL	151.020,70
0601551E16	BRL	281.412,15
0601559E16	BRL	194.142,09
0601560E16	BRL	78.751,27
0601634E16	BRL	192.417,34
0601720E16	BRL	167.373,91
0601729E16	BRL	169.872,02
0601794E16	BRL	171.939,43
0601828E16	BRL	169.044,40
0601831E16	BRL	127.882,70
0601243E16	BRL	175.298,97
0601248E16	BRL	526.155,33
0601251E16	BRL	346.893,84
0601260E16	BRL	350.770,23
0601320E16	BRL	219.282,47
0601351E16	BRL	571.258,00
0601488E16	BRL	350.684,08
0601940E16	BRL	226.493,51
0601521E16	BRL	185.462,20
0601575E16	BRL	144.561,71
0601576E16	BRL	140.217,88
0601578E16	BRL	145.163,83
0601579E16	BRL	131.071,17

0601580E16	BRL	291.612,53
0601618E16	BRL	289.015,92
0800208E16	BRL	325.087,42
0800210E16	BRL	713.169,34
0800213E16	BRL	320.467,60
0800217E16	BRL	128.742,06
0601495E16	BRL	318.503,59
0601497E16	BRL	420.576,47
0601498E16	BRL	420.985,37
0700243E16	BRL	115.838,10
0601310E16	BRL	151.338,82
0601311E16	BRL	157.055,85
0601368E16	BRL	150.611,49
0601524E16	BRL	152.823,24
0601507E16	BRL	226.493,51
0601581E16	BRL	378.881,25
0601643E16	BRL	128.641,19
0601644E16	BRL	326.758,85
0800167E16	BRL	1.820.361,85
0601312E16	BRL	164.832,03
0601314E16	BRL	102.777,82
0601398E16	BRL	142.814,50
0601403E16	BRL	856.887,01
0601932E16	BRL	422.438,47

0800170E16	BRL	858.413,79
0601415E16	BRL	1.008.690,26
0601627E16	BRL	123.210,42
0601628E16	BRL	114.187,84
0800172E16	BRL	267.452,61
0800173E16	BRL	1.278.130,49
0800176E16	BRL	438.942,90
0800177E16	BRL	1.008.804,06
0800214E16	BRL	435.443,10
0800216E16	BRL	431.540,10
0601316E16	BRL	203.617,58
0601379E16	BRL	278.294,40
0601608E16	BRL	426.080,74
0601421E16	BRL	178.665,60
0601427E16	BRL	357.331,18
0601511E16	BRL	407.127,91
0601807E16	BRL	184.796,69
0601933E16	BRL	426.080,73
0700161E16	BRL	120.128,41
0800178E16	BRL	146.314,30
0800179E16	BRL	428.147,84
0800246E16	BRL	388.931,14
0601525E16	BRL	154.310,35
0601573E16	BRL	140.217,88

0601574E16	BRL	292.628,60
0602000E16	BRL	145.298,23
0800203E16	BRL	2.546.016,56
0800207E16	BRL	943.545,67
0600309E16	BRL	294.956,98
0601455E16	BRL	174.589,46
0601460E16	BRL	224.210,20
0601582E16	BRL	223.859,98
0601588E16	BRL	142.502,69
0601678E16	BRL	154.669,68
0601730E16	BRL	86.542,30
0601881E16	BRL	169.872,02
0601882E16	BRL	158.825,02
0601914E16	BRL	192.270,66
0601957E16	BRL	192.582,29
0601958E16	BRL	187.175,01
0601370E16	BRL	91.091,30
0800237E16	BRL	285.629,00
0601518E16	BRL	222.618,53
0601520E16	BRL	170.967,44
0601529E16	BRL	166.297,20
0601534E16	BRL	179.848,16
0601536E16	BRL	686.637,87
0601598E16	BRL	200.607,21

0601600E16	BRL	280.752,94
0601625E16	BRL	169.872,02
0601672E16	BRL	337.332,08
0601832E16	BRL	257.146,74
0800183E16	BRL	865.090,85
0800225E16	BRL	293.832,85
0601860E16	BRL	187.348,25
0601861E16	BRL	78.712,68
0601953E16	BRL	101.849,49
0602151E16	BRL	145.728,31
0602152E16	BRL	140.217,88
0601378E16	BRL	245.160,00
0601447E16	BRL	445.577,16
0601917E16	BRL	118.755,34
0601918E16	BRL	502.629,41
0601920E16	BRL	854.177,52
0601923E16	BRL	285.392,46
0602005E16	BRL	281.982,05
0602032E16	BRL	144.507,96
0602040E16	BRL	145.298,23
0800151E16	BRL	4.040.603,15
0800187E16	BRL	1.886.764,65
0800188E16	BRL	580.515,57
0800252E16	BRL	571.258,00

0800271E16	BRL	143.432,75
0601530E16	BRL	113.525,86
0601839E16	BRL	231.621,25
0601443E16	BRL	178.665,59
0601471E16	BRL	169.044,40
0601531E16	BRL	146.476,34
0601535E16	BRL	478.306,00
0601589E16	BRL	855.785,06
0601591E16	BRL	226.493,51
0601592E16	BRL	169.872,02
0601607E16	BRL	1.150.413,43
0601789E16	BRL	334.031,19
0601796E16	BRL	217.527,09
0601845E16	BRL	1.984.264,07
0601846E16	BRL	3.283.749,75
0601847E16	BRL	1.709.602,19
0601850E16	BRL	140.217,87
0601852E16	BRL	433.523,88
0601885E16	BRL	149.848,70
0601887E16	BRL	513.750,89
0602008E16	BRL	83.362,32
0602062E16	BRL	351.803,92
0602063E16	BRL	190.063,31
0602064E16	BRL	171.939,43

0602105E16	BRL	195.821,16
0800184E16	BRL	3.266.062,87
0800195E16	BRL	849.070,95
0800196E16	BRL	292.628,60
0601319E16	BRL	173.431,38
0601856E16	BRL	164.832,03
0601862E16	BRL	164.832,03
0601872E16	BRL	148.432,91
0800169E16	BRL	434.163,61
0601445E16	BRL	997.142,52
0601849E16	BRL	429.233,80
0601930E16	BRL	146.314,31
0601935E16	BRL	289.316,96
0601939E16	BRL	289.015,92
0602130E16	BRL	1.148.080,22
0800186E16	BRL	857.292,44
0800254E16	BRL	145.298,23
0800259E16	BRL	130.562,51
0601453E16	BRL	149.403,73
0601456E16	BRL	149.638,28
0601457E16	BRL	149.613,99
0601461E16	BRL	148.466,33
0601742E16	BRL	145.771,32
0601955E16	BRL	32.098,93

0601956E16	BRL	290.596,46
0601959E16	BRL	32.098,93
0602017E16	BRL	144.507,96
0602150E16	BRL	287.611,84
0602219E16	BRL	144.507,96
0800224E16	BRL	428.443,50
0601494E16	BRL	343.275,87
0601738E16	BRL	198.175,34
0601739E16	BRL	169.300,43
0601812E16	BRL	133.175,00
0601813E16	BRL	997.104,88
0601816E16	BRL	213.040,37
0601928E16	BRL	171.939,43
0800199E16	BRL	635.374,59
0800232E16	BRL	143.862,83
0800249E16	BRL	553.090,57
0800250E16	BRL	142.814,50
0800295E16	BRL	285.629,00
0601468E16	BRL	181.195,88
0601470E16	BRL	219.061,61
0601472E16	BRL	226.493,51
0601605E16	BRL	1.025.951,22
0601606E16	BRL	123.219,88
0601611E16	BRL	261.761,47

0601614E16	BRL	256.919,44
0601617E16	BRL	289.050,98
0601620E16	BRL	167.481,03
0601621E16	BRL	247.238,95
0601623E16	BRL	169.044,40
0601662E16	BRL	195.821,16
0601684E16	BRL	78.801,74
0601685E16	BRL	87.855,24
0601687E16	BRL	169.593,84
0601689E16	BRL	192.783,68
0601690E16	BRL	124.190,89
0601694E16	BRL	548.336,26
0601697E16	BRL	168.666,04
0601698E16	BRL	182.061,42
0601699E16	BRL	505.998,12
0601701E16	BRL	1.185.103,01
0601711E16	BRL	353.122,97
0601714E16	BRL	213.888,70
0601735E16	BRL	283.154,89
0601737E16	BRL	169.872,02
0601751E16	BRL	168.856,71
0601800E16	BRL	353.523,16
0601830E16	BRL	212.082,46
0601853E16	BRL	482.306,98

0601876E16	BRL	159.869,42
0601934E16	BRL	193.934,11
0601936E16	BRL	87.152,10
0601973E16	BRL	332.752,74
0601975E16	BRL	1.052.784,28
0601976E16	BRL	71.917,14
0601977E16	BRL	72.383,13
0601979E16	BRL	171.939,43
0602043E16	BRL	167.287,76
0602049E16	BRL	178.004,45
0602050E16	BRL	95.204,28
0602060E16	BRL	194.055,85
0602171E16	BRL	142.491,94
0602175E16	BRL	219.061,61
0601922E16	BRL	29.084,25
0602002E16	BRL	177.217,47
0700189E16	BRL	45.856,05
0700198E16	BRL	238.647,94
0700247E16	BRL	74.029,20
0601504E16	BRL	1.022.936,24
0601510E16	BRL	515.818,29
0601512E16	BRL	221.419,17
0601515E16	BRL	71.917,14
0601523E16	BRL	95.204,27

0601526E16	BRL	170.967,45
0601616E16	BRL	142.585,99
0601658E16	BRL	219.577,86
0601736E16	BRL	198.175,34
0601877E16	BRL	95.719,96
0602024E16	BRL	139.811,45
0601538E16	BRL	624.854,65
0601615E16	BRL	135.521,66
0601744E16	BRL	449.061,27
0601864E16	BRL	433.523,87
0601865E16	BRL	448.631,76
0601998E16	BRL	571.258,00
0602108E16	BRL	78.674,91
0602117E16	BRL	34.941,31
0800268E16	BRL	146.991,68
0601994E16	BRL	867.047,76
0800239E16	BRL	1.576.706,52
0800264E16	BRL	503.645,48
0800296E16	BRL	146.314,30
0601557E16	BRL	186.605,11
0601903E16	BRL	289.015,92
0601911E16	BRL	146.314,30
0601912E16	BRL	420.690,00
0602003E16	BRL	176.389,29

0602004E16	BRL	145.056,31
0602006E16	BRL	140.112,54
0700248E16	BRL	259.688,67
0800235E16	BRL	464.364,86
0800290E16	BRL	178.665,59
0800291E16	BRL	142.814,50
0601704E16	BRL	296.081,16
0601741E16	BRL	278.248,93
0601798E16	BRL	444.771,90
0601995E16	BRL	426.080,74
0602106E16	BRL	213.040,37
0602115E16	BRL	714.072,50
0602126E16	BRL	29.243,42
0800292E16	BRL	78.229,47
0601655E16	BRL	85.400,42
0602033E16	BRL	226.789,97
0602081E16	BRL	167.373,91
0602096E16	BRL	193.540,31
0602102E16	BRL	189.756,66
0602248E16	BRL	192.783,68
0601990E16	BRL	722.539,80
0601991E16	BRL	285.629,00
0601843E16	BRL	571.258,00
0800242E16	BRL	289.128,80

0800286E16	BRL	357.331,18
0800287E16	BRL	566.064,76
0601372E16	BRL	184.509,20
0601373E16	BRL	179.444,41
0601382E16	BRL	168.564,91
0601383E16	BRL	991.725,96
0601867E16	BRL	104.266,42
0601868E16	BRL	104.266,42
0601947E16	BRL	183.202,88
0601948E16	BRL	183.092,98
0601949E16	BRL	190.476,11
0601886E16	BRL	109.939,06
0602025E16	BRL	171.939,43
0602026E16	BRL	167.373,91
0602101E16	BRL	69.991,07
0601631E16	BRL	447.842,82
0601632E16	BRL	977.891,18
0601822E16	BRL	1.498.370,87
0601838E16	BRL	500.145,68
0601992E16	BRL	178.665,59
0601993E16	BRL	213.040,37
0602029E16	BRL	71.917,14
0602091E16	BRL	168.579,89
0602198E16	BRL	334.683,45

0800190E16	BRL	3.158.799,82
0800191E16	BRL	1.272.514,78
0601636E16	BRL	224.210,20
0601638E16	BRL	143.834,28
0601740E16	BRL	859.370,73
0601996E16	BRL	285.629,00
0601997E16	BRL	641.483,87
0602041E16	BRL	703.607,84
0602042E16	BRL	161.828,43
0602044E16	BRL	1.124.741,16
0602046E16	BRL	128.087,85
0602160E16	BRL	185.518,69
0602252E16	BRL	233.719,24
0602276E16	BRL	213.040,37
0700212E16	BRL	53.338,81
0700253E16	BRL	213.963,75
0800244E16	BRL	145.298,23
0800266E16	BRL	569.564,56
0601572E16	BRL	144.626,24
0601969E16	BRL	308.664,22
0602052E16	BRL	711.709,74
0602119E16	BRL	146.314,30
0602123E16	BRL	145.153,08
0602340E16	BRL	144.507,96

0800180E16	BRL	1.132.724,82
0800258E16	BRL	2.108.752,32
0800293E16	BRL	1.170.627,33
0602254E16	BRL	164.983,50
0602256E16	BRL	208.532,84
0601465E16	BRL	83.042,27
0601583E16	BRL	218.462,69
0601666E16	BRL	82.864,70
0601667E16	BRL	84.984,98
0601668E16	BRL	83.042,28
0601670E16	BRL	215.848,26
0601671E16	BRL	160.584,93
0601722E16	BRL	192.577,16
0601727E16	BRL	86.542,30
0601835E16	BRL	338.088,80
0601844E16	BRL	411.678,19
0601889E16	BRL	194.055,85
0601890E16	BRL	167.674,21
0601891E16	BRL	190.549,16
0601892E16	BRL	387.186,82
0601915E16	BRL	189.222,35
0601919E16	BRL	69.807,70
0601921E16	BRL	55.989,11
0601986E16	BRL	218.875,46

0602020E16	BRL	139.811,45
0602021E16	BRL	294.344,62
0602022E16	BRL	149.041,39
0602027E16	BRL	169.044,40
0602030E16	BRL	285.005,38
0602191E16	BRL	388.111,70
0602192E16	BRL	175.901,96
0602193E16	BRL	85.837,80
0800288E16	BRL	289.128,80
0601245E16	BRL	168.666,04
0601393E16	BRL	342.759,03
0601517E16	BRL	854.528,64
0601540E16	BRL	107.082,10
0601649E16	BRL	1.202.973,03
0601664E16	BRL	254.009,72
0601680E16	BRL	96.422,94
0601750E16	BRL	154.339,82
0601827E16	BRL	95.204,27
0601926E16	BRL	679.488,09
0602035E16	BRL	681.124,79
0602037E16	BRL	547.414,38
0602140E16	BRL	167.373,91
0602194E16	BRL	95.204,27
0602195E16	BRL	170.967,44

0602490E16	BRL	98.453,30
0601745E16	BRL	291.542,64
0601771E16	BRL	156.345,14
0601775E16	BRL	128.685,06
0601778E16	BRL	98.310,19
0601871E16	BRL	90.749,72
0601873E16	BRL	83.362,32
0601875E16	BRL	405.297,03
0601897E16	BRL	212.113,90
0601900E16	BRL	397.948,75
0601901E16	BRL	295.375,77
0601902E16	BRL	108.886,63
0601950E16	BRL	72.143,55
0602051E16	BRL	440.265,41
0602110E16	BRL	148.634,84
0602131E16	BRL	293.816,72
0800236E16	BRL	1.387.216,07
0601766E16	BRL	869.258,90
0601770E16	BRL	198.175,34
0601898E16	BRL	1.023.280,80
0601899E16	BRL	334.747,82
0602089E16	BRL	825.012,68
0602090E16	BRL	2.134.879,31
0602093E16	BRL	284.725,84

0602095E16	BRL	138.127,31
0602199E16	BRL	171.939,43
0800200E16	BRL	1.395.957,36
0800281E16	BRL	1.419.226,21
0800282E16	BRL	577.467,34
0800283E16	BRL	576.521,14
0800305E16	BRL	140.217,88
0601399E16	BRL	148.346,44
0601539E16	BRL	84.842,87
0601541E16	BRL	217.527,09
0601599E16	BRL	85.959,76
0601609E16	BRL	71.202,63
0601665E16	BRL	510.649,78
0601674E16	BRL	670.821,73
0601675E16	BRL	164.321,23
0601700E16	BRL	505.998,12
0601702E16	BRL	1.014.533,80
0601708E16	BRL	507.133,21
0601719E16	BRL	361.183,59
0601721E16	BRL	192.783,68
0601725E16	BRL	55.138,91
0601731E16	BRL	85.837,80
0601732E16	BRL	289.304,03
0601733E16	BRL	169.044,40

0601752E16	BRL	178.939,21
0601753E16	BRL	331.212,84
0601754E16	BRL	135.101,12
0601755E16	BRL	223.786,65
0601758E16	BRL	83.734,93
0601848E16	BRL	151.821,41
0601851E16	BRL	1.021.213,42
0601894E16	BRL	170.784,29
0601896E16	BRL	84.984,98
0601931E16	BRL	85.911,95
0602048E16	BRL	69.807,70
0602057E16	BRL	178.004,45
0602114E16	BRL	852.161,47
0602142E16	BRL	365.592,99
0602144E16	BRL	523.743,35
0602173E16	BRL	201.033,90
0602182E16	BRL	688.016,16
0602183E16	BRL	171.939,43
0602187E16	BRL	169.593,84
0602197E16	BRL	142.465,06
0602277E16	BRL	191.234,80
0602279E16	BRL	145.153,08
0602285E16	BRL	72.432,97
0602304E16	BRL	427.395,18

0602319E16	BRL	169.300,43
0602430E16	BRL	853.005,31
0602432E16	BRL	507.290,24
0602456E16	BRL	84.980,63
0602477E16	BRL	86.542,30
0602478E16	BRL	168.666,04
0602482E16	BRL	262.944,51
0602492E16	BRL	190.316,39
0602535E16	BRL	175.901,96
0602643E16	BRL	78.801,74
0602682E16	BRL	337.848,93
0602706E16	BRL	175.901,96
0602707E16	BRL	95.527,67
0800300E16	BRL	140.217,88
0601496E16	BRL	226.493,51
0601858E16	BRL	424.416,85
0601869E16	BRL	298.305,71
0601904E16	BRL	147.749,71
0602058E16	BRL	171.939,43
0602065E16	BRL	285.629,00
0602066E16	BRL	34.941,31
0602067E16	BRL	1.278.242,22
0602069E16	BRL	791.165,16
0602118E16	BRL	288.575,07

0602121E16	BRL	290.194,72
0602179E16	BRL	1.880.601,20
0602180E16	BRL	1.178.367,09
0602185E16	BRL	185.166,79
0602188E16	BRL	171.939,43
0602235E16	BRL	143.931,11
0602255E16	BRL	619.906,56
0602260E16	BRL	213.040,37
0602261E16	BRL	213.040,37
0602262E16	BRL	213.040,37
0602264E16	BRL	277.285,39
0602265E16	BRL	145.674,56
0602275E16	BRL	144.070,82
0602318E16	BRL	142.814,50
0602488E16	BRL	493.319,84
0800243E16	BRL	365.087,69
0800272E16	BRL	3.242.186,64
0800301E16	BRL	395.590,52
0800331E16	BRL	146.314,30
0601833E16	BRL	60.219,38
0601836E16	BRL	116.116,32
0602270E16	BRL	649.761,47
0800306E16	BRL	722.539,80
0800307E16	BRL	585.257,20

0601594E16	BRL	584.144,38
0601971E16	BRL	425.363,04
0602078E16	BRL	582.370,29
0602177E16	BRL	430.136,96
0602257E16	BRL	424.943,72
0602259E16	BRL	146.314,30
0602566E16	BRL	722.539,80
0800279E16	BRL	564.672,38
0601462E16	BRL	448.960,73
0602080E16	BRL	417.266,71
0602082E16	BRL	1.003.066,92
0602083E16	BRL	858.467,60
0602084E16	BRL	722.539,79
0602085E16	BRL	1.011.555,72
0602086E16	BRL	289.015,92
0602172E16	BRL	290.596,46
0800280E16	BRL	145.411,13
0800303E16	BRL	285.516,11
0601122E16	BRL	84.984,98
0601656E16	BRL	855.045,49
0601660E16	BRL	85.837,80
0601661E16	BRL	442.838,34
0601663E16	BRL	341.934,88
0602154E16	BRL	850.996,82

0602155E16	BRL	698.180,90
0602168E16	BRL	171.939,43
0602196E16	BRL	99.994,16
0602200E16	BRL	123.219,89
0602201E16	BRL	171.939,43
0602281E16	BRL	1.136.193,83
0602307E16	BRL	165.330,41
0602309E16	BRL	289.015,92
0602310E16	BRL	142.914,00
0602503E16	BRL	131.734,48
0800312E16	BRL	856.887,00
0800313E16	BRL	538.058,26
0601499E16	BRL	153.394,48
0601779E16	BRL	209.121,62
0601783E16	BRL	150.027,81
0601787E16	BRL	169.872,02
0601788E16	BRL	217.527,09
0601791E16	BRL	201.033,90
0601805E16	BRL	67.458,53
0601837E16	BRL	168.666,04
0602170E16	BRL	292.664,79
0602184E16	BRL	213.004,23
0602204E16	BRL	141.409,26
0602205E16	BRL	112.367,77

0602206E16	BRL	458.376,84
0602207E16	BRL	73.323,32
0602208E16	BRL	467.434,50
0602209E16	BRL	414.306,85
0602212E16	BRL	190.266,15
0602213E16	BRL	210.997,09
0602216E16	BRL	305.745,79
0602217E16	BRL	177.341,77
0602218E16	BRL	190.063,31
0602222E16	BRL	357.351,07
0602223E16	BRL	168.666,04
0602280E16	BRL	235.366,09
0602282E16	BRL	89.267,31
0602283E16	BRL	93.067,06
0602480E16	BRL	646.093,15
0602481E16	BRL	561.331,60
0602483E16	BRL	338.600,86
0602484E16	BRL	167.287,76
0602485E16	BRL	171.939,43
0602509E16	BRL	192.783,68
0602516E16	BRL	503.724,65
0602521E16	BRL	142.465,06
0602523E16	BRL	85.837,80
0602527E16	BRL	190.316,39

0602529E16	BRL	149.072,21
0602531E16	BRL	416.823,31
0602532E16	BRL	144.604,06
0602739E16	BRL	183.098,33
0601748E16	BRL	299.208,88
0601905E16	BRL	113.616,75
0601679E16	BRL	169.044,41
0602666E16	BRL	416.823,30
0602667E16	BRL	416.823,29
0602668E16	BRL	277.882,20
0601683E16	BRL	187.179,28
0601686E16	BRL	183.772,42
0601942E16	BRL	187.179,28
0602158E16	BRL	104.266,42
0602159E16	BRL	104.266,42
0602288E16	BRL	208.532,84
0602295E16	BRL	82.491,75
0601943E16	BRL	146.977,62
0601944E16	BRL	190.476,11
0601128E16	BRL	706.368,66
0601760E16	BRL	213.963,75
0601764E16	BRL	629.989,93
0601910E16	BRL	142.814,50
0602097E16	BRL	426.080,74

0602099E16	BRL	852.161,47
0602100E16	BRL	213.040,37
0602326E16	BRL	274.436,08
0602327E16	BRL	420.653,64
0602330E16	BRL	639.121,11
0602371E16	BRL	285.629,00
0602382E16	BRL	362.803,56
0602598E16	BRL	150.747,76
0602599E16	BRL	172.866,15
0602600E16	BRL	438.671,85
0602704E16	BRL	134.675,18
0800322E16	BRL	1.451.156,58
0601769E16	BRL	248.530,18
0602070E16	BRL	601.915,85
0602071E16	BRL	2.285.032,01
0602072E16	BRL	171.015,75
0602076E16	BRL	137.040,63
0602077E16	BRL	140.170,56
0602258E16	BRL	2.154.792,15
0800274E16	BRL	573.483,69
0800275E16	BRL	3.955.929,23
0800277E16	BRL	1.298.562,09
0800278E16	BRL	866.784,30
0800304E16	BRL	1.567.901,76

0800318E16	BRL	144.561,71
0601967E16	BRL	561.365,35
0601970E16	BRL	1.857.378,80
0602128E16	BRL	188.100,00
0700324E16	BRL	117.207,36
0800255E16	BRL	707.777,19
0800256E16	BRL	471.294,19
0800285E16	BRL	428.443,50
0601706E16	BRL	500.889,55
0601707E16	BRL	29.084,25
0602011E16	BRL	58.486,84
0602113E16	BRL	692.197,40
0602595E16	BRL	852.161,48
0602596E16	BRL	254.093,15
0602597E16	BRL	127.234,75
0700213E16	BRL	52.020,56
0602316E16	BRL	1.416.855,36
0602317E16	BRL	321.480,09
0602320E16	BRL	1.075.989,45
0602321E16	BRL	1.291.991,48
0602322E16	BRL	135.960,05
0602385E16	BRL	209.737,41
0602673E16	BRL	131.066,34
0602843E16	BRL	714.072,50

0800316E16	BRL	428.443,50
0800319E16	BRL	876.962,22
0800320E16	BRL	1.448.933,76
0800335E16	BRL	193.863,16
0800336E16	BRL	135.394,61
0601941E16	BRL	164.832,03
0601888E16	BRL	190.408,54
0602433E16	BRL	112.367,76
0602434E16	BRL	95.204,27
0602435E16	BRL	72.432,97
0602437E16	BRL	218.291,52
0602439E16	BRL	190.287,68
0602442E16	BRL	171.939,43
0602444E16	BRL	167.373,91
0602451E16	BRL	170.967,44
0602453E16	BRL	70.550,25
0602454E16	BRL	170.967,44
0602644E16	BRL	169.593,84
0602646E16	BRL	434.696,92
0602750E16	BRL	140.217,88
0601765E16	BRL	140.552,89
0602016E16	BRL	482.132,77
0602224E16	BRL	170.967,44
0602225E16	BRL	309.257,89

0602227E16	BRL	291.205,72
0602228E16	BRL	968.924,76
0602229E16	BRL	215.946,53
0602230E16	BRL	519.780,82
0602232E16	BRL	508.668,52
0602233E16	BRL	339.916,33
0602313E16	BRL	714.072,50
0602314E16	BRL	133.532,96
0602384E16	BRL	300.891,38
0602546E16	BRL	175.901,96
0602683E16	BRL	193.801,85
0602821E16	BRL	178.665,59
0602822E16	BRL	144.233,78
0800284E16	BRL	146.314,30
0800327E16	BRL	566.064,76
0602284E16	BRL	1.565.766,26
0602396E16	BRL	278.127,38
0602664E16	BRL	287.322,46
0602824E16	BRL	144.507,96
0800309E16	BRL	283.032,38
0800310E16	BRL	431.830,42
0601870E16	BRL	231.621,25
0602132E16	BRL	255.811,91
0602539E16	BRL	282.933,00

0602832E16	BRL	178.665,59
0602329E16	BRL	1.007.265,64
0602331E16	BRL	717.459,41
0602333E16	BRL	174.786,43
0800260E16	BRL	140.217,88
0800323E16	BRL	569.564,56
0601108E16	BRL	1.540.378,77
0601206E16	BRL	991.857,87
0601781E16	BRL	96.422,94
0602334E16	BRL	289.015,92
0602335E16	BRL	729.356,60
0602336E16	BRL	406.306,77
0602391E16	BRL	285.629,00
0602393E16	BRL	134.444,01
0602395E16	BRL	3.752.916,88
0602493E16	BRL	143.373,60
0602573E16	BRL	122.755,41
0602602E16	BRL	357.351,07
0602629E16	BRL	642.378,97
0602633E16	BRL	284.786,05
0602651E16	BRL	2.419.013,71
0602652E16	BRL	1.264.471,48
0602655E16	BRL	568.150,66
0602658E16	BRL	337.413,53

0602659E16	BRL	146.314,31
0602705E16	BRL	118.913,34
0602741E16	BRL	176.763,38
0602789E16	BRL	687.585,45
0602809E16	BRL	140.217,88
0602813E16	BRL	213.040,36
0602834E16	BRL	507.204,10
0800324E16	BRL	3.312.313,26
0800328E16	BRL	685.082,00
0800330E16	BRL	2.952.996,90
0800353E16	BRL	428.443,50
0601710E16	BRL	442.320,90
0602012E16	BRL	152.622,25
0602013E16	BRL	141.409,26
0602112E16	BRL	1.009.518,19
0602156E16	BRL	118.122,62
0602253E16	BRL	167.949,48
0602302E16	BRL	121.706,01
0602303E16	BRL	235.366,09
0602536E16	BRL	533.230,78
0602550E16	BRL	186.134,12
0602613E16	BRL	124.638,11
0602616E16	BRL	289.015,92
0602670E16	BRL	186.134,12

0602671E16	BRL	186.134,12
0602672E16	BRL	186.134,12
0602820E16	BRL	148.712,80
0602619E16	BRL	841.494,31
0800332E16	BRL	1.795.661,46
0601709E16	BRL	210.783,99
0601962E16	BRL	222.664,97
0602323E16	BRL	140.088,20
0602324E16	BRL	1.163.357,19
0602328E16	BRL	280.435,76
0602337E16	BRL	79.400,05
0602338E16	BRL	169.969,96
0602339E16	BRL	505.667,39
0602342E16	BRL	131.316,01
0602343E16	BRL	429.970,15
0602346E16	BRL	692.237,10
0602347E16	BRL	701.626,58
0602349E16	BRL	175.901,96
0602350E16	BRL	177.082,37
0602351E16	BRL	185.197,68
0602352E16	BRL	185.195,69
0602604E16	BRL	582.167,55
0602605E16	BRL	341.726,11
0602639E16	BRL	82.516,97

0602641E16	BRL	507.901,29
0602642E16	BRL	507.901,29
0602694E16	BRL	141.540,38
0602696E16	BRL	142.814,50
0602701E16	BRL	71.621,17
0602703E16	BRL	1.210.379,10
0602737E16	BRL	217.527,09
0602738E16	BRL	179.270,63
0602740E16	BRL	168.666,04
0602749E16	BRL	145.298,23
0602819E16	BRL	124.638,11
0602830E16	BRL	148.443,21
0602889E16	BRL	337.332,07
0602901E16	BRL	175.901,96
0602902E16	BRL	175.901,96
0700249E16	BRL	52.008,67
0700298E16	BRL	52.020,56
0800321E16	BRL	585.257,20
0800337E16	BRL	701.089,40
0601688E16	BRL	176.538,95
0601691E16	BRL	264.580,12
0601693E16	BRL	351.485,49
0601705E16	BRL	174.946,54
0601717E16	BRL	168.564,92

0601907E16	BRL	104.266,42
0601908E16	BRL	104.266,42
0601909E16	BRL	114.594,03
0601945E16	BRL	190.476,12
0602754E16	BRL	435.459,24
0602755E16	BRL	94.440,23
0602817E16	BRL	175.279,44
0602929E16	BRL	930.670,60
0800347E16	BRL	145.894,97
0602286E16	BRL	714.662,36
0602289E16	BRL	213.040,37
0602399E16	BRL	1.999.403,00
0602631E16	BRL	285.628,99
0602656E16	BRL	647.656,92
0602657E16	BRL	396.730,24
0602709E16	BRL	607.109,09
0602710E16	BRL	144.292,91
0602711E16	BRL	144.970,29
0602729E16	BRL	282.933,00
0602836E16	BRL	277.730,93
0602838E16	BRL	277.226,24
0602841E16	BRL	140.217,88
0602852E16	BRL	138.648,07
0602946E16	BRL	255.884,37

0602947E16	BRL	296.258,40
0602954E16	BRL	213.040,36
0800302E16	BRL	422.556,75
0800311E16	BRL	209.737,41
0800333E16	BRL	1.734.623,18
0800334E16	BRL	1.653.899,55
0800339E16	BRL	560.871,51
0800340E16	BRL	2.362.441,46
0800341E16	BRL	2.894.228,82
0601724E16	BRL	155.753,82
0601793E16	BRL	81.810,42
0601802E16	BRL	63.686,47
0601951E16	BRL	371.783,96
0602014E16	BRL	1.153.664,49
0602018E16	BRL	122.716,17
0602019E16	BRL	144.991,14
0602047E16	BRL	175.901,96
0602055E16	BRL	145.726,98
0602073E16	BRL	166.867,56
0602122E16	BRL	159.066,55
0602166E16	BRL	78.712,68
0602181E16	BRL	2.886.433,49
0602266E16	BRL	112.367,76
0602271E16	BRL	95.204,27

0602273E16	BRL	931.380,78
0602274E16	BRL	95.204,27
0602291E16	BRL	1.278.242,22
0602359E16	BRL	175.911,94
0602402E16	BRL	285.629,00
0602457E16	BRL	217.527,09
0602459E16	BRL	95.204,27
0602517E16	BRL	285.148,71
0602559E16	BRL	123.219,89
0602561E16	BRL	194.623,82
0602570E16	BRL	190.316,39
0602572E16	BRL	142.482,26
0602574E16	BRL	426.958,50
0602576E16	BRL	380.582,53
0602578E16	BRL	337.332,08
0602580E16	BRL	177.082,37
0602589E16	BRL	523.140,37
0602590E16	BRL	143.834,28
0602592E16	BRL	71.202,63
0602594E16	BRL	70.704,63
0602601E16	BRL	194.055,85
0602621E16	BRL	337.332,08
0602626E16	BRL	169.300,43
0602663E16	BRL	99.487,03

0602712E16	BRL	1.438.311,10
0602713E16	BRL	135.110,65
0602714E16	BRL	749.923,59
0602715E16	BRL	289.015,92
0602718E16	BRL	645.363,54
0602721E16	BRL	504.322,86
0602722E16	BRL	270.049,24
0602727E16	BRL	221.785,75
0602751E16	BRL	677.201,72
0602752E16	BRL	187.307,20
0602753E16	BRL	377.234,08
0602756E16	BRL	144.963,78
0602758E16	BRL	218.875,46
0602766E16	BRL	152.200,00
0602783E16	BRL	173.369,34
0602787E16	BRL	1.557.705,81
0602835E16	BRL	446.032,99
0602837E16	BRL	201.033,89
0602842E16	BRL	167.287,76
0602844E16	BRL	758.410,35
0602847E16	BRL	140.558,50
0602850E16	BRL	212.436,81
0602855E16	BRL	170.044,31
0602858E16	BRL	1.015.441,89

0602860E16	BRL	1.035.254,55
0602861E16	BRL	2.233.059,11
0602862E16	BRL	532.025,31
0602892E16	BRL	168.666,04
0602936E16	BRL	531.360,78
0602955E16	BRL	344.729,78
0603032E16	BRL	236.642,11
0603061E16	BRL	176.655,96
0603075E16	BRL	170.044,31
0603091E16	BRL	169.872,02
0603093E16	BRL	169.355,17
0700303E16	BRL	71.440,90
0700306E16	BRL	234.357,64
0700317E16	BRL	51.395,96
0800342E16	BRL	1.155.758,32
0800343E16	BRL	422.169,66
0800349E16	BRL	140.217,88
0800366E16	BRL	144.507,96
0800394E16	BRL	147.518,53
0800406E16	BRL	144.507,96
0602648E16	BRL	140.217,88
0602724E16	BRL	438.942,90
0602726E16	BRL	1.146.918,98
0602731E16	BRL	146.314,30

0602960E16	BRL	144.507,96
0602963E16	BRL	142.814,51
0800344E16	BRL	1.008.168,80
0800345E16	BRL	244.906,60
0800395E16	BRL	846.274,72
0601716E16	BRL	110.481,66
0602263E16	BRL	96.422,94
0602269E16	BRL	581.192,92
0602306E16	BRL	348.263,95
0602495E16	BRL	57.416,87
0800350E16	BRL	300.370,10
0601772E16	BRL	505.998,12
0601980E16	BRL	351.803,92
0601981E16	BRL	357.324,23
0601982E16	BRL	254.954,94
0601985E16	BRL	271.023,32
0601987E16	BRL	340.457,57
0601989E16	BRL	368.607,96
0602053E16	BRL	192.577,16
0602161E16	BRL	190.063,31
0602189E16	BRL	170.784,30
0602463E16	BRL	652.581,27
0602465E16	BRL	384.053,52
0602466E16	BRL	85.911,95

0602467E16	BRL	73.737,74
0602468E16	BRL	337.887,33
0602469E16	BRL	84.984,98
0602470E16	BRL	111.978,22
0602472E16	BRL	85.837,80
0602473E16	BRL	170.784,30
0602474E16	BRL	170.967,44
0602475E16	BRL	167.674,21
0602476E16	BRL	56.450,01
0602479E16	BRL	179.635,31
0602487E16	BRL	71.917,14
0602494E16	BRL	193.386,03
0602496E16	BRL	71.357,96
0602497E16	BRL	95.577,93
0602498E16	BRL	95.204,27
0602499E16	BRL	71.917,14
0602500E16	BRL	218.462,69
0602501E16	BRL	71.202,63
0602505E16	BRL	440.102,44
0602507E16	BRL	368.515,43
0602510E16	BRL	334.747,82
0602513E16	BRL	517.196,57
0602522E16	BRL	342.672,88
0602530E16	BRL	343.878,86

0602534E16	BRL	171.939,43
0602538E16	BRL	340.777,75
0602540E16	BRL	194.885,56
0602541E16	BRL	170.967,44
0602542E16	BRL	164.321,23
0602543E16	BRL	269.165,43
0602547E16	BRL	337.966,47
0602548E16	BRL	193.540,32
0602552E16	BRL	245.122,00
0602553E16	BRL	71.202,63
0602555E16	BRL	139.811,45
0602558E16	BRL	169.375,73
0602560E16	BRL	169.044,40
0602562E16	BRL	222.520,30
0602569E16	BRL	194.055,85
0602635E16	BRL	72.507,39
0602735E16	BRL	140.217,88
0602736E16	BRL	284.328,00
0602759E16	BRL	193.386,03
0602761E16	BRL	339.313,34
0602808E16	BRL	289.015,92
0602923E16	BRL	164.321,23
0602995E16	BRL	70.704,63
0800351E16	BRL	1.581.007,40

0800352E16	BRL	402.916,30
0800354E16	BRL	135.305,49
0800416E16	BRL	357.331,18
0601586E16	BRL	163.447,77
0602373E16	BRL	100.012,01
0602374E16	BRL	204.278,44
0602375E16	BRL	208.532,84
0602398E16	BRL	104.266,42
0602524E16	BRL	112.706,47
0602818E16	BRL	145.088,57
0603123E16	BRL	108.703,08
0601966E16	BRL	597.618,05
0602098E16	BRL	191.234,80
0602296E16	BRL	149.574,83
0602297E16	BRL	426.080,74
0602298E16	BRL	424.502,61
0602300E16	BRL	318.415,86
0602404E16	BRL	1.000.378,91
0602409E16	BRL	146.314,31
0602645E16	BRL	169.593,84
0602732E16	BRL	1.009.862,26
0602733E16	BRL	32.098,93
0602815E16	BRL	718.249,72
0602816E16	BRL	149.120,62

0603095E16	BRL	568.720,52
0603097E16	BRL	1.007.319,39
0800329E16	BRL	418.947,55
0602662E16	BRL	29.243,42
0602780E16	BRL	237.566,42
0602810E16	BRL	357.331,18
0602811E16	BRL	247.317,80
0602904E16	BRL	142.814,50
0602905E16	BRL	1.033.583,52
0602906E16	BRL	134.419,57
0602907E16	BRL	128.938,04
0602950E16	BRL	104.266,42
0700265E16	BRL	71.587,00
0700322E16	BRL	55.148,57
0800355E16	BRL	424.265,18
0602010E16	BRL	176.004,63
0602945E16	BRL	184.096,27
0602148E16	BRL	573.991,83
0602234E16	BRL	195.821,16
0602237E16	BRL	627.649,38
0602238E16	BRL	508.865,74
0602239E16	BRL	71.917,14
0602557E16	BRL	161.810,11
0602827E16	BRL	116.116,31

0602828E16	BRL	582.167,55
0602829E16	BRL	388.111,70
0602891E16	BRL	3.059.879,32
0602914E16	BRL	722.555,92
0602916E16	BRL	2.419.307,98
0602917E16	BRL	990.105,31
0602918E16	BRL	2.343.444,06
0603030E16	BRL	639.121,11
0603080E16	BRL	90.124,56
0603104E16	BRL	226.493,51
0603121E16	BRL	145.158,46
0603214E16	BRL	84.539,84
0603346E16	BRL	149.660,47
0800359E16	BRL	2.455.644,76
0800397E16	BRL	137.661,83
0601109E16	BRL	585.257,20
0602665E16	BRL	140.217,88
0602961E16	BRL	178.665,59
0602962E16	BRL	178.665,59
0602965E16	BRL	140.217,88
0603171E16	BRL	142.814,50
0800346E16	BRL	754.213,69
0800367E16	BRL	357.331,18
0800368E16	BRL	389.575,33

0601968E16	BRL	212.253,73
0602127E16	BRL	188.100,00
0602129E16	BRL	29.243,42
0602301E16	BRL	1.122.224,16
0602376E16	BRL	140.653,50
0602647E16	BRL	698.869,05
0700280E16	BRL	115.838,10
0700307E16	BRL	447.175,12
0700371E16	BRL	115.838,10
0602023E16	BRL	146.033,63
0602028E16	BRL	152.622,25
0602745E16	BRL	138.093,55
0602747E16	BRL	99.595,66
0602812E16	BRL	144.251,89
0602814E16	BRL	149.731,01
0602825E16	BRL	150.089,47
0602908E16	BRL	426.080,74
0602909E16	BRL	776.816,28
0602910E16	BRL	95.628,51
0602911E16	BRL	852.161,48
0603050E16	BRL	178.665,59
0603056E16	BRL	426.080,74
0800356E16	BRL	285.629,00
0800357E16	BRL	971.524,91

0800392E16	BRL	423.443,40
0601863E16	BRL	72.432,97
0602452E16	BRL	71.917,14
0602831E16	BRL	184.195,43
0602915E16	BRL	408.579,20
0603140E16	BRL	146.314,30
0603141E16	BRL	578.031,84
0603142E16	BRL	145.765,95
0602031E16	BRL	229.188,06
0602034E16	BRL	100.012,02
0602039E16	BRL	190.476,11
0602135E16	BRL	190.476,11
0602136E16	BRL	168.564,91
0602137E16	BRL	157.417,49
0602138E16	BRL	175.072,26
0602139E16	BRL	174.946,54
0602141E16	BRL	588.298,31
0602143E16	BRL	363.572,92
0602898E16	BRL	364.285,56
0602978E16	BRL	196.074,03
0602537E16	BRL	293.790,05
0602940E16	BRL	591.149,36
0602941E16	BRL	560.871,52
0602942E16	BRL	149.023,83

0602943E16	BRL	1.006.701,10
0602944E16	BRL	213.040,36
0603315E16	BRL	157.349,78
0700312E16	BRL	282.933,00
0700349E16	BRL	70.081,05
0800364E16	BRL	144.553,34
0800365E16	BRL	1.324.604,18
0800407E16	BRL	430.846,61
0602133E16	BRL	201.322,88
0603154E16	BRL	146.314,30
0603155E16	BRL	428.443,50
0603156E16	BRL	145.298,23
0800402E16	BRL	138.511,79
0800403E16	BRL	1.287.814,26
0602654E16	BRL	226.688,14
0602421E16	BRL	100.012,02
0602977E16	BRL	145.077,81
0603010E16	BRL	100.012,01
0603094E16	BRL	100.012,02
0603168E16	BRL	200.024,03
0602045E16	BRL	190.063,31
0602145E16	BRL	97.918,36
0602249E16	BRL	95.204,27
0602250E16	BRL	266.165,08

0602251E16	BRL	170.967,44
0602353E16	BRL	156.187,61
0602354E16	BRL	71.202,63
0602415E16	BRL	192.845,88
0602554E16	BRL	722.759,67
0602612E16	BRL	195.821,16
0602615E16	BRL	226.493,51
0602623E16	BRL	72.013,97
0602625E16	BRL	238.001,70
0602628E16	BRL	168.666,04
0602638E16	BRL	170.967,44
0602698E16	BRL	226.493,51
0602877E16	BRL	350.473,64
0602980E16	BRL	348.263,95
0602991E16	BRL	141.217,82
0602994E16	BRL	1.424.682,85
0603002E16	BRL	73.344,27
0603004E16	BRL	95.204,27
0603083E16	BRL	226.493,51
0603172E16	BRL	133.040,86
0603276E16	BRL	181.264,58
0603282E16	BRL	553.377,84
0603290E16	BRL	857.629,74
0603293E16	BRL	865.640,95

0603297E16	BRL	891.118,56
0800393E16	BRL	877.369,93
0601677E16	BRL	191.618,32
0602357E16	BRL	193.386,62
0602360E16	BRL	150.142,57
0602362E16	BRL	442.941,37
0602363E16	BRL	340.011,84
0602364E16	BRL	679.480,53
0602366E16	BRL	114.573,57
0602461E16	BRL	183.570,39
0602462E16	BRL	309.918,84
0602471E16	BRL	55.989,11
0602608E16	BRL	226.493,51
0602610E16	BRL	123.887,70
0602699E16	BRL	435.216,11
0602876E16	BRL	192.577,16
0602878E16	BRL	82.764,38
0602879E16	BRL	341.568,60
0602881E16	BRL	192.577,16
0602938E16	BRL	194.142,09
0603027E16	BRL	73.232,04
0603148E16	BRL	193.561,05
0603162E16	BRL	71.979,27
0603348E16	BRL	169.593,84

0602240E16	BRL	773.039,56
0602241E16	BRL	219.344,16
0602242E16	BRL	571.623,36
0602287E16	BRL	145.404,35
0602411E16	BRL	102.676,20
0602525E16	BRL	212.181,59
0602564E16	BRL	249.705,29
0602568E16	BRL	71.917,14
0602685E16	BRL	119.948,03
0602686E16	BRL	119.948,04
0602688E16	BRL	698.309,94
0602689E16	BRL	656.684,45
0602691E16	BRL	695.698,63
0602768E16	BRL	581.359,90
0602769E16	BRL	581.151,55
0602833E16	BRL	84.984,98
0602899E16	BRL	230.227,78
0602900E16	BRL	217.527,09
0602998E16	BRL	161.828,42
0602999E16	BRL	808.870,54
0603000E16	BRL	304.312,80
0603024E16	BRL	289.967,47
0603068E16	BRL	189.926,88
0603103E16	BRL	82.154,61

0603106E16	BRL	485.419,41
0603144E16	BRL	563.765,07
0603145E16	BRL	571.258,00
0603146E16	BRL	639.121,11
0603149E16	BRL	469.165,55
0603150E16	BRL	852.161,48
0603164E16	BRL	185.318,44
0603255E16	BRL	451.603,65
0603260E16	BRL	288.574,20
0603261E16	BRL	1.020.399,24
0603314E16	BRL	359.037,42
0603317E16	BRL	361.379,20
0800399E16	BRL	1.737.821,07
0800400E16	BRL	146.314,30
0800401E16	BRL	282.295,60
0602919E16	BRL	569.451,68
0602920E16	BRL	289.015,92
0603092E16	BRL	145.771,32
0603151E16	BRL	144.073,66
0800362E16	BRL	274.776,60
0800418E16	BRL	142.814,50
0602001E16	BRL	148.689,89
0602226E16	BRL	95.204,27
0602785E16	BRL	116.116,31

0603006E16	BRL	287.322,46
0603008E16	BRL	626.694,39
0603074E16	BRL	540.793,24
0603076E16	BRL	92.851,72
0603109E16	BRL	1.431.381,40
0603117E16	BRL	1.294.862,22
0603120E16	BRL	1.241.092,62
0603122E16	BRL	1.477.916,43
0603127E16	BRL	565.161,60
0603130E16	BRL	135.050,04
0603134E16	BRL	736.875,67
0603136E16	BRL	911.730,15
0603137E16	BRL	426.080,74
0603139E16	BRL	144.507,96
0603166E16	BRL	139.623,97
0603183E16	BRL	113.616,75
0603194E16	BRL	853.869,92
0603210E16	BRL	260.544,40
0603211E16	BRL	126.915,39
0603264E16	BRL	529.460,28
0603265E16	BRL	695.740,17
0603267E16	BRL	181.264,58
0603391E16	BRL	186.959,48
0603441E16	BRL	142.814,50

0800375E16	BRL	1.605.124,51
0800398E16	BRL	2.122.527,84
0602245E16	BRL	95.204,27
0602246E16	BRL	153.301,37
0602247E16	BRL	72.013,98
0602575E16	BRL	72.432,97
0602579E16	BRL	77.923,18
0602581E16	BRL	339.187,68
0602583E16	BRL	170.967,44
0602585E16	BRL	169.593,84
0602587E16	BRL	426.929,79
0602146E16	BRL	152.622,25
0602544E16	BRL	875.197,25
0602853E16	BRL	96.422,94
0602854E16	BRL	112.529,68
0602856E16	BRL	186.134,12
0602974E16	BRL	299.208,88
0602975E16	BRL	583.085,28
0602990E16	BRL	178.665,59
0602992E16	BRL	179.898,00
0602993E16	BRL	124.638,11
0603057E16	BRL	486.102,10
0603058E16	BRL	444.980,20
0603059E16	BRL	59.996,30

0603102E16	BRL	675.991,55
0603212E16	BRL	210.909,74
0603213E16	BRL	426.080,73
0603256E16	BRL	96.422,94
0603319E16	BRL	452.616,33
0800466E16	BRL	632.729,22
0603169E16	BRL	380.010,76
0603375E16	BRL	124.638,11
0603377E16	BRL	213.040,37
0800435E16	BRL	144.507,96
0800436E16	BRL	135.198,62
0602886E16	BRL	296.102,70
0602968E16	BRL	280.435,76
0602969E16	BRL	575.198,64
0602972E16	BRL	990.175,16
0602973E16	BRL	3.563.274,22
0602976E16	BRL	1.717.185,12
0602979E16	BRL	701.089,40
0602986E16	BRL	280.406,81
0602989E16	BRL	585.999,10
0603053E16	BRL	699.170,12
0603153E16	BRL	213.040,37
0603215E16	BRL	139.798,54
0603221E16	BRL	499.022,47

0603226E16	BRL	1.506.354,89
0603379E16	BRL	420.309,58
0603380E16	BRL	392.805,74
0603382E16	BRL	140.217,88
0603383E16	BRL	130.715,19
0603384E16	BRL	991.207,38
0603385E16	BRL	213.040,37
0603386E16	BRL	145.298,23
0603387E16	BRL	146.096,81
0800419E16	BRL	289.015,92
0800420E16	BRL	2.157.178,27
0800437E16	BRL	140.217,88
0800438E16	BRL	329.114,06
0800439E16	BRL	138.586,11
0602015E16	BRL	165.019,38
0602147E16	BRL	302.842,81
0602149E16	BRL	354.657,99
0602361E16	BRL	100.577,18
0602577E16	BRL	380.575,36
0602717E16	BRL	2.055.412,94
0602719E16	BRL	1.282.045,74
0602720E16	BRL	1.530.975,26
0602723E16	BRL	255.603,83
0602765E16	BRL	831.304,01

0602846E16	BRL	197.484,51
0602872E16	BRL	251.175,77
0602873E16	BRL	226.493,51
0602874E16	BRL	226.493,51
0602875E16	BRL	388.111,70
0602927E16	BRL	194.055,85
0602928E16	BRL	455.447,86
0602939E16	BRL	175.901,96
0602967E16	BRL	2.039.205,79
0602970E16	BRL	498.552,45
0602971E16	BRL	1.333.536,92
0602981E16	BRL	431.150,37
0602982E16	BRL	381.113,92
0602983E16	BRL	90.557,01
0602984E16	BRL	852.161,47
0603013E16	BRL	837.603,54
0603017E16	BRL	352.914,42
0603042E16	BRL	278.297,35
0603046E16	BRL	289.806,19
0603049E16	BRL	546.108,89
0603054E16	BRL	116.040,53
0603060E16	BRL	185.703,44
0603070E16	BRL	191.515,85
0603077E16	BRL	204.516,53

0603085E16	BRL	167.287,76
0603147E16	BRL	426.080,74
0603259E16	BRL	285.919,31
0603281E16	BRL	194.055,85
0603312E16	BRL	639.121,11
0603313E16	BRL	35.097,30
0603322E16	BRL	71.917,14
0603324E16	BRL	566.646,03
0603329E16	BRL	420.653,64
0603331E16	BRL	261.910,97
0603332E16	BRL	126.310,06
0603370E16	BRL	181.053,64
0603392E16	BRL	142.814,50
0603447E16	BRL	581.192,92
0700410E16	BRL	58.402,19
0800369E16	BRL	3.757.165,40
0800370E16	BRL	282.751,26
0800428E16	BRL	135.196,39
0800444E16	BRL	284.725,84
0601895E16	BRL	219.515,93
0602293E16	BRL	78.712,68
0602591E16	BRL	363.466,48
0602925E16	BRL	71.673,22
0602996E16	BRL	852.161,48

0603025E16	BRL	137.193,31
0603161E16	BRL	571.258,00
0603167E16	BRL	974.594,89
0602730E16	BRL	858.274,02
0603014E16	BRL	1.420.098,08
0603043E16	BRL	715.517,26
0603088E16	BRL	1.009.184,83
0603143E16	BRL	120.266,32
0603306E16	BRL	290.263,16
0603307E16	BRL	571.258,01
0603308E16	BRL	133.831,14
0603311E16	BRL	144.507,96
0603356E16	BRL	146.314,30
0800361E16	BRL	718.281,95
0800376E16	BRL	860.892,15
0800377E16	BRL	256.692,99
0602244E16	BRL	85.837,80
0602412E16	BRL	143.743,78
0602414E16	BRL	492.963,69
0602416E16	BRL	194.979,13
0602418E16	BRL	71.917,14
0602423E16	BRL	71.202,63
0602424E16	BRL	170.967,44
0602427E16	BRL	179.635,31

0602428E16	BRL	176.421,34
0602429E16	BRL	179.635,31
0602438E16	BRL	186.720,81
0602440E16	BRL	524.120,27
0602441E16	BRL	166.692,87
0602445E16	BRL	421.571,33
0602446E16	BRL	355.425,50
0602447E16	BRL	587.280,68
0602448E16	BRL	218.624,92
0602449E16	BRL	213.004,23
0602450E16	BRL	870.755,14
0602556E16	BRL	54.391,46
0602700E16	BRL	167.103,03
0602763E16	BRL	169.300,43
0602770E16	BRL	175.901,96
0602771E16	BRL	168.666,04
0602772E16	BRL	168.666,04
0602773E16	BRL	1.015.802,58
0602774E16	BRL	168.666,04
0602775E16	BRL	505.998,12
0602930E16	BRL	71.098,53
0602934E16	BRL	520.642,24
0602935E16	BRL	176.677,24
0602957E16	BRL	541.440,84

0602958E16	BRL	171.853,29
0603015E16	BRL	167.287,76
0603022E16	BRL	852.161,47
0603035E16	BRL	717.196,07
0603062E16	BRL	173.920,70
0603063E16	BRL	139.798,54
0603065E16	BRL	197.786,12
0603069E16	BRL	267.346,93
0603152E16	BRL	55.989,11
0603237E16	BRL	507.462,53
0603239E16	BRL	860.214,02
0603240E16	BRL	1.042.490,50
0603242E16	BRL	509.529,92
0603244E16	BRL	860.300,14
0603245E16	BRL	850.221,55
0603247E16	BRL	862.712,15
0603248E16	BRL	1.254.381,76
0603250E16	BRL	877.415,74
0603252E16	BRL	1.078.746,43
0603253E16	BRL	349.908,80
0603254E16	BRL	241.888,57
0603300E16	BRL	285.629,00
0603301E16	BRL	32.459,22
0603347E16	BRL	176.677,24

0603396E16	BRL	69.462,25
0603531E16	BRL	142.475,82
0603538E16	BRL	301.561,34
0800405E16	BRL	289.015,92
0603005E16	BRL	1.011.555,72
0603009E16	BRL	168.573,25
0603011E16	BRL	168.664,89
0603012E16	BRL	211.468,32
0603026E16	BRL	709.669,56
0603158E16	BRL	843.602,84
0603216E16	BRL	578.031,84
0603217E16	BRL	144.507,96
0603219E16	BRL	145.298,23
0603220E16	BRL	470.747,44
0603222E16	BRL	142.572,58
0603365E16	BRL	549.985,02
0603637E16	BRL	142.814,50
0603638E16	BRL	144.507,96
0800412E16	BRL	137.549,90
0800440E16	BRL	124.638,11
0060002E16	BRL	865.727,11
0601792E16	BRL	175.298,97
0601874E16	BRL	176.556,47
0602104E16	BRL	52.861,34

0602215E16	BRL	202.658,37
0602272E16	BRL	226.336,30
0602299E16	BRL	217.051,09
0602367E16	BRL	321.162,73
0602368E16	BRL	217.051,10
0602369E16	BRL	217.051,09
0602388E16	BRL	344.825,81
0602389E16	BRL	95.204,27
0602392E16	BRL	421.430,78
0602394E16	BRL	148.074,11
0602397E16	BRL	244.619,40
0602400E16	BRL	215.033,68
0602405E16	BRL	532.012,37
0602407E16	BRL	160.345,45
0602410E16	BRL	390.173,06
0602413E16	BRL	233.719,24
0602417E16	BRL	240.617,38
0602563E16	BRL	122.491,84
0602565E16	BRL	229.188,42
0602567E16	BRL	71.917,14
0602584E16	BRL	358.526,38
0602611E16	BRL	309.918,84
0602614E16	BRL	183.232,47
0602624E16	BRL	123.219,88

0602627E16	BRL	201.033,89
0602630E16	BRL	62.014,92
0602634E16	BRL	182.042,64
0602636E16	BRL	430.944,41
0602640E16	BRL	194.055,84
0602679E16	BRL	361.647,22
0602702E16	BRL	142.464,16
0602798E16	BRL	340.991,06
0602802E16	BRL	552.170,40
0602804E16	BRL	244.902,00
0602839E16	BRL	169.884,94
0602863E16	BRL	263.424,51
0602864E16	BRL	95.187,82
0602866E16	BRL	72.799,59
0602867E16	BRL	289.541,07
0602870E16	BRL	174.539,49
0602871E16	BRL	189.089,28
0602884E16	BRL	164.321,23
0602885E16	BRL	213.607,90
0602932E16	BRL	71.792,88
0602937E16	BRL	191.234,80
0602948E16	BRL	106.274,05
0602949E16	BRL	672.658,27
0602997E16	BRL	600.176,96

0603064E16	BRL	82.172,74
0603078E16	BRL	360.703,66
0603090E16	BRL	190.422,78
0603096E16	BRL	163.403,44
0603098E16	BRL	170.967,45
0603100E16	BRL	169.593,84
0603101E16	BRL	171.767,15
0603107E16	BRL	217.527,09
0603108E16	BRL	337.332,08
0603110E16	BRL	383.428,96
0603173E16	BRL	1.032.670,30
0603174E16	BRL	1.052.179,50
0603175E16	BRL	1.042.920,35
0603176E16	BRL	1.119.441,88
0603177E16	BRL	1.116.108,28
0603179E16	BRL	709.515,15
0603180E16	BRL	167.287,76
0603182E16	BRL	170.784,30
0603192E16	BRL	146.314,30
0603193E16	BRL	524.827,61
0603195E16	BRL	1.076.365,07
0603196E16	BRL	641.625,68
0603270E16	BRL	701.839,98
0603272E16	BRL	919.333,20

0603273E16	BRL	892.103,04
0603279E16	BRL	587.263,01
0603294E16	BRL	152.468,44
0603320E16	BRL	152.622,25
0603338E16	BRL	143.440,50
0603339E16	BRL	174.183,28
0603341E16	BRL	341.568,60
0603344E16	BRL	170.784,30
0603351E16	BRL	390.676,46
0603376E16	BRL	505.998,10
0603378E16	BRL	181.310,87
0603497E16	BRL	220.017,09
0603506E16	BRL	189.089,28
0603541E16	BRL	148.659,40
0603559E16	BRL	337.332,08
0602125E16	BRL	297.162,76
0602511E16	BRL	58.486,84
0602512E16	BRL	299.406,14
0602674E16	BRL	208.445,25
0603037E16	BRL	139.777,04
0603038E16	BRL	619.906,56
0603045E16	BRL	432.397,90
0603129E16	BRL	200.162,91
0603201E16	BRL	32.459,21

0603202E16	BRL	3.086.819,59
0603204E16	BRL	587.173,70
0603225E16	BRL	285.629,00
0603227E16	BRL	210.909,74
0603229E16	BRL	723.205,18
0603233E16	BRL	208.903,99
0603238E16	BRL	240.598,13
0603241E16	BRL	722.261,17
0603263E16	BRL	189.275,63
0603352E16	BRL	133.755,88
0603367E16	BRL	65.954,60
0603368E16	BRL	725.055,77
0603369E16	BRL	128.541,12
0603432E16	BRL	902.347,34
0603433E16	BRL	213.040,37
0603740E16	BRL	165.234,33
0603744E16	BRL	144.507,96
0700390E16	BRL	581.232,15
0700394E16	BRL	129.414,86
0800417E16	BRL	515.614,88
0800421E16	BRL	3.313.522,32
0800422E16	BRL	868.542,28
0800430E16	BRL	1.162.819,07
0601734E16	BRL	149.845,37

0602386E16	BRL	198.175,34
0602387E16	BRL	173.920,70
0602460E16	BRL	218.291,52
0602801E16	BRL	168.666,04
0602952E16	BRL	189.089,28
0602953E16	BRL	409.667,14
0602956E16	BRL	338.600,86
0602985E16	BRL	169.872,02
0603160E16	BRL	173.920,70
0603197E16	BRL	429.325,18
0603198E16	BRL	204.499,88
0603207E16	BRL	142.495,17
0603243E16	BRL	167.373,91
0603246E16	BRL	170.784,30
0603249E16	BRL	182.607,28
0800371E16	BRL	1.852.863,00
0800372E16	BRL	140.217,88
0800374E16	BRL	578.031,84
0601505E16	BRL	181.136,80
0602278E16	BRL	447.230,58
0602305E16	BRL	109.652,04
0602571E16	BRL	946.388,17
0603016E16	BRL	184.368,68
0603019E16	BRL	142.948,23

0603115E16	BRL	675.991,56
0603157E16	BRL	138.191,11
0603304E16	BRL	232.926,49
0603334E16	BRL	97.918,36
0603361E16	BRL	145.018,67
0603363E16	BRL	92.851,72
0603364E16	BRL	92.851,72
0603480E16	BRL	124.638,11
0800363E16	BRL	267.371,96
0800426E16	BRL	589.127,95
0602377E16	BRL	910.089,56
0602378E16	BRL	135.476,21
0602379E16	BRL	172.284,00
0602383E16	BRL	361.965,13
0602637E16	BRL	226.493,51
0602693E16	BRL	226.493,51
0602890E16	BRL	71.917,14
0602893E16	BRL	176.677,24
0602894E16	BRL	308.373,02
0602895E16	BRL	54.981,60
0602896E16	BRL	170.967,45
0603018E16	BRL	505.998,12
0603020E16	BRL	71.202,63
0603021E16	BRL	217.527,09

0603023E16	BRL	72.013,98
0603086E16	BRL	566.793,07
0603200E16	BRL	1.566.233,98
0603208E16	BRL	705.617,75
0603209E16	BRL	530.276,39
0603224E16	BRL	204.499,88
0603230E16	BRL	204.499,88
0603232E16	BRL	549.581,24
0603235E16	BRL	186.774,28
0603236E16	BRL	359.689,65
0603275E16	BRL	561.917,74
0603295E16	BRL	99.994,16
0603299E16	BRL	185.254,29
0603302E16	BRL	133.558,97
0603366E16	BRL	172.570,08
0603408E16	BRL	110.481,66
0603428E16	BRL	71.917,14
0603430E16	BRL	184.829,68
0603625E16	BRL	140.217,88
0800373E16	BRL	140.217,88
0800413E16	BRL	1.295.942,85
0800453E16	BRL	136.637,42
0603073E16	BRL	177.082,37
0603502E16	BRL	725.058,31

0603504E16	BRL	548.050,58
0603505E16	BRL	722.372,92
0603507E16	BRL	560.785,84
0603508E16	BRL	338.600,86
0602134E16	BRL	40.560,18
0602403E16	BRL	104.266,42
0602406E16	BRL	111.853,71
0602420E16	BRL	100.012,02
0602422E16	BRL	206.809,72
0602762E16	BRL	139.623,01
0603159E16	BRL	167.833,02
0603163E16	BRL	164.832,03
0603323E16	BRL	111.853,71
0603034E16	BRL	960.752,12
0603039E16	BRL	287.102,05
0603488E16	BRL	131.282,89
0603578E16	BRL	349.382,00
0800385E16	BRL	1.563.244,88
0800390E16	BRL	1.833.637,25
0800414E16	BRL	143.285,36
0800415E16	BRL	568.316,22
0800442E16	BRL	143.981,10
0700403E16	BRL	127.910,03
0602764E16	BRL	193.819,50

0603546E16	BRL	212.332,59
0603696E16	BRL	194.055,85
0603052E16	BRL	145.298,23
0603434E16	BRL	140.217,88
0603492E16	BRL	144.507,95
0603493E16	BRL	573.741,76
0800382E16	BRL	1.443.499,03
0800383E16	BRL	2.157.910,17
0800424E16	BRL	319.555,07
0800431E16	BRL	536.738,21
0800452E16	BRL	277.621,94
0603371E16	BRL	100.012,01
0603372E16	BRL	191.566,93
0603410E16	BRL	190.476,11
0602660E16	BRL	139.177,59
0603524E16	BRL	578.031,84
0603525E16	BRL	289.015,92
0603628E16	BRL	140.217,88
0603631E16	BRL	1.069.927,37
0603633E16	BRL	426.080,74
0603635E16	BRL	1.154.595,98
0603665E16	BRL	142.814,50
0800458E16	BRL	424.943,72
0603821E16	BRL	146.314,30

0603829E16	BRL	144.507,96
0800487E16	BRL	999.701,50
0800488E16	BRL	144.507,96
0800489E16	BRL	420.653,64
0603325E16	BRL	164.832,03
0603358E16	BRL	162.747,79
0603359E16	BRL	635.636,60
0603860E16	BRL	280.435,76
0800381E16	BRL	285.629,00
0800432E16	BRL	1.009.975,15
0800459E16	BRL	1.007.265,64
0800461E16	BRL	854.629,08
0800462E16	BRL	142.814,50
0800497E16	BRL	137.230,28
0602793E16	BRL	482.136,78
0602794E16	BRL	850.221,78
0603029E16	BRL	292.289,91
0603498E16	BRL	143.834,28
0603499E16	BRL	190.753,85
0603501E16	BRL	428.949,25
0603503E16	BRL	71.917,14
0603557E16	BRL	856.887,00
0603558E16	BRL	285.629,00
0603561E16	BRL	852.161,47

0603565E16	BRL	181.876,89
0603566E16	BRL	166.058,18
0603693E16	BRL	158.765,90
0603959E16	BRL	194.055,85
0800434E16	BRL	1.736.667,29
0800454E16	BRL	117.920,63
0800455E16	BRL	203.070,29
0603031E16	BRL	142.814,50
0603326E16	BRL	130.701,45
0603450E16	BRL	999.701,50
0603672E16	BRL	291.542,64
0603812E16	BRL	134.503,14
0800378E16	BRL	142.912,15
0800379E16	BRL	3.619.133,24
0800380E16	BRL	986.765,54
0800391E16	BRL	1.596.695,20
0800423E16	BRL	4.028.132,24
0800445E16	BRL	578.031,84
0800446E16	BRL	1.302.898,85
0800447E16	BRL	999.701,50
0602857E16	BRL	91.797,13
0603268E16	BRL	145.158,45
0603318E16	BRL	124.577,48
0603328E16	BRL	121.706,01

0603373E16	BRL	60.219,38
0603374E16	BRL	141.409,26
0603465E16	BRL	213.748,14
0603677E16	BRL	180.812,67
0603741E16	BRL	145.190,71
0603858E16	BRL	210.909,74
0800490E16	BRL	310.557,53
0800492E16	BRL	421.819,48
0602859E16	BRL	132.126,07
0603743E16	BRL	99.737,13
0603745E16	BRL	145.163,83
0602617E16	BRL	99.994,16
0603231E16	BRL	170.967,44
0603266E16	BRL	131.433,43
0603271E16	BRL	131.239,89
0603274E16	BRL	197.786,13
0603409E16	BRL	564.535,37
0603471E16	BRL	553.840,84
0603509E16	BRL	195.821,16
0603510E16	BRL	155.554,44
0603511E16	BRL	71.202,63
0603514E16	BRL	71.917,14
0603515E16	BRL	196.144,29
0603516E16	BRL	187.973,93

0603517E16	BRL	99.994,16
0603518E16	BRL	194.151,10
0603519E16	BRL	154.244,91
0603520E16	BRL	83.042,28
0603521E16	BRL	71.202,63
0603522E16	BRL	83.042,28
0603699E16	BRL	237.782,26
0603702E16	BRL	231.928,57
0603946E16	BRL	131.121,62
0603947E16	BRL	183.348,07
0603948E16	BRL	116.434,62
0603950E16	BRL	316.977,98
0603953E16	BRL	370.307,56
0603954E16	BRL	131.239,89
0603956E16	BRL	189.164,78
0604008E16	BRL	237.782,26
0604009E16	BRL	184.829,68
0800476E16	BRL	153.737,61
0603697E16	BRL	112.367,76
0603698E16	BRL	83.042,28
0603701E16	BRL	170.967,44
0603705E16	BRL	142.465,06
0603982E16	BRL	198.054,81
0603072E16	BRL	88.885,67

0603435E16	BRL	189.089,28
0603933E16	BRL	127.092,65
0603934E16	BRL	149.604,44
0603936E16	BRL	297.606,38
0603033E16	BRL	966.162,32
0603036E16	BRL	1.075.176,15
0603178E16	BRL	1.161.402,06
0603199E16	BRL	146.314,30
0603394E16	BRL	122.590,22
0603478E16	BRL	2.969.799,84
0603479E16	BRL	124.638,11
0603772E16	BRL	146.314,30
0603788E16	BRL	851.693,76
0603895E16	BRL	127.062,70
0603897E16	BRL	578.031,84
0603901E16	BRL	429.459,59
0603903E16	BRL	720.846,33
0603988E16	BRL	128.605,63
0800384E16	BRL	3.163.662,34
0800389E16	BRL	697.377,71
0800408E16	BRL	489.981,19
0800441E16	BRL	2.235.789,85
0800449E16	BRL	1.000.484,53
0800450E16	BRL	1.438.305,76

0603051E16	BRL	1.376.505,55
0603055E16	BRL	285.779,53
0603639E16	BRL	849.887,43
0603783E16	BRL	709.669,56
0603784E16	BRL	521.886,55
0603849E16	BRL	144.507,96
0603851E16	BRL	722.539,80
0603853E16	BRL	140.217,88
0603979E16	BRL	140.803,87
0604125E16	BRL	144.507,96
0604129E16	BRL	144.185,39
0604130E16	BRL	144.507,96
0604131E16	BRL	146.314,30
0604135E16	BRL	139.879,19
0800387E16	BRL	1.144.281,91
0800409E16	BRL	283.258,17
0800411E16	BRL	1.713.897,14
0800484E16	BRL	1.573.910,94
0800491E16	BRL	332.219,93
0800517E16	BRL	428.443,50
0800518E16	BRL	124.638,11
0602609E16	BRL	110.481,66
0603567E16	BRL	189.357,62
0603569E16	BRL	99.994,16

0603572E16	BRL	170.784,30
0603573E16	BRL	72.507,39
0603575E16	BRL	72.507,39
0603577E16	BRL	169.044,40
0603579E16	BRL	217.527,09
0603580E16	BRL	71.202,63
0603583E16	BRL	72.507,39
0603584E16	BRL	170.784,30
0603921E16	BRL	869.079,87
0603922E16	BRL	140.217,88
0603961E16	BRL	204.499,88
0603964E16	BRL	54.981,60
0800494E16	BRL	736.038,59
0800495E16	BRL	285.629,00
0603040E16	BRL	142.814,50
0603568E16	BRL	142.787,62
0800456E16	BRL	1.325.723,88
0800457E16	BRL	1.253.566,01
0602848E16	BRL	314.891,07
0603360E16	BRL	1.070.280,48
0603411E16	BRL	135.449,29
0603661E16	BRL	204.317,00
0603663E16	BRL	1.294.760,18
0603664E16	BRL	194.686,30

0603704E16	BRL	71.917,14
0603706E16	BRL	71.917,14
0603715E16	BRL	188.123,64
0603718E16	BRL	189.922,68
0603774E16	BRL	571.258,00
0603779E16	BRL	2.992.028,18
0603786E16	BRL	249.276,22
0603800E16	BRL	383.393,32
0603801E16	BRL	753.393,92
0603803E16	BRL	941.742,40
0603805E16	BRL	777.410,34
0603807E16	BRL	612.951,00
0603810E16	BRL	210.909,74
0603813E16	BRL	193.092,16
0603814E16	BRL	559.026,44
0603816E16	BRL	914.332,80
0603828E16	BRL	369.659,36
0603832E16	BRL	366.439,92
0603836E16	BRL	542.235,42
0603843E16	BRL	394.332,29
0603845E16	BRL	179.921,88
0603861E16	BRL	181.310,88
0603864E16	BRL	185.385,28
0603872E16	BRL	567.267,84

0603873E16	BRL	189.089,28
0603874E16	BRL	359.843,76
0603875E16	BRL	369.659,36
0603876E16	BRL	542.636,24
0603892E16	BRL	182.792,48
0603893E16	BRL	741.911,52
0603894E16	BRL	185.477,88
0603896E16	BRL	565.138,04
0603898E16	BRL	544.673,44
0603899E16	BRL	177.082,36
0603900E16	BRL	556.433,64
0603902E16	BRL	182.792,48
0603905E16	BRL	180.014,48
0603906E16	BRL	204.317,01
0603907E16	BRL	731.169,92
0603908E16	BRL	924.148,40
0603909E16	BRL	558.748,64
0603910E16	BRL	186.959,48
0603911E16	BRL	565.601,04
0603912E16	BRL	942.668,40
0603913E16	BRL	188.533,68
0603914E16	BRL	184.829,68
0603915E16	BRL	204.616,29
0603916E16	BRL	549.673,84

0603917E16	BRL	189.074,62
0603918E16	BRL	581.313,25
0603919E16	BRL	758.806,04
0603920E16	BRL	941.742,40
0603924E16	BRL	390.676,46
0603996E16	BRL	719.872,72
0604041E16	BRL	370.955,76
0604134E16	BRL	181.310,88
0604156E16	BRL	177.082,37
0604160E16	BRL	204.317,00
0604185E16	BRL	185.477,88
0604189E16	BRL	189.089,28
0604190E16	BRL	179.921,88
0604193E16	BRL	185.477,88
0604197E16	BRL	179.921,88
0604216E16	BRL	185.477,88
0604217E16	BRL	189.089,28
0604218E16	BRL	189.089,28
0604223E16	BRL	184.829,68
0800451E16	BRL	1.276.650,66
0800463E16	BRL	576.338,37
0800464E16	BRL	2.864.737,24
0800485E16	BRL	253.239,97
0800486E16	BRL	50.216,67

0603187E16	BRL	655.634,61
0603189E16	BRL	356.558,11
0603749E16	BRL	433.636,76
0603750E16	BRL	313.214,16
0603752E16	BRL	375.831,55
0604170E16	BRL	168.038,48
0604232E16	BRL	142.814,50
0604238E16	BRL	146.314,30
0800460E16	BRL	124.638,11
0800469E16	BRL	140.217,88
0800524E16	BRL	140.217,88
0603445E16	BRL	338.600,86
0800473E16	BRL	717.459,42
0800474E16	BRL	210.909,74
0800475E16	BRL	676.327,49
0602786E16	BRL	247.061,14
0603118E16	BRL	299.406,14
0603354E16	BRL	140.217,87
0603390E16	BRL	466.301,24
0603405E16	BRL	231.868,54
0603477E16	BRL	29.019,24
0603542E16	BRL	166.236,15
0603782E16	BRL	772.947,10
0603868E16	BRL	124.778,54

0603870E16	BRL	141.196,31
0603871E16	BRL	122.447,51
0603938E16	BRL	152.622,25
0603939E16	BRL	230.859,13
0603941E16	BRL	98.832,56
0603943E16	BRL	236.593,68
0605367E16	BRL	130.057,16
0800483E16	BRL	144.507,96
0800496E16	BRL	285.629,00
0800508E16	BRL	82.227,83
0800512E16	BRL	362.274,62
0602203E16	BRL	185.590,07
0602426E16	BRL	185.976,83
0602458E16	BRL	150.027,78
0602868E16	BRL	196.919,39
0602869E16	BRL	222.159,98
0602926E16	BRL	95.204,27
0602931E16	BRL	71.855,01
0602933E16	BRL	225.107,04
0603066E16	BRL	179.635,31
0603333E16	BRL	450.214,09
0603336E16	BRL	174.462,79
0603343E16	BRL	171.610,78
0603547E16	BRL	71.202,63

0603548E16	BRL	227.573,64
0603549E16	BRL	150.027,80
0603550E16	BRL	377.858,58
0603552E16	BRL	62.766,85
0603553E16	BRL	83.042,28
0603554E16	BRL	652.581,27
0603555E16	BRL	83.042,28
0603574E16	BRL	79.883,51
0603585E16	BRL	170.784,30
0603586E16	BRL	161.810,11
0603589E16	BRL	85.837,80
0603590E16	BRL	192.783,68
0603593E16	BRL	358.572,04
0603594E16	BRL	117.198,38
0603595E16	BRL	373.261,73
0603597E16	BRL	781.352,92
0603598E16	BRL	901.420,26
0603599E16	BRL	505.998,12
0603600E16	BRL	201.033,89
0603603E16	BRL	193.422,66
0603606E16	BRL	640.143,69
0603608E16	BRL	599.381,11
0603611E16	BRL	145.153,08
0603618E16	BRL	148.074,11

0603632E16	BRL	71.979,28
0603647E16	BRL	164.321,23
0603667E16	BRL	191.761,17
0603673E16	BRL	246.545,81
0603674E16	BRL	229.188,42
0603675E16	BRL	308.008,86
0603676E16	BRL	642.133,88
0603723E16	BRL	367.952,92
0603925E16	BRL	167.103,03
0603926E16	BRL	362.560,25
0603927E16	BRL	565.045,44
0603928E16	BRL	188.348,48
0603929E16	BRL	922.851,99
0603930E16	BRL	180.014,48
0603931E16	BRL	184.829,68
0603932E16	BRL	258.214,31
0603937E16	BRL	71.792,88
0603940E16	BRL	378.885,79
0603949E16	BRL	170.784,30
0604072E16	BRL	200.359,93
0604077E16	BRL	195.156,50
0604083E16	BRL	207.083,63
0604084E16	BRL	71.804,48
0604123E16	BRL	189.089,28

0604169E16	BRL	190.287,68
0604183E16	BRL	69.274,55
0604235E16	BRL	153.769,97
0800386E16	BRL	1.647.687,26
0800467E16	BRL	140.049,00
0603753E16	BRL	1.435.709,13
0700425E16	BRL	55.552,50
0800470E16	BRL	140.217,88
0603993E16	BRL	761.922,34
0603111E16	BRL	294.518,15
0603491E16	BRL	426.080,73
0603855E16	BRL	178.682,20
0603856E16	BRL	146.069,39
0603945E16	BRL	163.357,07
0603994E16	BRL	152.622,25
0604249E16	BRL	95.096,35
0800493E16	BRL	144.516,62
0800521E16	BRL	142.091,16
0603327E16	BRL	226.493,51
0603330E16	BRL	194.055,85
0603349E16	BRL	143.834,28
0603436E16	BRL	194.055,85
0603437E16	BRL	71.917,14
0603692E16	BRL	217.527,09

0603694E16	BRL	71.917,14
0603764E16	BRL	776.974,49
0603765E16	BRL	2.000.467,47
0603766E16	BRL	144.507,96
0603767E16	BRL	204.768,00
0603989E16	BRL	281.363,91
0604096E16	BRL	423.250,26
0604107E16	BRL	726.680,58
0604110E16	BRL	173.231,56
0604111E16	BRL	568.947,77
0604120E16	BRL	580.458,35
0604121E16	BRL	188.255,88
0604210E16	BRL	365.214,56
0604032E16	BRL	435.330,21
0604034E16	BRL	578.031,83
0604063E16	BRL	146.314,30
0604268E16	BRL	146.314,30
0800530E16	BRL	140.217,88
0800532E16	BRL	140.217,88
0800536E16	BRL	141.845,82
0603610E16	BRL	153.584,35
0603775E16	BRL	425.846,88
0603997E16	BRL	140.217,88
0604117E16	BRL	141.002,78

0800477E16	BRL	573.741,76
0800479E16	BRL	3.194.223,38
0800480E16	BRL	960.463,10
0800498E16	BRL	866.370,35
0800516E16	BRL	277.586,50
0603640E16	BRL	72.652,94
0603642E16	BRL	83.042,28
0603643E16	BRL	170.967,44
0603644E16	BRL	83.734,93
0603695E16	BRL	72.967,18
0603780E16	BRL	425.922,16
0603823E16	BRL	204.553,49
0603862E16	BRL	204.553,49
0603863E16	BRL	370.955,76
0603995E16	BRL	149.604,44
0603998E16	BRL	288.112,74
0604205E16	BRL	507.277,76
0604206E16	BRL	143.760,69
0604207E16	BRL	144.599,35
0604348E16	BRL	189.922,68
0800499E16	BRL	144.507,96
0800522E16	BRL	113.516,04
0800537E16	BRL	144.561,72
0602381E16	BRL	189.089,28

0603082E16	BRL	168.666,04
0603206E16	BRL	176.032,47
0603223E16	BRL	134.377,78
0603228E16	BRL	204.499,88
0603431E16	BRL	361.996,37
0603439E16	BRL	249.126,84
0603442E16	BRL	194.151,10
0603443E16	BRL	254.009,72
0603444E16	BRL	549.581,24
0603473E16	BRL	184.829,68
0603494E16	BRL	203.917,95
0603495E16	BRL	73.769,35
0603496E16	BRL	168.666,04
0603544E16	BRL	756.357,12
0603545E16	BRL	218.462,69
0603712E16	BRL	71.202,63
0603748E16	BRL	146.314,30
0603798E16	BRL	188.533,68
0603865E16	BRL	179.829,28
0604018E16	BRL	184.829,68
0604019E16	BRL	188.348,48
0604020E16	BRL	369.659,36
0800468E16	BRL	1.051.571,66
0602684E16	BRL	157.022,35

0602791E16	BRL	565.865,99
0603191E16	BRL	165.972,05
0603754E16	BRL	140.186,22
0603755E16	BRL	178.665,59
0603757E16	BRL	3.330.279,32
0603999E16	BRL	519.372,07
0604000E16	BRL	484.453,72
0604001E16	BRL	484.453,72
0604016E16	BRL	400.681,79
0604088E16	BRL	269.460,00
0800523E16	BRL	145.411,13
0603401E16	BRL	195.384,96
0603451E16	BRL	215.751,42
0603636E16	BRL	582.167,55
0603666E16	BRL	169.872,02
0603691E16	BRL	194.055,84
0603768E16	BRL	714.072,50
0603847E16	BRL	131.316,02
0603848E16	BRL	586.014,69
0603854E16	BRL	781.352,92
0603889E16	BRL	250.630,44
0603890E16	BRL	145.158,46
0603891E16	BRL	812.886,55
0604005E16	BRL	998.975,45

0604006E16	BRL	1.773.212,33
0604113E16	BRL	169.960,14
0604127E16	BRL	71.917,14
0604208E16	BRL	1.211.134,30
0604211E16	BRL	1.449.605,70
0604237E16	BRL	559.396,84
0604239E16	BRL	1.131.202,08
0604240E16	BRL	732.558,92
0604241E16	BRL	1.111.385,67
0604242E16	BRL	188.441,08
0604258E16	BRL	210.119,27
0604264E16	BRL	32.459,21
0604340E16	BRL	73.336,41
0800500E16	BRL	275.659,68
0603527E16	BRL	145.712,19
0603770E16	BRL	141.223,19
0603771E16	BRL	565.161,60
0603773E16	BRL	1.148.273,79
0604042E16	BRL	1.291.201,18
0604044E16	BRL	143.604,78
0604462E16	BRL	140.217,88
0604474E16	BRL	140.217,88
0604487E16	BRL	140.217,88
0604549E16	BRL	144.507,96

0800506E16	BRL	142.502,70
0800507E16	BRL	144.507,96
0603337E16	BRL	329.664,06
0603340E16	BRL	185.413,16
0603342E16	BRL	141.409,26
0603413E16	BRL	290.306,16
0603414E16	BRL	164.832,03
0603415E16	BRL	72.024,45
0603878E16	BRL	230.859,13
0603879E16	BRL	100.012,01
0603880E16	BRL	100.012,02
0603881E16	BRL	95.456,09
0603990E16	BRL	355.817,94
0604015E16	BRL	302.765,89
0604126E16	BRL	205.657,70
0603003E16	BRL	145.948,73
0603234E16	BRL	219.061,61
0603570E16	BRL	83.042,28
0603614E16	BRL	289.541,07
0603620E16	BRL	146.234,38
0603621E16	BRL	340.011,84
0603622E16	BRL	435.054,18
0603623E16	BRL	166.084,56
0603670E16	BRL	71.917,14

0603671E16	BRL	169.044,40
0603973E16	BRL	378.178,56
0604028E16	BRL	179.921,88
0604029E16	BRL	182.607,28
0604030E16	BRL	186.959,48
0604037E16	BRL	54.981,60
0604038E16	BRL	158.513,47
0604039E16	BRL	170.784,30
0604133E16	BRL	170.784,30
0604136E16	BRL	170.784,30
0604434E16	BRL	184.829,68
0800471E16	BRL	865.890,87
0800513E16	BRL	423.803,79
0603257E16	BRL	310.524,03
0603258E16	BRL	288.574,20
0603269E16	BRL	728.856,60
0603416E16	BRL	141.409,26
0603461E16	BRL	145.099,32
0603468E16	BRL	185.891,98
0603707E16	BRL	90.651,63
0603762E16	BRL	178.665,59
0604061E16	BRL	156.339,75
0604324E16	BRL	93.067,06
0604363E16	BRL	266.907,91

0604396E16	BRL	83.362,32
0800525E16	BRL	123.304,85
0602653E16	BRL	590.934,32
0602692E16	BRL	147.733,58
0603776E16	BRL	580.612,40
0603777E16	BRL	415.460,37
0603778E16	BRL	146.118,14
0603850E16	BRL	375.307,95
0603852E16	BRL	746.356,32
0603857E16	BRL	800.309,54
0603859E16	BRL	185.477,88
0603951E16	BRL	131.347,41
0604022E16	BRL	179.829,28
0604023E16	BRL	379.442,02
0604040E16	BRL	125.155,28
0604104E16	BRL	575.435,19
0604222E16	BRL	641.455,12
0604226E16	BRL	141.634,99
0604282E16	BRL	144.507,96
0604328E16	BRL	204.716,06
0604332E16	BRL	408.634,00
0604334E16	BRL	569.531,56
0604336E16	BRL	1.021.585,00
0604484E16	BRL	374.196,75

0604485E16	BRL	182.051,67
0604532E16	BRL	386.924,28
0604593E16	BRL	431.943,30
0800481E16	BRL	2.031.341,75
0800482E16	BRL	3.123.347,46
0800501E16	BRL	717.534,68
0800502E16	BRL	3.410.572,69
0800504E16	BRL	270.690,02
0800505E16	BRL	399.708,24
0800550E16	BRL	147.163,43
0603717E16	BRL	164.832,03
0604272E16	BRL	370.370,22
0604342E16	BRL	95.456,08
0604393E16	BRL	144.895,02
0603081E16	BRL	197.786,13
0603417E16	BRL	97.918,36
0603438E16	BRL	83.042,28
0603440E16	BRL	242.170,07
0603523E16	BRL	196.144,29
0603626E16	BRL	960.674,12
0603627E16	BRL	514.550,64
0603630E16	BRL	83.042,28
0603634E16	BRL	83.734,93
0603680E16	BRL	71.280,74

0603683E16	BRL	170.967,44
0603685E16	BRL	362.296,97
0603687E16	BRL	194.151,10
0603689E16	BRL	83.042,28
0603713E16	BRL	96.422,94
0603820E16	BRL	185.477,88
0603822E16	BRL	204.317,00
0603824E16	BRL	371.696,56
0603825E16	BRL	968.180,76
0603827E16	BRL	765.102,84
0603831E16	BRL	1.016.397,26
0603834E16	BRL	365.584,96
0603837E16	BRL	179.829,28
0603974E16	BRL	190.015,28
0604007E16	BRL	195.821,16
0604024E16	BRL	179.921,88
0604025E16	BRL	182.607,28
0604026E16	BRL	195.338,23
0604031E16	BRL	186.959,48
0604033E16	BRL	186.866,88
0604137E16	BRL	170.784,30
0604140E16	BRL	432.878,31
0604141E16	BRL	2.719.870,90
0604338E16	BRL	83.042,28

0604339E16	BRL	170.967,44
0604368E16	BRL	172.943,38
0604413E16	BRL	180.014,48
0604759E16	BRL	188.070,68
0604761E16	BRL	184.088,88
0800526E16	BRL	421.819,48
0603350E16	BRL	588.353,82
0603526E16	BRL	70.704,63
0603641E16	BRL	580.581,60
0604395E16	BRL	533.992,21
0800527E16	BRL	146.314,30
0602687E16	BRL	1.306.619,64
0603529E16	BRL	121.374,85
0603708E16	BRL	200.713,87
0603720E16	BRL	154.805,39
0604146E16	BRL	1.286.142,31
0604147E16	BRL	237.779,76
0604153E16	BRL	189.922,68
0604163E16	BRL	184.829,67
0604166E16	BRL	182.607,28
0604168E16	BRL	182.607,28
0604184E16	BRL	188.070,68
0604187E16	BRL	179.921,88
0604212E16	BRL	189.922,68

0604214E16	BRL	185.014,88
0604219E16	BRL	189.089,28
0604221E16	BRL	179.551,47
0604224E16	BRL	182.607,28
0604225E16	BRL	182.607,28
0604227E16	BRL	182.607,28
0604228E16	BRL	182.607,28
0604229E16	BRL	187.885,48
0604253E16	BRL	126.988,05
0604274E16	BRL	571.258,00
0604275E16	BRL	714.072,50
0604278E16	BRL	395.386,01
0604394E16	BRL	364.331,95
0604435E16	BRL	139.174,93
0604439E16	BRL	405.074,30
0604442E16	BRL	156.962,01
0604450E16	BRL	1.095.643,68
0604451E16	BRL	721.941,93
0604757E16	BRL	182.607,28
0604779E16	BRL	146.314,30
0604856E16	BRL	159.505,83
0604857E16	BRL	179.829,28
0800509E16	BRL	3.559.716,91
0800510E16	BRL	725.475,08

0800511E16	BRL	733.495,38
0800542E16	BRL	50.216,66
0604124E16	BRL	725.249,32
0604144E16	BRL	136.933,12
0604265E16	BRL	191.786,86
0604267E16	BRL	290.822,26
0604269E16	BRL	433.523,88
0800520E16	BRL	37.048,11
0800529E16	BRL	269.936,34
0603533E16	BRL	161.774,65
0603722E16	BRL	270.610,88
0604067E16	BRL	166.346,38
0604011E16	BRL	351.598,75
0604064E16	BRL	1.280.126,72
0604065E16	BRL	1.428.145,00
0604097E16	BRL	269.460,00
0604148E16	BRL	499.717,81
0604149E16	BRL	288.639,59
0604150E16	BRL	289.929,84
0604276E16	BRL	144.507,96
0604283E16	BRL	640.143,54
0604284E16	BRL	238.471,41
0604366E16	BRL	144.507,96
0604437E16	BRL	115.568,73

0604505E16	BRL	130.502,31
0800515E16	BRL	1.768.822,70
0800533E16	BRL	433.523,88
0800534E16	BRL	2.167.178,67
0602464E16	BRL	192.577,16
0602959E16	BRL	69.971,40
0603185E16	BRL	85.837,80
0603454E16	BRL	71.202,63
0603460E16	BRL	202.009,88
0603462E16	BRL	159.466,27
0603483E16	BRL	174.462,78
0603484E16	BRL	492.963,69
0603485E16	BRL	71.855,01
0603487E16	BRL	169.593,85
0603536E16	BRL	642.888,71
0603539E16	BRL	204.530,34
0603540E16	BRL	176.941,67
0603543E16	BRL	337.332,08
0603556E16	BRL	123.219,89
0603560E16	BRL	186.720,81
0603562E16	BRL	71.202,63
0603591E16	BRL	180.983,78
0603596E16	BRL	185.162,53
0603601E16	BRL	174.389,35

0603602E16	BRL	138.024,45
0603609E16	BRL	69.756,51
0603615E16	BRL	139.851,22
0603649E16	BRL	441.381,24
0603656E16	BRL	177.428,23
0603657E16	BRL	123.037,24
0603681E16	BRL	69.781,86
0603942E16	BRL	179.829,28
0603952E16	BRL	375.307,96
0603955E16	BRL	554.303,83
0603957E16	BRL	204.915,58
0603958E16	BRL	542.636,24
0603960E16	BRL	182.607,28
0603963E16	BRL	182.607,28
0603965E16	BRL	188.070,68
0603966E16	BRL	1.130.183,49
0603967E16	BRL	372.715,16
0603968E16	BRL	384.331,48
0603969E16	BRL	373.826,36
0603970E16	BRL	899.887,20
0603971E16	BRL	362.529,16
0603972E16	BRL	376.696,95
0603976E16	BRL	556.155,84
0603977E16	BRL	1.126.016,48

0603978E16	BRL	1.111.293,08
0604036E16	BRL	182.792,48
0604043E16	BRL	204.716,06
0604046E16	BRL	81.353,76
0604047E16	BRL	389.208,52
0604048E16	BRL	141.794,69
0604049E16	BRL	220.896,06
0604050E16	BRL	350.110,42
0604051E16	BRL	195.156,50
0604052E16	BRL	388.574,20
0604053E16	BRL	191.656,67
0604054E16	BRL	80.233,57
0604159E16	BRL	107.267,50
0604171E16	BRL	369.310,06
0604186E16	BRL	225.665,35
0604243E16	BRL	204.530,33
0604306E16	BRL	70.968,99
0604311E16	BRL	135.796,83
0604321E16	BRL	812.168,39
0604322E16	BRL	365.214,56
0604432E16	BRL	179.921,88
0604756E16	BRL	136.440,41
0604840E16	BRL	362.621,76
0604858E16	BRL	195.134,37

0603758E16	BRL	315.883,67
0603759E16	BRL	158.214,45
0604066E16	BRL	138.723,87
0604234E16	BRL	146.314,30
0604369E16	BRL	283.032,38
0604370E16	BRL	289.015,92
0604807E16	BRL	119.718,81
0604823E16	BRL	141.552,98
0602508E16	BRL	199.417,74
0602951E16	BRL	226.493,51
0603028E16	BRL	146.265,87
0603067E16	BRL	72.013,98
0603345E16	BRL	86.542,30
0603398E16	BRL	192.616,52
0603474E16	BRL	115.060,90
0603563E16	BRL	366.881,36
0603668E16	BRL	191.003,30
0603682E16	BRL	84.648,41
0603684E16	BRL	71.730,75
0603686E16	BRL	69.773,61
0603733E16	BRL	182.174,78
0603736E16	BRL	71.917,14
0603738E16	BRL	359.469,72
0603739E16	BRL	71.917,15

0603804E16	BRL	560.878,44
0603806E16	BRL	186.959,48
0603808E16	BRL	376.048,76
0603809E16	BRL	936.279,00
0603815E16	BRL	765.195,44
0603817E16	BRL	560.878,44
0603818E16	BRL	744.104,12
0603819E16	BRL	323.838,52
0603826E16	BRL	204.584,36
0603830E16	BRL	382.967,83
0603833E16	BRL	362.621,76
0603835E16	BRL	936.371,60
0603838E16	BRL	1.089.532,08
0603840E16	BRL	934.149,20
0603841E16	BRL	182.607,28
0603842E16	BRL	204.616,29
0603844E16	BRL	377.067,36
0603962E16	BRL	204.317,00
0604012E16	BRL	217.051,09
0604013E16	BRL	166.236,15
0604074E16	BRL	184.655,03
0604085E16	BRL	204.317,00
0604086E16	BRL	204.716,05
0604087E16	BRL	185.477,88

0604089E16	BRL	1.101.940,48
0604108E16	BRL	83.042,28
0604109E16	BRL	83.042,28
0604114E16	BRL	400.941,04
0604203E16	BRL	182.607,27
0604263E16	BRL	184.829,68
0604290E16	BRL	556.989,24
0604292E16	BRL	200.664,29
0604300E16	BRL	368.548,16
0604305E16	BRL	362.529,15
0604326E16	BRL	158.545,04
0604327E16	BRL	364.672,90
0604330E16	BRL	142.497,31
0604333E16	BRL	178.088,58
0604352E16	BRL	78.553,28
0604354E16	BRL	195.105,23
0604356E16	BRL	169.593,84
0603469E16	BRL	71.202,63
0603481E16	BRL	169.300,43
0603482E16	BRL	195.338,23
0603534E16	BRL	524.218,56
0603797E16	BRL	181.310,88
0603867E16	BRL	195.338,23
0604122E16	BRL	54.981,60

0604162E16	BRL	364.844,16
0604201E16	BRL	195.821,16
0604215E16	BRL	184.829,68
0604335E16	BRL	554.489,04
0604337E16	BRL	179.829,28
0604341E16	BRL	179.921,88
0604415E16	BRL	188.533,68
0604643E16	BRL	169.776,99
0604645E16	BRL	73.232,04
0604653E16	BRL	185.477,88
0604654E16	BRL	204.317,00
0604655E16	BRL	189.089,28
0800472E16	BRL	876.885,90
0800503E16	BRL	978.139,15
0604017E16	BRL	95.456,09
0602622E16	BRL	176.301,53
0603607E16	BRL	413.983,93
0604035E16	BRL	184.829,68
0604076E16	BRL	204.530,34
0604319E16	BRL	70.618,94
0800514E16	BRL	91.585,96
0603457E16	BRL	158.432,41
0604069E16	BRL	211.471,46
0604377E16	BRL	135.615,96

0604494E16	BRL	230.859,13
0604495E16	BRL	230.859,13
0602618E16	BRL	258.214,31
0604182E16	BRL	186.959,48
0602788E16	BRL	200.091,38
0603403E16	BRL	843.738,82
0603475E16	BRL	93.067,06
0603652E16	BRL	58.178,08
0604139E16	BRL	264.753,83
0604178E16	BRL	29.089,04
0604445E16	BRL	285.629,00
0700457E16	BRL	128.540,80
0604448E16	BRL	714.072,50
0604915E16	BRL	291.612,53
0800558E16	BRL	134.381,56
0603455E16	BRL	353.016,07
0604252E16	BRL	179.119,82
0604302E16	BRL	81.520,56
0604441E16	BRL	210.909,74
0604446E16	BRL	241.422,12
0604490E16	BRL	184.892,45
0604720E16	BRL	146.314,30
0604808E16	BRL	140.217,87
0800547E16	BRL	2.078.060,37

0800548E16	BRL	144.507,96
0604379E16	BRL	179.921,88
0604381E16	BRL	186.959,48
0604157E16	BRL	145.158,46
0604273E16	BRL	138.266,84
0604279E16	BRL	72.024,45
0603711E16	BRL	582.167,55
0603714E16	BRL	194.055,85
0603716E16	BRL	194.055,85
0604329E16	BRL	1.430.219,00
0604433E16	BRL	1.280.137,26
0604444E16	BRL	856.887,02
0604498E16	BRL	145.153,08
0604688E16	BRL	590.051,27
0604689E16	BRL	980.387,96
0604691E16	BRL	369.659,36
0604692E16	BRL	591.348,22
0604694E16	BRL	182.792,48
0604698E16	BRL	559.674,64
0604700E16	BRL	204.317,00
0604701E16	BRL	720.057,92
0604702E16	BRL	392.850,68
0604704E16	BRL	795.558,28
0604712E16	BRL	145.298,23

0605025E16	BRL	567.175,24
0605028E16	BRL	188.533,68
0604073E16	BRL	217.051,09
0604251E16	BRL	493.574,12
0604392E16	BRL	83.042,28
0604994E16	BRL	169.593,84
0604996E16	BRL	169.593,84
0604998E16	BRL	85.837,80
0603463E16	BRL	184.884,17
0603467E16	BRL	164.832,03
0603725E16	BRL	111.853,71
0604075E16	BRL	111.853,71
0604078E16	BRL	207.309,79
0604080E16	BRL	230.859,13
0604081E16	BRL	160.117,93
0604082E16	BRL	196.197,48
0604142E16	BRL	230.859,13
0604143E16	BRL	230.859,13
0604145E16	BRL	230.859,13
0604383E16	BRL	111.853,71
0604503E16	BRL	111.853,72
0604748E16	BRL	100.743,30
0603459E16	BRL	164.832,03
0603165E16	BRL	214.135,54

0603612E16	BRL	201.033,89
0603613E16	BRL	166.084,55
0603616E16	BRL	170.967,45
0603617E16	BRL	72.507,39
0603724E16	BRL	435.054,18
0603730E16	BRL	143.834,28
0603731E16	BRL	71.917,14
0603425E16	BRL	139.810,91
0604376E16	BRL	1.093.814,48
0604552E16	BRL	144.507,96
0604825E16	BRL	238.471,41
0604850E16	BRL	428.443,50
0604851E16	BRL	285.629,00
0604852E16	BRL	140.217,88
0604854E16	BRL	714.072,50
0604855E16	BRL	135.437,36
0605030E16	BRL	285.629,00
0800551E16	BRL	3.885.448,42
0800561E16	BRL	146.314,30
0604158E16	BRL	102.957,44
0604431E16	BRL	146.314,30
0604436E16	BRL	571.258,00
0604492E16	BRL	289.015,91
0604710E16	BRL	289.128,80

0800543E16	BRL	3.784.360,21
0800546E16	BRL	357.224,04
0800557E16	BRL	723.330,07
0800576E16	BRL	210.909,74
0602987E16	BRL	294.694,45
0603530E16	BRL	155.381,27
0603983E16	BRL	294.694,45
0604002E16	BRL	238.203,16
0604421E16	BRL	484.453,72
0604425E16	BRL	129.471,17
0604429E16	BRL	860.386,80
0604502E16	BRL	145.771,33
0604861E16	BRL	145.179,96
0605112E16	BRL	144.540,26
0800528E16	BRL	267.275,21
0800544E16	BRL	124.638,11
0800549E16	BRL	326.232,57
0603653E16	BRL	81.846,64
0603700E16	BRL	215.391,32
0603703E16	BRL	229.188,42
0603763E16	BRL	1.190.840,11
0603790E16	BRL	594.559,26
0603791E16	BRL	265.972,99
0603792E16	BRL	202.315,61

0604003E16	BRL	374.882,26
0604021E16	BRL	71.917,15
0604213E16	BRL	128.621,76
0604296E16	BRL	146.374,96
0604318E16	BRL	547.266,23
0604419E16	BRL	1.715.823,16
0604443E16	BRL	747.745,32
0604453E16	BRL	204.317,00
0604555E16	BRL	285.629,00
0604625E16	BRL	934.056,60
0604711E16	BRL	843.638,96
0604714E16	BRL	726.680,58
0604722E16	BRL	185.477,88
0604724E16	BRL	560.878,44
0604727E16	BRL	204.317,00
0604732E16	BRL	368.455,56
0604735E16	BRL	976.691,15
0604736E16	BRL	962.663,80
0604738E16	BRL	595.593,48
0604740E16	BRL	378.178,56
0604795E16	BRL	843.738,82
0604822E16	BRL	204.530,34
0604833E16	BRL	390.676,46
0604837E16	BRL	586.014,68

0604838E16	BRL	551.942,41
0604839E16	BRL	545.761,64
0604843E16	BRL	968.773,32
0604921E16	BRL	142.814,50
0604922E16	BRL	968.907,44
0604925E16	BRL	968.907,44
0604929E16	BRL	242.226,86
0605008E16	BRL	194.055,84
0605010E16	BRL	204.716,06
0605012E16	BRL	204.317,00
0605015E16	BRL	188.441,08
0605175E16	BRL	186.959,48
0800575E16	BRL	210.909,74
0604151E16	BRL	168.446,58
0604152E16	BRL	671.766,51
0604372E16	BRL	142.814,50
0604469E16	BRL	435.330,22
0604475E16	BRL	141.927,45
0604662E16	BRL	144.722,99
0800545E16	BRL	143.685,42
0603756E16	BRL	210.909,74
0604154E16	BRL	609.390,51
0604155E16	BRL	383.930,92
0604250E16	BRL	133.630,33

0604260E16	BRL	124.638,11
0604277E16	BRL	133.630,33
0604380E16	BRL	796.499,53
0604428E16	BRL	130.933,26
0604430E16	BRL	289.015,92
0604706E16	BRL	688.106,25
0604707E16	BRL	999.701,50
0604709E16	BRL	428.443,50
0604713E16	BRL	189.089,28
0604716E16	BRL	189.089,28
0604718E16	BRL	195.338,23
0604780E16	BRL	1.002.905,61
0604781E16	BRL	144.507,96
0604782E16	BRL	125.906,86
0604783E16	BRL	863.886,60
0604786E16	BRL	435.443,10
0604824E16	BRL	145.153,08
0604828E16	BRL	147.733,58
0604831E16	BRL	147.733,58
0604874E16	BRL	144.507,96
0604883E16	BRL	195.338,23
0604955E16	BRL	433.523,88
0605018E16	BRL	195.338,23
0800538E16	BRL	1.897.423,99

0800539E16	BRL	2.954.863,86
0800540E16	BRL	4.169.635,23
0800556E16	BRL	130.078,66
0800562E16	BRL	2.838.706,80
Total		1.141.391.854,90

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO IV

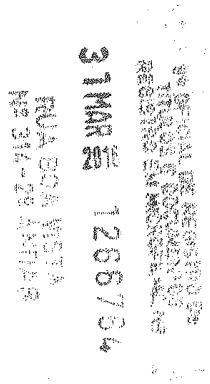
CONTRATO DE CESSÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO, PROMESSA DE CESSÃO E AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO E OUTRAS AVENÇAS

entre

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.
na qualidade de Cessionária,



BRF S.A.
na qualidade de Cedente,

e, na qualidade de Interveniente Anuente,

BRF GLOBAL GMBH.
como Devedora

Datado de 30 de março de 2016



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO, PROMESSA DE CESSÃO E AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo nomeadas e qualificadas, a saber:

5º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS REGISTRO EM MICROFILME Nº
31 MAR 12 1266764
RUA SOA VISTA Nº 214 - 2º ANDAR

1. **BRF S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, na Rua Jorge Tzachel, 475, Bairro Fazenda, CEP 88301-600, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 01.838.723/0001-27, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 42.300.034.240, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("BRF" ou "Cedente"); e

2. **OCTANTE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, 226, Alto de Pinheiros, CEP 05445-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.139.922/0001-63, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 35.300.380.517, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Cessionária" ou "Emissora");

E, na qualidade de interveniente anuente,

3. **BRF GLOBAL GMBH.**, sociedade empresária, com sede em Viena, Áustria, na Guglgasse, 15/3B/6, 1.110, neste ato representada por seus bastante procuradores, nos termos de seus documentos constitutivos e respectiva procuração ("BRF Global" ou "Devedora"),

CONSIDERANDO QUE:

(i) a BRF tem por objeto social o exercício das seguintes atividades, em território nacional ou no exterior: **(a)** a industrialização, comercialização, no varejo e no atacado e exploração de alimentos em geral, principalmente os derivados de proteína animal e produtos alimentícios que utilizem a cadeia de frio como suporte e distribuição; **(b)** a industrialização e comercialização de rações e nutrimentos para animais; **(c)** a prestação de serviços de alimentação em geral; **(d)** a industrialização, refinação e comercialização de óleos vegetais, gorduras e laticínios; **(e)** a exploração, conservação, armazenamento, ensilagem e comercialização de grãos, seus derivados e subprodutos; **(f)** a comercialização no varejo e no atacado de bens de consumo e de produção, inclusive a comercialização de equipamentos e veículos para o

BRF S.A. - JURÍDICO ABG - OAB/SP 230.139

desenvolvimento de sua atividade logística; **(g)** a exportação e a importação de bens de produção e de consumo; **(h)** a participação em outras sociedades, objetivando a mais ampla consecução dos fins sociais; **(i)** a participação em projetos necessários à operação dos negócios da BRF; e **(j)** as atividades de suporte às atividades-fim listadas nos itens (a) a (i) acima, por si ou mediante a contratação de terceiros, nos termos do artigo 3º do estatuto social da BRF;

(ii) a BRF é a empresa produtora de alimentos reconhecida nacional e internacionalmente, sendo proprietária exclusiva, dentre outras, dos direitos relativos às marcas Sadia®, Perdigão® e Qualy®, referente aos produtos fornecidos pela BRF;

(iii) a BRF Global é uma subsidiária integral da BRF, sediada na Áustria e especializada na importação de mercadorias e alimentos, atuando como empresa comercializadora do Grupo BRF, por meio da distribuição e venda global dos produtos produzidos, industrializados e comercializados pela BRF;

3º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS REGISTRO EM MICROFILME Nº
31 MAR 2016 1266764
RUA BOA VISTA Nº 314 - 23 ANDAR

(iv) a BRF Global realiza a importação de carne de frango, carne de porco, carne bovina e processados sob várias marcas produzidos pela BRF, visando à distribuição de referidos produtos no mercado externo, incluindo, sem limitação, países localizados na Europa, no Oriente Médio e na África, sendo responsável por grande parte do volume de exportação dos produtos produzidos pela BRF;

(v) no âmbito de suas atividades, a BRF celebrou com a BRF Global, em 14 de setembro de 2015, o "*Contrato Global de Fornecimento de Produtos do Agronegócio e Outras Avenças*", conforme aditado em 30 de março de 2016 ("Contrato de Exportação"), tendo como objeto a formalização do fornecimento contínuo de produtos do agronegócio produzidos e comercializados pela BRF, representados por proteínas bovina, suína, ovina e de aves ("Produto"), conforme identificados no Contrato de Exportação, por prazo indeterminado, cuja exportação será exclusivamente precificada em moeda corrente nacional;

(vi) conforme consta do Contrato de Exportação, as Partes acordaram que o preço do Produto a ser comercializado no âmbito do Contrato de Exportação será definido de acordo com as condições de mercado, obedecendo às regras brasileiras de preço de transferência e o princípio *arm's length*, sendo consistente com a margem praticada em operações realizadas com pessoas jurídicas independentes ("Preço"), constando de forma expressa no Contrato de Exportação;

(vii) nos termos do Contrato de Exportação, a formalização de cada compra e venda do Produto se dará por meio de Compromisso de Pagamento

BRF S.A. JURÍDICO ABG - OAB/SP 230.139

(abaixo definido), o qual deverá ser assinado pela BRF e pela BRF Global, e conterá as principais características e informações do Produto e do seu embarque, bem como suas condições de pagamento à BRF ("Direitos Creditórios do Agronegócio");

(viii) em contrapartida ao fornecimento do Produto, tendo em vista a confirmação do embarque do Produto e a formalização, , pelas Partes, da "*Especificação de Compra e Venda de Produtos do Agronegócio e Compromisso de Pagamento nº 5*" ("Compromisso de Pagamento nº 5"), conforme mencionado no considerando (vii) acima, a BRF Global obrigou-se a efetuar à BRF o pagamento do Preço previsto no Compromisso de Pagamento, estando os Direitos Creditórios do Agronegócio relacionados com referido Compromisso de Pagamento devidamente performados, nesta data, e sujeitos a pagamento pela BRF Global;

(ix) a BRF é legítima e única titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio e tem interesse em cedê-los à Cessionária, juntamente com todos os seus direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados;

(x) a Cessionária é uma securitizadora de direitos creditórios imobiliários e do agronegócio, devidamente registrada na CVM nos termos da Instrução CVM 414 e tem por objeto a aquisição e securitização de direitos creditórios do agronegócio, ou seja, aqueles originários de negócios realizados entre produtores rurais, ou suas cooperativas, e terceiros, inclusive financiamentos ou empréstimos, relacionados com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, bem como a emissão e colocação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado financeiro e de capitais;

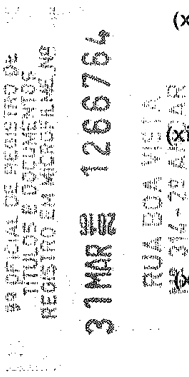
2º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS REGISTRO EM MICROFILME
31 MAR 12 12 67 64
RUA ROA VISTA Nº 274 - 2º ANDAR

(xi) a Cessionária tem interesse em adquirir da BRF, que por sua vez tem interesse em ceder à Cessionária, nos termos do artigo 23 da Lei 11.076 (abaixo definido): **(a)** os Créditos do Agronegócio, com o objetivo de vinculá-los aos CRA; e, **(b)** desde que cumpridas as Condições para Renovação (abaixo definido), novos Direitos Creditórios do Agronegócio performados ("Créditos do Agronegócio Adicionais");

(xii) o pagamento pela aquisição: **(a)** dos Créditos do Agronegócio, no âmbito da Primeira Cessão (abaixo definido), será realizado com os recursos decorrentes da integralização dos CRA; **(b)** dos Créditos do Agronegócio Adicionais, no âmbito da Segunda Cessão (abaixo definido), será realizado com os recursos decorrentes do pagamento devido em razão dos Créditos do Agronegócio; **(c)** dos Créditos do Agronegócio Adicionais, no âmbito da Terceira Cessão (abaixo definido), será realizado com os recursos decorrentes do pagamento devido em razão dos Créditos do Agronegócio

BRF S.A. JURÍDICO ABG - OAB/SP 230.139

Adicionais adquiridos no âmbito da Segunda Cessão; ou **(d)** dos Créditos do Agronegócio Adicionais, no âmbito da Quarta Cessão (abaixo definido), será realizado com os recursos decorrentes do pagamento devido em razão dos Créditos do Agronegócio Adicionais adquiridos no âmbito da Terceira Cessão;



(xiii) os CRA serão objeto de distribuição pública no mercado de capitais brasileiro, realizada nos termos da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 414 e do Termo de Securitização;

(xiv) em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações oriundas dos Créditos do Agronegócio, conforme definidas no presente instrumento, a BRF deseja estipular fiança pelo valor total dos Créditos do Agronegócio, nos termos e nas condições aqui descritos; e

(xv) as Partes dispuseram de tempo e condições adequados para a avaliação e discussão de todas as deste Contrato de Cessão (conforme abaixo definido), cuja celebração e execução são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente "*Instrumento Particular de Cessão, Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças*" ("Contrato de Cessão" ou "Contrato"), o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

1. DEFINIÇÕES E PRAZOS

1.1. Definições. Exceto se expressamente indicado: **(i)** palavras e expressões em maiúsculas terão o significado previsto abaixo, no Contrato de Exportação e/ou no Termo de Securitização; e **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural.

"Agente Fiduciário"	significa a **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, contratada por meio do Termo de Securitização para atuar na qualidade de agente fiduciário no âmbito da emissão dos CRA.
"Antecipação do Preço de Aquisição"	significa a antecipação do Preço de Aquisição, na forma do disposto na cláusula 3.1.2 deste Contrato de Cessão.
"Aplicações Financeiras Permitidas"	significam as aplicações financeiras em certificados de depósito bancário emitidos ou operações compromissadas contratadas



	com o Banco Bradesco S.A. e/ou suas Partes Relacionadas, com liquidez diária com alvo equivalente àquela oferecida à BRF pelo Banco Bradesco S.A. e/ou a suas Partes Relacionadas para investimentos similares.
"BACEN"	significa o Banco Central do Brasil.
"BM&FBOVESPA"	significa a **BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS**, entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo BACEN e pela CVM.
"BRF" ou "Cedente"	conforme definido no preâmbulo deste Contrato de Cessão.
"BRF Global" ou "Devedora"	conforme definido no preâmbulo deste Contrato de Cessão.
"CETIP"	significa a **CETIP S.A. - MERCADOS ORGANIZADOS**, entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo BACEN e pela CVM.
"Código Civil"	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Código de Processo Civil"	significa a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada.
"Compromisso de Pagamento"	significa: **(i)** o Compromisso de Pagamento nº 5, relacionando as faturas (*commercial invoices*) vinculadas, nas quais estão descritas as principais características e informações do embarque do Produto realizado no âmbito dos Créditos do Agronegócio, bem como suas condições de pagamento à BRF; e **(ii)** a "*Especificação de Compra e Venda de Produtos do Agronegócio e Compromisso de Pagamento nº 6*", a "*Especificação de Compra e Venda de Produtos do Agronegócio e Compromisso de Pagamento nº 7*" e

31 MAR 12 2013
RUA BOA VISTA Nº 317 - 2º ANDAR
BRF S.A. - JURÍDICO ABG - OAB/SP 230.139

	"*Especificação de Compra e Venda de Produtos do Agronegócio e Compromisso de Pagamento nº 8*", relacionando as faturas (*commercial invoices*) vinculadas, nas quais estão descritas as principais características e informações do embarque do Produto realizado no âmbito dos Créditos do Agronegócio Adicionais, bem como suas condições de pagamento à BRF, conforme venham a ser celebradas.
"Compromisso de Pagamento nº 5"	conforme definido no item (viii) do preâmbulo deste Contrato de Cessão.
"Condição de Ajuste"	significa a verificação de que o Valor de Referência, calculado na forma prevista na cláusula 3.2 deste Contrato de Cessão, se tornou um número inferior ou superior a 1 (um) em uma determinada data, conforme estabelecido neste Contrato de Cessão.
"Condições de Cessão"	conforme definido na cláusula 2.6 deste Contrato de Cessão.
"Condições para Renovação"	correspondem às condições a serem observadas quando da realização da cessão dos direitos creditórios provenientes dos Créditos do Agronegócio Adicionais até a Data de Verificação da Performance, quais sejam: **(*1*)** conforme verificação realizada pela Cessionária, inexista (A) inadimplência dos Créditos do Agronegócio na Data de Verificação da Performance; (B) *(I)* inadimplemento, pela Cedente, de sua obrigação em fornecer Produto no âmbito do Contrato de Exportação, bem como quaisquer obrigações previstas neste Contrato de Cessão; e *(II)* qualquer Evento de Recompra Compulsória ou evento que de causa ao pagamento da Multa Indenizatória por Integridade do Lastro e/ou da Multa Indenizatória por Não Manutenção da Securitização. **(*2*)** existência de recursos livres e desembaraçados, no patrimônio separado da Cessionária, suficiente para: (A) a

4º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS REGISTRO EM MICROFILME Nº 31 MAR 12 1266764 RUA BOA VISTA Nº 274 - 2º ANDAR

BRF S.A. JURÍDICO ABG - OAB/SP 230.139

3º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS REGISTRO EM MICROFILME
31 MAR 22 1268764
RUA BOA VISTA, Nº 317 - 2º ANDAR

quitação da totalidade das despesas e encargos devidos pela Cessionária nos termos do Termo de Securitização e em favor dos titulares dos CRA; e (B) a aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, em montante equivalente, no mínimo, a Remuneração dos CRA calculada entre a Data de Pagamento do Crédito do Agronegócio e a Data de Verificação da Performance subsequente e ao valor nominal da totalidade dos CRA, acrescido da Remuneração dos CRA incidente entre a Data de Verificação da Performance anterior e a Data de Pagamento do Crédito do Agronegócio subsequente; e

(3) a Cedente tenha enviado à Cessionária o Compromisso de Pagamento e as cópias digitalizadas das respectivas faturas (*commercial invoices*).

"Conta Centralizadora"	significa a conta corrente de nº 0002637/9 , na agência 3396 do Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Cessionária, atrelada ao Patrimônio Separado, conforme previsto no Termo de Securitização.
"Contrato de Cessão" ou "Contrato"	significa o presente "*Instrumento Particular de Cessão, Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças*" celebrado nesta data entre a Cedente e a Cessionária, com anuência da Devedora.
"Contrato de Exportação"	conforme definido no item (v) do preâmbulo deste Contrato de Cessão.
"Controle" (bem como os correlatos "Controlar" ou "Controlada")	significa a titularidade de direitos de sócio ou acionista que assegurem, de modo permanente, direta ou indiretamente, **(i)** de maneira uniforme, a preponderância de voto decisivo, inclusive, sem limitação, representativo de maioria, em todas as matérias de competência das assembleias gerais ordinárias, extraordinárias e especiais; **(ii)** a eleição da maioria dos membros da administração, bem como **(iii)**

BRF S.A. JURÍDICO ABG - OAB/SP 230.139

o uso do poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos de determinada pessoa jurídica.

"CRA" significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 9ª (nona) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Créditos do Agronegócio oriundos do Contrato de Exportação e respectivos Compromissos de Pagamento.

"Créditos do Agronegócio" significam os Direitos Creditórios do Agronegócio performados, cujas características atendem aos Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão na Data de Emissão, os quais são objeto de cessão, no âmbito de cada uma das cessões descritas na cláusula 2.1 deste Contrato de Cessão, em favor da Cessionária no âmbito de operação de securitização que envolve a emissão dos CRA, incluindo, sem limitação, pagamentos, encargos e/ou Ônus deles decorrentes. Os Créditos do Agronegócio Adicionais incorporarão a definição dos Créditos do Agronegócio, no âmbito da Segunda Cessão, da Terceira Cessão e da Quarta Cessão.

9º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS REGISTRO EM MICROFILME Nº
31 MAR 12 2867 64
RUA BOA VISTA Nº 314 - 2º ANDAR

"Créditos do Agronegócio Adicionais" significam os novos Direitos Creditórios do Agronegócio performados, os quais serão passíveis de cessão, no âmbito da Segunda Cessão, da Terceira Cessão e da Quarta Cessão, nos termos, prazos e condições descritos neste Contrato de Cessão. Os Créditos do Agronegócio Adicionais deverão, a partir da Data da Cessão da Segunda Cessão, da Terceira Cessão e da Quarta Cessão, conforme o caso, ser incorporados à definição de Créditos do Agronegócio.

"Critérios de Elegibilidade" conforme definido na cláusula 2.5 deste Contrato de Cessão.

"CVM" significa a Comissão de Valores Mobiliários.

BRF S.A. JURÍDICO OAB - OAB/SP 230.139

9º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS REGISTRO EM MICROFILME Nº 11
31 MAR 1266764
RUA BOA VISTA Nº 314 - 2º ANDAR

"Data da Cessão"	conforme definida na alínea "a", do item (v), da cláusula 2.2 deste Contrato de Cessão.
"Data de Emissão"	significa a data de emissão dos CRA, conforme prevista no Termo de Securitização.
"Data de Integralização"	significa a data em que ocorrer a última integralização de CRA pelos Investidores, conforme prevista no Termo de Securitização.
"Data de Pagamento da Remuneração"	significa cada data de pagamento da Remuneração dos CRA aos titulares de CRA prevista no Termo de Securitização, tanto em caráter ordinário, quanto em razão dos eventos de resgate antecipado dos CRA.
"Data de Pagamento do Crédito do Agronegócio"	significa cada uma das datas previstas em cada Compromisso de Pagamento, nas quais será devido, pela BRF Global, cada Valor do Compromisso de Pagamento, a ser pago à vista e em moeda corrente nacional.
"Data de Verificação da Condição de Ajuste"	significa 2 (dois) Dias Úteis antes da Data de Pagamento da Remuneração.
"Data de Verificação das Condições para Renovação"	significa 1 (um) Dia Útil antes da Data de Pagamento do Crédito do Agronegócio.
"Data de Verificação da Performance"	significa cada Data de Pagamento do Crédito do Agronegócio.
"Dia Útil"	significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional ou no município de São Paulo.
"Direitos Creditórios do Agronegócio"	conforme definido no item (vii) do preâmbulo deste Contrato de Cessão.
"Documentos Comprobatórios"	correspondem aos documentos que evidenciam a existência, a validade e a exequibilidade dos Créditos do Agronegócio, a saber: **(i)** 1 (uma) via

BRF S.A. JURÍDICO ABG - OAB/SP 230.139

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS REGISTRO EM MICROFILME Nº
31 MAR 1266764
RUA BOA VISTA Nº 314 - 2º ANDAR

	original do Contrato de Exportação e dos Compromissos de Pagamento, que contêm anexo CD com as versões digitalizadas de: (a) faturas (*commercial invoices*); (b) Conhecimentos de Embarque e da lista de números de Registro de Exportação (RE), referentes ao respectivo Compromisso de Pagamento; **(ii)** 1 (uma) via original deste Contrato de Cessão; **(iii)** 1 (uma) via original dos respectivos Compromissos de Pagamento dos Créditos do Agronegócio Adicionais, quando aplicável; **(iv)** 1 (uma) via original do Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais, quando aplicável; e **(v)** 1 (uma) via original dos eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens (i) a (iv) acima.
"Emissão"	significa a 9ª (nova) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, cuja 1ª (primeira) série é objeto do Termo de Securitização.
"Emissora" ou "Cessionária"	conforme definido no preâmbulo deste Contrato de Cessão.
"Encargos Moratórios"	corresponde **(i)** aos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, e **(ii)** à multa não compensatória de 2% (dois por cento), incidentes sobre o saldo das obrigações devidas e não pagas, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, nas hipóteses previstas no Contrato de Exportação, no Compromisso de Pagamento e neste Contrato de Cessão.
"Eventos de Recompra Compulsória"	significa a ocorrência de quaisquer eventos previstos nas cláusulas 5.1 e 5.2 deste Contrato de Cessão, que ensejarão na recompra compulsória dos Créditos do Agronegócio cedidos à Cessionária no âmbito do presente Contrato de Cessão.
"Eventos de Recompra Compulsória	conforme definido na cláusula 5.1 deste

BRF S.A. JURÍDICO ABG - OAB/SP 230.139

Automática"	Contrato de Cessão.
"Eventos de Recompra Compulsória Não-Automática"	conforme definido na cláusula 5.2 deste Contrato de Cessão.
"Fiança"	conforme definido na cláusula 4.1 deste Contrato de Cessão.
"Fundo de Despesas"	significa o fundo de despesas que será constituído na Conta Centralizadora, mediante desconto no Preço de Aquisição indicado na cláusula 3 deste Contrato de Cessão, para fazer frente ao pagamento das despesas, presentes e futuras conhecidas na Data de Emissão, conforme previstas no Termo de Securitização, sendo que, após o pagamento do Preço de Aquisição, eventuais valores necessários para a recomposição do fundo de despesas serão devidos pela Cedente, nos prazos estabelecidos no Termo de Securitização.
"Instrução CVM 400"	significa a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
"Instrução CVM 414"	significa a Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Lei das Sociedades por Ações"	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"Lei 9.514"	significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.
"Lei 11.076"	significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Multa Indenizatória por Integridade do Lastro"	conforme definido na cláusula 6.3 deste Contrato de Cessão.
"Multa Indenizatória por Não Manutenção da Securitização"	conforme definido na cláusula 7.1 deste Contrato de Cessão.
"Notificação de Cessão"	conforme definido no item (ii) da cláusula 2.2 deste Contrato de Cessão.

31 MAR 2015 12 67 3 4
BRF S.A. JURÍDICO ABG - OAB/SP 230.139

"Notificação de Renovação"	conforme definido no item (i) da cláusula 2.2 deste Contrato de Cessão.
"Notificação de Recompra"	conforme definido na cláusula 5.9 deste Contrato de Cessão.
"Notificação de Recompra Facultativa"	conforme definido na cláusula 5.7.2 deste Contrato de Cessão.
"Novo Código de Processo Civil"	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, em vigor a partir de 16 de março de 2016.
"Obrigações Devidas"	significa a somatória dos valores necessários para **(i)** o pagamento integral **(a)** da Remuneração dos CRA; e **(b)** da parcela única de amortização de principal devida aos titulares de CRA; **(ii)** a manutenção do limite mínimo do Fundo de Despesas; e **(iii)** os Encargos Moratórios.
"Oferta de Recompra"	conforme definida na cláusula 5.8 deste Contrato de Cessão.
"Ônus" e o verbo correlato "Onerar"	significa: **(i)** qualquer garantia (real ou fidejussória), cessão ou alienação fiduciária, penhora, bloqueio judicial, arrolamento, arresto, sequestro, penhor, hipoteca, usufruto, arrendamento, vinculação de bens, direitos e opções, assunção de compromisso, concessão de privilégio, preferência ou prioridade, ou **(ii)** qualquer outro ônus, real ou não, e gravame.
"Partes Relacionadas"	significa **(i)** com relação a uma Pessoa, qualquer outra Pessoa que **(a)** a Controle, **(b)** seja por ela Controlada, **(c)** esteja sob Controle comum, e **(d)** seja com ela coligada, e **(ii)** com relação a determinada pessoa natural, os familiares até 2º (segundo) grau.
"Patrimônio Separado"	significa o patrimônio constituído em favor dos titulares de CRA após a instituição do regime fiduciário pela Cessionária,

BRF S.A. JURÍDICO
ABG - OAB/SP 230.139

31 MAR 1266784

	administrado pela Cessionária ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, nos termos previstos no Termo de Securitização.
"Pessoa"	qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), ente personificado ou não, condomínio, *trust*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica.
"Preço"	conforme definido no item (vi) do preâmbulo deste Contrato de Cessão.
"Preço de Aquisição"	conforme definido na cláusula 3.1 deste Contrato de Cessão.
"Produto"	conforme definido no item (v) do preâmbulo deste Contrato de Cessão.
"Prospectos"	significam o Prospecto Preliminar e Prospecto Definitivo da Oferta, que serão disponibilizados ao público, referidos em conjunto ou individual e indistintamente, exceto se expressamente indicado o caráter preliminar ou definitivo do documento.
"Recompra Compulsória"	significa a obrigação da Cedente em recomprar os Créditos do Agronegócio na ocorrência de quaisquer dos eventos previstos na cláusula 5.1 e 5.2 deste Contrato de Cessão.
"Recompra Facultativa"	significa a faculdade da Cedente em recomprar os Créditos do Agronegócio na ocorrência dos eventos previsto na cláusula 5.7.1 deste Contrato de Cessão.
"Remuneração dos CRA"	significa o percentual correspondente a 96,50% (noventa e seis inteiros e cinquenta centésimos por cento) da variação

BRF S.A. JURÍDICO ABG - OAB/SP 230.139

3º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS REGISTRO EM MICROFILME Nº
31 MAR 2017 1266764
RUA BOA VISTA Nº 314 - 2º ANDAR

	acumulada da Taxa DI, conforme previsto no Termo de Securitização.
"Reorganização" ou "Reorganização Societária"	qualquer transformação, cisão ou desmembramento, fusão, incorporação (de sociedades ou ações), integralização de capital (*drop down*), redução de capital ou qualquer outra forma de combinação de negócios, conforme definido na Deliberação da CVM nº 665, de 4 de agosto de 2011.
"Taxa DI"	significa a variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI *over extra grupo* de um dia, calculadas e divulgadas pela CETIP, no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (*http://www.cetip.com.br*), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano.
"Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais"	conforme definido no item (ii) da cláusula 2.1 deste Contrato de Cessão.
"Termo de Securitização"	significa o *"Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª Série da 9ª Emissão da Octante Securitizadora S.A."*, a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário.
"Valor de Referência"	significa o valor de referência "VR" conforme a cláusula 3.2 deste Contrato de Cessão.
"Valor de Antecipação do Preço de Aquisição"	significa o valor a ser desembolsado pela Cessionária à Cedente para fins de Antecipação do Preço de Aquisição, conforme definida na cláusula 3.1.1, o qual será calculado de acordo com a cláusula 3.2 deste Contrato de Cessão.
"Valor de Recompra"	significa o valor equivalente ao somatório: (i) do saldo devedor dos CRA na data do efetivo pagamento da recompra (Recompra

BRF S.A. - JURÍDICO ABG - OAB/SP 230.139

9º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS REGISTRO EM MICROFILME Nº
31 MAR 2017 1266764
RUA BOA VISTA Nº 314 - 2º ANDAR

	Compulsória ou Recompra Facultativa); **(ii)** das despesas e encargos, inclusive os moratórios; e **(iii)** de qualquer outro montante necessário para a quitação integral das Obrigações Devidas.
"Valor de Recompra Facultativa"	conforme definida na cláusula 5.7.2 deste Contrato de Cessão.
"Valor do Compromisso de Pagamento nº 5"	significa o valor do Compromisso de Pagamento nº 5, correspondente a, no mínimo, R$1.100.000.000,00 (um bilhão e cem milhões de reais), apurado na forma prevista no Contrato de Exportação e no Compromisso de Pagamento.
"Valor Total do Fundo de Despesas"	significa o valor total do Fundo de Despesas, equivalente ao montante necessário para o pagamento das Despesas, presente e futuras ordinária e extraordinárias. Estima-se que o montante do Fundo de Despesas após o pagamento das despesas iniciais deve ser equivalente a R$345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil reais), relacionados às despesas futuras ordinárias, e a R$60.000,00 (sessenta mil reais) para despesas extraordinárias, sendo que este último em nenhum momento deve ser inferior a tal montante.

1.2. Prazos. Para os fins deste Contrato de Cessão, todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis.

2. CESSÃO, PROMESSA DE CESSÃO E AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

2.1. Objeto. O presente instrumento tem por objeto:

(i) a cessão onerosa, pela Cedente à Cessionária, de forma irrevogável e irretratável, por meio deste instrumento, da integralidade dos Créditos do Agronegócio, livres e desembaraçados de qualquer Ônus, conforme descritos no Compromisso de Pagamento5, cuja cópia constitui o Anexo 2.1. (i) ao presente Contrato de Cessão, mediante o compromisso de pagamento pela Cessionária, à Cedente, do Preço de Aquisição,

BRF S.A. JURÍDICO ABG - OAB/SP 230.139

observadas as condições previstas neste Contrato de Cessão ("Primeira Cessão");

(ii) a promessa de cessão, pela Cedente, em favor da Cessionária, de Créditos do Agronegócio Adicionais, livres e desembaraçados de qualquer Ônus, conforme descritos em Compromisso de Pagamento, a ser formalizada por meio de termo de cessão específico ("Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais"), cujo modelo integra o Anexo 2.1. (ii) deste Contrato de Cessão, mediante o compromisso de pagamento pela Cessionária, à Cedente, do Preço de Aquisição, com os recursos decorrentes do pagamento devido em razão dos Créditos do Agronegócio, desde que sejam observados **(a)** os Critérios de Elegibilidade, **(b)** as Condições de Cessão, **(c)** as Condições para Renovação e **(d)** os demais termos e condições previstos neste Contrato de Cessão ("Segunda Cessão");

(iii) a promessa de cessão, pela Cedente, em favor da Cessionária, de Créditos do Agronegócio Adicionais, livres e desembaraçados de qualquer Ônus, conforme descritos em Compromisso de Pagamento, a ser formalizada por meio do Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais, mediante o compromisso de pagamento pela Cessionária, à Cedente, do Preço de Aquisição, com os recursos decorrentes do pagamento devido em razão dos Créditos do Agronegócio Adicionais, desde que sejam observados **(a)** os Critérios de Elegibilidade, **(b)** as Condições de Cessão, **(c)** as Condições para Renovação e **(d)** os demais termos e condições previstos neste Contrato de Cessão ("Terceira Cessão"); e

9º OFÍCIO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE DOCUMENTOS REGISTRO EM MICROFILME Nº
31 MAR 1266764
RUA BOA VISTA Nº 314 - 2º ANDAR

(iv) a promessa de cessão, pela Cedente, em favor da Cessionária, de Créditos do Agronegócio Adicionais, livres e desembaraçados de qualquer Ônus, conforme descritos em Compromisso de Pagamento, a ser formalizada por meio do Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais, mediante o compromisso de pagamento pela Cessionária, à Cedente, do Preço de Aquisição, com os recursos decorrentes do pagamento devido em razão dos Créditos do Agronegócio Adicionais, desde que sejam observados **(a)** os Critérios de Elegibilidade, **(b)** as Condições de Cessão, **(c)** as Condições para Renovação e **(d)** os demais termos e condições previstos neste Contrato de Cessão ("Quarta Cessão").

2.1.1. A cessão dos Créditos do Agronegócio aqui prevista é feita a título oneroso, nos termos da cláusula 3, abaixo, com coobrigação da BRF, na forma de fiança, conforme descrito na cláusula 4, abaixo, a qual responderá pelo adimplemento das obrigações de pagamento da BRF Global, representadas por cada Compromisso de Pagamento.

BRF S.A. - JURÍDICO ABG - OAB/SP 230.139

2.1.2. A BRF e a BRF Global são responsáveis, desde a cessão à Cessionária, até a quitação integral das Obrigações Devidas, pela correta e plena constituição, existência, validade, eficácia e exequibilidade dos Créditos do Agronegócio, dos Créditos do Agronegócio Adicionais, do Contrato de Exportação e dos respectivos Compromissos de Pagamento.

2.2. Com o fim de promover as cessões a que se referem às alíneas "ii", "iii" e "iv" da cláusula 2.1, o seguinte procedimento será observado:

(i) em até 30 (trinta) dias anteriores à Data de Pagamento do Crédito do Agronegócio, a Cessionária notificará a Cedente para informar o valor nominal dos Créditos do Agronegócio Adicionais necessário para aperfeiçoar a Segunda Cessão, a Terceira Cessão e a Quarta Cessão, conforme o caso, para cujo cálculo a Cessionária considerará o montante necessário para efetuar o pagamento dos valores equivalentes **(i)** à Remuneração dos CRA calculada entre a Data de Pagamento do Crédito do Agronegócio e a Data de Verificação da Performance subsequente e **(ii)** ao Valor Nominal da totalidade dos CRA, acrescido da Remuneração dos CRA incidente entre a Data de Verificação da Performance anterior e a Data de Pagamento do Crédito do Agronegócio subsequente, utilizando-se, nesse caso, a Taxa DI futura mais próxima do período relacionado aos períodos de (i) e (ii) acima ("Notificação de Renovação");

31 MAR 12 12667 04

(ii) em até 1 (um) Dia Útil anterior à Data de Pagamento do Crédito do Agronegócio, a Cedente enviará à Cessionária comunicação contendo o Compromisso de Pagamento assinado, as cópias digitalizadas das respectivas faturas (*commercial invoices*) e o Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais por ela assinado, na forma do Anexo 2.2 (ii) deste Contrato de Cessão, cujo envio implicará: **(a)** declaração da Cedente de que os Créditos do Agronegócio Adicionais cumprem, na data de envio da notificação, e cumprirão, na data da efetiva aquisição, com os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão; e **(b)** a cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais e constituição de obrigação de pagamento do Antecipação do Preço de Aquisição nos termos do item (iv)(a), abaixo ("Notificação de Cessão");

(iii) em até 1 (um) Dia Útil anterior à Data de Pagamento do Crédito do Agronegócio, a Cessionária deverá, desde que verificadas as Condições para Renovação, encaminhar à Cedente o Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais assinado pela Cessionária;

(iv) em até 30 (trinta) dias posteriores à Data de Pagamento do Crédito do Agronegócio, a Cedente deverá enviar à Cessionária 1 (uma) cópia digitalizada **(i)** dos conhecimentos de embarque; **(ii)** da lista de números de registro de exportação (RE) averbados referentes ao

BRF S.A. - JURÍDICO
ABG - OAB/SP 230.139

Compromisso de Pagamento, relacionando-os com os respectivos conhecimentos de embarque e as respectivas faturas; **(iii)** da tabela do anexo A ao Compromisso de Pagamento relacionando as faturas;

(v) a partir da formalização do Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais, bem como da confirmação, pela Cessionária, de que está de posse do Compromisso de Pagamento e das cópias digitalizadas das respectivas faturas (*commercial invoices*) relacionados aos Créditos do Agronegócio Adicionais:

(a) desde que atendidas as Condições para Renovação e o pagamento dos Créditos do Agronegócio seja efetuado até 12:00 horas do respectivo dia, a Cessionária deverá efetuar, em favor da Cedente, na Data de Pagamento do Crédito do Agronegócio, o pagamento da Antecipação do Preço de Aquisição pela aquisição dos Créditos do Agronegócio Adicionais, conforme previsto na cláusula 3.1.1 e seguintes deste Contrato de Cessão, aperfeiçoando-se, assim, na data de pagamento, a cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais ("Data da Cessão");

(b) os Créditos do Agronegócio Adicionais deverão, para todas as finalidades, a partir da Data da Cessão, ser incorporados à definição de "Créditos do Agronegócio"; e

(vi) o procedimento para aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, descrito acima, ocorrerá por 3 (três) vezes, na Segunda Cessão, na Terceira Cessão e na Quarta Cessão, com o fim de prover lastro aos CRA até sua data de vencimento.

2.3. Valor dos Créditos do Agronegócio. Na presente data, o valor nominal dos Créditos do Agronegócio equivale ao valor expresso no Compromisso de Pagamento nº 5, que corresponde a, no mínimo, R$1.100.000.000,00 (um bilhão e cem milhões de reais), os quais, uma vez aperfeiçoada a cessão aqui estipulada, serão devidos pela BRF Global em favor da Cedente.

2.4. Posição contratual. Fica desde já ajustado entre as Partes que o presente negócio jurídico resume-se à Cessão de Créditos, seja imediata ou futura, conforme cláusula 2.1 acima, não representando, em qualquer momento, presente ou futuro, e em nenhuma hipótese, a assunção, pela Cessionária, da posição contratual da Cedente no âmbito do Contrato de Exportação e/ou do Compromisso de Pagamento, observada a cláusula 2.1.2, acima.

2.4.1. Nos termos do artigo 287 do Código Civil, a presente cessão de créditos compreende, além da cessão do direito de recebimento dos Créditos do Agronegócio, a cessão de todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios,

BRF S.A. - JURÍDICO
ABG - OAB/SP 230.139

preferências, prerrogativas, acessórios e ações inerentes aos Créditos do Agronegócio, bem como seus respectivos Documentos Comprobatórios.

2.5. Critérios de Elegibilidade. A Cedente declara, por meio deste Contrato de Cessão, que: (*1*) verificou que os Créditos do Agronegócio atendem aos critérios de elegibilidade a seguir; e (*2*) verificará, nas datas de assinatura de cada Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais, e até a Data da Cessão (inclusive), se os Créditos do Agronegócio Adicionais atenderão aos critérios de elegibilidade a seguir (em conjunto, "Critérios de Elegibilidade"):

2º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS REGISTRO EM MICROFILME Nº
31 MAR 2016 1266764
RUA BOA VISTA Nº 414 - 2º ANDAR

(i) a BRF deverá ser a única e exclusiva credora do direito creditório a ser cedido, ao passo que a BRF Global deverá ser a única e exclusiva devedora de referido crédito;

(ii) os Créditos do Agronegócio deverão ser formalizados por meio do Compromisso de Pagamento, em decorrência da relação jurídica existente entre a BRF e a BRF Global, regulada por meio do Contrato de Exportação; e

(iii) os Créditos do Agronegócio deverão: (*1*) ter seu valor expresso em moeda corrente nacional; e (*2*) prover recursos suficientes para a quitação integral e tempestiva das Obrigações Devidas.

2.5.1. Sem prejuízo da obrigação atribuída na cláusula 2.5 à Cedente, caberá ao Custodiante verificar, como contratado da Emissora, o atendimento aos Critérios de Elegibilidade. Eventual descumprimento desta obrigação de verificação, pelo Custodiante, do atendimento aos Critérios de Elegibilidade: **(i)** sujeitá-lo-á às penalidades previstas no respectivo instrumento contratual celebrado com a Emissora; e **(ii)** não poderá ser utilizado pela Cedente como fundamento para o descumprimento de suas obrigações ou para a extinção deste Contrato de Cessão.

2.5.2. Uma vez formalizados os Créditos do Agronegócio, os Documentos Comprobatórios serão encaminhados ao Custodiante que será responsável pela manutenção em perfeita ordem, custódia e guarda física dos Documentos Comprobatórios até a Data de Vencimento ou a data de liquidação total do Patrimônio Separado.

2.5.3. A Cedente atuará como depositária , obrigando-se a guardar, sob as penas previstas na legislação aplicável, na forma de depósito voluntário, conforme previsto no artigo 627 e seguintes do Código Civil, as vias originais dos Compromissos de Pagamento, bem como das faturas (*commercial invoices*), do Conhecimento de Embarque e da lista de números de Registro de Exportação (RE) referentes ao respectivo Compromisso de Pagamento, até a liquidação da totalidade dos CRA.

2.5.4. A Cedente se compromete a entregar à Cessionária as vias originais dos Compromissos de Pagamento, bem como das faturas (*commercial invoices*), do Conhecimento de Embarque e da lista de números de Registro de

BRF S.A. - JURÍDICO
ABG - OAB/SP 230.139

Exportação (RE) referentes ao respectivo Compromisso de Pagamento, sempre que solicitado pela Cessionária, mediante envio de notificação pela Cessionária, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência.

2.6. Condições de Cessão. Adicionalmente aos Critérios de Elegibilidade descritos acima, a Cedente declara, por meio deste Contrato de Cessão, que: (*1*) verificou que os Créditos do Agronegócio atendem às condições de cessão a seguir; e (2) verificará se os Créditos do Agronegócio Adicionais atenderão às condições de cessão a seguir (em conjunto, "Condições de Cessão"):

(i) os Créditos do Agronegócio estão amparados, na Data de Cessão, pelo Compromisso de Pagamento, suas faturas (*commercial invoices*) e pelos demais Documentos Comprobatórios;

(ii) os Créditos do Agronegócio foram devida e legalmente constituídos e são certos, válidos, eficazes e exigíveis;

(iii) todos os Créditos do Agronegócio são de legítima e única titularidade da Cedente e se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, inclusive **(a)** perante terceiros e **(b)** os que impeçam, inviabilizem ou limitem sua cessão, nos termos deste Contrato de Cessão;

2º OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS REGISTRO EM MICROFILME Nº
31 MAR 2016 1266754
RUA BOA VISTA Nº 314 - 2º ANDAR

(iv) a celebração deste Contrato de Cessão e dos Termos de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais e a assunção das obrigações deles decorrentes são realizadas nos termos de seus atos constitutivos e têm plena validade, eficácia e exequibilidade;

(v) a Cedente tem autorização societária para ceder os Créditos do Agronegócio à Cessionária na forma do presente Contrato de Cessão;

(vi) a cessão dos Créditos do Agronegócio não configura fraude contra credores, fraude à execução, fraude à execução fiscal ou ainda fraude falimentar; e

(vii) nenhum dos Créditos do Agronegócio é objeto de contestação ou constrição judicial, extrajudicial ou administrativa, de qualquer natureza; e

(viii) a BRF deverá permanecer, direta ou indiretamente, titular de 100% (cem por cento) das ações representativas do capital social da BRF Global.

2.7. Vedações. As Partes reconhecem, pela natureza da operação aqui prevista, que: **(i)** fica vedada qualquer alegação, pela Devedora e/ou pela Cedente, de eventos anteriores à Data da Cessão, ou de outras relações da Devedora com a Cedente, ou suas Partes Relacionadas, com o objetivo de frustrar os pagamentos aqui

BRF S.A. - JURÍDICO ABG - OAB/SP 230.139

previstos em favor da Cessionária; **(ii)** a Cedente obriga-se a notificar, por escrito, a Cessionária, sobre todo e qualquer evento de inadimplemento da Devedora nas demais relações comerciais estabelecidas pela Cedente com a Devedora, ou suas Partes Relacionadas, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da ciência do referido inadimplemento; e **(iii)** fica vedado qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação pela Devedora com ou em decorrência de outras obrigações, perante a BRF e/ou a Cessionária, em relação aos Créditos do Agronegócio, até a quitação integral das Obrigações Devidas.

2.8. Ciência da BRF Global. A BRF Global, na qualidade de devedora dos Créditos do Agronegócio: **(i)** declara-se ciente da cessão aqui prevista, concordando plenamente com todos os termos e condições aqui previstos, em especial com as disposições da cláusula 3, abaixo, nada tendo a opor, comparecendo neste instrumento, ainda, para concordar expressamente com a cessão dos Créditos do Agronegócio à Cessionária, nos termos do artigo 290 do Código Civil; e **(ii)** obriga-se a efetuar o pagamento dos valores devidos sob e de acordo com o Contrato de Exportação e com cada Compromisso de Pagamento, conforme o caso, na Conta Centralizadora, de titularidade da Cessionária, sem qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações, inclusive perante a BRF, suas Partes Relacionadas e/ou a Cessionária, até a quitação integral das Obrigações Devidas.

2º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS REGISTRO EM MICROFILME
31 MAR 12667/64
JUNTADA AVERBADA EM 22 ABR

2.9. Declarações. A BRF e a BRF Global assumem toda a responsabilidade e exoneram a Cessionária de qualquer responsabilidade por atos, fatos, prejuízos e/ou danos imputados por quaisquer terceiros, inclusive danos morais, decorrentes do descumprimento do Contrato de Exportação, do Compromisso de Pagamento e dos Créditos do Agronegócio.

2.9.1. A BRF e a BRF Global: **(i)** declaram conhecer os termos deste Contrato de Cessão, do Termo de Securitização e dos demais documentos relacionados à emissão dos CRA, com os quais estão de acordo; e **(ii)** comprometem-se a: **(a)** cumprir com as obrigações neles assumidas; **(b)** exercer seus direitos de forma a não prejudicar os direitos e prerrogativas dos titulares de CRA e da Cessionária, especialmente no cumprimento integral deste Contrato de Cessão e dos Créditos do Agronegócio; e **(c)** não aprovar e/ou realizar qualquer ato em desacordo com o disposto nos documentos indicados no item (i) desta cláusula 2.9.1.

2.9.2. A BRF e a BRF Global obrigam-se a adotar, em nome da Cessionária, todas as medidas razoáveis que se fizerem necessárias para fazer a cessão disciplinada por este Contrato de Cessão sempre válida, legítima e eficaz, responsabilizando-se por e/ou comprometendo-se a, dentre outros, adotar tempestivamente todas as medidas necessárias a garantir a validade, exigibilidade, exequibilidade e regular liquidação do Contrato de Exportação e dos Créditos do Agronegócio.

2.10. Impossibilidade de fechamento de câmbio. Caso, em virtude de

BRF S.A. JURÍDICO ABG - OAB/SP 230.139

impedimentos impostos por autoridades governamentais para o fechamento e a remessa de câmbio de exportação ou alteração no entendimento das instituições financeiras responsáveis pela operação de câmbio sobre a possibilidade do pagamento dos Créditos do Agronegócio serem feitos diretamente pela Devedora à Cessionária, a Devedora fique impedida de realizar o pagamento diretamente à Cessionária: **(i)** o pagamento devido pela Devedora deverá ser efetuado diretamente à Cedente, que receberá os valores decorrentes de tal pagamento na qualidade de depositária e em favor da Cessionária, conforme estabelecido na cláusula 9.1 abaixo; e **(ii)**, nesta hipótese, o não pagamento da Devedora na Data de Pagamento do Crédito do Agronegócio não implicará inadimplemento da Devedora, desde que a Cedente efetue a transferência, em favor da Cessionária, da totalidade dos recursos depositados pela Devedora em até 1 (um) Dia Útil da Data de Pagamento do Crédito do Agronegócio.

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS REGISTRO EM MICROFILME Nº 126764 31 MAR 2022 RUA BOA VISTA, 254 - 1º ANDAR - CEP 01014-000

2.10.1. Caso a Devedora não efetue o pagamento dos Créditos do Agronegócio, conforme estabelecido na cláusula 2.10, acima, à Cessionária ou à Cedente, conforme indicado na cláusula 3.1 e seguintes, acima, a Cedente efetuará o pagamento devido pela Devedora à Cessionária, e consequentemente sub-rogar-se-á nos direitos da Cessionária.

2.11. Escopo da Cessão. A cessão dos direitos creditórios prevista neste instrumento destina-se a viabilizar a emissão dos CRA, de modo que os Créditos do Agronegócio, a Conta Centralizadora e os recursos nela existentes estarão vinculados aos CRA até que se verifique o integral cumprimento das Obrigações Devidas.

3. PREÇO DE AQUISIÇÃO

3.1. Preço de Aquisição. Em contraprestação à cessão dos Créditos do Agronegócio, será devido, pela Cessionária, o preço calculado na Data de Pagamento do Crédito do Agronegócio, conforme o caso, de acordo com a fórmula prevista abaixo ("Preço de Aquisição"):

$$PA = VPA + VP \quad \square(FatorDI1 - 1) + VPAx(FatorDI2 - 1)$$

onde:

PA valor de aquisição dos Créditos do Agronegócio na Data de Pagamento do Crédito do Agronegócio, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;
VPA Valor da Antecipação do Preço de Aquisição;
FatorDI1 produtório das Taxas DI com o uso do percentual aplicado, da Data de Integralização, no caso da Antecipação do Preço de Aquisição da Primeira Cessão, ou da data da celebração do Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais referente à cessão imediatamente anterior, no caso dos demais Preço de Aquisição, inclusive, até data de pagamento de Compromisso de Pagamento imediatamente subsequente ("Período de Capitalização 1"), conforme o caso, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

BRF S.A. JURÍDICO ABG - OAB/SP 230.139

9º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME
31 MAR 1266764
RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n}\left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100}\right)$$

onde:

n número total de Taxas DI, consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

p taxa de juros, correspondente a 96,5 (noventa e seis inteiros e cinquenta centésimos);

TDI_k Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

k número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n;

DI_k Taxa DI, de ordem k, divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil *(overnight)*, informada com 2 (duas) casas decimais;

Observações:

(i) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela CETIP;

(ii) O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k \times p/100)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(iii) Efetua-se o produtório dos fatores $(1 + TDI_k \times p/100)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado; e

(iv) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

FatorDI2 produtório das Taxas DI com o uso do percentual aplicado, da data de pagamento de Compromisso de Pagamento imediatamente anterior, inclusive, até data da celebração do Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais referente à cessão imediatamente subsequente ("Período de Capitalização 2"), conforme o caso, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

BRF S.A. JURÍDICO
ABG - OAB/SP 230.139

9º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS REGISTRO EM MICROFILME Nº
31 MAR 2017 1266764
RUA BOA VISTA Nº 314 - 2º ANDAR

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n}\left(1 + \text{TDI}_k \times \frac{p}{100}\right)$$

onde:

n número total de Taxas DI, consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

p taxa de juros, correspondente a 96,5 (noventa e seis inteiros e cinquenta centésimos);

TDI_k Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

k número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n;

DI_k Taxa DI, de ordem k, divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil *(overnight)*, informada com 2 (duas) casas decimais;

Observações:

(i) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela CETIP;

(ii) O fator resultante da expressão (1 + TDI_k x p/100) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(iii) Efetua-se o produtório dos fatores (1 + TDI_k x p/100), sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado; e

(iv) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

3.1.1. Não obstante o disposto na cláusula 2.2, acima, a Cessionária pagará à Cedente, a título de antecipação do Preço de Aquisição, no âmbito da Primeira Cessão, em até 1 (um) Dia Útil após a data de integralização da totalidade dos CRA, o valor de antecipação do Preço de Aquisição de R$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) ("Valor de Antecipação do Preço de Aquisição"), descontadas as despesas previstas na cláusula 12, conforme previsto na cláusula 5.1 do Termo de Securitização ("Antecipação do Preço de Aquisição da Primeira Cessão").

3.1.2. Não obstante o disposto na cláusula 3.1, acima, a Cessionária pagará à Cedente, na Data da Cessão, desde que o pagamento dos Créditos do Agronegócio seja efetuado até as 12:00 horas na Data de Pagamento do Crédito do Agronegócio, a título de Antecipação do Preço de Aquisição, no âmbito da Segunda

BRF S.A. - JURÍDICO ABG - OAB/SP 230.139

TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME
27
31 MAR 1266764

Cessão, da Terceira Cessão e da Quarta Cessão, o Valor de Antecipação do Preço de Aquisição, que observará o disposto na cláusula 3.1.3, abaixo, descontadas as despesas previstas na cláusula 12 deste Contrato de Cessão ("Antecipação do Preço de Aquisição das Cessões Subsequentes" e, em conjunto com a Antecipação do Preço de Aquisição da Primeira Cessão "Antecipação do Preço de Aquisição").

3.1.3. O Valor da Antecipação do Preço de Aquisição embasa-se na Taxa DI apurada até o Dia Útil seguinte à Data de Integralização ou até o dia útil seguinte à data da celebração do Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais, conforme o caso, observado que tal valor considera a fórmula prevista na cláusula 3.1, acima, a qual será utilizada para todo o período previsto.

3.1.4. As Partes concordam que: **(i)** o pagamento previsto na cláusula 3.1.1, acima, envolve a antecipação do Preço de Aquisição; e **(ii)** a apuração para quitação do Preço de Aquisição ocorrerá no Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Pagamento do Crédito do Agronegócio, com base nos ajustes da cláusula 3.2 e seguintes. Eventuais valores devidos após a celebração deste instrumento e de cada Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais, nos termos das cláusulas 3.2 e seguintes, não interferem na existência, validade e eficácia da cessão, efetivada na data de desembolso da Antecipação do Preço de Aquisição pela Cedente.

3.2. O Valor de Antecipação do Preço de Aquisição será ajustado no dia útil anterior à Data de Pagamento da Remuneração com o objetivo de acompanhar e se ajustar à evolução do Preço de Aquisição. A Condição de Ajuste será verificada sempre 2 (dois) Dias Úteis antes da Data de Pagamento da Remuneração ("Data de Verificação da Condição de Ajuste"). A cada Data de Verificação da Condição de Ajuste, a Cessionária deverá efetuar o cálculo previsto abaixo, observados os valores a serem apurados para Remuneração dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização:

$$VR = (QM/VCA)$$

Sendo:

"VR": valor de referência;

"QM": quantidade mínima de recursos necessária para o pagamento integral das Obrigações Devidas na respectiva data de cálculo, bem como para adquirir os Créditos do Agronegócio Adicionais, conforme aplicável; e

"VCA": valor da parcela dos Créditos do Agronegócio recebidos ou a serem recebidos pela Emissora na Data de Pagamento do Crédito do Agronegócio, incluindo valores decorrentes das Aplicações Financeiras Permitidas, em caso pagamento antecipado dos Créditos do Agronegócio pela BRF Global.

BRF S.A. - JURÍDICO
ABG - OAB/SP 230.139

TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº
31 MAR 1266764

3.2.1. Caso o Valor de Referência seja inferior a 1 (um), a Cessionária deverá pagar à BRF, a título de complementação parcial do Valor de Antecipação do Preço de Aquisição, o montante em reais correspondente à diferença entre o QM e o VCA, conforme regulado na cláusula 3.1.1, acima.

3.2.2. As verificações previstas na cláusula 3.2 e seguintes, inclusive aquelas relacionadas às Aplicações Financeiras Permitidas na verificação do "VCA", serão realizadas pela Cessionária e serão informadas à Cedente mediante envio de comunicação (inclusive por correio eletrônico) até as 20:00 horas da Data de Verificação da Condição de Ajuste.

3.2.3. Caso, em qualquer Data de Verificação da Condição de Ajuste, o Valor de Referência seja superior a 1 (um), a Cedente estará obrigada a pagar à Cessionária o montante em reais correspondente à diferença positiva entre a QM e o VCA, a título de restituição do Valor de Antecipação do Preço de Aquisição, até a Data de Pagamento dos Créditos do Agronegócio imediatamente subsequente à respectiva Data de Verificação da Condição de Ajuste, devendo tais pagamentos serem efetuados líquidos de quaisquer tributos.

3.2.4. Uma vez calculado pela Cedente o valor final do Preço de Aquisição no Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Pagamento do Crédito do Agronegócio, tomando por base as fórmulas previstas nas cláusulas 3.1 e 3.2 acima, e tendo a Cessionária auferido o mesmo número em ambas as fórmulas, a Cedente dará a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação com relação ao pagamento do Preço de Aquisição.

3.3. A Cessionária será a responsável por realizar os cálculos descritos nas cláusulas 3.1 e 3.2, acima, enviando memória de cálculo à BRF, nos respectivos prazos previstos em cada cláusula, mesmo em casos em que o VR seja igual à 1 (um) e, portanto, não haja Condição de Ajuste.

3.4. Em caso de incorreção e/ou imprecisão dos cálculos realizados, a Cessionária e a BRF comprometem-se a, até a Data de Pagamento do Crédito do Agronegócio, **(i)** chegar a um entendimento final e definitivo sobre referido cálculo; e, **(ii)** se e quando aplicável, realizar o respectivo pagamento ou restituição devido a título de ajuste do Preço de Aquisição.

3.5. As despesas indicadas na cláusula 12 abaixo serão de responsabilidade da BRF e serão descontadas ou retidas, pela Cessionária, do Preço de Aquisição a ser pago à BRF, a título de reembolso ou provisão para o pagamento de despesas incorridas ou a ser incorridas no âmbito de referida cláusula.

3.6. Prazos de Pagamento. As Partes estão cientes que, conforme previsto no Termo de Securitização, os prazos de pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias referentes aos CRA poderão ser prorrogados, sem nenhum acréscimo aos

BRF S.A. - JURÍDICO
ABG - OAB/SP 230.139

valores a serem pagos, pelo número de dias necessários para assegurar que, entre o recebimento dos Créditos do Agronegócio pela Cessionária e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRA, sempre decorra, no máximo, 1 (um) Dia Útil.

3.7. Destinação dos Recursos. Os recursos recebidos pela BRF referentes ao Preço de Aquisição deverão ser destinados à gestão ordinária dos negócios da BRF, notadamente o desenvolvimento de atividades diretamente relacionadas à cadeia agroindustrial.

3.8. Vinculação dos Pagamentos. Os Créditos do Agronegócio, os recursos depositados na Conta Centralizadora e todos e quaisquer recursos a eles relativos serão expressamente vinculados aos CRA por força do regime fiduciário constituído pela Cessionária, em conformidade com o Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da BRF Global, da BRF e/ou da Cessionária até a data de resgate dos CRA e pagamento integral dos valores devidos a seus titulares. Nesse sentido, os Créditos do Agronegócio, Créditos do Agronegócio Adicionais e os recursos depositados na Conta Centralizadora:

(i) constituirão, no âmbito do Termo de Securitização, Patrimônio Separado, não se confundindo entre si e nem com o patrimônio comum da Cessionária em nenhuma hipótese;

(ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Cessionária até o pagamento integral da totalidade dos CRA;

(iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos valores devidos aos titulares de CRA, bem como dos respectivos custos da administração do Patrimônio Separado constituído no âmbito do Termo de Securitização e do Agente Fiduciário, observado também o Fundo de Despesas;

(iv) estão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Cessionária, observados os fatores de risco a serem previstos nos Prospectos;

(v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser excutidos por quaisquer credores da Cessionária, por mais privilegiados que sejam, observados os fatores de risco a serem previstos nos Prospectos; e

(vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados, conforme constará previsto no Termo de Securitização.

3.9. Todos e quaisquer pagamentos devidos pela Cedente e/ou pela Cessionária, nos termos deste Contrato de Cessão, deverão ser feitos em moeda

3º OFÍCIO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E DOCUMENTOS DE SÃO PAULO
REGISTRO EM MICROFILME
31 MAR 12667
RUA BOA VISTA, 254 - 2º ANDAR
BRF S.A. JURÍDICO
ABG - OAB/SP 230.139

corrente nacional, por meio de recursos imediatamente disponíveis, da seguinte forma:

(i) se devidos à Cessionária, mediante crédito na conta corrente de titularidade da Cessionária mantida junto ao Banco Bradesco S.A. (banco nº 237), sob o nº 0002637/9 e agência 3396, na qual serão depositados os pagamentos relativos aos Créditos do Agronegócio; e

(ii) se devidos à Cedente, mediante crédito na conta corrente de titularidade da Cedente mantida junto ao Banco Bradesco S.A. (banco nº 237), sob o nº 2372, na agência nº 5273-6, na qual serão depositados os valores correspondentes ao Preço de Aquisição, cuja operacionalização, controle e manutenção caberá única e exclusivamente à Cedente.

3.9.1. Os pagamentos efetuados em contas correntes outras que não aquelas indicadas na cláusula 3.9, acima, serão considerados ineficazes em relação ao respectivo beneficiário, estando o respectivo devedor sujeito a refazer o pagamento na conta corrente competente.

3.9.2. Os pagamentos serão sempre realizados mediante disponibilidade de recursos à vista, por meio de Transferência Eletrônica Disponível - TED ou outro meio de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, valendo o extrato da conta como prova de pagamento ou recibo de quitação.

3.9.3. Todos e quaisquer pagamentos referentes aos Compromissos de Pagamento e, consequentemente, aos Créditos do Agronegócio, que sejam erroneamente realizados à Cedente, deverão ser transferidos pela Cedente à Cessionária na Conta Centralizadora, em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data do respectivo pagamento, independentemente de notificação e/ou interpelação por qualquer das Partes.

4. FIANÇA

4.1. Fiança. Em garantia do fiel e integral cumprimento dos Créditos do Agronegócio, é neste ato constituída pela BRF, em favor da Cessionária, a fiança, nos termos do Código Civil, tornando a BRF fiadora, principal pagadora e coobrigada de todas as obrigações pecuniárias, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas ou que venham a ser assumidas pela BRF Global sob cada um dos Compromissos de Pagamento, cujos Créditos do Agronegócio sejam objeto deste Contrato de Cessão ("Fiança").

4.1.1. A BRF, neste ato, na qualidade de fiadora, renuncia aos benefícios dos artigos 366, 821, 824, 827, 829, 830, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e 595 do Código de Processo Civil, ou, a partir de sua entrada em vigor, o artigo

BRF S.A. - JURÍDICO
ABG - OAB/SP 230.139

794 do Novo Código de Processo Civil.

4.1.2. Na hipótese de a BRF honrar, total ou parcialmente, com a Fiança objeto desta cláusula, a mesma sub-rogar-se-á exclusivamente nos direitos de crédito da Cessionária, bem como garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, acessórios e ações inerentes ao valor honrado no âmbito da Fiança.

4.1.3. A Fiança entrará em vigor na data de assinatura do presente Contrato de Cessão, permanecendo válida e vigente até o integral pagamento dos Créditos do Agronegócio.

4.1.4. A BRF, desde já, concorda e se obriga a, enquanto a Devedora estiver em mora com o cumprimento de quaisquer Obrigações Devidas: **(i)** não exigir da Devedora (inclusive por meio de compensação, desconto ou retenção) em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos deste Contrato de Cessão; e **(ii)** caso receba qualquer valor da Cedente em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos deste Contrato de Cessão antes da integral quitação de todos os valores devidos nos termos deste Contrato de Cessão, repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor à Cessionária.

5º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS REGISTRO EM MICROFILME
31 MAR 3102 1266764
RUA 24 DE MAIO, 116 - 4º AND. - CENTRO

4.1.5. A Fiança poderá ser excutida e exigida pela Cessionária quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação dos Créditos do Agronegócio.

4.1.6. A Fiança vincula a BRF, bem como seus sucessores a qualquer título, inclusive na hipótese de qualquer Reorganização Societária, cisão, fusão ou incorporação, devendo esta, ou seus sucessores, a qualquer título, manter sempre válida a Fiança prestada nos termos deste Contrato de Cessão.

4.1.7. A BRF deverá cumprir todas as suas obrigações decorrentes desta Fiança, no lugar indicado pela Cessionária e conforme as instruções por ela dadas, por escrito, em moeda corrente nacional, sem qualquer contestação, compensação, retenção ou desconto, líquidas de quaisquer despesas, retenções ou responsabilidades presentes ou futuras, e acrescidas dos encargos e despesas incidentes, se houver, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis ao do recebimento de simples notificação, enviada pela Cessionária, por meio de correspondência (incluindo correio eletrônico), informando o valor dos Créditos do Agronegócio e/ou dos Créditos do Agronegócio Adicionais inadimplidos a ser pago pela BRF. As obrigações decorrentes dos Créditos do Agronegócio serão cumpridas pela BRF, mesmo que o adimplemento destas não seja exigível da BRF em razão da existência de procedimentos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou procedimento similar envolvendo a BRF.

4.1.8. A BRF poderá ser demandada até o cumprimento total e integral dos Créditos do Agronegócio.

BRF S.A. - JURÍDICO
ABG - OAB/SP 230.139

4.1.9. A presente Fiança extinguir-se-á automaticamente com o total e final adimplemento válido e eficaz de todas as obrigações decorrentes dos Créditos do Agronegócio.

4.2. Execução. A execução da Fiança pela Cessionária ou pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares dos CRA, deverá observar o disposto nos respectivos instrumentos relacionados a este Contrato de Cessão e ao Termo de Securitização, e na legislação em vigor.

5. EVENTOS DE RECOMPRA

5.1. Eventos de Recompra Compulsória Automática. Caso ocorra qualquer dos eventos abaixo listados, a cessão dos Créditos do Agronegócio será automaticamente resolvida, com: (*1*) a devolução, conforme o caso, dos Créditos do Agronegócio à Cedente, no estado em que se encontrarem, que, nesta hipótese, passará automática e compulsoriamente a ser titular dos Créditos do Agronegócio em questão; e (*2*) o pagamento à Cessionária, de forma definitiva, irrevogável e irretratável, do valor equivalente ao saldo devedor dos CRA na data do efetivo pagamento ("Recompra Compulsória Automática" e "Eventos de Recompra Compulsória Automática", respectivamente):

(i) descumprimento, pela BRF e/ou pela BRF Global, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relacionada com o Contrato de Exportação, cada Compromisso de Pagamento, o Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais e este Contrato de Cessão, ou qualquer documento relacionado, desde que não sanada no prazo de até 3 (três) Dias Úteis, a contar do respectivo vencimento;

(ii) pedido de recuperação judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela BRF e/ou pela BRF Global;

(iii) extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não contestado ou elidido no prazo legal, ou decretação de falência da BRF, bem como qualquer dos procedimentos anteriores, ou com efeitos similares, que envolvam a BRF Global; e

(iv) caso a BRF Global se recuse a efetuar os pagamentos devidos em decorrência de descumprimento, pela BRF, ou por terceiros, de suas respectivas obrigações no âmbito do Contrato de Exportação por culpa, dolo, omissão ou má-fé;

(v) descumprimento das regras anticorrupção pela Cessionária, conforme previsto na cláusula 11.1.7, abaixo.

5.2. Eventos de Recompra Compulsória Não-Automática. Caso ocorra

3º OFÍCIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS REGISTRADO EM MICROFILME Nº
31 MAR 2017 1266764
RUA BOA VISTA Nº 314 - 2º ANDAR
BRF S.A. - JURÍDICO ABG - OAB/SP 230.139

qualquer dos eventos abaixo listados, a cessão dos Créditos do Agronegócio será resolvida se assim decidido pela Cessionária (após aprovação dos titulares dos CRA em assembleia geral, nos termos da cláusula 7.2.1 do Termo de Securitização), com: (*1*) a devolução, conforme o caso, dos Créditos do Agronegócio à Cedente, no estado em que se encontrarem, que, nesta hipótese, passará automática e compulsoriamente a ser titular dos Créditos do Agronegócio em questão; e (*2*) o pagamento à Cessionária, de forma definitiva, irrevogável e irretratável, do valor equivalente ao saldo devedor dos CRA na data do efetivo pagamento ("Recompra Compulsória Não-Automática", "Eventos de Recompra Compulsória Não-Automática" e "Eventos de Recompra Compulsória Automática", em conjunto, "Eventos de Recompra Compulsória"):

(i) descumprimento, pela BRF e/ou pela BRF Global, conforme aplicável, de qualquer obrigação não-pecuniária, principal ou acessória, relacionada com o Contrato de Exportação, cada Compromisso de Pagamento, o Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais e este Contrato de Cessão, desde que não sanada no prazo estabelecido no respectivo instrumento, ou, em caso de omissão, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação informando a ocorrência do evento;

(ii) alteração dos termos e condições de cada Compromisso de Pagamento, sem o consentimento prévio, expresso e por escrito da Cessionária;

(iii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela BRF e/ou pela BRF Global, no Contrato de Exportação, em cada Compromisso de Pagamento, no Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais e neste Contrato de Cessão, conforme aplicável, que possa afetar materialmente o cumprimento deste Contrato de Cessão, são falsas ou enganosas ou, em qualquer aspecto relevante, insuficientes ou incorretas, nas datas em que foram prestadas, desde que não sanada no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contado da data em que a Emissora comunicar à BRF e/ou à BRF Global sobre a respectiva comprovação;

(iv) descumprimento, pela BRF e/ou pela BRF Global, de qualquer decisão ou sentença judicial, arbitral ou administrativa, conforme aplicável, contra as quais não caiba recurso, em valor, individual ou agregado, superior a US$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares), ou seu equivalente em outras moedas, no prazo estipulado na respectiva decisão;

(v) protesto de títulos contra a BRF e/ou contra a BRF Global em valor, individual ou agregado, superior a US$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo legal, tiver sido validamente comprovado à Emissora que o(s) protesto(s) foi(ram): (a) cancelado(s) ou suspenso(s);

31 MAR 12 12:67:54
RUA BOA VISTA Nº 274 - 23 ANDAR
BRF S.A. JURÍDICO ABG - OAB/SP 230.139

(b) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiros; ou **(c)** garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;

(vi) inadimplemento, na data de vencimento da obrigação, pela BRF e/ou pela BRF Global, de qualquer obrigação financeira em valor, individual ou agregado, superior a US$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se sanado no respectivo prazo de cura então indicado no respectivo contrato, conforme aplicável;

(vii) vencimento antecipado de qualquer dívida ou obrigação da BRF e/ou da BRF Global, cujo valor seja superior a US$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares), ou o seu equivalente em outras moedas, exceto se **(1)** *(1.a)* no prazo de cura previsto no respectivo instrumento para a dívida ou obrigação específica, conforme aplicável, ou *(1.b)* em não havendo tal prazo de cura, em 5 (cinco) Dias Úteis, for comprovado à Cessionária que a dívida ou obrigação geradora de tal vencimento antecipado foi integralmente quitada, renovada ou renegociada de modo a impedir sua exigibilidade, nos termos acordados com o credor de tal dívida; ou **(2)** se a exigibilidade da referida dívida ou obrigação for suspensa por decisão judicial;

(viii) pagamento, pela BRF e/ou pela BRF Global, de lucros, dividendos e/ou de juros sobre capital próprio, exceto os dividendos obrigatórios e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações, caso a BRF e/ou a BRF Global esteja(m) em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias previstas em cada Compromisso de Pagamento, no Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais e neste Contrato de Cessão, ou qualquer documento relacionado;

2º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO P/ MICROFILME Nº
31 MAR 12 1266754
RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR

(ix) cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de Reorganização Societária, exceto **(i)** mediante aprovação prévia e por escrito da Cessionária; **(ii)** caso ocorra dentro do grupo econômico da BRF e/ou da BRF Global; ou **(iii)** a sociedade sobrevivente da referida Reorganização Societária assuma expressamente as obrigações da BRF sob este Contrato de Cessão, Contratos de Exportação, Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais e Compromissos de Pagamento;

(x) existência de sentença condenatória transitada em julgado ou arbitral definitiva relativamente à prática de atos pela BRF e/ou pela BRF Global, que importem em infringência à legislação que trata do combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, bem como ao crime contra o meio ambiente; e

BRF S.A. - JURÍDICO
ABG - OAB/SP 230.139

31 MAR 2017 12:57:54
RUA DO VIGÁRIO Nº 314 - 25º AND./D

(xi) caso a BRF Global questione, de forma judicial ou extrajudicial, **(a)** a qualidade, a especificação e/ou a quantidade dos Produtos objeto dos Créditos do Agronegócio, inclusive após seu embarque e independentemente de sua entrega do local de destino da exportação; ou **(b)** o recebimento dos Produtos.

5.3. Na hipótese de Recompra Compulsória, seja em razão das hipóteses previstas na cláusula 5.1 ou nas hipóteses previstas na cláusula 5.2, acima, a Cedente pagará o Valor de Recompra no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento da notificação realizada pela Cessionária, com comprovação de recebimento, dando ciência da ocorrência de qualquer dos Eventos de Recompra Compulsória.

5.4. A Cedente desde já reconhece como líquido e certo, para os fins do artigo 585 do Código de Processo Civil ou, a partir de sua entrada em vigor, do artigo 784 do Novo Código de Processo Civil, o Valor de Recompra informado pela Cessionária, desde que seja calculado conforme previsto neste Contrato de Cessão. Observado que, em caso de erro manifesto no cálculo do Valor de Recompra por Integridade do Lastro, a BRF poderá solicitar a correção do valor como condição para pagamento.

5.5. Uma vez pago o Valor de Recompra, a Cedente sub-rogar-se-á, automaticamente, nos direitos da Cessionária em relação aos Créditos do Agronegócio, passando a ser, desde que quitada a totalidade das obrigações da BRF e da BRF Global perante a Cessionária, a única e exclusiva titular de todo e qualquer valor que venha a ser cobrado da Devedora em relação a tais Créditos do Agronegócio.

5.6. Caso ocorra qualquer dos Eventos de Recompra Compulsória e o Valor de Recompra não seja pago no prazo pactuado na cláusula 5.3 acima, incidirão sobre os valores em atraso, a partir do vencimento até a data de pagamento, os Encargos Moratórios, bem como honorários advocatícios incorridos na cobrança dos valores em atraso e outras eventuais despesas decorrentes do atraso no pagamento, sendo certo que a Cessionária poderá promover todas as medidas necessárias para o pagamento do Valor de Recompra pela Cedente.

5.7. Recompra Facultativa. A Cedente poderá recomprar a totalidade, e não menos que a totalidade, dos Créditos do Agronegócio de titularidade da Cessionária, desde que sejam cumpridos os requisitos da cláusula 5.7.1, abaixo, e o procedimento estipulado nas cláusulas seguintes ("Recompra Facultativa").

5.7.1. A Recompra Facultativa somente poderá ser realizada pela Cedente caso se verifique: **(i)** obrigação de acréscimo de valores nos pagamentos devidos, em razão de incidência ou majoração de tributos, pela BRF ou pela BRF Global sob o Contrato de Exportação, o Compromisso de Pagamento, este

BRF S.A. JURÍDICO
ABG - OAB/SP 230.139

Contrato de Cessão; e/ou **(ii)** revogação de isenção ou majoração de alíquotas dos tributos sobre o rendimento auferido pelos titulares de CRA que sejam pessoas físicas, nos termos da cláusula 16.8 deste Contrato de Cessão.

5.7.2. Para realizar a Recompra Facultativa, a Cedente deverá notificar, por escrito, a Cessionária, informando que deseja realizar a recompra dos Créditos do Agronegócio, cuja comunicação deverá conter, no mínimo ("Notificação de Recompra Facultativa"): **(i)** o valor proposto da recompra, que deverá, em qualquer caso, equivaler ao Valor de Recompra acrescido de prêmio equivalente a 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) incidentes sobre o Valor de Recompra ("Prêmio"), observado que, na hipótese da cláusula 5.7.1(ii), acima, o Prêmio (e apenas ele) não será exigível ("Valor de Recompra Facultativa"); **(ii)** descrição pormenorizada do evento descrito na cláusula 5.7.1, acompanhada de (*1*) declaração que ateste o cumprimento dos requisitos da cláusula 5.7.1 e (*2*) parecer jurídico contratado pela Cedente confirmando a alteração em lei ou regulamentação, e seus efeitos sobre os pagamentos da BRF e/ou da BRF Global aqui tratados; e **(iii)** demais informações relevantes para a realização da recompra facultativa dos Créditos do Agronegócio. A apresentação da notificação de recompra dos Créditos do Agronegócio, nos termos aqui previstos, poderá ser realizada pela Cedente a partir da Data de Integralização, a qualquer momento durante a vigência dos CRA.

2º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS REGISTRO EM MICROFILME_SP
31 MAR 2022 1266764
RUA BARÃO DE ITAPETININGA Nº 227 - 7º ANDAR

5.7.3. O envio da Notificação de Recompra Facultativa: **(i)** implicará obrigação irrevogável e irretratável de recompra dos Créditos do Agronegócio pelo Valor da Recompra Facultativa; e **(ii)** fará com que a Cessionária inicie o procedimento para o resgate antecipado da totalidade dos CRA, conforme disciplinado no Termo de Securitização.

5.7.4. Uma vez pago o Valor de Recompra Facultativa, a Cedente sub-rogar-se-á, automaticamente, nos direitos da Cessionária em relação aos Créditos do Agronegócio, passando a ser a única e exclusiva titular de todo e qualquer valor que venha a ser cobrado da Devedora em relação a tais Créditos do Agronegócio.

5.7.5. Caso o Valor de Recompra Facultativa não seja pago no prazo pactuado conforme a cláusula 5.7.2 acima, incidirão sobre os valores em atraso, a partir do vencimento até a data de pagamento, os Encargos Moratórios, bem como honorários advocatícios incorrido na cobrança dos valores em atraso e outras eventuais despesas decorrentes do atraso no pagamento, sendo certo que a Cessionária poderá promover todas as medidas necessárias para o pagamento do Valor de Recompra Facultativa pela Cedente.

5.8. Oferta de Recompra. A Cedente poderá propor à Cessionária a recompra integral dos Créditos do Agronegócio, representados por 1 (um) ou mais Compromissos de Pagamento mediante pagamento na Conta Centralizadora ("Oferta de Recompra").

5.9. Para realizar uma Oferta de Recompra, a Cedente deverá notificar, por escrito, a Cessionária, informando que deseja realizar a recompra dos Créditos do

BRF S.A. - JURÍDICO ABG - OAB/SP 230.139

Agronegócio, representados por 1 (um) ou mais Compromissos de Pagamento, cuja comunicação deverá conter, no mínimo ("Notificação de Recompra"): **(i)** o valor proposto para a recompra; **(ii)** a data em que se efetivará a recompra, que não poderá exceder 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de envio da Notificação de Recompra; **(iii)** eventual condicionamento da recompra a um valor mínimo de Créditos do Agronegócio, que deverão ser, em qualquer caso, correspondentes a 100% (cem por cento) do valor nominal do respectivo Compromisso de Pagamento, ficando vedada qualquer aquisição de Créditos do Agronegócio que não represente a totalidade do respectivo Compromisso de Pagamento; e **(iv)** demais informações relevantes para a realização da recompra dos Créditos do Agronegócio. A apresentação de proposta de recompra dos Créditos do Agronegócio, nos termos aqui previstos, poderá ser realizada pela Cedente a partir da Data de Integralização, a qualquer momento durante a vigência dos CRA, desde que seja observado, pela Cedente, um intervalo mínimo de 12 (doze) meses entre cada data de envio de Notificação de Recompra à Credora.

5.10. A Cessionária deverá informar a Cedente, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência do prazo mencionado na cláusula 5.9, (ii), acima, se as condições de recompra estabelecidas pela Cedente, na forma da cláusula 5.9 acima, foram atendidas de maneira integral ou não, possibilitando a aquisição de 1 (um) ou mais Compromissos de Pagamento cedidos no âmbito deste Contrato de Cessão e/ou do Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais.

6. RESPONSABILIDADE PELA INTEGRIDADE DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

6.1. A Cedente responde pela correta e plena constituição, existência, validade, eficácia e exequibilidade dos Créditos do Agronegócio, dos Créditos do Agronegócio Adicionais, do Contrato de Exportação e dos respectivos Compromissos de Pagamento.

6.2. Sem prejuízo de outras disposições estabelecidas neste Contrato de Cessão, e tendo em vista o disposto na cláusula 6.1, acima, a Cedente deverá indenizar a Cessionária, na forma da cláusula 6.3 abaixo, caso ocorra qualquer dos eventos a seguir:

(i) invalidação, declaração de ineficácia, falsidade, fraude, inexigibilidade e/ou inexequibilidade de parte ou totalidade de cada Compromisso de Pagamento, de cada Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais, dos demais Documentos Comprobatórios e/ou deste Contrato de Cessão;

(ii) caso os Créditos do Agronegócio sejam parcial ou integralmente considerados nulos, inexistentes, inexigíveis, inválidos, ineficazes e/ou ilegais;

3 AND 2015 126076
RUA BOA VISTA, 254 - 2º ANDAR
BRF S.A. - JURÍDICO
ABG - OAB/SP 230.139

2º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS REGISTRO EM MICROFILME Nº
31 MAR 12667 64
RUA BOA VISTA Nº 254 - 2º ANDAR

(iii) caso o Contrato de Exportação, cada Compromisso de Pagamento, cada Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais, este Contrato de Cessão e/ou qualquer dos demais Documentos Comprobatórios seja(m) resilido(s), rescindido(s) ou de qualquer forma extinto(s);

(iv) caso a BRF Global não reconheça a dívida que originou os Créditos do Agronegócio ou os Créditos do Agronegócio Adicionais, conforme o caso, representados pelo respectivo Compromisso de Pagamento; ou

(v) caso os Créditos do Agronegócio sejam, parcial ou integralmente, reclamados por terceiros, inclusive Partes Relacionadas dos signatários deste instrumento, comprovadamente titulares de Ônus ou direitos que recaiam sobre tais recebíveis, constituídos ou outorgados previamente à sua aquisição pela Cessionária.

6.3. Caso seja verificada a ocorrência de qualquer das hipóteses descritas na cláusula 6.2 acima, a Cedente deverá efetuar pagamento, em favor da Cessionária, a título de perdas e danos pré-fixados, no valor correspondente ao somatório **(i)** do saldo devedor dos CRA, inclusive a respectiva remuneração; **(ii)** encargos, inclusive os moratórios; e **(iii)** do valor necessário para recomposição do Fundo de Despesas ("Multa Indenizatória por Integridade do Lastro").

6.4. O valor a ser pago a título de Multa Indenizatória por Integridade do Lastro será informado pela Cessionária, acompanhado de memória de cálculo, à Cedente, através de notificação para pagamento em até 2 (dois) Dias Úteis a contar do recebimento de referida notificação. Observado que em caso de erro manifesto no cálculo da Multa Indenizatória por Integridade do Lastro a BRF poderá solicitar a correção do valor como condição para pagamento.

6.5. Caso a Multa Indenizatória por Integridade do Lastro não seja paga no prazo pactuado na cláusula 6.4, acima, incidirão sobre os valores em atraso, a partir do vencimento até a data de pagamento os Encargos Moratórios e **(ii)** honorários advocatícios incorridos na cobrança dos valores em atraso e outras eventuais despesas decorrentes do atraso no pagamento.

6.6. A Multa Indenizatória por Integralidade do Lastro é devida nos termos dos artigos 458 e seguintes do Código Civil, de modo que a Cedente obriga-se de forma definitiva, irrevogável e irretratável a pagar à Cessionária os valores devidos na forma da cláusula 6.3, acima, na ocorrência de um evento que acarrete a sua incidência, independentemente de culpa, do real valor e do estado em que os Créditos do Agronegócio se encontrarem, ou mesmo de sua existência, validade, eficácia ou exigibilidade quando do pagamento da Multa Indenizatória por Integralidade do Lastro.

6.7. A Cedente desde já reconhece como líquida, certa, determinada e exigível, para os fins do artigo 585 do Código de Processo Civil ou, a partir de sua entrada em vigor, do artigo 784 do Novo Código de Processo Civil, a Multa

BRF S.A. JURÍDICO
ABG - OAB/SP 230.139

Indenizatória calculada e informada pela Cessionária, nos termos deste Contrato de Cessão.

7. RESPONSABILIDADE PELA MANUTENÇÃO DA SECURITIZAÇÃO

7.1. Sem prejuízo de outras disposições estabelecidas neste Contrato de Cessão, a Cedente declara-se ciente de que o descumprimento da promessa irrevogável e irretratável de cessão estabelecida na cláusula 2.1, alíneas (ii), (iii) e (iv), resultará no resgate antecipado dos CRA pela Cessionária e, consequentemente, no encerramento antecipado da securitização. Nesse sentido, a Cedente concorda que, caso, por qualquer motivo, a Segunda Cessão, a Terceira Cessão e/ou a Quarta Cessão não se efetivem, a Cedente deverá pagar multa em favor da Cessionária, no valor, observado o disposto nas cláusulas 7.4.1. e 7.5, abaixo, que corresponderá a 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) do saldo devedor dos CRA ("Multa Indenizatória por Não Manutenção da Securitização").

7.1.1. A obrigação da Cedente de pagar a Multa Indenizatória por Não Manutenção da Securitização independe e é estipulada em adição à obrigação de pagamento dos valores para a quitação integral: **(i)** pela BRF Global, dos Créditos do Agronegócio, calculados de acordo com o Contrato de Exportação e os Compromissos de Pagamento; **(ii)** pela BRF, dos valores previstos na cláusula 3.2 deste Contrato de Cessão; e **(iii)** pela BRF, de quaisquer valores decorrentes da obrigação de pagamento assumida pela BRF em razão da Fiança, caso excutida, conforme a cláusula 4 deste Contrato de Cessão.

7.2. O valor a ser pago a título de Multa Indenizatória por Não Manutenção da Securitização será informado pela Cessionária, à Cedente, através de notificação para pagamento em até 2 (dois) Dias Úteis a contar do recebimento de referida notificação.

7.3. Caso a Multa Indenizatória por Não Manutenção da Securitização não seja paga no prazo pactuado na cláusula 7.2, acima, incidirão sobre os valores em atraso, a partir do vencimento até a data de pagamento os Encargos Moratórios, bem como honorários advocatícios incorridos na cobrança dos valores em atraso e outras eventuais despesas decorrentes do atraso no pagamento.

7.4. A Multa Indenizatória por Não Manutenção da Securitização decorre do descumprimento, pela Cedente, de sua promessa irrevogável de ceder os Créditos do Agronegócio Adicionais, nos termos dos artigos 408 e seguintes do Código Civil, de modo que a Cedente obriga-se de forma definitiva, irrevogável e irretratável a pagar à Cessionária os valores devidos na forma da cláusula 7.1, acima, na ocorrência de um evento que acarrete a sua incidência, independentemente: **(i)** de qualquer ação, omissão ou fato (observado o previsto na cláusula 7.4.1, abaixo); **(ii)** do real valor e/ou estado em que os Créditos do Agronegócio se encontrarem; e/ou **(iii)** da existência, validade, eficácia ou exigibilidade dos Créditos do Agronegócio quando do pagamento da Multa Indenizatória por Não Manutenção da Securitização.

31 MAR 12667 5+
BRF S.A. JURÍDICO ABG - OAB/SP 230.139

7.4.1. A Multa Indenizatória por Não Manutenção da Securitização não será devida pela Cedente exclusivamente na hipótese de comprovado evento de caso fortuito e força maior.

7.5. A BRF e a BRF Global reconhecem a independência das cláusulas 6 e 7 deste Contrato de Cessão.

7.6. A Cedente desde já reconhece como líquida, certa, determinada e exigível, para os fins do artigo 585 do Código de Processo Civil, a Multa Indenizatória por Não Manutenção da Securitização calculada e informada pela Cessionária, nos termos deste Contrato de Cessão.

8. FUNDO DE DESPESAS

8.1. Fundo de Despesas. O Fundo de Despesas a ser constituído no Termo de Securitização será utilizado prioritariamente para pagamento dos custos da administração do Patrimônio Separado constituído no âmbito do Termo de Securitização. Observada a integral quitação dos Créditos do Agronegócio, os recursos ainda disponíveis no Fundo de Despesas, se houver, serão restituídos à BRF, no prazo previsto no Termo de Securitização.

9º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS REGISTRO EM MICROFILME Nº 31 MAR 2017 1266764 RUA DA CONSOLAÇÃO SÃO PAULO

8.1.1. A BRF deverá recompor o Valor Total do Fundo de Despesas, observando os prazos e condições previstos no Termo de Securitização, em qualquer uma das seguintes hipóteses: **(i)** na indisponibilidade de recursos do Fundo de Despesas para arcar com as obrigações a ele atribuídas no âmbito do Termo de Securitização; e/ou **(ii)** toda vez que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores aos montantes mínimos previstos no Termo de Securitização.

8.1.2. Nos termos da cláusula 8.1.1, acima, e da cláusula 16.11, abaixo, a BRF será responsável: **(i)** pela recomposição do Fundo de Despesas, mediante a transferência de recursos à Conta Centralizadora nos prazos previstos no Termo de Securitização; e **(ii)** pelo pagamento das obrigações e despesas devidas e não pagas em função da insuficiência de recursos do Fundo de Despesas.

8.1.3. Sem prejuízo da obrigação de recomposição do Fundo de Despesas prevista na cláusula 8.1.2, acima, caso a qualquer momento os valores existentes no Fundo de Despesas sejam superiores ao Valor Total do Fundo de Despesas, os valores excedentes deverão ser devolvidos à BRF nos prazos e nas condições previstas no Termo de Securitização.

8.2. Aplicações Financeiras Permitidas. A BRF desde já concorda e anui que os recursos do Fundo de Despesas sejam investidos pela Cessionária, a seu exclusivo critério, nas Aplicações Financeiras Permitidas e, no dia em que forem realizados,

BRF S.A. JURÍDICO ABG - OAB/SP 230.139

tais investimentos, assim como os bens e direitos deles decorrentes, passarão a integrar, automaticamente, o Fundo de Despesas, nos termos previstos no Termo de Securitização.

8.2.1. A Cessionária e os titulares de CRA não terão qualquer responsabilidade por qualquer perda de capital investido, reivindicação, demanda, dano, tributo ou despesa decorrentes de qualquer aplicação realizada nos termos da cláusula 8.2, acima.

9. DEPÓSITO

9.1. Fiel Depositário. A BRF fica como fiel depositária de quaisquer valores por ela recebidos, a qualquer título, referente aos Créditos do Agronegócio, até a efetiva transferência de tais valores à Cessionária, que deverá ser realizada no mesmo dia, caso seja operacionalmente possível, ou em até 1 (um) Dia Útil.

9.2. Encargos. O não cumprimento de qualquer obrigação, por culpa ou dolo da BRF, acarretará, para ela, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a obrigação de pagamento dos Encargos Moratórios, incidentes sobre o montante não transferido, nos termos da cláusula 9.1, acima. Referidos Encargos Moratórios serão revertidos, pela Cessionária, em benefício dos titulares de CRA, conforme previsto no Termo de Securitização.

10. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

10.1. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações assumidos neste Contrato de Cessão, a BRF e a BRF Global se obrigam, conforme aplicável, sem solidariedade entre si, a:

(i) fazer com que seus representantes legalmente constituídos cumpram e façam cumprir todos os termos e condições do Contrato de Exportação, nos Compromissos de Pagamento e nos Termos de Cessão;

(ii) manter a Cessionária informada em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do seu conhecimento de qualquer ato ou fato que possa afetar a existência, a validade, a eficácia, a exequibilidade ou o cumprimento das obrigações do Compromisso de Pagamento ou do Contrato de Exportação e/ou deste Contrato de Cessão;

(iii) (a) adotar todas as providências para manter válidas e eficazes as declarações contidas na cláusula 11, abaixo; e (b) adotar as medidas cabíveis para sanar eventuais incorreção da declaração, que venham a tomar conhecimento;

31 MAR 12667/54
RUA BOA VISTA, 254 - 2º ANDAR
BRF S.A. JURÍDICO
ABG - OAB/SP 230.139

(iv) fornecer, à Cessionária, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, contados da data de solicitação, todos os dados, informações e documentos relativos ao Contrato de Exportação, a cada Compromisso de Pagamento, ao Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais, a este Contrato de Cessão, a qualquer documento relacionado, bem como demais documentos e informações necessários ao cumprimento de obrigações perante os titulares de CRA, ou em prazo inferior, de modo a possibilitar o cumprimento tempestivo pela Cessionária, conforme o caso, de quaisquer solicitações efetuadas por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais;

(v) exclusivamente com relação à BRF, efetuar, de acordo com as regras contábeis aplicáveis nos termos da lei e regulamentação brasileiras, os respectivos lançamentos contábeis necessários à caracterização da cessão definitiva, irrevogável e irretratável, dos Créditos do Agronegócio à Cessionária;

5º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS REGISTRO EM MICROFILME
31 MAR 12667/4
RUA BOA VISTA Nº 314 - 2º ANDAR

(vi) exclusivamente com relação à BRF, preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e demonstrações (consolidadas, se aplicável), observadas as disposições da Lei das Sociedades por Ações aplicáveis e as regras emitidas pela CVM, devidamente auditadas por auditor independente registrado na CVM;

(vii) exclusivamente com relação à BRF, encaminhar à Cessionária, em até 5 (cinco) dias após o encerramento de seu exercício fiscal, cópia de suas demonstrações financeiras (consolidadas, se aplicável) auditadas, preparadas na forma indicada pelo item (vi), acima, acompanhadas de suas respectivas notas explicativas e relatório de auditor independente, caso não estejam disponíveis em seu *website*;

(viii) manter atualizados e em ordem seus livros e registros societários;

(ix) fornecer resposta escrita à Cessionária, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar de questionamento da Cessionária, acerca da ocorrência de qualquer evento que gere, ou tenha o potencial de gerar, um Evento de Recompra Compulsória;

(x) dar ciência, por escrito, dos termos e condições do Contrato de Exportação, do Compromisso de Pagamento, deste Contrato de Cessão e do Termo de Securitização a seus executivos e prepostos e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e suas condições;

(xi) participar das assembleias de titulares de CRA sempre que assim solicitado;

BRF S.A. JURÍDICO ABG - OAB/SP 230.139

(xii) realizar e pagar todos e quaisquer registros que sejam necessários para a formalização dos negócios jurídicos avençados no Contrato de Exportação, no Compromisso de Pagamento, no presente Contrato de Cessão e/ou no Termo de Securitização; e

(xiii) reembolsar a Cessionária pelas despesas ou custas comprovadamente incorridas, na forma e nas hipóteses previstas neste Contrato de Cessão.

10.2. Sem prejuízo dos demais deveres assumidos neste Contrato de Cessão, a Cessionária se obriga a:

(i) constituir Patrimônio Separado, observadas as regras aplicáveis ao regime fiduciário, nos termos previstos na Lei 9.514 e do Termo de Securitização;

(ii) afetar os Créditos do Agronegócio, os Créditos do Agronegócio Adicionais e a Conta Centralizadora à série específica de emissão dos CRA;

5º OFÍCIO DE NOTAS E TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO EM MICROFILME
31 MAR 12667
RUA BOA VISTA Nº 314, 2º ANDAR

(iii) cobrar e receber o pagamento dos Créditos do Agronegócio;

(iv) convocar assembleia dos titulares de CRA, sempre que necessário, observadas as regras previstas no Termo de Securitização;

(v) efetuar todas as formalizações necessárias à completa regularização da emissão dos CRA, no que lhe couber, quando assim exigido no Contrato de Exportação, no Compromisso de Pagamento, neste Contrato de Cessão e no Termo de Securitização;

(vi) sempre que solicitado, apresentar, ou requerer que a BRF e/ou a BRF Global apresente, aos titulares de CRA e ao Agente Fiduciário, informações, declarações e quaisquer outros documentos necessários relacionados ao cumprimento dos deveres previstos na cláusula 10.1, acima, nos prazos lá previstos;

(vii) controlar a evolução dos Créditos do Agronegócio, observadas as condições estabelecidas no Contrato de Exportação e no Compromisso de Pagamento, apurando e informando à BRF e à BRF Global os valores por elas devidos no âmbito do Compromisso de Pagamento e deste Contrato de Cessão, inclusive, sem limitação, na ocorrência de ajuste da Antecipação do Preço de Aquisição previsto neste Contrato de Cessão; e

(viii) receber, de forma direta e exclusiva, todos os pagamentos que vierem

BRF S.A. - JURÍDICO
ABG - OAB/SP 230.139

a ser efetuados por conta dos Créditos do Agronegócio, inclusive a título da indenização, deles dando quitação, conforme aplicável.

10.3. Enquanto existirem obrigações pendentes sob este Contrato de Cessão ou Compromisso de Pagamento que tenha sido objeto de cessão à Cessionária nos termos deste Contrato de Cessão, a BRF e a BRF Global obrigam-se a não realizar, e a assegurar que não sejam realizados, quaisquer atos que acarretem ou possam resultar na concessão de abatimento, de desconto, de alteração tanto da Data de Pagamento do Crédito do Agronegócio, quanto das condições e procedimentos de pagamento relativos ao Contrato de Exportação, ao Compromisso de Pagamento e a este Contrato de Cessão, sem a prévia e expressa autorização da Cessionária.

11. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

11.1. São razões determinantes deste Contrato de Cessão e do Termo de Securitização as declarações prestadas a seguir pela BRF e pela BRF Global, sem solidariedade entre si, em favor da Cessionária, dos titulares de CRA e do Agente Fiduciário, de que:

(i) são sociedades validamente constituídas e em funcionamento, de acordo com a legislação aplicável;

(ii) a celebração deste Contrato de Cessão e a assunção das obrigações dele decorrentes se fazem nos termos de seus atos constitutivos e têm plena validade, eficácia e exequibilidade;

31 MAR 2015 1266764
RUA BOA VISTA Nº 254 - 2º ANDAR

(iii) os signatários deste Contrato de Cessão têm poderes para assumir, em seu nome, as obrigações aqui estabelecidas;

(iv) suas situações econômica, financeira e patrimonial não sofreram qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira adversa sua solvência;

(v) a celebração deste Contrato de Cessão e o cumprimento das obrigações dele decorrentes não acarretam, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial, de qualquer: **(a)** contrato, incluindo documentos societários, ou negócio jurídico de que seja parte, ou a que esteja vinculada, a BRF e/ou a BRF Global, ou ao qual estejam vinculados, a qualquer título, bens ou direitos de propriedade da BRF e/ou da BRF Global; **(b)** norma a que quaisquer das pessoas do item anterior, ou seus bens e direitos, estejam sujeitos; e **(c)** de qualquer ordem ou decisão judicial ou administrativa, ainda que liminar, dirigida ou que afete qualquer das pessoas do item (a), acima, ou qualquer bem e direito de sua propriedade;

BRF S.A. - JURÍDICO
ABG - OAB/SP 230.139

(vi) o Contrato de Exportação e o os Compromissos de Pagamento cedidos por meio deste Contrato não estão e não serão onerados em favor de qualquer outro negócio jurídico, pela BRF e/ou pela BRF Global;

(vii) os Direitos Creditórios do Agronegócio: **(a)** existem e são de legítima e exclusiva titularidade da BRF, estando livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, exceto quanto aos Ônus a serem constituídos nos termos deste Contrato de Cessão, inclusive os que possam obstar a cessão prometida e o pleno gozo e uso, pela Cessionária, de todos os direitos, garantias e prerrogativas relacionados ao Contrato de Exportação, ao Compromisso de Pagamento e aos Créditos do Agronegócio, nos termos deste Contrato de Cessão; e **(b)** foram contratados com estrita observância ao Contrato de Exportação;

(viii) receberam, têm ciência, conhecem, não têm dúvidas e estão de acordo com todas as regras estabelecidas no Termo de Securitização;

(ix) não ocorreu, nem está em curso, qualquer Evento de Recompra Compulsória, nos termos da cláusula 5, acima, ou do Termo de Securitização, na data em que esta declaração é prestada ou confirmada;

(x) seus registros contábeis e societários, inclusive livros, quando aplicável, estão regularmente abertos, atualizados e registrados nos órgãos competentes;

(xi) o cumprimento dos deveres atribuídos à BRF e à BRF Global neste Contrato de Cessão: **(a)** é pressuposto da Cessionária e dos titulares de CRA para realização da emissão e aquisição de CRA; e **(b)** correrá por sua conta exclusiva e não gerará qualquer direito a remuneração ou pagamento de despesas, mesmo que se imponha a contratação de terceiros para tanto;

(xii) as declarações e garantias prestadas neste Contrato de Cessão, ou em qualquer outro instrumento que tenha sido celebrado em decorrência da emissão de CRA, são verdadeiras, válidas e não contêm qualquer falsidade ou inexatidão nem tampouco omitem a existência de qualquer ato ou fato relevante, cujo conhecimento seja necessário para fazer com que as declarações e garantias prestadas neste Contrato de Cessão sejam enganosas ou incompletas;

(xiii) não há qualquer direito ou ação contra elas ou qualquer acordo firmado que tenha dado ou possa dar lugar a qualquer arguição de compensação ou outra forma de extinção, redução e/ou mudança de condição de pagamento com relação ao Contrato de Exportação, ao Compromisso de Pagamento e aos Créditos do Agronegócio ou dos

31 MAR 12 2007 04
RUA BOA VISTA, 254 - 2º ANDAR
BRF S.A. - JURÍDICO
ABG - OAB/SP 230.139

Créditos do Agronegócio Adicionais;

(xiv) não existe, nesta data, qualquer inadimplência em relação ao Contrato de Exportação e ao Compromisso de Pagamento objeto da presente cessão;

(xv) o Contrato de Exportação e o Compromisso de Pagamento existem, nos termos do artigo 295 do Código Civil, e a cessão dos Créditos do Agronegócio não configura fraude contra credores, fraude à execução ou ainda fraude falimentar;

(xvi) exclusivamente com relação à BRF, não se encontra impedida de realizar a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio aqui estabelecida, que inclui, de forma integral, todos os direitos, ações, prerrogativas e garantias dos Direitos Creditórios do Agronegócio assegurados à BRF e seus sucessores nos termos do Contrato de Exportação e do Compromisso de Pagamento;

31 MAR 2015 1266764
RUA BOA VISTA Nº 274 - 2º ANDAR

(xvii) o Contrato de Exportação e o Compromisso de Pagamento não contém qualquer avença que impeça, proíba ou condicione, a qualquer título, a cessão dos Créditos do Agronegócio à Cessionária, consubstanciando-se tais instrumentos em relação creditícia regularmente constituída, válida, eficaz e exequível de acordo com os seus termos; e

(xviii) o Preço de Aquisição acordado entre as partes, na forma deste Contrato de Cessão, representa o valor econômico dos Direitos Creditórios do Agronegócio, calculado com base nos termos e condições do Contrato de Exportação e do Compromisso de Pagamento, e na expectativa de recebimento integral e tempestivo dos Direitos Creditórios do Agronegócio na quantia necessária para a satisfação das obrigações da Cessionária decorrentes da emissão dos CRA.

11.1.1. Na celebração deste Contrato, as Partes garantem que manterão seu comprometimento ético na condução de seus negócios em todas as fases de seu relacionamento (pré-contratual e/ou contratual e/ou pós-contratual).

11.1.2. As Partes declaram neste ato que estão cientes, conhecem, entendem e envidam os maiores esforços para cumprir os termos da Lei 12.846/2013. ("Legislação Anticorrupção Aplicável"), comprometendo-se, assim, a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação a tais disposições.

11.1.3. As Partes, por si, seus sócios, administradores, diretores, colaboradores, funcionários e todo e qualquer agente com poder de representação, assim como eventuais subcontratados, se obrigam a conduzir suas práticas comerciais e/ou atividades, especialmente, mas não se limitando quanto à consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

BRF S.A. - JURÍDICO
ABG - OAB/SP 230.139

11.1.4. As Partes por si, seus sócios, administradores, diretores, colaboradores, funcionários e todo e qualquer agente com poder de representação não poderão fazer, oferecer, prometer, ceder, autorizar ou dar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de pagamento, donativo ou concessão objeto de valor pecuniário ou benefício (tais como, mas não se limitando a presentes, favores ou vantagens) para outra pessoa, empresa privada ou agente público, com a intenção de influenciar, induzir ou retribuir a realização de uma atividade ou função e/ou obter ou reter negócios ou vantagens com empresas privadas ou entidades governamentais da administração pública direta ou indireta, nacional ou estrangeira, e/ou praticar qualquer ato ou omissão que possa constituir uma violação à Legislação Anticorrupção Aplicável.

11.1.5. As Partes por si, seus sócios, administradores, diretores, colaboradores, funcionários e todo e qualquer agente com poder de representação, comprometem-se a: (i) cumprir todas as leis, regulamentos e códigos de conduta relativos à confidencialidade de informações; e (ii) todas as leis e regulamentos sobre controle de exportação (incluindo as emitidas pelos órgãos do Governo Norte-Americano, inclusive pelo Departamento de Comércio e Defesa dos Estados Unidos da América) que proíbam a exportação ou o desvio de bens a jurisdições proibidas, se aplicável.

11.1.6. Para os fins da presente Cláusula, as Partes declaram neste ato que durante a vigência deste Contrato, a Cessionária autoriza a realização de auditoria por parte da BRF, mediante notificação prévia, por escrito, visando à apuração de eventuais fatos classificados nas regras anticorrupção, inclusive nas atividades realizadas por subcontratados.

11.1.7. Qualquer descumprimento das regras anticorrupção ou da presente Cláusula pela Cessionária, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente Contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste Contrato.

11.2. São razões determinantes deste Contrato de Cessão e do Termo de Securitização as declarações a seguir da Cessionária, em favor da BRF e da BRF Global, de que:

2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS REGISTRO EM MICROFILME Nº
31 MAR 2015 12667 64
RUA BOA VISTA Nº 254 - 2º ANDAR

(i) é uma sociedade validamente constituída e em funcionamento, de acordo com a legislação aplicável da República Federativa do Brasil;

(ii) a celebração deste Contrato de Cessão e a assunção das obrigações dele decorrentes se fazem nos termos de seus atos constitutivos e têm plena validade, eficácia e exequibilidade;

(iii) os signatários do presente Contrato de Cessão têm poderes para assumir, em seu nome, as obrigações aqui estabelecidas;

(iv) sua situação econômica, financeira e patrimonial não sofreu qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira adversa sua solvência; e

BRF S.A. - JURÍDICO
ABG - OAB/SP 230.139

9º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS REGISTRO EM MICROFILME Nº
31 MAR 2016 1266764
RUA BOA VISTA Nº 317 - 2º ANDAR

(v) a celebração deste Contrato de Cessão e o cumprimento das obrigações dele decorrentes não acarretarão, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial, de qualquer: **(a)** contrato ou negócio jurídico de que sejam parte, ou a que estejam vinculadas, a Cessionária e suas Partes Relacionadas, ou aos quais estejam vinculados, a qualquer título, bens ou direitos de propriedade de quaisquer das pessoas acima referidas; **(b)** norma a que quaisquer das pessoas do item anterior, ou seus bens e direitos, estejam sujeitos; e **(c)** de qualquer ordem ou decisão judicial ou administrativa, ainda que liminar, dirigida ou que afete qualquer das pessoas do item (a), acima, ou qualquer bem e direito de sua propriedade.

11.3. As partes obrigam-se a manter as declarações prestadas no âmbito desta cláusula 11 verdadeiras até a liquidação integral dos Créditos do Agronegócio.

12. DESPESAS

12.1. Todas as despesas relacionadas ao Contrato de Exportação, ao Compromisso de Pagamento, a este Contrato de Cessão e à manutenção e administração do patrimônio separado serão arcadas exclusivamente pela BRF, na forma prevista neste Contrato de Cessão, por meio da constituição e manutenção do Fundo de Despesas previstos no Termo de Securitização.

12.1.1. As despesas comprovadamente decorrentes de eventuais exigências ou solicitações que venham a ser feitas pela CVM, pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA que recaírem sobre o Patrimônio Separado a ser constituído pela Cessionária no âmbito da emissão dos CRA deverão ser arcadas pela Cedente, mediante reembolso de tais despesas à Cessionária no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento dos respectivos comprovantes a serem enviados pela Cessionária.

12.2. Observada a responsabilidade ora atribuída à BRF e, nos termos da cláusula 3.5 deste Contrato de Cessão, serão descontadas, pela Cessionária, do Preço de Aquisição a ser pago à BRF, a título de reembolso de despesas incorridas ou a ser incorridas no âmbito da presente cláusula, desde que comprovadas, os valores referentes a todas e quaisquer despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos decorrentes da estruturação, da securitização e viabilização da emissão de CRA pela Cessionária, incluindo, sem limitação, taxa de fiscalização e registro da distribuição pública dos CRA na BM&FBOVESPA e na CETIP, conforme o caso, valores devidos ao escriturador dos CRA, ao banco liquidante dos CRA, ao Agente Fiduciário, taxas devidas aos sistemas de registro e negociação dos CRA, do Contrato de Exportação e do Compromisso de Pagamento, às instituições intermediárias da distribuição pública dos CRA e à própria Cessionária, conforme o caso, observadas as respectivas previsões referentes à remuneração, ao comissionamento e/ou ao reembolso de

BRF S.A. - JURÍDICO
ABG - OAB/SP 230.139

despesas previstas nos instrumentos de contratação de referidos prestadores de serviços.

12.3. Sem prejuízo dos descontos que serão realizados no âmbito da cláusula 12.2, acima, a BRF autoriza que, do valor a ser desembolsado pela Cessionária a título do pagamento do Preço de Aquisição, seja retido o valor necessário para a composição do Fundo de Despesas, nos termos nos termos previstos no Termo de Securitização.

12.3.1. Observado o integral cumprimento dos Créditos do Agronegócio, caso o valor retido para constituição do Fundo de Despesas não tenha sido integralmente utilizado pela Cessionária, observadas as regras de alocação de recursos estabelecidas no Termo de Securitização, os valores remanescentes serão devolvidos à BRF, mediante transferência eletrônica disponível ou depósito bancário em conta corrente de titularidade da BRF, a ser informada mediante o envio de notificação, por escrito, à Cessionária.

12.3.2. Caso não haja recursos remanescentes no Fundo de Despesas, não será devida qualquer outra contrapartida pela Cessionária em favor da BRF, a qualquer título, inclusive em razão da retenção prevista nesta cláusula 12.

31 MAR 2017 12667/54

13. INDENIZAÇÃO

13.1. A BRF e a BRF Global se obrigam a indenizar o Agente Fiduciário e/ou a Cessionária de qualquer prejuízo comprovado e/ou perdas e danos que venha a sofrer em decorrência do descumprimento, pela BRF e/ou pela BRF Global, de qualquer obrigação do Contrato de Exportação, de cada Compromisso de Pagamento, do Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais, deste Contrato de Cessão, e de qualquer documento relacionado aos CRA.

13.1.1. A Cessionária se obriga a indenizar o Agente Fiduciário e/ou a Cedente de qualquer prejuízo comprovado e/ou perdas e danos que venha a sofrer em decorrência do descumprimento, pela Cessionária e/ou por qualquer de suas Partes Relacionadas, de qualquer obrigação oriunda deste Contrato de Cessão, do Termo de Securitização e de quaisquer outros documentos relacionados aos CRA.

13.2. A obrigação de indenização prevista nas cláusula 13.1 e 13.1.1, acima, abrange, inclusive, o reembolso de custas processuais e honorários advocatícios que venham a ser comprovadamente incorridos pela Cessionária, pela Cedente, bem como por suas Partes Relacionadas e assessores jurídicos, na defesa ou exercício dos direitos decorrentes do Contrato de Exportação, do Compromisso de Pagamento, deste Contrato de Cessão, do Termo de Securitização e de quaisquer outros documentos relacionados aos CRA, conforme o caso, desde que, em relação aos honorários, sejam aprovados previamente por escrito pelos representantes legais da Cedente, observado que a Cedente não poderá, injustificadamente, recusar os

BRF S.A. JURÍDICO ABG - OAB/SP 230.139

honorários propostos.

13.3. Sem prejuízo da indenização devida em caso de inadimplemento de qualquer uma das cláusulas do presente Contrato de Cessão, a parte prejudicada poderá exigir da parte inadimplente a execução específica da obrigação devida, de acordo com os artigos 632 e seguintes do Código de Processo Civil ou, a partir de sua entrada em vigor, dos artigos 815 e seguintes do Novo Código de Processo Civil.

13.4. Não serão puníveis quaisquer atrasos por parte da Cedente e/ou da Cessionária que decorram de falhas de sistema de terceiros, as quais, não obstante, deverão diligenciar para a imediata correção de tais falhas, no limite de suas respectivas atribuições e responsabilidades, inclusive, sem limitação, relacionadas a notificações por meios eletrônicos ou postagem, bem como liquidação de pagamentos por meio de sistema bancário ou sistema de liquidação e compensação eletrônica aprovado pelo BACEN.

14. REGISTRO EM CARTÓRIO

3º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
31 MAR 2017 1266764

14.1. No prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Contrato de Cessão e de cada Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais, a Cedente deverá comprovar à Cessionária que tais instrumentos foram submetidos a registro, mediante envio de cópia dos protocolos de registro nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e da Cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina. Independentemente do prazo de prenotação aqui estabelecido, o registro deste Contrato de Cessão, bem como de eventuais aditamentos, em cartórios de registro de títulos e documentos das comarcas das partes e do interveniente anuente, às expensas da BRF, deverão ser comprovados pela BRF no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados de sua respectiva assinatura, mediante o envio do documento comprobatório de tal registro à Cessionária, que encaminhará cópia ao Agente Fiduciário.

14.2. Sem prejuízo do disposto na cláusula 14.1, acima, caso a Cedente, ao término do prazo acordado, ainda não tenha requerido o registro, poderá a Cessionária proceder ao registro aqui mencionado, correndo todos os custos e despesas por conta da Cedente, nos termos da cláusula 14.1, acima.

14.3. Sem prejuízo dos registros em cartórios de títulos e documentos previstos na cláusula 14.1, acima, se necessário, a BRF deverá realizar o registro ou averbação, conforme aplicável, nos prazos acordados nos respectivos instrumentos, dos documentos necessários para fazer constar a presente cessão definitiva de crédito dos Créditos do Agronegócio.

15. COMUNICAÇÕES

BRF S.A. - JURÍDICO
ABG - OAB/SP 230.139

15.1. Quaisquer notificações, cartas e informações entre as partes deverão ser encaminhadas, da seguinte forma:

(i) Para a Cessionária:

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.
Rua Beatriz, 226, Alto de Pinheiros
São Paulo, SP
CEP: 05445-040
At.: Sra. Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello; Sra. Martha de Sá e Jeniffer Padilha
Telefone: (11) 3060-5250
E-mail:fernanda@octante.com.br;
martha@octante.com.br;
jpadilha@octante.com.br

(ii) Para a BRF:

BRF S.A.
At.: Sr. Felipe Ricciulli
Rua Hungria, 1400, 6° andar
São Paulo - SP
CEP: 01455-000
Telefone: (11) 2322-5373
E-mail: felipe.ricciulli@brf-br.com
Site: http://ri.brf-global.com

(iii) Para a BRF Global:

BRF GLOBAL GMBH.
At.: Sr. Felipe Ricciulli
Rua Hungria, 1400, 6° andar
São Paulo - SP
CEP: 01455-000
Telefone: (11) 2322-5373
E-mail: felipe.ricciulli@brf-br.com
Site: http://ri.brf-global.com

5º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS REGISTRO EM MICROFILME
31 MAR 1266764
3102

15.2. As comunicações **(i)** serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima; e **(ii)** por fax ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os originais serão encaminhados para os endereços acima em até 3 (três) Dias Úteis após o envio da mensagem.

15.3. A mudança, por uma parte, de seus dados deverá ser por ela comunicada por escrito aos demais signatários deste Contrato de Cessão.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Em caso de atraso no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, sobre o valor em atraso, incidirão as penalidades previstas no Contrato de Exportação e/ou no Compromisso de Pagamento.

BRF S.A. JURÍDICO ABG - OAB/SP 230.139

16.2. Os direitos de cada parte previstos neste Contrato de Cessão **(i)** são cumulativos com outros direitos previstos em lei ou em negócio jurídico complementar, a menos que expressamente os excluam; e **(ii)** só admitem renúncia específica, por escrito.

16.3. A tolerância e as concessões recíprocas de qualquer direito decorrente do presente Contrato de Cessão **(i)** terão caráter eventual e transitório; e **(ii)** não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das partes.

16.4. Este Contrato de Cessão é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores ou cessionários.

16.5. É vedada a cessão, por qualquer das partes dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância da outra parte. A BRF e a BRF Global não poderão ceder, gravar ou transigir com sua posição contratual ou com quaisquer de seus direitos, deveres e obrigações assumidas neste Contrato de Cessão, salvo com a anuência prévia, expressa e por escrito da Cessionária, mediante prévia aprovação dos titulares de CRA, reunidos em assembleia geral. Não obstante, fica desde já a Cessionária autorizada a ceder e/ou transferir os Créditos do Agronegócio ou os Créditos do Agronegócio Adicionais oriundos do Compromisso de Pagamento, total ou parcialmente, a qualquer terceiro, para a finalidade de liquidação do Patrimônio Separado, nas hipóteses previstas no Termo de Securitização.

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
31 MAR 2017 1266764
RUA [illegible] Nº 35

16.6. Caso qualquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

16.7. Este Contrato de Cessão, bem como seus Anexos, em conjunto com o Termo de Securitização, o Contrato de Exportação, o Compromisso de Pagamento e os documentos de implementação da distribuição pública dos CRA, constituem o integral entendimento entre as Partes.

16.8. Os tributos incidentes sobre os pagamentos devidos pela BRF ou pela BRF Global sob o Contrato de Exportação, o Compromisso de Pagamento e/ou, este Contrato de Cessão deverão ser integralmente pagos pela BRF ou pela BRF Global. Nesse sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos e/ou taxas que incidam sobre os mesmos, inclusive, mas não limitado, aos valores correspondentes **(i)** Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ; **(ii)** Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS; **(iii)** Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/COFINS; e **(iv)** o Imposto sobre Operações Financeiras - IOF, conforme aplicável. Da mesma forma, caso, por força de lei ou norma regulamentar,

BRF S.A. - JURÍDICO
ABG - OAB/SP 230.139

a BRF e/ou a BRF Global tiverem que reter ou deduzir, dos pagamentos feitos no âmbito do Compromisso de Pagamento, deste Contrato de Cessão, quaisquer tributos e/ou taxas, deverão acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Cessionária receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada, exceto em decorrência de eventuais alterações na legislação tributária eliminando a atual isenção de imposto de renda aplicável aos rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas, conforme prevista no inciso IV do artigo 3º da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.

16.9. As palavras e as expressões sem definição neste Contrato de Cessão e seus Anexos deverão ser compreendidas e interpretadas, com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

16.10. No caso de mora no cumprimento de quaisquer obrigações pecuniárias assumidas neste Contrato de Cessão incidirão, sobre os valores em atraso, os Encargos Moratórios.

16.11. Sem prejuízo dos valores que serão descontados ou retidos, conforme o caso, para fins de cumprimento do previsto na cláusula 12 deste Contrato de Cessão, bem como da integral composição do Fundo de Despesas, a BRF e a BRF Global desde já reconhecem que todos os custos e despesas de sua responsabilidade aqui previstos deverão ser arcados, em caráter solidário, com recursos próprios, que não poderão, direta ou indiretamente, atingir os valores que integrarem ou devam integrar o Patrimônio Separado ao qual os CRA estarão afetados pelo regime fiduciário a ser constituído pela Cessionária. Na hipótese de eventual inadimplemento da BRF e/ou da BRF Global, a Cessionária poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível.

31 MAR 2017 1266764

16.12. Qualquer alteração a este Contrato de Cessão, após a integralização dos CRA: **(i)** dependerá de prévia aprovação dos titulares dos CRA, reunidos em assembleia geral; e **(ii)** independerá de prévia aprovação dos titulares dos CRA, reunidos em assembleia geral, desde que tal alteração decorra, exclusivamente, dos eventos a seguir, e não represente prejuízo ou afete os direitos dos titulares de CRA, bem como não gere novos custos ou despesas adicionais aos titulares de CRA: **(a)** modificações já permitidas expressamente neste Contrato de Cessão, no Compromisso de Pagamento e/ou no Termo de Securitização; **(b)** da necessidade de atendimento a exigências da CVM ou das câmaras de liquidação onde os CRA estejam registrados para negociação; **(c)** de adequação a normas legais ou regulamentares; **(d)** falha de grafia, referência cruzada ou outra imprecisão estritamente formal; **(e)** da correção de erros materiais, e/ou ajustes ou correções de procedimentos operacionais refletidos em qualquer dos Documentos da Operação que não afetem os direitos dos titulares de CRA; ou **(f)** majoração dos valores e prazos previstos no Contrato de Exportação e/ou no Compromisso de Pagamento referentes ao fornecimento de Produto pela BRF.

BRF S.A. - JURÍDICO
ABG - OAB/SP 230.139

17. TUTELA ESPECÍFICA

17.1. Este Contrato de Cessão constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, incisos I e II do Código Processo Civil ou, a partir de sua entrada em vigor, do artigo 784, incisos I, II e III do Novo Código de Processo Civil, e as obrigações nele encerradas estão sujeitas à execução específica, de acordo com os artigos 632 e seguintes do Código de Processo Civil ou, a partir de sua entrada em vigor, dos artigos 815 e seguintes do Novo Código de Processo Civil.

18. LEI E FORO

18.1. As partes se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Contrato de Cessão.

18.2. Este Contrato de Cessão rege-se pelas leis brasileiras.

18.3. Fica eleito o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as disputas oriundas ou relacionadas com este Contrato de Cessão.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 30 de março de 2016.

31 MAR 2016 1266764
RUA BOA VISTA
Nº 254 - 2º ANDAR

[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.]

BRF S.A. - JURÍDICO
ABG - OAB/SP 230.139

Página de Assinaturas 1/4 do "Instrumento Particular de Cessão, Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças", celebrado em 30 de março de 2016, entre a Octante Securitizadora S.A. e a BRF S.A., com anuência da BRF Global GmbH.

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

Nome: Martha de Sá Pessôa
Cargo: Diretora

Nome: Victoria de Sá
Cargo: RG: 44.939.079-2
CPF: 397.787.928-60

9º OFÍCIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº
31 MAR 2016 1266764
RUA BOA VISTA
Nº 274 - 2º ANDAR

Página de Assinaturas 2/4 do "Instrumento Particular de Cessão, Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças", celebrado em 30 de março de 2016, entre a Octante Securitizadora S.A. e a BRF S.A., com anuência da BRF Global GmbH.

BRF S.A.

Nome: FELIPE COSTA APOLINARIO SOARES
Cargo: GER. TESOURARIA

Nome:
Cargo:

31 MAR 12667/04
RUA PDA 7 S/A
Nº 314 - 2º ANDAR

Página de Assinaturas 3/4 do "Instrumento Particular de Cessão, Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças", celebrado em 30 de março de 2016, entre a Octante Securitizadora S.A. e a BRF S.A., com anuência da BRF Global GmbH.

BRF GLOBAL GMBH.

Nome: Fauine Costa Ribeiro Gomes
Cargo: Ger. Tesouraria

Nome: Juan R. P. de Oliveira
Cargo: Ger. Financeiro

9º OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS REGISTRO EM MICROFILME Nº
31 MAR 2016 1266764
RUA BOA VISTA Nº 314 - 2º ANDAR

Página de Assinaturas 4/4 do "Instrumento Particular de Cessão, Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças", celebrado em 30 de março de 2016, entre a Octante Securitizadora S.A. e a BRF S.A., com anuência da BRF Global GmbH.

TESTEMUNHAS

Nome:
RG: Amanda Ribeiro Xavier
RG: 27.369.206-9
CPF: 302.183.128-14

Nome: ANDRÉA RADI BELICUAS
RG: RG 22.943.800-3
CPF: 116.831.198.51

9º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS REGISTRO EM MICROFILME Nº 31 MAR 2016 1266764
RUA SÃO VICENTE Nº 314 - 2º ANDAR

9º R.T.D.P.J.

Emol.	R$ 9.518,51
Estado	R$ 2.705,26
Ipesp	R$ 1.394,71
R. Civil	R$ 500,98
T. Justiça	R$ 653,27
M. Público	R$ 456,88
Iss	R$ 199,50
Total	R$ 15.429,11

Selos e taxas Recolhidos p/verba

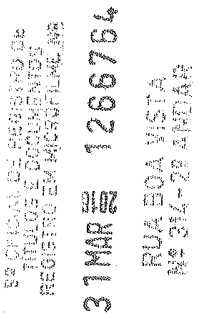
9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 68.157.387/0001-28
Alfredo Cristiano Carvalho Homem - Oficial

Protocolado e prenotado sob o n. **1.266.764** em **31/03/2016** e registrado, hoje, em microfilme sob o n. **1.266.764**, em títulos e documentos.
São Paulo, 31 de março de 2016

Alfredo Cristiano Carvalho Homem - Oficial
Ricardo Naranjo - Oficial Substituto

BRF S.A. JURÍDICO ABG - OAB/SP 230.139

Anexo 2.1. (i) - Cópia do Compromisso de Pagamento nº 5





Anexo 2.1. (ii) - Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais

TERMO DE CESSÃO DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO ADICIONAIS

Pelo presente instrumento particular, as partes,

(i) BRF S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, na Rua Jorge Tzachel, 475, Bairro Fazenda, CEP 88301-600, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 01.838.723/0001-27, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 42.300.034.240, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("BRF" ou "Cedente");

(ii) OCTANTE SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, 226, Alto de Pinheiros, CEP 05445-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.139.922/0001-63, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 35.300.380.517, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Cessionária"); e

(iii) BRF GLOBAL GMBH., sociedade empresária, com sede em Viena, Áustria, na Guglgasse, 15/3B/6, 1.110, neste ato representada por seus bastante procuradores, nos termos de seus documentos constitutivos e respectiva procuração ("BRF Global" ou "Devedora").

(BRF, Cessionária e BRF Global, quando denominados em conjunto, "Partes").

CONSIDERANDO QUE:

(i) em 14 de setembro de 2015 a BRF celebrou o Contrato Global de Fornecimento de Produtos do Agronegócio e Outras Avenças, conforme aditado em 30 de março de 2016 ("Contrato de Exportação") junto à BRF Global, tendo como objeto a formalização do fornecimento contínuo de produtos do agronegócio comercializados pela BRF, conforme constam identificados no Anexo II do Contrato de Exportação ("Produto"), por prazo indeterminado, cuja exportação será exclusivamente precificada em moeda corrente nacional;

(ii) as Partes celebraram em 30 de março de 2016 o "*Instrumento Particular de Cessão, Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças*" ("Contrato de Cessão"), por meio do qual a Cessionária se comprometeu a adquirir e a BRF a alienar **(a)** os Direitos Creditórios do

31 MAR 12667 64
RUA BOA VISTA Nº 31 / 2º ANDAR
BRF S.A. JURÍDICO ABG - OAB/SP 230.139

Agronegócio performados, que atendam, na Data de Emissão, a determinados Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão, conforme estabelecido no Contrato de Cessão ("Créditos do Agronegócio") e **(b)** novos Direitos Creditórios do Agronegócio, desde que, quando performados, observem os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão, e estejam sendo atendidas determinadas condições para a renovação dos Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos, nos termos do Contrato de Cessão ("Créditos do Agronegócio Adicionais");

(iii) nos termos do Contrato de Exportação, a formalização de cada compra e venda do Produto se dará por meio de "*Especificação de Compra e Venda de Produtos do Agronegócio e Compromisso de Pagamento*", o qual deverá ser assinado pela BRF e pela BRF Global, e conterá as principais características e informações do embarque do Produto, bem como suas condições de pagamento à BRF;

(iv) em contrapartida ao fornecimento do Produto, tendo em vista a confirmação do embarque do Produto e a formalização, em [•] de [•] de [•], pelas Partes, da "*Especificação de Compra e Venda de Produtos do Agronegócio e Compromisso de Pagamento nº [•]*" ("Compromisso de Pagamento"), conforme mencionado na alínea (iv) acima, cuja cópia integra o Anexo A deste Termo de Cessão, a BRF Global obrigou-se a efetuar à BRF o pagamento do Preço previsto no Compromisso de Pagamento ("Direitos Creditórios do Agronegócio"), estando os Direitos Creditórios do Agronegócio relacionados com referido Compromisso de Pagamento devidamente performados, nesta data, e sujeitos a pagamento pela BRF Global;

(v) nos termos da cláusula 2.2, (i), do Contrato de Cessão, a Cessionária enviou em [•] de [•] de [•] uma comunicação para a Cedente informando que desejava adquirir Créditos do Agronegócio Adicionais no montante de R$[•] ([•]);

(vi) nesta data, a Cessionária declara que estão sendo atendidas as Condições para Renovação; e

(vii) nos termos do Contrato de Cessão, a Cedente verificou que os Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais a serem cedidos observam os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão ("Créditos do Agronegócio Adicionais").

Resolvem as Partes celebrar o presente "Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais" ("Termo de Cessão"), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas e demais disposições contratuais e legais aplicáveis.

1. Por este Termo de Cessão, a Cedente cede e transfere à Cessionária, de forma irrevogável e irretratável, a totalidade dos Créditos do Agronegócio Adicionais, representados pela "*Especificação de Compra e Venda de Produtos do Agronegócio e Compromisso de Pagamento nº [•]*", emitido em [•] de [•] de [•] ("Compromisso de Pagamento"), cuja cópia integra o Anexo A deste Termo de Cessão, os quais se

31 MAR 12 1266764
BRF S.A. - JURÍDICO
ABG - OAB/SP 230.139

encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza que impeçam a presente cessão e atendem aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão.

1.1. Nos termos do artigo 287 do Código Civil, a presente cessão compreende, além da cessão do direito de recebimento dos Créditos do Agronegócio Adicionais, a cessão de todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, acessórios e ações inerentes aos Créditos do Agronegócio Adicionais, bem como seus respectivos Documentos Comprobatórios.

2. Em contraprestação à cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais, será devido, pela Cessionária, o preço calculado de acordo com a fórmula prevista abaixo ("Preço de Aquisição"):

$$PA = VPA + VPAx(FatorDI1 - 1) + VPAx(FatorDI2 - 1)$$

onde:

PA valor de aquisição dos Créditos do Agronegócio na Data de Pagamento do Crédito do Agronegócio, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;
VPA Valor da Antecipação do Preço de Aquisição;
FatorDI1 produtório das Taxas DI com o uso do percentual aplicado, da Data de Integralização, no caso da Antecipação do Preço de Aquisição da Primeira Cessão, ou da data da celebração do Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais referente à cessão imediatamente anterior, no caso dos demais Preço de Aquisição, inclusive, até data de pagamento de Compromisso de Pagamento imediatamente subsequente ("Período de Capitalização 1"), conforme o caso, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n}\left(1 + \text{TDI}_k \times \frac{p}{100}\right)$$

onde:
n número total de Taxas DI, consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;
p taxa de juros, correspondente a 96,5 (noventa e seis inteiros e cinquenta centésimos);
TDI_k Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR
31 MAR 1266764
REGISTRO EM MICROFILME
TÍTULOS E DOCUMENTOS
BRF S.A. JURÍDICO
ABG - OAB/SP 230.139

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

k número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n;

DI_k Taxa DI, de ordem k, divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil *(overnight)*, informada com 2 (duas) casas decimais;

Observações:

(i) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela CETIP;

(ii) O fator resultante da expressão (1 + TDI_k x p/100) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(iii) Efetua-se o produtório dos fatores (1 + TDI_k x p/100), sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado; e

(iv) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

FatorDI2 produtório das Taxas DI com o uso do percentual aplicado, da data de pagamento de Compromisso de Pagamento imediatamente anterior, inclusive, até data da celebração do Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais referente à cessão imediatamente subsequente ("Período de Capitalização 2"), conforme o caso, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n}\left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100}\right)$$

onde:

n número total de Taxas DI, consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

p taxa de juros, correspondente a 96,5 (noventa e seis inteiros e cinquenta centésimos);

TDI_k Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

31MAR 1266706

BRF S.A. - JURÍDICO
ABG - OAB/SP 230.139

k número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n;
DI_k Taxa DI, de ordem k, divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil *(overnight)*, informada com 2 (duas) casas decimais;

Observações:

(i) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela CETIP;
(ii) O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k \times p/100)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;
(iii) Efetua-se o produtório dos fatores $(1 + TDI_k \times p/100)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado; e
(iv) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

2.1. Antecipação do Preço de Aquisição. Não obstante o disposto na cláusula 2, acima, as Partes acordam que, como forma de Antecipação do Preço de Aquisição, a Cessionária antecipará à Cedente, nesta data, o Preço de Aquisição tomando por base a Taxa DI apurada nesta data, fazendo uso da fórmula prevista na cláusula 2.1, acima.

2.1.1. As Partes concordam que a antecipação de recursos pela Cessionária em favor da Cedente, conforme prevista na cláusula 2.1, acima, se trata de uma Antecipação do Preço de Aquisição e que, em decorrência da impossibilidade de auferir, nesta data, a Taxa DI aplicável no Dia Útil imediatamente anterior à cada Data de Pagamento do Crédito do Agronegócio, o Preço de Aquisição será calculado na forma da cláusula 2, acima.

3. Todos os direitos, obrigações e declarações das Partes relacionados à cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme estabelecidos e regulados nos Contrato de Cessão, aplicam-se integralmente a cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais objeto deste Termo de Cessão, e são aqui integralmente ratificados, inclusive as disposições da Fiança prestada pela BRF. O prazo para o cumprimento de qualquer obrigação no Contrato de Cessão aplicável aos Créditos do Agronegócio Adicionais deverá ser contado da data de assinatura do presente Termo de Cessão.

4. Observado o disposto na cláusula 2.2, (v), alínea (b) do Contrato de Cessão, os Créditos do Agronegócio Adicionais deverão, para todas as finalidades, ser incorporados à definição de "Créditos do Agronegócio" prevista no Contrato de Cessão.

5. As expressões em letra maiúscula utilizadas neste Termo de Cessão terão o mesmo significado a elas atribuído no Contrato de Cessão.

31 MAR 2016

BRF S.A. - JURÍDICO
ABG - OAB/SP 230.139

6. O presente Termo de Cessão será regido e interpretado pelas Leis da República Federativa do Brasil.

7. Fica eleito o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as disputas oriundas ou relacionadas com este Termo de Cessão.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as Partes assinam o presente Termo de Cessão em 3 (três) vias, de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

São Paulo, [•] de [•] de [•]

BRF S.A.

1. _____
Por:
Cargo:

2. _____
Por:
Cargo:

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

1. _____
Por:
Cargo:

2. _____
Por:
Cargo:

31 MAR 2015 1266764

BRF GLOBAL GMBH.

1. _____
Por:
Cargo:

2. _____
Por:
Cargo:

TESTEMUNHAS

_____
Nome:
RG:
CPF/MF:

_____
Nome:
RG:
CPF/MF:

BRF S.A. - JURÍDICO
ABG - OAB/SP 230.139

Anexo A do Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais

Cópia do Compromisso de Pagamento nº [•]

31 MAR 12667 64
RUA BOA VISTA
Nº 274 - 2º ANDAR



Anexo 2.2. (ii) - Modelo de Notificação de Cessão

São Paulo, [•] de [•] de 2016.

À
OCTANTE SECURITIZADORA S.A.
Rua Beatriz, 226

Ref.: Notificação de cessão e conformidade do crédito decorrente do "*Contrato Global de Fornecimento de Produtos do Agronegócio e Outras Avenças*", celebrado em 14 de setembro de 2015, conforme aditado em 30 de março de 2016, entre a **BRF GLOBAL GMBH** e a **BRF S.A** ("Contrato de Exportação" e "Notificação de Cessão ")

Prezado Senhor:

1. Vimos, pela presente, na forma do disposto na cláusula 2.2., alínea (ii) do "*Instrumento Particular de Cessão, Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças*" ("Contrato de Cessão"), firmado em 30 de março de 2016 entre a Octante Securitizadora S.A. e a BRF S.A. ("Cedente"), informar que os recebíveis decorrentes da "*Especificação de Compra e Venda de Produtos do Agronegócio e Compromisso de Pagamento nº [•]*" emitida pela Cedente em [•] de [•] de 201[•] ("Compromisso de Pagamento" ou "Direito Creditório do Agronegócio"), no âmbito do Contrato de Exportação, cumprem, nesta data, e cumprirão, quando da efetiva aquisição do Direito Creditório do Agronegócio, com os Critérios de Elegibilidade e Condições da Cessão estabelecidos nas cláusulas 2.5 e 2.6 do Contrato de Cessão ("Créditos do Agronegócio Adicionais").

2. Neste sentido, conforme acordado na cláusula 2.2., alínea (ii) do Contrato de Cessão, encaminhamos, por meio da presente Notificação de Cessão, os documentos abaixo listados:

(i) CD contendo cópia digitalizada do Compromisso de Pagamento, bem como as respectivas faturas (*commercial invoices*); e

(ii) 1 (uma) via original do Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais referente a [Segunda Cessão/Terceira Cessão/Quarta Cessão], assinado pela Cedente.

RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR

31 MAR 2016 1266764

REGISTRO EM MICROFILME
TÍTULOS E DOCUMENTOS

BRF S.A. - JURÍDICO
ABG - OAB/SP 230.139

3. Conforme disposto no Contrato de Cessão, esta notificação, em conjunto com os documentos aqui encaminhados, implica na **(i)** cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais; e **(ii)** constituição da obrigação de pagamento da Antecipação do Preço de Aquisição, nos termos estabelecidos no Contrato de Cessão.

4. As expressões em letra maiúscula utilizadas nesta Notificação de Cessão terão o mesmo significado a elas atribuído no Contrato de Cessão.

Atenciosamente,

BRF S.A.

1. _____
Por:
Cargo:

2. _____
Por:
Cargo:

RUA BOA VISTA, Nº 276 - 2º ANDAR
31 MAR 2016 1266756
REGISTRO EM MICROFILME
TÍTULOS E DOCUMENTOS
BRF S.A. JURÍDICO ABG - OAB/SP 230.139

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE ITAJAÍ

Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais e Interdições e Tutelas, Ofício de Registros Civis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos

Saulo Liberato Heusi
Sileno M. Heusi, Miriam R. Bernardes, Luiz R. de Oliveira, Isabela D Baptistoti, Max E Oliveira
Oficial Substituto - Oficiais Designados

RECIBO DE PROTOCOLO

Protocolo nº: 150598 **Data do Protocolo:** 01/04/2016 12:12:50
Apresentante: Alexandre Beker Baptista
Natureza: Instrumento Particular de Cessão, Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças

Documentos Apresentados (Data de Apresentação):
2 vias do Instrumento: BRF S/A, BRF Global GMBH, Octante Securitizadora, Guia de FRJ 50020.1216.5928 e emolumentos satisfeitos (01/04/2016)

Data de Retorno: 01/04/2016

Itajaí - SC , 01 de abril de 2016

Luiz Roberto de Oliveira
escrevente substituto

Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais e Interdições e Tutelas, Ofício de Registros Civis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos - Rua Olimpio Miranda Junior, 122, Centro Itajaí - SC - Cep: 88301-080 - of.heusi@terra.com.br - (47) 3348-1009
CPF: **004.572.059-20**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE ITAJAÍ
Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais e Interdições e Tutelas, Ofício de Registros Civis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos

67

Saulo Liberato Heusi
Sileno M. Heusi, Miriam R. Bernardes, Luiz R. de Oliveira, Isabela D Baptistoti, Max E Oliveira
Oficial Substituto - Oficiais Designados

CERTIDÃO DE REGISTRO

Certifico que a pedido verbal pela parte interessada foi realizado, em 01 de abril de 2016, o Registro de Títulos e Documentos, protocolado sob nº 150598 e registrado sob nº 150438, nas folhas 270 do livro B-632, cujo acervo se encontra aos cuidados desta serventia, a cargo de seu Titular **Saulo Liberato Heusi**.

Dados do Registro:

Apresentante: Alexandre Beker Baptista.
Natureza do Título: Instrumento Particular de Cessão, Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças.
Indicadores: BRF S/A; BRF Global GMBH; Octante Securitizadora S/A.
Característica: Guia FRJ 50020.1216.5928.

Itajaí - SC, 01 de abril de 2016

Luiz Roberto de Oliveira
escrevente substituto

Digitado por: Luiz Roberto de Oliveira
Emolumentos
1 Selo de Fiscalização pago (EFX82713-F7PF) - R$ 1,70
1 Registro em Títulos e Documentos com valor declarado (ANEXO 3) - R$ 1.200,00
Total: R$ 1.201,70

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO, PROMESSA DE CESSÃO E AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO E OUTRAS AVENÇAS

entre

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.
na qualidade de Cessionária,

BRF S.A.
na qualidade de Cedente,

e, na qualidade de Interveniente Anuente,

BRF GLOBAL GMBH.
como Devedora

Datado de 30 de março de 2016

BRF S.A. - JURÍDICO
ABG - OAB/SP 230.139

ÍNDICE

1. DEFINIÇÕES E PRAZOS 6
2. CESSÃO, PROMESSA DE CESSÃO E AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO 17
3. PREÇO DE AQUISIÇÃO 24
4. FIANÇA 30
5. EVENTOS DE RECOMPRA 32
6. RESPONSABILIDADE PELA INTEGRIDADE DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO 37
7. RESPONSABILIDADE PELA MANUTENÇÃO DA SECURITIZAÇÃO 39
8. FUNDO DE DESPESAS 40
9. DEPÓSITO 41
10. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS 41
11. DECLARAÇÕES E GARANTIAS 44
12. DESPESAS 48
13. INDENIZAÇÃO 49
14. REGISTRO EM CARTÓRIO 50
15. COMUNICAÇÕES 50
16. DISPOSIÇÕES GERAIS 51
17. TUTELA ESPECÍFICA 54
18. LEI E FORO 54

ANEXO 2.1. (I) - CÓPIA DO COMPROMISSO DE PAGAMENTO Nº 1 59
ANEXO 2.1. (II) - TERMO DE CESSÃO DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO ADICIONAIS 60
ANEXO 2.2. (II) - MODELO DE NOTIFICAÇÃO DE CESSÃO 67

BRF S.A. JURÍDICO ABG - OAB/SP 230.139



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO, PROMESSA DE CESSÃO E AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo nomeadas e qualificadas, a saber:

1. **BRF S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, na Rua Jorge Tzachel, 475, Bairro Fazenda, CEP 88301-600, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 01.838.723/0001-27, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 42.300.034.240, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("BRF" ou "Cedente"); e

2. **OCTANTE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, 226, Alto de Pinheiros, CEP 05445-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.139.922/0001-63, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 35.300.380.517, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Cessionária" ou "Emissora");

E, na qualidade de interveniente anuente,

3. **BRF GLOBAL GMBH.**, sociedade empresária, com sede em Viena, Áustria, na Guglgasse, 15/3B/6, 1.110, neste ato representada por seus bastante procuradores, nos termos de seus documentos constitutivos e respectiva procuração ("BRF Global" ou "Devedora"),

CONSIDERANDO QUE:

(i) a BRF tem por objeto social o exercício das seguintes atividades, em território nacional ou no exterior: **(a)** a industrialização, comercialização, no varejo e no atacado e exploração de alimentos em geral, principalmente os derivados de proteína animal e produtos alimentícios que utilizem a cadeia de frio como suporte e distribuição; **(b)** a industrialização e comercialização de rações e nutrimentos para animais; **(c)** a prestação de serviços de alimentação em geral; **(d)** a industrialização, refinação e comercialização de óleos vegetais, gorduras e laticínios; **(e)** a exploração, conservação, armazenamento, ensilagem e comercialização de grãos, seus derivados e subprodutos; **(f)** a comercialização no varejo e no atacado de bens de consumo e de produção, inclusive a comercialização de equipamentos e veículos para o



desenvolvimento de sua atividade logística; **(g)** a exportação e a importação de bens de produção e de consumo; **(h)** a participação em outras sociedades, objetivando a mais ampla consecução dos fins sociais; **(i)** a participação em projetos necessários à operação dos negócios da BRF; e **(j)** as atividades de suporte às atividades-fim listadas nos itens (a) a (i) acima, por si ou mediante a contratação de terceiros, nos termos do artigo 3º do estatuto social da BRF;

(ii) a BRF é a empresa produtora de alimentos reconhecida nacional e internacionalmente, sendo proprietária exclusiva, dentre outras, dos direitos relativos às marcas Sadia®, Perdigão® e Qualy®, referente aos produtos fornecidos pela BRF;

(iii) a BRF Global é uma subsidiária integral da BRF, sediada na Áustria e especializada na importação de mercadorias e alimentos, atuando como empresa comercializadora do Grupo BRF, por meio da distribuição e venda global dos produtos produzidos, industrializados e comercializados pela BRF;

(iv) a BRF Global realiza a importação de carne de frango, carne de porco, carne bovina e processados sob várias marcas produzidos pela BRF, visando à distribuição de referidos produtos no mercado externo, incluindo, sem limitação, países localizados na Europa, no Oriente Médio e na África, sendo responsável por grande parte do volume de exportação dos produtos produzidos pela BRF;

(v) no âmbito de suas atividades, a BRF celebrou com a BRF Global, em 14 de setembro de 2015, o "*Contrato Global de Fornecimento de Produtos do Agronegócio e Outras Avenças*", conforme aditado em 30 de março de 2016 ("Contrato de Exportação"), tendo como objeto a formalização do fornecimento contínuo de produtos do agronegócio produzidos e comercializados pela BRF, representados por proteínas bovina, suína, ovina e de aves ("Produto"), conforme identificados no Contrato de Exportação, por prazo indeterminado, cuja exportação será exclusivamente precificada em moeda corrente nacional;

(vi) conforme consta do Contrato de Exportação, as Partes acordaram que o preço do Produto a ser comercializado no âmbito do Contrato de Exportação será definido de acordo com as condições de mercado, obedecendo às regras brasileiras de preço de transferência e o princípio *arm's length*, sendo consistente com a margem praticada em operações realizadas com pessoas jurídicas independentes ("Preço"), constando de forma expressa no Contrato de Exportação;

(vii) nos termos do Contrato de Exportação, a formalização de cada compra e venda do Produto se dará por meio de Compromisso de Pagamento

BRF S.A. JURÍDICO ABG - OAB/SP 230.139

(abaixo definido), o qual deverá ser assinado pela BRF e pela BRF Global, e conterá as principais características e informações do Produto e do seu embarque, bem como suas condições de pagamento à BRF ("Direitos Creditórios do Agronegócio");

(viii) em contrapartida ao fornecimento do Produto, tendo em vista a confirmação do embarque do Produto e a formalização, , pelas Partes, da "*Especificação de Compra e Venda de Produtos do Agronegócio e Compromisso de Pagamento nº 5*" ("Compromisso de Pagamento nº 5"), conforme mencionado no considerando (vii) acima, a BRF Global obrigou-se a efetuar à BRF o pagamento do Preço previsto no Compromisso de Pagamento, estando os Direitos Creditórios do Agronegócio relacionados com referido Compromisso de Pagamento devidamente performados, nesta data, e sujeitos a pagamento pela BRF Global;

(ix) a BRF é legítima e única titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio e tem interesse em cedê-los à Cessionária, juntamente com todos os seus direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados;

(x) a Cessionária é uma securitizadora de direitos creditórios imobiliários e do agronegócio, devidamente registrada na CVM nos termos da Instrução CVM 414 e tem por objeto a aquisição e securitização de direitos creditórios do agronegócio, ou seja, aqueles originários de negócios realizados entre produtores rurais, ou suas cooperativas, e terceiros, inclusive financiamentos ou empréstimos, relacionados com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, bem como a emissão e colocação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado financeiro e de capitais;

(xi) a Cessionária tem interesse em adquirir da BRF, que por sua vez tem interesse em ceder à Cessionária, nos termos do artigo 23 da Lei 11.076 (abaixo definido): **(a)** os Créditos do Agronegócio, com o objetivo de vinculá-los aos CRA; e, **(b)** desde que cumpridas as Condições para Renovação (abaixo definido), novos Direitos Creditórios do Agronegócio performados ("Créditos do Agronegócio Adicionais");

(xii) o pagamento pela aquisição: **(a)** dos Créditos do Agronegócio, no âmbito da Primeira Cessão (abaixo definido), será realizado com os recursos decorrentes da integralização dos CRA; **(b)** dos Créditos do Agronegócio Adicionais, no âmbito da Segunda Cessão (abaixo definido), será realizado com os recursos decorrentes do pagamento devido em razão dos Créditos do Agronegócio; **(c)** dos Créditos do Agronegócio Adicionais, no âmbito da Terceira Cessão (abaixo definido), será realizado com os recursos decorrentes do pagamento devido em razão dos Créditos do Agronegócio

BRF S.A. JURÍDICO ABG - OAB/SP 230.139

Adicionais adquiridos no âmbito da Segunda Cessão; ou **(d)** dos Créditos do Agronegócio Adicionais, no âmbito da Quarta Cessão (abaixo definido), será realizado com os recursos decorrentes do pagamento devido em razão dos Créditos do Agronegócio Adicionais adquiridos no âmbito da Terceira Cessão;

(xiii) os CRA serão objeto de distribuição pública no mercado de capitais brasileiro, realizada nos termos da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 414 e do Termo de Securitização;

(xiv) em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações oriundas dos Créditos do Agronegócio, conforme definidas no presente instrumento, a BRF deseja estipular fiança pelo valor total dos Créditos do Agronegócio, nos termos e nas condições aqui descritos; e

(xv) as Partes dispuseram de tempo e condições adequados para a avaliação e discussão de todas as deste Contrato de Cessão (conforme abaixo definido), cuja celebração e execução são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente "*Instrumento Particular de Cessão, Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças*" ("Contrato de Cessão" ou "Contrato"), o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

1. DEFINIÇÕES E PRAZOS

1.1. Definições. Exceto se expressamente indicado: **(i)** palavras e expressões em maiúsculas terão o significado previsto abaixo, no Contrato de Exportação e/ou no Termo de Securitização; e **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural.

"Agente Fiduciário"	significa a **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, contratada por meio do Termo de Securitização para atuar na qualidade de agente fiduciário no âmbito da emissão dos CRA.
"Antecipação do Preço de Aquisição"	significa a antecipação do Preço de Aquisição, na forma do disposto na cláusula 3.1.2 deste Contrato de Cessão.
"Aplicações Financeiras Permitidas"	significam as aplicações financeiras em certificados de depósito bancário emitidos ou operações compromissadas contratadas

BRF S.A. - JURÍDICO ABG - OAB/SP 230.139

com o Banco Bradesco S.A. e/ou suas Partes Relacionadas, com liquidez diária com alvo equivalente àquela oferecida à BRF pelo Banco Bradesco S.A. e/ou a suas Partes Relacionadas para investimentos similares.

"BACEN"	significa o Banco Central do Brasil.
"BM&FBOVESPA"	significa a **BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS**, entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo BACEN e pela CVM.
"BRF" ou "Cedente"	conforme definido no preâmbulo deste Contrato de Cessão.
"BRF Global" ou "Devedora"	conforme definido no preâmbulo deste Contrato de Cessão.
"CETIP"	significa a **CETIP S.A. - MERCADOS ORGANIZADOS**, entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo BACEN e pela CVM.
"Código Civil"	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Código de Processo Civil"	significa a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada.
"Compromisso de Pagamento"	significa: **(i)** o Compromisso de Pagamento nº 5, relacionando as faturas (*commercial invoices*) vinculadas, nas quais estão descritas as principais características e informações do embarque do Produto realizado no âmbito dos Créditos do Agronegócio, bem como suas condições de pagamento à BRF; e **(ii)** a "*Especificação de Compra e Venda de Produtos do Agronegócio e Compromisso de Pagamento nº 6*", a "*Especificação de Compra e Venda de Produtos do Agronegócio e Compromisso de Pagamento nº 7*" e

BRF S.A. - JURÍDICO ABG - OAB/SP 230.139



	"*Especificação de Compra e Venda de Produtos do Agronegócio e Compromisso de Pagamento nº 8*", relacionando as faturas (*commercial invoices*) vinculadas, nas quais estão descritas as principais características e informações do embarque do Produto realizado no âmbito dos Créditos do Agronegócio Adicionais, bem como suas condições de pagamento à BRF, conforme venham a ser celebradas.
"Compromisso de Pagamento nº 5"	conforme definido no item (viii) do preâmbulo deste Contrato de Cessão.
"Condição de Ajuste"	significa a verificação de que o Valor de Referência, calculado na forma prevista na cláusula 3.2 deste Contrato de Cessão, se tornou um número inferior ou superior a 1 (um) em uma determinada data, conforme estabelecido neste Contrato de Cessão.
"Condições de Cessão"	conforme definido na cláusula 2.6 deste Contrato de Cessão.
"Condições para Renovação"	correspondem às condições a serem observadas quando da realização da cessão dos direitos creditórios provenientes dos Créditos do Agronegócio Adicionais até a Data de Verificação da Performance, quais sejam: **(*1*)** conforme verificação realizada pela Cessionária, inexista (A) inadimplência dos Créditos do Agronegócio na Data de Verificação da Performance; (B) *(I)* inadimplemento, pela Cedente, de sua obrigação em fornecer Produto no âmbito do Contrato de Exportação, bem como quaisquer obrigações previstas neste Contrato de Cessão; e *(II)* qualquer Evento de Recompra Compulsória ou evento que de causa ao pagamento da Multa Indenizatória por Integridade do Lastro e/ou da Multa Indenizatória por Não Manutenção da Securitização. **(2)** existência de recursos livres e desembaraçados, no patrimônio separado da Cessionária, suficiente para: (A) a



quitação da totalidade das despesas e encargos devidos pela Cessionária nos termos do Termo de Securitização e em favor dos titulares dos CRA; e (B) a aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, em montante equivalente, no mínimo, a Remuneração dos CRA calculada entre a Data de Pagamento do Crédito do Agronegócio e a Data de Verificação da Performance subsequente e ao valor nominal da totalidade dos CRA, acrescido da Remuneração dos CRA incidente entre a Data de Verificação da Performance anterior e a Data de Pagamento do Crédito do Agronegócio subsequente; e

(3) a Cedente tenha enviado à Cessionária o Compromisso de Pagamento e as cópias digitalizadas das respectivas faturas (*commercial invoices*).

"Conta Centralizadora"	significa a conta corrente de nº 0002637/9 , na agência 3396 do Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Cessionária, atrelada ao Patrimônio Separado, conforme previsto no Termo de Securitização.
"Contrato de Cessão" ou "Contrato"	significa o presente "*Instrumento Particular de Cessão, Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças*" celebrado nesta data entre a Cedente e a Cessionária, com anuência da Devedora.
"Contrato de Exportação"	conforme definido no item (v) do preâmbulo deste Contrato de Cessão.
"Controle" (bem como os correlatos "Controlar" ou "Controlada")	significa a titularidade de direitos de sócio ou acionista que assegurem, de modo permanente, direta ou indiretamente, **(i)** de maneira uniforme, a preponderância de voto decisivo, inclusive, sem limitação, representativo de maioria, em todas as matérias de competência das assembleias gerais ordinárias, extraordinárias e especiais; **(ii)** a eleição da maioria dos membros da administração, bem como **(iii)**

BRF S.A. - JURÍDICO
ABG - OAB/SP 230.139

	o uso do poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos de determinada pessoa jurídica.
"CRA"	significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 9ª (nona) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Créditos do Agronegócio oriundos do Contrato de Exportação e respectivos Compromissos de Pagamento.
"Créditos do Agronegócio"	significam os Direitos Creditórios do Agronegócio performados, cujas características atendem aos Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão na Data de Emissão, os quais são objeto de cessão, no âmbito de cada uma das cessões descritas na cláusula 2.1 deste Contrato de Cessão, em favor da Cessionária no âmbito de operação de securitização que envolve a emissão dos CRA, incluindo, sem limitação, pagamentos, encargos e/ou Ônus deles decorrentes. Os Créditos do Agronegócio Adicionais incorporarão a definição dos Créditos do Agronegócio, no âmbito da Segunda Cessão, da Terceira Cessão e da Quarta Cessão.
"Créditos do Agronegócio Adicionais"	significam os novos Direitos Creditórios do Agronegócio performados, os quais serão passíveis de cessão, no âmbito da Segunda Cessão, da Terceira Cessão e da Quarta Cessão, nos termos, prazos e condições descritos neste Contrato de Cessão. Os Créditos do Agronegócio Adicionais deverão, a partir da Data da Cessão da Segunda Cessão, da Terceira Cessão e da Quarta Cessão, conforme o caso, ser incorporados à definição de Créditos do Agronegócio.
"Critérios de Elegibilidade"	conforme definido na cláusula 2.5 deste Contrato de Cessão.
"CVM"	significa a Comissão de Valores Mobiliários.

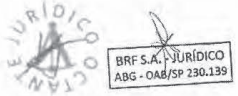
BRF S.A. - JURÍDICO
ABG - OAB/SP 230.139

"Data da Cessão"	conforme definida na alínea "a", do item (v), da cláusula 2.2 deste Contrato de Cessão.
"Data de Emissão"	significa a data de emissão dos CRA, conforme prevista no Termo de Securitização.
"Data de Integralização"	significa a data em que ocorrer a última integralização de CRA pelos Investidores, conforme prevista no Termo de Securitização.
"Data de Pagamento da Remuneração"	significa cada data de pagamento da Remuneração dos CRA aos titulares de CRA prevista no Termo de Securitização, tanto em caráter ordinário, quanto em razão dos eventos de resgate antecipado dos CRA.
"Data de Pagamento do Crédito do Agronegócio"	significa cada uma das datas previstas em cada Compromisso de Pagamento, nas quais será devido, pela BRF Global, cada Valor do Compromisso de Pagamento, a ser pago à vista e em moeda corrente nacional.
"Data de Verificação da Condição de Ajuste"	significa 2 (dois) Dias Úteis antes da Data de Pagamento da Remuneração.
"Data de Verificação das Condições para Renovação"	significa 1 (um) Dia Útil antes da Data de Pagamento do Crédito do Agronegócio.
"Data de Verificação da Performance"	significa cada Data de Pagamento do Crédito do Agronegócio.
"Dia Útil"	significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional ou no município de São Paulo.
"Direitos Creditórios do Agronegócio"	conforme definido no item (vii) do preâmbulo deste Contrato de Cessão.
"Documentos Comprobatórios"	correspondem aos documentos que evidenciam a existência, a validade e a exequibilidade dos Créditos do Agronegócio, a saber: **(i)** 1 (uma) via

BRF S.A. - JURÍDICO
ABG - OAB/SP 230.139



	original do Contrato de Exportação e dos Compromissos de Pagamento, que contêm anexo CD com as versões digitalizadas de: (a) faturas (*commercial invoices*); (b) Conhecimentos de Embarque e da lista de números de Registro de Exportação (RE), referentes ao respectivo Compromisso de Pagamento; **(ii)** 1 (uma) via original deste Contrato de Cessão; **(iii)** 1 (uma) via original dos respectivos Compromissos de Pagamento dos Créditos do Agronegócio Adicionais, quando aplicável; **(iv)** 1 (uma) via original do Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais, quando aplicável; e **(v)** 1 (uma) via original dos eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens (i) a (iv) acima.
"Emissão"	significa a 9ª (nova) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, cuja 1ª (primeira) série é objeto do Termo de Securitização.
"Emissora" ou "Cessionária"	conforme definido no preâmbulo deste Contrato de Cessão.
"Encargos Moratórios"	corresponde **(i)** aos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, e **(ii)** à multa não compensatória de 2% (dois por cento), incidentes sobre o saldo das obrigações devidas e não pagas, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, nas hipóteses previstas no Contrato de Exportação, no Compromisso de Pagamento e neste Contrato de Cessão.
"Eventos de Recompra Compulsória"	significa a ocorrência de quaisquer eventos previstos nas cláusulas 5.1 e 5.2 deste Contrato de Cessão, que ensejarão na recompra compulsória dos Créditos do Agronegócio cedidos à Cessionária no âmbito do presente Contrato de Cessão.
"Eventos de Recompra Compulsória	conforme definido na cláusula 5.1 deste



Automática"	Contrato de Cessão.
"Eventos de Recompra Compulsória Não-Automática"	conforme definido na cláusula 5.2 deste Contrato de Cessão.
"Fiança"	conforme definido na cláusula 4.1 deste Contrato de Cessão.
"Fundo de Despesas"	significa o fundo de despesas que será constituído na Conta Centralizadora, mediante desconto no Preço de Aquisição indicado na cláusula 3 deste Contrato de Cessão, para fazer frente ao pagamento das despesas, presentes e futuras conhecidas na Data de Emissão, conforme previstas no Termo de Securitização, sendo que, após o pagamento do Preço de Aquisição, eventuais valores necessários para a recomposição do fundo de despesas serão devidos pela Cedente, nos prazos estabelecidos no Termo de Securitização.
"Instrução CVM 400"	significa a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
"Instrução CVM 414"	significa a Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Lei das Sociedades por Ações"	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"Lei 9.514"	significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.
"Lei 11.076"	significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Multa Indenizatória por Integridade do Lastro"	conforme definido na cláusula 6.3 deste Contrato de Cessão.
"Multa Indenizatória por Não Manutenção da Securitização"	conforme definido na cláusula 7.1 deste Contrato de Cessão.
"Notificação de Cessão"	conforme definido no item (ii) da cláusula 2.2 deste Contrato de Cessão.

BRF S.A. | JURÍDICO
ABG - OAB/SP 230.139

"Notificação de Renovação"	conforme definido no item (i) da cláusula 2.2 deste Contrato de Cessão.
"Notificação de Recompra"	conforme definido na cláusula 5.9 deste Contrato de Cessão.
"Notificação de Recompra Facultativa"	conforme definido na cláusula 5.7.2 deste Contrato de Cessão.
"Novo Código de Processo Civil"	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, em vigor a partir de 16 de março de 2016.
"Obrigações Devidas"	significa a somatória dos valores necessários para **(i)** o pagamento integral **(a)** da Remuneração dos CRA; e **(b)** da parcela única de amortização de principal devida aos titulares de CRA; **(ii)** a manutenção do limite mínimo do Fundo de Despesas; e **(iii)** os Encargos Moratórios.
"Oferta de Recompra"	conforme definida na cláusula 5.8 deste Contrato de Cessão.
"Ônus" e o verbo correlato "Onerar"	significa: **(i)** qualquer garantia (real ou fidejussória), cessão ou alienação fiduciária, penhora, bloqueio judicial, arrolamento, arresto, sequestro, penhor, hipoteca, usufruto, arrendamento, vinculação de bens, direitos e opções, assunção de compromisso, concessão de privilégio, preferência ou prioridade, ou **(ii)** qualquer outro ônus, real ou não, e gravame.
"Partes Relacionadas"	significa **(i)** com relação a uma Pessoa, qualquer outra Pessoa que **(a)** a Controle, **(b)** seja por ela Controlada, **(c)** esteja sob Controle comum, e **(d)** seja com ela coligada, e **(ii)** com relação a determinada pessoa natural, os familiares até 2º (segundo) grau.
"Patrimônio Separado"	significa o patrimônio constituído em favor dos titulares de CRA após a instituição do regime fiduciário pela Cessionária,

BRF S.A. - JURÍDICO ABG - OAB/SP 230.139

	administrado pela Cessionária ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, nos termos previstos no Termo de Securitização.
"Pessoa"	qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), ente personificado ou não, condomínio, *trust*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica.
"Preço"	conforme definido no item (vi) do preâmbulo deste Contrato de Cessão.
"Preço de Aquisição"	conforme definido na cláusula 3.1 deste Contrato de Cessão.
"Produto"	conforme definido no item (v) do preâmbulo deste Contrato de Cessão.
"Prospectos"	significam o Prospecto Preliminar e Prospecto Definitivo da Oferta, que serão disponibilizados ao público, referidos em conjunto ou individual e indistintamente, exceto se expressamente indicado o caráter preliminar ou definitivo do documento.
"Recompra Compulsória"	significa a obrigação da Cedente em recomprar os Créditos do Agronegócio na ocorrência de quaisquer dos eventos previstos na cláusula 5.1 e 5.2 deste Contrato de Cessão.
"Recompra Facultativa"	significa a faculdade da Cedente em recomprar os Créditos do Agronegócio na ocorrência dos eventos previsto na cláusula 5.7.1 deste Contrato de Cessão.
"Remuneração dos CRA"	significa o percentual correspondente a 96,50% (noventa e seis inteiros e cinquenta centésimos por cento) da variação

BRF S.A. - JURÍDICO
ABG - OAB/SP 230.139



	acumulada da Taxa DI, conforme previsto no Termo de Securitização.
"Reorganização" ou "Reorganização Societária"	qualquer transformação, cisão ou desmembramento, fusão, incorporação (de sociedades ou ações), integralização de capital (*drop down*), redução de capital ou qualquer outra forma de combinação de negócios, conforme definido na Deliberação da CVM nº 665, de 4 de agosto de 2011.
"Taxa DI"	significa a variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI *over extra grupo* de um dia, calculadas e divulgadas pela CETIP, no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (*http://www.cetip.com.br*), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano.
"Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais"	conforme definido no item (ii) da cláusula 2.1 deste Contrato de Cessão.
"Termo de Securitização"	significa o *"Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª Série da 9ª Emissão da Octante Securitizadora S.A."*, a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário.
"Valor de Referência"	significa o valor de referência "VR" conforme a cláusula 3.2 deste Contrato de Cessão.
"Valor de Antecipação do Preço de Aquisição"	significa o valor a ser desembolsado pela Cessionária à Cedente para fins de Antecipação do Preço de Aquisição, conforme definida na cláusula 3.1.1, o qual será calculado de acordo com a cláusula 3.2 deste Contrato de Cessão.
"Valor de Recompra"	significa o valor equivalente ao somatório: **(i)** do saldo devedor dos CRA na data do efetivo pagamento da recompra (Recompra



	Compulsória ou Recompra Facultativa); **(ii)** das despesas e encargos, inclusive os moratórios; e **(iii)** de qualquer outro montante necessário para a quitação integral das Obrigações Devidas.
"Valor de Recompra Facultativa"	conforme definida na cláusula 5.7.2 deste Contrato de Cessão.
"Valor do Compromisso de Pagamento nº 5"	significa o valor do Compromisso de Pagamento nº 5, correspondente a, no mínimo, R$1.100.000.000,00 (um bilhão e cem milhões de reais), apurado na forma prevista no Contrato de Exportação e no Compromisso de Pagamento.
"Valor Total do Fundo de Despesas"	significa o valor total do Fundo de Despesas, equivalente ao montante necessário para o pagamento das Despesas, presente e futuras ordinária e extraordinárias. Estima-se que o montante do Fundo de Despesas após o pagamento das despesas iniciais deve ser equivalente a R$345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil reais), relacionados às despesas futuras ordinárias, e a R$60.000,00 (sessenta mil reais) para despesas extraordinárias, sendo que este último em nenhum momento deve ser inferior a tal montante.

1.2. Prazos. Para os fins deste Contrato de Cessão, todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis.

2. CESSÃO, PROMESSA DE CESSÃO E AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

2.1. Objeto. O presente instrumento tem por objeto:

(i) a cessão onerosa, pela Cedente à Cessionária, de forma irrevogável e irretratável, por meio deste instrumento, da integralidade dos Créditos do Agronegócio, livres e desembaraçados de qualquer Ônus, conforme descritos no Compromisso de Pagamento5, cuja cópia constitui o Anexo 2.1. (i) ao presente Contrato de Cessão, mediante o compromisso de pagamento pela Cessionária, à Cedente, do Preço de Aquisição,

BRF S.A. - JURÍDICO ABG - OAB/SP 230.139

observadas as condições previstas neste Contrato de Cessão ("Primeira Cessão");

(ii) a promessa de cessão, pela Cedente, em favor da Cessionária, de Créditos do Agronegócio Adicionais, livres e desembaraçados de qualquer Ônus, conforme descritos em Compromisso de Pagamento, a ser formalizada por meio de termo de cessão específico ("Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais"), cujo modelo integra o Anexo 2.1. (ii) deste Contrato de Cessão, mediante o compromisso de pagamento pela Cessionária, à Cedente, do Preço de Aquisição, com os recursos decorrentes do pagamento devido em razão dos Créditos do Agronegócio, desde que sejam observados **(a)** os Critérios de Elegibilidade, **(b)** as Condições de Cessão, **(c)** as Condições para Renovação e **(d)** os demais termos e condições previstos neste Contrato de Cessão ("Segunda Cessão");

(iii) a promessa de cessão, pela Cedente, em favor da Cessionária, de Créditos do Agronegócio Adicionais, livres e desembaraçados de qualquer Ônus, conforme descritos em Compromisso de Pagamento, a ser formalizada por meio do Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais, mediante o compromisso de pagamento pela Cessionária, à Cedente, do Preço de Aquisição, com os recursos decorrentes do pagamento devido em razão dos Créditos do Agronegócio Adicionais, desde que sejam observados **(a)** os Critérios de Elegibilidade, **(b)** as Condições de Cessão, **(c)** as Condições para Renovação e **(d)** os demais termos e condições previstos neste Contrato de Cessão ("Terceira Cessão"); e

(iv) a promessa de cessão, pela Cedente, em favor da Cessionária, de Créditos do Agronegócio Adicionais, livres e desembaraçados de qualquer Ônus, conforme descritos em Compromisso de Pagamento, a ser formalizada por meio do Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais, mediante o compromisso de pagamento pela Cessionária, à Cedente, do Preço de Aquisição, com os recursos decorrentes do pagamento devido em razão dos Créditos do Agronegócio Adicionais, desde que sejam observados **(a)** os Critérios de Elegibilidade, **(b)** as Condições de Cessão, **(c)** as Condições para Renovação e **(d)** os demais termos e condições previstos neste Contrato de Cessão ("Quarta Cessão").

2.1.1. A cessão dos Créditos do Agronegócio aqui prevista é feita a título oneroso, nos termos da cláusula 3, abaixo, com coobrigação da BRF, na forma de fiança, conforme descrito na cláusula 4, abaixo, a qual responderá pelo adimplemento das obrigações de pagamento da BRF Global, representadas por cada Compromisso de Pagamento.

BRF S.A. JURÍDICO ABG - OAB/SP 230.139

2.1.2. A BRF e a BRF Global são responsáveis, desde a cessão à Cessionária, até a quitação integral das Obrigações Devidas, pela correta e plena constituição, existência, validade, eficácia e exequibilidade dos Créditos do Agronegócio, dos Créditos do Agronegócio Adicionais, do Contrato de Exportação e dos respectivos Compromissos de Pagamento.

2.2. Com o fim de promover as cessões a que se referem às alíneas "ii", "iii" e "iv" da cláusula 2.1, o seguinte procedimento será observado:

(i) em até 30 (trinta) dias anteriores à Data de Pagamento do Crédito do Agronegócio, a Cessionária notificará a Cedente para informar o valor nominal dos Créditos do Agronegócio Adicionais necessário para aperfeiçoar a Segunda Cessão, a Terceira Cessão e a Quarta Cessão, conforme o caso, para cujo cálculo a Cessionária considerará o montante necessário para efetuar o pagamento dos valores equivalentes **(i)** à Remuneração dos CRA calculada entre a Data de Pagamento do Crédito do Agronegócio e a Data de Verificação da Performance subsequente e **(ii)** ao Valor Nominal da totalidade dos CRA, acrescido da Remuneração dos CRA incidente entre a Data de Verificação da Performance anterior e a Data de Pagamento do Crédito do Agronegócio subsequente, utilizando-se, nesse caso, a Taxa DI futura mais próxima do período relacionado aos períodos de (i) e (ii) acima ("Notificação de Renovação");

(ii) em até 1 (um) Dia Útil anterior à Data de Pagamento do Crédito do Agronegócio, a Cedente enviará à Cessionária comunicação contendo o Compromisso de Pagamento assinado, as cópias digitalizadas das respectivas faturas (*commercial invoices*) e o Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais por ela assinado, na forma do Anexo 2.2 (ii) deste Contrato de Cessão, cujo envio implicará: **(a)** declaração da Cedente de que os Créditos do Agronegócio Adicionais cumprem, na data de envio da notificação, e cumprirão, na data da efetiva aquisição, com os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão; e **(b)** a cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais e constituição de obrigação de pagamento do Antecipação do Preço de Aquisição nos termos do item (iv)(a), abaixo ("Notificação de Cessão");

(iii) em até 1 (um) Dia Útil anterior à Data de Pagamento do Crédito do Agronegócio, a Cessionária deverá, desde que verificadas as Condições para Renovação, encaminhar à Cedente o Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais assinado pela Cessionária;

(iv) em até 30 (trinta) dias posteriores à Data de Pagamento do Crédito do Agronegócio, a Cedente deverá enviar à Cessionária 1 (uma) cópia digitalizada **(i)** dos conhecimentos de embarque; **(ii)** da lista de números de registro de exportação (RE) averbados referentes ao

BRF S.A. - JURÍDICO
ABG - OAB/SP 230.139

Compromisso de Pagamento, relacionando-os com os respectivos conhecimentos de embarque e as respectivas faturas; (iii) da tabela do anexo A ao Compromisso de Pagamento relacionando as faturas;

(v) a partir da formalização do Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais, bem como da confirmação, pela Cessionária, de que está de posse do Compromisso de Pagamento e das cópias digitalizadas das respectivas faturas (*commercial invoices*) relacionados aos Créditos do Agronegócio Adicionais:

(a) desde que atendidas as Condições para Renovação e o pagamento dos Créditos do Agronegócio seja efetuado até 12:00 horas do respectivo dia, a Cessionária deverá efetuar, em favor da Cedente, na Data de Pagamento do Crédito do Agronegócio, o pagamento da Antecipação do Preço de Aquisição pela aquisição dos Créditos do Agronegócio Adicionais, conforme previsto na cláusula 3.1.1 e seguintes deste Contrato de Cessão, aperfeiçoando-se, assim, na data de pagamento, a cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais ("Data da Cessão");

(b) os Créditos do Agronegócio Adicionais deverão, para todas as finalidades, a partir da Data da Cessão, ser incorporados à definição de "Créditos do Agronegócio"; e

(vi) o procedimento para aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, descrito acima, ocorrerá por 3 (três) vezes, na Segunda Cessão, na Terceira Cessão e na Quarta Cessão, com o fim de prover lastro aos CRA até sua data de vencimento.

2.3. Valor dos Créditos do Agronegócio. Na presente data, o valor nominal dos Créditos do Agronegócio equivale ao valor expresso no Compromisso de Pagamento nº 5, que corresponde a, no mínimo, R$1.100.000.000,00 (um bilhão e cem milhões de reais), os quais, uma vez aperfeiçoada a cessão aqui estipulada, serão devidos pela BRF Global em favor da Cedente.

2.4. Posição contratual. Fica desde já ajustado entre as Partes que o presente negócio jurídico resume-se à Cessão de Créditos, seja imediata ou futura, conforme cláusula 2.1 acima, não representando, em qualquer momento, presente ou futuro, e em nenhuma hipótese, a assunção, pela Cessionária, da posição contratual da Cedente no âmbito do Contrato de Exportação e/ou do Compromisso de Pagamento, observada a cláusula 2.1.2, acima.

2.4.1. Nos termos do artigo 287 do Código Civil, a presente cessão de créditos compreende, além da cessão do direito de recebimento dos Créditos do Agronegócio, a cessão de todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios,

BRF S.A. - JURÍDICO
ABG - OAB/SP 230.139

preferências, prerrogativas, acessórios e ações inerentes aos Créditos do Agronegócio, bem como seus respectivos Documentos Comprobatórios.

2.5. Critérios de Elegibilidade. A Cedente declara, por meio deste Contrato de Cessão, que: (*1*) verificou que os Créditos do Agronegócio atendem aos critérios de elegibilidade a seguir; e (*2*) verificará, nas datas de assinatura de cada Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais, e até a Data da Cessão (inclusive), se os Créditos do Agronegócio Adicionais atenderão aos critérios de elegibilidade a seguir (em conjunto, "Critérios de Elegibilidade"):

(i) a BRF deverá ser a única e exclusiva credora do direito creditório a ser cedido, ao passo que a BRF Global deverá ser a única e exclusiva devedora de referido crédito;

(ii) os Créditos do Agronegócio deverão ser formalizados por meio do Compromisso de Pagamento, em decorrência da relação jurídica existente entre a BRF e a BRF Global, regulada por meio do Contrato de Exportação; e

(iii) os Créditos do Agronegócio deverão: (*1*) ter seu valor expresso em moeda corrente nacional; e (*2*) prover recursos suficientes para a quitação integral e tempestiva das Obrigações Devidas.

2.5.1. Sem prejuízo da obrigação atribuída na cláusula 2.5 à Cedente, caberá ao Custodiante verificar, como contratado da Emissora, o atendimento aos Critérios de Elegibilidade. Eventual descumprimento desta obrigação de verificação, pelo Custodiante, do atendimento aos Critérios de Elegibilidade: **(i)** sujeitá-lo-á às penalidades previstas no respectivo instrumento contratual celebrado com a Emissora; e **(ii)** não poderá ser utilizado pela Cedente como fundamento para o descumprimento de suas obrigações ou para a extinção deste Contrato de Cessão.

2.5.2. Uma vez formalizados os Créditos do Agronegócio, os Documentos Comprobatórios serão encaminhados ao Custodiante que será responsável pela manutenção em perfeita ordem, custódia e guarda física dos Documentos Comprobatórios até a Data de Vencimento ou a data de liquidação total do Patrimônio Separado.

2.5.3. A Cedente atuará como depositária , obrigando-se a guardar, sob as penas previstas na legislação aplicável, na forma de depósito voluntário, conforme previsto no artigo 627 e seguintes do Código Civil, as vias originais dos Compromissos de Pagamento, bem como das faturas (*commercial invoices*), do Conhecimento de Embarque e da lista de números de Registro de Exportação (RE) referentes ao respectivo Compromisso de Pagamento, até a liquidação da totalidade dos CRA.

2.5.4. A Cedente se compromete a entregar à Cessionária as vias originais dos Compromissos de Pagamento, bem como das faturas (*commercial invoices*), do Conhecimento de Embarque e da lista de números de Registro de

BRF S.A. - JURÍDICO
ABG - OAB/SP 230.139

Exportação (RE) referentes ao respectivo Compromisso de Pagamento, sempre que solicitado pela Cessionária, mediante envio de notificação pela Cessionária, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência.

2.6. Condições de Cessão. Adicionalmente aos Critérios de Elegibilidade descritos acima, a Cedente declara, por meio deste Contrato de Cessão, que: (*1*) verificou que os Créditos do Agronegócio atendem às condições de cessão a seguir; e (*2*) verificará se os Créditos do Agronegócio Adicionais atenderão às condições de cessão a seguir (em conjunto, "Condições de Cessão"):

(i) os Créditos do Agronegócio estão amparados, na Data de Cessão, pelo Compromisso de Pagamento, suas faturas (*commercial invoices*) e pelos demais Documentos Comprobatórios;

(ii) os Créditos do Agronegócio foram devida e legalmente constituídos e são certos, válidos, eficazes e exigíveis;

(iii) todos os Créditos do Agronegócio são de legítima e única titularidade da Cedente e se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, inclusive **(a)** perante terceiros e **(b)** os que impeçam, inviabilizem ou limitem sua cessão, nos termos deste Contrato de Cessão;

(iv) a celebração deste Contrato de Cessão e dos Termos de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais e a assunção das obrigações deles decorrentes são realizadas nos termos de seus atos constitutivos e têm plena validade, eficácia e exequibilidade;

(v) a Cedente tem autorização societária para ceder os Créditos do Agronegócio à Cessionária na forma do presente Contrato de Cessão;

(vi) a cessão dos Créditos do Agronegócio não configura fraude contra credores, fraude à execução, fraude à execução fiscal ou ainda fraude falimentar; e

(vii) nenhum dos Créditos do Agronegócio é objeto de contestação ou constrição judicial, extrajudicial ou administrativa, de qualquer natureza; e

(viii) a BRF deverá permanecer, direta ou indiretamente, titular de 100% (cem por cento) das ações representativas do capital social da BRF Global.

2.7. Vedações. As Partes reconhecem, pela natureza da operação aqui prevista, que: **(i)** fica vedada qualquer alegação, pela Devedora e/ou pela Cedente, de eventos anteriores à Data da Cessão, ou de outras relações da Devedora com a Cedente, ou suas Partes Relacionadas, com o objetivo de frustrar os pagamentos aqui

BRF S.A. - JURÍDICO
ABG - OAB/SP 230.139

previstos em favor da Cessionária; **(ii)** a Cedente obriga-se a notificar, por escrito, a Cessionária, sobre todo e qualquer evento de inadimplemento da Devedora nas demais relações comerciais estabelecidas pela Cedente com a Devedora, ou suas Partes Relacionadas, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da ciência do referido inadimplemento; e **(iii)** fica vedado qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação pela Devedora com ou em decorrência de outras obrigações, perante a BRF e/ou a Cessionária, em relação aos Créditos do Agronegócio, até a quitação integral das Obrigações Devidas.

2.8. Ciência da BRF Global. A BRF Global, na qualidade de devedora dos Créditos do Agronegócio: **(i)** declara-se ciente da cessão aqui prevista, concordando plenamente com todos os termos e condições aqui previstos, em especial com as disposições da cláusula 3, abaixo, nada tendo a opor, comparecendo neste instrumento, ainda, para concordar expressamente com a cessão dos Créditos do Agronegócio à Cessionária, nos termos do artigo 290 do Código Civil; e **(ii)** obriga-se a efetuar o pagamento dos valores devidos sob e de acordo com o Contrato de Exportação e com cada Compromisso de Pagamento, conforme o caso, na Conta Centralizadora, de titularidade da Cessionária, sem qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações, inclusive perante a BRF, suas Partes Relacionadas e/ou a Cessionária, até a quitação integral das Obrigações Devidas.

2.9. Declarações. A BRF e a BRF Global assumem toda a responsabilidade e exoneram a Cessionária de qualquer responsabilidade por atos, fatos, prejuízos e/ou danos imputados por quaisquer terceiros, inclusive danos morais, decorrentes do descumprimento do Contrato de Exportação, do Compromisso de Pagamento e dos Créditos do Agronegócio.

2.9.1. A BRF e a BRF Global: **(i)** declaram conhecer os termos deste Contrato de Cessão, do Termo de Securitização e dos demais documentos relacionados à emissão dos CRA, com os quais estão de acordo; e **(ii)** comprometem-se a: **(a)** cumprir com as obrigações neles assumidas; **(b)** exercer seus direitos de forma a não prejudicar os direitos e prerrogativas dos titulares de CRA e da Cessionária, especialmente no cumprimento integral deste Contrato de Cessão e dos Créditos do Agronegócio; e **(c)** não aprovar e/ou realizar qualquer ato em desacordo com o disposto nos documentos indicados no item (i) desta cláusula 2.9.1.

2.9.2. A BRF e a BRF Global obrigam-se a adotar, em nome da Cessionária, todas as medidas razoáveis que se fizerem necessárias para fazer a cessão disciplinada por este Contrato de Cessão sempre válida, legítima e eficaz, responsabilizando-se por e/ou comprometendo-se a, dentre outros, adotar tempestivamente todas as medidas necessárias a garantir a validade, exigibilidade, exequibilidade e regular liquidação do Contrato de Exportação e dos Créditos do Agronegócio.

2.10. Impossibilidade de fechamento de câmbio. Caso, em virtude de

BRF S.A. - JURÍDICO
ABG - OAB/SP 230.139

impedimentos impostos por autoridades governamentais para o fechamento e a remessa de câmbio de exportação ou alteração no entendimento das instituições financeiras responsáveis pela operação de câmbio sobre a possibilidade do pagamento dos Créditos do Agronegócio serem feitos diretamente pela Devedora à Cessionária, a Devedora fique impedida de realizar o pagamento diretamente à Cessionária: **(i)** o pagamento devido pela Devedora deverá ser efetuado diretamente à Cedente, que receberá os valores decorrentes de tal pagamento na qualidade de depositária e em favor da Cessionária, conforme estabelecido na cláusula 9.1 abaixo; e **(ii)**, nesta hipótese, o não pagamento da Devedora na Data de Pagamento do Crédito do Agronegócio não implicará inadimplemento da Devedora, desde que a Cedente efetue a transferência, em favor da Cessionária, da totalidade dos recursos depositados pela Devedora em até 1 (um) Dia Útil da Data de Pagamento do Crédito do Agronegócio.

2.10.1. Caso a Devedora não efetue o pagamento dos Créditos do Agronegócio, conforme estabelecido na cláusula 2.10, acima, à Cessionária ou à Cedente, conforme indicado na cláusula 3.1 e seguintes, acima, a Cedente efetuará o pagamento devido pela Devedora à Cessionária, e consequentemente sub-rogar-se-á nos direitos da Cessionária.

2.11. Escopo da Cessão. A cessão dos direitos creditórios prevista neste instrumento destina-se a viabilizar a emissão dos CRA, de modo que os Créditos do Agronegócio, a Conta Centralizadora e os recursos nela existentes estarão vinculados aos CRA até que se verifique o integral cumprimento das Obrigações Devidas.

3. PREÇO DE AQUISIÇÃO

3.1. Preço de Aquisição. Em contraprestação à cessão dos Créditos do Agronegócio, será devido, pela Cessionária, o preço calculado na Data de Pagamento do Crédito do Agronegócio, conforme o caso, de acordo com a fórmula prevista abaixo ("Preço de Aquisição"):

$$PA = VPA + VP \ \square(FatorDI1 - 1) + VPAx(FatorDI2 - 1)$$

onde:

PA valor de aquisição dos Créditos do Agronegócio na Data de Pagamento do Crédito do Agronegócio, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;
VPA Valor da Antecipação do Preço de Aquisição;
FatorDI1 produtório das Taxas DI com o uso do percentual aplicado, da Data de Integralização, no caso da Antecipação do Preço de Aquisição da Primeira Cessão, ou da data da celebração do Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais referente à cessão imediatamente anterior, no caso dos demais Preço de Aquisição, inclusive, até data de pagamento de Compromisso de Pagamento imediatamente subsequente ("Período de Capitalização 1"), conforme o caso, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

BRF S.A. - JURÍDICO ABG - OAB/SP 230.139

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n}\left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100}\right)$$

onde:

n número total de Taxas DI, consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

p taxa de juros, correspondente a 96,5 (noventa e seis inteiros e cinquenta centésimos);

TDI_k Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

k número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n;

DI_k Taxa DI, de ordem k, divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil *(overnight)*, informada com 2 (duas) casas decimais;

Observações:

(i) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela CETIP;

(ii) O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k \times p/100)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(iii) Efetua-se o produtório dos fatores $(1 + TDI_k \times p/100)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado; e

(iv) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

FatorDI2 produtório das Taxas DI com o uso do percentual aplicado, da data de pagamento de Compromisso de Pagamento imediatamente anterior, inclusive, até data da celebração do Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais referente à cessão imediatamente subsequente ("Período de Capitalização 2"), conforme o caso, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

BRF S.A. - JURÍDICO
ABG - OAB/SP 230.139

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n}\left(1+\text{TDI}_k \times \frac{p}{100}\right)$$

onde:

n número total de Taxas DI, consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

p taxa de juros, correspondente a 96,5 (noventa e seis inteiros e cinquenta centésimos);

TDI_k Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100}+1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

k número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n;

DI_k Taxa DI, de ordem k, divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil *(overnight)*, informada com 2 (duas) casas decimais;

Observações:

(i) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela CETIP;

(ii) O fator resultante da expressão ($1 + TDI_k \times p/100$) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(iii) Efetua-se o produtório dos fatores ($1 + TDI_k \times p/100$), sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado; e

(iv) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

3.1.1. Não obstante o disposto na cláusula 2.2, acima, a Cessionária pagará à Cedente, a título de antecipação do Preço de Aquisição, no âmbito da Primeira Cessão, em até 1 (um) Dia Útil após a data de integralização da totalidade dos CRA, o valor de antecipação do Preço de Aquisição de R$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) ("Valor de Antecipação do Preço de Aquisição"), descontadas as despesas previstas na cláusula 12, conforme previsto na cláusula 5.1 do Termo de Securitização ("Antecipação do Preço de Aquisição da Primeira Cessão").

3.1.2. Não obstante o disposto na cláusula 3.1, acima, a Cessionária pagará à Cedente, na Data da Cessão, desde que o pagamento dos Créditos do Agronegócio seja efetuado até as 12:00 horas na Data de Pagamento do Crédito do Agronegócio, a título de Antecipação do Preço de Aquisição, no âmbito da Segunda

BRF S.A. - JURÍDICO ABG - OAB/SP 230.139

Cessão, da Terceira Cessão e da Quarta Cessão, o Valor de Antecipação do Preço de Aquisição, que observará o disposto na cláusula 3.1.3, abaixo, descontadas as despesas previstas na cláusula 12 deste Contrato de Cessão ("Antecipação do Preço de Aquisição das Cessões Subsequentes" e, em conjunto com a Antecipação do Preço de Aquisição da Primeira Cessão "Antecipação do Preço de Aquisição").

3.1.3. O Valor da Antecipação do Preço de Aquisição embasa-se na Taxa DI apurada até o Dia Útil seguinte à Data de Integralização ou até o dia útil seguinte à data da celebração do Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais, conforme o caso, observado que tal valor considera a fórmula prevista na cláusula 3.1, acima, a qual será utilizada para todo o período previsto.

3.1.4. As Partes concordam que: **(i)** o pagamento previsto na cláusula 3.1.1, acima, envolve a antecipação do Preço de Aquisição; e **(ii)** a apuração para quitação do Preço de Aquisição ocorrerá no Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Pagamento do Crédito do Agronegócio, com base nos ajustes da cláusula 3.2 e seguintes. Eventuais valores devidos após a celebração deste instrumento e de cada Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais, nos termos das cláusulas 3.2 e seguintes, não interferem na existência, validade e eficácia da cessão, efetivada na data de desembolso da Antecipação do Preço de Aquisição pela Cedente.

3.2. O Valor de Antecipação do Preço de Aquisição será ajustado no dia útil anterior à Data de Pagamento da Remuneração com o objetivo de acompanhar e se ajustar à evolução do Preço de Aquisição. A Condição de Ajuste será verificada sempre 2 (dois) Dias Úteis antes da Data de Pagamento da Remuneração ("Data de Verificação da Condição de Ajuste"). A cada Data de Verificação da Condição de Ajuste, a Cessionária deverá efetuar o cálculo previsto abaixo, observados os valores a serem apurados para Remuneração dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização:

VR = (QM/VCA)

Sendo:

"VR": valor de referência;

"QM": quantidade mínima de recursos necessária para o pagamento integral das Obrigações Devidas na respectiva data de cálculo, bem como para adquirir os Créditos do Agronegócio Adicionais, conforme aplicável; e

"VCA": valor da parcela dos Créditos do Agronegócio recebidos ou a serem recebidos pela Emissora na Data de Pagamento do Crédito do Agronegócio, incluindo valores decorrentes das Aplicações Financeiras Permitidas, em caso pagamento antecipado dos Créditos do Agronegócio pela BRF Global.

BRF S.A. - JURÍDICO ABG - OAB/SP 230.139



3.2.1. Caso o Valor de Referência seja inferior a 1 (um), a Cessionária deverá pagar à BRF, a título de complementação parcial do Valor de Antecipação do Preço de Aquisição, o montante em reais correspondente à diferença entre o QM e o VCA, conforme regulado na cláusula 3.1.1, acima.

3.2.2. As verificações previstas na cláusula 3.2 e seguintes, inclusive aquelas relacionadas às Aplicações Financeiras Permitidas na verificação do "VCA", serão realizadas pela Cessionária e serão informadas à Cedente mediante envio de comunicação (inclusive por correio eletrônico) até as 20:00 horas da Data de Verificação da Condição de Ajuste.

3.2.3. Caso, em qualquer Data de Verificação da Condição de Ajuste, o Valor de Referência seja superior a 1 (um), a Cedente estará obrigada a pagar à Cessionária o montante em reais correspondente à diferença positiva entre a QM e o VCA, a título de restituição do Valor de Antecipação do Preço de Aquisição, até a Data de Pagamento dos Créditos do Agronegócio imediatamente subsequente à respectiva Data de Verificação da Condição de Ajuste, devendo tais pagamentos serem efetuados líquidos de quaisquer tributos.

3.2.4. Uma vez calculado pela Cedente o valor final do Preço de Aquisição no Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Pagamento do Crédito do Agronegócio, tomando por base as fórmulas previstas nas cláusulas 3.1 e 3.2 acima, e tendo a Cessionária auferido o mesmo número em ambas as fórmulas, a Cedente dará a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação com relação ao pagamento do Preço de Aquisição.

3.3. A Cessionária será a responsável por realizar os cálculos descritos nas cláusulas 3.1 e 3.2, acima, enviando memória de cálculo à BRF, nos respectivos prazos previstos em cada cláusula, mesmo em casos em que o VR seja igual à 1 (um) e, portanto, não haja Condição de Ajuste.

3.4. Em caso de incorreção e/ou imprecisão dos cálculos realizados, a Cessionária e a BRF comprometem-se a, até a Data de Pagamento do Crédito do Agronegócio, **(i)** chegar a um entendimento final e definitivo sobre referido cálculo; e, **(ii)** se e quando aplicável, realizar o respectivo pagamento ou restituição devido a título de ajuste do Preço de Aquisição.

3.5. As despesas indicadas na cláusula 12 abaixo serão de responsabilidade da BRF e serão descontadas ou retidas, pela Cessionária, do Preço de Aquisição a ser pago à BRF, a título de reembolso ou provisão para o pagamento de despesas incorridas ou a ser incorridas no âmbito de referida cláusula.

3.6. Prazos de Pagamento. As Partes estão cientes que, conforme previsto no Termo de Securitização, os prazos de pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias referentes aos CRA poderão ser prorrogados, sem nenhum acréscimo aos



valores a serem pagos, pelo número de dias necessários para assegurar que, entre o recebimento dos Créditos do Agronegócio pela Cessionária e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRA, sempre decorra, no máximo, 1 (um) Dia Útil.

3.7. Destinação dos Recursos. Os recursos recebidos pela BRF referentes ao Preço de Aquisição deverão ser destinados à gestão ordinária dos negócios da BRF, notadamente o desenvolvimento de atividades diretamente relacionadas à cadeia agroindustrial.

3.8. Vinculação dos Pagamentos. Os Créditos do Agronegócio, os recursos depositados na Conta Centralizadora e todos e quaisquer recursos a eles relativos serão expressamente vinculados aos CRA por força do regime fiduciário constituído pela Cessionária, em conformidade com o Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da BRF Global, da BRF e/ou da Cessionária até a data de resgate dos CRA e pagamento integral dos valores devidos a seus titulares. Nesse sentido, os Créditos do Agronegócio, Créditos do Agronegócio Adicionais e os recursos depositados na Conta Centralizadora:

(i) constituirão, no âmbito do Termo de Securitização, Patrimônio Separado, não se confundindo entre si e nem com o patrimônio comum da Cessionária em nenhuma hipótese;

(ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Cessionária até o pagamento integral da totalidade dos CRA;

(iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos valores devidos aos titulares de CRA, bem como dos respectivos custos da administração do Patrimônio Separado constituído no âmbito do Termo de Securitização e do Agente Fiduciário, observado também o Fundo de Despesas;

(iv) estão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Cessionária, observados os fatores de risco a serem previstos nos Prospectos;

(v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser excutidos por quaisquer credores da Cessionária, por mais privilegiados que sejam, observados os fatores de risco a serem previstos nos Prospectos; e

(vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados, conforme constará previsto no Termo de Securitização.

3.9. Todos e quaisquer pagamentos devidos pela Cedente e/ou pela Cessionária, nos termos deste Contrato de Cessão, deverão ser feitos em moeda

BRF S.A. - JURÍDICO
ABG - OAB/SP 230.139

corrente nacional, por meio de recursos imediatamente disponíveis, da seguinte forma:

(i) se devidos à Cessionária, mediante crédito na conta corrente de titularidade da Cessionária mantida junto ao Banco Bradesco S.A. (banco nº 237), sob o nº 0002637/9 e agência 3396, na qual serão depositados os pagamentos relativos aos Créditos do Agronegócio; e

(ii) se devidos à Cedente, mediante crédito na conta corrente de titularidade da Cedente mantida junto ao Banco Bradesco S.A. (banco nº 237), sob o nº 2372, na agência nº 5273-6, na qual serão depositados os valores correspondentes ao Preço de Aquisição, cuja operacionalização, controle e manutenção caberá única e exclusivamente à Cedente.

3.9.1. Os pagamentos efetuados em contas correntes outras que não aquelas indicadas na cláusula 3.9, acima, serão considerados ineficazes em relação ao respectivo beneficiário, estando o respectivo devedor sujeito a refazer o pagamento na conta corrente competente.

3.9.2. Os pagamentos serão sempre realizados mediante disponibilidade de recursos à vista, por meio de Transferência Eletrônica Disponível - TED ou outro meio de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, valendo o extrato da conta como prova de pagamento ou recibo de quitação.

3.9.3. Todos e quaisquer pagamentos referentes aos Compromissos de Pagamento e, consequentemente, aos Créditos do Agronegócio, que sejam erroneamente realizados à Cedente, deverão ser transferidos pela Cedente à Cessionária na Conta Centralizadora, em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data do respectivo pagamento, independentemente de notificação e/ou interpelação por qualquer das Partes.

4. FIANÇA

4.1. Fiança. Em garantia do fiel e integral cumprimento dos Créditos do Agronegócio, é neste ato constituída pela BRF, em favor da Cessionária, a fiança, nos termos do Código Civil, tornando a BRF fiadora, principal pagadora e coobrigada de todas as obrigações pecuniárias, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas ou que venham a ser assumidas pela BRF Global sob cada um dos Compromissos de Pagamento, cujos Créditos do Agronegócio sejam objeto deste Contrato de Cessão ("Fiança").

4.1.1. A BRF, neste ato, na qualidade de fiadora, renuncia aos benefícios dos artigos 366, 821, 824, 827, 829, 830, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e 595 do Código de Processo Civil, ou, a partir de sua entrada em vigor, o artigo

BRF S.A. - JURÍDICO
ABG - OAB/SP 230.139



794 do Novo Código de Processo Civil.

4.1.2. Na hipótese de a BRF honrar, total ou parcialmente, com a Fiança objeto desta cláusula, a mesma sub-rogar-se-á exclusivamente nos direitos de crédito da Cessionária, bem como garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, acessórios e ações inerentes ao valor honrado no âmbito da Fiança.

4.1.3. A Fiança entrará em vigor na data de assinatura do presente Contrato de Cessão, permanecendo válida e vigente até o integral pagamento dos Créditos do Agronegócio.

4.1.4. A BRF, desde já, concorda e se obriga a, enquanto a Devedora estiver em mora com o cumprimento de quaisquer Obrigações Devidas: **(i)** não exigir da Devedora (inclusive por meio de compensação, desconto ou retenção) em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos deste Contrato de Cessão; e **(ii)** caso receba qualquer valor da Cedente em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos deste Contrato de Cessão antes da integral quitação de todos os valores devidos nos termos deste Contrato de Cessão, repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor à Cessionária.

4.1.5. A Fiança poderá ser excutida e exigida pela Cessionária quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação dos Créditos do Agronegócio.

4.1.6. A Fiança vincula a BRF, bem como seus sucessores a qualquer título, inclusive na hipótese de qualquer Reorganização Societária, cisão, fusão ou incorporação, devendo esta, ou seus sucessores, a qualquer título, manter sempre válida a Fiança prestada nos termos deste Contrato de Cessão.

4.1.7. A BRF deverá cumprir todas as suas obrigações decorrentes desta Fiança, no lugar indicado pela Cessionária e conforme as instruções por ela dadas, por escrito, em moeda corrente nacional, sem qualquer contestação, compensação, retenção ou desconto, líquidas de quaisquer despesas, retenções ou responsabilidades presentes ou futuras, e acrescidas dos encargos e despesas incidentes, se houver, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis ao do recebimento de simples notificação, enviada pela Cessionária, por meio de correspondência (incluindo correio eletrônico), informando o valor dos Créditos do Agronegócio e/ou dos Créditos do Agronegócio Adicionais inadimplidos a ser pago pela BRF. As obrigações decorrentes dos Créditos do Agronegócio serão cumpridas pela BRF, mesmo que o adimplemento destas não seja exigível da BRF em razão da existência de procedimentos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou procedimento similar envolvendo a BRF.

4.1.8. A BRF poderá ser demandada até o cumprimento total e integral dos Créditos do Agronegócio.



4.1.9. A presente Fiança extinguir-se-á automaticamente com o total e final adimplemento válido e eficaz de todas as obrigações decorrentes dos Créditos do Agronegócio.

4.2. Execução. A execução da Fiança pela Cessionária ou pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares dos CRA, deverá observar o disposto nos respectivos instrumentos relacionados a este Contrato de Cessão e ao Termo de Securitização, e na legislação em vigor.

5. EVENTOS DE RECOMPRA

5.1. Eventos de Recompra Compulsória Automática. Caso ocorra qualquer dos eventos abaixo listados, a cessão dos Créditos do Agronegócio será automaticamente resolvida, com: (*1*) a devolução, conforme o caso, dos Créditos do Agronegócio à Cedente, no estado em que se encontrarem, que, nesta hipótese, passará automática e compulsoriamente a ser titular dos Créditos do Agronegócio em questão; e (*2*) o pagamento à Cessionária, de forma definitiva, irrevogável e irretratável, do valor equivalente ao saldo devedor dos CRA na data do efetivo pagamento ("Recompra Compulsória Automática" e "Eventos de Recompra Compulsória Automática", respectivamente):

(i) descumprimento, pela BRF e/ou pela BRF Global, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relacionada com o Contrato de Exportação, cada Compromisso de Pagamento, o Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais e este Contrato de Cessão, ou qualquer documento relacionado, desde que não sanada no prazo de até 3 (três) Dias Úteis, a contar do respectivo vencimento;

(ii) pedido de recuperação judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela BRF e/ou pela BRF Global;

(iii) extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não contestado ou elidido no prazo legal, ou decretação de falência da BRF, bem como qualquer dos procedimentos anteriores, ou com efeitos similares, que envolvam a BRF Global; e

(iv) caso a BRF Global se recuse a efetuar os pagamentos devidos em decorrência de descumprimento, pela BRF, ou por terceiros, de suas respectivas obrigações no âmbito do Contrato de Exportação por culpa, dolo, omissão ou má-fé;

(v) descumprimento das regras anticorrupção pela Cessionária, conforme previsto na cláusula 11.1.7, abaixo.

5.2. Eventos de Recompra Compulsória Não-Automática. Caso ocorra

BRF S.A. - JURÍDICO ABG - OAB/SP 230.139



qualquer dos eventos abaixo listados, a cessão dos Créditos do Agronegócio será resolvida se assim decidido pela Cessionária (após aprovação dos titulares dos CRA em assembleia geral, nos termos da cláusula 7.2.1 do Termo de Securitização), com: (*1*) a devolução, conforme o caso, dos Créditos do Agronegócio à Cedente, no estado em que se encontrarem, que, nesta hipótese, passará automática e compulsoriamente a ser titular dos Créditos do Agronegócio em questão; e (2) o pagamento à Cessionária, de forma definitiva, irrevogável e irretratável, do valor equivalente ao saldo devedor dos CRA na data do efetivo pagamento ("Recompra Compulsória Não-Automática", "Eventos de Recompra Compulsória Não-Automática" e "Eventos de Recompra Compulsória Automática", em conjunto, "Eventos de Recompra Compulsória"):

(i) descumprimento, pela BRF e/ou pela BRF Global, conforme aplicável, de qualquer obrigação não-pecuniária, principal ou acessória, relacionada com o Contrato de Exportação, cada Compromisso de Pagamento, o Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais e este Contrato de Cessão, desde que não sanada no prazo estabelecido no respectivo instrumento, ou, em caso de omissão, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação informando a ocorrência do evento;

(ii) alteração dos termos e condições de cada Compromisso de Pagamento, sem o consentimento prévio, expresso e por escrito da Cessionária;

(iii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela BRF e/ou pela BRF Global, no Contrato de Exportação, em cada Compromisso de Pagamento, no Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais e neste Contrato de Cessão, conforme aplicável, que possa afetar materialmente o cumprimento deste Contrato de Cessão, são falsas ou enganosas ou, em qualquer aspecto relevante, insuficientes ou incorretas, nas datas em que foram prestadas, desde que não sanada no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contado da data em que a Emissora comunicar à BRF e/ou à BRF Global sobre a respectiva comprovação;

(iv) descumprimento, pela BRF e/ou pela BRF Global, de qualquer decisão ou sentença judicial, arbitral ou administrativa, conforme aplicável, contra as quais não caiba recurso, em valor, individual ou agregado, superior a US$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares), ou seu equivalente em outras moedas, no prazo estipulado na respectiva decisão;

(v) protesto de títulos contra a BRF e/ou contra a BRF Global em valor, individual ou agregado, superior a US$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo legal, tiver sido validamente comprovado à Emissora que o(s) protesto(s) foi(ram): **(a)** cancelado(s) ou suspenso(s);





(b) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiros; ou **(c)** garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;

(vi) inadimplemento, na data de vencimento da obrigação, pela BRF e/ou pela BRF Global, de qualquer obrigação financeira em valor, individual ou agregado, superior a US$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se sanado no respectivo prazo de cura então indicado no respectivo contrato, conforme aplicável;

(vii) vencimento antecipado de qualquer dívida ou obrigação da BRF e/ou da BRF Global, cujo valor seja superior a US$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares), ou o seu equivalente em outras moedas, exceto se **(1)** *(1.a)* no prazo de cura previsto no respectivo instrumento para a dívida ou obrigação específica, conforme aplicável, ou *(1.b)* em não havendo tal prazo de cura, em 5 (cinco) Dias Úteis, for comprovado à Cessionária que a dívida ou obrigação geradora de tal vencimento antecipado foi integralmente quitada, renovada ou renegociada de modo a impedir sua exigibilidade, nos termos acordados com o credor de tal dívida; ou **(2)** se a exigibilidade da referida dívida ou obrigação for suspensa por decisão judicial;

(viii) pagamento, pela BRF e/ou pela BRF Global, de lucros, dividendos e/ou de juros sobre capital próprio, exceto os dividendos obrigatórios e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações, caso a BRF e/ou a BRF Global esteja(m) em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias previstas em cada Compromisso de Pagamento, no Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais e neste Contrato de Cessão, ou qualquer documento relacionado;

(ix) cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de Reorganização Societária, exceto **(i)** mediante aprovação prévia e por escrito da Cessionária; **(ii)** caso ocorra dentro do grupo econômico da BRF e/ou da BRF Global; ou **(iii)** a sociedade sobrevivente da referida Reorganização Societária assuma expressamente as obrigações da BRF sob este Contrato de Cessão, Contratos de Exportação, Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais e Compromissos de Pagamento;

(x) existência de sentença condenatória transitada em julgado ou arbitral definitiva relativamente à prática de atos pela BRF e/ou pela BRF Global, que importem em infringência à legislação que trata do combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, bem como ao crime contra o meio ambiente; e



(xi) caso a BRF Global questione, de forma judicial ou extrajudicial, **(a)** a qualidade, a especificação e/ou a quantidade dos Produtos objeto dos Créditos do Agronegócio, inclusive após seu embarque e independentemente de sua entrega do local de destino da exportação; ou **(b)** o recebimento dos Produtos.

5.3. Na hipótese de Recompra Compulsória, seja em razão das hipóteses previstas na cláusula 5.1 ou nas hipóteses previstas na cláusula 5.2, acima, a Cedente pagará o Valor de Recompra no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento da notificação realizada pela Cessionária, com comprovação de recebimento, dando ciência da ocorrência de qualquer dos Eventos de Recompra Compulsória.

5.4. A Cedente desde já reconhece como líquido e certo, para os fins do artigo 585 do Código de Processo Civil ou, a partir de sua entrada em vigor, do artigo 784 do Novo Código de Processo Civil, o Valor de Recompra informado pela Cessionária, desde que seja calculado conforme previsto neste Contrato de Cessão. Observado que, em caso de erro manifesto no cálculo do Valor de Recompra por Integridade do Lastro, a BRF poderá solicitar a correção do valor como condição para pagamento.

5.5. Uma vez pago o Valor de Recompra, a Cedente sub-rogar-se-á, automaticamente, nos direitos da Cessionária em relação aos Créditos do Agronegócio, passando a ser, desde que quitada a totalidade das obrigações da BRF e da BRF Global perante a Cessionária, a única e exclusiva titular de todo e qualquer valor que venha a ser cobrado da Devedora em relação a tais Créditos do Agronegócio.

5.6. Caso ocorra qualquer dos Eventos de Recompra Compulsória e o Valor de Recompra não seja pago no prazo pactuado na cláusula 5.3 acima, incidirão sobre os valores em atraso, a partir do vencimento até a data de pagamento, os Encargos Moratórios, bem como honorários advocatícios incorridos na cobrança dos valores em atraso e outras eventuais despesas decorrentes do atraso no pagamento, sendo certo que a Cessionária poderá promover todas as medidas necessárias para o pagamento do Valor de Recompra pela Cedente.

5.7. Recompra Facultativa. A Cedente poderá recomprar a totalidade, e não menos que a totalidade, dos Créditos do Agronegócio de titularidade da Cessionária, desde que sejam cumpridos os requisitos da cláusula 5.7.1, abaixo, e o procedimento estipulado nas cláusulas seguintes ("Recompra Facultativa").

5.7.1. A Recompra Facultativa somente poderá ser realizada pela Cedente caso se verifique: **(i)** obrigação de acréscimo de valores nos pagamentos devidos, em razão de incidência ou majoração de tributos, pela BRF ou pela BRF Global sob o Contrato de Exportação, o Compromisso de Pagamento, este

BRF S.A. - JURÍDICO ABG - OAB/SP 230.139

Contrato de Cessão; e/ou **(ii)** revogação de isenção ou majoração de alíquotas dos tributos sobre o rendimento auferido pelos titulares de CRA que sejam pessoas físicas, nos termos da cláusula 16.8 deste Contrato de Cessão.

5.7.2. Para realizar a Recompra Facultativa, a Cedente deverá notificar, por escrito, a Cessionária, informando que deseja realizar a recompra dos Créditos do Agronegócio, cuja comunicação deverá conter, no mínimo ("Notificação de Recompra Facultativa"): **(i)** o valor proposto da recompra, que deverá, em qualquer caso, equivaler ao Valor de Recompra acrescido de prêmio equivalente a 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) incidentes sobre o Valor de Recompra ("Prêmio"), observado que, na hipótese da cláusula 5.7.1(ii), acima, o Prêmio (e apenas ele) não será exigível ("Valor de Recompra Facultativa"); **(ii)** descrição pormenorizada do evento descrito na cláusula 5.7.1, acompanhada de *(1)* declaração que ateste o cumprimento dos requisitos da cláusula 5.7.1 e (2) parecer jurídico contratado pela Cedente confirmando a alteração em lei ou regulamentação, e seus efeitos sobre os pagamentos da BRF e/ou da BRF Global aqui tratados; e **(iii)** demais informações relevantes para a realização da recompra facultativa dos Créditos do Agronegócio. A apresentação da notificação de recompra dos Créditos do Agronegócio, nos termos aqui previstos, poderá ser realizada pela Cedente a partir da Data de Integralização, a qualquer momento durante a vigência dos CRA.

5.7.3. O envio da Notificação de Recompra Facultativa: **(i)** implicará obrigação irrevogável e irretratável de recompra dos Créditos do Agronegócio pelo Valor da Recompra Facultativa; e **(ii)** fará com que a Cessionária inicie o procedimento para o resgate antecipado da totalidade dos CRA, conforme disciplinado no Termo de Securitização.

5.7.4. Uma vez pago o Valor de Recompra Facultativa, a Cedente sub-rogar-se-á, automaticamente, nos direitos da Cessionária em relação aos Créditos do Agronegócio, passando a ser a única e exclusiva titular de todo e qualquer valor que venha a ser cobrado da Devedora em relação a tais Créditos do Agronegócio.

5.7.5. Caso o Valor de Recompra Facultativa não seja pago no prazo pactuado conforme a cláusula 5.7.2 acima, incidirão sobre os valores em atraso, a partir do vencimento até a data de pagamento, os Encargos Moratórios, bem como honorários advocatícios incorrido na cobrança dos valores em atraso e outras eventuais despesas decorrentes do atraso no pagamento, sendo certo que a Cessionária poderá promover todas as medidas necessárias para o pagamento do Valor de Recompra Facultativa pela Cedente.

5.8. Oferta de Recompra. A Cedente poderá propor à Cessionária a recompra integral dos Créditos do Agronegócio, representados por 1 (um) ou mais Compromissos de Pagamento mediante pagamento na Conta Centralizadora ("Oferta de Recompra").

5.9. Para realizar uma Oferta de Recompra, a Cedente deverá notificar, por escrito, a Cessionária, informando que deseja realizar a recompra dos Créditos do

BRF S.A. - JURÍDICO
ABG - OAB/SP 230.139

Agronegócio, representados por 1 (um) ou mais Compromissos de Pagamento, cuja comunicação deverá conter, no mínimo ("Notificação de Recompra"): **(i)** o valor proposto para a recompra; **(ii)** a data em que se efetivará a recompra, que não poderá exceder 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de envio da Notificação de Recompra; **(iii)** eventual condicionamento da recompra a um valor mínimo de Créditos do Agronegócio, que deverão ser, em qualquer caso, correspondentes a 100% (cem por cento) do valor nominal do respectivo Compromisso de Pagamento, ficando vedada qualquer aquisição de Créditos do Agronegócio que não represente a totalidade do respectivo Compromisso de Pagamento; e **(iv)** demais informações relevantes para a realização da recompra dos Créditos do Agronegócio. A apresentação de proposta de recompra dos Créditos do Agronegócio, nos termos aqui previstos, poderá ser realizada pela Cedente a partir da Data de Integralização, a qualquer momento durante a vigência dos CRA, desde que seja observado, pela Cedente, um intervalo mínimo de 12 (doze) meses entre cada data de envio de Notificação de Recompra à Credora.

5.10. A Cessionária deverá informar a Cedente, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência do prazo mencionado na cláusula 5.9, (ii), acima, se as condições de recompra estabelecidas pela Cedente, na forma da cláusula 5.9 acima, foram atendidas de maneira integral ou não, possibilitando a aquisição de 1 (um) ou mais Compromissos de Pagamento cedidos no âmbito deste Contrato de Cessão e/ou do Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais.

6. RESPONSABILIDADE PELA INTEGRIDADE DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

6.1. A Cedente responde pela correta e plena constituição, existência, validade, eficácia e exequibilidade dos Créditos do Agronegócio, dos Créditos do Agronegócio Adicionais, do Contrato de Exportação e dos respectivos Compromissos de Pagamento.

6.2. Sem prejuízo de outras disposições estabelecidas neste Contrato de Cessão, e tendo em vista o disposto na cláusula 6.1, acima, a Cedente deverá indenizar a Cessionária, na forma da cláusula 6.3 abaixo, caso ocorra qualquer dos eventos a seguir:

(i) invalidação, declaração de ineficácia, falsidade, fraude, inexigibilidade e/ou inexequibilidade de parte ou totalidade de cada Compromisso de Pagamento, de cada Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais, dos demais Documentos Comprobatórios e/ou deste Contrato de Cessão;

(ii) caso os Créditos do Agronegócio sejam parcial ou integralmente considerados nulos, inexistentes, inexigíveis, inválidos, ineficazes e/ou ilegais;

BRF S.A. JURÍDICO ABG - OAB/SP 230.139

(iii) caso o Contrato de Exportação, cada Compromisso de Pagamento, cada Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais, este Contrato de Cessão e/ou qualquer dos demais Documentos Comprobatórios seja(m) resilido(s), rescindido(s) ou de qualquer forma extinto(s);

(iv) caso a BRF Global não reconheça a dívida que originou os Créditos do Agronegócio ou os Créditos do Agronegócio Adicionais, conforme o caso, representados pelo respectivo Compromisso de Pagamento; ou

(v) caso os Créditos do Agronegócio sejam, parcial ou integralmente, reclamados por terceiros, inclusive Partes Relacionadas dos signatários deste instrumento, comprovadamente titulares de Ônus ou direitos que recaiam sobre tais recebíveis, constituídos ou outorgados previamente à sua aquisição pela Cessionária.

6.3. Caso seja verificada a ocorrência de qualquer das hipóteses descritas na cláusula 6.2 acima, a Cedente deverá efetuar pagamento, em favor da Cessionária, a título de perdas e danos pré-fixados, no valor correspondente ao somatório **(i)** do saldo devedor dos CRA, inclusive a respectiva remuneração; **(ii)** encargos, inclusive os moratórios; e **(iii)** do valor necessário para recomposição do Fundo de Despesas ("Multa Indenizatória por Integridade do Lastro").

6.4. O valor a ser pago a título de Multa Indenizatória por Integridade do Lastro será informado pela Cessionária, acompanhado de memória de cálculo, à Cedente, através de notificação para pagamento em até 2 (dois) Dias Úteis a contar do recebimento de referida notificação. Observado que em caso de erro manifesto no cálculo da Multa Indenizatória por Integridade do Lastro a BRF poderá solicitar a correção do valor como condição para pagamento.

6.5. Caso a Multa Indenizatória por Integridade do Lastro não seja paga no prazo pactuado na cláusula 6.4, acima, incidirão sobre os valores em atraso, a partir do vencimento até a data de pagamento os Encargos Moratórios e **(ii)** honorários advocatícios incorridos na cobrança dos valores em atraso e outras eventuais despesas decorrentes do atraso no pagamento.

6.6. A Multa Indenizatória por Integralidade do Lastro é devida nos termos dos artigos 458 e seguintes do Código Civil, de modo que a Cedente obriga-se de forma definitiva, irrevogável e irretratável a pagar à Cessionária os valores devidos na forma da cláusula 6.3, acima, na ocorrência de um evento que acarrete a sua incidência, independentemente de culpa, do real valor e do estado em que os Créditos do Agronegócio se encontrarem, ou mesmo de sua existência, validade, eficácia ou exigibilidade quando do pagamento da Multa Indenizatória por Integralidade do Lastro.

6.7. A Cedente desde já reconhece como líquida, certa, determinada e exigível, para os fins do artigo 585 do Código de Processo Civil ou, a partir de sua entrada em vigor, do artigo 784 do Novo Código de Processo Civil, a Multa

BRF S.A. JURÍDICO ABG - OAB/SP 230.139

Indenizatória calculada e informada pela Cessionária, nos termos deste Contrato de Cessão.

7. RESPONSABILIDADE PELA MANUTENÇÃO DA SECURITIZAÇÃO

7.1. Sem prejuízo de outras disposições estabelecidas neste Contrato de Cessão, a Cedente declara-se ciente de que o descumprimento da promessa irrevogável e irretratável de cessão estabelecida na cláusula 2.1, alíneas (ii), (iii) e (iv), resultará no resgate antecipado dos CRA pela Cessionária e, consequentemente, no encerramento antecipado da securitização. Nesse sentido, a Cedente concorda que, caso, por qualquer motivo, a Segunda Cessão, a Terceira Cessão e/ou a Quarta Cessão não se efetivem, a Cedente deverá pagar multa em favor da Cessionária, no valor, observado o disposto nas cláusulas 7.4.1. e 7.5, abaixo, que corresponderá a 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) do saldo devedor dos CRA ("Multa Indenizatória por Não Manutenção da Securitização").

7.1.1. A obrigação da Cedente de pagar a Multa Indenizatória por Não Manutenção da Securitização independe e é estipulada em adição à obrigação de pagamento dos valores para a quitação integral: **(i)** pela BRF Global, dos Créditos do Agronegócio, calculados de acordo com o Contrato de Exportação e os Compromissos de Pagamento; **(ii)** pela BRF, dos valores previstos na cláusula 3.2 deste Contrato de Cessão; e **(iii)** pela BRF, de quaisquer valores decorrentes da obrigação de pagamento assumida pela BRF em razão da Fiança, caso excutida, conforme a cláusula 4 deste Contrato de Cessão.

7.2. O valor a ser pago a título de Multa Indenizatória por Não Manutenção da Securitização será informado pela Cessionária, à Cedente, através de notificação para pagamento em até 2 (dois) Dias Úteis a contar do recebimento de referida notificação.

7.3. Caso a Multa Indenizatória por Não Manutenção da Securitização não seja paga no prazo pactuado na cláusula 7.2, acima, incidirão sobre os valores em atraso, a partir do vencimento até a data de pagamento os Encargos Moratórios, bem como honorários advocatícios incorridos na cobrança dos valores em atraso e outras eventuais despesas decorrentes do atraso no pagamento.

7.4. A Multa Indenizatória por Não Manutenção da Securitização decorre do descumprimento, pela Cedente, de sua promessa irrevogável de ceder os Créditos do Agronegócio Adicionais, nos termos dos artigos 408 e seguintes do Código Civil, de modo que a Cedente obriga-se de forma definitiva, irrevogável e irretratável a pagar à Cessionária os valores devidos na forma da cláusula 7.1, acima, na ocorrência de um evento que acarrete a sua incidência, independentemente: **(i)** de qualquer ação, omissão ou fato (observado o previsto na cláusula 7.4.1, abaixo); **(ii)** do real valor e/ou estado em que os Créditos do Agronegócio se encontrarem; e/ou **(iii)** da existência, validade, eficácia ou exigibilidade dos Créditos do Agronegócio quando do pagamento da Multa Indenizatória por Não Manutenção da Securitização.

BRF S.A. - JURÍDICO
ABG - OAB/SP 230.139



7.4.1. A Multa Indenizatória por Não Manutenção da Securitização não será devida pela Cedente exclusivamente na hipótese de comprovado evento de caso fortuito e força maior.

7.5. A BRF e a BRF Global reconhecem a independência das cláusulas 6 e 7 deste Contrato de Cessão.

7.6. A Cedente desde já reconhece como líquida, certa, determinada e exigível, para os fins do artigo 585 do Código de Processo Civil, a Multa Indenizatória por Não Manutenção da Securitização calculada e informada pela Cessionária, nos termos deste Contrato de Cessão.

8. FUNDO DE DESPESAS

8.1. Fundo de Despesas. O Fundo de Despesas a ser constituído no Termo de Securitização será utilizado prioritariamente para pagamento dos custos da administração do Patrimônio Separado constituído no âmbito do Termo de Securitização. Observada a integral quitação dos Créditos do Agronegócio, os recursos ainda disponíveis no Fundo de Despesas, se houver, serão restituídos à BRF, no prazo previsto no Termo de Securitização.

8.1.1. A BRF deverá recompor o Valor Total do Fundo de Despesas, observando os prazos e condições previstos no Termo de Securitização, em qualquer uma das seguintes hipóteses: **(i)** na indisponibilidade de recursos do Fundo de Despesas para arcar com as obrigações a ele atribuídas no âmbito do Termo de Securitização; e/ou **(ii)** toda vez que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores aos montantes mínimos previstos no Termo de Securitização.

8.1.2. Nos termos da cláusula 8.1.1, acima, e da cláusula 16.11, abaixo, a BRF será responsável: **(i)** pela recomposição do Fundo de Despesas, mediante a transferência de recursos à Conta Centralizadora nos prazos previstos no Termo de Securitização; e **(ii)** pelo pagamento das obrigações e despesas devidas e não pagas em função da insuficiência de recursos do Fundo de Despesas.

8.1.3. Sem prejuízo da obrigação de recomposição do Fundo de Despesas prevista na cláusula 8.1.2, acima, caso a qualquer momento os valores existentes no Fundo de Despesas sejam superiores ao Valor Total do Fundo de Despesas, os valores excedentes deverão ser devolvidos à BRF nos prazos e nas condições previstas no Termo de Securitização.

8.2. Aplicações Financeiras Permitidas. A BRF desde já concorda e anui que os recursos do Fundo de Despesas sejam investidos pela Cessionária, a seu exclusivo critério, nas Aplicações Financeiras Permitidas e, no dia em que forem realizados,



tais investimentos, assim como os bens e direitos deles decorrentes, passarão a integrar, automaticamente, o Fundo de Despesas, nos termos previstos no Termo de Securitização.

8.2.1. A Cessionária e os titulares de CRA não terão qualquer responsabilidade por qualquer perda de capital investido, reivindicação, demanda, dano, tributo ou despesa decorrentes de qualquer aplicação realizada nos termos da cláusula 8.2, acima.

9. DEPÓSITO

9.1. Fiel Depositário. A BRF fica como fiel depositária de quaisquer valores por ela recebidos, a qualquer título, referente aos Créditos do Agronegócio, até a efetiva transferência de tais valores à Cessionária, que deverá ser realizada no mesmo dia, caso seja operacionalmente possível, ou em até 1 (um) Dia Útil.

9.2. Encargos. O não cumprimento de qualquer obrigação, por culpa ou dolo da BRF, acarretará, para ela, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a obrigação de pagamento dos Encargos Moratórios, incidentes sobre o montante não transferido, nos termos da cláusula 9.1, acima. Referidos Encargos Moratórios serão revertidos, pela Cessionária, em benefício dos titulares de CRA, conforme previsto no Termo de Securitização.

10. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

10.1. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações assumidos neste Contrato de Cessão, a BRF e a BRF Global se obrigam, conforme aplicável, sem solidariedade entre si, a:

(i) fazer com que seus representantes legalmente constituídos cumpram e façam cumprir todos os termos e condições do Contrato de Exportação, nos Compromissos de Pagamento e nos Termos de Cessão;

(ii) manter a Cessionária informada em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do seu conhecimento de qualquer ato ou fato que possa afetar a existência, a validade, a eficácia, a exequibilidade ou o cumprimento das obrigações do Compromisso de Pagamento ou do Contrato de Exportação e/ou deste Contrato de Cessão;

(iii) **(a)** adotar todas as providências para manter válidas e eficazes as declarações contidas na cláusula 11, abaixo; e **(b)** adotar as medidas cabíveis para sanar eventuais incorreção da declaração, que venham a tomar conhecimento;

BRF S.A. - JURÍDICO
ABG - OAB/SP 230.139



(iv) fornecer, à Cessionária, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, contados da data de solicitação, todos os dados, informações e documentos relativos ao Contrato de Exportação, a cada Compromisso de Pagamento, ao Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais, a este Contrato de Cessão, a qualquer documento relacionado, bem como demais documentos e informações necessários ao cumprimento de obrigações perante os titulares de CRA, ou em prazo inferior, de modo a possibilitar o cumprimento tempestivo pela Cessionária, conforme o caso, de quaisquer solicitações efetuadas por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais;

(v) exclusivamente com relação à BRF, efetuar, de acordo com as regras contábeis aplicáveis nos termos da lei e regulamentação brasileiras, os respectivos lançamentos contábeis necessários à caracterização da cessão definitiva, irrevogável e irretratável, dos Créditos do Agronegócio à Cessionária;

(vi) exclusivamente com relação à BRF, preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e demonstrações (consolidadas, se aplicável), observadas as disposições da Lei das Sociedades por Ações aplicáveis e as regras emitidas pela CVM, devidamente auditadas por auditor independente registrado na CVM;

(vii) exclusivamente com relação à BRF, encaminhar à Cessionária, em até 5 (cinco) dias após o encerramento de seu exercício fiscal, cópia de suas demonstrações financeiras (consolidadas, se aplicável) auditadas, preparadas na forma indicada pelo item (vi), acima, acompanhadas de suas respectivas notas explicativas e relatório de auditor independente, caso não estejam disponíveis em seu *website*;

(viii) manter atualizados e em ordem seus livros e registros societários;

(ix) fornecer resposta escrita à Cessionária, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar de questionamento da Cessionária, acerca da ocorrência de qualquer evento que gere, ou tenha o potencial de gerar, um Evento de Recompra Compulsória;

(x) dar ciência, por escrito, dos termos e condições do Contrato de Exportação, do Compromisso de Pagamento, deste Contrato de Cessão e do Termo de Securitização a seus executivos e prepostos e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e suas condições;

(xi) participar das assembleias de titulares de CRA sempre que assim solicitado;



(xii) realizar e pagar todos e quaisquer registros que sejam necessários para a formalização dos negócios jurídicos avençados no Contrato de Exportação, no Compromisso de Pagamento, no presente Contrato de Cessão e/ou no Termo de Securitização; e

(xiii) reembolsar a Cessionária pelas despesas ou custas comprovadamente incorridas, na forma e nas hipóteses previstas neste Contrato de Cessão.

10.2. Sem prejuízo dos demais deveres assumidos neste Contrato de Cessão, a Cessionária se obriga a:

(i) constituir Patrimônio Separado, observadas as regras aplicáveis ao regime fiduciário, nos termos previstos na Lei 9.514 e do Termo de Securitização;

(ii) afetar os Créditos do Agronegócio, os Créditos do Agronegócio Adicionais e a Conta Centralizadora à série específica de emissão dos CRA;

(iii) cobrar e receber o pagamento dos Créditos do Agronegócio;

(iv) convocar assembleia dos titulares de CRA, sempre que necessário, observadas as regras previstas no Termo de Securitização;

(v) efetuar todas as formalizações necessárias à completa regularização da emissão dos CRA, no que lhe couber, quando assim exigido no Contrato de Exportação, no Compromisso de Pagamento, neste Contrato de Cessão e no Termo de Securitização;

(vi) sempre que solicitado, apresentar, ou requerer que a BRF e/ou a BRF Global apresente, aos titulares de CRA e ao Agente Fiduciário, informações, declarações e quaisquer outros documentos necessários relacionados ao cumprimento dos deveres previstos na cláusula 10.1, acima, nos prazos lá previstos;

(vii) controlar a evolução dos Créditos do Agronegócio, observadas as condições estabelecidas no Contrato de Exportação e no Compromisso de Pagamento, apurando e informando à BRF e à BRF Global os valores por elas devidos no âmbito do Compromisso de Pagamento e deste Contrato de Cessão, inclusive, sem limitação, na ocorrência de ajuste da Antecipação do Preço de Aquisição previsto neste Contrato de Cessão; e

(viii) receber, de forma direta e exclusiva, todos os pagamentos que vierem

BRF S.A. - JURÍDICO
ABG - OAB/SP 230.139

a ser efetuados por conta dos Créditos do Agronegócio, inclusive a título da indenização, deles dando quitação, conforme aplicável.

10.3. Enquanto existirem obrigações pendentes sob este Contrato de Cessão ou Compromisso de Pagamento que tenha sido objeto de cessão à Cessionária nos termos deste Contrato de Cessão, a BRF e a BRF Global obrigam-se a não realizar, e a assegurar que não sejam realizados, quaisquer atos que acarretem ou possam resultar na concessão de abatimento, de desconto, de alteração tanto da Data de Pagamento do Crédito do Agronegócio, quanto das condições e procedimentos de pagamento relativos ao Contrato de Exportação, ao Compromisso de Pagamento e a este Contrato de Cessão, sem a prévia e expressa autorização da Cessionária.

11. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

11.1. São razões determinantes deste Contrato de Cessão e do Termo de Securitização as declarações prestadas a seguir pela BRF e pela BRF Global, sem solidariedade entre si, em favor da Cessionária, dos titulares de CRA e do Agente Fiduciário, de que:

(i) são sociedades validamente constituídas e em funcionamento, de acordo com a legislação aplicável;

(ii) a celebração deste Contrato de Cessão e a assunção das obrigações dele decorrentes se fazem nos termos de seus atos constitutivos e têm plena validade, eficácia e exequibilidade;

(iii) os signatários deste Contrato de Cessão têm poderes para assumir, em seu nome, as obrigações aqui estabelecidas;

(iv) suas situações econômica, financeira e patrimonial não sofreram qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira adversa sua solvência;

(v) a celebração deste Contrato de Cessão e o cumprimento das obrigações dele decorrentes não acarretam, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial, de qualquer: **(a)** contrato, incluindo documentos societários, ou negócio jurídico de que seja parte, ou a que esteja vinculada, a BRF e/ou a BRF Global, ou ao qual estejam vinculados, a qualquer título, bens ou direitos de propriedade da BRF e/ou da BRF Global; **(b)** norma a que quaisquer das pessoas do item anterior, ou seus bens e direitos, estejam sujeitos; e **(c)** de qualquer ordem ou decisão judicial ou administrativa, ainda que liminar, dirigida ou que afete qualquer das pessoas do item (a), acima, ou qualquer bem e direito de sua propriedade;

BRF S.A. - JURÍDICO
ABG - OAB/SP 230.139

(vi) o Contrato de Exportação e o os Compromissos de Pagamento cedidos por meio deste Contrato não estão e não serão onerados em favor de qualquer outro negócio jurídico, pela BRF e/ou pela BRF Global;

(vii) os Direitos Creditórios do Agronegócio: **(a)** existem e são de legítima e exclusiva titularidade da BRF, estando livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, exceto quanto aos Ônus a serem constituídos nos termos deste Contrato de Cessão, inclusive os que possam obstar a cessão prometida e o pleno gozo e uso, pela Cessionária, de todos os direitos, garantias e prerrogativas relacionados ao Contrato de Exportação, ao Compromisso de Pagamento e aos Créditos do Agronegócio, nos termos deste Contrato de Cessão; e **(b)** foram contratados com estrita observância ao Contrato de Exportação;

(viii) receberam, têm ciência, conhecem, não têm dúvidas e estão de acordo com todas as regras estabelecidas no Termo de Securitização;

(ix) não ocorreu, nem está em curso, qualquer Evento de Recompra Compulsória, nos termos da cláusula 5, acima, ou do Termo de Securitização, na data em que esta declaração é prestada ou confirmada;

(x) seus registros contábeis e societários, inclusive livros, quando aplicável, estão regularmente abertos, atualizados e registrados nos órgãos competentes;

(xi) o cumprimento dos deveres atribuídos à BRF e à BRF Global neste Contrato de Cessão: **(a)** é pressuposto da Cessionária e dos titulares de CRA para realização da emissão e aquisição de CRA; e **(b)** correrá por sua conta exclusiva e não gerará qualquer direito a remuneração ou pagamento de despesas, mesmo que se imponha a contratação de terceiros para tanto;

(xii) as declarações e garantias prestadas neste Contrato de Cessão, ou em qualquer outro instrumento que tenha sido celebrado em decorrência da emissão de CRA, são verdadeiras, válidas e não contêm qualquer falsidade ou inexatidão nem tampouco omitem a existência de qualquer ato ou fato relevante, cujo conhecimento seja necessário para fazer com que as declarações e garantias prestadas neste Contrato de Cessão sejam enganosas ou incompletas;

(xiii) não há qualquer direito ou ação contra elas ou qualquer acordo firmado que tenha dado ou possa dar lugar a qualquer arguição de compensação ou outra forma de extinção, redução e/ou mudança de condição de pagamento com relação ao Contrato de Exportação, ao Compromisso de Pagamento e aos Créditos do Agronegócio ou dos

BRF S.A. - JURÍDICO
ABG - OAB/SP 230.139

Créditos do Agronegócio Adicionais;

(xiv) não existe, nesta data, qualquer inadimplência em relação ao Contrato de Exportação e ao Compromisso de Pagamento objeto da presente cessão;

(xv) o Contrato de Exportação e o Compromisso de Pagamento existem, nos termos do artigo 295 do Código Civil, e a cessão dos Créditos do Agronegócio não configura fraude contra credores, fraude à execução ou ainda fraude falimentar;

(xvi) exclusivamente com relação à BRF, não se encontra impedida de realizar a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio aqui estabelecida, que inclui, de forma integral, todos os direitos, ações, prerrogativas e garantias dos Direitos Creditórios do Agronegócio assegurados à BRF e seus sucessores nos termos do Contrato de Exportação e do Compromisso de Pagamento;

(xvii) o Contrato de Exportação e o Compromisso de Pagamento não contém qualquer avença que impeça, proíba ou condicione, a qualquer título, a cessão dos Créditos do Agronegócio à Cessionária, consubstanciando-se tais instrumentos em relação creditícia regularmente constituída, válida, eficaz e exequível de acordo com os seus termos; e

(xviii) o Preço de Aquisição acordado entre as partes, na forma deste Contrato de Cessão, representa o valor econômico dos Direitos Creditórios do Agronegócio, calculado com base nos termos e condições do Contrato de Exportação e do Compromisso de Pagamento, e na expectativa de recebimento integral e tempestivo dos Direitos Creditórios do Agronegócio na quantia necessária para a satisfação das obrigações da Cessionária decorrentes da emissão dos CRA.

11.1.1. Na celebração deste Contrato, as Partes garantem que manterão seu comprometimento ético na condução de seus negócios em todas as fases de seu relacionamento (pré-contratual e/ou contratual e/ou pós-contratual).

11.1.2. As Partes declaram neste ato que estão cientes, conhecem, entendem e envidam os maiores esforços para cumprir os termos da Lei 12.846/2013. ("Legislação Anticorrupção Aplicável"), comprometendo-se, assim, a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação a tais disposições.

11.1.3. As Partes, por si, seus sócios, administradores, diretores, colaboradores, funcionários e todo e qualquer agente com poder de representação, assim como eventuais subcontratados, se obrigam a conduzir suas práticas comerciais e/ou atividades, especialmente, mas não se limitando quanto à consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

BRF S.A. - JURÍDICO
ABG - OAB/SP 230.139

11.1.4. As Partes por si, seus sócios, administradores, diretores, colaboradores, funcionários e todo e qualquer agente com poder de representação não poderão fazer, oferecer, prometer, ceder, autorizar ou dar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de pagamento, donativo ou concessão objeto de valor pecuniário ou benefício (tais como, mas não se limitando a presentes, favores ou vantagens) para outra pessoa, empresa privada ou agente público, com a intenção de influenciar, induzir ou retribuir a realização de uma atividade ou função e/ou obter ou reter negócios ou vantagens com empresas privadas ou entidades governamentais da administração pública direta ou indireta, nacional ou estrangeira, e/ou praticar qualquer ato ou omissão que possa constituir uma violação à Legislação Anticorrupção Aplicável.

11.1.5. As Partes por si, seus sócios, administradores, diretores, colaboradores, funcionários e todo e qualquer agente com poder de representação, comprometem-se a: (i) cumprir todas as leis, regulamentos e códigos de conduta relativos à confidencialidade de informações; e (ii) todas as leis e regulamentos sobre controle de exportação (incluindo as emitidas pelos órgãos do Governo Norte-Americano, inclusive pelo Departamento de Comércio e Defesa dos Estados Unidos da América) que proíbam a exportação ou o desvio de bens a jurisdições proibidas, se aplicável.

11.1.6. Para os fins da presente Cláusula, as Partes declaram neste ato que durante a vigência deste Contrato, a Cessionária autoriza a realização de auditoria por parte da BRF, mediante notificação prévia, por escrito, visando à apuração de eventuais fatos classificados nas regras anticorrupção, inclusive nas atividades realizadas por subcontratados.

11.1.7. Qualquer descumprimento das regras anticorrupção ou da presente Cláusula pela Cessionária, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente Contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste Contrato.

11.2. São razões determinantes deste Contrato de Cessão e do Termo de Securitização as declarações a seguir da Cessionária, em favor da BRF e da BRF Global, de que:

(i) é uma sociedade validamente constituída e em funcionamento, de acordo com a legislação aplicável da República Federativa do Brasil;

(ii) a celebração deste Contrato de Cessão e a assunção das obrigações dele decorrentes se fazem nos termos de seus atos constitutivos e têm plena validade, eficácia e exequibilidade;

(iii) os signatários do presente Contrato de Cessão têm poderes para assumir, em seu nome, as obrigações aqui estabelecidas;

(iv) sua situação econômica, financeira e patrimonial não sofreu qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira adversa sua solvência; e

BRF S.A. JURÍDICO ABG - OAB/SP 230.139

(v) a celebração deste Contrato de Cessão e o cumprimento das obrigações dele decorrentes não acarretarão, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial, de qualquer: **(a)** contrato ou negócio jurídico de que sejam parte, ou a que estejam vinculadas, a Cessionária e suas Partes Relacionadas, ou aos quais estejam vinculados, a qualquer título, bens ou direitos de propriedade de quaisquer das pessoas acima referidas; **(b)** norma a que quaisquer das pessoas do item anterior, ou seus bens e direitos, estejam sujeitos; e **(c)** de qualquer ordem ou decisão judicial ou administrativa, ainda que liminar, dirigida ou que afete qualquer das pessoas do item (a), acima, ou qualquer bem e direito de sua propriedade.

11.3. As partes obrigam-se a manter as declarações prestadas no âmbito desta cláusula 11 verdadeiras até a liquidação integral dos Créditos do Agronegócio.

12. DESPESAS

12.1. Todas as despesas relacionadas ao Contrato de Exportação, ao Compromisso de Pagamento, a este Contrato de Cessão e à manutenção e administração do patrimônio separado serão arcadas exclusivamente pela BRF, na forma prevista neste Contrato de Cessão, por meio da constituição e manutenção do Fundo de Despesas previstos no Termo de Securitização.

12.1.1. As despesas comprovadamente decorrentes de eventuais exigências ou solicitações que venham a ser feitas pela CVM, pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA que recaírem sobre o Patrimônio Separado a ser constituído pela Cessionária no âmbito da emissão dos CRA deverão ser arcadas pela Cedente, mediante reembolso de tais despesas à Cessionária no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento dos respectivos comprovantes a serem enviados pela Cessionária.

12.2. Observada a responsabilidade ora atribuída à BRF e, nos termos da cláusula 3.5 deste Contrato de Cessão, serão descontadas, pela Cessionária, do Preço de Aquisição a ser pago à BRF, a título de reembolso de despesas incorridas ou a ser incorridas no âmbito da presente cláusula, desde que comprovadas, os valores referentes a todas e quaisquer despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos decorrentes da estruturação, da securitização e viabilização da emissão de CRA pela Cessionária, incluindo, sem limitação, taxa de fiscalização e registro da distribuição pública dos CRA na BM&FBOVESPA e na CETIP, conforme o caso, valores devidos ao escriturador dos CRA, ao banco liquidante dos CRA, ao Agente Fiduciário, taxas devidas aos sistemas de registro e negociação dos CRA, do Contrato de Exportação e do Compromisso de Pagamento, às instituições intermediárias da distribuição pública dos CRA e à própria Cessionária, conforme o caso, observadas as respectivas previsões referentes à remuneração, ao comissionamento e/ou ao reembolso de

BRF S.A. - JURÍDICO
ABG - OAB/SP 230.139

despesas previstas nos instrumentos de contratação de referidos prestadores de serviços.

12.3. Sem prejuízo dos descontos que serão realizados no âmbito da cláusula 12.2, acima, a BRF autoriza que, do valor a ser desembolsado pela Cessionária a título do pagamento do Preço de Aquisição, seja retido o valor necessário para a composição do Fundo de Despesas, nos termos nos termos previstos no Termo de Securitização.

12.3.1. Observado o integral cumprimento dos Créditos do Agronegócio, caso o valor retido para constituição do Fundo de Despesas não tenha sido integralmente utilizado pela Cessionária, observadas as regras de alocação de recursos estabelecidas no Termo de Securitização, os valores remanescentes serão devolvidos à BRF, mediante transferência eletrônica disponível ou depósito bancário em conta corrente de titularidade da BRF, a ser informada mediante o envio de notificação, por escrito, à Cessionária.

12.3.2. Caso não haja recursos remanescentes no Fundo de Despesas, não será devida qualquer outra contrapartida pela Cessionária em favor da BRF, a qualquer título, inclusive em razão da retenção prevista nesta cláusula 12.

13. INDENIZAÇÃO

13.1. A BRF e a BRF Global se obrigam a indenizar o Agente Fiduciário e/ou a Cessionária de qualquer prejuízo comprovado e/ou perdas e danos que venha a sofrer em decorrência do descumprimento, pela BRF e/ou pela BRF Global, de qualquer obrigação do Contrato de Exportação, de cada Compromisso de Pagamento, do Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais, deste Contrato de Cessão, e de qualquer documento relacionado aos CRA.

13.1.1. A Cessionária se obriga a indenizar o Agente Fiduciário e/ou a Cedente de qualquer prejuízo comprovado e/ou perdas e danos que venha a sofrer em decorrência do descumprimento, pela Cessionária e/ou por qualquer de suas Partes Relacionadas, de qualquer obrigação oriunda deste Contrato de Cessão, do Termo de Securitização e de quaisquer outros documentos relacionados aos CRA.

13.2. A obrigação de indenização prevista nas cláusula 13.1 e 13.1.1, acima, abrange, inclusive, o reembolso de custas processuais e honorários advocatícios que venham a ser comprovadamente incorridos pela Cessionária, pela Cedente, bem como por suas Partes Relacionadas e assessores jurídicos, na defesa ou exercício dos direitos decorrentes do Contrato de Exportação, do Compromisso de Pagamento, deste Contrato de Cessão, do Termo de Securitização e de quaisquer outros documentos relacionados aos CRA, conforme o caso, desde que, em relação aos honorários, sejam aprovados previamente por escrito pelos representantes legais da Cedente, observado que a Cedente não poderá, injustificadamente, recusar os

BRF S.A. - JURÍDICO
ABG - OAB/SP 230.139

honorários propostos.

13.3. Sem prejuízo da indenização devida em caso de inadimplemento de qualquer uma das cláusulas do presente Contrato de Cessão, a parte prejudicada poderá exigir da parte inadimplente a execução específica da obrigação devida, de acordo com os artigos 632 e seguintes do Código de Processo Civil ou, a partir de sua entrada em vigor, dos artigos 815 e seguintes do Novo Código de Processo Civil.

13.4. Não serão puníveis quaisquer atrasos por parte da Cedente e/ou da Cessionária que decorram de falhas de sistema de terceiros, as quais, não obstante, deverão diligenciar para a imediata correção de tais falhas, no limite de suas respectivas atribuições e responsabilidades, inclusive, sem limitação, relacionadas a notificações por meios eletrônicos ou postagem, bem como liquidação de pagamentos por meio de sistema bancário ou sistema de liquidação e compensação eletrônica aprovado pelo BACEN.

14. REGISTRO EM CARTÓRIO

14.1. No prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Contrato de Cessão e de cada Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais, a Cedente deverá comprovar à Cessionária que tais instrumentos foram submetidos a registro, mediante envio de cópia dos protocolos de registro nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e da Cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina. Independentemente do prazo de prenotação aqui estabelecido, o registro deste Contrato de Cessão, bem como de eventuais aditamentos, em cartórios de registro de títulos e documentos das comarcas das partes e do interveniente anuente, às expensas da BRF, deverão ser comprovados pela BRF no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados de sua respectiva assinatura, mediante o envio do documento comprobatório de tal registro à Cessionária, que encaminhará cópia ao Agente Fiduciário.

14.2. Sem prejuízo do disposto na cláusula 14.1, acima, caso a Cedente, ao término do prazo acordado, ainda não tenha requerido o registro, poderá a Cessionária proceder ao registro aqui mencionado, correndo todos os custos e despesas por conta da Cedente, nos termos da cláusula 14.1, acima.

14.3. Sem prejuízo dos registros em cartórios de títulos e documentos previstos na cláusula 14.1, acima, se necessário, a BRF deverá realizar o registro ou averbação, conforme aplicável, nos prazos acordados nos respectivos instrumentos, dos documentos necessários para fazer constar a presente cessão definitiva de crédito dos Créditos do Agronegócio.

15. COMUNICAÇÕES

BRF S.A. - JURÍDICO
ABG - OAB/SP 230.139



15.1. Quaisquer notificações, cartas e informações entre as partes deverão ser encaminhadas, da seguinte forma:

(i) Para a Cessionária:

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.
Rua Beatriz, 226, Alto de Pinheiros
São Paulo, SP
CEP: 05445-040
At.: Sra. Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello; Sra. Martha de Sá e Jeniffer Padilha
Telefone: (11) 3060-5250
E-mail:fernanda@octante.com.br; martha@octante.com.br; jpadilha@octante.com.br

(ii) Para a BRF:

BRF S.A.
At.: Sr. Felipe Ricciulli
Rua Hungria, 1400, 6° andar
São Paulo - SP
CEP: 01455-000
Telefone: (11) 2322-5373
E-mail: felipe.ricciulli@brf-br.com
Site: http://ri.brf-global.com

(iii) Para a BRF Global:

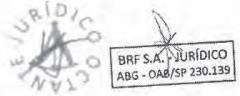
BRF GLOBAL GMBH.
At.: Sr. Felipe Ricciulli
Rua Hungria, 1400, 6° andar
São Paulo - SP
CEP: 01455-000
Telefone: (11) 2322-5373
E-mail: felipe.ricciulli@brf-br.com
Site: http://ri.brf-global.com

15.2. As comunicações **(i)** serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima; e **(ii)** por fax ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os originais serão encaminhados para os endereços acima em até 3 (três) Dias Úteis após o envio da mensagem.

15.3. A mudança, por uma parte, de seus dados deverá ser por ela comunicada por escrito aos demais signatários deste Contrato de Cessão.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Em caso de atraso no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, sobre o valor em atraso, incidirão as penalidades previstas no Contrato de Exportação e/ou no Compromisso de Pagamento.





16.2. Os direitos de cada parte previstos neste Contrato de Cessão **(i)** são cumulativos com outros direitos previstos em lei ou em negócio jurídico complementar, a menos que expressamente os excluam; e **(ii)** só admitem renúncia específica, por escrito.

16.3. A tolerância e as concessões recíprocas de qualquer direito decorrente do presente Contrato de Cessão **(i)** terão caráter eventual e transitório; e **(ii)** não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das partes.

16.4. Este Contrato de Cessão é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores ou cessionários.

16.5. É vedada a cessão, por qualquer das partes dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância da outra parte. A BRF e a BRF Global não poderão ceder, gravar ou transigir com sua posição contratual ou com quaisquer de seus direitos, deveres e obrigações assumidas neste Contrato de Cessão, salvo com a anuência prévia, expressa e por escrito da Cessionária, mediante prévia aprovação dos titulares de CRA, reunidos em assembleia geral. Não obstante, fica desde já a Cessionária autorizada a ceder e/ou transferir os Créditos do Agronegócio ou os Créditos do Agronegócio Adicionais oriundos do Compromisso de Pagamento, total ou parcialmente, a qualquer terceiro, para a finalidade de liquidação do Patrimônio Separado, nas hipóteses previstas no Termo de Securitização.

16.6. Caso qualquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

16.7. Este Contrato de Cessão, bem como seus Anexos, em conjunto com o Termo de Securitização, o Contrato de Exportação, o Compromisso de Pagamento e os documentos de implementação da distribuição pública dos CRA, constituem o integral entendimento entre as Partes.

16.8. Os tributos incidentes sobre os pagamentos devidos pela BRF ou pela BRF Global sob o Contrato de Exportação, o Compromisso de Pagamento e/ou, este Contrato de Cessão deverão ser integralmente pagos pela BRF ou pela BRF Global. Nesse sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos e/ou taxas que incidam sobre os mesmos, inclusive, mas não limitado, aos valores correspondentes **(i)** Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ; **(ii)** Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS; **(iii)** Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/COFINS; e **(iv)** o Imposto sobre Operações Financeiras - IOF, conforme aplicável. Da mesma forma, caso, por força de lei ou norma regulamentar,



a BRF e/ou a BRF Global tiverem que reter ou deduzir, dos pagamentos feitos no âmbito do Compromisso de Pagamento, deste Contrato de Cessão, quaisquer tributos e/ou taxas, deverão acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Cessionária receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada, exceto em decorrência de eventuais alterações na legislação tributária eliminando a atual isenção de imposto de renda aplicável aos rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas, conforme prevista no inciso IV do artigo 3º da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.

16.9. As palavras e as expressões sem definição neste Contrato de Cessão e seus Anexos deverão ser compreendidas e interpretadas, com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

16.10. No caso de mora no cumprimento de quaisquer obrigações pecuniárias assumidas neste Contrato de Cessão incidirão, sobre os valores em atraso, os Encargos Moratórios.

16.11. Sem prejuízo dos valores que serão descontados ou retidos, conforme o caso, para fins de cumprimento do previsto na cláusula 12 deste Contrato de Cessão, bem como da integral composição do Fundo de Despesas, a BRF e a BRF Global desde já reconhecem que todos os custos e despesas de sua responsabilidade aqui previstos deverão ser arcados, em caráter solidário, com recursos próprios, que não poderão, direta ou indiretamente, atingir os valores que integrarem ou devam integrar o Patrimônio Separado ao qual os CRA estarão afetados pelo regime fiduciário a ser constituído pela Cessionária. Na hipótese de eventual inadimplemento da BRF e/ou da BRF Global, a Cessionária poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível.

16.12. Qualquer alteração a este Contrato de Cessão, após a integralização dos CRA: **(i)** dependerá de prévia aprovação dos titulares dos CRA, reunidos em assembleia geral; e **(ii)** independerá de prévia aprovação dos titulares dos CRA, reunidos em assembleia geral, desde que tal alteração decorra, exclusivamente, dos eventos a seguir, e não represente prejuízo ou afete os direitos dos titulares de CRA, bem como não gere novos custos ou despesas adicionais aos titulares de CRA: **(a)** modificações já permitidas expressamente neste Contrato de Cessão, no Compromisso de Pagamento e/ou no Termo de Securitização; **(b)** da necessidade de atendimento a exigências da CVM ou das câmaras de liquidação onde os CRA estejam registrados para negociação; **(c)** de adequação a normas legais ou regulamentares; **(d)** falha de grafia, referência cruzada ou outra imprecisão estritamente formal; **(e)** da correção de erros materiais, e/ou ajustes ou correções de procedimentos operacionais refletidos em qualquer dos Documentos da Operação que não afetem os direitos dos titulares de CRA; ou **(f)** majoração dos valores e prazos previstos no Contrato de Exportação e/ou no Compromisso de Pagamento referentes ao fornecimento de Produto pela BRF.

BRF S.A. | JURÍDICO
ABG - OAB/SP 230.139

17. TUTELA ESPECÍFICA

17.1. Este Contrato de Cessão constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, incisos I e II do Código Processo Civil ou, a partir de sua entrada em vigor, do artigo 784, incisos I, II e III do Novo Código de Processo Civil, e as obrigações nele encerradas estão sujeitas à execução específica, de acordo com os artigos 632 e seguintes do Código de Processo Civil ou, a partir de sua entrada em vigor, dos artigos 815 e seguintes do Novo Código de Processo Civil.

18. LEI E FORO

18.1. As partes se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Contrato de Cessão.

18.2. Este Contrato de Cessão rege-se pelas leis brasileiras.

18.3. Fica eleito o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as disputas oriundas ou relacionadas com este Contrato de Cessão.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 30 de março de 2016.

[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.]

BRF S.A. - JURÍDICO
ABG - OAB/SP 230.139

Página de Assinaturas 1/4 do "Instrumento Particular de Cessão, Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças", celebrado em 30 de março de 2016, entre a Octante Securitizadora S.A. e a BRF S.A., com anuência da BRF Global GmbH.

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

Nome:
Cargo:

Martha de Sá Pessôa
Diretora

Nome:
Cargo:

Victoria de Sá
RG: 44.939.079-2
CPF: 397.787.928-60

4º TABELIÃO DE NOTAS - Estado de São Paulo - Comarca da Capital
RUA ESTADOS UNIDOS, 455 - CEP: 01427-000 - FONE: (0XX11) 3884-9797
Tabelião: Bel. OSVALDO CANHEO - Tabelião Substituto: Bel. ANTÔNIO CANHEU FILHO

RECONHECO por SEMELHANCA C/ VALOR DECLARADO 2 firma(s) de: MARTHA DE SA PESSOA E VICTORIA DE SA
Sao Paulo, 31 de março de 2016.
Em test. da verdade. P: 402
ANA CELIA BOUKABA PATRICIA - Escrevente
Vir:R$ 16,30, C:R$21,29 Selo(s): W36375-1038AA
Válido somente com o selo de autenticidade.

SELO DE AUTENTICIDADE 1038AA0936375

Página de Assinaturas 2/4 do "Instrumento Particular de Cessão, Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças", celebrado em 30 de março de 2016, entre a Octante Securitizadora S.A. e a BRF S.A., com anuência da BRF Global GmbH.

BRF S.A.

Nome: FELIPE COSTA RICCIULLI SOARES
Cargo: GER. TESOURARIA

Nome: Thais R. P. de Oliveira
Cargo: Ger. Financeira

4º TABELIÃO DE NOTAS - Estado de São Paulo - Comarca da Capital
RUA ESTADOS UNIDOS, 455 - CEP: 01427-000 - FONE: (0XX11) 3884-9767
Tabelião: Bel. OSVALDO CANHEO - Tabelião Substituto: Bel. ANTÔNIO CANHEO FILHO

RECONHECO por SEMELHANÇA o(s) VALOR DECLARADO 2 firma(s) de: FELIPE COSTA RICCIULLI SOARES E THAIS PERELO PINHO DE OLIVEIRA
São Paulo, 31 de março de 2016.
Em test. da verdade. P: 402
ANA CELIA BOURADO BATISTA - Escrevente
Vir:R$ 16,30. E:4721301 Selo(s): 936376-1038AA
Válido somente com o selo de autenticidade.

*VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS

SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE
113456
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 2
1038AA0936376

Página de Assinaturas 3/4 do "Instrumento Particular de Cessão, Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças", celebrado em 30 de março de 2016, entre a Octante Securitizadora S.A. e a BRF S.A., com anuência da BRF Global GmbH.

BRF GLOBAL GMBH.

Nome: FELIPE COSTA BICCIVELLI SOARES
Cargo: GER - TESOURARIA

Nome:
Cargo:

4º TABELIÃO DE NOTAS - Estado de São Paulo - Comarca da Capital
RUA ESTADOS UNIDOS, 455 - CEP: 01427-000 - FONE: (XXX11) 3884-8767
Tabelião: Bel. OSVALDO CANHEO - Tabelião Substituto: Bel. ANTONIO CANHEU FILHO

RECONHECO por SEMELHANÇA o(s) VALOR DECLARADO e firma(s) de:
FELIPE COSTA BICCIVELLI SOARES E THAIS REBELO PINHO DE OLIVEIRA
São Paulo, 31 de março de 2016.
Em test. _____ da verdade. P: 402
ANA CELIA POUPARD PRIOSTA - Escrevente
Vlr:R$ 16,50, E:4721302 Selo(s): 936377-1038AA
Válido somente com o selo de Autenticidade.

*VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS

SELO DE AUTENTICIDADE 113456 1038AA0936377

Página de Assinaturas 4/4 do "Instrumento Particular de Cessão, Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças", celebrado em 30 de março de 2016, entre a Octante Securitizadora S.A. e a BRF S.A., com anuência da BRF Global GmbH.

TESTEMUNHAS

Nome: Amanda Ribeiro [illegible]
RG: RG: 27.369.20[illegible]
CPF: 302.183.[illegible]

Nome: ANDRÉA RADI BELICUAS
RG: RG 22.943.800-3
CPF 116.831.198-51

4º TABELIÃO DE NOTAS - Estado de São Paulo - Comarca da Capital
RUA ESTADOS UNIDOS, 455 - CEP: 01427-000 - FONE: (0XX11) 3064-9767
Tabelião: Bel. OSVALDO CANHEO - Tabelião Substituto: Bel. ANTONIO CANHEO FILHO

RECONHECO por SEMELHANÇA C/ VALOR DECLARADO 2 firma(s) de:
AMANDA RIBEIRO XAVIER E ANDREA RADI BELICUAS
Sao Paulo, 31 de março de 2016.
Em test. da verdade. Pr 407
ANA CELIA BOURADO BATISTA - Escrevente
Vlr:R$ 16,30. CN4221304 Selo(s): 936378-1038AA
Válido somente com o selo de autenticidade.

*VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL - SP
113456
VALOR ECONÔMICO 2
1038AA0936378

OCTANTE JURÍDICO

BRF S.A. - JURÍDICO
ABG - OAB/SP 230.139

59

Anexo 2.1. (i) - Cópia do Compromisso de Pagamento nº 5

BRF S.A. - JURÍDICO
ABG - OAB/SP 230.139



Anexo 2.1. (ii) - Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais

TERMO DE CESSÃO DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO ADICIONAIS

Pelo presente instrumento particular, as partes,

(i) BRF S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, na Rua Jorge Tzachel, 475, Bairro Fazenda, CEP 88301-600, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 01.838.723/0001-27, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 42.300.034.240, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("BRF" ou "Cedente");

(ii) OCTANTE SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, 226, Alto de Pinheiros, CEP 05445-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.139.922/0001-63, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 35.300.380.517, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Cessionária"); e

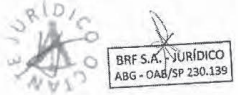
(iii) BRF GLOBAL GMBH., sociedade empresária, com sede em Viena, Áustria, na Guglgasse, 15/3B/6, 1.110, neste ato representada por seus bastante procuradores, nos termos de seus documentos constitutivos e respectiva procuração ("BRF Global" ou "Devedora").

(BRF, Cessionária e BRF Global, quando denominados em conjunto, "Partes").

CONSIDERANDO QUE:

(i) em 14 de setembro de 2015 a BRF celebrou o Contrato Global de Fornecimento de Produtos do Agronegócio e Outras Avenças, conforme aditado em 30 de março de 2016 ("Contrato de Exportação") junto à BRF Global, tendo como objeto a formalização do fornecimento contínuo de produtos do agronegócio comercializados pela BRF, conforme constam identificados no Anexo II do Contrato de Exportação ("Produto"), por prazo indeterminado, cuja exportação será exclusivamente precificada em moeda corrente nacional;

(ii) as Partes celebraram em 30 de março de 2016 o "*Instrumento Particular de Cessão, Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças*" ("Contrato de Cessão"), por meio do qual a Cessionária se comprometeu a adquirir e a BRF a alienar **(a)** os Direitos Creditórios do





Agronegócio performados, que atendam, na Data de Emissão, a determinados Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão, conforme estabelecido no Contrato de Cessão ("Créditos do Agronegócio") e **(b)** novos Direitos Creditórios do Agronegócio, desde que, quando performados, observem os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão, e estejam sendo atendidas determinadas condições para a renovação dos Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos, nos termos do Contrato de Cessão ("Créditos do Agronegócio Adicionais");

(iii) nos termos do Contrato de Exportação, a formalização de cada compra e venda do Produto se dará por meio de "*Especificação de Compra e Venda de Produtos do Agronegócio e Compromisso de Pagamento*", o qual deverá ser assinado pela BRF e pela BRF Global, e conterá as principais características e informações do embarque do Produto, bem como suas condições de pagamento à BRF;

(iv) em contrapartida ao fornecimento do Produto, tendo em vista a confirmação do embarque do Produto e a formalização, em [•] de [•] de [•], pelas Partes, da "*Especificação de Compra e Venda de Produtos do Agronegócio e Compromisso de Pagamento nº [•]*" ("Compromisso de Pagamento"), conforme mencionado na alínea (iv) acima, cuja cópia integra o Anexo A deste Termo de Cessão, a BRF Global obrigou-se a efetuar à BRF o pagamento do Preço previsto no Compromisso de Pagamento ("Direitos Creditórios do Agronegócio"), estando os Direitos Creditórios do Agronegócio relacionados com referido Compromisso de Pagamento devidamente performados, nesta data, e sujeitos a pagamento pela BRF Global;

(v) nos termos da cláusula 2.2, (i), do Contrato de Cessão, a Cessionária enviou em [•] de [•] de [•] uma comunicação para a Cedente informando que desejava adquirir Créditos do Agronegócio Adicionais no montante de R$[•] ([•]);

(vi) nesta data, a Cessionária declara que estão sendo atendidas as Condições para Renovação; e

(vii) nos termos do Contrato de Cessão, a Cedente verificou que os Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais a serem cedidos observam os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão ("Créditos do Agronegócio Adicionais").

Resolvem as Partes celebrar o presente "Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais" ("Termo de Cessão"), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas e demais disposições contratuais e legais aplicáveis.

1. Por este Termo de Cessão, a Cedente cede e transfere à Cessionária, de forma irrevogável e irretratável, a totalidade dos Créditos do Agronegócio Adicionais, representados pela "*Especificação de Compra e Venda de Produtos do Agronegócio e Compromisso de Pagamento nº [•]*", emitido em [•] de [•] de [•] ("Compromisso de Pagamento"), cuja cópia integra o Anexo A deste Termo de Cessão, os quais se



encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza que impeçam a presente cessão e atendem aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão.

1.1. Nos termos do artigo 287 do Código Civil, a presente cessão compreende, além da cessão do direito de recebimento dos Créditos do Agronegócio Adicionais, a cessão de todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, acessórios e ações inerentes aos Créditos do Agronegócio Adicionais, bem como seus respectivos Documentos Comprobatórios.

2. Em contraprestação à cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais, será devido, pela Cessionária, o preço calculado de acordo com a fórmula prevista abaixo ("Preço de Aquisição"):

$$PA = VPA + VPAx(FatorDI1 - 1) + VPAx(FatorDI2 - 1)$$

onde:

PA valor de aquisição dos Créditos do Agronegócio na Data de Pagamento do Crédito do Agronegócio, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;
VPA Valor da Antecipação do Preço de Aquisição;
FatorDI1 produtório das Taxas DI com o uso do percentual aplicado, da Data de Integralização, no caso da Antecipação do Preço de Aquisição da Primeira Cessão, ou da data da celebração do Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais referente à cessão imediatamente anterior, no caso dos demais Preço de Aquisição, inclusive, até data de pagamento de Compromisso de Pagamento imediatamente subsequente ("Período de Capitalização 1"), conforme o caso, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n}\left(1 + \text{TDI}_k \times \frac{p}{100}\right)$$

onde:
n número total de Taxas DI, consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;
p taxa de juros, correspondente a 96,5 (noventa e seis inteiros e cinquenta centésimos);
TDI_k Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

BRF S.A. JURÍDICO ABG - OAB/SP 230.139

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

k número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n;

DI_k Taxa DI, de ordem k, divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil *(overnight)*, informada com 2 (duas) casas decimais;

Observações:

(i) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela CETIP;

(ii) O fator resultante da expressão (1 + TDI_k x p/100) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(iii) Efetua-se o produtório dos fatores (1 + TDI_k x p/100), sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado; e

(iv) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

FatorDI2 produtório das Taxas DI com o uso do percentual aplicado, da data de pagamento de Compromisso de Pagamento imediatamente anterior, inclusive, até data da celebração do Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais referente à cessão imediatamente subsequente ("Período de Capitalização 2"), conforme o caso, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n}\left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100}\right)$$

onde:

n número total de Taxas DI, consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

p taxa de juros, correspondente a 96,5 (noventa e seis inteiros e cinquenta centésimos);

TDI_k Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

BRF S.A. - JURÍDICO ABG - OAB/SP 230.139



k número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n;
DI_k Taxa DI, de ordem k, divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil *(overnight)*, informada com 2 (duas) casas decimais;

Observações:

(i) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela CETIP;
(ii) O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k \times p/100)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;
(iii) Efetua-se o produtório dos fatores $(1 + TDI_k \times p/100)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado; e
(iv) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

2.1. Antecipação do Preço de Aquisição. Não obstante o disposto na cláusula 2, acima, as Partes acordam que, como forma de Antecipação do Preço de Aquisição, a Cessionária antecipará à Cedente, nesta data, o Preço de Aquisição tomando por base a Taxa DI apurada nesta data, fazendo uso da fórmula prevista na cláusula 2.1, acima.

2.1.1. As Partes concordam que a antecipação de recursos pela Cessionária em favor da Cedente, conforme prevista na cláusula 2.1, acima, se trata de uma Antecipação do Preço de Aquisição e que, em decorrência da impossibilidade de auferir, nesta data, a Taxa DI aplicável no Dia Útil imediatamente anterior à cada Data de Pagamento do Crédito do Agronegócio, o Preço de Aquisição será calculado na forma da cláusula 2, acima.

3. Todos os direitos, obrigações e declarações das Partes relacionados à cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme estabelecidos e regulados nos Contrato de Cessão, aplicam-se integralmente a cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais objeto deste Termo de Cessão, e são aqui integralmente ratificados, inclusive as disposições da Fiança prestada pela BRF. O prazo para o cumprimento de qualquer obrigação no Contrato de Cessão aplicável aos Créditos do Agronegócio Adicionais deverá ser contado da data de assinatura do presente Termo de Cessão.

4. Observado o disposto na cláusula 2.2, (v), alínea (b) do Contrato de Cessão, os Créditos do Agronegócio Adicionais deverão, para todas as finalidades, ser incorporados à definição de "Créditos do Agronegócio" prevista no Contrato de Cessão.

5. As expressões em letra maiúscula utilizadas neste Termo de Cessão terão o mesmo significado a elas atribuído no Contrato de Cessão.



6. O presente Termo de Cessão será regido e interpretado pelas Leis da República Federativa do Brasil.

7. Fica eleito o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as disputas oriundas ou relacionadas com este Termo de Cessão.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as Partes assinam o presente Termo de Cessão em 3 (três) vias, de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

São Paulo, [•] de [•] de [•]

BRF S.A.

1. _____
Por:
Cargo:

2. _____
Por:
Cargo:

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

1. _____
Por:
Cargo:

2. _____
Por:
Cargo:

BRF GLOBAL GMBH.

1. _____
Por:
Cargo:

2. _____
Por:
Cargo:

TESTEMUNHAS

_____
Nome:
RG:
CPF/MF:

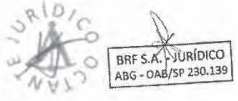
_____
Nome:
RG:
CPF/MF:

BRF S.A. JURÍDICO
ABG - OAB/SP 230.139



Anexo A do Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais

Cópia do Compromisso de Pagamento nº [•]



Anexo 2.2. (ii) - Modelo de Notificação de Cessão

São Paulo, [•] de [•] de 2016.

À
OCTANTE SECURITIZADORA S.A.
Rua Beatriz, 226

Ref.: Notificação de cessão e conformidade do crédito decorrente do "*Contrato Global de Fornecimento de Produtos do Agronegócio e Outras Avenças*", celebrado em 14 de setembro de 2015, conforme aditado em 30 de março de 2016, entre a **BRF GLOBAL GMBH** e a **BRF S.A** ("Contrato de Exportação" e "Notificação de Cessão ")

Prezado Senhor:

1. Vimos, pela presente, na forma do disposto na cláusula 2.2., alínea (ii) do "*Instrumento Particular de Cessão, Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças*" ("Contrato de Cessão"), firmado em 30 de março de 2016 entre a Octante Securitizadora S.A. e a BRF S.A. ("Cedente"), informar que os recebíveis decorrentes da "*Especificação de Compra e Venda de Produtos do Agronegócio e Compromisso de Pagamento nº [•]*" emitida pela Cedente em [•] de [•] de 201[•] ("Compromisso de Pagamento" ou "Direito Creditório do Agronegócio"), no âmbito do Contrato de Exportação, cumprem, nesta data, e cumprirão, quando da efetiva aquisição do Direito Creditório do Agronegócio, com os Critérios de Elegibilidade e Condições da Cessão estabelecidos nas cláusulas 2.5 e 2.6 do Contrato de Cessão ("Créditos do Agronegócio Adicionais").

2. Neste sentido, conforme acordado na cláusula 2.2., alínea (ii) do Contrato de Cessão, encaminhamos, por meio da presente Notificação de Cessão, os documentos abaixo listados:

(i) CD contendo cópia digitalizada do Compromisso de Pagamento, bem como as respectivas faturas (*commercial invoices*); e

(ii) 1 (uma) via original do Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais referente a [Segunda Cessão/Terceira Cessão/Quarta Cessão], assinado pela Cedente.

BRF S.A. - JURÍDICO
ABG - OAB/SP 230.139

3. Conforme disposto no Contrato de Cessão, esta notificação, em conjunto com os documentos aqui encaminhados, implica na **(i)** cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais; e **(ii)** constituição da obrigação de pagamento da Antecipação do Preço de Aquisição, nos termos estabelecidos no Contrato de Cessão.

4. As expressões em letra maiúscula utilizadas nesta Notificação de Cessão terão o mesmo significado a elas atribuído no Contrato de Cessão.

Atenciosamente,

BRF S.A.

1. _____
Por:
Cargo:

2. _____
Por:
Cargo:

BRF S.A. - JURÍDICO
ABG - OAB/SP 230.139

Estado de Santa Catarina

Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais e Interdições e Tutelas, Ofício de Saulo Liberato Heusi - Oficial

Rua Olímpio Miranda Junior, 122, Centro, Itajaí - SC, 88301-080 - (47) 3348-1009 - of.heusi@terra.com.br

Certidão de Registro de Títulos e Documentos

Protocolo: 150598 Data:01/04/2016 Livro: A-0046 Folha:177
Registro: 150438 Data:01/04/2016 Livro: B-632 Folha:270

Qualidade: Integral | Natureza: Instrumento Particular de Cessão, Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio e

Apresentante: Alexandre Beker Baptista

Emolumentos: Registro: R$ 1.200,00, Selo: R$ 1,70, FRJ: R$600,00 - Total R$1.801,70 - Recibo nº: 206085

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - EFX82713-F7PF
Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br/

Dou fé, Itajaí - 01 de abril de 2016

Luiz Roberto de Oliveira - escrevente substituto

ANEXO V

RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DEFINITIVO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Data de Publicação: 31 de março de 2016

Comunicado à Imprensa

Standard & Poor's atribui rating final 'brAAA (sf)' à 1ª série da 9ª emissão de CRAs da Octante Securitizadora S.A. (Risco BRF S.A.)

Analista principal: Mariana Gomes, São Paulo, 55 (11) 3039-9765, mariana.gomes@standardandpoors.com

Contato analítico adicional: Henrique Sznirer, São Paulo, 55 (11) 3039-9723, henrique.sznirer@standardandpoors.com

Líder do comitê de rating: Leandro de Albuquerque, Nova Iorque, 1 (212) 438-9729, leandro.albuquerque@standardandpoors.com

Resumo

- A Standard & Poor's atribuiu o rating final 'brAAA (sf)' à 1ª série da 9ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRAs) da Octante Securitizadora S.A., após o recebimento da documentação final da operação.
- A 1ª série da 9ª emissão de CRAs da Octante Securitizadora S.A. será lastreada por recebíveis representados por compromissos de pagamento celebrados no âmbito do contrato de fornecimento de produtos entre a BRF S.A., na qualidade de fornecedora, e a BRF Global, na qualidade de compradora.
- O rating atribuído à 1ª série da 9ª emissão de CRAs a ser realizada pela Octante Securitizadora S.A. reflete nossa avaliação sobre a qualidade de crédito da BRF S.A., a qual garante o pagamento integral e pontual dos créditos devidos pela BRF Global por meio de uma fiança.

Ação de Rating

São Paulo (Standard & Poor's), 31 de março de 2016 – A Standard & Poor's Ratings Services atribuiu hoje o rating final 'brAAA (sf)', em sua Escala Nacional Brasil, à 1ª série da 9ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRAs) da Octante Securitizadora S.A. A emissão será lastreada por recebíveis representados por compromissos de pagamento celebrados no âmbito do contrato de fornecimento de produtos entre a BRF S.A., na qualidade de fornecedora, e a BRF Global, na qualidade de compradora.

Os CRAs contarão com uma fiança fornecida pela BRF S.A., no âmbito do contrato de cessão, a qual garante o pagamento integral e pontual dos recebíveis representados pelos compromissos de pagamentos devidos pela BRF Global. Os juros remuneratórios a serem auferidos pelos CRAs serão equivalentes a 96,5% da Taxa DI Over e serão pagos a cada nove meses, enquanto o principal será pago em uma parcela *bullet* em abril de 2019.

Fundamentos

O rating final 'brAAA (sf)' atribuído à 1ª série da 9ª emissão de CRAs a ser realizada pela Octante Securitizadora S.A. reflete:

- **Risco de Crédito:** Os CRAs contarão com uma fiança fornecida pela BRF S.A., no âmbito do contrato de cessão, a qual garante o pagamento integral e pontual dos recebíveis representados pelos compromissos de pagamentos devidos pela BRF Global. Para a análise de títulos empacotados, os quais são lastreados por um título já existente ou instrumentos financeiros, como contratos, avaliamos o rating da fonte de pagamento dos fluxos de caixa.

  Analisamos se a transação de empacotamento é elegível ao repasse estrutural do rating da fonte pagadora dos fluxos de caixa com base nos fatores de riscos associados ao instrumento financeiro

(*default* no pagamento, pré-pagamento, diferimento de pagamentos e retenção de impostos) e nos riscos estruturais (juros do passivo e ativo e termos de pagamentos, despesas, opção do investidor e risco de mercado e de liquidação do empacotamento). Entendemos que a estrutura da operação mitiga os riscos citados acima e, dessa forma, o rating da 1ª série da 9ª emissão de CRAs reflete nossa avaliação sobre a qualidade de crédito da BRF S.A.

- **Risco Operacional:** De acordo com o nosso critério de riscos operacionais, consideramos que a operação não conta com um participante-chave de desempenho cujo papel possa afetar o desempenho da carteira e, por isso, consideramos que todos os participantes possuem funções administrativas. Dessa forma, a avaliação de severidade, portabilidade e ruptura dos participantes não é aplicável.

- **Risco de Contraparte:** A transação está exposta ao risco de contraparte do Banco Bradesco S.A. (Bradesco) como provedor da conta bancária da transação e da BRF S.A. como garantidora. Em nossa opinião, a qualidade de crédito das contrapartes é consistente com o rating atribuído à 1ª série da 9ª emissão de CRAs a ser realizada pela Octante Securitizadora S.A.

- **Risco Legal:** A instituição do patrimônio separado pela emissora estabelece que apenas os detentores dos CRAs em questão podem ter acesso aos recursos que constituem o lastro da operação, limitando também o acesso pelos detentores dos CRAs ao patrimônio da emissora e de outros participantes da transação. Ainda, a estrutura da emissão dos CRAs atende aos critérios da Standard & Poor's com relação ao isolamento da insolvência dos participantes e à transferência dos ativos ao patrimônio separado. Além disso, revisamos os documentos referentes à garantia fornecida pela BRF S.A., de modo a concluir que a garantia atende aos nossos critérios.

- **Estabilidade do Rating:** O rating atribuído à 1ª série da 9ª emissão de CRAs da Octante Securitizadora S.A. depende da qualidade de crédito da BRF S.A., a qual fornece proteção de crédito para a transação por meio da fiança, e do Bradesco, como provedor da conta bancária. Dessa forma, entendemos que caso ocorram alterações com relação à nossa visão sobre a qualidade de crédito da BRF S.A. ou do Bradesco, sem que ocorra a substituição do provedor da conta bancária, o rating atribuído aos CRAs poderá ser revisto.

Resumo das Ações de Rating

Instrumento	De	Para	Montante da Emissão	Vencimento Legal Final
1ª série da 9ª emissão de CRAs	brAAA (sf) Preliminar	brAAA (sf) Final	R$ 1,0 Bilhão	Abril 2019

A Escala Nacional Brasil de ratings de crédito da Standard & Poor's atende emissores, seguradores, terceiros, intermediários e investidores no mercado financeiro brasileiro para oferecer tanto ratings de crédito de dívida (que se aplicam a instrumentos específicos de dívida) quanto ratings de crédito de empresas (que se aplicam a um devedor). Os ratings de crédito na Escala Nacional Brasil utilizam os símbolos de rating globais da Standard & Poor's com a adição do prefixo "br" para indicar "Brasil", e o foco da escala é o mercado financeiro brasileiro. A Escala Nacional Brasil de ratings de crédito não é diretamente comparável à escala global da Standard & Poor's ou a qualquer outra escala nacional utilizada pela Standard & Poor's ou por suas afiliadas, refletindo sua estrutura única, desenvolvida exclusivamente para atender as necessidades do mercado financeiro brasileiro.

Certos termos utilizados neste reporte, particularmente certos adjetivos usados para expressar nossa visão sobre os fatores que são relevantes para os ratings, têm significados específicos que lhes são atribuídos em nossos critérios, por isso devem ser lidos em conjunto com tais critérios. Por favor, veja os critérios de rating em www.standardandpoors.com.br *para mais informações.*

Critérios e Artigos Relacionados

Critérios

- Estrutura Global de Avaliação de Riscos Operacionais em Operações Estruturadas, 9 de outubro de 2014.

- Tabelas de Mapeamento das Escalas Nacionais e Regionais da Standard & Poor's, 19 de janeiro de 2016.
- Ratings de Crédito nas Escalas Nacionais e Regionais, 22 de setembro de 2014.
- Pontualidade nos Pagamentos: Períodos de carência, garantias e uso dos ratings 'D' e 'SD', 24 de outubro de 2013.
- Metodologia e Premissas da Estrutura de Risco de Contraparte, 25 de junho de 2013.
- Critérios de Isolamento de Ativos e de Sociedades de Propósito Específico - Operações Estruturadas, 7 de maio de 2013.
- Critérios de garantias - Operações Estruturadas, 7 de maio de 2013.
- Critério de Avaliação de Sociedades de Propósito Específico de Múltiplo Uso - Operações Estruturadas, 7 de maio de 2013.
- Metodologia global para atribuição de ratings a títulos empacotados, 16 de outubro de 2012.
- Metodologia de Critério Aplicada a Taxas, Despesas e Indenizações, 12 de julho de 2012.
- Critérios de investimento global para investimentos temporários em contas de transação, 31 de maio de 2012.
- Metodologia: Critérios de estabilidade de crédito, 3 de maio de 2010.
- Entendendo as Definições de Ratings da Standard & Poor's, 3 de junho de 2009.

Artigos

- Global Structured Finance Scenario And Sensitivity Analysis: Understanding The Effects Of Macroeconomic Factors On Credit Quality, 2 de julho de 2014.
- Latin American Structured Finance Scenario And Sensitivity Analysis: The Effects Of Regional Market Variables, Oct. 28, 2015.
- Ratings 'BBB' na escala global e 'brAAA' na Escala Nacional Brasil da BRF S.A. reafirmados, após anúncios de aquisições; perspectiva permanece estável, 2 de dezembro de 2015.
- Standard & Poor's atribui rating preliminar 'brAAA (sf)' à 1ª série da 9ª emissão de CRAs da Octante Securitizadora S.A. (Risco BRF S.A.), 26 de fevereiro de 2016

Resumo das Ações de Rating		
Instrumento	**Data de Atribuição do Rating Inicial**	**Data da Ação Anterior de Rating**
Octante Securitizadora S.A.		
1ª série da 9ª emissão de CRAs	26 de fevereiro de 2016	26 de fevereiro de 2016

Informações regulatórias adicionais

Outros serviços fornecidos ao emissor
Não há outros serviços prestados a este emissor, clique aqui para mais informações.

Standard & Poor's não realiza *due diligence* em ativos subjacentes
Quando a Standard & Poor's Ratings Services atribuiu ratings a um instrumento de operações estruturadas, esta recebe informações sobre ativos subjacentes, as quais são fornecidas por terceiros que acreditamos tenham conhecimento dos fatos relevantes. Tais terceiros são normalmente instituições financeiras que estruturaram a transação e/ou instituições que originaram os ativos ou estão vendendo os ativos aos emissores e/ou uma empresa de contabilidade reconhecida e/ou uma empresa de advocacia, cada qual agindo em nome da instituição financeira ou originador ou vendedor dos ativos. Além disso, a Standard & Poor's Ratings Services pode se apoiar em informações presentes nos prospectos de oferta das transações, emitidos de acordo com as leis de valores mobiliários da jurisdição relevante. Em alguns casos, a Standard & Poor's Ratings Services pode se apoiar em fatos gerais (tais como índices de inflação, taxas de juros dos bancos centrais, índices de *default*) que são de domínio público e produzidos por instituições privadas ou públicas. Em nenhuma circunstância a Standard & Poors Ratings Services realiza qualquer processo de *due diligence* sobre ativos subjacentes. A Standard & Poor's Ratings Services também pode receber a garantia

por parte da instituição que está estruturando a transação ou originando ou vendendo os ativos para o emissor, (a) o qual vai fornecer à Standard & Poor's Ratings Services todas as informações requisitadas pela Standard & Poor's Ratings Services de acordo com seus critérios publicados e outras informações relevantes para o rating de crédito e, se aplicável, para o monitoramento do rating de crédito, incluindo informações ou mudanças materiais das informações anteriormente fornecidas e (b) a informações fornecidas à Standard & Poor's Ratings Services relativas ao rating de crédito ou, se aplicável, ao monitoramento do rating de crédito, de que estas não contêm nenhuma afirmação falsa sobre um fato material e não omitem um fato material necessário para fazer tal afirmação, em vista das circunstâncias nas quais foram fornecidas, e não enganosa.

A precisão e completude das informações revisadas pela Standard & Poor's Ratings Services em conexão com sua análise, pode ter um efeito significativo nos resultados de tais análises. Embora a Standard & Poor's colete informações de fontes que acredita serem confiáveis, quaisquer imprecisões ou omissões nessas informações poderiam afetar significativamente a análise de crédito da Standard & Poor's Ratings Services, tanto positiva quanto negativamente.

Atributos e limitações do rating de crédito
A Standard & Poor's Ratings Services utiliza informações em suas análises de crédito provenientes de fontes consideradas confiáveis, incluindo aquelas fornecidas pelo emissor. A Standard & Poor's Ratings Services não realiza auditorias ou quaisquer processos de *due diligence* ou de verificação independente da informação recebida do emissor ou de terceiros em conexão com seus processos de rating de crédito ou de monitoramento dos ratings atribuídos. A Standard & Poor's Ratings Services não verifica a completude e a precisão das informações que recebe. A informação que nos é fornecida pode, de fato, conter imprecisões ou omissões que possam ser relevantes para a análise de crédito de rating.

Em conexão com a análise deste (s) rating (s) de crédito, a Standard & Poor's Ratings Services acredita que há informação suficiente e de qualidade satisfatória de maneira a permitir-lhe ter uma opinião de rating de crédito. A atribuição de um rating de crédito para um emissor ou emissão pela Standard & Poor's Ratings Services não deve ser vista como uma garantia da precisão, completude ou tempestividade da (i) informação na qual a Standard & Poor's se baseou em conexão com o rating de crédito ou (ii) dos resultados que possam ser obtidos por meio da utilização do rating de crédito ou de informações relacionadas.

Fontes de informação
Para atribuição e monitoramento de seus ratings a Standard & Poor's utiliza, de acordo com o tipo de emissor/emissão, informações recebidas dos emissores e/ou de seus agentes e conselheiros, inclusive, balanços financeiros auditados do Ano Fiscal, informações financeiras trimestrais, informações corporativas, prospectos e outros materiais oferecidos, informações históricas e projetadas recebidas durante as reuniões com a administração dos emissores, bem como os relatórios de análises dos aspectos econômico-financeiros (MD&A) e similares da entidade avaliada e/ou de sua matriz. Além disso, utilizamos informações de domínio público, incluindo informações publicadas pelos reguladores de valores mobiliários, do setor bancário, de seguros e ou outros reguladores, bolsas de valores, e outras fontes públicas, bem como de serviços de informações de mercado nacionais e internacionais.

Aviso de ratings ao emissor
O aviso da Standard & Poor's para os emissores em relação ao rating atribuído é abordado na política "Aviso de Pré-Publicação aos Emissores".

Frequência de revisão de atribuição de ratings
O monitoramento da Standard & Poor's de seus ratings de crédito é abordado em:

- Descrição Geral do Processo de Ratings de Crédito (seção de Revisão de Ratings de Crédito)http://www.standardandpoors.com/ratings/articles/pt/la/?articleType=PDF&assetID=1245338484985
- Política de Monitoramentohttp://www.standardandpoors.com/ratings/articles/pt/la/?articleType=PDF&assetID=1245319078197

Conflitos de interesse potenciais da S&P Ratings Services
A Standard & Poor's Brasil publica a lista de conflitos de interesse reais ou potenciais em "Conflitos de Interesse — Instrução Nº 521/2012, Artigo 16 XII" seção em www.standardandpoors.com.br.

Faixa limite de 5%
A S&P Brasil publica em seu Formulário de Referência apresentado em http://www.standardandpoors.com/ratings/br-disclosure/pt/la o nome das entidades responsáveis por mais de 5% de suas receitas anuais.

Copyright© 2016 pela Standard & Poor's Financial Services LLC. Todos os direitos reservados.

Nenhuma parte desta informação (incluindo-se ratings, análises e dados relativos a crédito, avaliações, modelos, software ou outras aplicações ou informações obtidas destes) ou qualquer parte dele (Conteúdo) pode ser modificada, sofrer engenharia reversa, reproduzida ou distribuída de nenhuma forma, nem meio, nem armazenado em um banco de dados ou sistema de recuperação sem a prévia autorização por escrito da S&P. O Conteúdo não deverá ser utilizado para nenhum propósito ilícito ou não autorizado. Nem a S&P, nem suas afiliadas, nem seus provedores externos, nem diretores, funcionários, acionistas, empregados nem agentes (Coletivamente Partes da S&P) garantem a exatidão, completitude, tempestividade ou disponibilidade de qualquer informação. As Partes da S&P não são responsáveis por quaisquer erros ou omissões, independentemente da causa, nem pelos resultados obtidos mediante o uso de tal Conteúdo. O Conteúdo é oferecido "como ele é". AS PARTES DA S&P ISENTAM-SE DE QUALQUER E TODA GARANTIA EXPRESSA OU IMPLÍCITA, INCLUSIVE, MAS NÃO LIMITADA A, ENTRE OUTRAS, QUAISQUER GARANTIAS DE COMERCIABILIDADE, OU ADEQUAÇÃO A UM PROPÓSITO OU USO ESPECÍFICO, LIBERDADE DE FALHAS, ERROS OU DEFEITOS DE SOFTWARE, QUE O FUNCIONAMENTO DO CONTEÚDO SEJA INTERROMPIDO OU QUE O CONTEÚDO OPERE COM QUALQUER CONFIGURAÇÃO DE SOFTWARE OU HADWARE. Em nenhuma circunstância, deverão as Partes da S&P ser responsabilizados por nenhuma parte, por quaisquer danos, custos, despesas, honorários advocatícios, ou perdas diretas, indiretas, incidentais, exemplares, compensatórias, punitivas, especiais, ou consequentes (incluindo-se, entre outras, perda de renda ou lucros cessantes e custos de oportunidade) com relação a qualquer uso da informação aqui contida, mesmo se alertadas sobre sua possibilidade.

Os ratings e as análises creditícias da S&P e de suas afiliadas e as observações aqui contidas são declarações de opiniões na data em que foram expressas e não declarações de fatos ou recomendações para comprar, reter ou vender quaisquer títulos ou tomar qualquer decisão de investimento. Após sua publicação, a S&P não assume nenhuma obrigação de atualizar a informação. Não se deve depender do Conteúdo, e este não é um substituto das habilidades, julgamento e experiência do usuário, sua gerência, funcionários, conselheiros e/ou clientes ao tomar qualquer decisão de investimento ou negócios. As opiniões da S&P e suas análises não abordam a adequação de quaisquer títulos. A S&P não atua como agente fiduciário nem como consultora de investimentos. Embora obtenha informações de fontes que considera confiáveis, a S&P não conduz auditoria nem assume qualquer responsabilidade de diligência devida (*due diligence*) ou de verificação independente de qualquer informação que receba.

A fim de preservar a independência e objetividade de suas respectivas atividades, a S&P mantém determinadas atividades de suas unidades de negócios separadas das de suas outras. Como resultado, certas unidades de negócios da S&P podem dispor de informações que não estão disponíveis às outras. A S&P estabeleceu políticas e procedimentos para manter o sigilo de determinadas informações que não são de conhecimento público recebidas no âmbito de cada processo analítico.

A S&P Ratings Services pode receber remuneração por seus ratings e análises creditícias, normalmente dos emissores ou subscritores dos títulos ou dos devedores. A S&P reserva-se o direito de divulgar seus pareceres e análises. A S&P disponibiliza suas análises e ratings públicos em seus sites na Web, www.standardandpoors.com/ www.standardandpoors.com.mx / www.standardandpoors.com.ar / www.standardandpoors.com.br (gratuitos), www.ratingsdirect.com e www.globalcreditportal.com (por assinatura), e pode distribuí-los por outros meios, inclusive em suas próprias publicações ou por intermédio de terceiros redistribuidores. Informações adicionais sobre nossos honorários de rating estão disponíveis em www.standardandpoors.com/usratingsfees.

Austrália
Standard & Poor's (Austrália) Pty. Ltd. Conta com uma licença de serviços financeiros número 337565 de acordo com o Corporations Act 2001. Os ratings de crédito da Standard & Poor's e pesquisas relacionadas não tem como objetivo e não podem ser distribuídas a nenhuma pessoa na Austrália que não seja um cliente pessoa jurídica (como definido no Capítulo 7 do Corporations Act).

STANDARD & POOR'S, S&P and RATINGSDIRECT são marcas registradas da Standard & Poor's Financial Services LLC.

ANEXO VI

DECLARAÇÕES DA EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

OCTANTE
SECURITIZADORA

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A **OCTANTE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, n.º 226, Alto de Pinheiros, CEP 05445-040, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.139.922/0001-63, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE n.º 35.3.0038051-7, inscrita na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o n.º 22.390, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, na qualidade de Emissora, no âmbito da Oferta Pública de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª Série da 9ª Emissão da Octante Securitizadora S.A, **DECLARA**, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, que: **(i)** é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta; **(ii)** o Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterá todas as informações necessárias relevantes ao conhecimento, pelos Investidores, dos CRA, da Emissora, suas atividades, situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes no âmbito da Oferta; e **(iii)** o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.

São Paulo, 29 de fevereiro de 2016.

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

Nome: Martha de Sá Pessôa
Cargo: Diretora

Nome: Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mat...
Cargo: Diretora

DA#9557759 v4

OCTANTE
SECURITIZADORA

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A **OCTANTE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, n.º 226, Alto de Pinheiros, CEP 05445-040, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.139.922/0001-63, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE n.º 35.3.0038051-7, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o n.º 22.390 ("Emissora"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de emissora de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª série da 9ª emissão ("Emissão" e "CRA"), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com o coordenador líder da distribuição pública dos CRA, o agente fiduciário da Emissão e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no prospecto da oferta dos CRA e no Termo de Securitização (abaixo definido).

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª Série da 9ª Emissão da Octante Securitizadora S.A.*" ("Termo de Securitização").

São Paulo, 29 de fevereiro de 2016.

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

Por: Martha de Sá Pessôa
Cargo: Diretora

Por: Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello
Cargo: Diretora

DA#9557757 v4

OCTANTE
SECURITIZADORA

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A **OCTANTE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, n.º 226, Alto de Pinheiros, CEP 05445-040, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.139.922/0001-63, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE n.º 35.3.0038051-7, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Companhia"), no âmbito da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª Série da 9ª Emissão da Octante Securitizadora S.A., cujo pedido de registro foi submetido à análise da CVM, serve-se da presente para, nos termos do item 11 do Anexo II da Instrução CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, declarar que seu registro de companhia aberta perante a CVM, concedido sob o n.º 22.390, em 14 de fevereiro de 2011, encontra-se atualizado.

Sendo o que cumpria para o momento, renova os votos de estima e consideração e subscreve-se.

São Paulo, 29 de fevereiro de 2016.

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

Nome: Martha de Sá Pessôa
Cargo: Diretora

Nome: Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello
Cargo: Diretora

DA#9158737 v1

OCTANTE
SECURITIZADORA

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A **OCTANTE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, n.º 226, Alto de Pinheiros, CEP 05445-040, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.139.922/0001-63, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE n.º 35.3.0038051-7, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o n.º 22.390 ("Emissora"), para fins de atender o que prevê o item 4 do anexo III da Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de companhia emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série de sua 9ª (nona) emissão ("Emissão"), declara, para todos os fins e efeitos, conforme definidos no termo de securitização referente à Emissão, que institui o regime fiduciário sobre: **(i)** os Créditos do Agronegócio; **(ii)** o Fundo de Despesas; **(iii)** os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; e **(iv)** as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (iii), acima, conforme aplicável.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª Série da 9ª Emissão da Octante Securitizadora S.A.*" ("Termo de Securitização").

São Paulo, 30 de março de 2016

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

Nome: Martha de Sá Pessôa
Cargo: Diretora

Nome:
Cargo: Victoria de Sá
RG: 44.939.079-2
CPF: 397.787.928-60

DA#9557763 v4

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Bradesco BBI

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

O **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.450, 8º andar, Bela Vista, CEP 01310-917, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0073-93, neste ato representado na forma de seu estatuto social ("Coordenador Líder"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de instituição intermediária líder da distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª Série da 9ª Emissão ("CRA") da **OCTANTE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, n.º 226, Alto de Pinheiros, CEP 05445-040, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.139.922/0001-63, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE n.º 35.3.0038051-7, inscrita na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o n.º 22.390 ("Emissora" e "Emissão"), nos termos do parágrafo 1º do artigo 56 da Instrução CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400") e, no que aplicável, com a Instrução da CVM n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Oferta"), vem pela presente dispor o quanto segue.

Considerando que:

(i) o Coordenador Líder constituiu assessor legal para auxiliá-lo na implementação da Oferta;

(ii) foram disponibilizados pela Emissora e por seu assessor legal exclusivo os documentos que a Emissora considerou relevantes para a Oferta;

(iii) além dos documentos a que se refere o item (ii) acima, foram solicitados pelo Coordenador Líder documentos e informações adicionais relativos à Emissora; e

(iv) a Emissora confirmou ter disponibilizado, com veracidade, consistência, qualidade e suficiência, todos os documentos e prestado todas as informações consideradas relevantes sobre os negócios da Emissora, para análise do Coordenador Líder e de seu assessor legal, com o fim de permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada sobre a Oferta.

O Coordenador Líder **DECLARA**, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, que:

a) que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta grave de diligência ou omissão, para assegurar que, nas datas de suas respectivas divulgações: **(a)** as informações fornecidas pela

JURÍDICO Rafael Prudente BBI

Bradesco BBI

Emissora que integram o Prospecto Preliminar e que integrarão o Prospecto Definitivo são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, em todos os seus aspectos relevantes, permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e **(b)** as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição no âmbito da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora que integram o Prospecto Preliminar e integrarão o Prospecto Definitivo são ou serão suficientes, conforme o caso, permitindo aos Investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

b) o prospecto preliminar da Oferta ("Prospecto Preliminar") contém e o prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo") conterá, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta, a respeito do CRA a ser ofertado, da Emissora e suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes; e

c) o Prospecto Preliminar foi, e o Prospecto Definitivo será, elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas são se limitando, à Instrução CVM 400.

São Paulo, 29 de fevereiro de 2016.

BANCO BRADESCO BBI S.A.

Por: Leandro de Miranda Araújo
Cargo: DIRETOR GERENTE

Por:
Cargo:

JURÍDICO Rafael Prudente BBI

Bradesco BBI

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

O **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.450, 8º andar, Bela Vista, CEP 01310-917, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0073-93, neste ato representado na forma de seu estatuto social ("Coordenador Líder"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de instituição intermediária líder da distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª série da 9ª emissão ("CRA") da **OCTANTE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, n.º 226, Alto de Pinheiros, CEP 05445-040, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.139.922/0001-63, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE n.º 35.3.0038051-7, inscrita na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o n.º 22.390 ("Emissora" e "Emissão"), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora, o agente fiduciário da Emissão e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, em todos os seus aspectos relevantes, além de ter agido, dentro de suas limitações, por ser instituição que atua exclusivamente na distribuição de valores mobiliários, com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no prospecto da oferta dos CRA e no Termo de Securitização (abaixo definido).

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª Série da 9ª Emissão da Octante Securitizadora S.A.*" ("Termo de Securitização").

São Paulo, 29 de fevereiro de 2016.

BANCO BRADESCO BBI S.A.

Por: Leandro de Miranda Araújo
Cargo: DIRETOR GERENTE

Por:
Cargo:

JURÍDICO Rafael Prudente BBI

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO VIII

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

JUCESP PROTOCOLO
0.245.071/14-3

OCTANTE
SECURITIZADORA

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.
CNPJ/MF n.º 12.139.922/0001-63
NIRE 35.300.380.517

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 17 DE MARÇO DE 2014

1. **DATA, HORA E LOCAL:** aos 17 dias do mês de março de 2014, às 9 horas, na sede social da Octante Securitizadora S.A. ("Companhia") situada na Rua Beatriz, n.º 226, Alto de Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

2. **CONVOCAÇÃO:** dispensada a publicação de editais de convocação, conforme o disposto no artigo 124, parágrafo 4º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

3. **PRESENÇA:** acionistas representando a totalidade do capital social votante da Companhia, conforme se verifica pelas assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas.

4. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Martha de Sá Pessôa (Presidente) e Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello (Secretária).

5. **ORDEM DO DIA:** (i) exame, discussão e votação da proposta de autorização da emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) e Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI) até o limite de R$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), consideradas emissões de CRA e CRI em conjunto, por prazo indeterminado. Os CRA e CRI serão emitidos em uma ou mais emissões e séries, nos termos da lei competente, e poderão ter sua colocação realizada total ou parcialmente; (ii) delegar à Diretoria os poderes necessários para praticar quaisquer atos para efetivação das emissões de CRA e CRI propostas no item (i) acima.

6. **DELIBERAÇÕES:** os acionistas reunidos em assembleia geral deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, aprovar e autorizar, nos termos

do artigo 12, inciso II, do estatuto social da Companhia, a realização da emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) e Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI) até o limite de R$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), consideradas emissões de CRA e CRI em conjunto, por prazo indeterminado. Os CRA e CRI serão emitidos em uma ou mais emissões e séries, nos termos da lei competente, e poderão ter sua colocação realizada total ou parcialmente.

7. **DELEGAÇÃO DE PODERES À DIRETORIA DA COMPANHIA:** Fica a Diretoria da Companhia autorizada a (i) determinar as características específicas da emissão, incluindo, mas não se limitando ao seu valor nominal; data de vencimento e/ou datas de amortização, se for o caso, taxa de juros e créditos que servirão de lastro para sua emissão, nos termos do parágrafo segundo do artigo 24 do estatuto social; (ii) contratar os prestadores de serviços da Emissão, incluindo, mas não se limitando, ao coordenador líder para realizar a distribuição pública dos CRA e CRI, agente fiduciário, agente escriturador, custodiante, agência classificadora de risco e assessores legais; e (iii) negociar, firmar os termos e celebrar todos os instrumentos e praticar todos os atos necessários à efetivação das emissões de CRA e CRI, incluindo, mas não se limitando, à celebração do termo de securitização e do contrato de distribuição dos CRA e CRI.

8. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a sessão foi suspensa para lavratura da presente ata, que foi lida, aprovada e assinada por todos, dela se tirando cópias autênticas para os fins legais. Mesa: Martha de Sá Pessôa (Presidente); Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello (Secretária).

A presente ata, redigida sob a forma de sumário, nos termos do artigo 130, parágrafo 1°, da Lei das Sociedades por Ações, é cópia fiel daquela constante do livro de atas de Assembleias Gerais da Companhia, ficando autorizado pela unanimidade de acionistas seu registro e publicação.

São Paulo, 17 de março de 2014

Mesa:

Martha de Sá Pessôa
Presidente da Mesa

Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello
Secretária


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
20 MAR. 2014
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
104.024/14-8
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
JUCESP

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO IX

ATA DA REUNIÃO DE DIRETORIA DA EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

OCTANTE
SECURITIZADORA

REUNIÃO DE DIRETORIA DA OCTANTE SECURITIZADORA S.A.
REALIZADA EM 18 DE JANEIRO DE 2016

1. DATA, HORA E LOCAL: aos 18 dias do mês de janeiro de 2016, às 12:00 horas, na sede social da Octante Securitizadora S.A. ("Companhia") situada na Rua Beatriz, n.º 226, Alto de Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: dispensada a publicação de editais de convocação, conforme o disposto no artigo 22 do Estatuto Social da Companhia, tendo em vista a presença da totalidade dos diretores da Companhia.

3. COMPOSIÇÃO DA MESA: Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello (Presidente) e Martha de Sá Pessôa (Secretária).

4. ORDEM DO DIA: conforme deliberação em Assembleia Geral da Companhia, realizada em 17 de março de 2014, cuja ata foi registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 104.024/14-8 em 20 de março de 2014 e foi publicada nos jornais Diário Comercial e Diário Oficial do Estado de São Paulo em 02 de abril de 2014, deliberar pela efetivação da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 9ª (nona) emissão da Companhia ("CRA" e "Emissão"), sendo que os CRA terão como lastro direitos creditórios do agronegócio, nos termos da Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076/04"). Os CRA serão objeto de oferta pública, sob regime de garantia firme de colocação, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº. 400, de 29 de dezembro de 2003 ("Oferta") nos termos e condições a serem definidos no "*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio da Primeira Série da Nona Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A.*" ("Termo de Securitização").

5. DELIBERAÇÕES: a Diretoria deliberou, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, aprovar e autorizar, nos termos do artigo 21, parágrafo quarto, do estatuto social da Companhia, a efetivação da Emissão e da Oferta, as quais serão realizadas em observância aos seguintes termos e condições:

(a) Créditos do Agronegócio: os CRA serão lastreados em créditos do agronegócio que deverão atender aos critérios de elegibilidade e às condições de cessão a serem determinadas no Contrato de Cessão, oriundos do "Contrato Global de Fornecimento de Produtos do Agronegócio e Outras Avenças", a ser aditado ("Contrato de Exportação"), celebrado entre a BRF S.A., sociedade por ações com sede na Avenida Jorge Tzachel, 475, Fazenda, Itajaí, Santa Catarina, inscrita no

CNPJ/MF sob nº 01.838.723/0001-27 ("BRF"), na qualidade de fornecedora, e a BRF Global GMBH, sociedade empresária, com sede em Viena, Áustria, na Guglgasse, 15/3B/6, 1.110 ("BRF Global"), na qualidade de compradora. Será celebrado o Contrato de Cessão, Promessa de Cessão e Aquisição de Créditos do Agronegócio e Outras Avenças ("Contrato de Cessão"), por meio do qual serão cedidos, pela BRF à Companhia ("Créditos do Agronegócio");

(b) **Quantidade de Séries:** a emissão será realizada em série única;

(c) **Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão é de, inicialmente, R$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão, observado que tal montante poderá ser aumentado em virtude do exercício, total ou parcial, da opção de lote adicional, ou seja, a opção do Bradesco BBI S.A. ("Coordenador Líder"), após consulta e concordância prévia da BRF e da Companhia, para aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados em até 20% (vinte por cento) ("Opção de Lote Adicional") e/ou da Opção de Lote Suplementar, que significa a opção do Coordenador Líder, após consulta e concordância prévia da BRF e da Companhia, de distribuir um lote suplementar de CRA de até 15% (quinze por cento) da quantidade dos CRA originalmente ofertados, para atender excesso de demanda, ("Opção de Lote Suplementar"), conforme o Termo de Securitização;

(d) **Valor Total da Oferta:** o valor total da Oferta é de até R$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), excluída a Opção de Lote Adicional e a Opção de Lote Suplementar;

(e) **Valor Nominal Unitário dos CRA:** os CRA terão Valor Nominal de R$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"), sujeito à aprovação da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), podendo ter seu valor alterado de forma a cumprir com eventuais exigências;

(f) **Data de Emissão:** a data de emissão dos CRA será determinada no Termo de Securitização, mas está estimada em 19 de abril de 2016;

(g) **Forma e Comprovação de Titularidade:** os CRA serão emitidos sob a forma escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade do CRA: (i) o extrato de posição de custódia expedido pela BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), e/ou CETIP S.A.– Mercados Organizados ("CETIP"), conforme os CRA estejam eletronicamente custodiados na BM&FBOVESPA

e/ou na CETIP, respectivamente, em nome de cada titular de CRA; ou (ii) o extrato emitido pelo Agente Escriturador em nome de cada titular de CRA, considerando as informações da base da BM&FBOVESPA e/ou CETIP, conforme o caso;

(h) Distribuição Parcial - A Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA, desde que haja a colocação de CRA equivalente a, no mínimo, R$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), montante que será distribuído em regime de garantia firme ("Montante Mínimo");

(i) Data de Vencimento Legal dos CRA: a data de vencimento dos CRA será determinada no termo de securitização, mas está estimada em 19 de abril de 2019;

(j) Distribuição e Negociação: os CRA serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), sob regime de garantia firme de colocação até o limite de R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), sendo os R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) restantes distribuídos sob regime de melhores esforços de colocação, cujos termos estarão descritos em contrato de distribuição dos CRA. A colocação dos CRA oriundos do exercício, total ou parcial, de Opção de Lote Adicional e de Opção de Lote Suplementar, também será conduzida sob o regime de melhores esforços;

(k) Preço de Subscrição e Forma de Integralização: os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados por seu Valor Nominal Unitário, ("Preço de Integralização"). O Preço de Integralização será pago à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da BM&FBOVESPA e/ou da CETIP, conforme o caso, nos termos do respectivo Boletim de Subscrição;

(l) Remuneração: a partir da data em que irá ocorrer a integralização dos CRA pelos Investidores, estimada em 19 de abril de 2016 ("Data de Integralização"), os CRA farão jus a juros remuneratórios, incidentes de forma anual, ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a serem definidos em Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo) sobre o Valor Nominal Unitário, ou seu saldo, conforme o caso, correspondentes a, no máximo, 96,50% (noventa e seis inteiros e cinquenta centésimos por cento) da Taxa DI ("Remuneração" e "Taxa Máxima", respectivamente);

(m) Pagamento da Remuneração: a Remuneração será devida a cada 9 (nove) meses até a Data de Vencimento, conforme datas definidas no Termo de Securitização;

(n) Garantia: não serão constituídas garantias específicas no CRA. Será outorgada fiança pela BRF S.A. no âmbito do Contrato de Cessão. Não serão outorgadas garantias específicas no Contrato de Exportação ou no Compromisso de Pagamento;

(o) Amortização Programada: não haverá amortização programada dos CRA. O valor nominal unitário dos CRA será integralmente amortizado na data de vencimento, observada a seguinte ordem de alocação de recursos: (i) pagamento dos valores referentes a todas e quaisquer despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos decorrentes da estruturação, da securitização e viabilização da emissão de CRA pela Companhia ("Despesas"); (ii) recomposição do Fundo de Despesas, que será constituído na conta corrente, na qual serão realizados todos os pagamentos devidos à Companhia ("Fundo de Despesas"); (iii) pagamento da remuneração dos CRA e do Valor Nominal Unitário e eventual prêmio; e (iv) liberação dos valores remanescentes em conta corrente a ser indicada pela BRF;

(p) Resgate Antecipado Total ou Parcial: os CRA poderão ser objeto de resgate antecipado total ou parcial das seguintes formas: (i) oferta irrevogável de resgate antecipado dos CRA feita pela Companhia, conforme oferta de recompra pela BRF parcial ou total dos Créditos do Agronegócio; (ii) automaticamente, (a) caso ocorram eventos relacionados a inadimplemento, recuperação judicial ou falência da BRF, bem como performance dos Créditos do Agronegócio, que poderão ensejar o resgate antecipado compulsório dos CRA, a serem previstos no Termo de Securitização; ou (b) em razão do pagamento de multa indenizatória pela inexistência, invalidade, ineficácia e inexequibilidade do lastro ou, por não manutenção da securitização, hipóteses essas a serem especificadas nos documentos da Oferta; (iii) não automaticamente, caso haja descumprimento pela BRF e/ou pela BRF Global, conforme aplicável, de qualquer obrigação não-pecuniária, alterações nos Créditos do Agronegócio; descumprimento ou vencimento antecipado de obrigações financeiras; pagamento, pela BRF e/ou pela BRF Global, de lucros, dividendos e/ou de juros sobre capital próprio; reorganizações societárias; sentença condenatória relacionada à infringência à legislação que trata do combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, bem como ao crime contra o meio ambiente, hipóteses essas a serem especificadas nos documentos da Oferta;

OCTANTE
SECURITIZADORA

Página de Assinaturas da Reunião de Diretoria da Octante Securitizadora S.A., realizada em 18 de janeiro de 2016

Mesa:

Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello
Presidente da Mesa

Martha de Sá Pessôa
Secretária

OCTANTE
SECURITIZADORA

REUNIÃO DE DIRETORIA DA OCTANTE SECURITIZADORA S.A.
REALIZADA EM 18 DE MARÇO DE 2016

1. DATA, HORA E LOCAL: aos 18 dias do mês de março de 2016, às 12:00 horas, na sede social da Octante Securitizadora S.A. ("Companhia") situada na Rua Beatriz, n.º 226, Alto de Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: dispensada a publicação de editais de convocação, conforme o disposto no artigo 22 do Estatuto Social da Companhia, tendo em vista a presença da totalidade dos diretores da Companhia.

3. COMPOSIÇÃO DA MESA: Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello (Presidente) e Martha de Sá Pessôa (Secretária).

4. ORDEM DO DIA: conforme deliberação em Assembleia Geral da Companhia, realizada em 17 de março de 2014, cuja ata foi registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 104.024/14-8 em 20 de março de 2014 e foi publicada nos jornais Diário Comercial e Diário Oficial do Estado de São Paulo em 02 de abril de 2014, deliberar: **(i)** a retificação *(a)* da quantidade de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 9ª (nona) emissão da Companhia ("CRA" e "Emissão"), a serem emitidos com lastro direitos creditórios do agronegócio nos termos da Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076/04"), conforme deliberado na reunião da diretoria da Companhia realizada em 18 de janeiro de 2016; e *(b)* do valor total da Emissão; e **(ii)** a ratificação dos demais termos e condições dos CRA aprovados na reunião da diretoria da Companhia realizada em 18 de janeiro de 2016

5. DELIBERAÇÕES: a Diretoria deliberou, por unanimidadede votos e sem quaisquer ressalvas: **(i)** alterar *(a)* a quantidade de CRA a ser emitida de 750.000 (setecentos e cinquenta mil) CRA para 1.000.000 (um milhão) de CRA, observado que a quantidade de CRA poderá ser aumentada em até 35% em razão do exercício das opções de lote adicional e suplementar, nos termos dos artigos 14,§2º, e 24 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 ("Instrução CVM 400") e *(b)* o valor total da Emissão, de R$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) para R$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), observado que o valor total da Emissão poderá ser aumentado em até 35% em razão do exercício das opções de lote adicional e suplementar, nos termos dos artigos 14,§2º, e 24 da Instrução da CVM 400; e **(ii)** ratificar os demais termos e condições da Emissão, a ser realizada em observância aos seguintes termos e condições:

OCTANTE
SECURITIZADORA

(a) Créditos do Agronegócio: os CRA serão lastreados em créditos do agronegócio que deverão atender aos critérios de elegibilidade e às condições de cessão a serem determinadas no Contrato de Cessão, oriundos do "Contrato Global de Fornecimento de Produtos do Agronegócio e Outras Avenças", a ser aditado ("Contrato de Exportação"), celebrado entre a BRF S.A., sociedade por ações com sede na Avenida Jorge Tzachel, 475, Fazenda, Itajaí, Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.838.723/0001-27 ("BRF"), na qualidade de fornecedora, e a BRF Global GMBH, sociedade empresária, com sede em Viena, Áustria, na Guglgasse, 15/3B/6, 1.110 ("BRF Global"), na qualidade de compradora. Será celebrado o Contrato de Cessão, Promessa de Cessão e Aquisição de Créditos do Agronegócio e Outras Avenças ("Contrato de Cessão"), por meio do qual serão cedidos, pela BRF à Companhia ("Créditos do Agronegócio");

(b) Quantidade de Séries: a emissão será realizada em série única;

(c) Valor Total da Emissão: o valor total da Emissão é de, inicialmente, R$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), na Data de Emissão, observado que tal montante poderá ser aumentado em virtude do exercício, total ou parcial, da opção de lote adicional, ou seja, a opção do Bradesco BBI S.A. ("Coordenador Líder"), após consulta e concordância prévia da BRF e da Companhia, para aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados em até 20% (vinte por cento), nos termos do parágrafo segundo do artigo 14 da Instrução CVM 400 ("Opção de Lote Adicional") e/ou da Opção de Lote Suplementar, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, que significa a opção do Coordenador Líder, após consulta e concordância prévia da BRF e da Companhia, de distribuir um lote suplementar de CRA de até 15% (quinze por cento) da quantidade dos CRA originalmente ofertados, para atender excesso de demanda, ("Opção de Lote Suplementar"), conforme o Termo de Securitização;

(d) Valor Total da Oferta: o valor total da Oferta é de até R$ 1.000.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), excluída a Opção de Lote Adicional e a Opção de Lote Suplementar;

(e) Valor Nominal Unitário dos CRA: os CRA terão Valor Nominal de R$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"), sujeito à aprovação da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), podendo ter seu valor alterado de forma a cumprir com eventuais exigências;

(f) **Data de Emissão:** a data de emissão dos CRA será determinada no Termo de Securitização, mas está estimada em 19 de abril de 2016;

(g) **Forma e Comprovação de Titularidade:** os CRA serão emitidos sob a forma escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade do CRA: (i) o extrato de posição de custódia expedido pela BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), e/ou CETIP S.A.– Mercados Organizados ("CETIP"), conforme os CRA estejam eletronicamente custodiados na BM&FBOVESPA e/ou na CETIP, respectivamente, em nome de cada titular de CRA; ou (ii) o extrato emitido pelo Agente Escriturador em nome de cada titular de CRA, considerando as informações da base da BM&FBOVESPA e/ou CETIP, conforme o caso;

(h) **Distribuição Parcial** - A Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA, desde que haja a colocação de CRA equivalente a, no mínimo, R$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), montante que será distribuído em regime de garantia firme ("Montante Mínimo");

(i) **Data de Vencimento Legal dos CRA:** a data de vencimento dos CRA será determinada no termo de securitização, mas está estimada em 19 de abril de 2019;

(j) **Distribuição e Negociação:** os CRA serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), sob regime de garantia firme de colocação até o limite de R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), sendo os R$ 500.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) restantes distribuídos sob regime de melhores esforços de colocação, cujos termos estarão descritos em contrato de distribuição dos CRA. A colocação dos CRA oriundos do exercício, total ou parcial, de Opção de Lote Adicional e de Opção de Lote Suplementar, também será conduzida sob o regime de melhores esforços;

(k) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados por seu Valor Nominal Unitário, ("Preço de Integralização"). O Preço de Integralização será pago à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da BM&FBOVESPA e/ou da CETIP, conforme o caso, nos termos do respectivo Boletim de Subscrição;

OCTANTE
SECURITIZADORA

(l) Remuneração: a partir da data em que irá ocorrer a integralização dos CRA pelos Investidores, estimada em 19 de abril de 2016 ("Data de Integralização"), os CRA farão jus a juros remuneratórios, incidentes de forma anual, ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a serem definidos em Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo) sobre o Valor Nominal Unitário, ou seu saldo, conforme o caso, correspondentes a, no máximo, 96,50% (noventa e seis inteiros e cinquenta centésimos por cento) da Taxa DI ("Remuneração" e "Taxa Máxima", respectivamente);

(m) Pagamento da Remuneração: a Remuneração será devida a cada 9 (nove) meses até a Data de Vencimento, conforme datas definidas no Termo de Securitização;

(n) Garantia: não serão constituídas garantias específicas no CRA. Será outorgada fiança pela BRF S.A. no âmbito do Contrato de Cessão. Não serão outorgadas garantias específicas no Contrato de Exportação ou no Compromisso de Pagamento;

(o) Amortização Programada: não haverá amortização programada dos CRA. O valor nominal unitário dos CRA será integralmente amortizado na data de vencimento, observada a seguinte ordem de alocação de recursos: (i) pagamento dos valores referentes a todas e quaisquer despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos decorrentes da estruturação, da securitização e viabilização da emissão de CRA pela Companhia ("Despesas"); (ii) recomposição do Fundo de Despesas, que será constituído na conta corrente, na qual serão realizados todos os pagamentos devidos à Companhia ("Fundo de Despesas"); (iii) pagamento da remuneração dos CRA e do Valor Nominal Unitário e eventual prêmio; e (iv) liberação dos valores remanescentes em conta corrente a ser indicada pela BRF;

(p) Resgate Antecipado Total ou Parcial: os CRA poderão ser objeto de resgate antecipado total ou parcial das seguintes formas: (i) oferta irrevogável de resgate antecipado dos CRA feita pela Companhia, conforme oferta de recompra pela BRF parcial ou total dos Créditos do Agronegócio; (ii) automaticamente, (a) caso ocorram eventos relacionados a inadimplemento, recuperação judicial ou falência da BRF, bem como performance dos Créditos do Agronegócio, que poderão ensejar o resgate antecipado compulsório dos CRA, a serem previstos no Termo de Securitização; ou (b) em razão do pagamento de multa indenizatória pela inexistência, invalidade, ineficácia e inexequibilidade do lastro ou, por não

manutenção da securitização, hipóteses essas a serem especificadas nos documentos da Oferta; (iii) não automaticamente, caso haja descumprimento pela BRF e/ou pela BRF Global, conforme aplicável, de qualquer obrigação não-pecuniária, alterações nos Créditos do Agronegócio; descumprimento ou vencimento antecipado de obrigações financeiras; pagamento, pela BRF e/ou pela BRF Global, de lucros, dividendos e/ou de juros sobre capital próprio; reorganizações societárias; sentença condenatória relacionada à infringência à legislação que trata do combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, bem como ao crime contra o meio ambiente, hipóteses essas a serem especificadas nos documentos da Oferta;

(q) Regime Fiduciário: os Créditos do Agronegócio serão destacados do patrimônio da Companhia e passarão a constituir patrimônio em favor dos titulares de CRA ("Patrimônio Separado"), que não se confunde com o da Companhia, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e se manterão apartados do patrimônio da Companhia até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 11 da Lei 9.514, e

(r) Destinação dos Recursos: Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Companhia para, nesta ordem, (i) composição do Fundo de Despesas, a ser disciplinado no Termo de Securitização; (ii) realizar o pagamento de Despesas e custos adicionais relacionados com a Emissão e a Oferta, cujo pagamento não tenha sido antecipado ou pago pela BRF conforme previsto no Contrato de Cessão; e (iii) pagar à BRF o valor necessário para aquisição onerosa dos Créditos do Agronegócio, ("Preço de Aquisição") na conta corrente destinada ao pagamento, pela Companhia, do Preço de Aquisição. Os recursos obtidos pela BRF em razão do recebimento do Preço de Aquisição deverão ser destinados à gestão ordinária dos negócios da BRF, notadamente, o desenvolvimento de atividades diretamente relacionadas à cadeia agroindustrial.

6. CONTRATAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS: a Diretoria da Companhia deverá ainda (i) contratar o Coordenador Líder para realizar a distribuição pública, sob regime de garantia firme e de melhores esforços de colocação, dos CRA Sênior; (ii) contratar os prestadores de serviços da Emissão, incluindo, mas não se limitando, ao agente fiduciário, agente escriturador, custodiante, agência classificadora de risco e assessores legais; e (iii) negociar, firmar os termos e celebrar todos os instrumentos e praticar todos os atos necessários à efetivação da Oferta,

OCTANTE
SECURITIZADORA

incluindo, mas não se limitando, à celebração do termo de securitização, do contrato de cessão e do contrato de distribuição dos CRA.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a sessão foi suspensa para lavratura da presente ata, que foi lida, aprovada e assinada por todos, dela se tirando cópias autênticas para os fins legais. Mesa: Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello ("Presidente"); Martha de Sá Pessôa ("Secretária").

São Paulo, 18 de março de 2016.

OCTANTE
SECURITIZADORA

Página de assinaturas da Reunião de Diretoria da Octante Securitizadora S.A. realizada em 18 de março de 2016

Mesa:

Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello
Presidente da Mesa

Martha de Sá Pessôa
Secretária